



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Cidadania.....	9
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	12
Ministério das Comunicações.....	13
Ministério da Defesa.....	16
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	23
Ministério da Economia.....	23
Ministério da Educação.....	41
Ministério da Infraestrutura.....	42
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	44
Ministério do Meio Ambiente.....	49
Ministério de Minas e Energia.....	49
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	57
Ministério da Saúde.....	58
Ministério do Turismo.....	125
Ministério Público da União.....	127
Poder Judiciário.....	130
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	134

.....Esta edição completa do DOU é composta de 136 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.454 (1)

ORIGEM	: ADI - 4454 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: PARANÁ
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S)	: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS
ADV.(A/S)	: ARNOLDO WALD (46560A/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE.	: ABCON - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS CONCESSIONÁRIAS PRIVADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO
ADV.(A/S)	: VICTOR DAHER (032754/DF)
ADV.(A/S)	: MARIA BEATRIZ CAPOCCHI PENETTA (140724/SP)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do § 3º do art. 210-A da Constituição do Paraná, incluído pela Emenda Constitucional nº 24/2008, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 26.6.2020 a 4.8.2020.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. § 3º DO ART. 210-A DA CONSTITUIÇÃO DO PARANÁ, ACRESCENTADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 24/2008. EXIGÊNCIA DE SEREM PRESTADOS OS SERVIÇOS LOCAIS DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA SOB CONTROLE ACIONÁRIO E ADMINISTRATIVO DO ESTADO OU DO MUNICÍPIO. INVASÃO DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL: SANEAMENTO BÁSICO. INCS. I E V DO ART. 30 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 117, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 989, de 8 de julho de 2020**, publicada no Diário Oficial da União no dia 9, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, no valor de R\$ 348.347.886,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 3 de setembro de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 118, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 990, de 9 de julho de 2020**, publicada no Diário Oficial da União no dia 10, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor de

Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 3.000.000.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 3 de setembro de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.481, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a exclusão da participação minoritária detida pelo Instituto Nacional do Seguro Social na Caixa Seguros Holding S.A do Programa Nacional de Desestatização.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, caput, inciso I, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, no art. 7º, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 140, de 14 de agosto de 2020, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica excluída do Programa Nacional de Desestatização - PND a participação minoritária detida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS na Caixa Seguros Holding S.A.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 505, de 3 de setembro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.537.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR CERTIMID CERTIFICAÇÃO E SOLUÇÕES DIGITAIS. Processo nº 00100.001390/2020-69.

DEFIRO o credenciamento da AR SAFE CERTIFICADORA. Processo nº 00100.001546/2020-10.

DEFIRO o credenciamento da AR CONTATEC CERTIFICADORA. Processo nº 00100.001453/2020-87.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

DESPACHO

DEFIRO o pedido de credenciamento da Autoridade Certificadora de 2º nível, AC ACD - Autêntica Certificado Digital Ltda, subordinada à AC SOLUTI, para emissão de certificados ICP-Brasil dos tipos A1, A3 e A4.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 23, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Designa servidores representantes da Procuradoria-Geral da União para atuação perante as Procuradorias-Regionais da União, nos processos judiciais e extrajudiciais relacionados ao auxílio emergencial previsto na Lei 13.982, de 2 de abril de 2020.

O PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 41, inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº 00405.017584/2020-51 e as Portarias 17, 18 e 19, todas de 2020, resolve:

Art. 1º Designar Servidores, de cada um dos órgãos desta Procuradoria-Geral da União abaixo mencionados, para colaboração com os órgãos de execução desta Procuradoria-Geral da União, no que diz respeito aos processos judiciais relacionados ao auxílio emergencial previsto na Lei 13.982, de 2020:

I - 1 (um) representante do Departamento de Assuntos Internacionais;

II - 1 (um) representante do Departamento Eleitoral e de Estudos Jurídicos;

III - 1 (um) representante do Departamento de Direitos Trabalhistas;

IV - 1 (um) representante do Departamento de Cálculos e Perícias; e

V - 1 (um) representante do Gabinete do Procurador-Geral da União.

Art. 2º Compete aos titulares de cada um dos órgãos mencionado no artigo 1º indicar, por despacho no SAPIENS, direcionado à Direção do Departamento de Serviço Público, eventual mudança do representante do respectivo órgão, designado pela Portaria 17, de 17 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados pelos servidores designados pela Portaria PGU 17, de 17 de julho de 2020.

VINÍCIUS TORQUETTI DOMINGOS ROCHA



GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA GSI-PR Nº 67, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Delega competência para celebração de novos contratos administrativos, prorrogação de contratos em vigor, concessão e despesas de diárias e passagens e designação de representante para o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no art. 10 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; no Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, no caput e nos §§ 1º e 2º do art. 3º e nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional para:

I - autorizar a celebração de novos contratos administrativos e atos decorrentes de tais instrumentos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

II - autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores, militares, empregados públicos ou colaboradores eventuais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - autorizar despesas com diárias e passagens de servidores, militares, empregados públicos e colaboradores eventuais nas hipóteses de deslocamentos:

- a) por período superior a cinco dias contínuos;
- b) em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;
- c) de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;
- d) que envolvam o pagamento de diárias nos fins de semana;
- e) com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida; e
- f) para o exterior, com ônus.

IV - designar servidor público, militar ou empregado público como representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para atuar no âmbito do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc.

Art. 2º As competências previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, ficam delegadas também às seguintes autoridades:

- I - Secretário de Coordenação de Sistemas do Gabinete de Segurança Institucional;
 - II - Secretário de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional do Gabinete de Segurança Institucional;
 - III - Secretário de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional; e
 - IV - Assessor Especial de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional.
- Art. 3º A competência prevista no art. 7º do Decreto nº 10.193, de 2019, fica delegada também às seguintes autoridades:
- I - Secretário de Coordenação de Sistemas do Gabinete de Segurança Institucional;
 - II - Secretário de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional do Gabinete de Segurança Institucional;
 - III - Secretário de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional;
 - IV - Assessor Especial de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional;
 - V - Diretor do Departamento de Segurança da Informação;
 - VI - Diretor do Departamento de Segurança Presidencial;
 - VII - Diretor do Departamento de Coordenação de Eventos, Viagens e Cerimonial Militar;
 - VIII - Diretor do Departamento de Coordenação do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro;
 - IX - Diretor do Departamento de Acompanhamento de Assuntos Espaciais;
 - X - Diretor do Departamento de Assuntos da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional;
 - XI - Diretor do Departamento de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional;
 - XII - Diretor do Departamento de Gestão;

- XIII - Chefe de Gabinete do Ministro de Estado; e
 - XIV - Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Fica revogada a Portaria GSI-PR Nº 5, de 15 de janeiro de 2020.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Define o nome comum e respectivos nomes científicos para as principais espécies de peixes de interesse comercial destinados ao comércio nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.049117/2020-13, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para as principais espécies de peixes de interesse comercial, a correlação entre os seus nomes comuns e respectivos nomes científicos a ser adotada em produtos inspecionados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e destinados ao comércio nacional.

Art. 2º A rotulagem de peixes e derivados deve conter o nome comum da espécie, conforme estabelecido na lista anexa à presente Instrução Normativa. Parágrafo único. Para espécies das famílias Salmonidae e Gadidae, além do nome comum, deve ser incluído o nome científico da espécie.

Art. 3º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento atualizará a lista anexa podendo incluir novas espécies ou realizar alterações nas já contempladas.

Parágrafo único. A atualização ou alterações da lista referida no caput será realizada no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, após ampla consulta prévia.

Art. 4º O prazo para promover as adequações necessárias na rotulagem dos produtos abrangidos por esta Instrução Normativa é de 90 dias, contados a partir da data de entrada em vigor deste ato normativo.

Parágrafo único. Os produtos fabricados até o final do prazo de adequação, a que se refere o caput, podem ser comercializados até o fim de seu prazo de validade.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa nº 29, de 23 de setembro de 2015.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

MARCOS MONTES

ANEXO

Tabela 1: Peixes de interesse comercial, sua correlação entre os seus nomes comuns e científicos, a ser adotada em produtos inspecionados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e destinados ao comércio nacional.

NOME CIENTÍFICO	DENOMINAÇÃO COMUM
<i>Acipenser</i> spp.	Esturjão
<i>Acipenser baerii</i>	Esturjão, Esturjão Siberiano
<i>Acipenser queldenstaedtii</i>	Esturjão, Esturjão Russo
<i>Acipenser medirostris</i>	Esturjão, Esturjão Verde
<i>Acipenser naccari</i>	Esturjão, Esturjão Adriático
<i>Acipenser nudiventris</i>	Esturjão, Esturjão Espinhoso
<i>Acipenser oxyrhynchus</i>	Esturjão, Esturjão do Golfo, Esturjão do Atlântico
<i>Acipenser sinensis</i>	Esturjão, Esturjão Chinês
<i>Acipenser stellatus</i>	Esturjão, Esturjão Estrela, Esturjão Strellatus
<i>Acipenser sturio</i>	Esturjão, Esturjão Europeu, Esturjão Báltico
<i>Acipenser transmontanus</i>	Esturjão, Esturjão Branco
<i>Acanthistius brasilianus</i>	Garoupa, Garoupa-Senhor-de-Engenho
<i>Acanthocybium solandri</i>	Cavala, Cavala-Empinge, Cavala-Aipim
<i>Acanthurus chirurgus</i>	Caraúna
<i>Acanthurus bahianus</i>	Caraúna
<i>Acanthurus coeruleus</i>	Caraúna
<i>Acestrorhynchus falcirostris</i>	Dente-de-Cão
<i>Aetobatus narinari</i>	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Pintada, Raia-Pintada
<i>Ageneiosus inermis</i>	Mandubé, Fidalgo, Palmito
<i>Alectis ciliaris</i>	Peixe-Galo, Peixe-Galo-do-Alto, Xaréu-Branco, Aracanguira
<i>Alepocephalus bairdii</i>	Celindra
<i>Alopias vulpinus</i>	Cação, Tubarão, Cação-Raposa, Tubarão-Raposa
<i>Alopias superciliosus</i>	Cação, Tubarão, Cação-Raposa, Tubarão-Raposa
<i>Alosa fallax</i>	Savelha
<i>Aluterus</i> spp.	Peixe-Porco, Peroá, Porquinho
<i>Anarhichas denticulatus</i>	Peixe-Lobo-Azul
<i>Anchoviella lepidentostole</i>	Manjuba
<i>Anchoa</i> spp.	Manjuba
<i>Anguilla</i> spp.	Enguia
<i>Anguilla japonica</i>	Enguia, Enguia, Enguia-Japonesa, Unagi, Unagui

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



- SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
- SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
- SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020090400002

www.in.gov.br ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



<i>Anguilla anguilla</i>	Enguia, Enguia-Europeia	<i>Conodon nobilis</i>	Roncador, Coró, Coró-Roncador
<i>Anisotremus surinamensis</i>	Sargo, Sargo-de-Beíço, Pirambú	<i>Coryphaena equiselis</i>	Dourado, Dourado-do-Mar, Mahi-Mahi
<i>Anisotremus virginicus</i>	Salema, Mercador	<i>Coryphaena hippurus</i>	Dourado, Dourado-do-Mar, Mahi-Mahi
<i>Anodus elongatus</i>	Cubiu	<i>Coryphaenoides rupestris</i>	Peixe-Lagartixa-da-Rocha
<i>Anoplopoma fimbria</i>	Peixe-Carvão-do-Pacífico, Gindara	<i>Ctenopharyngodon idella</i>	Carpa-Capim
<i>Aphanopus carbo</i>	Peixe-Espada-Preto, Peixe-Espada-Negro	<i>Crenicichla</i> spp.	Jacundá
<i>Arapaima gigas</i>	Pirarucu	<i>Cyclopterus lumpus</i>	Peixe-Lapa
<i>Archosargus probatocephalus</i>	Sargo, Sargo-de-Dente	<i>Cynoscion</i> spp.	Pescada
<i>Archosargus rhomboidalis</i>	Sargo, Sargo-de-Dente	<i>Cynoscion acoupa</i>	Pescada, Pescada-Amarela, Pescada-Jaguara
<i>Arctogadus glacialis</i>	Bacalhau-do-Ártico	<i>Cynoscion guatacupa</i>	Pescada, Pescada-Olhuda, Pescada-Maria-Mole
<i>Argentina silus</i>	Argentina-Dourada, Dourada-Argentina	<i>Cynoscion jamaicensis</i>	Pescada, Goete, Pescada-Goete
<i>Argyrosomus regius</i>	Peixe-Sombra-do-Atlântico	<i>Cynoscion leiarchus</i>	Pescada, Pescada-Branca
<i>Aristichthys nobilis</i>	Carpa-Cabeça-Grande	<i>Cynoscion microlepidotus</i>	Pescada, Pescada-Dentão, Pescada-Bicuda
<i>Arius</i> spp.	Bagre	<i>Cynoscion steindachneri</i>	Pescada, Pescada-Verdadeira
<i>Arius couma</i>	Bagre, Bagre-Catinga, Bagre-Cuma	<i>Cynoscion virescens</i>	Pescada, Pescada-Cambucu, Pescada-Cambuçu, Pescada-Cambuci, Pescada-Corvina
<i>Arius grandicassis</i>	Bagre, Bagre-Branco, Bagre-Cambeba, Cambeba, Bagre-Cambéu, Cambéu, Bagre-Cambéua, Cambéua, Bagre-Cambeua,ambeua	<i>Cyphocharax voga</i>	Birú, Voga, Peixe Voga
<i>Arius parkeri</i>	Bagre, Bagre-Gurijuba, Gurijuba	<i>Cyprinus carpio</i>	Carpa-Comum
<i>Arius proops</i>	Bagre, Bagre-Uritinga, Uritinga, Bagre-Uritinga, Urutinga	<i>Dasyatis</i> spp.	Arraia, Raia, Emplastro
<i>Arius rugispinis</i>	Bagre, Bagre-Jurupiranga, Jurupiranga	<i>Dasyatis americana</i>	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Prego, Raia-Prego
<i>Aspistor quadriscutis</i>	Bagre, Bagre-Cangatá, Cangatá, Bagre-Cangatã, Cangatã	<i>Dasyatis centroura</i>	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Prego-Lixa, Raia-Prego-Lixa
<i>Astronotus ocellatus</i>	Apaiari, Acará-Açu, Cará-Açu	<i>Dasyatis geijskesi</i>	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Bicuda, Raia-Bicuda
<i>Astroscomus sexspinosus</i>	Miracéu	<i>Dasyatis guttata</i>	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Lixa, Raia-Lixa
<i>Astyanax</i> spp.	Lambari	<i>Dasyatis hypostigma</i>	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Mijona- Raia-Mijona
<i>Atheresthes stomias</i>	Alabote-Dente-Curvo, Alabote-Flecha, Alabote-Dente-de-Flecha	<i>Dasyatis say</i>	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Amarela, Raia-Amarela
<i>Atherina boyeri</i>	Peixe-Rei-do-Mediterrâneo	<i>Decapterus</i> spp.	Charro
<i>Atherinella brasiliensis</i>	Peixe-Rei	<i>Dentex</i> spp.	Dentão
<i>Atlantoraja</i> spp.	Arraia, Raia, Emplastro	<i>Diapterus auratus</i>	Carapeba
<i>Atlantoraja castelnaui</i>	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Chita, Raia-Chita	<i>Diapterus rhombeus</i>	Carapeba
<i>Atlantoraja cyclophora</i>	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Carimbada, Raia-Carimbada	<i>Dicentrarchus labrax</i>	Robalete
<i>Austroglossus microlepis</i>	Solha-Austral	<i>Diplodus</i> spp.	Sargo, Sargo-Marimbá, Sargo-Marimbau, Marimbá, Marimbau, Pargo-Branco
<i>Auxis thazard</i>	Bonito, Bonito-Cachorro	<i>Dissostichus</i> spp.	Marlonga
<i>Bagre</i> spp.	Bagre	<i>Dissostichus eleginoides</i>	Marlonga, Marlonga-Negra, Merluza-Negra
<i>Bagre bagre</i>	Bagre, Bagre-de-Penacho, Bagre-Bandeirado, Bandeirado	<i>Dissostichus mawsoni</i>	Marlonga, Marlonga-do-Antártico, Merluza-Antártica
<i>Bagre marinus</i>	Bagre, Bagre-de-Fita	<i>Elogatis bipinnulata</i>	Olhete, Arabaiana, Olhete-do-Norte, Arabaiana-do-Norte , Olhete Azul, Arabaiana-Azul Olhete-Rei, Arabaiana-Rei, Olhete-Arco-Íris, Arabaiana-Arco-Íris
<i>Balistes</i> spp.	Peixe-Porco, Porquinho, Peroá, Cangulo	<i>Eleginops maclovinus</i>	Babosa-da-Patagônia
<i>Bathyraja</i> spp	Arraia, Raia, Emplastro	<i>Eleginus gracilis</i>	Bacalhau-do-Ártico
<i>Bathyraja spinicauda</i>	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-da-Groelândia, Raia-da-Groelândia	<i>Elops saurus</i>	Ubarana, Albarana
<i>Beryx splendens</i>	Peixe-Imperador-de-Costa-Estreta	<i>Engraulis anchoita</i>	Biqueirão-Argentino, Anchoíta
<i>Boreogadus saida</i>	Bacalhau-Polar	<i>Engraulis ringens</i>	Biqueirão-do-Perú, Anchoveta
<i>Boridia grossidens</i>	Cocoroca	<i>Engraulis encrasicolus</i>	Biqueirão
<i>Brachyplatystoma filamentosum</i>	Filhote, Piraíba	<i>Engraulis japonica</i>	Biqueirão-do-Indo-Pacífico, Biqueirão-Japonês
<i>Brachyplatystoma flavicans</i>	Dourada	<i>Engraulis mordax</i>	Biqueirão-do-Pacífico-Norte
<i>Brachyplatystoma platynemum</i>	Barbado	<i>Epigonus telescopus</i>	Olhudo
<i>Brachyplatystoma rousseauxii</i>	Dourada	<i>Epinephelus adscensionis</i>	Garoupa, Garoupa-Gato, Garoupa-Pintada
<i>Brachyplatystoma vaillantii</i>	Pirautaba	<i>Epinephelus itajara</i>	Mero
<i>Brachyplatystoma juruense</i>	Dourada-Zebra	<i>Epinephelus guttatus</i>	Garoupa, Garoupa-Pintada
<i>Brama</i> spp.	Xaputa	<i>Epinephelus marginatus</i>	Garoupa, Garoupa-Verdadeira
<i>Brama australis</i>	Xaputa, Reineta	<i>Epinephelus morio</i>	Garoupa, Garoupa-Vermelha, Garoupa-de-São-Tomé, Garoupa-Vermelha-de-Abrolhos
<i>Brevoortia</i> spp.	Savelha	<i>Epinephelus striatus</i>	Garoupa, Garoupa-de-Trindade
<i>Breviraja spinosa</i>	Arraia, Raia, Emplastro	<i>Etelis oculatus</i>	Olhão, Vermelho-Olhão, Olho-de- Vidro
<i>Brosme brosme</i>	Brosme, Brosmio, Zarbo	<i>Etrumeus</i> spp.	Arenque-Redondo
<i>Brotula</i> spp.	Brótula	<i>Euthynnus alletteratus</i>	Bonito, Bonito-Pintado
<i>Brycon</i> spp.	Matrinxã	<i>Eugerres brasilianus</i>	Carapeba-Listrada
<i>Brycon amazonicus</i>	Matrinxã	<i>Exocoetus volitans</i>	Peixe-Voador, Coió
<i>Brycon hilarii</i>	Piraputanga		
<i>Brycon orthotaenia</i>	Matrinxã-do-São-Francisco	<i>Gadus macrocephalus</i>	Bacalhau, Bacalhau-do-Pacífico, Cod-do-Pacífico
<i>Brycon melanopterus</i>	Jatuarana	<i>Gadus morhua</i>	Bacalhau, Bacalhau-do-Porto, Bacalhau-do-Atlântico, Cod, Cod-do-Atlântico
<i>Brycon orbignyanus</i>	Piracanjuba	<i>Gadus ogac</i>	Bacalhau, Bacalhau-da-Groenlândia
<i>Brycon gouldingi</i>	Piabanha	<i>Galeocerdo cuvieri</i>	Cação,Tubarão, Cação-Tintureiro,Tubarão-Tintureiro, Cação-Tigre, Tubarão-Tigre
<i>Calamus</i> spp.	Peixe-Pena	<i>Galeorhinus galeus</i>	Cação, Tubarão, Cação-Bico-Doce, Tubarão-Bico-Doce
<i>Callichthys</i> spp.	Tamboatá, Tamoatá, Tamuatá, Cascudo	<i>Gasterochisma melampus</i>	Peixe-Serra-Borboleta
<i>Calophrys macropterus</i>	Piracatinga, Piracatinga, Urubu-d'água, Douradinha	<i>Genidens</i> spp.	Bagre
<i>Callorhynchus callorhynchus</i>	Peixe-Elfante	<i>Genidens genidens</i>	Bagre, Bagre-Rosado
<i>Caranx</i> spp.	Xaréu, Xarelete, Xerelete, Carapau	<i>Genidens barbatus</i>	Bagre, Bagre-Rosado
<i>Caranx bartholomaei</i>	Xaréu, Xarelete, Xerelete, Carapau, Xaréu-Amarelo, Xerelete-Amarelo, Xerelete-Amarelo	<i>Genyatremus luteus</i>	Coró, Peixe-Pedra, Golosa
<i>Caranx crysus</i>	Xaréu, Xarelete, Xerelete, Carapau, Garajuba	<i>Genypterus</i> spp.	Congro, Abadejo
<i>Caranx latus</i>	Xaréu, Xarelete, Xerelete, Carapau, Xaréu-Olhudo, Xerelete-Olhudo, Xarelete-Olhudo, Garacimbora	<i>Genypterus blacodes</i>	Congro, Abadejo, Congro-Rosa
<i>Caranx lugubris</i>	Xaréu, Xarelete, Xerelete, Carapau, Xaréu-Preto, Xarelete-Preto, Xerelete-Preto	<i>Genypterus brasiliensis</i>	Congro, Abadejo, Congro-Rosa
<i>Caranx hippos</i>	Xaréu, Xarelete, Xerelete, Carapau, Xaréu-Cabeçudo, Xerelete-Cabeçudo, Xarelete-Cabeçudo	<i>Genypterus chilensi</i>	Congro, Abadejo, Congro-Vermelho
<i>Caranx ruber</i>	Xaréu, Xarelete, Xerelete, Carapau, Xaréu-Azul, Xerelete-Azul, Xarelete-Azul	<i>Genypterus maculatus</i>	Congro, Abadejo, Congro-Negro
<i>Carcharhinus</i> spp.	Cação, Tubarão	<i>Ginglymostoma cirratum</i>	Cação, Tubarão, Cação-Lixa, Tubarão-Lixa, Tubarão- Enfermeiro, Tubarão-Pajem, Cação-Lambaru, Tubarão-Lambaru
<i>Carcharhinus falciformis</i>	Cação, Tubarão, Cação Lombo-Preto, Tubarão Lombo-Preto	<i>Geophagus</i> spp.	Acará, Cará
<i>Carcharhinus signatus</i>	Cação, Tubarão, Cação-Noturno, Tubarão-Noturno	<i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	Solhão
<i>Carcharias taurus</i>	Cação, Tubarão, Cação-Mangona, Tubarão-Mangona	<i>Glyptocephalus zachirus</i>	Solhão-Americano
<i>Carcharodon carcharias</i>	Cação, Tubarão,Tubarão Branco	<i>Goslinia platynema</i>	Bagre, Babão
<i>Cathorops spixii</i>	Bagre, Bagre-Amarelo, Bagre-Uricica, Uricica	<i>Gymn thorax</i> spp.	Moréia, Enguia
<i>Caulolatilus chrysops</i>	Batata, Batata-de-Pedra	<i>Gymnura altavela</i>	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Manteiga, Raia-Manteiga
<i>Centropomus</i> spp.	Robalo, Camurim, Camorim	<i>Gymnura micrura</i>	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Borboleta-Lisa, Raia-Borboleta-Lisa
<i>Centropomus parallelus</i>	Robalo, Robalo-Peva, Camurim, Camorim	<i>Gymnura hirundo</i>	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Borboleta, Raia-Borboleta
<i>Centropomus undecimalis</i>	Robalo, Robalo-Flecha, Camurim, Camorim	<i>Haemulon</i> spp.	Cocoroca, Xira, Cambuba, Sapuruna, Biquara
<i>Cephalopholis fulva</i>	Piraúna, Catuá	<i>Haemulon chrysargyreum</i>	Xira-Amarela, Cocoroca-Boquinha
<i>Cetengraulis edentulus</i>	Biqueirão, Biqueirão-do-Rabo-Amarelo, Manjuba-Boca-Torta, Boca-Torta	<i>Haemulon album</i>	Cocoroca-Branca
<i>Cetengraulis mysticetus</i>	Biqueirão, Biqueirão-do-Pacífico-Central	<i>Haemulon bonariense</i>	Cocoroca-Negra
<i>Cetorhinus maximus</i>	Cação, Tubarão, Cação-Peregrino, Tubarão-Peregrino	<i>Haemulon flavolineatum</i>	Cambuba
<i>Chaetodipterus faber</i>	Paru, Paru-Branco, Enchada	<i>Haemulon macrostomum</i>	Xirão, Cocoroca-Espanhola
<i>Chalceus erythrurus</i>	Arari	<i>Haemulon squamipinna</i>	Xira-Amarela
<i>Cheilodactylus bergi</i>	Peixe-Bicudo, Bicudo	<i>Haemulon steindachneri</i>	Cocoroca-Boca-Larga
<i>Cheilopogon cyanopterus</i>	Peixe-Voador, Peixe-Voador-Holandês	<i>Haemulon striatum</i>	Cocoroca-Listrada
<i>Chloroscombrus chrysurus</i>	Palombeta	<i>Haemulon aurolineatum</i>	Xira-Branca, Sapuruna, Cotinga
<i>Cichla</i> spp.	Tucunaré	<i>Haemulon carbonarium</i>	Xira
<i>Cichlasoma</i> spp.	Acará, Cará	<i>Haemulon sciurus</i>	Cocoroca-Boca-de-Fogo
<i>Cichlaurus</i> spp.	Acará, Cará	<i>Haemulon parrai</i>	Cambuba, Xira, Biquara
<i>Cilus Gilberti</i>	Corvina-Pampera	<i>Haemulon plumierii</i>	Biquara
<i>Clarias gariepinus</i>	Bagre-africano	<i>Haemulon melanurum</i>	Sapuruna-de-Listra
<i>Clupea bentincki</i>	Sardinha	<i>Halichoeres</i> spp.	Budião, Budião
<i>Clupea harengus</i>	Arenque	<i>Harengula clupeiola</i>	Sardinha-Cascuda
<i>Clupea pallasii</i>	Arenque-do-Pacífico	<i>Helicolenus</i> spp.	Cantarelo-do-Sul
<i>Cololabis Saira</i>	Sauri-do-Pacífico, Sauro-do-Pacífico		
<i>Colossoma macropomum</i>	Tambaqui		
<i>Conger</i> spp.	Congro		



<i>Helicolenus dactylopterus</i>	Sarrão
<i>Helicolenus lahileii</i>	Sarrão
<i>Hemiodus</i> spp.	Orana, Jatuarana-Escama-Grossa, Piau-Escama-Fina, Piau-Voador
<i>Hemiramphus</i> spp.	Agulha, Agulhinha
<i>Hemisorubim platyrhynchos</i>	Braço-de-Moça, Jurupoca , Jeripoca, Liro
<i>Hexanematichthys bonillai</i>	Bagre, Bagre-Uricica
<i>Hexanchus griseus</i>	Cação, Tubarão, Cação-Bruxa, Tubarão-Bruxa
<i>Hippoglossoides elassodon</i>	Solha, Solha-Japonesa
<i>Hippoglossoides jordani</i>	Solha, Solha-da-Califórnia
<i>Hippoglossus hippoglossus</i>	Alabote-do-Atlântico
<i>Hippoglossoides platessoides</i>	Solha, Solha-Americana
<i>Hippoglossus stenolepis</i>	Alabote-do-Pacífico
<i>Hirundichthys affinis</i>	Peixe-Voador, Coió
<i>Holacanthus ciliaris</i>	Paru, Paru-Verde
<i>Holocentrus ascensionis</i>	Mariquita, Jaguariçá
<i>Hoplerythrinus unitaeniatus</i>	Jeju
<i>Hoplostethus atlanticus</i>	Olho-de-Vidro-Laranja
<i>Hoplias malabaricus</i>	Traíra
<i>Hoplias lacerdae</i>	Trairão
<i>Hoplosternum</i> spp.	Tamuatá, Tamoatá, Tamboatá, Cascudo
<i>Hypophthalmichthys molitrix</i>	Carpa-Prateada
<i>Hyporhamphus</i> spp.	Agulhinha, Agulha
<i>Hypophthalmus</i> sp.	Mapará
<i>Hypophthalmus marginatus</i>	Mapará
<i>Hypophthalmus edentatus</i>	Mapará
<i>Hypophthalmus fimbriatus</i>	Mapará, Mapará-Bico-de-Pena
<i>Hyporthodus flavolimbatus</i>	Cherne, Chernes-Amarelo
<i>Hyporthodus mystacinus</i>	Cherne, Chernes-Listrado
<i>Hyporthodus niveatus</i>	Cherne, Chernes-Verdadeiro, Chernes-Pintado
<i>Hyporthodus nigrilus</i>	Cherne, Chernes-Queimado
<i>Hypostomus</i> spp.	Cascudo, Acari
<i>Huso dauricus</i>	Esturjão-Kaluga
<i>Huso huso</i>	Esturjão-Beluga
<i>Ictalurus punctatus</i>	Catfish-Americano, Bagre-do-Canal
<i>Ilisha amazonica</i>	Sarda, Apapá
<i>Istiophorus albicans</i>	Agulhão-Vela, Agulhão-Bandeira
<i>Isogomphodon oxyrhynchus</i>	Cação, Tubarão, Cação-Bicudo, Tubarão-Bicudo, Cação-Espátula, Tubarão-Espátula, Cação-Quati, Tubarão-Quati
<i>Isurus oxyrinchus</i>	Cação, Tubarão, Cação-Anequim, Tubarão-Anequim, Cação-Mako, Tubarão-Mako
<i>Isurus paucus</i>	Cação, Tubarão, Cação-Anequim-Preto, Tubarão-Anequim-Preto, Cação-Mako-Preto, Tubarão-Mako-Preto
<i>Katsuwonus pelamis</i>	Bonito-Listrado, Bonito-Barriga-Listrada, Gaiado
<i>Kyphosus incisor</i>	Piranjica, Pijirica, Pirajica
<i>Lamna nasus</i>	Cação, Tubarão, Cação-Moka, Tubarão-Moka, Cação-Sardo, Tubarão-Sardo
<i>Larimus breviceps</i>	Oveva, Boca-Mole
<i>Lampris</i> spp.	Peixe Cravo
<i>Lates</i> spp.	Perca-de-Água-Doce
<i>Latris lineata</i>	Peixe-Trompete-Listrado
<i>Leiarius marmoratus</i>	Jundiá
<i>Lepidocybium flavobrunneum</i>	Peixe Prego, Escolar, Escolar-Preto
<i>Lepidopsetta bilineata</i>	Solha, Solha-da-Rocha
<i>Lepidopus caudatus</i>	Peixe-Espada-Branco
<i>Leporinus</i> spp.	Piau, Piava, Piaçu, Piavuçu, Piapara, Aracu
<i>Limanda</i> spp.	Solha
<i>Liparis</i> spp.	Peixe-Caracol
<i>Lithodorus dorsalis</i>	Bacu, Bacu-Pedra
<i>Lobotes surinamensis</i>	Prejereba, Xancarrona, Chancarana, Curuaçu
<i>Lophius</i> spp.	Peixe-Sapo, Tamboril
<i>Lopholatilus villarii</i>	Batata, Batata-do-Alto, Peixe-Batata
<i>Loricariichthys</i> spp.	Cascudo
<i>Luciopimelodus pati</i>	Pati
<i>Lutjanus</i> spp.	Vermelho
<i>Lutjanus analis</i>	Vermelho, Cioba, Siriúba ou Sirioba
<i>Lutjanus apodus</i>	Vermelho, Caranha, Caranha-Baúna
<i>Lutjanus buccanella</i>	Vermelho, Saçupema , Saçupema-Boca-Preta, Vermelho-de-Fundo
<i>Lutjanus campechanus</i>	Vermelho, Pargo
<i>Lutjanus cyanopterus</i>	Vermelho, Caranha, Caranha-de-Fundo
<i>Lutjanus griseus</i>	Vermelho, Caranha, Caranha-do-Mangue
<i>Lutjanus purpureus</i>	Vermelho, Pargo, Pargo-Vermelho
<i>Lutjanus jocu</i>	Vermelho, Dentão
<i>Lutjanus synagris</i>	Vermelho, Ariacó, Ariocó
<i>Lutjanus vivanus</i>	Vermelho, Dentão, Carapitanga, Vermelho-de-Olho-Amarelo
<i>Lycengraulis grossidens</i>	Manjuba
<i>Macrodon ancylodon</i>	Pescadinha, Pescadinha-Real, Pescada-Gó, Pescada-Foguete
<i>Macrourus</i> spp.	Granadeiro, Granadero
<i>Macruronus magellanicus</i>	Merluza-de-Cauda
<i>Macruronus novaezelandiae</i>	Merluza-Granadeiro-Azul, Merluza-da-Nova-Zelandia
<i>Makaira indica</i>	Marlim-Preto
<i>Makaira nigricans</i>	Agulhão-Preto, Agulhão-Negro, Marlim-Azul
<i>Malacanthus plumieri</i>	Pirá
<i>Mallotus villosus</i>	Capelim
<i>Manta birostris</i>	Arraia, Raia, Arraia-Jamanta, Raia-Jamanta, Manta, Arraia-Manta, Raia-Manta
<i>Masturus lanceolatus</i>	Peixe-Lua
<i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Lubina, Haddock
<i>Menticirrhus</i> spp.	Papa-Terra, Betara
<i>Megalops atlanticus</i>	Tarpon, Tarpão, Camurupim, Pema, Pirapema
<i>Merluccius</i> spp.	Merluza
<i>Merodontotus tigrinus</i>	Zebra, Zebrinha
<i>Micromesistius australis</i>	Polaca
<i>Micromesistius poutassou</i>	Verdinho
<i>Micropogonias altipinnis</i>	Corvina, Corvina-Dourada
<i>Micropogonias furnieri</i>	Corvina, Curuca, Cascote, Cururuca
<i>Micropogonias undulatus</i>	Corvina, Curuca, Cascote, Cururuca
<i>Microstomus pacificus</i>	Solha, Solha-de-Dover
<i>Myripristis jacobus</i>	Fogueira, Piranema, Soldado
<i>Mola mola</i>	Peixe-Lua
<i>Molva dypterygia</i>	Ling-Azul
<i>Molva molva</i>	Ling
<i>Mora moro</i>	Mora
<i>Monacanthus</i> spp.	Peixe Porco, Peroá, Porquinho
<i>Mugil platanus</i>	Tainha, Tainhota
<i>Mugil labrosus (Chelon labrosus)</i>	Tainha, Tainhota
<i>Mugil liza</i>	Tainha, Tainhota

<i>Mugil cephalus</i>	Tainha, Tainhota
<i>Mugil curema</i>	Parati, Saúna, Pratiqueira, Parati-Cara-Amarela
<i>Mulloidichthys martinicus</i>	Trilha-Amarela, Saramunete, Saramonete
<i>Mullus argentinae</i>	Trilha, Salmonete
<i>Mustelus canis</i>	Cação, Tubarão, Cação-Cachorro, Tubarão-Cachorro, Cação-Fiusa, Tubarão-Fiusa
<i>Mustelus</i> spp.	Cação, Tubarão, Caçonete
<i>Mustelus fasciatus</i>	Cação, Tubarão, Cação-Malhado, Tubarão-Malhado
<i>Mustelus schimitti</i>	Cação, Tubarão, Cação-Cola-Fina, Tubarão-Cola-Fina
<i>Mycteroperca</i> spp.	Badejo, Sirigado, Serigado
<i>Mycteroperca bonaci</i>	Badejo, Badejo-Quadrado
<i>Mycteroperca acutirostris</i>	Badejo, Badejo-Mira
<i>Mycteroperca microlepis</i>	Badejo, Badejo-da-Areia
<i>Myliobatis goodei</i>	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Sapo, Raia-Sapo
<i>Myliobatis narinari</i>	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Pintada, Raia-Pintada,
<i>Myliobatis freminvillei</i>	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Touro, Raia-Touro
<i>Narcini brasiliensis</i>	Arraia-Elétrica, Raia-Elétrica, Arraia-Treme-Treme, Raia-Treme-Treme
<i>Nebris microps</i>	Pescada-Banana
<i>Negapion brevirostris</i>	Cação, Tubarão, Cação-Limão, Tubarão-Limão, Cação-Papa- Areia, Tubarão-Papa-Areia
<i>Nemadactylus bergi</i>	Papa-Mosca
<i>Nemadactylus macropterus</i>	Peixe-Bobo-Taraki, Tarakihi
<i>Nemadactylus monodactylus</i>	Peixe-Bobo
<i>Nemipterus</i> spp.	Falso-Besugos
<i>Netuma planifrons</i>	Bagre
<i>Notarius</i> spp.	Bagre
<i>Notothenia</i> spp.	Nototenia
<i>Nothorynchus</i> spp.	Cação, Tubarão, Cação-Bruxa-Pintado, Tubarão-Bruxa-Pintado
<i>Ocyurus chrysurus</i>	Vermelho, Guaiúba, Cioba
<i>Odonthestes</i> spp.	Peixe-Rei
<i>Oligoplites</i> spp.	Timbiro, Timbira, Tibiro, Guaivira
<i>Oncorhynchus gorbuscha</i>	Salmão, Salmão-Pink, Salmão-Rosa
<i>Oncorhynchus keta</i>	Salmão, Salmão-Chum, Salmão-Cão
<i>Oncorhynchus kisutch</i>	Salmão, Salmão-Coho, Salmão-Prateado
<i>Oncorhynchus mykiss</i>	Truta, Truta-Arco-Íris
<i>Oncorhynchus nerka</i>	Salmão, Salmão-Sockeye, Salmão-Vermelho
<i>Oncorhynchus tshawytscha</i>	Salmão, Salmão-King, Salmão-Real
<i>Ophiodon elongatus</i>	Ling-Verde
<i>Opisthonema libertate</i>	Sardinha-Laje
<i>Opisthonema oglinum</i>	Sardinha-Laje
<i>Opisthonema medirastre</i>	Sardinha-Laje
<i>Oreochromis niloticus</i>	Tilápia, Tilápia-do-Nilo
<i>Oxydoras kneri</i>	Armado
<i>Oxydoras niger</i>	Cuiú, Cuiú-Cuiú, Cujuba, Cujubim
<i>Osteoglossum bicirrhosum</i>	Aruanã
<i>Otolithoides biauritus</i>	Corvina-Bronze, Corvina-de-Bronze
<i>Orthopristis ruber</i>	Cocoroca, Cocoroca-Jurumin
<i>Pagellus</i> spp.	Besugo
<i>Pagellus bogaraveo</i>	Besugo, Goraz
<i>Pagellus acarne</i>	Besugo, Aligote
<i>Pagrus caeruleostictus</i>	Pargo-Rosa, Pargo-Ruço
<i>Pagrus pagrus</i>	Pargo-Rosa
<i>Pangasius</i> spp.	Panga, Pangasius
<i>Paralabrax humeralis</i>	Cabrilla
<i>Paralichthys</i> spp.	Linguado
<i>Paralonchurus brasiliensis</i>	Maria-Luiza
<i>Paralonchurus peruanus</i>	Maria-Luiza
<i>Parapercis colias</i>	Nedopa-da-Novazelândia
<i>Parapimelodus valenciennis</i>	Mandi
<i>Parona signata</i>	Pampo, Parona, Viúva, Peixe Tábua
<i>Parophrys vetulus</i>	Solha, Solha-Inglesa
<i>Patagonotothen ramsayi</i>	Nototenia
<i>Pellona harroweri</i>	Sardinha-Mole, Sardinha-Isopor
<i>Pellona castelnaeana</i>	Apapá, Apapá-Amarelo
<i>Pellona flavipinnis</i>	Apapá, Apapá-Branco
<i>Pelotretis flavilatus</i>	Solha, Solha-Limão, Solha-Limão-da-Novazelândia
<i>Peltorhamphus novaezelandiae</i>	Solha, Solha-Comum, Solha-Comum-da-Novazelândia
<i>Peprilus paru</i>	Gordinho, Canguiro
<i>Percophis brasiliensis</i>	Tira-Vira, Vira-Vira
<i>Phycis blennoides</i>	Abrótea-do-Alto
<i>Phractocephalus hemioliopertus</i>	Pirarara
<i>Piaractus brachypomum</i>	Pirapitinga
<i>Piaractus mesopotamicus</i>	Pacu, Pacu-Caranha
<i>Pimelodella</i> spp.	Mandi
<i>Pimelodus</i> spp.	Pintadinho, Mandi
<i>Pinguipes</i> spp.	Quatis
<i>Pinirampus pirinampu</i>	Piranambú,
<i>Plagioscion auratus</i>	Pescada-Preta
<i>Plagioscion squamosissimus</i>	Pescada-Branca, Pescada-do-Piauí
<i>Platichthys flesus</i>	Solha, Solha-da-Pedra
<i>Platichthys stellatus</i>	Solha, Solha-Estrelada
<i>Platynematichthys notatus</i>	Cara-de-Gato
<i>Plecotomus</i> spp.	Cascudo, Acari
<i>Plectorhinchus mediterraneus</i>	Peixe-Pombo
<i>Pleuronectes bilineatus</i>	Solha, Solha-da-Rocha
<i>Pleuronectes quadrituberculatus</i>	Solha, Solha-do-Alasca
<i>Pleuronectes platessa</i>	Solha
<i>Pogonias cromis</i>	Miragaia, Miraguaia
<i>Pollachius virens</i>	Saithe
<i>Pomacanthus</i> spp.	Parú, Parú-Preto, Frade
<i>Polyprion americanus</i>	Cherne-Poveiro
<i>Polyprion oxygeneios</i>	Cherne-da-Nova-Zelândia
<i>Pomadasy</i> spp.	Cocoroca
<i>Pomatomus saltatrix</i>	Enchova, Anchova
<i>Potamotrygon</i> spp.	Arraia, Raia, Arraia-de-Água-Doce
<i>Potamorhina</i> spp.	Branquinha
<i>Porichthys porosissimus</i>	Cabosa, Mangangá
<i>Pimelodina flavipinnis</i>	Mandi-Moela , Mandirá
<i>Platydoras costatus</i>	Bacu
<i>Priacanthus arenatus</i>	Olho-de-Cão
<i>Prionace glauca</i>	Cação, Tubarão, Cação-Azul, Tubarão-Azul
<i>Prionotus</i> spp.	Cabrinha, Cabra, Peixe-Cabra, Cascudinho-do-Mar, Cascudo-do-Mar
<i>Pristis pectinata</i>	Peixe-Serra
<i>Pristis perotteti</i>	Peixe-Serra
<i>Prochilodus</i> spp.	Curimba, Curimatã, Curimatã
<i>Protonibea diacanthus</i>	Corvina-Pintada



<i>Pseudupeneus maculatus</i>	Saramonete	<i>Thunnus alalunga</i>	Atum, Albacora-Branca, Atum-Voador
<i>Psammobatis</i> spp.	Arraia, Raia, Emplastro	<i>Thunnus albacares</i>	Atum, Albacora-de-Lage, Atum-Galha-Amarela
<i>Psenopsis anomala</i>	Peixe-Leme-do-Pacífico	<i>Thunnus atlanticus</i>	Atum, Albacorinha
<i>Pseudocyttus maculatus</i>	Peixe-Galo-da-Novazelândia	<i>Thunnus maccoyii</i>	Atum- Atum-Azul-do-Sul
<i>Pseudopercis numida</i>	Namorado	<i>Thunnus obesus</i>	Atum, Albacora-Bandolim
<i>Pseudopercis semifasciata</i>	Namorado	<i>Thunnus thynnus</i>	Atum, Atum-Azul, Albacora-Azul
<i>Pseudophycis bachus</i>	Abrótea-da-Nova-Zelândia	<i>Thunnus tonggol</i>	Atum, Atum-Azul-do-Norte
<i>Pseudoplatystoma</i> spp.	Surubim	<i>Thyrsitops lepidopodea</i>	Cavalinha-do-Norte
<i>Pseudoplatystoma corruscans</i>	Surubim, Surubim-Pintado, Pintado	<i>Thyrsites atun</i>	Senuca
<i>Pseudoplatystoma fasciatum</i>	Surubim, Surubim-Cachara, Cachara	<i>Trachinotus</i> spp.	Pampo, Canguira
<i>Pseudoplatystoma reticulatum</i>	Surubim, Surubim-Cachara, Cachara	<i>Trachinotus marginatus</i>	Pampo, Canguira, Pampo-Malhado
<i>Pseudoplatystoma punctifer</i>	Surubim, Surubim-Cachara, Cachara	<i>Trachinotus goodei</i>	Pampo, Canguira, Pampo-Listrado
<i>Pseudoplatystoma tigrinum</i>	Surubim, Surubim-tigre, Caparari	<i>Trachurus</i> spp.	Chicharro, Xixarro
<i>Pseudopleuronectes americanus</i>	Solha, Solha-de-Inverno	<i>Trachurus picturatus</i>	Chicharro, Xixarro, Surel, Carapau-Negro
<i>Pseudoscaphirhynchus</i> spp.	Falso-Esturção-Nariz-de-Pá	<i>Trachurus symmetricus</i>	Chicharro, Xixarro, Carapau-do-Pacífico
<i>Pseudotolithus typus</i>	Rainha-Branca	<i>Trachurus trachurus</i>	Chicharro, Xixarro, Guaraçuma
<i>Pterodoras granulosus</i>	Abotoado, Bacu	<i>Trichiurus lepturus</i>	Peixe-Espada
<i>Pterygoplichthys pardalis</i>	Acarí, Acarí-Bodó, Cascudo	<i>Trichiurus savala</i>	Peixe-Espada
<i>Pygocentrus</i> spp.	Piranha	<i>Triportheus</i> spp.	Sardinha-Comprida, Sardinha-Papuda
<i>Rachycentrun canadum</i>	Bejupirá, Bijupirá, Beijupirá	<i>Tylosurus acus</i>	Agulhão
<i>Raja</i> spp.	Arraia, Raia, Emplastro	<i>Umbrina</i> spp.	Castanha, Chora-Chora
<i>Rajella</i> spp.	Arraia, Raia, Emplastro	<i>Urophycis</i> spp.	Abrótea
<i>Rajella purpuriventralis</i>	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Roxa, Raia-Roxa	<i>Xiphias gladius</i>	Espadarte, Meka, Meca
<i>Rioraja agassizii</i>	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Santa-do-Rio, Raia-Santa-do-Rio	<i>Zapteryx brevirostris</i>	Viola, Cação-Viola, Banjo
<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Alabote-da-Groenlândia	<i>Zenopsis conchifer</i>	Peixe-Galo-Branco
<i>Rhamdia</i> spp.	Jundiá	<i>Zeus faber</i>	Peixe-Galo-Negro
<i>Rhinecanthus</i> spp.	Peixe-Porco, Porquinho, Peroá, Cangulo	<i>Zungaro zungaro</i>	Jaú
<i>Rhinobatos</i> spp.	Viola, Arraia-Viola, Raia-Viola	<i>Zungaro jahu</i>	Jaú
<i>Rhincodon typus</i>	Tubarão-Baleia		
<i>Rhinoptera</i> spp.	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Ticonha, Raia-Ticonha		
<i>Rhytidodus</i> spp.	Aracu		
<i>Rhizoprionodon lalandii</i>	Cação, Tubarão, Cação-Frango,Tubarão-Frango		
<i>Rhizoprionodon porosus</i>	Cação, Tubarão, Cação-Frango,Tubarão-Frango		
<i>Rhizoprionodon terraenovae</i>	Cação, Tubarão, Cação-Rabo-Seco,Tubarão-Rabo-Seco		
<i>Rhomboplites aurorubens</i>	Vermelho, Piranga, Paramirim, Realito, Vermelhinho		
<i>Rhombosolea plebeia</i>	Solha, Solha-da-Areia, Solha-da-Areia-da-Novazelândia		
<i>Ruvettus pretiosus</i>	Peixe-Prego, Escolar		
<i>Salilota</i> spp.	Brótula		
<i>Salminus franciscanus</i>	Dourado, Dourado-do-São-Francisco		
<i>Salminus brasiliensis</i>	Dourado, Dourado-de-Água-Doce		
<i>Salmo salar</i>	Salmão, Salmão-do-Atlântico		
<i>Sarda chiliensis</i>	Bonito, Bonito-do-Pacífico, Sarda		
<i>Sarda sarda</i>	Bonito, Bonito-do-Atlântico, Sarda		
<i>Sardina pilchardus</i>	Sardinha		
<i>Sardinella aurita</i>	Sardinha		
<i>Sardinella brasiliensis</i>	Sardinha, Sardinha Verdadeira		
<i>Sardinella gibbosa</i>	Sardinha		
<i>Sardinella longiceps</i>	Sardinha		
<i>Sardinella maderensis</i>	Sardinha-da-Madeira		
<i>Sardinops caeruleus</i>	Sardinha-do-Pacífico		
<i>Sardinops melanostictus</i>	Sardinha-do-Pacífico		
<i>Sardinops neopilchardus</i>	Sardinha-do-Pacífico		
<i>Sardinops sagax</i>	Sardinha-do-Pacífico		
<i>Scaphirhynchus</i> spp.	Esturção-Nariz-de-Pá		
<i>Scarus</i> spp.	Budião, Bodião, Bico-Verde		
<i>Sciades</i> spp.	Bagre		
<i>Scomber colias</i>	Cavalinha		
<i>Scomber japonicus</i>	Cavalinha		
<i>Scomber scombrus</i>	Cavala, Cavala-do-Atlântico		
<i>Scomberomorus</i> spp.	Cavala		
<i>Scomberomorus brasiliensis</i>	Cavala, Serra, Sororoca		
<i>Scomberomorus cavalla</i>	Cavala, Cavala-Verdadeira		
<i>Scomberomorus maculatus</i>	Cavala, Cavala-Pintada, Serrinha		
<i>Scomberomorus regalis</i>	Cavala, Cavala-Branca, Serra-Pininga		
<i>Schizodon</i> spp.	Aracu, Araçu		
<i>Scyliorhinus</i> spp.	Pata-Roxa		
<i>Sebastes</i> spp.	Cantariilho-do-Norte		
<i>Selar crumenophthalmus</i>	Garapau, Carapau		
<i>Selene</i> spp.	Peixe-Galo, Galo		
<i>Selene vomer</i>	Peixe-Galo, Peixe-Galo-de-Penacho		
<i>Semaprochilodus</i> spp.	Jaraqui		
<i>Seriola</i> spp.	Olhete, Arabaiana, Olho-de-Boi		
<i>Seriolella</i> spp.	Serirolela		
<i>Serrasalmus</i> spp.	Piranha, Piranha Preta		
<i>Syacium</i> spp.	Linguado		
<i>Syacium papillosum</i>	Linguado, Linguado-de-Areia		
<i>Syacium micrurumm</i>	Linguado, Linguado-do-Canal		
<i>Symphurus</i> spp.	Peixe-Língua, Língua-de-Mulata		
<i>Sorubim lima</i>	Bico-de-Pato		
<i>Sparisoma</i> spp.	Budião, Bodião		
<i>Sphyraena</i> spp.	Barracuda, Bicuda		
<i>Sphyrna</i> spp.	Cação, Tubarão, Cação-Martelo, Tubarão-Martelo, Cação-Cambeva, Tubarão-Cambeva		
<i>Sprattus sprattus</i>	Espadilha, Espadilha Europeia		
<i>Squalus cubensis</i>	Cação, Cação-Bagre		
<i>Squalus acanthias</i>	Cação, Cação-Bagre, Cação-Prego		
<i>Squalus blainville</i>	Cação, Cação-Espinho, Cação Bagre-Galhudo		
<i>Squalus megalops</i>	Cação, Cação Bagre-Chato		
<i>Squalus mitsukurii</i>	Cação, Cação Bagre-de-Espinho		
<i>Squalus fernandinus</i>	Cação, Cação-Bagre		
<i>Squatina</i> spp.	Cação-Anjo		
<i>Squatina guggenheim</i>	Cação-Anjo-Espinhoso		
<i>Squatina occulta</i>	Cação-Anjo-Liso		
<i>Stromateus brasiliensis</i>	Pampo, Pampo-Pintado, Papa-Figo		
<i>Stromateus fiatola</i>	Pampo, Pampo-Gordinho		
<i>Stellifer</i> spp.	Cabeçudo, Cangoá		
<i>Sympterygia acuta</i>	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Santa-Bicuda, Raia-Santa-Bicuda		
<i>Sympterygia bonapartii</i>	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Santa-Mármore, Raia-Santa-Mármore		
<i>Synbranchus marmoratus</i>	Mussum, Muçum		
<i>Tachysurus</i> spp.	Bagre		
<i>Tarpon atlanticus</i>	Tarpon, Camurupim, Pema, Pirapema		
<i>Tetrapturus albidus</i>	Agulhão-Branco, Agulhão-Prata, Marlim-Branco		
<i>Tetrapturus belone</i>	Agulhão-do-Mediterrâneo, Marlim-do-Mediterrâneo		
<i>Tetrapturus pfluegeri</i>	Agulhão-Verde, Aspinosa, Agulhão-Estilete		
<i>Gadus chalcogramma</i>	Polaca-do-Alasca		
<i>Thunnus</i> spp.	Atum		

Tabela 2: Peixes híbridos, de interesse comercial, sua correlação entre os seus nomes comuns e científicos, a ser adotada em produtos inspecionados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e destinados ao comércio nacional.

ESPÉCIES ENVOLVIDAS	DENOMINAÇÃO COMUM
<i>Colossoma macropomum</i> x <i>Piaractus mesopotamicus</i>	Tambacu
<i>Colossoma macropomum</i> x <i>Piaractus brachypomus</i>	Tambatinga
<i>O. aureus</i> x <i>O. mossambicus</i> x <i>Sarotherodon galilaeus</i> x <i>O. niloticus</i>	Tilápia-Saint-Peter
<i>Pseudoplatystoma</i> spp x <i>Leiairius marmoratus</i>	Pintado da Amazônia
<i>Piaractus mesopotamicus</i> x <i>Piaractus brachypomus</i>	Patinga
<i>Pseudoplatystoma reticulatum</i> x <i>Leiairius marmoratus</i>	Pintado da Amazônia, Jundiara
<i>Pseudoplatystoma corruscans</i> x <i>Pseudoplatystoma reticulatum</i>	Surubim, Pintachara
<i>Pseudoplatystoma reticulatum</i> x <i>Pseudoplatystoma corruscans</i>	Surubim, Cachapinta
<i>Pseudoplatystoma reticulatum</i> x <i>Phractocephalus hemiliolepterus</i>	Surubim, Cachapira

PORTARIA Nº 294, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Realoca cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, no Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, pelo Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, pelo art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2020 e pelo art. 6º do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e considerando o constante dos autos do Processo nº 21000.018913/2020-12, resolve:

Art. 1º Fica realocado, no âmbito da Coordenação-Geral de Crédito Fundiário, do Departamento de Gestão de Crédito Fundiário da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, o cargo de Coordenador, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 101.3, mediante a alteração da denominação da Coordenação de Desenvolvimento e Infraestrutura, para Coordenação de Implementação de Projetos (COIMPP), do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que trata o Anexo II-a do Decreto nº 10.253, de 2020.

Art. 2º A versão atualizada do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que trata o Anexo II-a do Decreto nº 10.253, de 2020, pode ser consultada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor sete dias após sua publicação.

MARCOS MONTES

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 93, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o DEFERIMENTO dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº
Glycine max (L.) Merr.	8334IPRO	21806.000217/2017
Glycine max (L.) Merr.	C02160	21806.000142/2018
Phaseolus vulgaris L.	BRS Intrépido	21806.000156/2018
Glycine max (L.) Merr.	RK5519RR	21806.000284/2018
Glycine max (L.) Merr.	L60158IPRO	21806.000304/2018
Glycine max (L.) Merr.	CZ15B70IPRO	21806.000305/2018
Zea mays L.	LVA40ZE	21806.000226/2019
Zea mays L.	LASGL0108	21806.000228/2019
Glycine max (L.) Merr.	ANsc88 022	21806.000257/2019
Lactuca sativa L.	Elisangela	21806.000062/2020

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador



SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de nº 145 - 160 de 28 de maio de 2020, publicadas no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2020, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Maranhão, Piauí, Acre, Pará, Rondônia, Tocantins, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, respectivamente, ano-safra 2020/2021. No item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 145 - DISTRITO FEDERAL
Macrorregião 3
GRUPO I
FTS SEMENTES S/A: FTR 1554 IPRO, FTR 3557 IPRO, FTR 2660 IPRO, FTR 156 RR, FTR 158 RR e FTR 3355 IPRO.

PORTARIA Nº 146 - GOIÁS
Macrorregião 3
GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: 96R90IPRO;
FTS SEMENTES S/A: FTR 1554 IPRO, FTR 3557 IPRO, FTR 2660 IPRO, FTR 156 RR, FTR 158 RR e FTR 3355 IPRO;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: 19192IPRO e TMG2374IPRO.

GRUPO II
DU PONT DO BRASIL S.A.: C2811IPRO;
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: 19545IPRO.

Macrorregião 4
GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: 96R90IPRO;
FTS SEMENTES S/A: FTR 2660 IPRO, FTR 156 RR e FTR 158 RR;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: 19192IPRO, TMG2374IPRO e 19545IPRO.

PORTARIA Nº 147 - MATO GROSSO
Macrorregião 4
GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: 96R90IPRO;
FTS SEMENTES S/A: FTR 2660 IPRO;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: 19192IPRO, TMG2374IPRO e 19545IPRO.

GRUPO II
DU PONT DO BRASIL S.A.: C2800IPRO e 97Y97IPRO.

PORTARIA Nº 148 - MATO GROSSO DO SUL
Macrorregião 2
GRUPO I
BASF: 591 I2X, 630 I2X, 620 I2X, RESULT I2X, POTENT I2X, ST602IPRO e ST622IPRO;

DU PONT DO BRASIL S.A.: C2600IPRO;
FTS SEMENTES S/A: FTR 2949 IPRO, FTR 1554 IPRO, FTR 3557 IPRO, FTR 2660 IPRO, FTR 156 RR, FTR 158 RR e FTR 3355 IPRO;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: 19192IPRO.

GRUPO II
BASF: 700 I2X e STAVEL I2X.

Macrorregião 3
GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: 96R90IPRO;
FTS SEMENTES S/A: FTR 1554 IPRO, FTR 3557 IPRO, FTR 2660 IPRO, FTR 156 RR, FTR 158 RR e FTR 3355 IPRO;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: 19192IPRO.

GRUPO II
DU PONT DO BRASIL S.A.: 98Y01IPRO, C2811IPRO e C2818IPRO.

PORTARIA Nº 149 - BAHIA
Macrorregião 4
GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: C2618IPRO e 96R29IPRO;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: 19192IPRO, TMG2374IPRO e 19545IPRO.

PORTARIA Nº 150 - MARANHÃO
Macrorregião 5
GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: C2618IPRO e 96R29IPRO.

PORTARIA Nº 151 - PIAUÍ
Macrorregião 5
GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: C2618IPRO e 96R29IPRO.

PORTARIA Nº 152 - ACRE
Macrorregião 4
GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: 96R90IPRO;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: 19192IPRO, TMG2374IPRO e 19545IPRO.

GRUPO II
DU PONT DO BRASIL S.A.: C2800IPRO e 97Y97IPRO.

PORTARIA Nº 153 - PARÁ
Macrorregião 5
GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: C2618IPRO e 96R29IPRO.

PORTARIA Nº 154 - RONDÔNIA
Macrorregião 4
GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: 96R90IPRO;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: 19192IPRO, TMG2374IPRO e 19545IPRO.

GRUPO II
DU PONT DO BRASIL S.A.: C2800IPRO e 97Y97IPRO.

PORTARIA Nº 155 - TOCANTINS
Macrorregião 5
GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: C2618IPRO e 96R29IPRO.

PORTARIA Nº 156 - MINAS GERAIS
Macrorregião 3
GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: 96R90IPRO;
FTS SEMENTES S/A: FTR 1554 IPRO, FTR 3557 IPRO, FTR 2660 IPRO, FTR 156 RR, FTR 158 RR e FTR 3355 IPRO;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG2374IPRO.

GRUPO II
DU PONT DO BRASIL S.A.: C2811IPRO;
SYNGENTA SEEDS LTDA: NS 7901;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: 19545IPRO.

PORTARIA Nº 157 - SÃO PAULO
Macrorregião 1
GRUPO I
BASF: 550 I2X, 580 I2X, ST515IPRO, ST602IPRO e ST622IPRO;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 95R40IPRO, C2600IPRO e C2531 E;
FTS SEMENTES S/A: FTR 2949 IPRO, FTR 1554 IPRO, FTR 3557 IPRO, FTR 2660 IPRO, FTR 156 RR, FTR 158 RR e FTR 3355 IPRO;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG2757IPRO, 19759IPRO, 19025E3 e 19192IPRO.

Macrorregião 2
GRUPO I
BASF: 591 I2X, 630 I2X, 620 I2X, RESULT I2X, POTENT I2X, ST602IPRO e ST622IPRO;

DU PONT DO BRASIL S.A.: C2600IPRO;
FTS SEMENTES S/A: FTR 2949 IPRO, FTR 1554 IPRO, FTR 3557 IPRO, FTR 2660 IPRO, FTR 156 RR, FTR 158 RR e FTR 3355 IPRO;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG2757IPRO, 19759IPRO, 19025E3 e 19192IPRO.

GRUPO II
BASF: 700 I2X e STAVEL I2X.

Macrorregião 3
GRUPO I
FTS SEMENTES S/A: FTR 1554 IPRO, FTR 3557 IPRO, FTR 2660 IPRO, FTR 156 RR, FTR 158 RR e FTR 3355 IPRO.

GRUPO II
DU PONT DO BRASIL S.A.: 98Y01IPRO, C2811IPRO, C2818IPRO e 5G8015IPRO.

GRUPO III
D&PL : 48B32IPRO.

PORTARIA Nº 158 - PARANÁ
Macrorregião 1
GRUPO I
BASF: 550 I2X, 580 I2X, ST515IPRO, ST602IPRO e ST622IPRO;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 95R40IPRO, C2600IPRO e C2531 E;
FTS SEMENTES S/A: FTR 2949 IPRO, FTR 1554 IPRO, FTR 3557 IPRO, FTR 2660 IPRO, FTR 156 RR, FTR 158 RR e FTR 3355 IPRO;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG2757IPRO, 19759IPRO, 19025E3 e 19192IPRO.

Macrorregião 2
GRUPO I
BASF: 591 I2X, 630 I2X, 620 I2X, RESULT I2X, POTENT I2X, ST602IPRO e ST622IPRO;

DU PONT DO BRASIL S.A.: C2600IPRO;
FTS SEMENTES S/A: FTR 2949 IPRO, FTR 1554 IPRO, FTR 3557 IPRO, FTR 2660 IPRO, FTR 156 RR, FTR 158 RR e FTR 3355 IPRO;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG2757IPRO, 19759IPRO e 19025E3.

GRUPO II
BASF: 700 I2X e STAVEL I2X.

PORTARIA Nº 159 - RIO GRANDE DO SUL
Macrorregião 1
GRUPO I
BASF: 550 I2X, 580 I2X, ST515IPRO e ST602IPRO;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 95R40IPRO, C2600IPRO e C2531 E;
FTS SEMENTES S/A: FTR 2949 IPRO, FTR 1554 IPRO, FTR 3557 IPRO, FTR 2660 IPRO, FTR 156 RR, FTR 158 RR e FTR 3355 IPRO;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG2757IPRO, 19759IPRO e 19025E3.

GRUPO II
BASF: ST622IPRO;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: 19192IPRO.

PORTARIA Nº 160 - SANTA CATARINA
Macrorregião 1
GRUPO I
BASF: 550 I2X, 580 I2X, ST515IPRO, ST602IPRO e ST622IPRO;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 95R40IPRO, C2600IPRO e C2531 E;
FTS SEMENTES S/A: FTR 2949 IPRO, FTR 1554 IPRO, FTR 3557 IPRO, FTR 2660 IPRO, FTR 156 RR, FTR 158 RR e FTR 3355 IPRO;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG2757IPRO, 19759IPRO, 19025E3 e 19192IPRO.

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de nº 145, 146, 147, 148, 156, 157, 158, 159 e 160, de 28 de maio de 2020, publicadas no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2020, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, respectivamente, ano-safra 2020/2021. No item 4. CULTIVARES INDICADAS, excluir cultivares, conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 145 -DISTRITO FEDERAL
Macrorregião 3
GRUPO I
FTS SEMENTES S/A: FR08 1236, FR08 835, FRPGI14 10177, FRPGI15 120, FRPGI15 788 e FRPGI15 894.

PORTARIA Nº 146 - GOIÁS
Macrorregião 3
GRUPO I
FTS SEMENTES S/A: FR08 1236, FR08 835, FRPGI14 10177, FRPGI15 120, FRPGI15 788 e FRPGI15 894.

Macrorregião 4
GRUPO I
FTS SEMENTES S/A: FR08 1236, FR08 835 e FRPGI15 788.

PORTARIA Nº 147 - MATO GROSSO
Macrorregião 4
GRUPO I
FTS SEMENTES S/A: FRPGI15 788.

PORTARIA Nº 148 - MATO GROSSO DO SUL
Macrorregião 2
GRUPO I
FTS SEMENTES S/A: FRPGI15 329, FR08 1236, FR08 835, FRPGI14 10177, FRPGI15 120, FRPGI15 788 e FRPGI15 894.

Macrorregião 3
GRUPO I
FTS SEMENTES S/A: FR08 1236, FR08 835, FRPGI14 10177, FRPGI15 120, FRPGI15 788 e FRPGI15 894.

PORTARIA Nº 156 - MINAS GERAIS
Macrorregião 3
GRUPO I
FTS SEMENTES S/A: FR08 1236, FR08 835, FRPGI14 10177, FRPGI15 120, FRPGI15 788 e FRPGI15 894.

GRUPO II
SYNGENTA SEEDS LTDA: NS 7;901.

PORTARIA Nº 157 - SÃO PAULO
Macrorregião 1
GRUPO I
FTS SEMENTES S/A: FRPGI15 329, FR08 1236, FR08 835, FRPGI14 10177, FRPGI15 120, FRPGI15 788 e FRPGI15 894.

Macrorregião 2
GRUPO I
FTS SEMENTES S/A: FRPGI15 329, FR08 1236, FR08 835, FRPGI14 10177, FRPGI15 120, FRPGI15 788 e FRPGI15 894.



Macrorregião 3
GRUPO I
FTS SEMENTES S/A: FR08 1236, FR08 835, FRPGI14 10177, FRPGI15 120, FRPGI15 788 e FRPGI15 894.
PORTARIA Nº 158 - PARANÁ
GRUPO I
FTS SEMENTES S/A: FRPGI15 329, FR08 1236, FR08 835, FRPGI14 10177, FRPGI15 120, FRPGI15 788 e FRPGI15 894.
Macrorregião 2
GRUPO I
FTS SEMENTES S/A: FRPGI15 329, FR08 1236, FR08 835, FRPGI14 10177, FRPGI15 120, FRPGI15 788 e FRPGI15 894.
PORTARIA Nº 159 - RIO GRANDE DO SUL
Macrorregião 1
GRUPO I
FTS SEMENTES S/A: FRPGI15 329, FR08 1236, FR08 835, FRPGI14 10177, FRPGI15 120, FRPGI15 788 e FRPGI15 894.
PORTARIA Nº 160 - SANTA CATARINA
Macrorregião 1
GRUPO I
FTS SEMENTES S/A: FRPGI15 329, FR08 1236, FR08 835, FRPGI14 10177, FRPGI15 120, FRPGI15 788 e FRPGI15 894.

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de nº 166 - 182, de 13 de julho de 2020, publicadas no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2020, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do Milho 1ª Safra no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Maranhão, Piauí, Acre, Rondônia, Tocantins, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, respectivamente, ano-safra 2020/2021. No item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:
PORTARIA Nº 166 - DISTRITO FEDERAL
GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU e B2418VYHR;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: LG36790PRO3 e JMEN 2M91PRO3;
SYNGENTA SEEDS LTDA: SS207E VIP3.
PORTARIA Nº 167 - GOIÁS
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU e B2418VYHR;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: LG36790PRO3 e JMEN 2M91PRO3;
SYNGENTA SEEDS LTDA: SS207E VIP3.
PORTARIA Nº 168 - MATO GROSSO
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU
DU PONT DO BRASIL S.A.: 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU e B2418VYHR;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: LG36790PRO3 e JMEN 2M91PRO3;
SYNGENTA SEEDS LTDA: SS207E VIP3.
PORTARIA Nº 169 - MATO GROSSO DO SUL
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU e B2418VYHR;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: LG36790PRO3 e JMEN 2M91PRO3;
SYNGENTA SEEDS LTDA: SS202S VIP2.
PORTARIA Nº 170 - BAHIA
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU e B2418VYHR;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: LG36790PRO3 e JMEN 2M91PRO3.
PORTARIA Nº 171 - MARANHÃO
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: JMEN 2M91PRO3;
SYNGENTA SEEDS LTDA: SS207E VIP3 e SS202S VIP2.
PORTARIA Nº 172 - PIAUÍ
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: JMEN 2M91PRO3;
SYNGENTA SEEDS LTDA: SS207E VIP3 e SS202S VIP2.
PORTARIA Nº 173 - ACRE
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: JMEN 2M91PRO3.
PORTARIA Nº 174 - RONDÔNIA
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: JMEN 2M91PRO3;
SYNGENTA SEEDS LTDA: SS207E VIP3 e SS202S VIP2.
PORTARIA Nº 175 - TOCANTINS
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: JMEN 2M91PRO3;
SYNGENTA SEEDS LTDA: SS207E VIP3 e SS202S VIP2.
PORTARIA Nº 176 - ESPÍRITO SANTO
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU e B2418VYHR;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: JMEN 2M91PRO3.
PORTARIA Nº 177 - MINAS GERAIS
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU e B2418VYHR;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: JMEN 2M91PRO3 e LG36790PRO3;
SYNGENTA SEEDS LTDA: SS207E VIP3.
PORTARIA Nº 178 - RIO DE JANEIRO
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU e B2418VYHR;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: JMEN 2M91PRO3;
SYNGENTA SEEDS LTDA: SS207E VIP3 e SS202S VIP2.
PORTARIA Nº 179 - SÃO PAULO
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU e B2418VYHR;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: LG36790PRO3, GNZ 9505PRO3 e JMEN 2M91PRO3;
SYNGENTA SEEDS LTDA: SS207E VIP3 e SS202S VIP2.

PORTARIA Nº 180 - PARANÁ
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2620PWU, P3397PWU, B2360PWU;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 32R22VYHR, B2730VYH, P2501, P2719VYH, P2970VYHR, P3016VYHR, P3282VYH, P3707VYH, P4285VYHR, B2309VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR e P3551PWU;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: LG36790PRO3, GNZ 9505PRO3 e JMEN 2M91PRO3;
SYNGENTA SEEDS LTDA: SS202S VIP2.
PORTARIA Nº 181 - RIO GRANDE DO SUL
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2620PWU, P3397PWU;
DU PONT DO BRASIL S.A.: B2730VYH, P2970VYHR, P3282VYH, P3707VYH, P4285VYHR, B2309VYHR e P2770VYHR;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: LG36790PRO3, GNZ 9505PRO3 e JMEN 2M91PRO3.
PORTARIA Nº 182 - SANTA CATARINA
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2620PWU, P3397PWU, CD3770PW, 2A510PW e CD3612PW;
DU PONT DO BRASIL S.A.: B2730VYH, P2970VYHR, P3282VYH, P3707VYH, P4285VYHR, B2309VYHR, P2770VYHR;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: LG36790PRO3, GNZ 9505PRO3 e JMEN 2M91PRO3.

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias nº 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 191 e 192, de 13 de julho de 2020 e 20 de agosto de 2020, publicadas no Diário Oficial da União de 14 de julho e 21 de agosto de 2020, seção 1, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do Milho 1ª Safra nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe, Amapá, Pará e Roraima, respectivamente, ano-safra 2020/2021. No item 4. CULTIVARES INDICADAS:
PORTARIA Nº 181 - RIO GRANDE DO SUL
Onde se lê:
GRUPO I
MONSANTO DO BRASIL LTDA: NS 50PRO2, NS 50RR2, NS 56PRO3, NS92PRO, NS 92PRO2, RB 9210, RB 9210PRO, RB 9210PRO2, RB 9210PRO3 e RB 9210RR2.
SYNGENTA SEEDS LTDA:SYN505 VIP.
GRUPO II
MONSANTO DO BRASIL LTDA: SG 6030YG;
Leia-se:
GRUPO I
MONSANTO DO BRASIL LTDA: SG 6030YG;
SYNGENTA SEEDS LTDA:SYN505 VIP3.
GRUPO II
MONSANTO DO BRASIL LTDA: NS 50PRO2, NS 50RR2, NS 56PRO3, NS92PRO, NS 92PRO2, RB 9210, RB 9210PRO, RB 9210PRO2, RB 9210PRO3 e RB 9210RR2.
PORTARIA Nº 182 - SANTA CATARINA
Onde se lê:
GRUPO I
MONSANTO DO BRASIL LTDA: NS 50PRO2, NS 50RR2, NS 56PRO3, NS92PRO, NS 92PRO2, RB 9210, RB 9210PRO, RB 9210PRO2, RB 9210PRO3 e RB 9210RR2.
Leia-se:
GRUPO II
MONSANTO DO BRASIL LTDA: NS 50PRO2, NS 50RR2, NS 56PRO3, NS92PRO, NS 92PRO2, RB 9210, RB 9210PRO, RB 9210PRO2, RB 9210PRO3 e RB 9210RR2.
PORTARIA Nº 183 - ALAGOAS
Onde se lê:
GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: B2360PWU;
Leia-se:
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
PORTARIA Nº 184 - CEARÁ
Onde se lê:
GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: B2360PWU;
Leia-se:
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
PORTARIA Nº 185 - PARAÍBA
Onde se lê:
GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: B2360PWU;
Leia-se:
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
PORTARIA Nº 186 - PERNAMBUCO
Onde se lê:
GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: B2360PWU;
Leia-se:
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
PORTARIA Nº 187 - RIO GRANDE DO NORTE
Onde se lê:
GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: B2360PWU;
Leia-se:
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
PORTARIA Nº 188 - SERGIPE
Onde se lê:
GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: B2360PWU;
Leia-se:
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
PORTARIA Nº 189 - AMAPÁ
Onde se lê:
GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: B2360PWU;
Leia-se:
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
PORTARIA Nº 191 - PARÁ
Onde se lê:
GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: B2360PWU;
Leia-se:
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
PORTARIA Nº 192 - RORAIMA
Onde se lê:
GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: B2360PWU;
Leia-se:
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;



RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de nº 125, 126, 127, 128, 130, 139, 140 e 141, de 21 de maio de 2020, publicadas no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2020, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do Girassol no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Tocantins, Minas Gerais e São Paulo, respectivamente, ano-safra 2020/2021. No item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 125 - DISTRITO FEDERAL
GRUPO I
HELIAGRO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA: HELIO 250, HELIO 251 e TERA 868 HO.
PORTARIA Nº 126 - GOIÁS
GRUPO I
HELIAGRO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA: HELIO 250, HELIO 251, HELIO 260 e TERA 868 HO.
PORTARIA Nº 127 - MATO GROSSO
GRUPO I
HELIAGRO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA: HELIO 250, HELIO 251, HELIO 260 e TERA 868 HO.
PORTARIA Nº 128 - MATO GROSSO DO SUL
GRUPO I
HELIAGRO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA: HELIO 250, HELIO 251, HELIO 260 e TERA 868 HO.
PORTARIA Nº 130 - BAHIA
GRUPO I
HELIAGRO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA: HELIO 250 e HELIO 251.
PORTARIA Nº 139 - TOCANTINS
GRUPO I
HELIAGRO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA: HELIO 250, HELIO 251, HELIO 260 e TERA 868 HO.
PORTARIA Nº 140 - MINAS GERAIS
GRUPO I
HELIAGRO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA: HELIO 250, HELIO 251, HELIO 260 e TERA 868 HO.
PORTARIA Nº 141 - SÃO PAULO
GRUPO I
HELIAGRO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA: HELIO 250, HELIO 251, HELIO 260 e TERA 868 HO.

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de nº 109 - 124, de 15 de maio de 2020, publicadas no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2020, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária -1ª Safra no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Maranhão, Piauí, Acre, Pará, Rondônia, Tocantins, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, respectivamente, ano-safra 2020/2021. No item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 109 - DISTRITO FEDERAL
GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR e P3551PWU e B2418VYHR;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: LG36790PRO3.
PORTARIA Nº 110 - GOIÁS
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU e B2418VYHR;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: LG36790PRO3.
PORTARIA Nº 111 - MATO GROSSO
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU e B2418VYHR;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: LG36790PRO3.
PORTARIA Nº 112 - MATO GROSSO DO SUL
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU e B2418VYHR;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: LG36790PRO3.
PORTARIA Nº 113 - BAHIA
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU e B2418VYHR;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: LG36790PRO3.
PORTARIA Nº 114 - MARANHÃO
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
PORTARIA Nº 115 - PIAUÍ
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
PORTARIA Nº 116 - ACRE
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
PORTARIA Nº 117 - PARÁ
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
PORTARIA Nº 118 - RONDÔNIA
GRUPO I

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
PORTARIA Nº 119 - TOCANTINS
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
PORTARIA Nº 120 - ESPÍRITO SANTO
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU e B2418VYHR.
PORTARIA Nº 121 - MINAS GERAIS
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU e B2418VYHR;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: LG36790PRO3.
PORTARIA Nº 122 - RIO DE JANEIRO
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU e B2418VYHR.
PORTARIA Nº 123 - SÃO PAULO
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR e P3551PWU e B2418VYHR;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: LG36790PRO3 e GNZ 9505PRO3.
PORTARIA Nº 124 - PARANÁ
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2620PWU, P3397PWU, B2360PWU;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 32R22VYHR, B2730VYH, P2501, P2719VYH, P2970VYHR, P3016VYHR, P3282VYH, P3707VYH, P4285VYHR, B2309VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR e P3551PWU;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: LG36790PRO3 e GNZ 9505PRO3.

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de n.º 193, 194, 195, 196, 197, 198 e 199, de 20 de agosto de 2020, publicadas no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2020, seção 1, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra nos Estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe e Roraima, respectivamente, ano-safra 2020/2021. No item 4. CULTIVARES INDICADAS:

PORTARIA Nº 193- ALAGOAS
Onde se lê:
GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: B2360PWU;
Leia-se:
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
PORTARIA Nº 194 - CEARÁ
Onde se lê:
GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: B2360PWU;
Leia-se:
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
PORTARIA Nº 195 - PARAÍBA
Onde se lê:
GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: B2360PWU;
Leia-se:
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
PORTARIA Nº 196 - PERNAMBUCO
Onde se lê:
GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: B2360PWU;
Leia-se:
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
PORTARIA Nº 197 - RIO GRANDE DO NORTE
Onde se lê:
GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: B2360PWU;
Leia-se:
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
PORTARIA Nº 198 - SERGIPE
Onde se lê:
GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: B2360PWU;
Leia-se:
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;
PORTARIA Nº 199 - RORAIMA
Onde se lê:
GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: B2360PWU;
Leia-se:
GRUPO I
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2360PWU;

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria de Nº 31 de 30 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2018, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cana-de-açúcar, em regime de sequeiro, para o Estado da Paraíba, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO, incluir municípios, conforme abaixo especificado:

5.2 MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE-CANA-DE- AÇUCAR DESTINADA À PRODUÇÃO DE ETANOL (*), AÇÚCAR (*) E OUTROS FINS.
(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alagoa Grande		18 a 20	16 a 17 + 21	19 a 21	17 a 18	5 + 16 + 22	18 a 22	17	5 a 6 + 16
Alagoa Nova		19	17 a 18 + 20	21	18 a 20	16 a 17		17 a 22	5 +16
Alagoinha		18 a 20	16 a 17 + 21	19 a 21	17 a 18	4 a 5 + 16 + 22	18 a 22	17	4 a 6 +16
Areia		18 a 19	16 a 17 +20	21	17 a 20	16	19 a 20	17 a 18 + 21 a 22	5 a 6 + 16
Bananeiras		18 a 19	16 a 17 + 20	19 a 21	17 a 18	4 a 5 + 16	18 a 22	17	4 a 6 +16
Borborema		18 a 19	16 a 17 + 20	19 a 21	17 a 18	5 + 16	18 a 20	17 + 21 a 22	4 a 6 +16
Pilões		18 a 20	16 a 17	19 a 21	17 a 18	5 + 16	18 a 22	17	5 a 6 + 16
Serraria		18 a 19	16 a 17 + 20	19 a 21	17 a 18	5 + 16	18 a 20	17 + 21 a 22	5 a 6 + 16



Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.388, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 18/03/2020 e 12/08/2020

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 18/03/2020 e 12/08/2020

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.042210/2020-75
Proponente: Federação Paranaense de Patinação
Título: Escolinha de Patinação
SLI: 2000349-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 23.053.026/0001-01
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 182.805,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 81011-8
Período de Captação até: 12/08/2023

2 - Processo: 71000.041316/2020-51
Proponente: Instituto BRBrasil - Esporte e Cultura
Título: 100+ Run
SLI: 2000152-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 33.317.359/0001-46
Cidade: Fortaleza UF: CE
Valor autorizado para captação: R\$ 267.191,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3515 DV:7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 15847-X
Período de Captação até: 12/08/2023

3 - Processo: 71000.041144/2020-16
Proponente: Malgi Esportes
Título: Malgi Futsal - Ano 1
SLI: 2000177-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 24.132.131/0001-90
Cidade: Pelotas UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 387.082,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0029 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 43729-8
Período de Captação até: 12/08/2023

4 - Processo: 71000.042455/2020-01
Proponente: Instituto Ingo Hoffmann
Título: Famílias do Instituto em Ação Esporte
SLI: 2000236-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 06.346.377/0001-83
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 291.502,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0994 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 36558-0
Período de Captação até: 12/08/2023

5 - Processo: 71000.058714/2019-73
Proponente: Sport Club Internacional
Título: Gurias Coloradas Força Feminina Colorado
SLI: 02RS042172009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.894.500/0001-32
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 3.534.376,23
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3255 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 27568-9
Período de Captação até: 18/03/2022

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

PORTARIA Nº 91, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelecimento de metas, limites financeiros, metodologia utilizada, prazo e requisitos para execução da modalidade compra com doação simultânea.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 5º, inciso III §1º inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e suas atribuições, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 para aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados, a metodologia a ser utilizada pelo MC basear-se-á em critérios de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, observadas as regras a seguir:

I - municípios aderidos que possuem população estimada, segundo o IBGE (2019), acima da média regional, e que atendam, no mínimo, a um dos critérios de vulnerabilidade especificados abaixo:

a) proporção do número total de pessoas extremamente pobres vinculadas ao Cadastro Único (CAD) em relação ao número total de pessoas no CAD, acima da média regional (CAD 2020);

b) proporção do déficit de altura infantil para idade (% desnutrição), em crianças com idade inferior a cinco anos, com acompanhamento no Programa Bolsa Família, acima da média regional em 2019; e

c) proporção do número total de Declarações de Aptidão ao Pronaf - DAP ativas, vinculadas ao Cadastro Único (CAD) em relação ao número total de DAP ativas, acima da média regional (DAP 2020).

II - novas adesões apenas ocorrerão para municípios que manifestem interesse e atendam simultaneamente aos critérios previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I.

III - municípios que possuem Banco de Alimentos ou Unidade de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar - UADAFs ou estejam aderidos ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN terão prioridade nas novas adesões ao PAA e na priorização de recursos.

IV - os limites de referência serão definidos conforme a disponibilidade orçamentária e o valor do recurso financeiro pactuado com o município na última portaria de pactuação de metas e limites financeiros, confrontando com o limite de referência calculado para cada município.

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por município, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Art. 5º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPAA.

Art. 6º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo I, estimativa de recursos por trimestre.

Art. 7º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 8º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MC, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal
			Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores	
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	2706307	40	R\$ 260.000,00
AM	MANACAPURU	1302504	80	R\$ 520.000,00
BA	CAETITÉ	2905206	64	R\$ 416.000,00
BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	2908408	89	R\$ 576.000,00
BA	ILHÉUS	2913606	120	R\$ 780.000,00
CE	ACOPIARA	2300309	74	R\$ 481.000,00
CE	BATURITÉ	2302107	20	R\$ 130.000,00
CE	JAGUARIBE	2306900	20	R\$ 130.000,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	2307304	100	R\$ 650.000,00
MA	ITAPECURU MIRIM	2105401	86	R\$ 558.000,00
MA	SANTA INÊS	2109908	40	R\$ 260.000,00
MA	TUTÓIA	2112506	38	R\$ 241.000,00
MG	MONTES CLAROS	3143302	100	R\$ 650.000,00
MG	UBÁ	3169901	50	R\$ 325.000,00

MS	CAMPO GRANDE	5002704	100	R\$ 650.000,00
MS	CORUMBÁ	5003207	60	R\$ 390.000,00
PB	CAJAZEIRAS	2503704	30	R\$ 195.000,00
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	2600104	40	R\$ 260.000,00
PE	PETROLINA	2611101	160	R\$ 1.040.000,00
PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	2613602	30	R\$ 195.000,00
PR	COLOMBO	4105805	80	R\$ 520.000,00
PR	GUAÍRA	4108809	30	R\$ 195.000,00
RS	ITAQUI	4310603	26	R\$ 163.000,00
RS	SANTO ÂNGELO	4317509	68	R\$ 442.000,00
RS	SÃO LEOPOLDO	4318705	22	R\$ 143.000,00
RS	SÃO LUIZ GONZAGA	4318903	20	R\$ 130.000,00
RS	SOLEDADE	4320800	22	R\$ 138.000,00
	27		1.609	R\$ 10.438.000,00

PORTARIA Nº 92, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelecimento de metas, limites financeiros, metodologia utilizada, prazo e requisitos para execução da modalidade compra com doação simultânea.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 5º, inciso III §1º inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e suas atribuições, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados, a metodologia a ser utilizada pelo MC basear-se-á em critérios de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, observadas as regras a seguir:

I - municípios aderidos que possuem população estimada, segundo o IBGE (2019), abaixo da média regional, e que atendam, no mínimo, a um dos critérios de vulnerabilidade especificados abaixo:

a) proporção do número total de pessoas extremamente pobres vinculadas ao Cadastro Único (CAD) em relação ao número total de pessoas no CAD, acima da média regional (CAD 2020);

b) proporção do déficit de altura infantil para idade (% desnutrição), em crianças com idade inferior a cinco anos, com acompanhamento no Programa Bolsa Família, acima da média regional em 2019; e

c) proporção do número total de Declarações de Aptidão ao Pronaf - DAP ativas, vinculadas ao Cadastro Único (CAD) em relação ao número total de DAP ativas, acima da média regional. (DAP 2020).

II - os limites de referência serão definidos conforme a disponibilidade orçamentária e o valor do recurso financeiro pactuado com o município na última portaria de pactuação de metas e limites financeiros, confrontando com o limite de referência calculado para cada município.

Parágrafo único. A pactuação de limites financeiros aos municípios enquadrados nas regras dispostas no inciso I tem caráter transitório. Estes municípios poderão migrar para as propostas estaduais do PAA desde que atendam a critérios de vulnerabilidade a serem definidos pelo MC e o Grupo Gestor do PAA (GGPAA).

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por município, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Art. 5º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 6º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo I, estimativa de recursos por trimestre.

Art. 7º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 8º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MC, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO		Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal
			Número de Beneficiários	Mínimo de Fornecedores	
AM	EIRUNEPÉ	1301407	20		R\$ 130.000,00
BA	ABAÍRA	2900108	16		R\$ 104.000,00
BA	ARATACA	2902252	20		R\$ 130.000,00
BA	BAIXA GRANDE	2902609	29		R\$ 188.000,00
BA	CANARANA	2906204	34		R\$ 221.000,00
BA	CANDEAL	2906402	18		R\$ 117.000,00
BA	CATURAMA	2907558	20		R\$ 130.000,00
BA	IUIÚ	2917334	20		R\$ 130.000,00
BA	LAPÃO	2919157	24		R\$ 156.000,00
BA	MAETINGA	2919959	22		R\$ 141.000,00
BA	MANOEL VITORINO	2920403	22		R\$ 141.000,00
BA	NOVO HORIZONTE	2923035	31		R\$ 199.000,00
BA	PARAMIRIM	2923605	30		R\$ 195.000,00
BA	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	2927804	18		R\$ 111.000,00
BA	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	2929354	26		R\$ 169.000,00
BA	TAPIRAMUTÁ	2931301	22		R\$ 142.000,00
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	2307502	38		R\$ 244.000,00
CE	SANTANA DO CARIRI	2312106	24		R\$ 156.000,00
MA	AFONSO CUNHA	2100105	20		R\$ 130.000,00
MA	ARAGUANÃ	2100873	16		R\$ 104.000,00
MA	BEQUIMÃO	2101905	28		R\$ 180.000,00
MA	DAVINÓPOLIS	2103752	18		R\$ 114.000,00
MA	FORTUNA	2104206	16		R\$ 104.000,00
MA	GUIMARÃES	2104909	21		R\$ 136.000,00
MA	JATOBÁ	2105450	16		R\$ 104.000,00
MA	MARACAÇUMÉ	2106326	20		R\$ 130.000,00
MA	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	2107456	17		R\$ 106.000,00
MA	PALMEIRÂNDIA	2107605	16		R\$ 104.000,00
MA	PIO XII	2108702	30		R\$ 195.000,00
MA	RAPOSA	2109452	34		R\$ 221.000,00
MG	AÇUCENA	3100500	16		R\$ 104.000,00
MG	ALPINÓPOLIS	3101904	18		R\$ 115.000,00
MG	BRUMADINHO	3109006	60		R\$ 390.000,00
MG	CABO VERDE	3109501	16		R\$ 104.000,00
MG	CÔNEGO MARINHO	3117836	16		R\$ 104.000,00
MG	MONTEZUMA	3143450	16		R\$ 104.000,00
MG	TAIOBEIRAS	3168002	32		R\$ 208.000,00
PB	BREJO DOS SANTOS	2502904	16		R\$ 104.000,00
PE	BREJINHO	2602506	20		R\$ 130.000,00
PE	LAGOA GRANDE	2608750	26		R\$ 169.000,00



PE	OROCÓ	2609808	16	R\$ 104.000,00
PR	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	4103040	16	R\$ 104.000,00
PR	CAMBIRA	4103800	15	R\$ 97.000,00
PR	CONSELHEIRO MAIRINCK	4106100	18	R\$ 111.000,00
PR	DOURADINA	4107256	18	R\$ 111.000,00
PR	IVATÉ	4111555	16	R\$ 104.000,00
PR	JAPURÁ	4112405	16	R\$ 104.000,00
PR	JUNDIAÍ DO SUL	4112900	18	R\$ 117.000,00
PR	JURANDA	4112959	17	R\$ 107.000,00
PR	KALORÉ	4113106	16	R\$ 104.000,00
PR	MARILENA	4115002	16	R\$ 104.000,00
PR	NOVA FÁTIMA	4117008	16	R\$ 104.000,00
PR	NOVA OLÍMPIA	4117206	16	R\$ 104.000,00
PR	PAULA FREITAS	4118600	11	R\$ 66.000,00
PR	QUINTA DO SOL	4121109	16	R\$ 104.000,00
PR	RAMILÂNDIA	4121257	18	R\$ 117.000,00
PR	RIO BONITO DO IGUAÇU	4122156	19	R\$ 121.000,00
PR	SANTA ISABEL DO IVAÍ	4123709	12	R\$ 73.000,00
PR	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	4124202	16	R\$ 104.000,00
PR	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	4125456	16	R\$ 104.000,00
PR	SENGÉS	4126306	20	R\$ 124.000,00
PR	TIBAGI	4127502	21	R\$ 131.000,00
RS	CERRITO	4305124	16	R\$ 104.000,00
RS	COQUEIROS DO SUL	4305850	18	R\$ 111.000,00
RS	CRISTAL DO SUL	4306072	18	R\$ 116.000,00
RS	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	4306353	18	R\$ 117.000,00
RS	ENTRE-IJUÍ	4306932	20	R\$ 130.000,00
RS	GRAMADO XAVIER	4309159	16	R\$ 104.000,00
RS	JABOTICABA	4310850	16	R\$ 104.000,00
RS	JÓIA	4311155	18	R\$ 111.000,00
RS	PALMITINHO	4313805	18	R\$ 111.000,00
RS	SALTO DO JACUÍ	4316451	20	R\$ 130.000,00
RS	TAPEJARA	4320909	24	R\$ 156.000,00
SC	CANELINHA	4203709	16	R\$ 104.000,00
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	3547601	20	R\$ 130.000,00
	75		1.523	R\$ 9.811.000,00

PORTARIA Nº 93, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelecimento de metas, limites financeiros, metodologia utilizada, prazo e requisitos para execução da modalidade compra com doação simultânea.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 5º, inciso III §1º inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e suas atribuições, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados, a metodologia a ser utilizada pelo MC basear-se-á em critérios de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, observadas as regras a seguir:

I - municípios com execução do PAA, por meio do Termo de Adesão, que possuem população estimada, segundo o IBGE (2019), acima da média regional, e que atendam, no mínimo, a um dos condicionantes a seguir:

- a) possuam Banco de Alimentos ou Unidade de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar - UADAFs; ou
- b) estejam aderidos ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN; ou
- c) estejam em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional, conforme o Mapa de Insegurança Alimentar e Nutricional (MAPA INSAN - 2018), disposto no sítio do Ministério da Cidadania (<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/portal-san/artigo.php?link=15>);

II - os limites de referência serão definidos conforme a disponibilidade orçamentária e o valor do recurso financeiro pactuado com o município na última portaria de pactuação de metas e limites financeiros, confrontando com o limite de referência calculado para cada município.

Parágrafo único. A pactuação de limites financeiros aos municípios enquadrados nas regras dispostas no inciso I tem caráter transitório. Estes municípios poderão migrar para as propostas estaduais do PAA desde que atendam a critérios de vulnerabilidade a serem definidos pelo MC e o Grupo Gestor do PAA (GGPAA).

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por município, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Art. 5º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 6º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo I, estimativa de recursos por trimestre.

Art. 7º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 8º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MC, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO		Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal
			Número	Mínimo de Beneficiários Fornecedores	
BA	BRUMADO	2904605	73		R\$ 474.000,00
BA	EUNÁPOLIS	2910727	40		R\$ 260.000,00
BA	ITABUNA	2914802	40		R\$ 260.000,00
BA	PORTO SEGURO	2925303	60		R\$ 390.000,00
CE	IGUATU	2305506	36		R\$ 234.000,00
PB	JOÃO PESSOA	2507507	70		R\$ 455.000,00
PR	CIANORTE	4105508	20		R\$ 130.000,00
PR	PATO BRANCO	4118501	38		R\$ 247.000,00
RO	ARIQUEMES	1100023	58		R\$ 377.000,00
RS	BENTO GONÇALVES	4302105	20		R\$ 130.000,00
RS	LAJEADO	4311403	59		R\$ 383.000,00
SC	JOINVILLE	4209102	60		R\$ 390.000,00
SC	MARAVILHA	4210506	20		R\$ 130.000,00
SP	RIO CLARO	3543907	80		R\$ 520.000,00
TO	ARAGUAÍNA	1702109	147		R\$ 953.000,00
	15		821		R\$ 5.333.000,00



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.246, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Portaria MCTI nº 2.858, de 8 de julho 2020, que limita a concessão da jornada de trabalho remoto instituído pela Portaria MCTIC nº 1.186, de 20 de março de 2020, determina o retorno gradual das atividades presenciais e fixa medidas de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nas Instruções Normativas ME nº 19 e 20/SGP/SEDGG/ME, de 12 de março de 2020, na Instrução Normativa ME nº 21, de 16 de março de 2020, na Instrução Normativa ME nº 27, de 25 de março de 2020, na Portaria Conjunta ME/SEPRT nº 20, de 18 de junho de 2020, no Comunicado nº 01, de 22 de junho de 2020, e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 63, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º O caput do art. 2º da Portaria MCTI nº 2.858, de 8 de julho 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os servidores, empregados públicos e estagiários da Administração Central do MCTI que não estiverem inseridos nas situações citadas no artigo 1º permanecem em trabalho remoto.

....." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 08 de setembro de 2020.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.248, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Grupo de Trabalho denominado GT-PNE, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com a finalidade de propor a revisão da Política Nacional de Desenvolvimento de Atividades Espaciais - PNDAE.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 26-A, inciso V, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, com a redação dada pela Medida Provisória nº 980, de 10 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho denominado GT-PNE, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com a finalidade de propor a revisão da Política Nacional de Desenvolvimento de Atividades Espaciais - PNDAE, atualizada pelo Decreto nº 1.332, de 8 de dezembro de 1994.

Art. 2º Compete ao GT-PNE:

I - elaborar proposta de Política Nacional de Espaço, com a finalidade de fundamentar e organizar as atividades espaciais do País, que consolidará a revisão da PNDAE; e

II - elaborar proposta de Estratégia Nacional de Espaço - ENE, que desdobrará a PNE em uma orientação estratégica para o Setor Espacial Brasileiro, em consonância com os desafios que o País deve enfrentar, a fim de atender ao conjunto de todas suas políticas públicas.

Parágrafo único. O GT-PNE realizará suas atividades em coordenação com a Agência Espacial Brasileira - AEB e deverá considerar os resultados do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 107, de 13 de maio de 2019, da AEB, consolidados no processo AEB nº 01350.00521/2019-78.

Art. 3º O GT-PNE será composto pelos seguintes membros:

I - pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações:

- a) o Secretário de Tecnologias Aplicadas;
- b) o Diretor do Departamento de Tecnologias Estratégicas e de Produção;
- c) o Coordenador-Geral de Tecnologias Estratégicas e de Produção; e
- d) um representante da Consultoria Jurídica junto ao MCTI.

II - pela Agência Espacial Brasileira:

- a) o Diretor de Política Espacial e Investimentos Estratégicos;
- b) o Coordenador de Políticas, Planos e Investimentos Estratégicos; e
- c) o Coordenador de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

§ 1º A coordenação do GT-PNE será exercida pelo Diretor de Política Espacial e Investimentos Estratégicos da AEB.

§ 2º O representante a que se refere a alínea "d", inciso I, do caput, será indicado pelo titular do órgão representado e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 3º O GT-PNE poderá convidar representantes de outros órgãos públicos, de entidades públicas ou privadas, ou especialistas, que possam contribuir para a discussão dos assuntos tratados, para participar de reunião específica, sem direito a voto, desde que sejam estabelecidos previamente os objetivos da participação e que não haja custos para a administração pública.

Art. 4º Compete ao Coordenador do GT-PNE:

I - convocar e coordenar as reuniões do GT-PNE e aprovar as respectivas pautas;

II - convidar representantes de outros órgãos públicos, de entidades públicas ou privadas, ou especialistas, para participar de reunião específica, nos termos do disposto no § 3º do art. 3º; e

III - submeter as propostas do GT-PNE à aprovação do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 5º Compete aos membros do GT-PNE:

I - participar das reuniões, sempre que convocados, ou justificar sua ausência;

II - examinar os expedientes que lhes forem distribuídos, dentro dos prazos estabelecidos; e

III - discutir e deliberar sobre matéria que se submeta à apreciação do grupo.

Art. 6º O GT-PNE reunir-se-á, em caráter ordinário, quinzenalmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§ 1º O quórum de reunião será de, no mínimo, 4 (quatro) membros natos e o quórum de deliberação será de maioria simples dos presentes, com voto de desempate do Coordenador.

§ 2º As reuniões terão registro em ata, com data, assinatura dos participantes e encaminhamentos das deliberações.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do GT-PNE, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos metade de seus membros natos, com antecedência mínima de sete dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 4º Os membros que se encontrarem no Distrito Federal reunir-se-ão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão das reuniões por videoconferência.

Art. 7º O apoio administrativo ao GT-PNE será prestado pela Secretaria de Tecnologias Aplicadas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 8º A participação no GT-PNE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º É vedada a criação de subcolegiados no âmbito do GT-PNE.

Art. 10. O GT-PNE poderá propor a realização de Consultas Públicas ou de seminários com representantes de órgãos públicos, de entidades públicas ou privadas, especialistas, entre outros, para colher subsídios, visando a cumprir os objetivos desta Portaria.

Art. 11. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para conclusão dos trabalhos, a contar da data de início de vigência desta Portaria.

Parágrafo único. O GT-PNE deverá elaborar relatório final de suas atividades, com manifestação conclusiva sobre as propostas de Política Nacional de Espaço - PNE e de Estratégia Nacional de Espaço - ENE, a serem apresentadas ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 345/SEI-MC, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Anular a Portaria nº 4.848/2019/SEI-MCTIC, referente à renovação da outorga da Rádio Cetama de Barbalha S/A., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Barbalha, estado do Ceará

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 31, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º 53900.013699/2015-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3925/2020/SEI-MCTIC, Nota nº 00064/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e com respaldo no artigo 53 da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 4.848/2019/SEI-MCTIC, de 18 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 7 de novembro de 2019, que tratou, equivocadamente, da Renovação da Outorga da Rádio Cetama de Barbalha S/A., consoante ao que determina o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2015, nos termos do Decreto nº 75.042, de 5 de dezembro de 1974, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 6 de dezembro de 1974, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, recentemente adaptada para frequência modulada, na localidade de Barbalha, estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.216, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTIC nº 92, de 8 de janeiro de 2020, e tendo em vista o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.013473/2019-14, de 22 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos, descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Alliage S/A Indústrias Médico Odontológica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 55.979.736/0001-45, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

- Aparelho de raio x, com capacidade de digitalização de imagem, para uso odontológico, baseado em técnica digital, modelos: D700; NEW IDA; DIGITAL SENSOR; SAEVO DIGITAL SENSOR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 3.250, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTIC nº 92, de 8 de janeiro de 2020, e tendo em vista o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.053194/2019-85, de 16 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos, descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Perto S.A. Periféricos para Automação, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 92.080.035/0001-04, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

- Terminal para operações eletrônicas de crédito e débito, modelos: Veloh Smart; PPP100; CPP100; MPP100.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 3.235, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.002272/2020-96, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 74.404.229/0002-09, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- MÓDULO OU PAINEL FOTOVOLTAICO DE CÉLULAS DE SILÍCIO OU DE OUTROS SEMICONDUTORES INORGÂNICOS.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.002272/2020-96, de 24 de julho de 2020.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM



PORTARIA Nº 3.236, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.002272/2020-96, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 74.404.229/0005-51, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- MÓDULO OU PAINEL FOTOVOLTAICO DE CÉLULAS DE SILÍCIO OU DE OUTROS SEMICONDUTORES INORGÂNICOS.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.002272/2020-96, de 24 de julho de 2020.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 3.237, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.005032/2018-50, de 30 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Kidasen Indústria e Comércio de Antenas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 84.978.485/0001-82, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 84.978.485/0001-82, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Teclado para informática contendo dispositivo apontador.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.005032/2018-50, de 30 de janeiro de 2018.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 3.238, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.002307/2018-01, de 16 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica AGTechnologies Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 07.135.153/0001-95, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 07.135.153/0001-95, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Aparelho para visualização de dados e envio de comandos para automação de máquinas e processos CLP (Interface homem-máquina), baseado em técnica digital.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.002307/2018-01, de 16 de janeiro de 2018.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 442/SEI-MC, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.039753/2019-44, resolve:

Art. 1º Consignar à Ita Negócios e Participações Ltda., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Itaituba/PA, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 446/SEI-MC, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.043374/2019-59, resolve:

Art. 1º Consignar à Televisão Cultura Sociedade Anônima, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Barra Velha/SC, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 452/SEI-MC, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53115.006097/2020-95, resolve:

Art. 1º Consignar à Televisão Cultura Sociedade Anônima, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Porto Belo/SC, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Nº 442 - Processo nº 53516.008401/2011-25

Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 134/2020/VA (SEI nº 5537326), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para se considerarem, no cálculo da sanção, as datas efetivas de licenciamento das estações fiscalizadas;

b) reformar o valor da multa de R\$ 16.581.486,19 (dezesseis milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos) para R\$ 16.578.076,10 (dezesseis milhões, quinhentos e setenta e oito mil, setenta e seis reais e dez centavos);

c) converter a sanção de multa em sanção de obrigação de fazer, nos termos do art. 68 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e dos arts. 15 e 16 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Resolução Anatel nº 589, de 7 de maio de 2012, em juízo discricionário, e considerando as peculiaridades do caso concreto, o contexto fático e socioeconômico da presente data e a pertinência para o interesse público, referente à construção de backhaul de alta capacidade de fibra óptica, assim como sua manutenção por pelo menos 3 (três) anos, até a sede de municípios a escolher da lista apresentada no item 5.89 da referida análise, de forma que os valores estimados somem, no mínimo, R\$ 16.578.076,10 (dezesseis milhões, quinhentos e setenta e oito mil, setenta e seis reais e dez centavos);

d) fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da presente decisão, para a operadora declarar que irá cumprir a obrigação de fazer e apresente a relação dos municípios que serão atendidos no presente caso;

e) determinar à TELEFÔNICA BRASIL S.A. que apresente a comprovação do cumprimento da sanção de obrigação de fazer, no prazo de 18 (dezoito) meses, contado do término do prazo previsto na alínea "d", na forma do § 2º do art. 16 do RASA, sob pena de conversão da obrigação de fazer em multa; e,



f) aplicar à TELEFÔNICA BRASIL S.A. sanção de multa no valor de R\$ 16.578.076,10 (dezesseis milhões, quinhentos e setenta e oito mil, setenta e seis reais e dez centavos), nos termos dispostos no § 2º do art. 16 do RASA, caso não observado o prazo previsto nas alíneas "d" e "e", bem como as demais providências associadas, cujo montante será atualizado nos termos do § 1º do art. 34 do RASA/2012; e,
f.1) caso se evidencie a adoção de conduta protelatória por parte da operadora, tal fato poderá ensejar eventual aplicação de sanção decorrente de má-fé a ser apurada em autos próprios, mediante instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado), que não comportará qualquer discussão a respeito da autoria, materialidade ou valor da multa ora aplicada.

Nº 448 - Processo nº 53504.014105/2012-83
Recorrente/Interessado: IFI TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.-ME. CNPJ nº 07.518.320/0001-97

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 198/2020/MM (SEI nº 5796440), integrante deste acórdão:

- a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;
e,
b) rever, de ofício, para agravar a sanção de multa de R\$ 15.347,69 (quinze mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos) para R\$ 16.715,31 (dezesseis mil, setecentos e quinze reais e trinta e um centavos).

Nº 450 - Processo nº 53500.008935/2012-10
Recorrente/Interessado: HOJE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA., TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI MÓVEL S.A. CNPJ nº 08.868.001/0001-64, nº 33.000.118/0001-79 e nº 05.423.963/0001-11

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 209/2020/MM (SEI nº 5871096), integrante deste acórdão, receber a Manifestação interposta pela TELEMAR NORTE LESTE S.A. e OI MÓVEL S.A. como pedido de anulação de ato administrativo em face do Acórdão nº 338, de 14 de junho de 2018, e indeferir o pedido nele constante.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Nº 451 - Processo nº 53504.021058/2012-24
Recorrente/Interessado: OI MOVEL S.A. CNPJ nº 05.423.963/0001-11

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 189/2020/VA (SEI nº 5857998), integrante deste acórdão:

- a) conhecer o Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e,
b) reformar, de ofício, a multa aplicada pelo Despacho Decisório nº 112/2017/SEI/COUN3/COUN/SCO, de 8 de setembro de 2017 (SEI nº 1862925), majorando-a de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais) para R\$ 165.539,35 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Nº 452 - Processo nº 53581.000670/2010-89
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0323-47

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 191/2020/VA (SEI nº 5863288), integrante deste acórdão:

- a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;
e,
b) reformar, de ofício, o valor final da sanção, reduzindo-o de R\$ 849.323,38 (oitocentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos) para R\$ 38.613,37 (trinta e oito mil, seiscentos e treze reais e trinta e sete centavos), em virtude da adoção de precedentes do Conselho Diretor quanto à contagem dos dias em atraso para o cálculo das sanções.

Nº 453 - Processo nº 53500.021838/2019-81
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A., TIM S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62 e 02.421.421/0001-11

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 196/2020/VA (SEI nº 5882768), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TIM S.A. em face do Despacho Decisório nº 54/2019/CPRP/SCP, de 20 de maio de 2019 (SEI nº 4024226), para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 454 - Processo nº 53500.015682/2012-22
Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 211/2020/MM (SEI nº 5878425), integrante deste acórdão:

- a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;
b) conhecer da petição extemporânea para, no mérito, indeferi-la; e,
c) reformar, de ofício, a sanção de multa para R\$ 1.839.143,83 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e três centavos) pela infração aos arts. 11, incisos IV e X; 41, § 1º, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RSTFC, aprovado pela Resolução nº 426, de 2005, c/c art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor - CDC.

Nº 455 - Processo nº 53500.016278/2012-76
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/00018-45

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 210/2020/MM (SEI nº 5871416), integrante deste acórdão:

- a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;
e,
b) reformar, de ofício, a decisão recorrida para alterar a sanção aplicada de R\$ 4.741.728,76 (quatro milhões, setecentos e quarenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos) para R\$ 4.693.516,11 (quatro milhões, seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e dezesseis reais e onze centavos).

Nº 457 - Processo nº 53500.006084/2014-24
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 141/2020/EC (SEI nº 5562476), integrante deste acórdão:

- a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento;
b) conhecer das petições extemporâneas SEI nº 5490384 e nº 5789317, nos termos da Súmula nº 21, de 10 de outubro de 2017, e indeferir os pedidos nelas contidos;
c) reformar, de ofício, a decisão recorrida, no sentido de alterar o valor da sanção de multa aplicada, reduzindo-a de R\$ 4.837.402,91 (quatro milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e dois reais e noventa e um centavos) para R\$ 4.242.030,40 (quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil, trinta reais e quarenta centavos), em razão da aplicação de atenuante prevista no art. 20, inciso III, do RASA, e da não incidência do agravante previsto no art. 19, inciso III, do RASA, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012;
d) converter a sanção de multa em sanção de obrigação de fazer, nos termos do art. 68 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e dos arts. 15 e 16 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, em juízo discricionário, e considerando as peculiaridades do caso concreto, o contexto fático e socioeconômico da presente data e a pertinência para o interesse público, referente à implantação de ERBs nas localidades listadas no item 4.63 da referida análise, para instalação e manutenção de infraestrutura de telecomunicações móveis com cobertura 4G, sendo que o custo estimado total dos projetos seja, no mínimo, equivalente a R\$ 4.242.030,40 (quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil, trinta reais e quarenta centavos);

- d.1) a infraestrutura deverá ser mantida pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;
d.2) o cumprimento da obrigação não poderá decorrer de acordos de RAN sharing, swap, aluguel de redes, contratos de exploração industrial ou outros meios contratuais;

e) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da presente decisão, para a Recorrente declarar que irá cumprir a obrigação de fazer, no presente caso;

f) determinar à TELEFÔNICA BRASIL S.A. que apresente a comprovação do cumprimento da sanção de obrigação de fazer, no prazo de 1 (um) ano, contados do término do prazo previsto na alínea "e", na forma do § 2º do art. 16 do RASA, sob pena de conversão da obrigação de fazer em multa;

g) aplicar à TELEFÔNICA BRASIL S.A. sanção de multa no valor de R\$ 4.242.030,40 (quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil, trinta reais e quarenta centavos), nos termos do disposto no § 2º do art. 16 do RASA/2012, caso não observe os prazos previstos nas alíneas "e" ou "f", bem como as demais providências associadas, cujo montante será atualizado nos termos do § 1º do art. 34 do RASA/2012;

h) caso se evidencie a adoção de conduta protelatória por parte da TELEFÔNICA BRASIL S.A., tal fato poderá ensejar eventual aplicação de sanção decorrente de má-fé a ser apurada em autos próprios, mediante instauração de processo específico, que não comportará qualquer discussão a respeito da autoria, materialidade ou valor da multa ora aplicada; e,

i) determinar à TELEFÔNICA BRASIL S.A. que comunique à população dos municípios listados no item 4.55 da referida análise sobre a disponibilidade do sinal 4G para voz e dados, mediante a adoção dos mesmos procedimentos previstos nos editais para outorga de direito de uso de radiofrequência que preveem compromissos de cobertura.

Nº 458 - Processo nº 53500.021673/2019-47
Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S.A., COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ nº 02.421.421/0001-11 e 04.368.865/0001-66

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 181/2020/EC (SEI nº 5767900), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 459 - Processo nº 53500.033748/2019-32
Recorrente/Interessado: JOSÉ WAGNER PEDROSA ROCHA - ME. CNPJ nº 07.486.876/0001-39

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 195/2020/EC (SEI nº 5839502), integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de converter a sanção de caducidade em multa no valor de R\$ 8.438,58 (oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Nº 460 - Processo nº 53569.003320/2011-13
Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 180/2020/EC (SEI nº 5767548), integrante deste acórdão:

- a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e,
b) reformar, de ofício, a decisão recorrida no sentido de alterar o valor da multa aplicada de R\$ 343.893,99 (trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos) para R\$ 189.811,15 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e onze reais e quinze centavos), em razão de ajustes feitos na metodologia de cálculo.

Nº 461 - Processo nº 53500.017630/2016-14
Recorrente/Interessado: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ nº 02.255.187/0001-08

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 213/2020/EC (SEI nº 5865961), integrante deste acórdão:

- a) declarar extinta, por renúncia, a partir de 26 de julho de 2019, a Autorização de Uso de Radiofrequências nas faixas de 1.770 MHz - 1.775 MHz, 1.865 MHz - 1.870 MHz, 2.500 MHz - 2.510 MHz e 2.620 MHz - 2.630 MHz, outorgada à UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sem prejuízo da apuração de eventuais infrações cometidas pela empresa ou a cobrança de valores devidos; e,
b) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos do Despacho Decisório nº 497/2019/ORLE/SOR (SEI nº 4639865).

Nº 462 - Processo nº 53500.040151/2019-44
Recorrente/Interessado: FLORIANONET LTDA. CNPJ nº 06.819.473/0001-00

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 219/2020/EC (SEI nº 5880427), integrante deste acórdão, declarar extinta, por renúncia, a partir de 4 de outubro de 2019, a Autorização de Uso de Radiofrequências nas subfaixas de 2.570 MHz a 2.585 MHz (Lotes H-2101509, área de Prestação Barão de Grajaú/MA e H-2203909, área de prestação de Florianópolis/PI) e de 2.585 MHz a 2.620 MHz (Lotes I-2101509, área de Prestação Barão de Grajaú/MA e I-2203909, área de prestação de Florianópolis/PI), objeto da Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL, outorgada por meio do Ato nº 2.477, de 21 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 26 de julho de 2016, e do Termo de Autorização nº 32/2016 (SEI nº 0638550), publicado no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2016, à FLORIANONET LTDA., sem prejuízo da apuração de eventuais infrações cometidas pela empresa ou a cobrança de valores devidos.

Nº 463 - Processo nº 53504.005445/2017-28
Recorrente/Interessado: MULTILASER INDUSTRIAL S.A. CNPJ nº 59.717.553/0006-17

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 206/2020/MM (SEI nº 5858953), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, com a manutenção da decisão fruto do exercício do juízo de retratação, expressa no Despacho nº 655/2019/FIGF/SFI (SEI nº 4930909).

Nº 464 - Processo nº 53500.027100/2009-55
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0326-90

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 201/2020/MM (SEI nº 5807405), integrante deste acórdão:

- a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento;
b) alterar o valor da sanção de multa pela infração ao art. 4º do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 373, de 3 de junho de 2003, de R\$ 87.636,87 (oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos) para R\$ 29.817,55 (vinte e nove mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), e manter a sanção de advertência pela infração ao art. 7º, § 2º, do mesmo Regulamento, e a determinação de ressarcimento aos usuários identificados no "Anexo 13_Compilação de Chamadas Irregulares" (SEI nº 1184381); e,
c) em obediência à decisão judicial proferida pelo juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Recuperação Judicial do GRUPO OI (Processo Judicial nº 0203711-65.2016.8.19.0001), determinar a suspensão da determinação de ressarcimento enquanto o r. decisum estiver em vigor.

Nº 465 - Processo nº 53500.003023/2011-62
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 188/2020/VA (SEI nº 5852416), integrante deste acórdão:

- a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento;
b) rever, de ofício, o valor final da sanção aplicada, retificando-o de R\$ 15.493,78 (quinze mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos) para R\$ 14.962,95 (quatorze mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), em virtude da correção de erro material referente ao ano da ROL utilizada para o recálculo da multa por descumprimento ao art. 96 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RSTFC), aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998;



c) retificar erro material por omissão no Despacho Decisório nº 181/2020/CODI/SCO (SEI nº 5805598), proferido em Juízo de retratação, para inserção em seu texto da expressão "RATIFICAR os demais termos da decisão recorrida";

d) ratificar a determinação de ressarcimento exarada pela Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) em relação aos usuários identificados no Relatório de Fiscalização nº 0139/2012/ER05FS, de 19 de dezembro de 2012; e,

e) em obediência à decisão judicial proferida pelo juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Recuperação judicial do GRUPO OI (Processo Judicial nº 0203711-65.2016.8.19.0001), determinar a suspensão da eficácia da determinação de ressarcimento constante da alínea "c" deste Acórdão, enquanto o r. decisum estiver em vigor.

Nº 466 - Processo nº 53500.016507/2015-03
Recorrente/Interessado: OI MOVEL S.A. CNPJ nº 05.423.963/0001-11

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 182/2020/VA (SEI nº 5795782), integrante deste acórdão:

a) conhecer, nos termos da Súmula nº 21, de 10 de outubro de 2017, da Petição Extemporânea protocolizada sob o SEI nº 5867812, e deferir parcialmente o pedido nela contido, em virtude da retificação dos cálculos nas planilhas SEI nº 5677600;

b) conhecer do Recurso Administrativo Interposto para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, unicamente para se converter, em advertência, a multa por infração ao art. 11, inciso II, do Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, cometida em 2014;

c) retificar o Despacho Decisório nº 138/2017/SEI/COQL/SCO, de 18 de dezembro de 2017 (SEI nº 2218656), para se excluir, do rol de dispositivos descumpridos, o art. 14, inciso II, do PGMQ-TV; e,

d) reformar o valor final da sanção, majorando-o de R\$ 1.774.812,16 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e doze reais e dezesseis centavos) para R\$ 5.632.429,02 (cinco milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e dois centavos), em virtude do (a):

d.1) acolhimento da proposta da Área Técnica quanto à utilização da ROL de 2016 no cálculo da penalidade;

d.2) adoção de critérios objetivos para classificação da gravidade das infrações;

d.3) conversão, em advertência, da multa pela infração ao art. 11, inciso II, do PGMQ-TV cometida em 2014; e,

d.4) conversão, em multa, das advertências aplicadas pelas ofensas ao art. 16, § 1º, do PGMQ-TV relativas aos anos de 2013 e 2014.

Nº 467 - Processo nº 53516.003160/2015-51
Recorrente/Interessado: OI MOVEL S.A. CNPJ nº 05.423.963/0001-11

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 111/2020/VA (SEI nº 5476112), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;

e,

b) reformar, de ofício, a sanção pecuniária aplicada, reduzindo-a de R\$ 907.870,96 (novecentos e sete mil, oitocentos e setenta reais e noventa e seis centavos) para R\$ 162.538,52 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos) em virtude da:

b.1) reclassificação da natureza do ilícito de "grave" para "leve";

b.2) exclusão da atenuante prevista no inciso III do art. 20 do RASA no cálculo da multa referente a 1 (uma) das 124 estações de telecomunicações; e,

b.3) aplicação da atenuante prevista no inciso IV do art. 20 do RASA no cálculo das multas relativas às 124 estações de telecomunicações.

Nº 468 - Processo nº 53563.000450/2011-54
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0016-55

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 107/2020/VA (SEI nº 5465052), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, exclusivamente para excluir o agravamento da pena decorrente dos casos de reincidência específica computados no cálculo original da multa; e,

b) rever o valor da multa, retificando-o de R\$ 259.744,83 (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos) para R\$ 3.022.692,75 (três milhões, vinte e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), em virtude dos seguintes ajustes:

b.1) caracterização das infrações ao art. 9º, caput e parágrafo único, do Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003 (PGMU II), registradas sob os protocolos nº 4837436, 4856505, 5760006, 6627411, 7757824, 84795173446, 8479861714 e 8479860880;

b.2) retificação do valor atribuído ao Fator "ΣNDA = Somatório dos dias em atraso" em relação à ofensa ao art. 4º, inciso II, do PGMU II, para as solicitações canceladas;

b.3) exclusão do agravamento por suposta reincidência específica relativa aos Pados nº 53563.000819/2005-81 e nº 53563.000818/2005-36;

b.4) aplicação da atenuante de 5% (cinco por cento) em relação às OS 837436, 4856505, 5760006, 6627411 (abrange 3 solicitações), 7757824 e 8479860880, mencionadas no item "b.1";

b.5) aplicação da atenuante de 90% (noventa por cento) para as infrações ao art. 9º, caput e parágrafo único, do PGMU II, referentes às solicitações registradas nas OS 84795173446 e nº 8479861714, também citadas no item "b.1"; e,

b.6) revisão, de ofício, do percentual de atenuação de pena aplicado originalmente às solicitações de acesso individual registradas no Sistema Focus, atendidas fora do prazo, alterando-o de 50% (cinquenta por cento) para 90% (noventa por cento).

Nº 469 - Processo nº 53500.049026/2017-38
Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 162/2020/VA (SEI nº 5676606), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;

b) reformar, de ofício, o valor da multa aplicada, reduzindo-a de R\$ 949.771,20 (novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e vinte centavos) para R\$ 916.986,35 (novecentos e dezesseis mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), em razão da retificação da Receita Operacional Líquida utilizada no cálculo da sanção;

c) converter a sanção de multa em sanção de obrigação de fazer, nos termos do art. 68 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e dos arts. 15 e 16 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA/2012), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, em juízo discricionário, e considerando as peculiaridades do caso concreto, o contexto fático e socioeconômico da presente data e a pertinência para o interesse público, referente à construção de backhaul de alta capacidade de fibra óptica, assim como sua manutenção por pelo menos 3 (três) anos, em 1 (um) dos municípios a escolher da lista apresentada no item 5.108 da referida análise;

d) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da presente decisão, para a Recorrente declarar que irá cumprir a obrigação de fazer, no presente caso;

e) determinar à CLARO S.A. que apresente a comprovação do cumprimento da sanção de obrigação de fazer, no prazo de 12 (doze) meses contados do término do prazo previsto na alínea "d", na forma do § 2º do art. 16 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA/2012), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, sob pena de conversão da obrigação de fazer em multa; e,

f) aplicar à CLARO S.A. sanção de multa no valor de R\$ 916.986,35 (novecentos e dezesseis mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), nos termos do disposto no § 2º do art. 16 do RASA/2012, caso não observe o prazo previsto nas alíneas "d" e "e", bem como as demais providências associadas, atualizados nos termos do § 1º do art. 34 do RASA/2012; e,

f.1) caso se evidencie a adoção de conduta protelatória por parte da CLARO S.A., tal fato poderá ensejar eventual aplicação de sanção decorrente de má-fé a ser apurada em autos próprios, mediante instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado), que não comportará qualquer discussão a respeito da autoria, materialidade ou valor da multa ora aplicada.

Nº 470 - Processo nº 53500.052975/2017-03
Recorrente/Interessado: TIM S A. CNPJ nº 04.206.050/0001-80

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 164/2020/VA (SEI nº 5690219):

a) conhecer das petições extemporâneas protocolizadas sob o n. 5265212, 5401029 e 5482038, nos termos da Súmula nº 21, de 10 de outubro de 2017, e indeferir os pedidos nelas contidos;

b) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento;

c) converter a sanção de multa em sanção de obrigação de fazer, nos termos do art. 68 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e dos arts. 15 e 16 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA/2012), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, em juízo discricionário, e considerando as peculiaridades do caso concreto, o contexto fático e socioeconômico da presente data e a pertinência para o interesse público, referente à construção de backhaul de alta capacidade de fibra óptica, assim como sua manutenção por pelo menos 3 (três) anos, em 1 (um) dos municípios a escolher da lista apresentada no item 5.79 da referida análise;

d) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da presente decisão, para a Recorrente declarar que irá cumprir a obrigação de fazer, no presente caso;

e) determinar à TIM S.A. que apresente a comprovação do cumprimento da sanção de obrigação de fazer, no prazo de 12 (doze) meses contados do término do prazo previsto na alínea "d", na forma do § 2º do art. 16 do RASA/2012, sob pena de conversão da obrigação de fazer em multa; e,

f) aplicar à TIM S.A. sanção de multa no valor de R\$ 846.260,31 (oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta reais e trinta e um centavos), nos termos do disposto no § 2º do art. 16 do RASA/2012, caso não observe o prazo previsto nas alíneas "d" e "e", bem como as demais providências associadas, cujo montante será atualizado nos termos do § 1º do art. 34 do RASA/2012; e,

f.1) caso se evidencie a adoção de conduta protelatória por parte da TIM S.A., tal fato poderá ensejar eventual aplicação de sanção decorrente de má-fé a ser apurada em autos próprios, mediante instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado), que não comportará qualquer discussão a respeito da autoria, materialidade ou valor da multa ora aplicada.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 471, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53508.002008/2010-46
Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 33/2020/RG (SEI nº 5881929), integrante deste acórdão, acolher o pedido de desistência apresentado pela CLARO S.A., referente ao Recurso Administrativo interposto em face do Despacho Decisório nº 978/2018/SEI/FIGF/SFI, de 5 de dezembro de 2018, com o consequente arquivamento do presente processo, por haver elementos que configuram o atendimento do interesse público.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 4.833, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53512.000102/2020-73. Outorga autorização de uso de radiofrequências à FUNDACAO NOSSA SENHORA DA PENHA DO ESPIRITO SANTO, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Onda Média, CNPJ nº 00.223.184/0001-59, na localidade de Cariacica/ES, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, na referida cidade.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATO Nº 4.773, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53516.001943/2020-68: Expede à LUIS AUGUSTO CAPUCHO DE OLIVERIA, CPF nº 120.845.449-80, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.845, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53516.002022/2020-12: Expede à RICARDO QUEIROZ, CPF nº 018.630.319-01, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 4.722 - EDISON VIEIRA CARNAUBA, CPF: 172.031.338-50, Processo: 53504.005251/2020-28;

Nº 4.726 - REGINALDO APARECIDO DA SILVA, CPF: 063.643.238-63, Processo: 53504.005249/2020-59.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 4.798 - EMÍLIO SANCHEZ DIMITROFF JÚNIOR, CPF: 216.951.128-81, Processo nº 53504.005286/2020-67;

Nº 4.807 - NOURYON PULP AND PERFORMANCE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, CNPJ: 43.818.418/0009-70, Processo: 53504.003880/2020-13.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 4.803 - RODOVIAS DAS COLINAS S/A, CNPJ: 03.025.305/0001-46;

Nº 4.804 - INSTITUTO DAS IRMÃS DA SANTA CRUZ , CNPJ: 57.035.933/0001-31;

Nº 4.806 - ENESA ENGENHARIA S/A, CNPJ: 48.785.828/0001-29.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 4.814 - NILSON BONADIO , CPF: 637.981.668-20;

Nº 4.815 - TIETÊ AGROINDUSTRIAL S.A., CNPJ: 51.843.514/0001-40;

Nº 4.816 - SÃO MARTINHO S/A, CNPJ: 51.466.860/0001-56.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.828, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Expede autorização à RICARDO DE FREITAS, CPF: 339.433.378-39, Processo: 53504.005313/2020-00, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 4.857, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Expede autorização a MOUSER ARAUJO OLIVEIRA, CPF nº 99555441120, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 4.693, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ/CPF nº 28.538.734/0001-48 associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 4.696, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53508.000078/2020-31 - Extinguir, por cassação, a partir da data de publicação deste Ato, a autorização do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, de interesse restrito, expedida à RADIO SUDOESTE FM LTDA, CNPJ nº 32.140.071/0001-86, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo 7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 03 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 4.687, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53500.057389/2018-28. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à WCONNECT WIRELESS INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.925.847/0001-66, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 4.743, DE 29 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53500.031143/2020-41. Expede autorização à Inforwnet Provedor & Servicos de Internet Ltda, CNPJ/MF nº 31.251.116/0001-27, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 4.747, DE 30 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53500.034437/2020-24. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da QUEX COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 18.884.215/0001-88, habilitando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 916/GC3, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre classificação e qualificação de Unidades do Comando da Aeronáutica, no SIAFI e a correlação entre apoiadas e apoiadoras.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto nos art. 30 a 37 do RCA 12-1 "Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA)", aprovado pela Portaria nº 726/GC3, de 2 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 67800.001291/2020-61, procedente da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Classificar como Unidades Administrativas as Organizações e frações de Organizações do Comando da Aeronáutica constantes do ANEXO I desta Portaria.

§ 1º As Unidades Administrativas e frações de Organizações do Comando da Aeronáutica a que se refere o caput deste artigo são qualificadas como Unidades Gestoras Executoras (UG EXEC), Unidades Gestoras Credoras (UG CRED) ou Unidades Gestoras Controle (UG CONT), no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

§ 2º As Unidades Gestoras Executoras podem ser classificadas em plenas ou parciais, no Comando da Aeronáutica. Serão classificadas como plenas se forem autorizadas a executar todos registros contábeis referentes a atos e fatos orçamentários, financeiros, patrimoniais e outros inerentes à gestão administrativa. A Unidade Gestora que seja autorizada a realizar apenas os registros contábeis de alguns atos e fatos será classificada como Unidade Gestora Executora Parcial. Para efeito de SIAFI, a denominação será de Unidade Gestora Executora, independente da classificação plena ou parcial. Esta portaria indicará, no caso das Unidades Gestoras Executoras Parciais, as atividades (orçamentária, financeira e patrimonial) que estarão autorizadas a executar no SIAFI.

§ 3º As UG EXEC parciais serão apoiadas por outras UG EXEC, nas áreas de execução em que não estiverem autorizadas a atuar.

§ 4º As UG CRED e UG CONT serão apoiadas por UG EXEC, no SIAFI, para o registro e execuções orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 5º As execuções orçamentária e financeira referentes à aquisição de materiais ou serviços específicos serão realizados pelo Centro de Aquisições Específicas (CAE), para todas as Unidades, salvo as aquisições definidas para realização no exterior, considerados os critérios de eficiência, eficácia e economicidade.

§ 6º Em relação aos Destacamentos de Controle do espaço Aéreo e aos Esquadrões do 1º GCC, todos considerados UG CONT, o apoio quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial no SIAFI poderá ser realizado pelo mesmo GAP que apoia o Centro Integrado ou o Grupo ao qual a UG CONT está subordinada, bem como pelo GAP situado na localidade onde se encontra a UG CONT, sob a coordenação do Ordenador de Despesas do Centro integrado ou do Grupo ao qual a UG CONT estiver subordinada.

§ 7º As Unidades Apoiadoras serão sempre classificadas como UG EXEC Plenas.

Art. 2º A entrada em vigor do presente ato, justificada em função da urgência, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, será na data da sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 842/GC3, de 13 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 24 de agosto de 2020.

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES DO COMAER NO SIAFI

UG APOIADORA		UG APOIADA		FUNÇÃO SIAFI	TIPO
120073	BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS	120073	BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS	UG EXEC	
		120611	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS	UG CONT	
120014	BASE AÉREA DE FORTALEZA	120014	BASE AÉREA DE FORTALEZA	UG EXEC	



		120600	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE FORTALEZA	UG CONT	
120631	BASE AÉREA DE NATAL	120649	ALA 10	UG CRED	
		120631	BASE AÉREA DE NATAL	UG EXEC	
		120015	CENTRO DE LANÇAMENTO DA BARREIRA DO INFERNO	UG CRED	
		120272	DESTACAMENTO DE ENGENHARIA DA COMARA EM NATAL (RN)	UG CONT	
		120265	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE NATAL	UG EXEC PARCIAL	2
		120616	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE NATAL	UG CONT	
		120498	GRUPO DE INSTRUÇÃO TÁTICA E ESPECIALIZADA	UG CONT	
		120149	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE NATAL	UG CRED	
		120306	PRIMEIRO DO DÉCIMO PRIMEIRO G. DE AVIAÇÃO	UG CONT	
		120311	PRIMEIRO DO OITAVO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
		120313	PRIMEIRO DO QUINTO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
		120329	SEGUNDO DO QUINTO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
		120334	SEGUNDO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO	UG CONT	
120632	BASE AÉREA DE RECIFE	120632	BASE AÉREA DE RECIFE	UG EXEC	
		120017	COMANDO AÉREO NORDESTE	UG CONT	
		120479	DESTACAMENTO DE AERONÁUTICA DE FERNANDO DE NORONHA	UG CONT	
		120423	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - ARACAJU	UG CONT	
		120414	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - BOM JESUS DA LAPA	UG CONT	
		120482	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - FERNANDO DE NORONHA	UG CONT	
		120415	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - FORTALEZA	UG CONT	
		120483	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - IMPERATRIZ	UG CONT	
		120442	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - MACEIO	UG CONT	
		120444	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - NATAL	UG CONT	
		120416	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - PETROLINA	UG CONT	
		120413	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - PORTO SEGURO	UG CONT	
		120449	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - RECIFE	UG CONT	
		120451	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SALVADOR	UG CONT	
		120456	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SÃO LUÍS	UG CONT	
		120177	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DE RECIFE	UG CONT	
		120019	HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	UG EXEC PARCIAL	2
		120169	II SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	UG CRED	
		120118	ODONTOCLÍNICA DE AERONÁUTICA DE RECIFE	UG CRED	
		120007	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE RECIFE	UG CRED	
		120249	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA RF	UG CONT	
		120021	TERCEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (UG APOIADA PELO CAE (120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG EXEC PARCIAL	2
120023	BASE AÉREA DE SALVADOR	120023	BASE AÉREA DE SALVADOR	UG EXEC	
		120664	CENTRO MILITAR DE CONVENÇÕES E HOSPEDAGEM DA AER	UG CRED	
		120601	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE SALVADOR	UG CONT	
120669	BASE AÉREA DE SANTA CRUZ	120655	ALA 12	UG CRED	
		120669	BASE AÉREA DE SANTA CRUZ	UG EXEC	
		120604	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE SANTA CRUZ	UG CONT	
		120316	PRIMEIRO ESQUADRÃO DO SÉTIMO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
		120320	PRIMEIRO GRUPO DE AVIAÇÃO DE CAÇA	UG CONT	
		120340	TERCEIRO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO	UG CONT	
		120338	TERCEIRO ESQUADRÃO DO OITAVO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
120623	BASE AÉREA DOS AFONSOS	120623	BASE AÉREA DOS AFONSOS	UG EXEC	
		120648	CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA	UG CRED	
		120126	CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DA AERONÁUTICA	UG CRED	
		120137	COMISSÃO DE DESPORTOS DA AERONÁUTICA	UG CRED	
		120133	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	UG CRED	
		120157	ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA	UG CONT	
		120158	ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA	UG CONT	
		120670	GRUPAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO DE CAMPANHA	UG CRED	
		120229	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DOS AFONSOS	UG CONT	
		120041	HOSPITAL DE AERONÁUTICA DOS AFONSOS (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG EXEC PARCIAL	2
		120134	INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA AERONÁUTICA	UG CRED	
		120165	INSTITUTO MEDICINA AEROESPACIAL BRIGADEIRO MÉDICO ROBERTO TEIXEIRA (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG CRED	
		120138	MUSEU AEROESPACIAL	UG CRED	
		120046	NÚCLEO DO PARQUE DE MATERIAL AER DOS AFONSOS (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG CRED	
		120053	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DOS AFONSOS	UG CRED	
		120250	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA RJ	UG CONT	
		120100	SUBDIRETORIA DE ABASTECIMENTO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG EXEC PARCIAL	2
		120093	SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL/EXTERIOR	UG EXEC PARCIAL	1
		120052	SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL/PAÍS	UG EXEC PARCIAL	1
		120054	UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA	UG CRED	
120091	COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA NA EUROPA	120263	ADIDÂNCIA DEF. NAV. DO EXERC E AER NA ETIÓPIA	UG CONT	
		120240	ADIDÂNCIA DEF. NAV. DO EXERC E AER NA INDIA	UG CONT	
		120241	ADIDÂNCIA DEF. NAV. DO EXERC E AER NA SUECIA	UG CONT	
		120550	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA GRA-BRETANHA,NORUEGA	UG CONT	
		120554	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA FRANCA E BELGICA	UG CONT	
		120555	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA ITALIA	UG CONT	
		120563	ADIDÂNCIA DAS FORÇAS ARMADAS EM ANGOLA	UG CONT	
		120564	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA EM ISRAEL	UG CONT	
		120565	ADIDÂNCIA DE DEFESA AERONÁUTICO DO BRASIL NA CHINA, COREIA E VIETNÃ	UG CONT	
		120566	ADIDÂNCIA DAS FORÇAS ARMADAS NA ESPANHA	UG CONT	
		120568	ADIDÂNCIA DAS FORÇAS ARMADAS NA RUSSIA	UG CONT	
		120569	ADIDÂNCIA DAS FORÇAS ARMADAS NO IRA	UG CONT	
		120570	ADIDÂNCIA DE DEFESA E AERONÁUTICA INDONESIA	UG CONT	
		120572	ADIDÂNCIA DO EXERCITO E AERONAUTICA EM PORTUGAL	UG CONT	
		120573	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA AFRICA DO SUL	UG CONT	
		120574	ADIDÂNCIA DO EXERCITO E AERONÁUTICA NA ALEMANHA	UG CONT	
		120224	ADIDÂNCIA DEFESA NAVAL, EXERC E AER - SENEGAL	UG CONT	
		120091	COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA NA EUROPA	UG EXEC	
		120200	COMISSAO DE FISC E RECEB DE MATERIAL CASA	UG CONT	
		120219	GRUPO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE - EUROCOP	UG CONT	



		120206	REPRESENTACAO MIL AER BRASILEIRA NA ITALIA	UG CONT	
120090	COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA EM WASHINGTON	120551	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA ARGENTINA	UG CONT	
		120552	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA BOLIVIA	UG CONT	
		120553	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA COLOMBIA	UG CONT	
		120556	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA VENEZUELA	UG CONT	
		120557	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NO CHILE	UG CONT	
		120558	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NO EQUADOR	UG CONT	
		120559	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NO PARAGUAI	UG CONT	
		120560	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NO PERU	UG CONT	
		120561	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NO URUGUAI	UG CONT	
		120562	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NOS EUA E CANADA	UG CONT	
		120571	ADIDÂNCIA DAS FORÇAS ARMADAS NO MEXICO	UG CONT	
		120090	COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA EM WASHINGTON	UG EXEC	
		120204	MISSÃO TÉCNICA AERONÁUTICA EM ASSUNÇÃO	UG CONT	
		120580	MISSAO TECNICA AERONAUTICA BRASILEIRA NA BOLIVIA	UG CONT	
		120577	MISSAO TECNICA AERONAUT BRASILEIRA - PARAGUAI	UG CONT	
120001	GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA	120164	ASSESSORIA PARLAMENTAR DO COMAER	UG CRED	
		120103	CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA AERONÁUTICA	UG CRED	
		120102	CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA DO COMANDO DA AERONÁUTICA	UG CONT	
		120001	GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA	UG EXEC	
		120208	SUBDIVISÃO DE APOIO DO GABAER NO RJ	UG CONT	
120627	GRUPAMENTO DE APOIO DE ALCÂNTARA	120013	CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA	UG CRED	
		120273	DESTACAMENTO DE ENGENHARIA DA COMARA EM ALCÂNTARA (MA)	UG CONT	
		120297	ESCOLA CAMINHO DAS ESTRELAS	UG CONT	
		120618	ESQUADRÃO DE SAÚDE ALCÂNTARA	UG CONT	
		120627	GRUPAMENTO DE APOIO DE ALCÂNTARA	UG EXEC	
120624	GRUPAMENTO DE APOIO DE ANÁPOLIS	120660	ALA 2	UG CRED	
		120264	COMISSÃO DE OBRAS DE ANAPOLIS	UG CONT	
		120613	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE ANÁPOLIS	UG CONT	
		120267	GRUPAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE INFRAESTRUTURA DE ANÁPOLIS	UG CRED	
		120624	GRUPAMENTO DE APOIO DE ANÁPOLIS	UG EXEC	
		120500	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE ANÁPOLIS	UG CRED	
		120317	PRIMEIRO DO SEXTO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
		120302	PRIMEIRO GRUPO DE DEFESA AÉREA	UG CONT	
		120322	PRIMEIRO GRUPO DE TRANSPORTE DE TROPA	UG CONT	
		120341	SEGUNDO DO SEXTO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
		120199	TERCEIRO GRUPO DE DEFESA ANTIAÉREA	UG CONT	
120634	GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA	120025	ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR	UG CRED	
		120603	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE BARBACENA	UG CONT	
		120634	GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA	UG EXEC	
120628	GRUPAMENTO DE APOIO DE BELEM	120654	ALA 9	UG CRED	
		120088	COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIAO AMAZONICA	UG EXEC PARCIAL	3
		120255	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BELEM	UG EXEC PARCIAL	2
		120295	COLÉGIO TENENTE REGO BARROS	UG CONT	
		120628	GRUPAMENTO DE APOIO DE BELEM	UG EXEC	
		120178	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DE BELEM	UG CONT	
		120089	HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELEM	UG EXEC PARCIAL	2
		120168	I SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	UG CRED	
		120161	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE BELEM	UG CRED	
		120319	PRIMEIRO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO	UG CONT	
		120248	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA BE	UG CONT	
		120339	TERCEIRO ESQUADRÃO DO SÉTIMO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
120637	GRUPAMENTO DE APOIO DE BOA VISTA	120653	ALA 7	UG CRED	
		120274	DESTACAMENTO DE ENGENHARIA DA COMARA EM SURUCUCU (RR)	UG CONT	
		120615	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE BOA VISTA	UG CONT	
		120637	GRUPAMENTO DE APOIO DE BOA VISTA	UG EXEC	
		120318	PRIMEIRO DO TERCEIRO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
120006	GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA	120105	CENTRO DE COMPUTAÇÃO DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA	UG CRED	
		120192	CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA AERONÁUTICA	UG CRED	
		120113	CENTRO DE INTELIGENCIA DA AERONÁUTICA	UG CRED	
		120131	COMANDO GERAL DE PESSOAL	UG CRED	
		120108	COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA AERONAVE DE COMBATE	UG EXEC PARCIAL	3
		120109	COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA	UG CRED	
		120271	COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS ESPACIAIS	UG CRED	
		120700	DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA	UG CRED	
		121002	DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA - F. FAER	UG EXEC PARCIAL	4
		120701	DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA - SUCONT	UG EXEC PARCIAL	5
		120702	DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA - SUCONV	UG CRED	
		120002	DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA - SUFIN	UG EXEC PARCIAL	4
		120132	DIRETORIA DE ENSINO	UG CRED	
		120111	ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA	UG CRED	
		120006	GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA	UG EXEC	
		120112	ODONTOCLÍNICA DE AERONÁUTICA DE BRASÍLIA	UG CRED	
		120647	SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA	UG CRED	
120638	GRUPAMENTO DE APOIO DE CAMPO GRANDE	120661	ALA 5	UG CRED	
		120303	ESQUADRÃO AEROTERRESTRE DE SALVAMENTO	UG CONT	
		120605	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE	UG CONT	
		120638	GRUPAMENTO DE APOIO DE CAMPO GRANDE	UG EXEC	
		120308	PRIMEIRO DO DÉCIMO QUINTO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
		120327	SEGUNDO DO DÉCIMO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
		120497	TERCEIRO DO TERCEIRO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
120629	GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS	120650	ALA 3	UG CRED	
		120259	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE CANOAS	UG EXEC PARCIAL	2
		120629	GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS	UG EXEC	
		120175	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DE CANOAS	UG CONT	
		120077	HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS	UG EXEC PARCIAL	2
		120513	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE CANOAS	UG CRED	
		120307	PRIMEIRO DO DÉCIMO QUARTO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
		120191	PRIMEIRO GRUPO DE DEFESA ANTIAÉREA	UG CONT	
		120325	QUINTO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO	UG CONT	
		120332	SEGUNDO DO SÉTIMO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
		120252	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA CO	UG CONT	
		120172	V SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	UG CRED	
120644	GRUPAMENTO DE APOIO DE CURITIBA	120480	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - BACACHERI	UG CONT	
		120429	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - CAMPO GRANDE	UG CONT	
		120420	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - CANGUCU	UG CONT	
		120430	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - CANOAS	UG CONT	
		120422	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - CATANDUVAS	UG CONT	



		120433	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - CORUMBA	UG CONT	
		120432	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - CURITIBA	UG CONT	
		120435	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - FLORIANOPOLIS	UG CONT	
		120437	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - FOZ DO IGUAÇU	UG CONT	
		120418	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - JARAGUARI	UG CONT	
		120419	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - MORRO DA IGREJA	UG CONT	
		120447	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - PORTO ALEGRE	UG CONT	
		120453	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - SANTA MARIA	UG CONT	
		120421	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - SANTIAGO	UG CONT	
		120459	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - URUGUAINA	UG CONT	
		120617	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE CURITIBA	UG CONT	
		120644	GRUPAMENTO DE APOIO DE CURITIBA	UG EXEC	
		120516	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE CURITIBA	UG CRED	
		120072	SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS	UG EXEC PARCIAL	2

120635	GRUPAMENTO DE APOIO DE GUARATINGUETÁ	120064	ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA	UG CRED	
		120610	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE GUARATINGUETÁ	UG CONT	
		120635	GRUPAMENTO DE APOIO DE GUARATINGUETÁ	UG EXEC	
		120507	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE GUARATINGUETÁ	UG CRED	
120636	GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA	120024	CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA	UG CRED	
		120602	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE LAGOA SANTA	UG CONT	
		120636	GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA	UG EXEC	
		120026	PARQUE MATERIAL AERONÁUTICO DE LAGOA SANTA	UG EXEC PARCIAL	2
120630	GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS	120504	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE LAGOA SANTA	UG CRED	
		120662	ALA 8	UG CRED	
		120211	DESTACAMENTO DE AERONÁUTICA - SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	UG CONT	
		120212	DESTACAMENTO DE AERONÁUTICA DE EIRUNEPE	UG CONT	
		120223	DESTACAMENTO DE AERONÁUTICA DE VILHENA	UG CONT	
		120213	DESTACAMENTO DE APOIO A COMARA EM MANAUS	UG CONT	
		120232	DESTACAMENTO DE APOIO DA COMARA EM MOURA (AM)	UG CONT	
		120209	DESTACAMENTO DE APOIO DA COMARA EM SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (AM)	UG CONT	
		120214	DESTACAMENTO DE APOIO DA COMARA EM TABATINGA (AM)	UG CONT	
		120425	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - BELEM	UG CONT	
		120427	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - BOA VISTA	UG CONT	
		120485	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	UG CONT	
		120494	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - CRUZEIRO DO SUL	UG CONT	
		120434	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - EDUARDO GOMES	UG CONT	
		120493	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - EIRUNEPE	UG CONT	
		120439	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - GUAJARA MIRIM	UG CONT	
		120472	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - JACAREACANGA	UG CONT	
		120486	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - MACAPA	UG CONT	
		120443	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - MANAUS	UG CONT	
		120473	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - MANICORÉ	UG CONT	
		120445	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - OIAPOQUE	UG CONT	
		120490	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - PORTO ESPIRIDIAO	UG CONT	
		120448	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - PORTO VELHO	UG CONT	
		120450	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - RIO BRANCO	UG CONT	
		120487	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - SANTAREM	UG CONT	
		120488	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - SÃO FELIX DO ARAGUAIA	UG CONT	
		120484	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - SÃO FELIZ DO XINGU	UG CONT	
		120475	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	UG CONT	
		120489	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - SINOP	UG CONT	
		120458	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - TABATINGA	UG CONT	
		120491	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - TEFÉ	UG CONT	
		120471	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - TIRIOS	UG CONT	
		120492	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - VILHENA	UG CONT	
		120275	DESTACAMENTO DE ENGENHARIA DA COMARA - COARI (AM)	UG CONT	
		120222	DESTACAMENTO DE ENGENHARIA DA COMARA - EIRUNEPE	UG CONT	
		120233	DESTACAMENTO DE ENGENHARIA DA COMARA - ESTIRÃO DE EQUADOR (AM)	UG CONT	
		120234	DESTACAMENTO DE ENGENHARIA DA COMARA - IAUARETÊ (AM)	UG CONT	
		120276	DESTACAMENTO DE ENGENHARIA DA COMARA - SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (AM)	UG CONT	
		120261	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE MANAUS	UG EXEC PARCIAL	2
		120201	DESTACAMENTO DE SUPRIMENTOS E MANUTENÇÃO DE MANAUS	UG CONT	
		120630	GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS	UG EXEC	
		120183	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DE MANAUS	UG CONT	
		120154	HOSPITAL DA AERONÁUTICA DE MANAUS	UG EXEC PARCIAL	2
		120519	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE MANAUS	UG CRED	
		120310	PRIMEIRO DO NONO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
		120314	PRIMEIRO DO QUARTO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
		120094	QUARTO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS	UG EXEC PARCIAL	2
		120193	SEGUNDO GRUPO DE DEFESA ANTIAÉREA	UG CONT	
		120254	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA MN	UG CONT	
		120335	SÉTIMO DO OITAVO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
		120336	SÉTIMO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO	UG CONT	
		120180	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE ALTAMIRA/PA	UG CONT	
		120181	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE BARCELOS/AM	UG CONT	
		120182	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE CARAUARI/AM	UG CONT	
		120184	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE JI-PARANA/RO	UG CONT	
		120185	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE JUNDIA/RR	UG CONT	
		120186	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE MARABA/PA	UG CONT	
		120187	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE PORTO TROMBETAS/PA	UG CONT	
		120188	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE TARAUACA/AC	UG CONT	
		120189	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE VISEU/PA	UG CONT	
		120174	VII SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	UG CRED	



120626	GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA	120060	ACADEMIA DA FORÇA AÉREA	UG CRED	
		120304	ESQUADRÃO DE DEMONSTRAÇÃO AÉREA	UG CONT	
		120607	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE PIRASSUNUNGA	UG CONT	
		120065	FAZENDA DE AERONÁUTICA DE PIRASSUNUNGA	UG EXEC PARCIAL	2
		120626	GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA	UG EXEC	
		120502	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE PIRASSUNUNGA	UG CRED	
		120495	PRIMEIRO ESQUADRÃO DE INSTRUÇÃO AÉREA	UG CONT	
		120496	SEGUNDO ESQUADRÃO DE INSTRUÇÃO AÉREA	UG CONT	
		120330	SUBDIVISÃO DE INSTRUÇÃO DE VOO	UG CONT	
120641	GRUPAMENTO DE APOIO DE PORTO VELHO	120652	ALA 6	UG CRED	
		120277	DESTACAMENTO DE APOIO DA COMARA - CRUZEIRO DO SUL (AC)	UGCONT	
		120278	DESTACAMENTO DE ENGENHARIA DA COMARA - MARECHAL THAUMATURGO (AC)	UGCONT	
		120614	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE PORTO VELHO	UGCONT	
		120641	GRUPAMENTO DE APOIO DE PORTO VELHO	UG EXEC	
		120328	SEGUNDO DO OITAVO GRUPO DE AVIAÇÃO	UGCONT	
		120333	SEGUNDO DO TERCEIRO GRUPO DE AVIAÇÃO	UGCONT	
120643	GRUPAMENTO DE APOIO DE SANTA MARIA	120651	ALA 4	UG CRED	
		120612	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE SANTA MARIA	UG CONT	
		120643	GRUPAMENTO DE APOIO DE SANTA MARIA	UG EXEC	
		120305	PRIMEIRO DO DÉCIMO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
		120123	PRIMEIRO ESQUADRÃO DO DÉCIMO SEGUNDO GAV	UG CONT	
		120324	QUINTO DO OITAVO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
		120337	TERCEIRO DO DÉCIMO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
120016	GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	120150	CENTRO DE COMPUTAÇÃO DA AERONÁUTICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	UG CRED	
		120298	CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA	UG CRED	
		120225	COMISSÃO DE OBRAS DO DCTA	UG CRED	
		120110	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL	UG CRED	
		120609	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	UG CONT	
		120016	GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	UG EXEC	
		120668	GRUPO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE - PROGRAMA AERONAVE COMBATE	UG CONT	
		120270	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	UG CONT	
		120141	INSTITUTO DE AERONÁUTICA E ESPAÇO	UG CRED	
		120197	INSTITUTO DE APLICAÇÕES OPERACIONAIS	UG CRED	
		120067	INSTITUTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS	UG CRED	
		120142	INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS	UG CRED	
		120143	INSTITUTO DE FOMENTO E COORDENAÇÃO INDUSTRIAL	UG CRED	
		120299	INSTITUTO DE PESQUISAS E ENSAIOS EM VOO	UG CRED	
		120140	INSTITUTO TECNOLÓGICO DA AERONÁUTICA	UG CRED	
		120512	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	UG CRED	

120633	GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO	120061	BASE AÉREA DE SANTOS	UG CRED	
		120062	BASE AÉREA DE SÃO PAULO	UG CRED	
		120163	CENTRO DE CATALOGAÇÃO DA AERONÁUTICA	UG CRED	
		120243	CENTRO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA DA AERONÁUTICA	UG CONT	
		120071	CENTRO LOGISTICO DA AERONÁUTICA	UG EXEC	
		120130	COMANDO GERAL DE APOIO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG CRED	
		120468	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AEREO-AFONSOS	UG CONT	
		120440	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AEREO-GUARATINGUETA	UG CONT	
		120428	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AEREO-MARTE	UG CONT	
		120438	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - GALEÃO	UG CONT	
		120452	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SANTA CRUZ	UG CONT	
		120454	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AEREO-SANTOS	UG CONT	
		120455	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AEREO-SÃO JOSE DOS CAMPOS	UG CONT	
		120457	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AEREO-SAO PAULO	UG CONT	
		120258	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE SÃO PAULO	UG EXEC PARCIAL	2
		120099	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG CRED	
		120038	DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG CRED	
		120032	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG CRED	
		120633	GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO	UG EXEC	
		120269	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DE SÃO PAULO	UG CONT	
		120066	HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE SÃO PAULO	UG EXEC PARCIAL	2
		120153	INSTITUTO DE LOGISTICA DA AERONÁUTICA	UG CRED	
		120171	IV SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	UG CRED	
		120068	PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE SÃO PAULO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG EXEC PARCIAL	2
		120097	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE SÃO PAULO	UG CRED	
		120579	SEÇÃO DE APOIO RECUADO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA AERONÁUTICA	UG CONT	
		120251	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA SP	UG CONT	
		120069	SERVICO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VÔO DE SÃO PAULO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG EXEC PARCIAL	2

120625	GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL	120659	ALA 1	UG CRED	
		120266	AUTORIDADE DE REGISTRO - AR DEFESA	UG CONT	
		120152	CAMPO DE PROVAS BRIGADEIRO VELLOSO	UG CRED	
		120106	CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTE AÉREO	UG CRED	
		120198	CENTRO DE OPERAÇÕES ESPACIAIS PRINC (COPE-P)	UG CONT	
		120262	CENTRO DE OPERAÇÕES ESPACIAIS SECUNDÁRIO (COPE-S)	UG CONT	
		120115	COMANDO DE OPERAÇÕES AEROESPACIAIS (COMAE)	UG CRED	
		120107	COMANDO DE PREPARO (COMPREP)	UG CRED	
		120409	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - ANÁPOLIS	UG CONT	
		120424	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - BARBACENA	UG CONT	

		120408	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - BARRA DO GARÇA	UG CONT	
		120410	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - BRASÍLIA	UG CONT	
		120411	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CACHIMBO	UG CONT	
		120407	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CHAPADA DOS GUIMARÃES	UG CONT	
		120431	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CONFINS	UG CONT	
		120412	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CUIABA	UG CONT	
		120406	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - GAMA	UG CONT	
		120441	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - LAGOA SANTA	UG CONT	
		120400	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - PICO DO COUTO	UG CONT	
		120467	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - PIRASSUNUNGA	UG CONT	
		120403	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SANTA TEREZA	UG CONT	
		120404	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SÃO ROQUE	UG CONT	
		120405	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - TANABI	UG CONT	
		120402	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - TRÊS MARIAS	UG CONT	
		120260	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA	UG EXEC PARCIAL	2
		120205	DESTACAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE	UG CONT	
		120625	GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL	UG EXEC	
		120166	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DE BRASÍLIA	UG CONT	
		120300	GRUPO DE TRANSPORTE ESPECIAL	UG CRED	
		120096	HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA	UG EXEC PARCIAL	2
		120005	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE BRASÍLIA	UG CRED	
		120194	PRIMEIRA BRIGADA DE DEFESA ANTIAÉREA	UG CRED	
		120008	PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG EXEC PARCIAL	2
		120253	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA BR	UG CONT	
		120301	SEXTO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO	UG CONT	
		120173	VI SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	UG CRED	
120645	GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEAO	120663	ALA 11	UG CRED	
		120057	CASA GERONTOLOGICA DA AERONÁUTICA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG CRED	
		120195	CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS	UG EXEC PARCIAL	4
		120128	CENTRO DE COMPUTAÇÃO DA AERONÁUTICA DO RJ (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG CRED	
		120129	CENTRO DE MEDICINA AEROESPACIAL (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG CRED	
		120035	CENTRO DE TRANSPORTE LOGISTICO DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG CRED	
		120296	COLÉGIO BRIGADEIRO NEWTON BRAGA	UG CONT	
		120136	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL	UG CRED	
		120058	DIRETORIA DE SAÚDE (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG CRED	
		120645	GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEÃO	UG EXEC	
		120176	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DO GALEÃO	UG CONT	
		120179	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DO RIO DE JANEIRO	UG CONT	
		120042	HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG EXEC PARCIAL	2
		120170	III SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	UG CRED	
		120043	LABORATÓRIO QUÍMICO-FARMACEUTICO DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG CRED	
		120049	PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DO GALEÃO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG EXEC PARCIAL	2
		120047	PARQUE DE MATERIAL BÉLICO DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG EXEC PARCIAL	2
		120045	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DO GALEÃO	UG CRED	
		120312	PRIMEIRO DO PRIMEIRO GRUPO DE TRANSPORTE	UG CONT	
		120315	PRIMEIRO DO SEGUNDO GRUPO DE TRANSPORTE	UG CONT	
		120331	SEGUNDO DO SEGUNDO GRUPO DE TRANSPORTE	UG CONT	
		120050	SUBDIRETORIA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS MÉDICO HOSPITALAR (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG CONT	
		120144	SUBDIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS	UG CRED	
120039	GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO	120124	ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO	UG CRED	
		120119	CENTRO DE GERENCIAMENTO DA NAVEGAÇÃO AÉREA	UG CONT	
		120028	COMANDO AÉREO LESTE	UG CONT	
		120244	COMISSÃO DE ESTUDOS RELATIVOS À NAVEGAÇÃO AÉREA INTERNACIONAL	UG CONT	
		120127	COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG EXEC PARCIAL	3
		120036	DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG EXEC PARCIAL	4
		120257	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO	UG EXEC PARCIAL	2
		120039	GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO	UG EXEC	
		120460	GRUPO ESPECIAL DE INSPECAO EM VOO	UG CONT	
		120040	HOSPITAL CENTRAL AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG EXEC PARCIAL	2
		120055	INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONAUTICA	UG CONT	
		120121	INSTITUTO HISTÓRICO-CULTURAL DA AERONAUTICA	UG CRED	
		120268	JUNTA DE JULGAMENTO DA AERONÁUTICA	UG CONT	
		120667	NÚCLEO DE CENTRO INTEGRADO DE METEOROLOGIA DA AERONÁUTICA	UG CONT	
		120162	ODONTOCLÍNICA DE AERONÁUTICA SANTOS DUMONT (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG CRED	
		120044	PAGADORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA AERONÁUTICA	UG EXEC PARCIAL	1
		120048	PARQUE DE MATERIAL DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG EXEC PARCIAL	2
		120461	PRIMEIRO DO PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE	UG CONT	
		120462	PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÕES E CONTROLE	UG CRED	
		120463	QUARTO DO PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE	UG CONT	
		120464	QUINTO DO PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE	UG CONT	
		120465	SEGUNDO DO PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE	UG CONT	
		120469	DESTACAMENTO DE CONT.DO ESP.AER/TELEMATICA-RJ	UG CONT	
		120135	SERVICO GERAL DE CORRESPONDENCIA E ARQUIVO	UG CRED	
		120466	TERCEIRO DO PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE	UG CONT	

Observações:
1 UG EXEC PARCIAL:
Tipo "1" - UG CRED que executa os próprios créditos.
Tipo "2" - Executora de contas contábeis de classes patrimonial, em função da relevância da quantidade de itens estocados específicos e das movimentações de bens.
Tipo "3" - Executora de contas contábeis de classe patrimonial, em função da necessidade de controle e relevância de projeto e/ou atividade específica.
Tipo "4" - Executora de contas contábeis de classe orçamentária e financeira.
Tipo "5" - Executora de Conformidade Contábil de Órgão.



COMANDO DO EXÉRCITO
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 331ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2020

Aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte, às 14:00 horas, reuniu-se, ordinariamente, por videoconferência, o Conselho de Administração da IMBEL, sob a presidência do Senhor Décio Luís SCHONS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, oficial-general da ativa do Exército, identidade nº 020.935.492-7, expedida pelo MD/EB, CPF 568.700.357-68, residente no SMU - QRG CASA 02 - CEP: 70.630-100, Brasília-DF, representante do Ministério da Defesa (MD); com as participações dos Conselheiros: Senhor Aderico Visconti Pardi MATTIOLI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, oficial-general da reserva do Exército, identidade nº 028.818.011-0 MD/EB, CPF 000.730.368-89, residente à SQSW 102, bloco K, apartamento 503, CEP 70.670-211, Brasília, DF, representante da IMBEL; Sr. Eduardo César PASA, brasileiro, Contador, casado pelo regime de comunhão de bens, identidade DF-017601/O-5, CPF 541.035.920-87, residente à SQSW 300 Bloco A, apartamento 607, CEP: 70.673-022 - Brasília/DF, representante independente do MD; Sr. Francisco de Assis LEME Franco, brasileiro, aposentado, divorciado, identidade 7.793.201-8 SSP/SP, CPF 469.676.807-49, residente à Alameda Jaú, 600, apartamento 101, CEP: 01.420-000, São Paulo/SP, representante independente do MD; Sr. Leandro GOSTISA, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, identidade 3070627901 SSP/RS, CPF 432.911.630-87, residente à Rua Padre Chagas, 311, apartamento 304, bairro Moinho de Ventos, CEP: 90.570-080, Porto Alegre/RS, representante do Ministério da Economia (ME); Sra. FRANCINE Rodrigues Faria, brasileira, Técnica Administrativa Especializada, união estável, identidade M-8.072.316 SSP/MG, CPF 029.958.606-55, residente à Vila Mestre Sebastião Simões, nº 26, bairro IMBEL, CEP: 37.501-338, Itajubá/MG, representante dos empregados da IMBEL; Sr. CHARLES Laganá Putz, brasileiro, casado, identidade nº 6.640.582 SSP/SP e CPF 039.085.418-24, domiciliado e residente na Rua Dr. Antonio Batista Pereira 299, São Paulo, SP, representante do Ministério da Economia; e do Secretário Executivo, CARLOS Barbosa, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, identidade 018082101-9 MD/EB, CPF 339.099.627-34, residente no Condomínio Vivendas Bela Vista, Módulo E, Casa 04, Grande Colorado, CEP 73.105-909, Brasília, DF. 1ª PARTE - OSTENSIVA. 1. Abertura. O Presidente do CA declarou aberta a sessão plenária da 331ª RCA, cumprimentando os Conselheiros e convidados e, em seguida, passou a palavra ao Secretário Executivo para prosseguimento dos assuntos pautados. 2. Expediente da Secretaria. 2.1 - Foi lida a ata da AGO/AGE, realizada no dia 02 de julho de 2020, para conhecimento dos Conselheiros. 2.2 - Foi lida e aprovada, por unanimidade, pelos Conselheiros a ata da 330ª RCA. 3. Assuntos da IMBEL. Com introdução do Conselheiro MATTIOLI, foram tratados os assuntos a seguir discriminados. 3.1 - Revisão e atualização do Estatuto Social. O Presidente da IMBEL, Conselheiro MATTIOLI informou que a Comissão designada para formular uma proposta de atualização do Estatuto Social concluiu os trabalhos e, por essa razão, está distribuindo aos Conselheiros a versão trabalhada afim de que possa ser analisada, acrescida das observações e sugestões apresentadas pelos membros do Colegiado, para aprovação pela Assembleia Geral. Enfatizou que a Comissão incorporou as premissas do Estatuto de referência sugerido pela SEST como modelo para as empresas estatais federais. O Presidente do Conselho informou que designará uma Comissão de Conselheiros para analisar, apresentar sugestões e encaminhar, no prazo de 90 (noventa) dias, ao plenário do Colegiado para deliberação. Determinou ao Secretário Executivo elaborar a Resolução oficializando o ato. 3.2 - Autorização para demolição de imóveis jurisdicionados à Fábrica Presidente Vargas (FPV). A IMBEL encaminhou ao CA expediente oriundo da Fábrica Presidente Vargas (FPV), solicitando autorização para a demolição de imóveis nele discriminados, considerados inservíveis. O assunto foi colocado à apreciação do Colegiado que definiu pelo retorno do documento à FPV, a fim de ter seus dados complementados e alicerçados em informações mais consistentes. 3.3 - Atualização de informações sobre as atividades da IMBEL. O Conselheiro MATTIOLI atualizou as informações sobre as atividades desenvolvidas, entre as quais, a situação dos empregados frente à atual pandemia do COVID-19, as medidas adotadas como prevenção, os resultados dos trabalhos na Sede e nas UP, as reuniões realizadas e os contatos com outras entidades relacionadas com a IMBEL. 4. Assuntos do COAUD. Em relação à ata da 48ª Reunião, o COAUD unificou e conciliou os entendimentos de seus membros quanto ao referencial metodológico e suas atribuições em relação à Gestão de Riscos da IMBEL. Em relação à ata da 49ª Reunião, que contou com a presença da Sra. INGRID Tiane Pimentel dos Santos, Contadora da IMBEL, foram esclarecidas questões sobre as Demonstrações Contábeis, como preparação para a análise das Demonstrações Contábeis do primeiro trimestre, que serão realizadas em conjunto com o Conselho Fiscal (CF). O Comitê também deliberou por iniciar os estudos para o tratamento a ser dado às transações com as partes relacionadas, considerando como sua atribuição estatutária e obrigação constante da lei 13.303/16. 5. Recondução de membro do COAUD. O Conselheiro LEME, eleito para cumprir o restante do mandato do Sr José Carlos NADER MOTTA, cujo mandato venceu em 30 de junho de 2020, teve sua recondução como membro do COAUD aprovada pelo Colegiado, a contar de 01 de julho de 2020, por um período de 03 (três) anos. INTERVALO. O Presidente do CA suspendeu a sessão por 10 minutos, necessários à preparação da segunda fase da reunião, com a participação exclusiva dos Conselheiros efetivos e de 03 (três) participantes como convidados. 2ª PARTE. 6. Reunião com o Secretário do Tesouro Nacional - STN. O Presidente do CA determinou ao Secretário Executivo que efetuasse a leitura do relatório sobre a reunião realizada com a equipe da direção da STN, cujo escopo foi demonstrar a impossibilidade do pagamento de dividendos, pela IMBEL, àquele órgão, nesse momento, devido à falta de recursos orçamentários e quanto às restrições à solução encaminhada para definição pela AGO. No relatório constou a transcrição da manifestação do Presidente do Conselho, na íntegra, enfatizando o interesse do Exército acerca de tema tão relevante para a Defesa Nacional. Enfatizou a importância da empresa no contexto do País para o fornecimento de Material de Emprego Militar (MEM), na sua mobilização em tempo de paz. O Conselheiro LEME se manifestou de forma eminentemente técnica, apresentando sugestões que possibilitam encontrar solução e expondo sobre as especificidades das dotações orçamentárias da empresa; a magnitude da redução dos recursos discricionários nos últimos exercícios. Pela STN, o Secretário MANSUETO fez uso da palavra reconhecendo o problema vivenciado pela IMBEL e abordando as atribuições e a alçada de ação do Tesouro. Na sequência fizeram uso da palavra os demais representantes da STN, em especial, o Dr. BRUNO FUNCHAL, futuro titular da Secretaria, reforçando o interesse daquele órgão na passagem da IMBEL para situação de empresa não dependente. O General MATTIOLI, na qualidade de Presidente da IMBEL ressaltou a importância da reunião e o reconhecimento às autoridades da STN por estarem disponibilizando seu tempo para tratar de assuntos da empresa. Colocou a IMBEL à disposição para que os integrantes da STN visitem as Unidades de Produção, com a finalidade de conhecer de perto, uma indústria estratégica de defesa. Concluindo a reunião, o General SCHONS agradeceu a toda a equipe da STN e o Secretário MANSUETO, em nome de sua equipe, retribuiu os agradecimentos. 7. Reunião com o Coordenador-Geral da STN. O Conselheiro PASA informou sobre a reunião de trabalho que teve com o Coordenador-Geral da STN, Sr. BRUNO CAMPOS. Na oportunidade foram abordados aspectos técnicos e as sugestões que poderão ser apresentadas para a solução dos problemas levantados por ocasião do encontro entre a IMBEL e a STN. 8. Palavras dos Conselheiros. Os Conselheiros consideraram suas participações concluídas com as interações ocorridas no decorrer da reunião. 9. Encerramento. E como nada mais houve, às 17:00 horas o Presidente declarou encerrada a sessão, informando que a próxima RCA deverá ocorrer no dia 12 de agosto de 2020, ainda no formato de videoconferência e eu CARLOS Barbosa, como Secretário Executivo, lavrei a presente ata que depois de lida, se achada conforme, será assinada por todos os Conselheiros.

General de Exército DÉCIO LUÍS SCHONS
Presidente do Conselho de Administração da IMBEL

General de Divisão R/1 ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI
Representante da IMBEL

EDUARDO CESAR PASA
Representante Independente do MD

FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO
Representante Independente do MD

LEANDRO GOSTISA
Representante do ME

FRANCINE RODRIGUES FARIA
Representante dos Empregados da IMBEL

CHARLES LAGANÁ PUTZ
Representante do ME

CARLOS BARBOSA
Secretário-Executivo do CA/IMBEL

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 299/DPC, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Estende o reconhecimento da Certificadora AWS - ENGENHARIA CONSULTORIA INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO LTDA. como entidade especializada na realização de vistorias, emissão de Certificados e outros em nome da Autoridade Marítima.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e na conformidade da delegação outorgada pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Estender o reconhecimento da Certificadora AWS ENGENHARIA CONSULTORIA INPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO LTDA como entidade especializada na realização de vistorias, emissão de Certificados e outros em nome da Autoridade Marítima, nos termos do documento denominado "Serviços Autorizados" que segue em anexo à presente Portaria.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos, na conformidade do documento anexo, devem ser executados em conformidade com o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras e Certificadoras (Entidades Especializadas) para atuarem em nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC (1ª Revisão), e demais Normas da Autoridade Marítima que sejam pertinentes.

Art. 3º A concessão para os serviços de que trata o artigo anterior vigorará no período de 31 de agosto de 2020 a 28 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU, tendo seus efeitos administrativos retroagidos a 31 de agosto de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

ANEXO

ABRANGÊNCIA DO ACORDO DE RECONHECIMENTO ENTRE A AUTORIDADE MARÍTIMA E A AWS - ENGENHARIA CONSULTORIA INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO LTDA.

I - TIPOS DE EMBARCAÇÕES

- Embarcações empregadas na navegação de mar aberto e que não estejam sujeitas à Classificação; e

- Embarcações empregadas na navegação interior e que não estejam sujeitas à Classificação.

II - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO DE MAR

ABERTO

a) Certificados

A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso:

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-01/DPC e NORMAM-03/DPC);

2) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-01/DPC);

3) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-01/DPC e NORMAM-03/DPC);

4) Certificado de Tração Estática (NORMAM-01/DPC);

5) Certificado de Segurança Rádio para Navios de Carga (SOLAS 74, como emendado);

6) Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78, como emendado);

7) Certificado de Resistência do Helideque (NORMAM-27/DPC);

8) Certificado de Resistência da Tela de Proteção (NORMAM-27/DPC);

9) Certificado de Resistência das Búrcas (NORMAM-27/DPC);

10) Certificado do Coeficiente de Atrito (NORMAM-27/DPC);

11) Certificado do Sistema de Combustível (NORMAM-27/DPC);

12) Certificado de Conformidade para Sistema Anti-incrustante (NORMAM-23/DPC); e

13) Certificado Internacional de Sistemas Anti-incrustantes (AFS 2001, como emendado).

b) Documentos

A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso.

1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-01/DPC e NORMAM-03/DPC);

2) Notas para Arqueação de Embarcações;

3) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria); e

4) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto.

c) Vistorias

A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está autorizada, além das vistorias pertinentes aos SERVIÇOS especificados nos itens a) e b) acima, a efetuar Vistoria de Condição Estrutural em Navios Graneleiros, construídos há mais de 18 anos, para carregamento de granéis sólidos de peso específico maior que 1,8 t/m³ (NORMAM-01/DPC e NORMAM-04/DPC).

III - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

a) Certificados

A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso:

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC);

2) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-02/DPC);

3) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC);

4) Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC); e

5) Certificado de Conformidade para Sistema Anti-incrustante (NORMAM-23/DPC).

b) Documentos

A ENTIDADE ESPECIALIZADA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso.

1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-02/DPC e NORMAM-03/DPC);

2) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria); e

3) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto.



Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.352, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Conde-BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Conde-BA, no valor de R\$ 20.386,97 (vinte mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004521/2020-25.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.827 - JOSE FABIO BALBINO DE ANDRADE, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

Nº 1.828 - JOSE AILTON DA SILVA BEZERRA, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/PB, irrigação.

Nº 1.829 - SEVERINO LEANDRO DE SOUSA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 1.830 - JOSE PEREIRA DE LUCENA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 1.831 - CICERO PEREIRA NETO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 1.832 - LEVI JOSE RODRIGUES GOMES, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 1.833 - LUIZ GONZAGA BARBOSA DA SILVA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 1.834 - FAGUNDES E VILELA AGROPECUARIA LTDA, UHE Furnas, Município de Aguanil/MG, irrigação.

Nº 1.835 - LUCIANA GUIMARAES SILVA, rio Jequitinhonha, Município de Jacinto/MG, irrigação.

Nº 1.836 - DANIEL GODOY DIAS ITELLI, rio Paranapanema, Município de Andirá/PR, irrigação.

Nº 1.837 - WILSON PIMENTEL DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 1.838 - PEDRO DE CASTRO SOUZA, UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/BA, irrigação.

Nº 1.839 - FRANCISCO DA SILVA SANTOS, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Medeiros Neto/BA, irrigação.

Nº 1.840 - ZOROASTRO SANTOS CEDRO, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 1.841 - MAURO ROBERTO DOS REIS AZI, rio São Francisco, Município de Barra/BA, irrigação.

Nº 1.842 - LUIZ TADEU DA FONSECA, rio Pardo, Município de São Simão/SP, irrigação.

Nº 1.843 - JOAO QUERINO DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 1.844 - ROZILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA FERREIRA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 1.845 - MARCIO GERALDO CARLETO, rio Jucuruçu Braço Norte, Município de Prado/BA, irrigação.

Nº 1.846 - ANTONIO SERGIO FELICIO; PEDRO DONIZETI FELICIO; SOLANGE MORETTO FELICIO; JOAO PAULO FELICIO, ribeirão São Tomé e rio Sapucaizinho, Município de Patrocínio Paulista/SP, irrigação.

Nº 1.847 - MARK LEMON OLIVEIRA COSTA, rio Buranhém, Município de Porto Seguro/BA, irrigação.

Nº 1.848 - DANIEL ANTONIO DE FARIA, rio São Francisco, Município de Moema/MG, irrigação.

Nº 1.849 - JONAS NUNES DOS ANJOS, UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/BA, irrigação.

Nº 1.850 - EDUARDO SILVA DOS ANJOS, UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/BA, irrigação.

Nº 1.851 - FERNANDO FIGUEIREDO TAVEIRA, rio Santa Barbara, Município de São Tomás de Aquino/MG, irrigação.

Nº 1.852 - ADAO VIEIRA AGUIAR, rio Jequitinhonha, Município de Jacinto/MG, irrigação.

Nº 1.853 - PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS, UHE SÃO SIMÃO, Município de Ipiaçu/MG, irrigação.

Nº 1.854 - THIAGO ALVES COSTA, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/MG, irrigação.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 801ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2020, nos termos do art. 4º, inciso XII, §3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resoluções ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.855 - EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, esgotamento sanitário.

Nº 1.856 - SPE AMORIM COUTINHO ENGENHARIA E CONSTRUCOES BARRA SUL VILLAGE LTDA, Rio Poti, Município de Teresina/PI, consumo humano.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 83, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Revoga resoluções e portarias que concederam reduções temporárias da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL, por decurso de prazo das medidas, em conformidade com o processo de revisão dos atos normativos sobre o qual dispõe o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação em sua 173ª reunião, realizada em 12 e 13 de agosto de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IX, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e levando em consideração o disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Resoluções da Câmara de Comércio Exterior, que tratam das reduções temporárias da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL:

- I - 39, de 1º de junho de 2011;
- II - 41, de 14 de junho de 2011;
- III - 43, de 21 de junho de 2011;
- IV - 58, de 12 de agosto de 2011;
- V - 59, de 29 de agosto de 2011;
- VI - 67, de 21 de setembro de 2018;
- VII - 75, de 15 de outubro de 2018;
- VIII - 78, de 23 de outubro de 2018;
- IX - 87, de 19 de novembro de 2018;
- X - 91, de 5 de dezembro de 2018; e
- XI - 105, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes Portarias do Secretário-Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que tratam das reduções temporárias da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL:

- I - 390, de 6 de maio de 2019;
- II - 421, de 22 de maio de 2019;
- III - 468, de 27 de junho de 2019;
- IV - 504, de 19 de julho de 2019; e
- V - 12, de 29 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de outubro de 2020, com produção de efeitos a partir da mesma data.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

RESOLUÇÃO GECEX Nº 84, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Lista de Autopeças não Produzidas, constante do Anexo I da Resolução nº 23, de 30 de dezembro de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, incisos IV e V, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e o disposto no Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008, no Decreto nº 8.278, de 27 de junho de 2014, no Decreto nº 8.797, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 10.343, de 8 de maio de 2020, e na Resolução nº 61, de 23 de junho de 2015, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 7ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 27 e 28 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 23, de 30 de dezembro de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-tarifários de autopeças listados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor dois dias após sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO ÚNICO

LISTA DE AUTOPEÇAS DESTINADAS À PRODUÇÃO

NCM	EX	Descrição
3917.39.00	009	Mangueira de drenagem de óleo de arrefecimento da transmissão, em poliamida, com conexões, nas dimensões 1220mm x diâmetro de 18,5 (+/- 0,5mm), caracterizada como tubo com conexões, aplicado a veículos automotivos; PN 8836625, 8837585.
3926.30.00	012	Acabamento do forro da porta dianteira, lado direito ou esquerdo em plástico PVC, revestido de couro sintético tipo vernasca, desprovido de instrumentos, espaço para os interruptores, braçadeira, com chicote elétrico, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 9892910, 9892911.
3926.30.00	014	Acabamento do revestimento da soleira, lado esquerda ou direita, em plástico PP e EPDM+20 com proteção UV, nas dimensões 2100mm x 200mm, caracterizada como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 8745849, 8745850.
3926.30.00	015	Acabamento em plástico (PP), caracterizado como friso da porta dianteira direita ou esquerda, nas dimensões 595,2mm x 75mm, aplicado a veículos automotivos; PN 6999929, 6999930.



3926.30.00	016	Acabamento em plástico (PP), caracterizado como friso da porta traseira direita ou esquerda, nas dimensões 555,6mm x 55mm, aplicado a veículos automotivos; PN 6999931, 6999932.	3926.90.90	050	Painel de acabamento do poço dos pés do passageiro sob o Painel, em plástico ABS, desprovido de airbag de joelho, nas dimensões 498mm x 309mm, caracterizado como outras obras de plástico aplicado a veículos automotivos; PN 6846843.
3926.30.00	017	Acabamento em plástico ABS do alto-falante, utilizado como proteção e embelezamento, nas dimensões 600,10mm x 390,20mm, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria para veículos automotivos; PN 6805541.	3926.90.90	051	Painel, em plástico ABS, para acabamento do poço dos pedais do motorista, sob o painel, desprovido de airbag de joelho, nas dimensões 500mm x 300mm, caracterizado como outras obras de plástico; PN 6805566.
3926.30.00	018	Acabamento em plástico da janela da porta dianteira, lado direito ou esquerdo, nas dimensões 1050mm x 450mm, caracterizada como guarnição em plástico para carrocerias de veículos automotivos; PN 7447219, 7447220.	3926.90.90	052	Peça em plástico, pré-formada, utilizada como isolante das partes e chicotes sob a carroceria, de veículos automotivos; PN 7340860.
3926.30.00	019	Acabamento em plástico PA66, em diversas cores, com aplicação de alumínio, tipo tampa, caracterizado como guarnição em plástico da carroceria de veículos automotores; PN 8076596, 8076602.	3926.90.90	053	Peça em plástico, pré-formada, utilizada como isolante para o chicote sob a carroceria, lado direito ou esquerdo, aplicado a veículos automotivos; PN 7340865, 7340866.
3926.30.00	020	Acabamento em plástico PA66, pintado em diversas cores, aluminizado, utilizado no console central como porta copo, caracterizado como guarnição em plástico para carroceria de veículos automotores; PN 8076592.	3926.90.90	054	Tampa inferior do motor, com função de acabamento e abafador do ruído do motor, em plástico, nas dimensões 345mm x 469mm, caracterizado como outras partes de motor de veículos automotivos; PN 8583377.
3926.30.00	021	Acabamento, em plástico ABS, para embelezamento e proteção da carenagem frontal na roda, lado direito ou esquerdo, em diversas cores, aplicado a veículos automotivos; PN 6898479, 6898480.	4009.42.90	001	Conjunto das mangueiras de arrefecimento, retorno do motor, em borracha EPDM com reforço e cobertura em poliolefina modificada, com conexões, nas dimensões 350mm x 270mm, caracterizada como tubo de borracha reforçado com outros materiais e com conexões, aplicado a veículos automotivos; PN 8654823.
3926.30.00	022	Acabamento, em plástico com tratamento "UV", nas dimensões 210mm x 220mm, aplicado como suporte para fixação da grade frontal, lado direito ou esquerdo, caracterizada como guarnição em plástico da carroceria de veículos automotivos; PN 8089207, 8089208.	4009.42.90	002	Conjunto das mangueiras de arrefecimento, retorno do motor, em borracha EPDM com reforço e cobertura em poliolefina modificada, com conexões, nas dimensões 720mm x 230mm, caracterizada como tubo de borracha reforçado com outros materiais e com conexões, aplicado a veículos automotivos; PN 8654831.
3926.30.00	023	Acabamento, em plástico, para a janela da porta dianteira, lado direito ou esquerdo, nas dimensões 1050mm x 450mm, caracterizada como guarnição em plástico para carrocerias de veículos automotivos; PN 7447129, 7447130.	4011.10.00	001	Pneumático radial tipo "run flat", com paredes mais robustas que suportem o peso do carro, podendo rodar até 100Km a 80Km/h "RSC", caso ocorra um furo (dano), aro 18 polegadas, medidas 225 -45 R18 95Y XL RSC, na condição de novo, composto predominantemente de borracha, com revestimento de lonas de poliéster e alma de aço, específico para uso em automóveis de passageiros; PN 6875032.
3926.30.00	024	Conjunto do spoiler aerodinâmico traseiro, em plástico "bayer bayblend T90-mf20", caracterizado como guarnição de carroceria de veículos automotivos; PN 8072335.	4011.10.00	002	Pneumático radial tipo "run flat", com paredes mais robustas que suportem o peso do carro, podendo rodar até 100Km a 80Km/h "RSC", caso ocorra um furo (dano), aro 19 polegadas, medidas 225 - 40 R19 93Y XL, na condição de novo composto predominantemente de borracha, com revestimento de lonas de poliéster e alma de aço, específico para uso em automóveis de passageiros; PN 6875042.
3926.30.00	025	Descanso de braço, em plástico ABS, em forma de tampa articulada do console central, revestido de couro sintético, nas dimensões 395,8mm x 119,2mm, caracterizado como guarnição de carroceria de veículos automotivos; PN 6806824.	4011.10.00	003	Pneumático radial tipo "run flat", com paredes mais robustas que suportem o peso do carro, podendo rodar até 100Km a 80Km/h "RSC", caso ocorra um furo (dano), aro 19 polegadas, medidas 255 - 35 R19 96Y XL, na condição de novo, composto predominantemente de borracha, com revestimento de lonas de poliéster e alma de aço, específico para uso em automóveis de passageiros; PN 6875040.
3926.30.00	026	Difusor de ar fresco em plástico, tipo manual, completo e aplicado como acabamento do painel do console frontal, lado direito passageiro, nas dimensões 12,00cm x 13,50cm x 8,00cm, caracterizado como guarnição em plástico para veículos automotivos; PN 6848618.	4011.10.00	004	Pneumático tipo temporário estepe, aro 17 polegadas, medidas T 135 - 80 R17 102M, montado exclusivamente em roda de aço, na condição de novo, composto predominantemente de borracha, específico para uso em automóveis de passageiros; PN 6758795.
3926.30.00	027	Difusor de ar fresco em plástico, tipo manual, completo e aplicado como acabamento do painel do console frontal, lado esquerdo motorista, nas dimensões 14,00cm x 12,50cm x 7,00cm, caracterizado como guarnição em plástico para veículos automotivos; PN 6848617.	7318.15.00	009	Prisioneiro tipo parafuso, em aço inox, nas dimensões 14mm x 1,25mm especialmente concebido com sistema de segurança para fixar o estepe, antifurto, aplicado a veículos automotivos; PN 6791196.
3926.30.00	028	Difusor de ar, em plástico ABS, para a ventilação traseira com porta USB (para alimentação de dispositivos diversos) e tomada 12V, nas dimensões 180mm x 130mm, caracterizado como guarnição em plástico de veículos automotivos; PN 6806814.	7318.15.00	010	Prisioneiro, em aço de baixo carbono, tipo parafuso, nas dimensões 14mm x 1,25mm especialmente concebido com sistema de segurança para fixar o estepe, antirroubo, aplicado a veículos automotivos; PN 8079669.
3926.30.00	029	Forro do assoalho dianteiro em EPP e ABS de auto impacto, PVC e PA66, para área dos pés, conformado conforme modelo, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias, aplicado a veículos automotores; PN 7444452, 8072779.	8301.20.00	007	Trava em chapa de aço e elétrica 12V, para o capô, nas dimensões 145,4mm x 79,8mm, 3,9ohms, força de fechamento 5000N, 15 graus, aplicado a veículos automotivos; PN 7468347.
3926.30.00	030	Grade em plástico (PP) com tratamento UV + "TPE 60", para a entrada de ar na cabine, a ser montada sob o para-brisas, nas dimensões 1526,5mm x 138,1mm, caracterizada como guarnição de plástico para carrocerias de veículos automotivos; PN 7427845.	8413.30.90	014	Bomba auxiliar do líquido de arrefecimento, tipo centrífuga com motor elétrico de 20W, tensão de 12V, e carcaça em PP e EPDM, nas dimensões 100mm x diâmetro de 67,6mm, pressão de maior que 0,5N/mm2, vazão de 750L/H, aplicada no sistema de arrefecimento da caixa de transmissão de veículos automotivos; PN 8651287.
3926.30.00	031	Grade, em plástico, dimensões 200mm x 150mm, para dar acabamento e proteção do alto falante traseiro lado direito ou esquerdo, caracterizado como guarnição em plástico para veículos automotivos; PN 7482401, 7482402.	8413.60.19	016	Bomba centrífuga para o sistema de limpador de para-brisas, função de misturar de água com etileno glicol 50/50, carcaça em PA 6T/6I GF50, Tampas da carcaça em (EN AC AlSi12), carcaça interna da Bomba em PPS, estator em Fe/Cu, rotor em fé, Suporte em borracha EPDM, pressão de saída 92 KPa, volume 1000 L/H, energia elétrica 12V 6,5A, aplicação em veículos automotivos; PN 8651288.
3926.30.00	032	Moldura em plástico policarbonato e ABS para acabamento do painel de instrumentos, nas dimensões 429,7mm x 163,9mm, caracterizado como guarnições da carroceria de veículos automotivo; PN 6805536.	8414.30.91	005	Compressor de gás refrigerante, de pistões alternativos axiais, para sistemas de ar condicionado automotivo controlado eletronicamente para manter temperatura constante automaticamente através de variação da cilindrada entre 142cm e menor que 3cm³, rotações de operação entre 800rpm e 9500rpm, capacidade de refrigeração 4,25KW (+/- 0,15) a 800rpm, pressão diferencial 20Bar, sub refrigeração 5K, superaquecimento 10K, carga de arraste no modo desliga do 800 rpm menor que 32W; 2000 rpm e menor que 86W; 5000rpm e menor que 286W, vedações o-ring em ECV e PRV, inclusive no bujão de troca de óleo, retentor duplo do eixo, abastecimento elétrico 10W, 12V (0,92 A); óleo SP-A2 (140g (+/- 5), volume interno livre ND=57cc, HD=91cc, Caixa de manivelas 382cc.; fluido refrigerante R134A / R1234YF; peso do compressor com óleo 4640g (+/- 100g), aplicado a veículos automotivos; PN 9482996.
3926.30.00	033	Moldura em plástico, desprovida de instrumentos, para dar acabamento e embelezamento do console central de veículos automotivos, caracterizado com guarnição de plástico para carrocerias de veículos automotivos; PN 6806777.	8415.20.90	001	Módulo de gerenciamento (ECU) e controle do ar condicionado 12V, caracterizado como parte do ar condicionado, aplicado a veículos automotivos; PN 5A13472.
3926.30.00	034	Nicho porta objetivos, iluminado, 12V, em plástico, nas dimensões 170mm x 150mm, caracterizado como guarnição de veículos automotivos; PN 6807298.	8415.90.90	031	Duto de ar traseiro, em plástico ABS, do sistema de ar condicionado automotivo, a ser montado dentro do console central, nas dimensões 270mm x 180mm, caracterizado como parte do sistema de ar condicionado automotivo, aplicado a veículos automotivos; PN 6806808.
3926.30.00	035	Painel de cobertura do assoalho do bagageiro traseiro, da roda de emergência, em plástico polipropileno com fibra de vidro e colmeia de 15mm de papelão "ibocomb" com acabamento de cobertura em "scherdilours" densidade de 400g/m2, aplicado a veículos automotores; PN 7459022.	8415.90.90	032	Duto em plástico ABS, nas dimensões 652,40mm x 310,10mm do sistema de ar condicionado, utilizado para o ar frio, caracterizado como parte do sistema de ar condicionado de veículos automotivos; PN 6805530.
3926.30.00	036	Painel em plástico ABS do console central do lado motorista, nas dimensões 445,5mm x 95mm, utilizado como acabamento e embelezamento, caracterizado como guarnição em plástico da carroceria de veículos automotivos; PN 6806829, 6806832.	8415.90.90	033	Duto em plástico ABS, nas dimensões 661,50mm x 290mm do sistema de ar condicionado, utilizado para o ar frio, caracterizado como parte do sistema de ar condicionado de veículos automotivos; PN 6805528.
3926.30.00	038	Porta copos duplo, em plástico ABS, equipado com tomada USB e do acendedor de cigarros, e linguetas com molas para fixação do copo, nas dimensões 205mm x 100mm, caracterizado como guarnições de carroceria de veículos automotivos; PN 6809803.	8425.49.10	001	Macaco em chapa de aço, mecânico, de acionamento manual tipo sanfona, capacidade de carga de 1.200Kg, nas dimensões 450mm x 95mm, para levantar o veículo em caso de emergência; PN 6889181.
3926.30.00	040	Tampa, em plástico, do bocal de enchimento de combustível, nas dimensões 245,9mm x 166,7mm, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7433430.			
3926.30.00	041	Tampão em plástico em ABS rígido, com espaços para autofalantes, nas dimensões 1250mm x 200mm x 5mm, força entre maior ou igual a 115N e 125N, aplicado ao porta-malas de veículos automotivos; PN 8088594.			
3926.90.90	045	Caixa de acomodação, inferior do pneu estepe sob o piso do porta-malas, em plástico e isopor, nas dimensões 200mm x 730mm x 950mm, caracterizada como outras obras de plástico de veículos automotivos; PN 7459019, 7459020, 6886419.			
3926.90.90	047	Cinta, em plástico, com fivelas de travamento e ajuste para fixação da roda de emergência (estepe), provida com ganchos tipo carabina, nas dimensões 770mm x 25mm, força 6,5KN, caracterizada como outras obras de plástico, aplicado a veículos automotivos; PN 6885040.			
3926.90.90	048	Cobertura traseira do motor, em plástico PP, nas dimensões 499mm x 190mm x 205mm, caracterizado como outras peças em plástico aplicado a motores de veículos automotivos; PN 8666846.			
3926.90.90	049	Cobertura traseira do motor, em plástico PP, nas dimensões 594,8mm x 587,3mm, caracterizado como outras peças em plástico aplicado a motores de veículos automotivos; PN 8676203.			



8501.10.19	035	Conjunto mecanismo em liga de alumínio (AW-5182 - AlMg4,5Mn0,4) e motor de acionamento elétrico DC, potência de 37W, sem placa de circuito eletrônico integrada, de peso inferior a 1687g para o acionamento de sistemas de movimentação de vidros laterais veiculares, com recurso de acionamento a um único toque e por controle remoto, dotado de função antiesmagamento, sendo esses recursos controlados pelo módulo eletrônico, aplicado a veículos automotivos; PN 7432231, 7432232, 7432235, 7432236.
8512.20.19	002	Lanterna traseira de luzes, para lâmpadas halógenas, 12V, nas dimensões 200mm x 200mm, caracterizado como caixa de luzes combinadas, lado esquerdo ou direito, aplicado em veículos automotivos; PN 7420449, 7420450, 7420453, 7420454.
8517.70.29	001	Módulo de telecomunicações com conexão na banda de sinal (GSM) na frequência de 850MHz a 1900MHz, banda 2G, 3G e 4G/Row, antena AM/FM com polarização dupla para melhorar o sinal, alimentação 12V, aplicado em sistema de entretenimento e comunicação, utilizando protocolo CAN e LIN, aplicada a veículos automotores; PN 5A049E9, 5A0F647, 5A22C70.
8518.40.00	001	Conjunto amplificador elétrico de áudiofrequência para o sistema de áudio, rádio am/fm top "hifi", com tensão de 9V a 16V, potência 205W, com 7 canais de áudio, distribuídos em 2 x 40W (2 ohm) para sons graves, 5 x 25W (4 ohm) para sons médios e agudos, pressão sonora 104 dB a partir de 50 Hz, 30 Hz a 20 KHz, linearidade de +/- 4,5 dB e faixa de temperatura de -40 graus celsius a 85 graus celsius, aplicado a veículos automotivos; PN 5A207E7.
8526.92.00	001	Chave com telecomando, transmissor de rádio telecomando tipo (ID), e NG2.1, com função de controle de acesso, abertura, fechamento e ignição, botão função de aproximação, criptografado, botão de pânico, com ou sem botão de de RCP (Controle de Estacionamento Remoto) para função de estacionamento automático, para veículos automotivos; PN 5A06C77.
8527.21.00	005	Módulo eletrônico para o sistema multimídia com integração de dispositivos como sistemas (Android e Apple) com reproduutor de USB externo, sistema de telefonia "hands free" (HFT) receptor de AM/FM, potência 144W, reproduutor de CDROM/DVDROM, conexão bluetooth, navegador GPS com tecnologia de localização integrada, rede CAN, desprovido de painel LCD (Display), aplicado a veículos automotivos; PN 5A16A53.
8528.69.90	001	Display head-up, indicador de informações importantes ao condutor no para-brisa, tais como: velocidade, navegação, mensagem do check control, desvio de trajetória, imagens virtual se forma a 2,4m do observador, na extremidade do capô, tamanho 20cm x 10cm, tecnologia TFT "thin-film-transistor", unidade de comando HUD, temperatura de 105 graus celsius, luminosidade controlada pelo sistema "kombi", comunica-se via rede CAN, com a central CID, aplicada a veículos automotivos; PN 9442012.
8529.10.19	009	Antena para captar os sinais tipo ATM02, 4G, GNSS e LTE 1, 2, nas dimensões 142 (+-0,3)mm x 46 (+-0,3)mm, montada em estrutura em aço e carenagem em plástico, aplicada a veículos automotivos; PN 6826326.
8529.90.20	035	Conjunto de seletores e interruptores, para ajustes do rádio e a central multimídia, caracterizado como parte de rádio para veículos automotivos; PN 7949434.
8531.10.90	003	Dispositivo de alarme antifurto montado no suporte lateral traseiro, lado direito ou esquerdo, caracterizado como alarme para proteção contra roubo, aplicado a veículos automotivos; PN 9493759.
8536.50.90	063	Alavanca eletrônica seletora de câmbio para as mudanças de marcha de velocidade, tensão de alimentação 12V, através de um botão giratório, instalada no console central, caracterizado como comutador eletrônico, aplicado a veículos automotivos; PN 5A08C11, 5A08C13.
8536.50.90	064	Conjunto de interruptores, dotado de botão rotativo, controle do sistema multimidia, GPS, sistema de áudio, ar-condicionado, menu de configuração entre outros, fixado no console central, aplicado a veículos automotivos; PN 9423194.
8536.50.90	065	Módulo para conexão USB e entrada auxiliar, para carregar celulares 2,5A, 12V, nas dimensões 58mm x 45mm, fixado no console e aplicado em veículos automotivos; PN 8711939.
8537.10.90	034	Interruptor de ação rotativa, para controle do sistema multimídia, em plástico PP e componentes elétricos, tensão 12V, instalado no console central, aplicado a veículos automotivos; PN 5A16B20.
8537.10.90	039	Comutadores com botões giratórios e normais e interruptores elétricos de ajustes das janelas e espelhos retrovisores externos, 12 V, temperatura de trabalho 23 graus celsius, força de operação 3 N, aplicado a porta do motorista, conjunto em plástico ABS, nas dimensões 145,1 mm x 26,6 mm, aplicado a veículos automotivos; PN 7948785.
8537.10.90	040	Conectores de bateria em plásticos e elementos elétricos, utilizado para distribuição de energia elétrica, potência de 400W, tensão 12V, nas dimensões 289,8mm x 102,5mm, aplicado a veículos automotivos; PN 6842524.
8537.10.90	041	Conjunto de dispositivo de comando multifunção elétricas, utilizado no volante automotivo, 12V, comutadoras e distribuído em duas alavancas a da esquerda com comando de iluminação e outros, e na da direita ligar e desligar o limpador de para-brisas e outras funções, aplicado a veículos automotivos; PN 9436664.
8537.10.90	042	Conjunto eletrônico, 12V, controle digital do sistema de ar condicionado, dotados de botões e display, fixado no console central da parte traseiro de veículos automotivos; PN 9493012.
8537.10.90	043	Módulo de gerenciamento (ECU) e controle do ar condicionado 12V, single ou dual zone, caracterizado como parte do ar condicionado, aplicado a veículos automotivos; PN 9855406.
8537.10.90	044	Tomadas dupla usb energizadas em Caixa de liga de alumínio, nas dimensões 84 x 52mm, caracterizada como Suporte com 2 aparelhos de distribuição de energia elétrica, aplicado a veículos automotivos; PN 9355549.
8537.10.90	045	Unidade de controle de ar-condicionado single ou dual zone do sistema de ventilação para veículos automóveis, com ou sem visor digital e tecnologia de acionamento das funções através de botões eletrônicos de liga/desliga, direcionamento, temperatura e velocidade do ar-condicionado com ou sem comunicação com sensores de temperatura, dotado de Difusor de ar montado no painel central, aplicado a veículos automotores; PN 9855407.
8538.10.00	001	Quadro em plástico ABS, para distribuição de energia elétrica exclusiva para o sistema PDM, desprovido de instrumentos, aplicado a veículos automotivos; PN 8638551.
8544.42.00	010	Cabo positivo da bateria com conector nas dimensões 350 (+/-10)mm x 27mm, comprimento do cabo máximo de 1000 (+/-10)mm, caracterizado como condutor elétrico com conexões para tensão menor do que 1000 V, aplicado a veículos automotivos; PN 8796959.

8708.10.00	015	Grade ornamental frontal em plástico ABS, nas dimensões de 850mm x 300mm x 2mm, caracterizado como parte do para-choque de veículos automotivos; PN 8069368, 8075666.
8708.10.00	016	Painel inferior de controle do fluxo das entradas de ar ligado ao para-choques dianteiro, em plástico, caracterizado como parte do para-choques de veículo automotivo; PN 9465187.
8708.10.00	017	Painel inferior do para-choque traseiro composto de plástico injetado e borracha, de alta absorção de impacto, nas dimensões 1500mm x 250mm, com espaços para sensores de estacionamento ou manobra, aplicado a veículos automotivos; PN 8069392.
8708.10.00	018	Painel inferior do para-choque traseiro, em plástico e borracha de alta densidade EPDM, nas dimensões 1400mm (+/-98mm) x 100mm (+/- 40mm), aplicado a veículos automotivos; PN 8069390.
8708.10.00	019	Para-choque frontal, composto de plástico tipo PP e EPDM, injetado e borracha de alta capacidade de absorção de impacto, na massa do plástico, com ou sem sensores para função de estacionamento ou manobras, instalado na carroceria dos veículos através de suporte com alta capacidade de deformação, caracterizado como para choques para veículos automotivos; PN 7471512, 8745845, 8745847.
8708.29.92	003	Grade do radiador, em plástico ABS com ou sem revestimento em alumínio, nas dimensões 877,9mm x 251,3mm x 216,9mm, utilizada como proteção e acabamento da parte frontal de veículos automotivos de passageiros; PN 9465188.
8708.29.93	004	Porta dianteira esquerda ou direita em perfis e chapa de aço (Tib G150/50-U), dobrada e soldada a ponto, cola estrutural PVC, forrada com antirruído, estrutura interna, desprovidas de instrumentos elétricos e Fechadura, em vários tamanhos, aplicado a veículo automotores; PN 7482253, 7482254.
8708.29.94	008	Moldura de acabamento em PVC "softskin II", do painel de instrumentos central, com superfície granulada verona 80 g a 730 g, com PP-LGF20, 3589 g e espuma "luxury pur" 1127g, aplicada ao painel principal com área diferenciadas para airbag em polyester/technora (composto de aramida), vazada nas posições do mostrador de velocidade, entradas de ar fresco ou ar-condicionado, com os dutos de ar, áudio, porta luvas, e demais botões de comando, desprovido de qualquer instrumento, aplicado a veículos automotivos; PN 9475651.
8708.29.99	129	Bocal do tanque de combustível em PP e EPDM, com tampa em plástico de abertura elétrica, conectores de sensores, nas dimensões 300mm x 180mm, aplicado a veículos automotivos; PN 7433407.
8708.29.99	130	Conjunto motorizado para abertura e fechamento do porta malas por sistema de eixo sem fim e circuito elétrico integrado, tensão de trabalho entre 9V a 15V, e corrente menor que 25A, capaz de assegurar abertura com forças entre 275N a 1775N, munido de ramal e conexão, com comprimento de 520mm e diâmetro de 40,8mm, aplicado a veículos automotivos; PN 7430644.
8708.29.99	131	Estrutura, hidro formada em chapa de aço, considerado painel frontal da carroceria na região do motor, para fixação do sistema de arrefecimento do motor e demais componentes em veículos automotivos; PN 7499226.
8708.29.99	132	Estrutura, hidro formada, em chapa de aço conforma à frio, utilizada como reforço da carroceria, assoalho inferior da parte traseira, lado esquerdo, caracterizado como parte estrutural da carroceria de veículos automotivos; PN 7450181.
8708.29.99	133	Estrutura, hidro formada, em chapa de aço, lado direito ou esquerdo, para suporte da carroceria da parte dianteira de veículos automotivos; PN 7419397, 7419398, 7422293, 7422294.
8708.29.99	134	Friso do teto, em plástico com revestimento em alumínio, nas dimensões aproximadas de 1400 mm x 114,4 mm, lado direito ou esquerdo, atuando como calha, reforço e acabamento, com clipe de fixação, caracterizado como elemento estrutural da carroceria de veículo automotivo; PN 7427839, 7427840.
8708.29.99	135	Para-sol, em plástico ABS, dotado de espelho e iluminação, nas dimensões 800mm x 100mm, com conexões, grau de abertura em 45 graus, caracterizado como elemento estrutural da carroceria de veículos automotivos; PN 8092729, 8092730.
8708.29.99	136	Suporte de junção do túnel traseiro, em chapa de aço, para uma melhor fixação dos tubos de escapamento, caracterizado como parte estrutural da carroceria de veículos automotivos; PN 7439127.
8708.29.99	137	Sistema elétrico de abertura da tampa do bagageiro traseiro, nas dimensões 165,9mm x 129,6mm, através de um motor 9V a 16V, reação de abertura em menor ou igual 1 m/s, abertura máxima de 516,1mm (+ -1), trava elétrica, aplicado a veículos automotivos; PN 7430626.
8708.30.90	065	Disco do freio em alumínio Al 5-1 e magnésio Mg 3,4, ventilado, com ranhuras entre 9,73 graus, diâmetro 345mm x espessura 24mm, lado traseiro, aplicado a veículos automotivos; PN 6860925.
8708.30.90	066	Disco do freio em alumínio e magnésio, dianteiro esquerdo ou direito, ventilado com ranhuras entre 15 graus, diâmetro 348mm x espessura 36mm, aplicado a veículos automotivos; PN 6860911, 6860912.
8708.30.90	067	Pedal do freio corpo em alumínio e PVC, revestido em borracha EPDM, nas dimensões 319,9mm x 248,3mm, ângulo de 26,18 graus e 144,9mm de distância da pressão até as válvulas de estágios variáveis para o bloqueio total, aplicado a veículos automotivos; PN 6874281.
8708.40.80	029	Caixa de marcha (8 velocidades) do tipo transmissão automática, modelo B48B2001 code SW95, nas dimensões 184mm x 120mm x 200mm, aplicada em veículos automotivos; PN 9487333.
8708.40.80	030	Caixa de marcha (8 velocidades) do tipo transmissão automática, modelo B48B20M1 cod SW3; nas dimensões 184mm x 120mm x 200mm, aplicada em veículos automotivos; PN 9470641.
8708.50.80	037	Eixo cardam traseiro, com articulações nas extremidades, rolamentos e mancais acoplados, capacidade de carregamento e torcional, min 1600Nm, angulo de min 30 graus, construído em aço (C22e), com acessórios de proteção composto predominantemente de borracha, pintado com tinta anticorrosão, nas dimensões total de 1722,10mm, aplicado a veículos automotivos; PN 9485283.
8708.50.99	051	Cubo da roda, em aço, montado com rolamento de esferas em aço, carga combinada axial e radial, força axial 1700N, força radial 1100N, nas dimensões 98mm (+ -10) x 65,6mm (+ - 0,3), aplicado da roda traseira e caracterizado como parte do eixo de veículos automotivos; PN 6871191.
8708.80.00	022	Amortecedor a gás, construído em tubo de aço, dimensões do cilindro 46,7mm x 55mm x 62,2mm, carga de 2500N, fixado na parte dianteira, caracterizado como componente da suspensão do veículo automotivo de passageiros; PN 6888455, 6888456.



8708.80.00	023	Amortecedor a gás, construído em tubo de aço, torque hexagonal 20Nm, força inércia 200Nm, anéis em PA 66, fixado na parte traseira, caracterizado como componente da suspensão do veículo automotivo; PN 6879302.
8708.80.00	024	Barra, em aço, utilizada como estabilizadora da suspensão, nas dimensões 1002,798mm x 269,61mm (+ -3), dureza de 1650MPa a 1800MPa, dotada de pontas de alumínio, caracterizado como parte da suspensão de veículos automotivos; PN 1543200, 6895148.
8708.80.00	025	Bloco, em aço, para ajuste do camber da roda dianteira esquerda ou direita, nas dimensões 117,613mm x 55,512mm x 7,319mm, tolerância de +/- 3,8% à 6% (1309/1186 Hz), caracterizada como outra parte da suspensão de veículos automotivos de passageiros; PN 6877143, 6877144.
8708.80.00	026	Estrutura, hidro formada em alumínio, utilizado como reforço do sistema de suspensão e apoio dos eixos da parte dianteira, lado direito ou esquerdo, caracterizado como parte da suspensão de veículos automotivos; PN 7422233, 7422234.
8708.92.00	020	Ponteira do cano de escape, em aço inoxidável, nas dimensões 150,8mm (+/- 0,5mm) x diâmetro de 68,03mm, caracterizado como parte de escapamento aplicado a veículo automotivo; PN 8679075.
8708.94.90	001	Braço, em aço, da direção (pivô inferior da direção), nas dimensões 278,7mm x 64,9mm conexão em alumínio 300-410N/mm2, bucha em borracha, força de extrusão menor que 10KN, aplicado no controle inferior dianteiro esquerdo ou direito do sistema de direção, caracterizado como componente do sistema de direção para veículos automotivos; PN 6894661, 6894662.
8708.94.90	002	Braço, em aço, para o controle inferior dianteiro esquerdo ou direito do sistema de direção (pivô inferior da direção), conexão em alumínio 300-410N/mm2, bucha em borracha, força de extrusão inferior a 10KN, nas dimensões 278,7mm x 64,9mm, caracterizado como componente do sistema de direção para veículos automotivos; PN 6888855, 6888856.
8708.99.90	088	Caixa de ar da bandeja dianteira do console central, em plásticos ABS, mola em aço e ferragens, nas dimensões 306mm x 286mm, caracterizado como parte do painel central aplicado a veículos automotivos; PN 6806796.
8708.99.90	089	Conjunto do tanque auxiliar externo, em plástico polipropileno, nas dimensões 212,6mm x 159,6mm x 278,3mm, volume 2,6L, 1013Bar, com sensores caracterizado como peça acessória do motor, aplicado a veículo automotivo; PN 8610652.
8708.99.90	090	Coxim articulado do motor em liga de alumínio com insertos em borracha EPDM, lados esquerdos ou direitos, com capacidade de carga de 200Nm, nas dimensões diâmetro de 140mm x 158,2mm, caracterizado como parte de veículo automotivo; PN 7581617, 7581618.
8708.99.90	091	Estrutura hidro formada, em chapa de aço de baixo carbono, utilizada como suporte para fixação do painel central de instrumentos, acessórios e multimídia, peso aproximado 6480g, aplicado a veículos automotivos; PN 6804042.
8708.99.90	092	Isolamento térmico em chapa de alumínio, para o túnel e para o tanque de combustível, função de defletor, pre-formado, aplicado a veículos automotores; PN 7340981.
8708.99.90	093	Pedal do acelerador eletrônico construído em um único corpo com a tecnologia de leitura sem contato, com consumo máximo de 40mA, com ângulo máximo de parada de 20,9 graus e resistente à aplicação de forças laterais até 200N, nas dimensões 184,27mm +/- 0,2 x 115,2mm +/-1,6mm para uso em veículos automotores; PN 6871053.
8708.99.90	094	Pedal do acelerador eletrônico construído em um único corpo com a tecnologia de leitura sem contato, com consumo máximo de 40mA, com ângulo máximo de parada de 20,5 graus e resistente à aplicação de forças laterais até 200 N, para uso em veículos automotivos de passageiros, nas dimensões 212,3mm (+ -1) x 115,2mm (+ -1) para veículos automotores; PN 6853175.
8708.99.90	095	Tanque de combustível em polietileno com multicamadas de alta densidade (PEHD), e adesivo de barreira (EVOH), sensores para controlar o volume de vazão e o nível, sistema de baixa pressão e vapores, com módulos de combustível para etanol, gasolina ou diesel, aplicado a veículos automotores; PN 7449039.
8708.99.90	096	Teto solar panorâmico com vidro temperado, laminado fumê, acabamento em anti-atrito, com ou sem persiana em plástico de diversas cores, acionado elêtricamente através de módulo próprio, aplicado a veículos automotores; PN 7437769, 8096115.
8708.99.90	097	Tubo de abastecimento do tanque de combustível, em polietileno de alta densidade extrudado e soprado em multicamadas, com barreira de proteção EVOH revestido, nas dimensões 600mm x 100mm com conectores de fixação e válvula de gases, aplicado a veículos automotivos; PN 7449050.
9025.90.90	001	Sensor de temperatura, para apurar a temperatura externa do veículo, aplicado a veículos automotivos; PN 6915391, 8485041.
9031.80.99	069	Sensor de aceleração (acelerômetro), caracterizado como outros aparelhos de controle ou de medida, aplicado a veículos automotivos; PN 9341546.
9032.10.90	001	Termostato mecânico, em plástico, da caixa de transmissão, dimensões 72,55mm x 90,8mm, força de pulso maior que 150N, pressão 30Bar a temperatura de 20 graus celsius, vazão de 3 ml/minuto, caracterizado como Termostato, aplicado a veículos automotivos; PN 8678822.
9032.89.29	109	Módulo de comando eletrônico (ECU) para o gerenciamento da unidade ar, sistema de evaporação, acumulador, sucção, troca de ar quente e desumidificador da cabine, totalmente automático, mediante a seleção de temperatura, carcaça em plástico, instalado no interior do painel central de veículos automotivos; PN 5A167B1.
9032.89.29	110	Módulo de gerenciamento de funções de sensor de chuva e sensor crepuscular, constituído por uma PCB "printed circuit on board" um emissor e receptor infravermelho Para-Solicitação do acionamento dos limpadores de para - brisa acionamento dos faróis do veículo automóvel através de refração do raio e variação de intensidade luminosa; PN 9873608.
9032.89.29	111	Módulo de gerenciamento eletrônico (ECU) do sistema múltiplos do controle de estabilidade DSC (dynamic stability control), composto de bloco de ventilação (AA 6061-T6), componentes eletrônicos, software dedicado, motor DC para posição, utilizando a rede CAN ou LIN, atuam no motor da transmissão automática 4x4 "High" e "Low", e nos diferenciais dianteiro e traseiro, aplicado a veículos automotores; PN 5A179D2.
9032.89.29	112	Módulo de vídeo multifunção com 2 Câmeras para filmagem, detecção de obstáculos, veículos, pedestres e manutenção de faixa de rodagem, automático, processamento da tomada de ação através de software dedicado, interface rede CAN e LIN de comunicação com outros sistemas, nas dimensões 13,50cm x 6,00cm x 3,100cm, peso aproximado de 0,321 Kg, aplicado a veículos automotores; PN 5A07E30, 5A03277.

9032.89.29	114	Módulo do sistema de assistência avançada de condução do veículo, dotado de controle de câmeras de vídeo multifunção e software próprio para processamento e tomada de ação, interface rede CAN e LIN de comunicação com outros sistemas, nas dimensões 22,30cm x 10,00cm x 3,00cm, peso aproximado de 0,400 kg, aplicado a veículos automotores; PN 5A1C233.
9032.89.29	115	Módulo eletrônico (ECU) de gerenciamento de assistência aos sensores de estacionamento traseiros, capacidade até 4 sensores, 12V, instalado no porta-malas, aplicado a veículos automotivos; PN 5A02362.
9032.89.29	116	Módulo eletrônico de receptor de rádio, sinal na frequência de 434MHz, 12V, para atuar no controle remoto, através de sensores de presença e distância, para abertura do porta-malas, aplicado a veículos automotivos; PN 7928461.
9032.89.29	117	Sistemas de câmera fixas no cockpit para o sistema de assistente de direção "driving assistant profess e live cockpit profess", dotado de interface de rede CAN e LIN integrado ao sistema de assistência avançada de condução, aplicado a veículos automotores; PN 9435548.
9032.89.29	118	Unidade de vídeo multifunção, sistema "active system" para o reconhecimento de obstáculos e pedestres, frenagem de emergência automática, sistema de "parking assistant" controle de distância do veículo a frente, 12V, instalada na parte frontal de veículos automotivos; PN 9495742.
9032.89.29	119	Módulo eletrônico para gerenciamento do sistema de alerta de saída de faixa de rolamento, detectar objetos a 250 m, angulo até 60 graus da parte frontal, frenagem de emergência automática e controle de distância automática, software dedicado, comunicação via rede (CAN LIN), temperatura de trabalho entre -40 graus Celsius a 85 graus Celsius, peso até 200 gramas, 2 portas de conexões, mínimo 30 entradas e saídas de dados, aplicado a veículos automotores; PN 7916169, 5A0CDA7, 6877219.
9032.89.29	120	Módulo receptor de radiodifusão, navegação, reprodução de som, leitor de CDROM, desprovido de monitor, 12V, aplicado a veículo automotivo; PN 5A11E26.
9032.89.29	121	Módulo eletrônico para gerenciar (ECU) bomba de combustível, nas dimensões 99mm x 95mm x 32mm, instalada sob os bancos traseiros de veículos automotivos; PN 9452468.

RESOLUÇÃO GECEX Nº 85, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a apreciação dos pedidos de reconsideração em face das Resoluções Gecex nº 8, de 07 de novembro de 2019, nº 16, de 26 de novembro de 2019, nº 19, de 20 de dezembro de 2019 e nº 63, de 23 de junho de 2020.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO, tendo em vista a deliberação de sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada nos dias 27 e 28 de agosto de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VI, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração objeto do processo nº 19771.100027/2020-02, apresentado pela Saint-Gobain Canalização Ltda., em face da Resolução Gecex nº 8, de 07 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 08 de novembro de 2019, que aplicou o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de tubos de ferro fundido, originárias de China, Emirados Árabes Unidos e Índia, e suspendeu sua aplicação, por até um ano, em razão de interesse público, nos termos do Parecer nº 000127/2020/PGFN/AGU, e tendo como razões de motivação os fundamentos da Nota Técnica SEI da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (documento nº 6245923).

Art. 2º Indeferir o pedido de reconsideração objeto do processo nº 19771.100643/2019-11, apresentado pelas empresas ASK do Brasil Ltda., HARMAN do Brasil Indústria Eletrônica e Participações Ltda. E THOMAS K.L. Indústria de Alto-Falantes Ltda., em face da Resolução Gecex nº 16, de 26 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2019, que prorrogou o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de alto-falantes, originárias da China, nos termos do Parecer nº 000126/2020/PGFN/AGU, e tendo como razões de motivação os fundamentos da Nota Técnica SEI nº 3516/2020/ME.

Art. 3º Indeferir o pedido de reconsideração objeto do processo nº 19771.100005/2020-34, apresentado pela Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas (ABRAFAS), em face da Resolução Gecex nº 19, de 20 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2019, que prorrogou o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de fios de náilon, originários da China, Coreia do Sul e Taipé Chinês, nos termos do Parecer nº 000128/2020/PGFN/AGU, e tendo como razões de motivação os fundamentos da Nota Técnica SEI nº 3674/2020/ME.

Art. 4º Indeferir o pedido de reconsideração objeto do processo nº 19771.100579/2020-11, apresentado pela Associação Brasileira das Indústrias de Vidro - ABIVIDRO, em face da Resolução Gecex nº 63, de 23 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 25 de junho de 2020, que prorrogou o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de vidros para uso em eletrodomésticos da linha fria, originárias da República Popular da China e altera, por razões de interesse público, os direitos antidumping aplicados sobre as importações do mesmo produto e origem, nos termos do Parecer nº 000759/2020/PGFN/AGU, e tendo como razões de motivação os fundamentos da Nota Técnica SEI nº 33759/2020/ME.

Art. 5º Deferir parcialmente o pedido de reconsideração objeto do processo nº 19771.100001/2020-56, apresentado pela empresa Zig Shen Industrial Co. Ltda., em face da Resolução Gecex nº 19, de 20 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2019, que prorrogou o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de fios de náilon, originários da China, Coreia do Sul e Taipé Chinês, para retificar o Anexo I da mencionada Resolução, de acordo com o Anexo desta Resolução, indeferindo os demais pleitos da empresa e mantendo-se os efeitos legais da Resolução Gecex nº 19, de 2019, nos termos do Parecer nº 000111/2020/PGFN/AGU, e tendo como razões de motivação os fundamentos da Nota Técnica SEI nº 4030/2020/ME.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO ÚNICO

Nos tópicos 5.2.3.2.4 e 5.2.3.2.5 do Anexo I da Resolução Gecex nº 19, de 20 de dezembro de 2019, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2019, Seção 1, página 53, Onde se lê:
"5.2.3.2.4 Das manifestações acerca da margem de dumping preliminar
Em manifestação apresentada no fim da fase probatória, a empresa reiterou sua discordância com o fato de a autoridade ter desconsiderado as informações concernentes ao preço de exportação informados no Apêndice de Exportações ao



Brasil, porque entende que as transações não reportadas não deveriam implicar a utilização da melhor informação disponível.

A empresa solicita que "caso assim seja factível, no intuito de se preservar a justa comparação, que, com base na descrição dos produtos constantes das adições das declarações de importação, também fosse considerada para determinação de seu preço de exportação a 3ª característica do CODIP ("Título"), além das 2 primeiras já empregadas ("tipo de náilon" e "tipo de fio") e a categoria de cliente".

5.2.3.2.5 Dos comentários acerca das manifestações

Com relação à manifestação referente à desconsideração dos dados apresentados no Apêndice de Exportações para o Brasil, informa-se que, conforme disposto na legislação nacional e multilateral, todas as operações de exportação devem ser reportadas. Uma vez identificada a sonegação de informação referente a operações de exportação, aplica-se a regra da melhor informação disponível, porque a subtração de informações dessa natureza implica a perda de confiabilidade do dado apresentado

Com relação ao pedido de se realizar a comparação levando-se em consideração a terceira categoria do CODIP, informa-se que empreendeu todos os esforços para garantir a justa comparação entre o produto exportado pela Zig Sheng e o produto similar vendido em seu mercado doméstico. Em razão da indisponibilidade da informação referente à terceira característica do CODIP nos dados oficiais de importação da RFB, não foi possível realizar a comparação solicitada pela empresa.

Frise-se que a comparação entre o produto exportado e o similar vendido no mercado interno de Taipé Chinês foi realizada com base na melhor informação disponível, considerando-se todas as especificidades disponíveis nos dados."

Leia-se:

"5.2.3.2.4 Das manifestações acerca da margem de dumping preliminar

Em manifestação apresentada no fim da fase probatória, a empresa reiterou sua discordância com o fato de a autoridade ter desconsiderado as informações concernentes ao preço de exportação informados no Apêndice de Exportações ao Brasil, porque entende que as transações não reportadas não deveriam implicar a utilização da melhor informação disponível.

A empresa solicita que "caso assim seja factível, no intuito de se preservar a justa comparação, que, com base na descrição dos produtos constantes das adições das declarações de importação, também fosse considerada para determinação de seu preço de exportação a 3ª característica do CODIP ("Título"), além das 2 primeiras já empregadas ("tipo de náilon" e "tipo de fio") e a categoria de cliente.

Em 25 de novembro, a Zig Sheng apresentou suas manifestações finais.

A empresa solicitou que a autoridade investigadora reapreciasse, para fins e determinação final, a decisão de não considerar a terceira característica do CODIP ("título"), com base nas descrições dos produtos constantes das adições das declarações de importação dos dados oficiais da RFB.

Segundo ela, teria ficado comprovado em seus dados reportados no Apêndice VII que o fio de náilon exportado pela Zig Sheng ao Brasil apresenta em sua grande maioria diferentes composições quanto ao título empregado, o que impactaria a comparação de preços.

Para que a autoridade investigadora conseguisse identificar a terceira característica do CODIP, a empresa explicou quais passos deveriam ser tomados. Primeiramente explicou que identificou 948 linhas de transações de importações originárias de Taipé Chinês, totalizando [RESTRITO] t, em P5. Fazendo um paralelo com o Apêndice VII da Zig Sheng, constituído por [CONFIDENCIAL] transações, entendeu que não seria um ônus desarrazoado verificar se o título estaria disponível nas transações pertinentes à empresa.

Em segundo lugar, explicou que, para identificar o título de cada transação, a Zig Sheng buscou localizar nas descrições o denier declarado pelo importador, cuja equivalência em decitex (dtex) é por vezes apresentada. Internacionalmente, utilizar-se-ia o denier como unidade de medida do título do fio de náilon, sendo convertida para dtex por meio da divisão por 9.

Segundo suas apurações, na maior parte das vezes teria sido possível identificar o denier, seja por meio da descrição textual do título ou por meio da especificação do fio. Três fórmulas foram aplicadas em seguida: i) localização do termo "DENIER"; ii) localização do termo "DEN"; e iii) análise dos 35 primeiros caracteres da descrição. Após a aplicação destas fórmulas, teriam sobrado ainda 110 linhas, as quais foram verificadas manualmente. Como resultado, em 882 das 948 linhas referentes às importações originárias de Taipé Chinês em P5 teria sido possível identificar o título (93%).

Considerando que, na sua visão, a empresa apresentou postura colaborativa, requereu que a autoridade considerasse a informação referente ao título supostamente constante dos dados oficiais da RFB.

Por fim, solicitou que a autoridade investigadora reduzisse ou, no máximo mantivesse o direito antidumping em vigor, caso venha a recomendar a prorrogação da medida

5.2.3.2.5 Dos comentários da SDCOM acerca das manifestações

Com relação à manifestação referente à desconsideração dos dados apresentados no Apêndice de Exportações para o Brasil, informa-se que, conforme disposto na legislação nacional e multilateral, todas as operações de exportação devem ser reportadas. Uma vez identificada a sonegação de informação referente a operações de exportação, aplica-se a regra da melhor informação disponível, porque a subtração de informações dessa natureza implica a perda de confiabilidade do dado apresentado

Com relação ao pedido de se realizar a comparação levando-se em consideração a terceira categoria do CODIP, informa-se que empreendeu todos os esforços para garantir a justa comparação entre o produto exportado pela Zig Sheng e o produto similar vendido em seu mercado doméstico. Em razão da indisponibilidade da informação referente à terceira característica do CODIP nos dados oficiais de importação da RFB, não foi possível realizar a comparação solicitada pela empresa.

Frise-se que a comparação entre o produto exportado e o similar vendido no mercado interno de Taipé Chinês foi realizada com base na melhor informação disponível, considerando-se todas as especificidades disponíveis nos dados.

A Zig Sheng reiterou, em sede de manifestações finais, solicitação acerca da inclusão da característica C do CODIP para fins do cálculo de seu preço de exportação. Recorda-se, a esse respeito, que a utilização dos dados da RFB para o preço de exportação da empresa foi adotada como melhor informação disponível, uma vez que a empresa falhou em fornecer os dados referentes às suas exportações ao Brasil. Nesse sentido, esclarece-se que "a subtração de informações dessa natureza implica a perda de confiabilidade do dado apresentado".

Quanto à metodologia sugerida, cumpre, inicialmente, ressaltar que não se pode validar a premissa adotada de que as transações da Zig Sheng equivaleriam a [CONFIDENCIAL] transações, por pelo menos dois motivos; i) operações de importação constantes da RFB não necessariamente correspondem às operações de exportação reportadas para fins e Apêndice VII; e ii) não foi confirmada a totalidade das exportações da Zig Sheng para o Brasil.

Em segundo lugar, recorda-se que, conforme prevê o parágrafo 7 do Anexo II do Acordo Antidumping, quando a autoridade investigadora precisa basear a sua decisão em fontes secundárias, ela deveria, quando praticável, checar a informação de outras fontes independentes à sua disposição, incluindo estatísticas oficiais de importação. No entanto, deixa claro que a escolha da melhor informação disponível pode levar a um resultado menos favorável do que se ela tivesse cooperado.

"It is clear, however, that if an interested party does not cooperate and thus relevant information is being withheld from the authorities, this situation could lead to a result which is less favourable to the party than if the party did cooperate"

Assim, considerando o elevado ônus que seria imposto à autoridade investigadora, causado pela própria falha da empresa em reportar adequadamente os dados primários, com resultados que dificilmente seriam significativos ou confiáveis em termos de identificação da característica citada, considera-se que a melhor informação disponível adotada anteriormente não precisa ser alterada."

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta extraordinária de julgamento das sessões não presenciais utilizando videoconferência para julgamento exclusivo de processos retirados de pauta para realização de sustentação oral conforme rito das turmas extraordinárias.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços, Serviço nº 11, no sítio do CARF em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião agendada.

2) É facultativo o envio de memorial, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Conforme art. 1º §3º da portaria CARF 19.336 de 14 de agosto, fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços, Serviço nº 13, no sítio do CARF. A solicitação deverá ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião de julgamento da turma, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente.

Link da Carta de Serviços:

<https://carf.economia.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/carta-de-servicos-carf/>

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL

1 - Processo nº: 11040.720466/2012-17 - Recorrente: QUIP SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VIRGILIO CANSINO GIL

2 - Processo nº: 13657.720639/2016-16 - Recorrente: TIGRE MATERIAIS E SOLUCOES PARA CONSTRUCAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10830.007080/2008-71 - Recorrente: ROBERTO FRANKLIN ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 2ª Seção do CARF

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 20.407, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Portaria PGFN n. 7.821, de 18 de março de 2020, para prorrogar a suspensão temporária de medidas de cobrança administrativa da dívida ativa da União.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, I, do Decreto-Lei n. 147, de 3 de fevereiro de 1967, o art. 11, inciso II, da Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, a Portaria do Ministro de Estado da Economia n. 103, de 17 de março de 2020, e o art. 82, incisos XIII, XVIII e XXI do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda n. 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º. A Portaria PGFN n. 7.821, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º Fica suspenso, até 30 de setembro de 2020, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional cuja hipótese de rescisão por inadimplência de parcelas tenha se configurado a partir do mês de fevereiro de 2020, inclusive." (NR)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 59, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º e 59 a 63, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, especialmente o previsto no art. 67, no âmbito do Processo SECEX 52272.004054/2019-66, referente à revisão de final de período da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 9, de 4 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2015, aplicada às importações brasileiras de chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão off-set, comumente classificadas nos itens 3701.30.21 e 3701.30.31 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China, de Taipé Chinês, dos Estados Unidos da América e da União Europeia (inclusive Reino Unido), em face do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, causador da COVID-19, decide:

1. Suspender, por 2 meses, a partir de 1º de setembro de 2020, o encerramento da fase probatória e dos prazos subsequentes a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013.

2. Informar que o cronograma de prazos da revisão, a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013, será divulgado quando do fim da referida suspensão.

3. Tornar público os fatos que justificaram a decisão, nos termos do Anexo I.

LUCAS FERRAZ

ANEXO I

DA MOTIVAÇÃO

Em 5 de março de 2020, foi publicada no Diário Oficial da União a Circular nº 13, de 4 de março de 2020, por meio da qual se deu início à revisão de final de período do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão off-set, comumente classificadas nos itens 3701.30.21 e 3701.30.31 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias República Popular da China, de Taipé Chinês, dos Estados Unidos da América e da União Europeia (incluindo o Reino Unido). A despeito disso, não foram ainda conduzidas as verificações in loco referentes aos dados reportados pelas empresas que compõem a indústria doméstica, nos termos previstos no art. 52 c/c arts. 175 a 178 do Decreto nº 8.058, de 2013.



A validação dos dados da indústria doméstica, por meio de verificação in loco, resta inviabilizada no momento e por tempo indeterminado em razão da pandemia global do coronavírus - COVID-19, de conhecimento público e notório, conforme declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS. No Brasil, tal situação ensejou a declaração de emergência pública de importância nacional (Portaria MS nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020), a declaração de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 (Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, atendendo à solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020) e a declaração de estado de transmissão comunitária em todo o território nacional do coronavírus (Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020).

Além disso, em decorrência dos efeitos da pandemia e das medidas tomadas a fim de debelá-la, muitos países vêm restringindo o ingresso de cidadãos estrangeiros em suas fronteiras para evitar a propagação do vírus, o que também impossibilita a realização de verificação in loco dos dados enviados em resposta aos questionários por parte dos produtores/exportadores das origens investigadas.

No caso em tela, as produtoras/exportadoras Eastman Kodak Company, Kodak Graphic Communications GmbH e Top High Image Corp., respectivamente dos EUA, da União Europeia e de Taipé Chinês, apresentaram respostas ao questionário e às informações complementares encaminhadas pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público.

Tal impossibilidade se dá não só em razão da dificuldade de deslocamento dos servidores da autoridade investigadora, mas também em razão da limitação de funcionamento das sedes das empresas que compõem a indústria doméstica, bem como das produtoras/exportadoras, decorrentes, entre outros motivos, de imposições de quarentena e de sistemas de rodízio de funcionários, prejudicando o cumprimento do prazo para encerramento da fase probatória.

Considerando que o surgimento da pandemia de COVID-19 representa condição superveniente absolutamente imprevisível e de consequências gravíssimas, afetando pessoas, empresas e governos, entende-se que há evidente motivo de força maior. Diante do efetivo impedimento à realização de verificações in loco dos dados da indústria doméstica e dos produtores/exportadores até o momento e da consequente necessidade de ajuste excepcional de práticas e da adoção temporária de medidas alternativas com vistas à validação dos dados fornecidos pelas partes interessadas, em consonância ao art. 6.8 do Acordo Antidumping, julga-se necessária a suspensão do prazo previsto como encerramento da fase probatória e, consequentemente, dos demais prazos subsequentes da revisão de final de período, tendo como guarida a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo ordinário no âmbito da Administração Pública Federal, e em especial o disposto em seu art. 67, que permite a suspensão de prazos do processo administrativo por motivo de força maior.

De outro modo, mantém-se em curso a instrução processual da revisão em tela. Ressalta-se, ainda, que a presente decisão de suspensão de prazos é tomada sem prejuízo de eventual renovação da suspensão do encerramento da fase probatória, em caso de persistência da situação emergencial. Frisa-se, por fim, o entendimento de que a suspensão nos termos do art. 67 da Lei nº 9.784, de 1999 não confronta qualquer regramento multilateral, como o Acordo Antidumping da OMC, ou nacional, como o Decreto nº 8.058, de 2013.

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 62, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Publica Ajustes SINIEF e Convênios ICMS aprovados na 328ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 02.09.2020.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 328ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 2 de setembro de 2020, foram celebrados os seguintes atos normativos:

III - o Anexo Único:

"

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO TIPI	NCM
1	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09), - Outros, com uma potência de motor, - Não superior a 18 Kw, Com tomada de força mecânica ou hidráulica	8701.91.00 Ex. 01
2	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09). - Outros, com uma potência de motor:-- Superior a 18 kW, mas não superior a 37 kW, - Com tomada de força mecânica ou hidráulica	8701.92.00 Ex. 01
3	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09).- Outros, com uma potência de motor:-- Superior a 37 kW, mas não superior a 75 kW, - Com tomada de força mecânica ou hidráulica	8701.93.00 Ex. 01
4	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09).- Outros, com uma potência de motor:Superior a 75 kW, mas não superior a 130 kW, outros, Ex 01 - Com tomada de força mecânica ou hidráulica	8701.94.90 Ex. 01
5	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09).Outros, com uma potência de motor:-- Superior a 130 kW, Outros. Ex 01 - Com tomada de força mecânica ou hidráulica	8701.95.90 Ex. 01
6	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09).Tratores de lagartas (esteiras)	8701.30.00
7	Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes. - Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	8716.20.00
8	Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva*) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37. -- Colheitadeiras combinadas com debulhadoras (Ceifeiras-debulhadoras*)	8433.51.00
9	Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva*) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.- Outros - Outros	8433.59.90
10	Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva*) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.- Outros - outras	8433.59.19
11	Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva*) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.- Ceifeiras, incluindo as barras de corte para montagem em tratores - outras	8433.20.90
12	Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva*) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37 - Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	8433.30.00
13	Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva*) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.- Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluindo as enfardadeiras-apanhadeiras	8433.40.00
14	Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes-- Outros	8424.49.00
15	Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados*) ou para campos de esporte.- Semeadores, plantadores e transplantadores:- Semeadores, plantadores e transplantadores, de plantio direto - Semeadores-adubadores	8432.31.10
16	Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.Pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras:-- Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal - outras	8429.51.99

AJUSTE SINIEF 28/20, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Ajuste SINIEF 11/11, que estabelece disciplina relacionada com as operações de retorno simbólico de veículos autopropulsados.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 328ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em Brasília, DF, no dia 2 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Ajuste SINIEF 11/11, de 30 de setembro de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Estabelece disciplina relacionada com as operações de retorno simbólico e novo faturamento de veículos autopropulsados, máquinas, plantadeiras, colheitadeiras, implementos, plataformas, e pulverizadores, na forma que específica.";

II - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira Os veículos autopropulsados, faturados pelo fabricante ou suas filiais, que devam retornar ao estabelecimento remetente, podem ser objeto de retorno simbólico e novo faturamento sem que retornem fisicamente ao estabelecimento remetente.

§ 1º O disposto neste ajuste aplica-se também às operações de retorno simbólico e novo faturamento para máquinas, plantadeiras, colheitadeiras, implementos, plataformas, e pulverizadores relacionados no Anexo Único deste ajuste.

§ 2º Para os efeitos deste ajuste, considera-se estabelecimento remetente tanto o fabricante quanto suas filiais.

§ 3º Quanto aos registros contábeis, o estabelecimento:

I - que emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e correspondente ao retorno simbólico deverá fazer menção dos dados da NF-e da operação original;

II - remetente deverá escriturar a NF-e de retorno simbólico em seu livro Registro de Entradas."

§ 4º Na hipótese de aplicação do Convênio ICMS 51/00, de 15 de setembro de 2000, devem ser observadas as seguintes obrigações:

I - o estabelecimento remetente deve emitir NF-e relativa à entrada simbólica do veículo, com menção dos dados da NF-e da operação original e fazer a sua escrituração no livro de Registro de Entradas;

II - o novo destinatário deverá retirar o veículo em concessionária da mesma unidade federada da concessionária envolvida na operação original.

§ 5º O disposto no inciso I do § 4º desta cláusula aplica-se também na hipótese do destinatário original não ser contribuinte do imposto em operação não sujeita ao Convênio ICMS 51/00."

Cláusula segunda Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Ajuste SINIEF 11/11, com as seguintes redações:

I - a cláusula primeira -A:

"Cláusula primeira-A No caso de novo faturamento, a respectiva NF-e deverá fazer referência à NF-e da operação original, bem como constar o seguinte texto: "Nota Fiscal de novo faturamento, objeto de retorno simbólico, emitida nos termos do Ajuste SINIEF 11/11.";

II - a cláusula primeira -B:

"Cláusula primeira-B Para o efeitos deste ajuste, fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da NF-e que documentou a remessa inicial, para a emissão da NF-e correspondente ao novo faturamento.";



17	Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.- Bulldozers e angledozers:-- De lagartas (esteiras)- outras	8429.11.90
18	Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados. -- Máquinas cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360° - Escavadores - outras	8429.52.19
19	Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados - Niveladores - outros	8429.20.90
20	Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.- Pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras: - outras	8429.59.00
21	Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.Pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras:- Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal - De potência no volante inferior ou igual a 43,99 kW (59 HP)	8429.51.92
22	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09).-- Não superior a 18 kW Ex 01 - Com tomada de força mecânica ou hidráulica	8701.91.00 Ex. 01
23	Cabeçotes florestais para corte e desgalhe de árvores plantadas ou de reflorestamento	8436.99.00
24	Simulador virtual de operação de máquina autopropulsora sobre rodas para abate de árvores, desgalhe e recorte de toras, tipo harvester, completo, modelo T300	9023.00.00
25	Equipamentos florestais picadores de disco, motores com potência de até 1.200HP, rebocáveis, utilizados para a produção de cavacos destinados à fabricação de celulose, paletes, chapas e biomassa	8436.80.00
26	Cabeçotes de corte e acumulação de árvores	8436.99.00
27	Par de esteiras p/ FW e HV/Pneu	8436.99.00
28	Guincho de tração para acoplamento com capacidade inferior ou igual a 100T	8425.39.10
29	Cabeçotes tipo "feller" de disco com rotação constante para derrubada de múltiplas árvores plantadas ou de reflorestamento, para aplicação em escavadeiras hidráulicas de grande porte preparadas para cabeçote "feller" de disco, bem como em máquinas dedicadas à função "feller" denominadas "fellers buncher", contendo acionamento da serra por motor de pistões axiais com deslocamento variável, com capacidade de corte entre 500 e 560mm, capacidade de acúmulo entre 0,48 e 0,64m2 e abertura do cabeçote entre 770 e 1.300mm.	8436.99.00
30	Cabeçotes florestais para corte e desgalhe de árvores plantadas ou de reflorestamento	8436.99.00
31	Scrapers - Não Autopropulsado	8430.69.90
32	Plantadeira D-BAUER	8432.31.90
33	Aerador de Solo	8432.80.00
34	Plantadeira de Cana (Distribuidor de cana DC1102 Green System - Plataforma de Cana PP1102)	8432.31.90
35	Máquina, aparelho distribuidor de adubo e fertilizantes	8432.42.00

"
Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretário da Receita Federal do Brasil - José Barros Tostes Neto, Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

AJUSTE SINIEF Nº 29, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Ajuste SINIEF 01/19, que Institui a Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica, modelo 66, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 328ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em Brasília, DF, no dia 2 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Fica alterada a cláusula décima nona-A do Ajuste SINIEF 01/19, de 5 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula décima nona-A Ficam os contribuintes do ICMS obrigados ao uso da NF3e, prevista na cláusula primeira deste ajuste, a partir de 1º de setembro de 2021."

Cláusula segunda Fica revogado o § 2º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 01/19, de 15 de abril de 2019.

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:

- I - da publicação em relação à cláusula primeira; e
- II - de 1º de novembro de 2020 em relação à cláusula segunda.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretário da Receita Federal do Brasil - José Barros Tostes Neto, Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 89, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a exclusão do Estado do Maranhão e altera o Anexo Único do Convênio ICMS 77/11, que dispõe sobre o regime de substituição tributária aplicável ao ICMS incidente sobre as sucessivas operações internas ou interestaduais relativas à circulação de energia elétrica, desde a produção ou importação até a última operação que a destine ao consumo de destinatário que a tenha adquirido em ambiente de contratação livre.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 328ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 2 de setembro de 2020, endo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102, 128 e 199 do Código Tributário Nacional - CTN (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966)resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Maranhão excluído das disposições do Convênio ICMS 77/11, de 5 de agosto de 2011.

Cláusula segunda Fica o item 7, referente ao estado do Maranhão, excluído do Anexo Único do Convênio ICMS 77/11.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme

Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 90, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a adesão dos Estados de Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Pará, Rio Grande do Sul e Santa Catarina à cláusula segunda e altera o Convênio ICMS 51/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel marítimo (NCM 2710.19.2, CEST 06.006.08), de tal forma que a incidência do imposto resulte na aplicação do percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da operação, bem como a redução de juros e multas, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 328ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 2 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados de Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Pará, Rio Grande do Sul e Santa Catarina incluídos nas disposições da cláusula segunda do Convênio ICMS 51/20, de 30 de julho de 2020.

Cláusula segunda Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 51/20, de 30 de julho de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a conceder redução em até 90% (noventa por cento) os juros e em até 90% (noventa por cento) as multas, relativos a créditos tributários decorrentes de lançamentos ou glosas de créditos fiscais dos contribuintes que desempenham as atividades econômicas de extração de petróleo e gás natural e processamento de gás natural, classificadas nos códigos 0600-0/01 e 3520-4/01 da CNAE,bem como da atividade econômica de fabricação de produtos do refino de petróleo, classificada no código 1921-7/00 da CNAE, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, em relação aos fatos geradores ocorridos até 30 de setembro de 2020, observado o disposto neste convênio e na legislação tributária estadual.";

II - o caput da cláusula segunda:

"Cláusula segunda Ficam os Estados de Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo autorizados a conceder redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas operações internas com óleo diesel marítimo (NCM 2710.19.2, CEST 06.006.08) a ser consumido pelas embarcações destinadas às atividades de pesquisa, exploração, produção de petróleo e gás natural e movimentação logística de petróleo e derivados, de tal forma que a incidência do imposto resulte na aplicação do percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da operação, sem apropriação do crédito correspondente."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.



CONVÊNIO ICMS Nº 91, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ na sua 328ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 2 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - os incisos I e II do caput da cláusula terceira:

"I - 31 de dezembro de 2020, para os atos vigentes em 8 de agosto de 2017; II - 31 de dezembro de 2020, para os atos não vigentes em 8 de agosto de 2017.";

II - da cláusula quarta:

a) os incisos I e II do caput:

"I - 31 de dezembro de 2020, para os atos vigentes em 8 de agosto de 2017; II - 31 de dezembro de 2020, para os atos não vigentes em 8 de agosto de 2017.";

b) o § 1º:

"§ 1º O CONFAZ pode, em casos específicos, observado o quórum de maioria simples, autorizar que o cumprimento da exigência prevista no caput desta cláusula seja feito após 31 de dezembro de 2020, devendo o pedido da unidade federada requerente se fazer acompanhar da documentação comprobatória correspondente aos atos concessivos dos benefícios fiscais.";

III - o caput da cláusula sexta:

"Cláusula sexta Os atos normativos e os atos concessivos relativos aos benefícios fiscais que não tenham sido objeto da publicação, do registro e do depósito, de que trata a cláusula segunda deste convênio, devem ser revogados até 31 de dezembro de 2020 pela unidade federada concedente, excetuados os enquadrados no inciso V da cláusula décima, cuja revogação deve ocorrer até 28 de dezembro de 2018.";

IV - o § 2º da cláusula sétima:

"§ 2º A cada alteração dos benefícios fiscais, devem ser atualizadas as informações previstas nos incisos do § 1º desta cláusula junto à SE-CONFAZ até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao da publicação do ato normativo ou concessivo que os instituiu, concedeu, alterou ou revogou, ou até 31 de dezembro de 2020, no que for maior, a critério de cada unidade federada. Na hipótese da perda do prazo, a unidade federada somente poderá fazer a atualização com autorização do CONFAZ, observado o quórum de maioria simples.";

V - o inciso II do § 1º da cláusula oitava:

"II - decorrentes de, no período de 8 de agosto de 2017 até a data da reinstuição, desde que a reinstuição não ultrapasse 31 de dezembro de 2020 para os enquadrados nos incisos I a IV da cláusula décima.";

VI - da cláusula nona:

a) o caput:

"Cláusula nona Ficam as unidades federadas autorizadas, até 31 de dezembro de 2020, excetuados os enquadrados no inciso V da cláusula décima deste convênio, cuja autorização se encerra em 28 de dezembro de 2018, a reinstituir os benefícios fiscais, por meio de legislação estadual ou distrital, publicada nos respectivos diários oficiais, decorrentes de atos normativos editados pela respectiva unidade federada, publicados até 8 de agosto de 2017, e que ainda se encontrem em vigor, devendo haver a informação à Secretaria Executiva nos termos do § 2º da cláusula sétima deste convênio.";

b) o § 2º:

"§ 2º Não havendo a reinstuição prevista no caput desta cláusula, a unidade federada deve revogar, até 31 de dezembro de 2020, excetuados os enquadrados no inciso V da cláusula décima, cuja revogação deve ocorrer até 28 de dezembro de 2018, os respectivos atos normativos e os atos concessivos deles decorrentes.";

VII - o parágrafo único da cláusula décima segunda:

"Parágrafo único. O ato concessivo relativo à extensão e a sua documentação comprobatória devem ser registrados e depositados junto à SE-CONFAZ, na forma prevista na cláusula segunda deste convênio, até o último dia do terceiro mês subsequente ao da sua edição ou até 31 de dezembro de 2020, no que for maior, a critério de cada unidade federada. Na hipótese da perda do prazo, a unidade federada somente poderá fazer o registro e depósito com autorização do CONFAZ, observado o quórum de maioria simples.";

VIII - o § 1º da cláusula décima terceira:

"§ 1º O ato de adesão deve atender as formalidades previstas no inciso II da cláusula segunda deste convênio, até o último dia do terceiro mês subsequente ao da sua edição, ou até 31 de dezembro de 2020, no que for maior, a critério de cada unidade federada. Na hipótese da perda do prazo, a unidade federada somente poderá fazer registro e depósito com autorização do CONFAZ, observado o quórum de maioria simples.".

Cláusula segunda Ficam convalidados os atos praticados nos termos deste convênio, no período de 1º de abril de 2020 até a data do início de sua vigência.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 92, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a adesão dos Estados do Espírito Santo, Mato Grosso e Sergipe e altera o Convênio ICMS 18/92, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de gás natural.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 328ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 2 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados do Espírito Santo, Mato Grosso e Sergipe incluídos nas disposições do Convênio ICMS 18/92, de 3 de abril de 1992.

Cláusula segunda Fica alterado o § 2º da cláusula primeira do Convênio ICMS 18/92, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Ficam os Estados do Amazonas, Espírito Santo, Mato Grosso e Sergipe autorizados a condicionar a concessão do benefício previsto no caput desta cláusula por meio de sua legislação estadual.".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 93, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a adesão dos Estados de Mato Grosso, Minas Gerais e Sergipe ao Convênio ICMS 99/18, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção de ICMS incidente nas operações com produtos eletrônicos e seus componentes, realizadas no âmbito do sistema de logística reversa.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 328ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 2 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados de Mato Grosso, Minas Gerais e Sergipe incluídos nas disposições do Convênio ICMS 99/18, de 28 de setembro de 2018.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 94, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a adesão dos Estados de Alagoas e Paraná ao § 2º da cláusula segunda do Convênio ICMS 188/17, que dispõe sobre benefícios fiscais do ICMS nas operações e prestações relacionadas à construção, instalação e operação de Centro Internacional de Conexões de Voos - HUB, e de aquisição de querosene de aviação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 328ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 2 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados de Alagoas e Paraná incluídos nas disposições do § 2º da cláusula segunda do Convênio ICMS 188/17, de 4 de dezembro de 2017.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 95, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a adesão dos Estados de Alagoas e Sergipe ao Convênio ICMS 73/20, que autoriza as unidades federadas que menciona, em face da crise econômica decorrente da pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), a não exigir o crédito tributário relativo ao ICMS que for devido pelo descumprimento de compromissos assumidos por contribuintes como contrapartida à concessão de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 328ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 2 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados de Alagoas e Sergipe incluídos nas disposições do Convênio ICMS 73/20, de 30 de julho de 2020.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 96, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a adesão dos Estados do Amapá e Pará e altera o Convênio ICMS 37/10, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com energia elétrica destinadas a companhia de água e saneamento.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 328ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 2 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte



CONVÊNIO
Cláusula primeira Ficam os Estados do Amapá e Pará incluídos nas disposições do Convênio ICMS 37/10, de 26 de março de 2010
Cláusula segunda Fica acrescida a cláusula primeira-A ao Convênio ICMS 37/10, de 26 de março de 2010, com a seguinte redação:
"Cláusula primeira-A Ficam o Estados de Alagoas, Amapá e Pará autorizados a reemitir o ICMS e anistiar os acréscimos das operações internas de fornecimento de energia elétrica que foram destinadas ao consumo de companhia de água e saneamento, na forma da sua legislação estadual."
Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.
Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 97, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a adesão do Estado de Santa Catarina ao Convênio ICMS 79/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal.
O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ na sua 328ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 2 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte
CONVÊNIO
Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina incluído nas disposições do Convênio ICMS 79/19, de 5 de julho de 2019.
Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.
Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 98, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Convênio ICMS 85/04, que autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS para a execução de programas sociais e projetos relacionados à política energética das unidades federadas.
O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 328ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 2 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte
CONVÊNIO
Cláusula primeira Fica alterada a cláusula terceira do Convênio ICMS 85/04, de 24 de setembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.
Parágrafo único. Os incisos II e III do parágrafo único da cláusula primeira deste convênio produzem efeitos até 31 de dezembro de 2020."
Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.
Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 99, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso do Sul ao Convênio ICMS 04/04, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas.
O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 328ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 2 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte
CONVÊNIO
Cláusula primeira Fica o Estado de Mato Grosso do Sul incluído nas disposições do Convênio ICMS 04/04, de 2 de abril de 2004.
Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.
Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 100, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a exclusão do Estado de Pernambuco do Convênio ICMS 19/18, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação.
O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 328ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 2 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte
C O N V Ê N I O
Cláusula primeira Fica o Estado de Pernambuco excluído das disposições do Convênio ICMS 19/18, de 3 de abril de 2018.
Cláusula segundo Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.
Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 101, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Revigora e prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.
O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 328ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 2 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte
CONVÊNIO
Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2020 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:
I - Convênio ICMS 24/89, de 28 de março de 1989, que isenta do ICMS as operações de entrada de mercadoria importadas para a industrialização de componentes e derivados de sangue, nos casos que especifica;
II - Convênio ICMS 104/89, de 24 de outubro de 1989, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares.;
III - Convênio ICMS 03/90, de 30 de maio de 1990, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado;
IV - Convênio ICMS 74/90, de 12 de dezembro de 1990, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações relativas às saídas de rapadura de qualquer tipo;
V - Convênio ICMS 16/91, de 25 de junho de 1991, que autoriza o Estado de Roraima a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica;
VI - Convênio ICMS 38/91, de 7 de agosto de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla;
VII - Convênio ICMS 39/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica;
VIII - Convênio ICMS 41/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação, pela APAE, dos remédios que especifica.;
IX - Convênio ICMS 58/91, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre isenção do ICMS nas saídas de bulbos de cebola.;
X - Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;
XI - Convênio ICMS 02/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados do Ceará, Maranhão e Rio Grande do Norte a conceder crédito presumido aos estabelecimentos extratores de sal marinho;
XII - Convênio ICMS 03/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações de saídas de algaroba e seus derivados;
XIII - Convênio ICMS 04/92, de 26 de março de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção nas operações com produtos típicos de artesanato;
XIV - Convênio ICMS 20/92, de 3 de abril de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas;
XV - Convênio ICMS 55/92, de 25 de junho de 1992, que autoriza o Estado da Bahia a isentar do ICMS os produtos típicos comercializados pela Fundação Pró-TAMAR;
XVI - Convênio ICMS 78/92, de 30 de julho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o imposto nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação;
XVII - Convênio ICMS 97/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de pó de alumínio;
XVIII - Convênio ICMS 123/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção às operações internas e interestaduais com pós-larva de camarão;
XIX - Convênio ICMS 142/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS à União dos Escoteiros do Brasil - Região Paraná;
XX - Convênio ICMS 147/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mexilhões, marisco, ostra, berbigão e vieira;
XXI - Convênio ICMS 09/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;
XXII - Convênio ICMS 29/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviço de transporte de calcário a programas estaduais de preservação ambiental;
XXIII - Convênio ICMS 50/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos;
XXIV - Convênio ICMS 61/93, de 10 de setembro de 1993, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com mercadorias destinadas à construção de casas populares;
XXV - Convênio ICMS 132/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações que especifica;
XXVI - Convênio ICMS 138/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza a concessão de crédito presumido do ICMS aos fabricantes de sacaria de juta e malva;
XXVII - Convênio ICMS 13/94, de 29 de março de 1994, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de pedra britada e de mão;
XXVIII - Convênio ICMS 55/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de cadernos escolares personalizados, nas condições que especifica;



XXIX - Convênio ICMS 59/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas internas e interestaduais de N-Dipropilamina (D.P.A.);

XXX - Convênio ICMS 32/95, de 4 de abril de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção nas operações internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários para utilização nas suas atividades específicas;

XXXI - Convênio ICMS 42/95, de 28 de junho de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento;

XXXII - Convênio ICMS 82/95, de 26 de outubro de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas;

XXXIII - Convênio ICMS 20/96, de 22 de março de 1996, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas saídas promovidas pelo Programa do Voluntariado do Paraná - PROVOPAR, na forma que especifica;

XXXIV - Convênio ICMS 29/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviços de transporte de hortifrutigranjeiros;

XXXV - Convênio ICMS 33/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com ferros e aços não planos comuns;

XXXVI - Convênio ICMS 84/97, de 26 de setembro de 1997, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública;

XXXVII - Convênio ICMS 123/97, de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infraestrutura Acadêmica das IFES e HUS;

XXXVIII - Convênio ICMS 04/98, de 18 de fevereiro de 1998, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com transporte ferroviário;

XXXIX - Convênio ICMS 05/98, de 20 de março de 1998, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar;

XL - Convênio ICMS 47/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

XLI - Convênio ICMS 57/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca;

XLII - Convênio ICMS 91/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza os Estados de Santa Catarina, do Distrito Federal, do Espírito Santo e do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos por Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

XLIII - Convênio ICMS 95/98, de 18 de setembro de 1998, que concede isenção do ICMS nas importações de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizadas pela Fundação Nacional de Saúde;

XLIV - Convênio ICMS 116/98, de 11 de dezembro de 1998, que concede isenção do ICMS às operações com preservativos;

XLV - Convênio ICMS 01/99, de 2 de março de 1999, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;

XLVI - Convênio ICMS 33/99, de 23 de julho de 1999, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas operações realizadas pela FERRONORTE S.A. - Ferrovias Norte Brasil;

XLVII - Convênio ICMS 05/00, de 24 de março de 2000, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas importações de vacinas e insumos destinados à sua fabricação, bem como de bens e acessórios de uso exclusivo em laboratórios realizadas pela Fundação Oswaldo Cruz e Fundação Ezequiel Dias;

XLVIII - Convênio ICMS 33/00, de 26 de abril de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a celebrar transação, a não constituir crédito ou a desconstituí-lo, nos casos e condições que menciona;

XLIX - Convênio ICMS 63/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, e Rio Grande do Norte a isentar do ICMS as operações com leite de cabra;

L - Convênio ICMS 74/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas importações das mercadorias que especifica, destinadas ao Instituto Estadual de Hematologia - HEMORIO;

LI - Convênio ICMS 96/00, de 15 de dezembro de 2000, que autoriza os Estados do Amazonas e Roraima a conceder isenção nas operações internas com pescado regional, exceto Pirarucu;

LII - Convênio ICMS 33/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de bolas de aço forjadas classificadas no código 7326.11.00 da NBM/SH;

LIII - Convênio ICMS 41/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamento de monitoramento automático de energia elétrica;

LIV - Convênio ICMS 49/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com vacina contra a tuberculose;

LV - Convênio ICMS 116/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder crédito presumido do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LVI - Convênio ICMS 117/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas de mercadorias doadas ao Fundo Social de Solidariedade do Palácio do Governo do Estado de São Paulo;

LVII - Convênio ICMS 125/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS relativo à importação de obras de arte destinadas à exposição pública;

LVIII - Convênio ICMS 140/01, de 19 de dezembro de 2001, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

LIX - Convênio ICMS 31/02, de 15 de março de 2002, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa;

LX - Convênio ICMS 40/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e a reduzir a base de cálculo;

LXI - Convênio ICMS 63/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS devido nas importações destinadas a construção, operação, exploração e conservação em seu território, da FASE-II da estrada de ferro FERRONORTE;

LXII - Convênio ICMS 74/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas aquisições de mercadorias destinadas à implantação do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador (Metrô);

LXIII - Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

LXIV - Convênio ICMS 117/02, de 20 de setembro de 2002, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas importações de soro conservante de córnea pela Fundação Banco de Olhos de Goiás;

LXV - Convênio ICMS 133/02, de 21 de outubro de 2002, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485, de 03.07.2002;

LXVI - Convênio ICMS 150/02, de 13 de dezembro de 2002, que autoriza o Estado do Tocantins a conceder isenção do ICMS, para alimentação alternativa (multimistura);

LXVII - Convênio ICMS 02/03, de 17 de janeiro de 2003, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel;

LXVIII - Convênio ICMS 08/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo, Tocantins e o Distrito Federal a conceder crédito presumido na saída de adesivo hidroxilado produzido com material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET;

LXIX - Convênio ICMS 14/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza os Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS na importação de mercadorias que especifica;

LXX - Convênio ICMS 18/03, de 4 de abril de 2003, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero;

LXXI - Convênio ICMS 62/03, de 4 de julho de 2003, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;

LXXII - Convênio ICMS 74/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura;

LXXIII - Convênio ICMS 81/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações com o produto "dispositivo simulador de glândula mamária humana feminina";

LXXIV - Convênio ICMS 87/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

LXXV - Convênio ICMS 89/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado da Paraíba a conceder isenção do ICMS nas operações internas com água dessalinizada;

LXXVI - Convênio ICMS 90/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de fibra de sisal efetuadas por estabelecimento produtor;

LXXVII - Convênio ICMS 133/03, de 12 de dezembro de 2003, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas saídas internas de mercadorias promovidas por cooperativas sociais;

LXXVIII - Convênio ICMS 02/04, de 29 de janeiro de 2004, que autoriza o Estado do Espírito Santo a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias e bens doados a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta estaduais e municipais;

LXXIX - Convênio ICMS 04/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas;

LXXX - Convênio ICMS 13/04, de 2 de abril de 2004, que Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR;

LXXXI - Convênio ICMS 15/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Organização das Voluntárias do Estado de Goiás - OVG;

LXXXII - Convênio ICMS 44/04, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas com castanha-do-brasil;

LXXXIII - Convênio ICMS 70/04, de 24 de setembro de 2004, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas operações com bens adquiridos para doação a órgãos e entidades vinculados à administração pública direta estadual;

LXXXIV - Convênio ICMS 128/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas internas das mercadorias médico-hospitalares;

LXXXV - Convênio ICMS 129/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza unidades federadas que menciona a conceder benefícios fiscais à Organização Não Governamental AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordestino;

LXXXVI - Convênio ICMS 137/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas saídas internas com os produtos comercializados pelas Cooperativas de Oleiros;

LXXXVII - Convênio ICMS 153/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS;

LXXXVIII - Convênio ICMS 23/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Santa Catarina a reduzir a base de cálculo nas saídas de laboratório didático móvel;

LXXXIX - Convênio ICMS 28/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado;

XC - Convênio ICMS 32/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas em doação de arroz, feijão e carne destinados à instituição filantrópica "Vila São José Bento Cottolengo";

XCI - Convênio ICMS 40/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamentos de informática destinados a micro e pequenas empresas vinculadas ao Projeto Empreender;

XCII - Convênio ICMS 41/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza as unidades federadas que especifica a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não;

XCIII - Convênio ICMS 51/05, de 30 de maio de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília;

XCIV - Convênio ICMS 65/05, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações relacionadas com transporte ferroviário;

XCV - Convênio ICMS 79/05, de 1º de julho de 2005, que concede isenção do ICMS às operações destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal;

XCVI - Convênio ICMS 122/05, de 30 de setembro de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação do exterior, efetuada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários que especifica, e dá outra providência;

XCVII - Convênio ICMS 130/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção nas saídas de aviões;

XCVIII - Convênio ICMS 131/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Paraná e São Paulo a conceder isenção nas operações internas com farinha de mandioca não temperada;

XCIX - Convênio ICMS 140/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Sociedade de São Vicente de Paulo;

C - Convênio ICMS 161/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de cisternas para captação de água de chuva;

CI - Convênio ICMS 170/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS na importação de óleo diesel nas condições que especifica;

CII - Convênio ICMS 03/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS incidente nas saídas internas de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias das unidades federadas;



CIII - Convênio ICMS 09/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS nas transferências de bens destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia;

CIV - Convênio ICMS 19/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados de Goiás e do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS correspondente ao diferencial de alíquotas na operação de entrada de equipamentos e componentes para o aproveitamento da energia solar que especifica;

CV - Convênio ICMS 27/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados que identifica e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Cultura;

CVI - Convênio ICMS 30/06, de 7 de julho de 2006, que concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;

CVII - Convênio ICMS 31/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Ceará, Paraná e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado "asfalto ecológico" ou "asfalto de borracha";

CVIII - Convênio ICMS 32/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro;

CIX - Convênio ICMS 35/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza o Estado de Pernambuco e de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente nas prestações internas de serviço de transporte ferroviário de cargas;

CX - Convênio ICMS 51/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Amapá e do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com quelônios criados em cativeiro;

CXI - Convênio ICMS 74/06, de 3 de agosto de 2006, que autoriza as unidades federadas que menciona a parcelar e a dispensar juros e multas de débitos fiscais nas operações realizadas por contribuinte que participe de evento promocionais destinados a promover incremento nas vendas a consumidor final, por meio da concessão de descontos sobre o preço dos produtos;

CXII - Convênio ICMS 80/06, de 1º de setembro de 2006, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas de saída de energia elétrica;

CXIII - Convênio ICMS 82/06, de 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Paraná a permitir a compensação de créditos fiscais para abatimento do imposto incidente nas operações interestaduais com sucata;

CXIV - Convênio ICMS 85/06, de 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas promovidas pelos projetos sociais que especifica;

CXV - Convênio ICMS 95/06, de 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de materiais escolares e didáticos;

CXVI - Convênio ICMS 97/06, de 6 de outubro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder dispensa do pagamento do diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias;

CXVII - Convênio ICMS 130/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção do ICMS na importação de bens efetuada pela Rede Mato-Grossense de Televisão e na subsequente transferência de parte desses bens ao Estado de Mato Grosso;

CXVIII - Convênio ICMS 133/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industrial, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI -, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

CXIX - Convênio ICMS 144/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a isentar do ICMS a saída interna de mercadorias efetuada pelo Instituto Nacional do Câncer - INCA;

CXX - Convênio ICMS 09/07, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido;

CXXI - Convênio ICMS 23/07, de 30 de março de 2007, que isenta o ICMS na saída de reagente para diagnóstico da doença de chagas destinada a órgão ou entidade da administração pública direta, suas autarquias e fundações;

CXXII - Convênio ICMS 57/07, de 5 de junho de 2007, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação da Linha 4 - Amarela da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;

CXXIII - Convênio ICMS 65/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS em operações destinadas à fabricação de aeronaves para exportação;

CXXIV - Convênio ICMS 66/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Pará, Paraná, Pernambuco e Santa Catarina a conceder créditos presumido nas aquisições de equipamento medidor de deslocamento de fluxo volumétrico de combustíveis;

CXXV - Convênio ICMS 89/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas realizados por restaurantes populares integrantes de programas específicos instituídos pela União, Estado ou Municípios;

CXXVI - Convênio ICMS 147/07, de 14 de dezembro de 2007, que isenta do ICMS as operações com laptops educacionais, adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno UCA, do Ministério da Educação - MEC;

CXXVII - Convênio ICMS 04/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza os Estados do Piauí e do Rio Grande do Norte e São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações destinadas às entidades que relaciona;

CXXVIII - Convênio ICMS 05/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de munições destinadas às Forças Armadas;

CXXIX - Convênio ICMS 07/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas a Cruz Azul no Brasil;

CXXX - Convênio ICMS 08/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas ao Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE;

CXXXI - Convênio ICMS 88/08, de 4 de julho de 2008, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com sacolas ecológicas confeccionadas em fibras vegetais pela Associação das Donas de Casa do Estado do Amazonas;

CXXXII - Convênio ICMS 159/08, de 17 de dezembro de 2008, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Etilenoglicol (MEG) e Polietileno Tereftalato (Resina PET);

CXXXIII - Convênio ICMS 08/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pela fundação de apoio à Fundação Universidade Federal do Piauí;

CXXXIV - Convênio ICMS 20/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Maranhão a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras e borrachas de geladeiras realizadas no âmbito do Projeto Doação e Troca de Borracha de Geladeira para comunidade de baixa renda;

CXXXV - Convênio ICMS 26/09, de 3 de abril de 2009, que estabelece disciplina em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, por oficina reparadora ou de conserto e manutenção de aeronaves

CXXXVI - Convênio ICMS 34/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Pará e do Piauí a conceder isenção de ICMS, relativo ao diferencial de alíquota, na entrada de bens e mercadorias pela Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA e pela Empresa Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA;

CXXXVII - Convênio ICMS 76/09, de 3 de julho de 2009, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, com requisito de Memória de Fita- detalhe - MFD para fins de substituição de equipamento sem requisito de MFD;

CXXXVIII - Convênio ICMS 16/10, de 26 de março de 2010, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS na operação interna com madeira nas hipóteses que especifica;

CXXXIX - Convênio ICMS 26/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Sergipe a isentar o ICMS devido na operação relativa à aquisição de produtos agropecuários decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar, produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que se destinem ao atendimento das demandas de suplementação alimentar e nutricionais dos programas sociais do Estado de Sergipe;

CXL - Convênio ICMS 47/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção na saída interna de mercadoria promovida pela Associação dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer;

CXLI - Convênio ICMS 73/10, de 3 de maio de 2010, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1);

CXLII - Convênio ICMS 89/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados a isentar do ICMS a importação do exterior de pós-larvas de camarão e reprodutores SPF, para fins de melhoramento genético, e as saídas internas e interestaduais com reprodutores de camarão marinho;

CXLIII - Convênio ICMS 106/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz";

CXLIV - Convênio ICMS 118/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Para-Xileno (PX) e Ácido Tereftálico Purificado (PTA);

CXLV - Convênio ICMS 138/10, de 24 de setembro de 2010, que autoriza os Estados de Pernambuco e Roraima a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras no âmbito do Programa de Eficiência Energética;

CXLVI - Convênio ICMS 73/11, de 15 de julho de 2011, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas às obras de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014;

CXLVII - Convênio ICMS 98/11, de 30 de setembro de 2011, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria localizada no Estado do Amapá, nas condições que especifica;

CXLVIII - Convênio ICMS 56/12, de 22 de junho de 2012, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações;

CXLIX - Convênio ICMS 61/12, de 22 de junho de 2012, que autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil a arrecadar o ICMS devido nas importações realizadas ao amparo do Regime de Tributação Unificada - RTU, e concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação alcançadas por esse Regime;

CL - Convênio ICMS 91/12, de 28 de setembro de 2012, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, e dispõe da exclusão dos entes federados que cita, das disposições do Convênio ICMS 09/93;

CLI - Convênio ICMS 95/12, de 28 de setembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

CLII - Convênio ICMS 127/12, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado de Pernambuco e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações internas de remessa de suínos para abate;

CLIII - Convênio ICMS 129/12, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza aos estados que menciona conceder isenção de ICMS nas operações com mercadorias destinadas à Fundação Museu da Imagem e do Som - MIS do Estado do Rio de Janeiro;

CLIV - Convênio ICMS 147/12, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado do Acre a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras, decorrentes de doação efetuada pela Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE no âmbito do Programa Eletrobrás na Comunidade;

CLV - Convênio ICMS 01/13, de 6 de fevereiro de 2013, que autoriza a concessão de isenção do ICMS em operações com obras de arte na Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro (ArtRio) e na Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte);

CLVI - Convênio ICMS 24/13, de 5 de abril de 2013, que autoriza os estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva por operador de transporte multimodal de cargas;

CLVII - Convênio ICMS 27/13, de 5 de abril de 2013, que autoriza o Estado de Rondônia a conceder isenção do ICMS correspondente à diferença de alíquotas pela entrada no Estado de geladeiras, a serem doadas pela empresa CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A - ELETROBRAS Distribuição Rondônia, no âmbito de seus projetos de eficiência energética;

CLVIII - Convênio ICMS 30/13, de 11 de abril de 2013, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente na importação de tesseras para mosaico, realizadas pelo Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida;

CLIX - Convênio ICMS 58/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Acre, Bahia, Ceará, Paraíba, Rondônia e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado de ICMS às empresas que utilizem mão-de-obra carcerária e de egressos do sistema prisional;

CLX - Convênio ICMS 62/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza os Estados do Paraná e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de produtos que especifica, resultantes da utilização de pneus inservíveis de caminhões fora-de-estrada;

CLXI - Convênio ICMS 82/13, de 26 de julho de 2013, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquota, bem como, na importação de bens destinados à modernização de Zona Portuária do Estado do Amapá;

CLXII - Convênio ICMS 113/13, de 11 de outubro de 2013, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas saídas e importação de equipamentos, aparelhos e instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, destinadas ao Instituto Tecnológico SIMEPAR;

CLXIII - Convênio ICMS 126/13, de 11 de outubro de 2013, que autoriza à redução a base de cálculo do ICMS nas operações com bovinos destinados aos estados que especifica;

CLXIV - Convênio ICMS 17/14, de 21 de março de 2014, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS à indústria do segmento de fabricação de quadros e painéis elétricos e eletrônicos localizada no Estado do Amapá;

CLXV - Convênio ICMS 112/14, de 19 de novembro de 2014, que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de lâmpadas, material elétrico e equipamentos, doados ao Poder Executivo Estadual pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, para instalação de sistemas de iluminação e refrigeração em prédios públicos da Administração Direta, no âmbito do Programa de Eficiência Energética - PEE;



CLXVI - Convênio ICMS 127/14, de 05 de dezembro de 2014, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS nas operações interestaduais com arroz orgânico destinado à merenda escolar da rede pública de ensino;

CLXVII - Convênio ICMS 19/16, de 8 de abril de 2016, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a hospitais filantrópicos, desde que classificados como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei (federal) nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

CLXVIII - Convênio ICMS 100/17, de 29 de setembro de 2017, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo na prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiro;

CLXIX - Convênio ICMS 52/19, de 05 de abril de 2019, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder crédito presumido de ICMS correspondente aos valores destinados ao aparelhamento da segurança pública estadual no âmbito do Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul - PISEG/RS;

CLXX - Convênio ICMS 77/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos culturais credenciados pelos órgãos da administração pública estadual;

CLXXI - Convênio ICMS 78/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos esportivos e desportivos credenciados pelos órgãos da administração pública estadual;

CLXXII - Convênio ICMS 91/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos de assistência social credenciados pelos órgãos da administração pública estadual;

Cláusula terceira As disposições do Convênio ICMS 85/19, de 5 de julho de 2019, ficam revigoradas a partir de 1º de agosto de 2020, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula quarta Ficam os Estados do Amapá, Mato Grosso e Pará autorizadas a convalidar as operações de que trata o Convênio ICMS 85/19 no período de 1º de agosto de 2020 até a data do início de vigência deste convênio, não conferindo direito a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Cláusula quinta As disposições do Convênio ICMS 129/18, de 12 de novembro de 2018, ficam revigoradas a partir de 1º de maio de 2020, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula sexta Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a convalidar as operações de que trata o Convênio ICMS 129/18 no período de 1º de maio de 2020 até a data do início de vigência deste convênio.

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

VII - É dada nova redação às tabelas dos itens 2 e 3 do Anexo Único conforme segue:

"2. TABELA DE RESUMO DE DOCUMENTOS AUTORIZADOS POR TIPO E UF E DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO VALOR ANUAL

DOCUMENTOS AUTORIZADOS NA SVRS POR TIPO E POR UF							% DF-e por volume total	Valores anuais Ressarcimento
UF	NFC-e:	NF-e:	CT-e:	CT-e OS:	BP-e:	Total:		
RJ	2.742.513.307	183.617.972	31.166.949	123.180	11.268.013	2.968.689.421	26,16%	R\$ 3.767.516
RS	1.823.412.477	236.227.345	38.707.403	332.918	31.192.118	2.129.872.261	18,77%	R\$ 2.813.498
BA	1.109.981.826	0	14.867.015	48.395	10.610.366	1.135.507.602	10,01%	R\$ 1.682.569
PE	916.510.283	0	0	0	2.516.930	919.027.213	8,10%	R\$ 1.436.358
DF	586.967.701	57.332.827	2.523.554	5.696	736.978	647.566.756	5,71%	R\$ 1.127.616
ES	555.999.979	64.477.728	16.229.243	66.649	8.877.531	645.651.130	5,69%	R\$ 1.125.437
PA	479.524.386	13.494.020	5.893.988	20.331	2.319.985	501.252.710	4,42%	R\$ 961.207
PB	326.455.338	28.261.054	3.125.665	5.710	4.047.640	361.895.407	3,19%	R\$ 802.711
RN	324.383.602	24.259.068	1.958.101	3.917	231.920	350.836.608	3,09%	R\$ 790.133
MA	275.448.624	0	2.339.637	3.518	1.936.042	279.727.821	2,46%	R\$ 709.258
AL	217.411.259	16.770.511	1.213.117	5.062	363.748	235.763.697	2,08%	R\$ 659.256
SC	0	190.178.100	41.274.791	185.048	0	231.637.939	2,04%	R\$ 654.564
RO	181.118.384	19.427.817	1.699.496	8.676	945.572	203.199.945	1,79%	R\$ 622.220
PI	175.605.943	19.257.880	967.560	2.710	1.275.158	197.109.251	1,74%	R\$ 615.293
SE	165.882.445	14.691.867	1.207.574	2.945	631.728	182.416.559	1,61%	R\$ 598.583
TO	138.639.700	14.976.871	1.577.977	5.609	1.129.664	156.329.821	1,38%	R\$ 568.913
AC	57.696.089	4.952.191	183.475	1.498	32.496	62.865.749	0,55%	R\$ 462.613
RR	57.099.315	3.347.095	0	0	153.229	60.599.639	0,53%	R\$ 460.036
AP	37.269.890	3.944.068	0	0	0	41.213.958	0,36%	R\$ 437.988
CE	0	0	8.812.625	6.812	9.280.046	18.099.483	0,16%	R\$ 411.699
GO	0	0	12.929.761	49.165	3.158.950	16.137.876	0,14%	R\$ 409.468
AM	0	0	2.390.902	1.882	410.801	2.803.585	0,02%	R\$ 394.302
Total:	10.171.920.548	895.216.414	189.068.833	879.721	91.118.915	11.348.204.431	100%	R\$ 21.511.236

"3. TABELA DE VALORES DE RESSARCIMENTO ANUAL E TRIMESTRAL POR UF"

UF	Valor Anual	Valor Trimestral
AC	R\$ 462.612,97	R\$ 115.653
AL	R\$ 659.256,34	R\$ 164.814
AM	R\$ 394.302,00	R\$ 98.576
AP	R\$ 437.987,57	R\$ 109.497
BA	R\$ 1.682.569,07	R\$ 420.642
CE	R\$ 411.698,61	R\$ 102.925
DF	R\$ 1.127.615,51	R\$ 281.904
ES	R\$ 1.125.436,80	R\$ 281.359
GO	R\$ 409.467,60	R\$ 102.367
MA	R\$ 709.258,40	R\$ 177.315
PA	R\$ 961.207,02	R\$ 240.302
PB	R\$ 802.710,70	R\$ 200.678
PE	R\$ 1.436.357,74	R\$ 359.089
PI	R\$ 615.293,18	R\$ 153.823
RJ	R\$ 3.767.515,99	R\$ 941.879
RN	R\$ 790.133,11	R\$ 197.533
RO	R\$ 622.220,35	R\$ 155.555

DESPACHO Nº 63, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Publica Acordo de Cooperação Técnica, aprovado na 328ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 02.09.2020.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 35 desse mesmo diploma, torna público que os Secretários de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação, na 328ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 2 de setembro de 2020, celebraram o seguinte ato normativo:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 04/20, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Acordo de Cooperação Técnica 01/20, de 3 de abril de 2020, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, relativo à disponibilização dos serviços do sistema "SEFAZ/VIRTUAL", destinado ao processamento da autorização de uso de documentos fiscais eletrônicos.

O Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ 87.934.675/0001-96, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, doravante denominada SEFAZ/RS, representada neste ato pelo Secretário de Estado da Fazenda, e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Fazenda, Finanças, Economia, Receita ou Tributação, doravante denominados ESTADOS, representados neste ato pelos Secretários de Fazenda, Finanças, Economia, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, no artigo 199 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66, de 25 de outubro de 1966) e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o seguinte:

A C O R D O

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Acordo de Cooperação Técnica 01/20, de 3 de abril de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o preâmbulo:

"O Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ 87.934.675/0001-96, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, doravante denominada SEFAZ/RS, representada neste ato pelo Secretário de Estado da Fazenda, e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Fazenda, Finanças, Economia, Receita ou Tributação, doravante denominados ESTADOS, representados neste ato pelos Secretários de Fazenda, Finanças, Economia, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, no artigo 199 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66, de 25 de outubro de 1966) e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o seguinte";

II - Na tabela do item 1 do Anexo Único, fica alterado o valor da previsão de investimento no grupo Gestão do Ambiente, referente ao Desenvolvimento de Sistemas de R\$ 1.343.854 para R\$ 2.453.760;

III - Na tabela do item 1 do Anexo Único, fica alterado o valor da previsão de investimento no grupo Gestão do Ambiente, referente à Operação e Monitoria de R\$ 1.594.848 para R\$ 1.137.190;

IV - Na tabela do item 1 do Anexo Único, fica incluído o Serviço de Infraestrutura no Grupo Gestão do Ambiente, no valor de R\$ 2.596.868;

V - Fica alterado o valor do grupo Gestão do Ambiente de R\$ 2.938.703 para R\$ 6.187.818;

VI - Na tabela do item 1 do Anexo Único, fica alterado o nome do Serviço Técnico de Manutenção da Sala-Cofre para Manutenção Sala-Cofre SEFAZ, e fica alterado o valor da previsão de R\$ 792.327 para R\$ 668.312;

RR	R\$ 460.035,64	R\$ 115.009
RS	R\$ 2.813.497,55	R\$ 703.374
SC	R\$ 654.563,96	R\$ 163.641
SE	R\$ 598.582,62	R\$ 149.646
TO	R\$ 568.913,19	R\$ 142.228

Cláusula segunda Este acordo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

BRUNO PESSANHA NEGRIS



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 470, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 do ANEXO I do Decreto nº 9.679 de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 738, de 23 de outubro de 2018, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real - RLR dos entes que não assinaram o aditivo contratual referente ao art. 1º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de setembro de 2020.

R\$ 1,00		
ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
AMAZONAS	14.323.957.948,56	1.193.663.162,38
BAHIA	32.301.603.214,56	2.691.800.267,88
DISTRITO FEDERAL	19.001.892.416,64	1.583.491.034,72
MARANHÃO	14.333.192.887,08	1.194.432.740,59
RORAIMA	3.528.557.800,44	294.046.483,37

R\$ 1,00		
MUNICÍPIOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
Apucarana/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Bauru/SP	Faltam Dados	Faltam Dados
Blumenau/SC	Faltam Dados	Faltam Dados
Campina Grande/PB	Faltam Dados	Faltam Dados
Caxias/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Coelho Neto/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Cristalina/GO	Faltam Dados	Faltam Dados
Diadema/SP	Faltam Dados	Faltam Dados
Guarapuava/PR	344.780.423,52	28.731.701,96
Juazeiro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Maringá/PR	1.222.487.979,24	101.873.998,27
Mirador/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Serra/ES	Faltam Dados	Faltam Dados
Valinhos/SP	445.205.583,36	37.100.465,28

§ 1º A apuração do RLR dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 738, de 23 de outubro de 2018, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da RLR indica que o ente da Federação não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727 de 1993, e/ou da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º As retificações dos valores da RLR da unidade da Federação abaixo, tendo em vista alterações nas apurações, são as seguintes:

R\$ 1,00					
MÊS PAGTº	AMAZONAS				
	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
abr/18	251 de 29/03/18	11.007.664.377,12	917.305.364,76	10.971.233.281,44	914.269.440,12
mai/18	293 de 27/04/18	11.313.733.087,08	942.811.090,59	11.226.326.710,44	935.527.225,87
jun/18	350 de 29/05/18	11.440.623.405,72	953.385.283,81	11.293.001.059,80	941.083.421,65
jul/18	474 de 29/06/18	11.764.225.815,24	980.352.151,27	11.408.619.077,64	950.718.256,47
ago/18	542 de 31/07/18	12.252.873.927,12	1.021.072.827,26	11.713.693.569,12	976.141.130,76
set/18	606 de 31/08/18	12.421.597.809,00	1.035.133.150,75	11.780.030.139,00	981.669.178,25
out/18	752 de 31/10/18	12.340.323.419,16	1.028.360.284,93	11.605.176.895,32	967.098.074,61
nov/18	752 de 31/10/18	12.559.103.359,56	1.046.591.946,63	11.629.411.362,72	969.117.613,56
dez/18	837 de 29/11/18	12.646.024.816,20	1.053.835.401,35	11.596.074.783,72	966.339.565,31
jan/19	916 de 27/12/18	12.825.792.392,76	1.068.816.032,73	11.675.873.078,64	972.989.423,22
fev/19	063 de 30/01/19	12.728.709.259,32	1.060.725.771,61	11.832.213.102,12	986.017.758,51
mar/19	133 de 28/02/19	12.941.817.344,64	1.078.484.778,72	11.928.235.855,56	994.019.654,63
abr/19	197 de 29/03/19	12.935.575.447,68	1.077.964.620,64	12.086.638.085,16	1.007.219.840,43
mai/19	276 de 30/04/19	12.730.740.326,64	1.060.895.027,22	12.054.363.343,08	1.004.530.278,59
jun/19	351 de 30/05/19	13.147.669.929,48	1.095.639.160,79	12.250.462.097,16	1.020.871.841,43
jul/19	449 de 28/06/19	13.142.357.706,12	1.095.196.475,51	12.286.844.578,80	1.023.903.714,90
ago/19	511 de 30/07/19	12.980.124.639,24	1.081.677.053,27	12.198.890.142,12	1.016.574.178,51
set/19	582 de 30/08/19	13.033.952.041,92	1.086.162.670,16	12.289.113.607,20	1.024.092.800,60
out/19	660 de 27/09/19	13.204.901.261,76	1.100.408.438,48	12.479.419.479,12	1.039.951.623,26
nov/19	740 de 31/10/19	13.308.570.843,24	1.109.047.570,27	12.633.033.343,44	1.052.752.778,62
dez/19	795 de 29/11/19	13.429.726.837,32	1.119.143.903,11	12.791.902.762,08	1.065.991.896,84
jan/20	849 de 19/12/19	13.516.434.517,68	1.126.369.543,14	12.894.866.084,40	1.074.572.173,70
fev/20	45 de 31/01/20	13.771.237.005,96	1.147.603.083,83	13.146.558.478,68	1.095.546.539,89
mar/20	106 de 28/02/20	14.325.253.206,12	1.193.771.100,51	13.725.067.358,16	1.143.755.613,18
abr/20	0208 de 27/03/20	14.429.210.858,28	1.202.434.238,19	13.828.953.671,64	1.152.412.805,97
mai/20	245 de 29/04/20	14.831.882.738,88	1.235.990.228,24	14.227.283.907,36	1.185.606.992,28
jun/20	291 de 28/05/20	14.749.346.745,84	1.229.112.228,82	14.122.558.095,36	1.176.879.841,28
jul/20	354 de 30/06/20	14.871.056.560,08	1.239.254.713,34	14.224.648.185,00	1.185.387.348,75
ago/20	415 de 30/07/20	14.611.657.114,56	1.217.638.092,88	13.957.875.018,36	1.163.156.251,53

Art. 3º O valor da RLR calculado em decorrência de medida liminar obtida pelo Estado a ser utilizado como base de cálculo dos pagamentos efetuados no mês de setembro de 2020, é:

R\$ 1,00		
ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
BAHIA	31.391.633.275,68	2.615.969.439,64

Art. 4º A RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 5º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de setembro de 2020.

PRICILLA MARIA SANTANA

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA CONJUNTA Nº 55, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Suspende o cronograma de novas implantações do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial previsto na Portaria SEPRT nº 1.419, de 23 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO e o SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 71, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8

de abril de 2019, e pelo inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria GME nº 284, de 27 de julho de 2020, respectivamente, e pela Portaria GME nº 300, de 13 de junho de 2019 - (Processo nº 19964.110026/2020-57), resolvem:

Art. 1º Suspender o cronograma de novas implantações do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial previsto na Portaria SEPRT nº 1.419, de 23 de dezembro de 2019.

Art. 2º Novo cronograma será publicado com antecedência mínima de 6 meses para as novas implantações do eSocial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL
Secretário Especial da Previdência e Trabalho

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

PORTARIA Nº 20.425, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de 2019, seção 1, página 9 - (Processo nº 10132.100419/2020-71), resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de agosto de 2020, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.349,74 (um mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 0000194-89.2020.5.10.0003, proveniente 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36069/2020/ME (SEI 10199821), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46206.011661/2018-92, de interesse do SINTTASB/DF - SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICOS E AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 31.519.268/0001-68, para representação da categoria dos Trabalhadores técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal registrados e inscritos junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia, na forma da Lei n. 11.889/2008 com abrangência Estadual e base territorial no Distrito Federal, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33091/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46217.001251/2015-61, de interesse do STR S. Melo - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SEVERIANO MELO, CNPJ 08.245.953/0001-21, nos termos do art. 22, inciso I e XI c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coodernador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32483/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46242.000731/2015-06, de interesse do SINTRAMEGA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ARAXÁ, CNPJ 20.750.485/0001-48, com base no art. 22, inciso I e XI c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32829/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária 46205.002655/2015-10, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTURAS FAMILIARES DE IPUEIRAS - CE, CNPJ 07.538.069/0001-12, para representação da categoria trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, atividades individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Ipueiras no Estado do Ceará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33892/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46312.001642/2015-06, SC16933, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS ASSALARIADOS RURAIS INTERMUNICIPAL DE ROCHEDO E CORGUINHO/MS E REGIÃO, CNPJ nº 21.799.406/0001-56, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 29162/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46208.017610/2014-21, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Ceres, Rialma, Rianápolis, Santa Isabel e Ipiranga de Goiás/GO, CNPJ: 02.382.851/0001-71, para representação da categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 módulos rurais, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Ceres, Ipiranga De Goiás, Rialma, Rianápolis e Santa Isabel no Estado de Goiás, nos termos dos artigos. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 4.287, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Suspende os procedimentos administrativos de exclusão de contribuintes de parcelamentos celebrados com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, por motivo de inadimplência, até 30 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício da atribuição prevista no inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, resolve:



Art. 1º Ficam suspensos os procedimentos administrativos de exclusão de contribuintes de parcelamentos celebrados com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), por motivo de inadimplência, até 30 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria RFB nº 4.261, de 28 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2020, seção 1, página 14, Onde se lê: "aprovado pela Portaria ME nº 248, de 27 de julho de 2020", Leia-se: "aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.021, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007, vigente à época da solicitação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I e seus parágrafos 1º, 2º, 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2007, em vigor à época do pedido de cancelamento, e considerando o que consta do dossiê nº 10100.010432/0418-35, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica EÓLICA BAIXA VERDE S.A., CNPJ: 11.613.311/0001-42, sucessora da Pessoa Jurídica, Gestamp Eólica Baixa Verde S.A., ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, formalizada por meio do Ato Declaratório Executivo nº 25 de 09/11/2010 (publicado em 12/11/2010), emitido pela Delegacia da Receita Federal em NATAL/RN, relativamente ao empreendimento Central Geradora Eólica denominada EOL Cabeço Preto, de titularidade Pessoa Jurídica acima nominada, conforme despacho decisório nº 3.279/2020 - EBEN/SRRF04, exarado no dossiê nº 10100.010432/0418-35 .

Art. 2º. Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos à(s) pessoa(s) jurídica(s) eventualmente coabitada (s) e vinculada(s) ao correspondente projeto.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.022, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Declara o reconhecimento de opção pelo Regime Especial de Tributação do PIS CONFINS da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 658 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e no art. 47 da Lei 10.637 de 2002, bem como o que consta do processo nº 10010.018220/0419-96, declara:

Art. 1º. Fica Reconhecida a opção pelo Regime Especial de Tributação para o PIS e COFINS, sobre as receitas auferidas no âmbito do Mercado Atacadista de Energia Elétrica, feita pela empresa 88 ENERGIA S.A., CNPJ: 28.185.217/0001-32, com endereço na Avenida Bernardo Vieira de Melo, 1650 - sala 37 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE, como consta do processo 48500.003528/2018-63 .

Art. 2º. A opção produzirá efeitos em relação a fatos geradores ocorridos a partir do mês de abril de 2019.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.023, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007, vigente à época da solicitação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I e seus parágrafos 1º, 2º, 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2007, em vigor à época do pedido de cancelamento, e considerando o que consta do dossiê nº 10010.041641/0517-11, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica BARAUNAS II ENERGETICA S.A., CNPJ: 19.905.679/0001-96, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, formalizada por meio do Ato Declaratório Executivo nº 68 de 06/05/2015 (publicado em 08/05/2015), emitido pela Delegacia da Receita Federal em Recife-PE, relativamente ao empreendimento Central Geradora Eólica-Elétrica denominada EOL Baraúnas II, no Município de Sento-Sé / BA, de titularidade Pessoa Jurídica acima nominada, conforme despacho decisório nº 3.411/2020 - EBEN/SRRF04, exarado no dossiê nº 10010.041641/0517-11 .

Art. 2º. Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos à(s) pessoa(s) jurídica(s) eventualmente coabitada (s) e vinculada(s) ao correspondente projeto.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.029, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007, vigente à época da solicitação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I e seus parágrafos 1º, 2º, 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2007, em vigor à época do pedido de cancelamento, e considerando o que consta do dossiê nº 10010.002015/0518-91, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF, CNPJ: 33.541.368/0001-16, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, formalizada por meio do Ato Declaratório Executivo nº 286 de 11/12/2014 (publicado em 12/12/2014), emitido pela Delegacia da Receita Federal em Recife-PE, relativamente ao projeto de Geracao de Energia Elétrica da Central Geradora Eolica denominada EOL CASA NOVA II, no Município de Casa Nova/BA, de titularidade Pessoa Jurídica acima nominada, conforme despacho decisório nº 3.520/2020 - EBEN/SRRF04, exarado no dossiê nº 10010.002015/0518-91 .

Art. 2º. Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos à(s) pessoa(s) jurídica(s) eventualmente coabitada (s) e vinculada(s) ao correspondente projeto.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.030, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007, vigente à época da solicitação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I e seus parágrafos 1º, 2º, 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2007, em vigor à época do pedido de cancelamento, e considerando o que consta do dossiê nº 10010.002047/0518-96, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF, CNPJ: 33.541.368/0001-16, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, formalizada por meio do Ato Declaratório Executivo nº 285 de 11/12/2014 (publicado em 12/12/2014), emitido pela Delegacia da Receita Federal em Recife-PE, relativamente ao projeto de Geracao de Energia Elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL CASA NOVA III, no Município de Casa Nova/BA, de titularidade Pessoa Jurídica acima nominada, conforme despacho decisório nº 3.519/2020 - EBEN/SRRF04, exarado no dossiê nº 10010.002047/0518-96 .

Art. 2º. Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos à(s) pessoa(s) jurídica(s) eventualmente coabitada (s) e vinculada(s) ao correspondente projeto.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 35, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 2020, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.190536/2020-44, aprova:

Art. 1o O fornecimento de 300.645 (trezentos mil, seiscentos e quarenta e cinco) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKY BALLANTINES FINEST NOVA EMBALAGEM 1000ML	960 caixas c/12 garrafas de 1000ML e graduação alcoólica de 40%	11.520
WHISKY BALLANTINES FINEST 750 ML	3.600 caixas c/12 garrafas de 750ml e graduação alcoólica de 40%	43.200
WHISKY BALLANTINES FINEST NOVA EMBALAGEM 1000ML	1.920 caixas c/12 garrafas de 1000ml e graduação alcoólica de 40%	23.040
WHISKY BALLANTINES FINEST EMBALAGEM 750ML	4.800 caixas c/12 garrafas de 750ml e graduação alcoólica de 40%	57.600
WHISKY CHIVAS REGAL 12YO	720 caixas c/12 garrafas de 750ml e graduação alcoólica de 40%	8.640
WHISKY CHIVAS REGAL 12YO RESTAGE EMBALAGEM 1000ML	1.440 caixas de 12 garrafas de 1000ml e graduação alcoólica de 40%	17.280
WHISKY CHIVAS REGAL 25YO NOVA EMBALAGEM 700ML	15 caixas de 3 garrafas de 700ml e graduação alcoólica de 40%	45
WHISKY BALLANTINES 12YO RESTAGE EMBALAGEM 1000ML	2.250 caixas de 12 garrafas de 1000ml e graduação alcoólica de 40%	27.000
WHISKY BALLANTINES FINEST NOVA EMBALAGEM 1000ML	5.760 caixas de 12 garrafas de 1000ml e graduação alcoólica de 40%	69.120
WHISKY BALLANTINES FINEST EMBALAGEM 750ML	3.600 caixas de 12 garrafas de 750ml e graduação alcoólica de 40%	43.200

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 35, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 2020, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.190536/2020-44, aprova:

Art. 1º O fornecimento de 87.660 (oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta) selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor vermelha, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
VODKA ABSOLUT 750ml	1.155 caixas c/12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica 40%	13.860
VODKA ABSOLUT NOVA EMBALAGEM 1000ML	3.840 caixas c/12 garrafas de 1000ml, graduação alcoólica 40%	46.080
VODKA ABSOLUT 750ML	2.310 caixas c/12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica 40%	27.720

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 35, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 2020, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.190536/2020-44, aprova:

Art. 1º O fornecimento de 3.600 (três mil e seiscentos) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
CHIVAS 18YO EMBALAGEM 750ML	400 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica 40%	2.400
ROYAL SALUTE SIGNATURE EMBALAGEM 700ML	200 caixas de 6 garrafas de 700ml, graduação alcoólica 40%	1.200

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Declara à empresa que especifica, a habilitação no Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e considerando o que consta do processo nº 11707.721447/2019-01: declara:

Art. 1º - Habilitada no regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, instituído pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, em seu artigo 40, a pessoa jurídica TOTAL E&P DO BRASIL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 02.461.767/0001-43.

Art. 2º - A validade do presente ADE e, consequentemente, a fruição dos benefícios instituídos pelo regime, ficam condicionadas ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004 e na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza a Simplificação de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento na Portaria SRRF08 nº 705, de 07/11/2019, com as alterações da Portaria SRRF08 nº 527, de 03/07/2020, nos arts. 82 e 83-A da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25/11/2002, e no art. 5º do ADE Coana nº 03, de 10/01/2020, e à vista do que consta do processo n.º 13032.302229/2020-11, resolve:

Art. 1º. Autorizar a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito" no sistema Siscomex Trânsito, que tenham como beneficiário e destino do trânsito a empresa EADI SANTO ANDRÉ TERMINAL DE CARGAS LTDA., CNPJ nº 03.599.179/0001-33, situada na Av. dos Estados, nº 4.530 - bairro Utinga - Santo André/SP, código de recinto 8.94.32.08-8, e que tenham como origem do trânsito recinto sob jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

PORTARIA Nº 96, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a retirada de planilha de cálculo para o registro de declaração de cargas consideradas abandonadas por decurso de prazo em recinto alfandegado.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU nº 142, de 27/07/2020, e considerando ainda a Instrução Normativa SRF nº 69, de 16 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que ao solicitar a retomada de despacho aduaneiro, no caso de cargas abandonadas, antes da aplicação da pena de perdimento, o importador ou seu representante retirará planilha de cálculo para o recolhimento dos tributos e assinará termo de responsabilidade, no qual firmará o compromisso de registro da declaração preliminar e pagamento dos tributos durante o mês corrente.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento do termo de responsabilidade ensejará a multa prevista no art. 107, inciso IV, alínea c do Decreto-Lei nº 37/1966.

Parágrafo Segundo: O signatário do termo comprometer-se-á, ainda, a anexá-lo com os documentos instrutivos da declaração no seu dossiê vinculado, antes da parametrização e independente do canal de seleção, sob pena de incorrer na multa prevista no parágrafo acima.

Art. 2º Determinar que a equipe de gerenciamento de risco local, no intuito de verificar o cumprimento das obrigações aqui expostas, redirecione tais declarações para o canal amarelo em percentuais não superiores à 20% do total das declarações, ressalvados os casos em que o direcionamento ocorrer devido a outros motivos, incluídos os dispostos na Notícia Siscomex nº 0045/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

Anexo I

Modelo de Termo de Responsabilidade

Tendo em vista o disposto na Portaria ALF/VCP nº 96, de 25 de agosto de 2020, através desse termo, assumo o compromisso, como representante do importador abaixo descrito, de efetuar o pagamento dos tributos calculados na planilha de nº _____, em anexo, até o último dia útil do mês vigente. No caso de descumprimento do art. 1º e parágrafos da Portaria supracitada, compreendo que estarei sujeito à multa prevista no art. 107, inciso IV, alínea c do Decreto-Lei nº 37/1966.

Assumo ainda a responsabilidade por anexar este termo, bem como a planilha e os comprovantes de pagamento ao dossiê vinculado à declaração preliminar.

Nome Signatário do termo: _____
CPF: _____
RDA: _____
Importador: _____
CNPJ/CPF: _____
Conhecimento de carga nº _____

(Assinatura) Data ____/____/____

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Cancela Registro Especial que trata a IN RFB 1.432/2013.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 290 e 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e de acordo com o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa RFB SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando o despacho exarado no processo administrativo nº 10100.019748/0419-73, declara:

1. CANCELADOS, de ofício, o Registro Especial de Produtor nº 08110/0038 e o Registro Especial de Engarrafador nº 08110/0039 de produtos que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013, concedidos ao estabelecimento da empresa IRMÃOS ZAMBIANCO LTDA, CNPJ nº 04.062.590/0001-38, situado no Acesso Fazenda Santo Antonio do Pinhal, s/nº, bairro Conquista, no município de Itapeva-SP.

2. Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos nºs 058 e 059, ambos de 30 de dezembro de 2008.

3. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARI JOSÉ BRANDÃO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Habilita a pessoa jurídica preponderantemente exportadora para aquisição ou importação de matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem e contratação de frete com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nos arts. 541 a 552 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, Portaria ME nº 284, DE 27 de julho de



2020, Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, Portaria DRFSOR nº 19, de 15 de junho de 2020, e no processo administrativo nº 18186.724749/2019-07, declara:

Art. 1º Habilitada no regime de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem e contratação de frete com suspensão das Contribuições para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, nos termos do art. 541 a 552 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, destinados à pessoa jurídica preponderantemente exportadora:

Nome Empresarial:	NUTRADE COMERCIAL EXPORTADORA LTDA
CNPJ:	52.733.714/0001-02

Art. 2º A pessoa jurídica adquirente deve declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos na legislação, bem como indicar o número deste ADE, que lhe concedeu a habilitação ao regime.

Art. 3º Nas notas fiscais relativas a venda à pessoa jurídica preponderantemente exportadora beneficiada com o regime de suspensão deverá constar a expressão "Saída com suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins conforme art. 40 da Lei 10.865/2004 e ADE DRFSOR nº XX/2020", sendo "XX" o número deste Ato Declaratório Executivo ao qual foi atribuído para a publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO YUDHI TANAKA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do requerimento de certificação OEA nº 5007 do Portal Siscomex, declara:

Art. 1º Certificado como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador, Exportador, FOXLUX S.A., inscrição no CNPJ sob nº 01.723.086/0001-43.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJÁ, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1.º Fica habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão do dossiê digital de atendimento nº 13033.261442/2020-47, com base no art. 4º, §1º, inciso II, alínea "b", no art. 5º e no art. 6º da IN RFB n. 1.781/2017, a pessoa jurídica STARNAV SERVICOS MARITIMOS LTDA, CNPJ (matriz) nº 09.078.935/0001-65, extensivo também para as filiais CNPJ 09.078.935/0002-46 e CNPJ 09.078.935/0003-27, para atuar como subcontratada da contratada da operadora, até 03/07/2021, respeitados os termos do ADE DECEX nº 49, de 07/05/2020, e do ADE DECEX nº 73, de 18/08/202, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2.º A operadora é a empresa TOTAL E&P LTDA, CNPJ nº 02.461.767/0001-43, habilitada no Repetro-Sped pelo ADE DECEX 49/2020, de 07/05/2020 (dossiê digital de atendimento 13031.144331/2020-97).

Art. 3.º A contratada é a empresa FARSTAD SHIPPING LTDA, CNPJ nº 02.873.539/0001-80, habilitada no Repetro-Sped pelo ADE DECEX nº 73, de 18/08/2020 (dossiê digital de atendimento 13031.276412/2020-55).

Art. 4.º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto nos arts. 34 a 37 da IN RFB nº 1.781/2017, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 5.º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 40 de 08/11/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/11/2019

Art. 6.º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 336 e 340 do Regime Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil(RFB), aprovadas pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759/2009, publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, publicado no DOU em 16/06/2010, declara:

Art. 1º Incluir no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

CPF Nº REGISTRO	NOME	Nº do Processo
015.044.590-32	MARINA ZANELLA BERGAMIN	11812.720029/2020-25

Art. 2º A Ajudante de Despachante Aduaneiro retromencionada, deverá realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273/2012, publicada no DOU de 08/06/2012, e o ADE COANA nº 16/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.100644/2020-20, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Indonésia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
DIARUM BLACK MENTHOL	R\$ 6,50 / vintena	810.000
5) Cigarro	King Size 85mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
VALORES PAGOS POR PESSOA FÍSICA A PESSOA FÍSICA A TÍTULO DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE RENDA.

Os pagamentos recebidos por pessoa física de outra pessoa física, em razão de obrigação decorrente de contrato de constituição de renda, constituem rendimento tributável pelo imposto sobre a renda de pessoa física.

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF
VALORES PAGOS POR PESSOA FÍSICA A PESSOA FÍSICA RESIDENTE NO BRASIL A TÍTULO DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE RENDA.

Os pagamentos efetuados por pessoa física a outra pessoa física, em razão de obrigação decorrente de contrato de constituição de renda, não estão sujeitos à incidência do IRRF quando a pessoa física beneficiária for residente ou domiciliada no Brasil.

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF
VALORES PAGOS POR PESSOA FÍSICA A PESSOA FÍSICA RESIDENTE NO EXTERIOR A TÍTULO DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE RENDA.

Os pagamentos efetuados por pessoa física a outra pessoa física, em razão de obrigação decorrente de contrato de constituição de renda, estão sujeitos ao IRRF, quando a pessoa física beneficiária for residente ou domiciliada no exterior.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, arts. 43 a 45 e 111; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, arts. 803 a 813; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), arts. 677 a 701 e 741, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE REGULAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO PRUDENCIAL E CAMBIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 13, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Divulga procedimentos para a prestação de informação ao Banco Central do Brasil de movimentações em contas em reais tituladas por embaixada, repartição consular ou representação de organismo internacional reconhecido pelo Governo brasileiro.

Os Chefes do Departamento de Regulação Prudencial e Cambial (Dereg) e do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 23, inciso I, alínea "a", 118, incisos II, alínea "a", e IV e 77, incisos III e IV do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 183 da Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, resolvem:

Art. 1º A prestação de informação ao Banco Central do Brasil das movimentações de valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) e inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais) em contas em reais tituladas por embaixada, repartição consular ou representação de organismo internacional reconhecido pelo Governo brasileiro, agregadas por titular da conta, conforme facultado pelo § 4º do art. 183 da Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, deve ser realizada pelo banco depositário dos recursos por meio da mensagem ou do arquivo mensal de que tratam respectivamente os arts. 179-A e 179-B da referida Circular.

Parágrafo único. Os leiautes da mensagem e do arquivo referidos no caput e as instruções de preenchimento podem ser acessadas na página do Banco Central do Brasil na Internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/sistemas>.

Art. 2º Na prestação de informação agregada por titular da conta de que trata o art. 1º, as seguintes informações da mensagem CAM0101 ou do arquivo ACAM209 deverão ser fornecidas conforme abaixo:

I - Data Evento TIR: último dia útil do período a que se refere as movimentações agregadas;

II - Valor Moeda Nacional: soma das movimentações a crédito ou a débito da conta de entidade mencionada no art. 1º;

III - Grupo Pagador ou Recebedor País Com Cadastro RFB: Informações do banco depositário dos recursos e do titular da conta de entidade mencionada no art. 1º;

IV - Código Pagador ou Recebedor Exterior Natureza: "90"; e

V - Código Grupo Natureza: "90".

Art. 3º Esta Instrução Normativa BCB entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN
Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro

RICARDO FRANCO MOURA
Chefe do Departamento de Regulação Prudencial e Cambial



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 18.073, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ nº 34.829.992, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PREVIC Nº 32, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a instrução Previc nº 9, de 21 de novembro de 2018, que dispõe sobre o licenciamento e funcionamento de planos de benefícios instituídos

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, em sessão realizada em 01 de setembro de 2020, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o art. 2º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e o art. 10 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º A Instrução Previc nº 9, de 21 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

§1º O instituidor setorial poderá ter afiliados setoriais.

§ 2º No caso de adesão de instituidor setorial, os associados do afiliado setorial serão considerados para fins de comprovação do disposto no art. 7º da Resolução CGPC nº 12, de 17 de setembro de 2002. (NR)"

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor-Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 546, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

APROVA o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FX FILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILMES DE PVC E POLIETILENO.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2020, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso II do Art. 9º; os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 206/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.007676/2020-73, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FX FILM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FILMES DE PVC E POLIETILENO, CNPJ: 35.354.594/0001-13, Inscrição SUFRAMA: 21.0100.10-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 206/2020-COAPA/CGPRI/SPR, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM (código Suframa: 0395), recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Produto	Ano 1	Ano 2	Ano 3
ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM	2,690,857	3,587,810	4,547,549

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido no Anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA Nº 547, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso II do Art. 9º; os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 207/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.004534/2020-54, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA.(CNPJ: 22.798.094/0001-29 e Inscrição SUFRAMA: 20.0105.66-3), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 207/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de DISPOSITIVO DE MONITORAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA COM TRANSMISSÃO DE DADOS (TOMADA INTELIGENTE), código SUFRAMA 2225, recebendo os benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto do Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, conforme dita o § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para o produto referido no Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
DISPOSITIVO DE MONITORAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA COM TRANSMISSÃO DE DADOS (TOMADA INTELIGENTE)	7,522,800	8,275,080	9,102,588

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 316, de 25 de setembro de 2015 e Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEEXEC/MCTIC nº 13, de 23 de março de 2020;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do produto do Art. 1º desta Portaria, deduzidos os tributos incidentes;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA Nº 548, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 9º, inciso II; os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 200/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.007683/2020-75, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ: 04.176.689/0001-60 e Inscrição SUFRAMA: 20.0129.47-3), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 200/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de TELEVISOR EM CORES COM TELA DE LUMINESCÊNCIA ORGÂNICA (OLED) 2033, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1997, alterado pela Lei nº 8.387 de 30 de dezembro de 1991.

Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
TELEVISOR EM CORES COM TELA DE LUMINESCÊNCIA ORGÂNICA (OLED)	110,942	194,149	277,356

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 322, de 31 de dezembro de 2014, Portarias Interministeriais MDIC/MCTI nº 375, de 1º de dezembro de 2015, Portaria Interministerial nº 46, de 8 de junho de 2017 e Portaria Interministerial nº 19 de 05 de abril de 2018.

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA Nº 549, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso II do Art. 9º; os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 195/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.002870/2020-62, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 04.898.857/0001-21 e Inscrição SUFRAMA nº 20.0193.15-5) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 195/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de UNIDADE EVAPORADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM", código SUFRAMA 1369, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/1967, com redação dada pela Lei nº 8.387/1991.

Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
UNIDADE EVAPORADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM"	14,866,717	17,344,503	19,822,289



Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 08, de 22 de janeiro de 2014 e Portaria Interministerial nº 20, de 3 de abril de 2017;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA Nº 606, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa LINDALVA PRADO LOBATO EIRELI.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso I do Art. 9º; os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 211/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.003356/2020-44, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa LINDALVA PRADO LOBATO EIRELI, CNPJ: 35.823.714/0001-84, Inscrição SUFRAMA: 21.0102.52-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 211/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de TELHA METÁLICA ONDULADA, código SUFRAMA 1515, TELA DE FERRO AÇO, código SUFRAMA 1029, ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, código SUFRAMA 0705, e TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL, código SUFRAMA 1514, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos TELHA METÁLICA ONDULADA, TELA DE FERRO AÇO e TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para os produtos TELHA METÁLICA ONDULADA, TELA DE FERRO AÇO e TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Produtos	Ano 1	Ano 2	Ano 3
TELHA METÁLICA ONDULADA	31,542	39,427	47,313
TELA DE FERRO AÇO	26,022	32,527	39,033
TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL	31,542	39,427	47,313

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 257, de 20 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 276, de 1º de setembro de 2015;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA - CAS, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Proposição nº. 42/2020, da SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, submetida a este Colegiado em sua 293ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2020, por videoconferência;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52710.001802/2020-86; e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5, "g", da Portaria nº 83-SEI, de 12/01/2018 (Regimento Interno da SUFRAMA), resolve:

Art. 1º Autorizar a doação do imóvel, localizado na Rua Salvador, nº 391, Bairro - Adrianópolis - Manaus-AM, pertencente ao acervo desta Autarquia para a União, com a finalidade da instalação da Sede da Superintendência do Patrimônio da União no Amazonas- SPU/AM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

DECISÃO DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Processo Administrativo de Responsabilização n. 01/2018.

Ementa - Julgamento de recurso interposto sobre decisão em Processo Administrativo de Responsabilidade - PAR n. 01/2018. Após análise dos autos, das provas constituídas, tanto as documentais como os depoimentos pessoais das partes e testemunhas, mantida a decisão recorrida nos seus termos e fundamentos.

I - DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR - instaurado pela Portaria Presi nº 219/2018 - BNDES, de 21.12.2018, publicada no DOU, Seção II, nº 250, de 31.12.2018, alterada pela Portaria Presi nº 036/2019 - BNDES, de 19.02.2019, publicada no DOU, Seção II, nº 37, de 21.02.2019, tendo sido prorrogado o prazo desse processo por meio da Decisão DIR6 BNDES nº 05/2019, de 11.06.2019, publicada no DOU, Seção I, nº 115, de 17.06.2019, em razão de apuração de indícios de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 01.08.2013, verificados no Contrato OCS nº 023/2017 (Pregão nº 052/2016), firmado em 25.01.2017, entre o BNDES e a Power Log Manuseio Transportes e Serviços Logísticos Ltda. ME, ora recorrente.

2. As irregularidades foram apuradas inicialmente no Procedimento Administrativo Punitivo ("PAP"), de nº 019/2017, em face da empresa e em razão dos seguintes inadimplementos contratuais: (i) subcontratação não permitida da execução dos serviços contratados; e (ii) falha no procedimento de rastreamento de entrega de objetos aos destinatários finais.

3. Foi determinada a aplicação de multa no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), correspondente a 3% (três por cento) do montante global pactuado e, ainda, determinada a resolução do Contrato OCS nº 023/2017.

4. A recorrente interpôs recurso administrativo, tendo a decisão recorrida sido mantida em seus termos, bem como determinada a adoção de medidas pertinentes para a instauração do presente PAR.

5. Instaurado o PAR, todos os meios de prova foram admitidos e disponibilizados ao recorrente, e todas as oportunidades para apresentar documentos que entendessem importantes para elucidar os fatos foram concedidas.

6. Foram colhidos depoimentos pessoais das partes, dos seus representantes legais e também das testemunhas que participaram da contratação e da gestão do contrato. O recorrente apresentou defesa e manifestações sobre todos os documentos juntados aos autos, bem como sobre os depoimentos reduzidos a termo no processo.

7. Ao final da fase instrutória, com fulcro nas provas e na análise dos argumentos fáticos e jurídicos apresentados na defesa em face do Termo de Encerramento da Instrução e Indiciamento, a Comissão submeteu ao Diretor de Compliance, de forma CONCLUSIVA, a sua convicção da responsabilidade administrativa da recorrente pela prática de ato lesivo que consistiu no desvirtuamento do procedimento licitatório, mediante terceirização quase absoluta dos serviços que deveriam ser executados pela empresa vencedora do certame, mesmo havendo vedação contratual à subcontratação.

8. O Relatório final mencionado na r. Decisão discorreu minuciosamente sobre todo procedimento instrutório.

9. O Diretor de Compliance exarou decisão, consubstanciada no Relatório Final e na Manifestação Jurídica do PAR, ambas servindo de fundamento para condenar a recorrente a pagar multa no valor de R\$ 16.573,25 (dezesesseis mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme cálculo anexo à decisão.

10. É o relatório essencial para compreensão do transcorrido até então, que passo a decidir.

II - DAS PRELIMINARES DA CONTAGEM DO PRAZO - MP 928/2020 e DA ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA

11. A Medida Provisória n. 928/2020 teve seu prazo de vigência encerrado no dia 20 de julho de 2020, pelo Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional n. 93 de 2020, tendo em vista não ter sido reeditada e nem transformada em Lei. Dessa forma, os prazos voltaram a contar após o encerramento da vigência da referida MP.

12. Não há que se falar em cerceamento de defesa por causa da contagem do prazo para recurso suspenso devido à edição da MP em questão, pois a própria Corregedoria Geral da União (integrante da CGU), em entendimento consolidado, discorreu sobre o prazo de suspensão da Medida Provisória n. 928/2020, afirmando que somente a abertura de processos administrativos novos estariam suspensos, e que processos com fase instrutória encerrada não eram abarcados pela MP n. 928/2020.

13. Dessa forma, ultrapassada a questão da suspensão do prazo ditado pela MP n. 928/2020, resta a alegação de cerceamento de defesa por impossibilidade de acesso às peças dos autos.

14. Não houve pedido de vistas de autos pela recorrente, que caso tivesse se manifestado neste sentido, seria prontamente atendido, no entanto, mesmo que sua alegação de impedimento de vistas de autos fosse verdadeira, resta ainda afirmar que a recorrente já tinha todas as peças dos autos em seu poder desde o encerramento da fase instrutória, bem como dos relatórios final e jurídico.

III - DO MÉRITO DA DECISÃO RECORRIDA

15. Com fulcro no princípio básico da formalidade moderada dos Processos Administrativos, a CGU editou normativos e publicou apostilas com sugestões de vários documentos que devem constar dos Processos, tais como intimações, Portarias, notificações e até decisões interlocutórias e finais.

16. A decisão recorrida tomou como fundamento o Relatório Final e a Manifestação da Área Jurídica, todos baseados na instrução processual que respeitou integralmente o princípio constitucional do devido processo legal.

17. A arguição da recorrida sobre falta de fundamentação na decisão se mostra desprovida de razão, tendo em vista que, após a análise de toda a fase instrutória e dos mencionados relatório final e manifestação, o Diretor concluiu pela condenação da recorrente.

18. A alegação de possibilidade de dupla penalização não prospera, por se tratarem de processos distintos e penalidades que não se cumulam, independentes e julgadas por Comissões distintas, sendo a primeira com base no descumprimento contratual apurado no âmbito do Procedimento Administrativo Punitivo ("PAP") nº 019/2017 e a segunda com base na aplicação de sanção da Lei nº 12.846/2013.

19. A subcontratação vedada pelo contrato realizado entre as partes restou comprovada nos autos.

20. As alegações do recorrente buscam modificar uma decisão que foi totalmente exaurida na instrução processual, comprovando por todas as formas processuais possíveis a sua responsabilidade não só no descumprimento do contrato realizado com o BNDES, como no prejuízo causado nos cofres públicos.

IV - DO DECISÃO DO RECURSO

21. Por todo exposto, verifica-se que a recorrente não trouxe fundamentos capazes de reformar a decisão a que aplicou a penalidade, fundamentada no Relatório Final e na Manifestação Jurídica, que fundamentaram a Decisão do Diretor de Compliance.

22. Ausente qualquer inovação de fundamento capaz de alterar o entendimento anteriormente firmado, pelo que deve ser mantida a decisão por seus próprios fundamentos, mantendo a condenação da recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$16.573,25 (dezesesseis mil, quinhentos e setenta e três reais, vinte e cinco centavos), por ter infringido o disposto no artigo 5º, IV, "d" da Lei n. 12.846/2013.

23. Publique-se no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do BNDES, intime-se a Power Log Manuseio Transportes e Serviços Logísticos Ltda. ME, ora recorrente, para que cumpra a decisão proferida no prazo de 30 (trinta) dias.

24. Após o trânsito em julgado da decisão: a) remetam-se os autos ao Corregedor do BNDES, para que avalie a pertinência de instauração de procedimento investigativo ou processo de apuração em face do gestor do Contrato OCS n. 023/2017, firmado em 25.01.2017, ou, ainda, de oferecimento do Termo de Ajustamento de Conduta de que trata a Instrução Normativa - IN CGU n. 04, de 21.02.2020, observando as considerações contidas no item 132 do Relatório Final do PAR n. 01/2018; e b) expeça-se Memo à Área Jurídica do BNDES para fins de comunicação ao Ministério Público acerca do presente PAR, bem como para que avalie as recomendações contidas no item 133 do respectivo Relatório Final.

GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA MONTEZANO
Presidente do BNDES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DIRETORIA FUNDOS DE GOVERNO

CIRCULAR CAIXA Nº 923, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Define prazo para que os agentes financeiros apresentem propostas de alocação de recursos do FGTS para o exercício de 2021.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, com redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13/06/1995, e em cumprimento às disposições estabelecidas na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 702, de 04 de outubro de 2012, resolve:

1 Definir o prazo até 02 de outubro de 2020 para que os agentes financeiros habilitados junto ao Agente Operador do FGTS e interessados em atuar na intermediação de recursos do FGTS, no exercício de 2021, apresentem à CAIXA, na qualidade de Agente Operador, manifestação formal contendo a demanda estimada por recursos para aplicação no referido exercício, discriminada por Programa, Setor (Público e/ou Privado, no caso de demandas nas áreas de Saneamento e/ou Infraestrutura) e Unidade da Federação (UF) onde serão aplicados os recursos.



1.1 Para tanto, os agentes financeiros devem enviar, juntamente com a manifestação formal, o Anexo I desta Circular devidamente preenchido e assinado por seu(s) representante(s) legal(is), acompanhado de cópia dos seguintes documentos.

a) RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);

b) Ata de Eleição da Diretoria relativa ao(s) representante(s) legal(is);

c) Termo de Posse do(s) representante(s) legal(is);

d) Documento oficial do Banco Central do Brasil (BACEN) de aprovação do(s) representante(s) legal(is);

e) Estatuto Social da Instituição;

f) Ficha Cadastral da Junta Comercial.

1.2 Ao elaborar as propostas vinculadas à área de habitação, os agentes financeiros devem considerar, para os programas nos quais pretendem atuar, as condições de aplicação dos recursos previstas no Manual de Fomento do Agente Operador do FGTS, disponível no endereço eletrônico <http://www.caixa.gov.br>, na área de Downloads, item FGTS - Manual de fomento do agente operador.

1.3 As informações recebidas serão utilizadas para a elaboração do orçamento, plano de contratação e metas físicas do FGTS para o exercício de 2021, não implicando em compromisso de alocação de recursos pelo Agente Operador.

1.4 Depois de concluído o processo de aprovação do orçamento, com a devida observância das diretrizes da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 702/2012, o Agente Operador alocará, conforme o caso, os valores destinados aos agentes financeiros.

2 Esta Circular e respectivo anexo estão disponíveis ao público interessado no endereço eletrônico <http://www.caixa.gov.br>, na área de Downloads, item FGTS - Circulares Caixa FGTS 2020.

3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

4 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUCÍOLA AOR VASCONCELOS
Diretora-Executiva
Em exercício

ANEXO I

DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO COM RECURSOS FGTS - ORÇAMENTO 2021

Agente Financeiro:			
CNPJ:			
Programa:			
Setor (Público ou Privado):			
UF	Valor de Empréstimo (R\$)	Descontos* (R\$)	Quantidade de Unidades*

(*) Apenas para os programas da área de Habitação Popular

ORIENTAÇÕES:

a) Deve ser preenchido um quadro para cada Programa que o agente financeiro pretende atuar;

b) Para cada Programa das áreas de Saneamento e Infraestrutura deve ser informado o Setor, se Público ou Privado, obrigatoriamente;

c) Considerar que, para os financiamentos com pessoas físicas, concedidos no âmbito dos Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativo e Apoio à Produção, a demanda deve prever o valor estimado para concessão de Descontos, na forma prevista na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 702/2012, de 04 de outubro de 2012.

BANCO DO BRASIL S/A

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2020

(Subsidiária integral da BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.)

I. DATA, HORA, LOCAL: Em vinte e nove de julho de dois mil e vinte, às quatorze horas, amparado pelo disposto no Art. 1º da Lei nº 14.030 de 28 de julho de 2020, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da BB Seguros Participações S.A. (CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2), na Sede Social da Empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Ed. Banco do Brasil - Brasília (DF). II. PRESENÇA: BB Seguridade Participações S.A., única acionista, representada por seu Diretor Sr. Reinaldo Kazufumi Yokoyama, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. IV. PUBLICAÇÕES: O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, o Parecer da Deloitte Touche Tohmatsu e o Parecer do Conselho Fiscal foram publicados no dia 06 de março de 2020 no Diário Oficial da União (Seção 1 - páginas 165 à 176) e no Valor Econômico Centro Oeste (E3 à E6). V. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Pedro Bramont, Diretor-Gerente da BB Seguros Participações S.A. que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. André Francisco Ferreira Adnet para atuar como Secretário. Para atender o disposto no artigo 164 da Lei nº 6.404/76, o Conselho Fiscal da BB Seguros esteve à disposição para responder a pedidos de informações formulados pela acionista. VI. ORDEM DO DIA: (i) exame e aprovação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras, do Parecer da Deloitte Touche Tohmatsu e do Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 2019; (ii) aprovação da destinação do lucro líquido e dos dividendos referentes ao exercício de 2019; (iii) eleição de membro para Diretoria Executiva em complemento ao mandato 2019/2021; (iv) eleição dos membros do Conselho Fiscal; (v) definição da remuneração dos membros do Conselho Fiscal; e (vi) ratificar o pagamento dos honorários mensais aos membros do Conselho Fiscal nos mesmos moldes e valores do que foi pago no período anterior, para o período de abril a julho de 2020, com fundamento nos §§ 3º e 4º do art. 1º da Medida Provisória nº 931/2020. VII. DELIBERAÇÕES: O acionista aprovou: I. As Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração relativos ao exercício de 2019, acompanhados do Parecer da Deloitte Touche Tohmatsu e do Parecer do Conselho Fiscal, todos publicados em 06.03.2020 no Diário Oficial da União e no Jornal Valor Econômico Centro Oeste. A Assembleia Geral referendou a deliberação tomada pela Diretoria Colegiada da Companhia, em 28 de abril de 2020, amparada nos §§ 3º e 4º da Medida Provisória nº 931/2020 (convertida na Lei nº 14.030 em 28.07.2020), que aprovou naquela data as demonstrações financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2019, devido a impossibilidade de realização da Assembleia Geral Ordinária nos quatro primeiros meses do ano motivada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). II. A destinação do lucro líquido e dos dividendos referentes ao exercício de 2019, conforme quadro a seguir (R\$):

Lucro Líquido	4.656.990.605,69
Reserva Legal	232.849.530,29
Dividendo Mínimo Obrigatório	1.106.035.268,86
Dividendo Adicional	2.481.184.334,71
Dividendo Adicional - Reserva Estatutária	836.921.471,83
Total destinado ao acionista	4.424.141.075,40

A Assembleia Geral referendou a deliberação tomada pela Diretoria Colegiada da Companhia em 28 de abril de 2020, amparada nos §§ 3º e 4º da Medida Provisória nº 931/2020 (convertida na Lei nº 14.030, em 28.07.2020), que aprovou naquela data a destinação do lucro líquido do exercício de 2019 e a distribuição de dividendos, devido a impossibilidade de realização da Assembleia Geral Ordinária nos quatro primeiros meses do

ano motivada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). iii. A eleição, em virtude da renúncia do Sr. Werner Romera Süffert, ocorrida em 04.03.2020, de membro para compor a Diretoria Executiva da Companhia, para a complementação do mandato 2019/2021. DIRETOR VICE-PRESIDENTE: ERIK DA COSTA BREYER, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade nº 07.843.874-4, expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 955.093.217-68, com endereço na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 38, apto 807, São Paulo (SP), CEP: 01.410-000. Esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que não caberá fixar remuneração por já ser remunerado pela sua função no acionista controlador. iv. A eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para o mandato 2020/2022, registrando que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias. Representantes indicados pelo Acionista - Titular: IURY REVOREDO RIBEIRO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 008.037.624-02, portador da Carteira de identidade nº 1528301, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Endereço: SQN 308, Bloco G, apartamento 606, Asa Norte, Brasília (DF), CEP: 70747-070. Suplente: DANIEL ALVES MARIA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF sob o nº 087.747.768-00, portador da Carteira de identidade nº 19.328.220-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública - SP. Endereço: Rua Batataes, nº 170, apartamento 61, Jardim Paulista, São Paulo (SP), CEP: 01.423-010. Titular: MAURÍCIO NOGUEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF sob o nº 991.894.537-00, portador da Carteira de Habilitação nº 079.962.700, expedida pelo DETRAN - RJ. Endereço: Rua Dona Mariana 91, apartamento 704, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 22280-020. Suplente: HUGO PENA BRANDÃO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF sob o nº 473.384.581-20, portador da Carteira de identidade nº 8476, expedida pelo Conselho Federal de Administração - DF. Endereço: SQNW 110, bloco C, Apto 504, Noroeste, Brasília (DF), CEP: 70.686-515. Representante do Tesouro Nacional, indicado pelo Ministro de Estado da Economia - Titular: RAFAEL REZENDE BRIGOLINI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 055.693.306-07, portador da Carteira de identidade nº 3.155.713, expedida pela Secretaria de Segurança Pública - DF. Endereço: Rua Balsamo 6, Condomínio Verde, Jardim Botânico, Brasília (DF), CEP: 71680-608. Suplente: ROBERTO BEIER LOBARINHAS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, servido público, inscrito no CPF sob o nº 192.750.478-39, portador da Carteira de identidade nº 255326439, expedida pela Secretaria de Segurança Pública - SP. Endereço: SGAN 912, Módulo C, bloco I, apartamento 104, Asa Sul, Brasília (DF), CEP: 70790-123. v. A definição da remuneração dos membros do Conselho Fiscal em R\$ 4.996,22 (quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos), a ser praticada no período de abril/2020 a março/2021, conforme orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais ("SEST"), por meio do Ofício SEI nº 81388/2020/ME. vi. A ratificação do pagamento dos honorários mensais aos membros do Conselho Fiscal nos mesmos moldes e valores do que foi pago no período anterior, para o período de abril a julho de 2020, com fundamento nos §§ 3º e 4º do art. 1º da Medida Provisória nº 931/2020. AVISO AOS ACIONISTAS: A BB Seguros adotará, a partir desta data, o jornal Correio Braziliense, editado e distribuído nesta Capital e sede da Companhia, como o jornal de grande circulação para suas publicações legais, conforme previsto no art. 289 da Lei 6.404/1976. VIII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária da BB Seguros Participações S.A., da qual eu, André Francisco Ferreira Adnet, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Brasília (DF), 29 de julho de 2020. Ass.) Pedro Bramont, Diretor-Gerente da BB Seguros Participações S.A., Presidente da Assembleia, e Reinaldo Kazufumi Yokoyama, Representante da Acionista. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 4 FOLHA 05 A 09. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 27.08.2020 sob o nº 1603694 - Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA GAB Nº 131, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto no 8.977, de 30 de janeiro de 2017, nos termos das justificativas e motivações constantes do processo SEI no 23038.008565/2020-65, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados, a ser implementado pela CAPES em parceria com as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAP).

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados tem como objetivo promover a capilarização das ações de formação de recursos humanos altamente qualificados, para desenvolver e fortalecer a pós-graduação e a pesquisa nos Estados da Federação, por meio da interação entre o Governo, a universidade, a iniciativa privada ou o terceiro setor, propiciando o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País.

Art. 3º São objetivos específicos do PDPG - Parcerias Estratégicas nos Estados:

I - Promover o desenvolvimento de Programas de Pós-Graduação Emergentes, em áreas prioritárias de âmbito regional;

II - Apoiar Programas de Pós-Graduação em consolidação em áreas prioritárias de âmbito regional; e

III - Apoiar o desenvolvimento de Programas de Pós-Graduação consolidados, em áreas prioritárias de âmbito regional.

Art. 4º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Programas de Pós-Graduação emergentes: programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES criados a partir de 2013 e que passaram por apenas 1(um) ciclo avaliativo realizado pela CAPES.

II - Programas de Pós-Graduação em consolidação: programas de Pós-Graduação stricto sensu, recomendados pela CAPES, que tenham permanecido com nota igual ou inferior a 4, consecutivamente, nos últimos ciclos de avaliação.

III - Programas de Pós-Graduação consolidado: programas de Pós-Graduação stricto sensu recomendados pela CAPES, que tenham recebido nota igual ou superior a 5 no último ciclo de avaliação quadrienal da CAPES.

IV - Áreas Prioritárias: lacunas e potencialidades para a formação de recursos humanos e pesquisas para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no estado.

Art. 5º A definição das Áreas Prioritárias será levada a efeito por meio de oficinas organizadas pelas Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAP), envolvendo os demais atores estaduais oriundos do governo, das Instituições de Ensino Superior (IES), da iniciativa privada ou do terceiro setor, e deverão igualmente definir os indicadores de acompanhamento dos resultados, em conjunto com a CAPES.

CAPÍTULO II
DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 6º A CAPES publicará edital de chamamento por meio do qual as Fundações de Apoio que tenham interesse em participar do PDPG deverão apresentar seus Planos de Desenvolvimento.

Art. 7º A implementação do PDPG se dará por meio da celebração de Acordo de Cooperação entre a CAPES e a Fundação Estadual de Amparo à Pesquisa (FAP) que tenha a sua proposta de Plano de Desenvolvimento (PD-FAP) específico previamente aprovada pela CAPES, nos termos desta portaria e do edital de chamamento mencionado no artigo anterior.



§ 1º O Acordo de Cooperação representa o compromisso entre as partes envolvidas quanto à execução e acompanhamento da proposta de PD-FAP aprovada.

§ 2º O PD-FAP, uma vez submetido e aprovado por meio do edital de chamamento lançado pela CAPES, passará a integrar o Acordo de Cooperação celebrado entre a CAPES e a FAP.

§ 3º O Acordo de Cooperação e o PD-FAP poderão envolver entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, mediante instrumento próprio (previamente celebrado pela FAP) no qual fique explicitada a parceria.

§ 4º A forma e a modalidade de cooperação específica para implementação das metas do PD-FAP serão definidas no Acordo de Cooperação, nos termos desta portaria e do edital de chamamento da CAPES.

Art. 8º As minutas de Acordo de Cooperação devem ser previamente analisadas e aprovadas pela Procuradoria Federal das CAPES, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 38 c/c o caput do artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO III
DAS PROPOSTAS DE PLANOS DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO DAS FUNDAÇÕES DE AMPARO À PESQUISA (PD-FAP)

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As propostas de PD-FAP deverão ser precedidas da realização de oficinas para a definição das áreas prioritárias para a formação de recursos humanos e o fomento da Ciência, Tecnologia e Inovação no estado, além de outras informações específicas que justifiquem a necessidade e pertinência de cada uma das ações propostas.

Art. 10 Os temas identificados nas Oficinas de Prioridades nos Estados deverão considerar:

I - Plano de Desenvolvimento Econômico do Estado;

II - Justificativa e definição das áreas prioritárias relativas à formação de recursos humanos no Estado.

Parágrafo único. É recomendável que o PD-FAP contemple as metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) das Universidades do Estado, cujos programas de Pós-Graduação forem beneficiados com o PDPG.

Art. 11 O PD-FAP deverá apresentar a descrição detalhada das metas, etapas ou fases do objeto a ser executado, definindo todos os aspectos físicos e financeiros da sua execução anual, bem como os resultados esperados com a sua implementação.

SEÇÃO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12. A definição dos valores a serem fixados no PD-FAP levará em consideração:

I - o fator de distribuição orçamentária divulgado pela CAPES, o qual estabelecerá o teto orçamentário aplicado a cada Fundação, levando-se em conta a disponibilidade de contrapartida por parte das Fundações;

II - política de apoio prioritário aos temas estabelecidos pela CAPES, segundo o Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) vigente e pelas Fundações, conforme temas prioritários identificados por meio das Oficinas de Prioridades;

III - característica, localização, dimensão e desempenho da pós-graduação no Estado; IV - aplicação de, no mínimo, 30% dos recursos nas regiões Norte (N), Nordeste (NE) e Centro-Oeste (CO), exceto o Distrito Federal (DF); e,

V - necessidades de formação mais prementes verificadas no país, sempre que resultante de diagnóstico e estudos.

Art. 13 O financiamento das metas contidas no PD-FAP deverá ser assegurado de forma compartilhada pela CAPES e pelas Fundações nos termos descritos no Acordo de Cooperação, considerando a disponibilidade orçamentária e os instrumentos existentes para execução das ações.

Parágrafo único. No Acordo de Cooperação deve estar devidamente explicitado o compromisso da contrapartida financeira da FAP ou de terceiros, conforme condições a serem estabelecidas no edital de chamamento para participação no presente PDPG - Parcerias Estratégicas nos Estados.

Art. 14 O apoio da CAPES na forma das bolsas de estudo e auxílio financeiro deverá atender, ainda, ao disposto na legislação federal e nas normas da CAPES quanto à concessão de benefícios.

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 15 A CAPES deverá avaliar a execução do Acordo de Cooperação por meio do acompanhamento da execução das metas contidas no PD-FAP, considerando os objetivos, os indicadores do Programa e as áreas prioritárias definidos nas oficinas organizadas pelas FAPs.

§ 1º Serão solicitados às FAPs, anualmente, os seguintes documentos:

I - relatórios técnicos referente à execução do PD-FAP;

II - relatórios financeiros referentes aos pagamentos realizados pela FAP;

III - documento comprobatório de realização de seminários para avaliação do PD-FAP.

§ 2º Mediante a apresentação de justificativas, a CAPES poderá realizar visitas técnicas, previamente agendadas, com foco no contínuo aperfeiçoamento das ações.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Após a formalização, cada FAP deverá disponibilizar, em seu site, informações referentes ao Programa, devendo conter:

I - publicação da íntegra do Acordo de Cooperação;

II - publicação e acompanhamento das atividades previstas no PD-FAP; e,

III - relatórios de gestão referentes às atividades do Acordo de Cooperação.

Art. 17 Todos os documentos e publicações relacionados aos estudos e pesquisas desenvolvidos com os recursos oriundos do PDPG deverão mencionar, expressamente, o apoio recebido pelo Programa da CAPES para a sua consecução.

Art. 18 Caberá a cada FAP manter, sob sua guarda, a documentação proveniente da implementação das ações previstas no Acordo de Cooperação, conforme prevê a legislação específica.

Art. 19 A Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) será responsável pelo acompanhamento do programa podendo, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários ao cumprimento dos objetivos previstos nesta portaria.

Art. 20 Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da CAPES.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 22 Fica revogada a Portaria nº 68, de 29 de maio de 2020.

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na ementa da Resolução nº 583, de 1º de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2020, Seção 1, página 58, onde se lê: "Sobresta a fase de julgamento dos processos administrativos sancionadores previstos na Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, em decorrência dos efeitos da pandemia da COVID-19.", leia-se: "Sobresta a fase de julgamento dos processos administrativos sancionadores previstos em decorrência dos efeitos da pandemia da COVID-19."

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 2.007, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.024248/2020-63, resolve:

- Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:
- I - denominação: Schön;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: PR0205;
- III - município (UF): Pitanga (PR);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 24° 45' 16" S / 051° 45' 40" W
- Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
- Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
- Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.017, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.024641/2020-57, resolve:

- Art. 1º Renovar a inscrição do heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
- I - denominação: Vila Real;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: RJ0059;
- III - município (UF): Petrópolis (RJ);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 24' 33" S / 43° 8' 53" W
- Art. 2º A renovação da inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
- Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
- Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
- Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1441/SIA, de 03 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2010, Seção 1, Páginas 17-18.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.036, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.025146/2020-65, resolve:

- Art. 1º Excluir o heliponto abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:
- I - denominação: CBMM;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0239;
- III - município (UF): Araxá (MG);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19° 40' 33" S / 46° 54' 14" W
- Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 3178/SIA, de 30 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2014, Seção 1, página 74.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.042, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.024351/2020-11, resolve:

- Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:
- I - denominação: Yachthouse 02;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: SC0149;
- III - município (UF): Balneário Camboriú (SC);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 27° 00' 27" S / 048° 36' 25" W.
- Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
- Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
- Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA



PORTARIA Nº 2.046, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.024347/2020-45, resolve:

- Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:
- I - denominação: Yachthouse 01;
 - II - código identificador de aeródromo - CIAD: SC0147;
 - III - município (UF): Balneário Camboriú (SC);
 - IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 27° 00' 28"S / 048° 36' 27"W
- Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
- Art. 3º As características cadastrais do heliponto serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
- Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.051, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.024501/2020-89, resolve:

- Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
- I - denominação: Fazenda da Coxilha;
 - II - código identificador de aeródromo - CIAD: RS0094;
 - III - município (UF): Camaquã (RS);
 - IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 31° 00' 00" S / 051° 42' 02" W
- Art. 2º A renovação da inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
- Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
- Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
- Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1471/SIA, de 3 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2010, Seção 1, Páginas 17-18.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 2.247, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.1(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1260, de 24 de abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00058.010881/2020-63, resolve:

- Art. 1º Definir a data de 1º de fevereiro de 2021 como sendo a de início da obrigatoriedade, para os aeronautas e aeroviários portadores de Certificado de Habilitação Técnica - CHT emitido pela ANAC, do porte do citado documento exclusivamente em sua modalidade digital.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.251, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.020647/2020-45, resolve:

- Art. 1º Tornar Pública a emissão da revisão 02 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2013-06-4IGL-01-02, emitido em 27 de agosto de 2020, em favor da sociedade empresária RANCHARIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ - 05.412.503/0001-98.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO Nº 54, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 50300.010268/2017-08. Fiscalizada: PEIÚ SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE S/A, CNPJ nº 02.385.710/0001-02. Objeto e Fundamento Legal: I - Conhecer o Recurso Administrativo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Despacho de Julgamento nº 81/2018/GFP/SFC, de aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), pelo cometimento da infração prevista no inciso XXV, art. 32, da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ. II - Por manter a medida cautelar de suspensão da cobrança do item 8 da Tabela de Preços da empresa até revisão a ser feita com relação a esse ponto, devendo a arrendatária encaminhar solicitação à Superintendência de Regulação - SRG para tanto, com referência à presente decisão, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente julgamento.

GABRIELA COELHO DA COSTA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 712, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.090765/2020-12, resolve:

- Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
A. ALVES GONCALVES EIRELI	004304	12.465.127/0001-65
ANTONIO EDSON TAVARES EIRELI	310782	07.512.426/0001-73
AUTO-ONIBUS VIACAO TRIUNFO LTDA.	316168	08.643.580/0001-47
C. B. MOREIRA & CIA LTDA	004305	01.726.903/0001-17
CLASSIC LOCADORA LTDA	004306	19.701.387/0001-31
EMPRESA VIAÇÃO TARGINO LTDA	251709	01.870.000/0001-05
FERREIRA TUR LOCACAO DE VEICULOS LTDA	004307	08.955.624/0001-74
GRECCO TRANSPORTADORA TURÍSTICA EIRELI-ME	351582	02.921.191/0001-50
IDEAL TUR VIAGENS E TURISMO EIRELI	004308	34.361.812/0001-84
INOVACOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS	004309	36.125.645/0001-06
JAIME DE OLIVEIRA NUNES LTDA	004310	08.964.498/0001-14
JC LOGISTICA EM TRANSPORTES E COLHEITAS LTDA	004311	06.332.848/0001-02
JOAO VICENTE RIBEIRO EIRELI-ME	411834	05.825.627/0001-03
L.T TURISMO LTDA	004312	22.360.807/0001-78
LMD TUR TURISMO EIRELI	004313	36.043.877/0001-07
LOCADORA DE VEICULOS GUAXUPE LTDA	004314	19.728.315/0001-88
LOCUS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	351797	17.939.044/0001-84
MANOEL BARBOSA LIMA LTDA	223886	05.220.364/0001-09
TRANSLOG TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	004315	36.807.564/0001-88
MARINHO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	332744	01.289.716/0001-13
NAVESTUR VIAGENS E TURSIMO EIRELI	004316	35.383.032/0001-06
NEARA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	004317	04.732.399/0001-56
R.C. BEZERRA DE LIMA EIRELI	004318	21.504.490/0001-33
RIGO TRANSPORTES EIRELI	004319	13.953.970/0001-53
SEEMANN TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	004320	17.584.280/0001-25
SILVAS RIO TURISMO E FRETAMENTO EIRELI	004321	34.865.223/0001-33
THIAGO PEREIRA LIMA KNIERIM EIRELI	004322	22.002.447/0001-32
TRANS GOIAS TURISMO EIRELI	004323	34.652.565/0001-75
TRANSMOB TRANSPORTES LTDA	004324	37.933.312/0001-68
TRANSNI TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	352945	01.769.350/0001-80
TRANSPORTADORA TURISTICA MENDES E MARIANO LTDA	004325	15.419.570/0002-79
VALENTE TUR - TRANSPORTES LTDA	412682	14.716.847/0001-81
WAPP TURISMO E VIAGENS LTDA	004326	29.036.438/0001-01

PORTARIA Nº 718, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.085661/2020-96, resolve:

- Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a implantação da linha Minas Novas/MG - Ribeirão Preto/SP via Guanhães/MG, prefixo 06-0454-00, com os mercados a seguir como seções:
- I - DE: Moema(MG) PARA: Ribeirão Preto(SP); e
 - II - DE: Lagoa da Prata(MG) PARA: Ribeirão Preto(SP).
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA



Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.860, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/31191 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURION - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.968.564/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1248/2020 (CNPJ nº 01.968.564/0001-85); nº 1051/2020 (CNPJ nº 01.968.564/0002-66) e nº 1200/2020 (CNPJ nº 01.968.564/0003-47).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.470, DE 31 DE AGOSTO DE 2020 (*)

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/33563 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EUROSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 17.408.690/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1538/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

(*)N. da Coejo: Republicado por ter saído, no DOU nº 170, de 3-9-2020, Seção 1, pág. 60, com incorreção.

ALVARÁ Nº 4.496, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/295 - DPF/CXS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTALEZA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.176.491/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 968/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.497, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/6480 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA IPOJUCA S/A, CNPJ nº 10.384.022/0003-18 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1440/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.498, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/11095 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.418.955/0006-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1349/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.499, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/16949 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0013-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1481/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.500, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/18081 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONCRETA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 28.632.911/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1553/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.501, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/18480 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ nº 57.494.031/0010-54 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1547/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.502, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23001 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOYAL SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 63.006.084/0005-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1472/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.503, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23245 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AK VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.427.250/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 930/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.504, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23378 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONNECT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E PRIVADA EIRELI EPP., CNPJ nº 08.664.926/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1554/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.505, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28482 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MACOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.232.892/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 863/2020 (CNPJ nº 02.232.892/0001-81) e nº 1510/2020 (CNPJ nº 02.232.892/0002-62).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.506, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28706 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 02.414.858/0004-70 para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1555/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.507, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29473 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa JULIANI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 35.822.792/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1150/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 4.508, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29489 - DPF/IJI/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO COMERCIAL DO BALNEÁRIO CAMBORIÚ SHOPPING, CNPJ nº 09.002.565/0001-82 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.509, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/30233 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO CHACARAS DO ALTO DA NOVA CAMPINAS, CNPJ nº 49.426.786/0001-00 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1565/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.510, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/31954 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VEPER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.848.003/0004-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1416/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.511, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32123 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO VILLAGE SANS SOUCI, CNPJ nº 48.641.948/0001-52 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1566/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.512, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32547 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERSONA - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.542.117/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1174/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.513, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35022 - DPF/GPB/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 23.764.146/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1382/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.514, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/36151 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEB SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.525.326/0002-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1542/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.515, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/36231 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORANSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 21.347.147/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1556/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.516, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/41126 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROTONS SEGURANCA ARMADA EIRELI, CNPJ nº 32.192.634/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1529/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.517, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/41170 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa MARSHALS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 28.134.035/0001-32, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente TARTALIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 11.898.403/0001-16:

9 (nove) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0001-09:

11 (onze) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:

6 (seis) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:

3 (três) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0001-27:

252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

189 (cento e oitenta e nove) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.518, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/41649 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARCHANGELS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 04.932.123/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1460/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.519, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/41966 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 01.863.518/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1557/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.520, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/42062 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SPORT FISH EIRELI, CNPJ nº 21.730.588/0001-09, para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.521, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/42868 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARD CORP SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.483.077/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1508/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.522, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/43338 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa BRASILPRO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 31.757.899/0001-15, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 66.663.634/0001-32:



11 (onze) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 66.663.634/0001-32:
198 (cento e noventa e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.523, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/43653 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0006-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1562/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.524, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/44039 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TRINA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 26.030.568/0001-49, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente HP VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.083.895/0001-99:
6 (seis) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
96 (noventa e seis) Munições calibre 38
32 (trinta e duas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.525, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/44125 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa VECTOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 23.751.579/0001-20, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.526, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/45238 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTE FENIX SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.141.200/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1507/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.527, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46686 - DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa DORIO-VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI-EPP, CNPJ nº 20.971.423/0001-66, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.528, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/47414 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.277.194/0001-28, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Estojos calibre 38
12996 (doze mil e novecentos e noventa e seis) Gramas de pólvora
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
10570 (dez mil e quinhentas e setenta) Espoletas calibre .380
13770 (treze mil e setecentos e setenta) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.529, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48342 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0001-93, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4000 (quatro mil) Buchas calibre 12
96 (noventa e seis) Quilos de chumbo calibre 12
4000 (quatro mil) Espoletas calibre 12
7606 (sete mil e seiscentos e seis) Gramas de pólvora
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.530, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48377 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIMEC - ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO MERCADO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, CNPJ nº 00.190.330/0001-97 para atuar no Mato Grosso do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.531, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48762 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização, à empresa SALVADOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 06.252.839/0004-46, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.532, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48798 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO BOA VISTA SHOPPING, CNPJ nº 06.261.948/0001-87 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.533, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48900 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO TORRE NACOES UNIDAS TORRE III, CNPJ nº 20.918.495/0001-40 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.534, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48964 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO FRANCA SHOPPING CENTER, CNPJ nº 68.323.609/0001-35 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.535, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/49239 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa DUPLA MISSÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 08.962.954/0001-97, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
5 (cinco) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Pistolas calibre .380
10 (dez) Revólveres calibre 38
10000 (dez mil) Munições calibre .380
4344 (quatro mil e trezentas e quarenta e quatro) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Munições calibre 38
55994 (cinquenta e cinco mil e novecentas e noventa e quatro) Espoletas calibre 38
17140 (dezessete mil e cento e quarenta) Gramas de pólvora
56107 (cinquenta e seis mil e cento e sete) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:



10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
3 (três) Armas de choque elétrico de contato direto
3 (três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
10 (dez) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.536, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48891 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0011-17, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.545, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/19822 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO PARAGEM DOS VERDES CAMPOS, CNPJ nº 88.145.834/0001-36 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1548/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.546, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35629 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAR SEC CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 10.423.118/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1286/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.547, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/40821 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0015-88, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) dardos energizados
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.548, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46965 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa K9 ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 35.809.956/0001-13, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0001-12:
14 (quatorze) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente K & F SEGURANCA EIRELI., CNPJ nº 11.442.695/0001-88:
3 (três) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente SHIELD SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 15.252.971/0001-04:
1 (uma) Pistola calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
Da empresa cedente SHIELD SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 15.252.971/0001-04:
430 (quatrocentas e trinta) Munições calibre 38
30 (trinta) Munições calibre .380
310 (trezentas e dez) Munições calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2930 (duas mil e novecentas e trinta) Munições calibre 12
40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Estojos calibre 38
12960 (doze mil e novecentos e sessenta) Gramas de pólvora
40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Estojos calibre .380
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.549, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48202 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TUCUMAN PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, CNPJ nº 00.930.450/0001-83 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.550, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48427 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Conceder autorização à empresa PADRÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 09.244.174/0001-74, sediada no Amapá, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
101 (cento e uma) Munições calibre .380
42 (quarenta e duas) Munições calibre 12
2492 (duas mil e quatrocentas e noventa e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.551, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/49185 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa EXECUTIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 20.747.575/0001-80, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.552, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/49427 - DPF/ITZ/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUJI MOTORS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ nº 09.645.670/0001-30 para atuar no Maranhão.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS
COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Altera a Resolução Normativa nº 18, de 30 de abril de 2014 e revoga as Resoluções Normativas nº 22, de 22 de outubro de 2015 e nº 24, de 28 de julho de 2017, todas do Comitê Nacional para os Refugiados - Conare.

O COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 12 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997 e o § 1º do art. 9º do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º A Resolução Normativa nº 18, de 30 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º-A A Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados - CG-Conare deverá, quando couber, adotar formulários específicos para petições e comunicações de refugiado, de solicitante de reconhecimento da condição de refugiado e dos demais requerentes aptos a peticionar junto ao Comitê Nacional para os Refugiados ou à própria Coordenação-Geral.

§ 1º O Conare poderá, a qualquer tempo, por proposta de seus membros, solicitar a adoção de formulários, bem como alterar formulários criados pela Coordenação-Geral.

§ 2º A linguagem dos formulários deverá ser de fácil compreensão aos peticionários." (NR)

"Art. 9º

Parágrafo único. O recurso poderá ser protocolado em qualquer unidade da Polícia Federal, a qual o encaminhará à Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados - CG-Conare para processamento e demais providências." (NR)

"Art. 14

§2º A decisão sobre a perda da condição de refugiado deverá ser fundamentada e disponibilizada ao refugiado, dela cabendo recurso ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, no prazo de quinze dias, a contar da sua notificação, o qual poderá ser protocolado em qualquer unidade da Polícia Federal, que o encaminhará à Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados - CG-Conare para processamento e demais providências." (NR)

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes Resoluções do Conare:

I - Resolução Normativa nº 22, de 22 de outubro de 2015; e
II - Resolução Normativa nº 24, de 28 de julho de 2017.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor no dia 1º de outubro de 2020.

CLAUDIO DE CASTRO PANOEIRO
Presidente do Comitê



COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHO Nº 74/2020

Despacho nº 74/2020/DNN_Igualdade_de_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: DUARTE CARDOSO MENDES
Processo nº 08018.027291/2020-58
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.382, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:
Reconhecer e Certificar ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:
TERESA CRISTINA AGUIAR PIRES PIMENTA - V954311-T, natural de Angola, nascida em 18 de março de 1973, filha de José Manuel Pires Pimenta e de Agostinha de Nóbrega Aguiar Pimenta, residente no Estado do Rio Grande do Norte/RN (Processo nº 08000.039522/2020-65).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.390, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:
Tornar sem Efeito o registro inserido na Portaria Coletiva/nº 1.047, de 19 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de nº 224, quarta-feira, 20 de novembro de 2019, que, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, concedeu naturalização a MAHMOUD ALDALI - F015666-H, natural da Síria, nascido em 27 de abril de 2017, filho de Ziad Aldali e de Alaa Alkhatib, residente no Estado do Paraná, tendo em vista o dispositivo nos Artigos 53 e 54, da Lei nº 9.784/1999. (Processo nº 08389.010624/2019-58).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.391, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:
Tornar sem Efeito o registro inserido na Portaria Coletiva/ nº 1014, de 15 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 16 de Setembro de 2004, que, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, concedeu naturalização a PRINCE FERDINAND CHUKS ATUONAH, natural da Nigéria, nascido em 7 de setembro de 1967, filho de Ifeanyi Atuonah e de Comfort Atuonah, residente no Estado de São Paulo, tendo em vista o dispositivo nos Artigos 53 e 54, da Lei nº 9.784/1999. (Processo nº 08505.046350/2003-02).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 987, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, DE 3 DE agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: CURTA ESSA COM ZAC EFRON - 1ª TEMPORADA (DOWN TO EARTH WITH ZAC EFRON, Estados Unidos da América - 2020)
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001251/2020-96

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 988, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, DE 3 DE agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: BILL & TED - ENCARE A MÚSICA (BILL & TED - FACE THE MUSIC, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): David Haring/Scott Kroopf/Alex Lebovici/Ed Solomon/Steve Ponce
Diretor(es): Dean Parisot
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia/Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência Fantasia e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001334/2020-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 989, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, DE 3 DE agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: DIABO BRANCO (EL DIABLO BLANCO, Argentina - 2018)
Produtor(es): Magma Cine/Sombumbo
Diretor(es): Ignacio Rogers
Distribuidor(es): PANDORA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001401/2020-61
Requerente: PANDORA FILMES

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 990, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, DE 3 DE agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: EXTERMINADOR: CAVALEIROS E DRAGÕES (DEATHSTROKER: KNIGHTS & DRAGON, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Sung Jin Ahn
Diretor(es): Sung Jin Ahn
Distribuidor(es): WARNER BROS.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Animação/Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual , Violência Extrema e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001405/2020-40
Requerente: SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 991, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, DE 3 DE agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ALICE GUY-BLACHÉ - A HISTÓRIA NÃO CONTADA DA PRIMEIRA CINEASTA DO MUNDO (BE NATURAL: THE UNTOLD STORY OF ALICE GUY-BLANCHÉ, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Pamela B. Green
Diretor(es): Pamela B. Green
Distribuidor(es): ARTEPLEX FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001408/2020-83
Requerente: ARTEPLEX DISTRIBUIDORA LTDA

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO Nº 149, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Nos termos do art. 74, § 1º, do Regimento Interno do Cade, com redação dada pela Resolução nº 26, de 1º de abril de 2020, a Sessão de Julgamento poderá ser realizada por meio remoto em situações de força maior ou caso fortuito, que inviabilizem a realização da Sessão presencial, e será realizada em ambiente eletrônico disponibilizado pelo Cade, observados os requisitos internos de segurança da informação, e assegurada a transparência, a publicidade e a ampla participação dos interessados.
Assim, atendendo às recomendações das autoridades públicas competentes em decorrência da crise mundial de saúde relativa à propagação do coronavírus no Brasil e no mundo, e com vistas a evitar aglomerações e qualquer forma de contato direto entre as pessoas, inclusive como forma de proteção aos servidores do Cade e aos interessados nos processos em julgamento, em especial, os advogados, DECIDO, em caráter excepcional, pela realização da 164ª Sessão Ordinária de Julgamento por meio remoto, observadas as regras aplicáveis.

A Coordenação Geral de Processos - CGP, para ciência e providências, observando-se o disposto no artigo 59, parágrafo único, do Regimento Interno do Cade, também com redação dada pela Resolução nº 26, de 1º de abril de 2020.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente da Conselho

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 16, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Despacho SG Instauração Processo Administrativo.
Processo Administrativo nº 08700.004093/2020-18.
Representante: Cade "Ex Officio".
Representados: Sindicato dos Corretores de Imóveis de Goiás; Federação Nacional dos Corretores de Imóveis (FENACI); Sindicato dos Corretores de Imóveis de Alagoas; Sindicato dos Corretores de Imóveis da Bahia; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Ceará; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Distrito Federal; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Espírito Santo; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Pará; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Pernambuco; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Paraná; Sindicato dos Corretores de Imóveis de Minas Gerais e Sindicato dos Corretores de Imóveis de Sergipe.



Tendo em vista a Nota Técnica nº 78/2020/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI 0798854), e com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Diante da existência de indícios robustos de infração à ordem econômica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/2011 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados: Federação Nacional dos Corretores de Imóveis (FENACI); Sindicato dos Corretores de Imóveis de Alagoas; Sindicato dos Corretores de Imóveis da Bahia; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Ceará; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Distrito Federal; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Espírito Santo; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Pará; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Pernambuco; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Paraná; Sindicato dos Corretores de Imóveis de Minas Gerais e Sindicato dos Corretores de Imóveis de Sergipe, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no artigo 36, incisos I e IV c/c seu § 3º, inciso I e II, da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretende sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 154 do Regimento Interno do Cade. Caso os Representados tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 146, IV e 154, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
 Superintendente-Geral
 Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 28/N, de 11 de abril de 1997, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 14 de abril de 1997, seção 1, página 7319 que cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural- RPPN Lote Cristalino, no Município de Alta Floresta, no Estado do Mato Grosso, Onde se lê: Art. 1º "Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 670 ha (seiscentos e setenta hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado: LOTE CRISTALINO, situado no Município de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, de propriedade da FLORESTA AMAZÔNICA HOTEL TURISMO LTDA, matrícula criada em 21.02.89, sob o número M/03.083, livro 2, folha nº 117, do registro de imóveis da comarca de colíder, no citado Estado".

Leia-se: Art. 1º "Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 604,32 ha (seiscentos e quatro hectares e trinta e dois ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado: LOTE CRISTALINO, situado no Município de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, de propriedade da FLORESTA AMAZÔNICA HOTEL TURISMO LTDA, matrícula nº 14.017, livro 2-BR.

A descrição dos limites da RPPN LOTE CRISTALINO, com 604,32 ha, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice C5A-M-3205, de coordenadas N 8.938.994,16m e E 616.439,90m; situado no limite da Parque Estadual Cristalino com Lote Cristalino; deste, segue confrontando com Lote Cristalino, propriedade de Floresta Amazônica Hotel e Turismo LTDA, matrícula nº 14.017-RGI de Alta Floresta/MT, com o seguinte azimute e distância: 111°38' e 973,15 m até o vértice C5A-M-3204, de coordenadas N 8.938.632,48m e E 617.343,06m; situado no limite do Lote Cristalino com margem do Rio Cristalino; deste, segue confrontando a montante pela margem do Rio Cristalino, com os seguintes azimutes e distâncias: 192°12' e 9,81 m até o vértice C5A-P4629, de coordenadas N 8.938.622,89m e E 617.340,94m; 188°57' e 166,40 m até o vértice C5A-P-4630, de coordenadas N 8.938.458,63m e E 617.314,56m; 191°13' e 97,32 m até o vértice C5A-P-4631, de coordenadas N 8.938.363,26m e E 617.295,33m; 207°01' e 219,57 m até o vértice C5A-P-4632, de coordenadas N 8.938.168,04m e E 617.194,99m; 203°10' e 259,31 m até o vértice C5A-P-4633, de coordenadas N 8.937.930,03m e E 617.092,25m; 212°03' e 245,72 m até o vértice C5A-P-4634, de coordenadas N 8.937.722,21m e E 616.961,20m; 203°51' e 104,08 m até o vértice C5A-P-4635, de coordenadas N 8.937.627,21m e E 616.918,80m; 181°45' e 139,06 m até o vértice C5A-P-4636, de coordenadas N 8.937.488,24m e E 616.914,13m; 155°39' e 377,82 m até o vértice C5A-P4637, de coordenadas N 8.937.143,61m e E 617.068,72m; 153°31' e 183,90 m até o vértice C5A-P-4638, de coordenadas N 8.936.978,78m e E 617.150,14m; 158°57' e 329,76 m até o vértice C5A-P-4639, de coordenadas N 8.936.670,72m e E 617.267,56m; 144°29' e 291,57 m até o vértice C5A-P-4640, de coordenadas N 8.936.432,91m e E 617.436,11m; 145°27' e 123,95 m até o vértice C5A-V-2994, de coordenadas N 8.936.330,63m e E 617.506,07m; 162°07' e 316,19 m até o vértice C5A-V-2995, de coordenadas N 8.936.029,49m e E 617.602,19m; 155°31' e 306,44 m até o vértice C5A-P-4641, de coordenadas N 8.935.750,24m e E 617.728,22m; 142°08' e 313,11 m até o vértice C5A-P-4642, de coordenadas N 8.935.502,48m e E 617.919,53m; 147°35' e 360,43 m até o vértice C5A-P4643, de coordenadas N 8.935.197,68m e E 618.111,69m; 149°19' e 112,35 m até o vértice C5A-P-4644, de coordenadas N 8.935.100,88m e E 618.168,69m; 178°25' e 87,91 m até o vértice C5A-P-4645, de coordenadas N 8.935.013,04m e E 618.170,81m; 242°55' e 130,22 m até o vértice C5A-P-4646, de coordenadas N 8.934.954,14m e E 618.054,72m; 258°09' e 291,46 m até o vértice C5A-P-4647, de coordenadas N 8.934.895,27m e E 617.769,35m; 248°23' e 137,81 m até o vértice C5A-V-2996, de coordenadas N 8.934.844,92m e E 617.641,08m; 237°43' e 111,33 m até o vértice C5A-P-4648, de coordenadas N 8.934.785,78m e E 617.546,81m; 242°02' e 70,00 m até o vértice C5A-M-1888, de coordenadas N 8.934.753,17m e E 617.484,90m; situado na confluência do Rio Cristalino com Rio Teles Pires; deste, segue confrontando a montante pela margem do Rio Teles Pires, com os seguintes azimutes e distâncias: 260°19' e 71,45 m até o vértice C5A-P-4649, de coordenadas N 8.934.741,39m e E 617.414,44m; 301°52' e 267,32 m até o vértice C5AP-4650, de coordenadas N 8.934.883,22m e E 617.187,95m; 341°16' e 223,00 m até o vértice C5A-P-4651, de coordenadas N 8.935.094,60m e E 617.117,06m; 349°51' e 219,30 m até o vértice C5A-P-4652, de coordenadas N 8.935.310,53m e E 617.079,16m; 316°24' e 144,18 m até o vértice C5A-V-2997, de coordenadas N 8.935.415,24m e E 616.980,10m; 293°11' e 116,40 m até o vértice C5A-P-4653, de coordenadas N 8.935.461,41m e E 616.873,29m; 299°49' e 78,83 m até o vértice C5A-P-4654, de coordenadas N 8.935.500,82m e E 616.805,04m; 345°48' e 108,13 m até o vértice C5A-P-4655, de coordenadas N 8.935.605,69m e E 616.778,86m; 330°46' e 136,10 m até o vértice C5A-P4656, de coordenadas N 8.935.724,65m e E 616.712,80m; 335°34' e 181,34 m até o vértice C5A-V-2998, de coordenadas N 8.935.889,97m e E 616.638,38m; 318°11' e 206,81 m até o vértice C5A-P-4657, de coordenadas N 8.936.044,48m e E 616.501,01m; 322°31' e 404,86 m até o vértice C5A-P-4658, de coordenadas N 8.936.366,47m e E 616.255,74m; 317°34' e 243,05 m até o vértice C5A-V-2999, de coordenadas N 8.936.546,32m e E 616.092,36m; 299°00' e 233,95 m até o vértice C5A-P-4659, de coordenadas N 8.936.660,37m e E 615.888,15m; 291°45' e 271,18 m até o vértice C5A-V-4660, de coordenadas N 8.936.761,67m e E 615.636,68m; 292°35' e 321,30 m até o vértice C5A-V-4661, de coordenadas N 8.936.885,95m e E 615.340,47m; 294°47' e 510,67 m até o vértice C5A-V4662, de coordenadas N 8.937.101,46m e E 614.877,67m; 280°44' e 347,22 m até o vértice C5A-V-4663, de coordenadas N 8.937.167,19m e E 614.536,82m; 265°13' e 223,49 m até o vértice C5A-V-4664, de coordenadas N 8.937.149,28m e E 614.314,12m; 255°42' e 85,12 m até o vértice C5A-M-1893, de coordenadas N 8.937.128,53m e E 614.231,60m; situado na margem do Rio Teles Pires com Parque Estadual Cristalino; deste, segue confrontando com Parque Estadual Cristalino, com os seguintes azimutes e distâncias: 49°38' e 280,52 m até o vértice C5A-M-2712, de coordenadas N 8.937.309,51m e E 614.445,83m; 49°48'28" e 2.610,43 m até o vértice C5A-M-3205, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocentricas.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 327, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48330.000343/2019-87, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, documentação técnica do Grupo de Trabalho de Governança da Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico - CPAMP, denominado "Proposta de Alterações em Normativos", com o objetivo de colher subsídios da sociedade com vistas à reavaliação dos instrumentos regulatórios e de gestão que regulamentam a Comissão.

Parágrafo único. Os documentos e as informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço www.mme.gov.br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio do citado Portal, pelo prazo de quinze dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 11, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.002536/2020-97, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento na Atividade de Produção e Estocagem de Biocombustíveis e da sua Biomassa denominado "Projeto Prioritário de Canaviais para Etanol nº 2", de titularidade da empresa Raízen Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.508/0001-78, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

- a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e
- b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do Projeto constituída sob a forma de companhia aberta;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º O Projeto Prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação das autorizações previstas no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do Projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do Ato de Comprovação ou de Autorização da Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MAURO FERREIRA COELHO

ANEXO
PROJETO PRIORITÁRIO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: Raízen Energia S.A. Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º Andar, Parte V. CEP: 04538-132, São Paulo/SP. Telefone: (11) 2344- 6506. CNPJ: 08.070.508/0001-78.
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	Cosan Investimentos e Participações S.A. - CNPJ: 18.777.673/0001-18 - 50,0000001%; e Shell Brasil Holdings B.V. (Offshore) - CNPJ: 05.717.887/0001-57 - 49,9999999%
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Não se aplica.
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:	Nome: : Rafael Bastos Loureiro. CPF: 035.285.787-00. Correio Eletrônico: rafael.loureiro@raizen.com. Telefone: (11) 2344-6341.
5. Denominação do Projeto:	Projeto Prioritário de Canaviais para Etanol nº 2. Matriz: Raízen Energia S.A. - SÃO PAULO-SP - Autorização ANP nº 572, de 5/7/2018, DOU de 6/7/2018. Usina Araraquara - ARARAQUARA-SP - Autorização ANP nº 481, de 21/8/2017, DOU de 22/8/2017. Usina Barra - BARRA BONITA-SP - Autorização ANP nº 129, de 22/2/2018, DOU de 23/2/2018. Usina Beneálcool - BENTO DE ABREU-SP - Autorização ANP nº 579, de 13/9/2017, DOU de 15/9/2017. Usina Bom Retiro - CAPIVARI-SP - Autorização ANP nº 665, de 10/10/2017, DOU de 11/10/2017.



6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo	Usina Bonfim - GUARIBA-SP - Autorização ANP nº 580 de 13/9/2017, DOU de 15/9/2017.
	Usina Caarapó - CAARAPÓ-MS - Autorização ANP nº 549 de 1º/9/2017, DOU de 4/9/2017.
equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutovias para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	Usina Costa Pinto - PIRACICABA-SP - Autorização ANP nº 664 de 9/10/2017, DOU de 10/10/2017.
	Usina Destivale - ARAÇATUBA-SP - Autorização ANP nº 783 de 17/11/2017, DOU de 20/11/2017.
	Usina Diamante - JAÚ-SP - Autorização ANP nº 547 de 31/8/2017, DOU de 01/9/2017.
	Usina Dois Córregos - DOIS CÓRREGOS-SP - Autorização ANP nº 589 de 14/9/2017, DOU de 15/9/2017.
	Usina Gasa - ANDRADINA-SP - Autorização ANP nº 578, de 13/9/2017, DOU de 15/9/2017.
	Usina Ipaussu - IPAUSSU-SP - Autorização ANP nº 88, de 7/2/2018, DOU de 8/2/2018.
	Usina Maracá - MARACÁ-SP - Autorização ANP nº 566, de 08/9/2017, DOU de 11/9/2017.
	Usina Mundial - MIRANDÓPOLIS-SP - Autorização ANP nº 479, de 21/8/2017, DOU de 22/8/2017.
	Usina Paraguaçu - PARAGUAÇU PAULISTA-SP - Autorização ANP nº 152, de 1º/3/2018, DOU de 2/3/2018.
	Usina Paraiso - BROTAS-SP - Autorização ANP nº 673, de 8/8/2018, DOU de 09/8/2018.
	Usina Polo Jataí - JATAÍ-GO - Autorização ANP nº 647, de 29/9/2017, DOU de 2/10/2017.
	Usina Polo Junqueira - IGARAPAVA-SP - Autorização ANP nº 663, de 9/10/2017, DOU de 10/10/2017.
	Usina Rafard - RAFARD-SP - Autorização ANP nº 622, de 20/9/2017, DOU de 21/9/2017.
	Usina Santa Cândida - BOCAINA-SP - Autorização ANP nº 560, de 4/7/2018, DOU de 5/7/2018.
	Usina Santa Helena - RIO DAS PEDRAS-SP - Autorização ANP nº 577, de 12/9/2017, DOU de 13/9/2017.
	Usina Serra - IBATÉ-SP - Autorização ANP nº 52, de 26/1/2018, DOU de 29/1/2018.
	Usina Tarumã - TARUMÃ-SP - Autorização ANP nº 472, de 18/8/2017, DOU de 21/8/2017.
	Usina Univalem - VALPARAÍSO-SP - Autorização ANP nº 590, de 14/9/2017, DOU de 15/9/2017.
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Vide Lista Acima, Item 6.
8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	Manutenção da Atividade de Produção de Etanol, por meio do Investimento na Renovação de Canaviais para Cultivo da Cana-de-Açúcar Destinada à Produção de Etanol. A Renovação de Canaviais consiste em três Etapas, quais sejam: i) Preparo do Solo; II) Plantio; e iii) Tratos.
9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	Março de 2022.

2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	Okinawa Administração e Participações S/A CNPJ : 14.125.319/0001-58 - 99,9%
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Não se aplica.
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:	Nome: Paulo Jefferson Demonico - Diretor Financeiro CPF: 048.404.408-75 Correio Eletrônico: paulo@alcoeste.com Telefone: (17) 3465-9100 Nome: Luis Antonio Arakaki - Diretor Presidente CPF: 025.945.218-17 Correio Eletrônico: luisarakaki@agricolaarakaki.com.br Telefone:(17) 3465-9100 Nome: José Luis Arakaki - Diretor Vice-Presidente CPF: 025.945.058-89 Correio Eletrônico: zkarakaki@agricolaarakaki.com.br Telefone:(17) 3465-9100 Nome: Claudemir Antônio Izaías - Diretor Superintendente CPF: 018.865 .818-19 Correio Eletrônico: claudemir@alcoeste.com Telefone:(17) 3465-9100 Nome: Mauro de Sá - Diretor Administrativo CPF: 973.627.788-72 Correio Eletrônico: mauro@alcoeste.com Telefone:(17) 3465-9100
5. Denominação do Projeto:	Investimentos em plantio, manutenção, e melhoria do canal, destinada à produção de etanol - relativa às safras 2020, 2021 e 2022.
6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutovias para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. CNPJ : 43.545.284/0001-04 Autorização ANP, Ato N° 769, de 23 de agosto de 2018 DOU: 24 de agosto de 2018
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Fernandópolis - SP Rodovia Euclides da Cunha, km 562, Fazenda Santa Alice.
8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	O projeto prevê investimentos na melhoria, manutenção e renovação do canal - mais especificamente no plantio e tratos culturais. Todos os investimentos destinam-se ao cultivo de cana-de-açúcar da companhia, destinada à produção de etanol, açúcar e energia ao longo das safras 2020, 2021 e 2022 na sede da companhia. O objetivo é aumentar a disponibilidade de cana própria nas próximas safras. Os investimentos do projeto referem-se a: (i) Parcela de plantio de cana-de-açúcar destinada a produção de etanol. São considerados "investimentos em plantio" os gastos realizados em preparo de solo, plantio e tratos culturais de cana planta e; (ii) Parcela de investimento em tratos culturais da cana já plantada e destinada a corte para a produção de etanol.
9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	Dezembro/2022

PORTARIA Nº 12, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.002490/2020-14 , resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado Projeto "Investimentos em plantio, manutenção, e melhoria do canal, destinada à produção de etanol - relativa às safras 2020, 2021 e 2022", de titularidade da empresa Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.545.284/0001-04, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria;

ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MAURO FERREIRA COELHO

ANEXO
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO
ENCAMINHADO PELA SOCIEDADE TITULAR DO PROJETO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. Endereço: Rodovia Euclides da Cunha, KM 652 - Zona Rural, Fernandópolis, SP Telefone: (17) 3465-9100 CNPJ: 43.545.284/0001-04
---	---

PORTARIA Nº 13, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.002012/2020-04, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado Projeto "Manutenção da produção de Cana-de-Açúcar relativa (i) ao 3º e 4º trimestres da Safra 18/19; (ii) às Safras de 19/20 e 20/21; e (iii) ao 1º, 2º e 3º trimestres da Safra 21/22, destinada à produção de Etanol nas unidades Barra Grande, São José e Quatá", de titularidade da empresa Açucareira Quatá S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.855.574/0001-73, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria;

ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MAURO FERREIRA COELHO



ANEXO

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO

ENCAMINHADO PELA SOCIEDADE TITULAR DO PROJETO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: Açucareira Quatá S.A. Endereço: Rua 15 de Novembro, 865, CEP:18680- 900 - Lençóis Paulista/SP Telefone: (14) 3269-9000 CNPJ: 60.855.574/0001-73
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	- JOÃO ZILLO PARTICIPAÇÕES LTDA. - 20,50% - ALF PARTICIPAÇÕES LTQA. - 8,78% - MJLORENZ PARTICIPACOES LTDA. - 8,78% - JEFL PARTICIPAÇÕES LTDA. - 2,93% - BELSONS PARTICIPAÇÕES LTDA. - 2,93% - VLLG PARTICIPAÇÕES LTDA. - 2,93% - LINO PARTICIPAÇÕES LTDA. - 2,80% - PHZ PARTICIPAÇÕES LTDA. - 2,34%
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Não aplicável.
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:	Nome: Marcos Ponde de Leon Arruda - Diretor CPF: 033.934.237-46 Correio Eletrônico: marcos.arruda@zilor.com.br Telefone: 14-3269-9040 Nome: Fernando Mendes Leal - Gerente de Tesouraria CPF: 283.121.528-57 Correio Eletrônico: leal_fm@zilor.com.br Telefone: 11-2126-6220
5. Denominação do Projeto:	Manutenção da produção de Cana-de-Açúcar relativa (i) ao 3º e 4º trimestres da Safra 18/19; (ii) às Safras de 19/20 e 20/21; e (iii) ao 1º, 2º e 3º trimestres da Safra 21/22, destinada à produção de Etanol nas unidades Barra Grande, São José e Quatá, localizadas nos municípios de Lençóis Paulista, Macatuba e Quatá, respectivamente, todas no estado de São Paulo.
6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutovias para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	- Unidade Barra Grande: Autorização ANP nº 1.261, de 31/12/2018, DOU de 02/01/2019 - Unidade São José: Autorização ANP nº 1.260, de 31/12/2018, DOU de 02/01/2019 - Unidade Quatá: Autorização ANP nº 320, de 21/06/2017, DOU de 22/06/2017
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Unidade Barra Grande: Lençóis Paulista/SP Unidade São José: Macatuba/SP Unidade Quatá: Quatá/SP
8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	Projeto de investimentos na manutenção e recuperação de parte da produção de cana-de-açúcar destinada à produção de etanol nas unidades Barra Grande, São José e Quatá da Açucareira Quatá S.A. ("Unidade Produtoras"). No horizonte do projeto, estas unidades devem produzir o volume médio anual de 176 mil, 201 mil e 150 mil metros cúbicos de etanol respectivamente. As atividades de recuperação referem-se à reforma (substituição e replantio) da soqueira de cana de 25.225 hectares no horizonte do projeto, que atingiu o seu ciclo de vida, subdivididas em atividades de "preparo do solo", "plantio da cana" e "tratos da cana planta". A atividade de manutenção diz respeito aos "tratos de cana soca" destinado aos cuidados da cana já plantada e destinada ao corte. A cada safra, as atividades de recuperação e manutenção são realizadas em uma parcela específica da área total da plantação, em sistema de rotatividade, a fim de tornar a produção mais eficiente, sendo que no horizonte do projeto, serão tratados 97.952 hectares de cana-de-açúcar.
9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	Dezembro/2021

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.190, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001832/2018-76. Interessado: Nena Bernardino Holding S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da Usina Fotovoltaica - UFV Delio Bernardino VIII CEG UFV.RS.MG.040186-2.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.213, de 24 de setembro de 2019, localizada no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.192, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004385/2020-21. Interessada: EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação 138/13,8 kV Olaria e, para instituição de servidão administrativa, de área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Ramal Olaria, localizadas no município de São Sebastião, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução, e seus anexos, constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.193, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004387/2020-11. Interessada: Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação 69/34,5/13,8 kV Chupinguaia, localizada no município de Chupinguaia, estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.195, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004502/2020-57. Interessada: Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação 69/13,8 kV São Francisco, localizada no município de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.196, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004525/2020-61. Interessada: da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, as áreas de terra necessárias à implantação da Subestação 69/13,8 kV Seringueiras, localizada no município de Seringueiras, estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.197, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004469/2020-65. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação 138/13,8 kV Canela 2, localizada no município de Canela, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.200, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002761/2018-29. Interessada: Equatorial Transmissora 7 SPE S.A. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 7.432, de 6 de novembro de 2018, que declara de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, as áreas de terra necessárias à implantação da Subestação 500/230/69 kV Marituba e estrada de acesso, localizadas no estado do Pará. A íntegra desta Resolução, e seus anexos, constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.201, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006962/2019-86. Interessada: CPFL Transmissão de Energia Sul II Ltda. Objeto: Alterar a área de terra descrita no Anexo da Resolução Autorizativa nº 8.539, de 21 de janeiro de 2020, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.313, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005211/2019-42, decide i)aprovar o Edital do Leilão nº 1/2020-ANEEL, incluindo o objeto, as Receitas Anuais Permitidas - RAP e os Anexos Técnicos, consolidado com os aprimoramentos pós Consulta Pública nº 46/2019; ii) autorizar o envio do Edital do Leilão nº 1/2020-ANEEL (com os respectivos Apêndices e Anexos) ao Tribunal de Contas da União - TCU, em observância à Instrução Normativa TCU nº 81, de 20 de junho de 2018; e iii) autorizar o acesso/visita, de representantes das interessadas em participar do leilão, às subestações nas quais as instalações de transmissão licitadas serão conectadas, mediante prévio agendamento junto às respectivas concessionárias de transmissão titulares até a data indicada no Cronograma do Edital.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.496, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, e o que consta dos Processos nº 48500.000327/2018-12 e 48500.000328/2018-59, decide conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Brígida Solar SPE LTDA., para, no mérito, reconhecer a eficácia dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, celebrados entre a Companhia Energética do Amapá - CEA, e as geradoras Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV Brígida e UFV Brígida 2 em virtude do resultado do 25º Leilão de Energia Nova (Leilão 004/2017 - LEN A-4), afastando-se a celebração dos Contratos de Constituição de Garantia Via Vinculação de Receitas - CCGs, como condição de eficácia.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.499, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003918/2019-14, decide conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Propower Geradora de Energia Ltda. em face do Auto de Infração nº 6/2019, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, em decorrência do descumprimento do cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Cachoeira Formosa, e, no mérito, dar provimento parcial, de modo a converter a penalidade de multa em advertência, nos termos do artigo 8º da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, vigente à época da ação de fiscalização.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.500, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003917/2019-70, decide conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Propower Geradora de Energia Ltda. em face do Auto de Infração nº 7/2019, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, em decorrência do descumprimento do cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Machadinho I, e, no mérito, dar provimento parcial, de modo a converter a penalidade de multa em advertência, nos termos do artigo 8º da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, vigente à época da ação de fiscalização.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 2.501, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.005077/2015-56, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela ENEL Distribuição São Paulo em face do Auto de Infração nº 0064/2017-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a penalidade de multa aplicada em sede de juízo de reconsideração pela (SFE) de R\$ 21.736.406,57 (vinte e um milhões, setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e sete centavos), para o valor de R\$ 21.472.316,06 (vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais, e seis centavos).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.503, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do nº 48500.001655/2020-42, decide conhecer e, no mérito, dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Candengo Energias Renováveis Ltda., em face do Auto de Infração nº 0004/2020, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, de 9 de março de 2020, referente à Pequena Central Hidrelétrica - PCH Candengo, a fim de converter a penalidade de multa, no valor de R\$ 18.450,12 (dezoito mil e quatrocentos e cinquenta reais e doze centavos), em penalidade de advertência, nos termos do artigo 8º da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, vigente à época da ação de fiscalização.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.504, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.002935/2017-72, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Rossi Residencial S.A. em face do Despacho nº 4.317, de 2017, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão do referido despacho que considerou improcedente o pleito de devolução em dobro dos valores pagos à distribuidora Light Serviços de Eletricidade S.A.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.506, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001632/2020-38, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Goiás, em face de Despacho nº 1.317, de 2020, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, para, no mérito, dar provimento, conforme juízo de reconsideração exarado por meio do Despacho SMA nº 1.743, de 2020, no sentido de indeferir o pedido da Cooperativa dos Produtores Regionais de Leite - Cooprol.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.507, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.003809/2017-35, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pelos senhores Fernando Junqueira Franco, Jairo Clemente de Oliveira e Onivaldo José Borges, em face do Despacho nº 1.265, de 2018, expedido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, que aprovou os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Morangas e seu afluente córrego Formiga, localizados na sub-bacia 63, bacia hidrográfica do Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, apresentados pela Churrascaria e Lanchonete Auxiliadora Ltda. - EPP.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.543, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001753/2019-46, decide por (i) reconhecer o cumprimento, por parte das distribuidoras, CEB Distribuição S.A. - CEB-DIS, Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, ENEL Goiás -ENEL-GO, Companhia Hidroelétrica São Patrício - Chesp, Companhia Campolarguense de Energia - Cocel, COOPERALIANÇA, Copel Distribuição S.A. - Copel-Dis, Companhia Jaguari de Energia - CPFL Jaguari, Companhia Luz e Força Santa Cruz- CPFL Santa Cruz, Departamento Municipal de Energia Elétrica de Ijuí - DEMEI, DME Distribuição S.A. - DMED, Empresa Força e Luz João Cesa Ltda. - EFLJC, Empresa Força e Luz Urussanga Ltda. - EFLUL, Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - Eletrocar, Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. - ELFSM, Energisa Minas Gerai - Distribuidora de Energia S.A. - EMG, Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. - ENF, Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. - ESS, Força e Luz Coronel Vivida Ltda. - Forcel, Hidroelétrica Panambi S.A. - Hidropan, Iguçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda. -Ienergia, Muxfeldt, Marin & Cia. Ltda. - Muxenergia, Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - Sulgipe e Nova Palma Energia S.A. - UHENPAL, dos limites de Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora (DECI) e de Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora (FECI), referente ao ano de 2018, para fins de atendimento das cláusulas dos Contratos de Concessão de Distribuição prorrogados nos termos da Lei nº 12.783/2013 e do Decreto nº 8.461/2015, no tocante à qualidade do serviço prestado; (ii) reconhecer que, em relação ao cumprimento do critério de eficiência na prestação do serviço de distribuição, a Empresa Força e Luz João Cesa - EFLJC não encaminhou, no prazo estabelecido, correspondência, assinada pelo Diretor-Presidente e pelos Diretores responsáveis, atestando a apuração referente ao ano de 2018; (iii) reconhecer a falta de confiabilidade nos indicadores de Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora (DECI) e de Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora (FECI) apresentados pelas Distribuidoras Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D e Celesc Distribuição S.A., referente ao ano de 2018, para fins de atendimento das cláusulas dos Contratos de Concessão de Distribuição prorrogados nos termos da Lei nº 12.783/2013 e do Decreto nº 8.461/2015, no tocante à qualidade do serviço prestado, cuja aprovação resta condicionada ao resultado dos respectivos processos fiscalizatórios e ao seu trânsito por todas as instâncias administrativas; (iv) reconhecer o cumprimento, por parte das distribuidoras, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, ENEL Goiás - ENEL-GO, Cemig Distribuição S.A. - CEMIG-D, Companhia Hidroelétrica São Patrício - Chesp, Companhia Campolarguense de Energia - Cocel , COOPERALIANÇA, Copel Distribuição S.A. - Copel-Dis , Companhia Jaguari de Energia - CPFL Jaguari , Companhia Luz e Força Santa Cruz- CPFL Santa Cruz, Departamento Municipal de Energia Elétrica de Ijuí - DEMEI, DME Distribuição S.A. - DMED, Empresa Força e Luz João Cesa Ltda. - EFLJC, Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - Eletrocar, Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. (ELFSM), Energisa Minas Gerai - Distribuidora de Energia S.A. - EMG, Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. - ENF, Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. - ESS, Força e Luz Coronel Vivida Ltda. - Forcel, Hidroelétrica Panambi S.A. - Hidropan, Iguçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda. -Ienergia, Muxfeldt, Marin & Cia. Ltda. - Muxenergia, Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - Sulgipe e Nova Palma Energia S.A. - UHENPAL, do critério de eficiência com relação à gestão econômico-financeira, referente

ao ano de 2018, para fins de atendimento das cláusulas dos Contratos de Concessão de Distribuição prorrogados nos termos da Lei nº 12.783/2013 e do Decreto nº 8.461/2015, no tocante à eficiência com relação à gestão econômico-financeira; e (v) reconhecer o não cumprimento, por parte das Distribuidoras, CEB Distribuição S.A. - CEB-DIS, Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica -CEEE-D e Empresa Força e Luz Urussanga Ltda. - EFLUL, do critério de eficiência com relação à gestão econômica e financeira referente ao ano de 2018.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.550, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.001756/2019-80, decide por conhecer o recurso administrativo interposto pela Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A. em face do Despacho CEL nº 898, de 27 de março de 2020, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRE PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.551, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002483/2020-24, decide por conhecer e negar provimento ao Pedido de Medida Cautelar interposto pelas empresas Capitale Energia Comercializadora Ltda., Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., Delta Comercializadora de Energia Ltda., Tradener Ltda., Beta Comercializadora de Energia S.A., Deal Comercializadora Ltda., Atmo Comercializadora de Energia Ltda., Matrix Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., Máxima Energia Comercializadora Ltda., Minerva Comercializadora de Energia Ltda., Prime Energy Comercializadora de Energia Eirelli e Stima Energia Ltda., com vistas à alteração dos efeitos das contabilizações do MCSD de Energia Existente.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Nº 2.538. Processo nº 48500.001703/2015-35. Interessado: Salgueiro I Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Solar Salgueiro, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.PE.033606-8.01.

Nº 2.539. Processo nº 48500.002995/2015-23. Interessado: Salgueiro II Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Solar Salgueiro II, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.PE.034160-6.01.

Nº 2.540. Processo nº 48500.002794/2015-26. Interessado: Salgueiro III Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Solar Salgueiro III, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.PE.034105-3.01.

A íntegra destes Despachos e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.546, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.006392/2019-24. Interessado: Elext Comercializadora de Energias Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da Pignus Administração e Comercialização de Energia Ltda. para Elext Comercializadora de Energias Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.127.947/0001-17, bem como alterar o endereço da sede da empresa. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.583, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.000680/2019-75. Interessadas: Minas PCH S.A., BE - Empresa de Estudos Energéticos S.A., Silea Participações Ltda. Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Energias Renováveis MAZP Ltda. Decisão: alterar a titularidade do DRS-UHE nº 2.401, de 2020, c/c DRI-UHE nº 609, de 2019, referentes à UHE Paranhos, com 38.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG: UHE.PH.PR.041918-4.01, das empresas Minas PCH S.A., BE - Empresa de Estudos Energéticos S.A., Silea Participações Ltda. e Companhia Paranaense de Energia - COPEL para a empresa Energias Renováveis MAZP Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.573, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: FORESPEL-ENERGIA RENOVÁVEL DE PELLETS LTDA. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 4 de setembro de 2020. Usina: UTE Forespel - Energia Renovável de Pellets. Unidades Geradoras: UG1, de 2.500 kW, e UG2, de 1.200 kW, totalizando 3.700 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de São José dos Ausentes, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHOS DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação comercial a partir de 4 de setembro de 2020.

Nº 2.574. Processo nº: 48500.004823/2018-37. Interessados: Parque Eólico Ventos de São Januário 13 S.A. Usina: EOL Ventos de São Januário 13. Unidades Geradoras: UG6, UG7, UG8, UG9 e UG10, de 4.200 kW cada, totalizando 21.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, estado da Bahia.

Nº 2.575. Processo nº: 48500.004822/2018-92. Interessados: Parque Eólico Ventos de São Januário 14 S.A. Usina: EOL Ventos de São Januário 14. Unidades Geradoras: UG1 e UG4 à UG7, de 4.200 kW cada, totalizando 21.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, estado da Bahia.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.470, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.002224/2014-55. Interessadas: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT. Decisão: Anuir previamente à novação do Contrato de Mútuo celebrado entre a CEEE-GT (mutuante) e a CEEE-D (mutuária) conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 2.472, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.003224/2020-11. Interessada: L.D.Q.S.P.E. Geração de Energia e Participações Ltda. Decisão: anuir previamente à proposta de alteração do Estatuto Social da Interessada para redução do seu capital social. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 2.473, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.003100/2020-35. Interessada: BRLIG Implantação de Sistemas de Transmissão Elétrica SPE LTDA - BRLIG SPE Decisão: anuir previamente ao pleito da Interessada para alteração de seu estatuto, visando redução do capital social. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 2.475, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.002923/2020-43. Interessada: L.D.O.S.P.E. Geração de Energia e Participações Ltda. - SPE Amador Aguiar Decisão: anuir previamente ao pleito da Interessada para alteração de seu estatuto, visando redução do capital social. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 2.476, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.003365/2020-33. Interessada: Porto Primavera Transmissora de Energia S.A. Decisão: Anuir previamente ao Contrato de Prestação de Serviços Específicos a ser celebrado entre a Interessada e a State Grid Serviços de Engenharia S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 16/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) para pagar(em), parcelar(em) ou apresentar(em) defesa, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo de Cobrança nº 996.961/2012 Notificado: ALMIR GONÇALVES VIANNA CNPJ/CPF: 726.395.127-49 NFLDP nº 441 - ANM/ES Valor: R\$ 4.325,95

EDUARDO ÁLVARO PINTO DE FREITAS NETO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 400/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
860.877/2017-3 S LTDA
860.878/2017-3 S LTDA
860.879/2017-3 S LTDA
860.880/2017-3 S LTDA
declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
860.877/2017-3 S LTDA-Alvará Nº8533/2017
860.878/2017-3 S LTDA-Alvará Nº8534/2017
860.879/2017-3 S LTDA-Alvará Nº8535/2017
860.880/2017-3 S LTDA-Alvará Nº8536/2017

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 78/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.861/2018-FORT ROCHA GRANITOS LTDA EPP.
872.739/2013-GILDÉCIO TEIXEIRA DA MATA
872.739/2013-GILDÉCIO TEIXEIRA DA MATA
872.741/2013-GILDÉCIO TEIXEIRA DA MATA
872.738/2013-GILDÉCIO TEIXEIRA DA MATA
870.577/2015-MINERAÇÃO POR DO SOLL EIRELI EPP
872.517/2015-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
870.019/2019-ULISSES BRAVIN SALES
871.454/2018-ULISSES BRAVIN SALES
871.453/2018-ULISSES BRAVIN SALES
871.452/2018-ULISSES BRAVIN SALES
871.351/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
871.793/2015-LEANDRO FORNAZIER EIRELI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.436/2017-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA.-OF. Nº336/2020
870.820/2017-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-OF. Nº335/2020
871.122/2018-EDVALDO CAFE DOS SANTOS-OF. Nº330/2020

871.730/2018-DANIEL VIANA DE ALMEIDA-OF. Nº331/2020
870.067/2017-MONTE ALTO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº334/2020
870.578/2014-GRANISUL GRANITOS DO SUL DA BAHIA LTDA ME-OF.
Nº333/2020
872.650/2016-MINERAÇÃO ITAGRAN LTDA-OF. Nº298/2020
871.775/2016-EXOTICA STONES GRANITOS E MARMORES EIRELI-OF.
Nº312/2020
871.817/2017-EMERICK STONES LTDA EPP-OF. Nº322/2020
870.066/2017-MAXGRAN GRANITO EIRELI-OF. Nº313/2020
871.663/2017-MAXGRAN GRANITO EIRELI-OF. Nº316/2020
870.816/2016-GRANISUL GRANITOS DO SUL DA BAHIA LTDA ME-OF.
Nº328/2020
871.509/2012-CRUZ SANTOS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº349/2020
871.223/2012-COLUMBIA EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. Nº338/2020
872.491/2016-SABADINI AGRO MINERAL BAHIA LTDA.-OF. Nº339/2020
871.157/2019-EPAMINONDAS NASCIMENTO SANTOS-OF. Nº343/2020
873.621/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF.
Nº345/2020
870.827/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF.
Nº346/2020
870.389/2020-JEFSON FERREIRA ALMEIDA-OF. Nº347/2020
870.510/2019-CARLOS ANTONIO MENEZES LEITE-OF. Nº348/2020
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
871.065/2015-MINERAÇÃO ITAVERDE LTDA ME- Área de 50,00 para 31,85-Granito-Boa Vista do Tupim e Rui Barbosa/Ba
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
870.250/2017-SEM EXTREMA COMERCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA
870.250/2017-SEM EXTREMA COMERCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
871.493/2018-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:NEW CENTURY EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE ESTANHO LTDA- CPF ou CNPJ 33.247.678/0001-22- Alvará nº1989/2019
872.094/2016-JOSE EURICO TEIXEIRA NETO- Cessionário:BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP- CPF ou CNPJ 25.054.060/0001-18- Alvará nº13.469/2016
870.888/2019-MPS PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS LTDA- Cessionário:HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA- CPF ou CNPJ 10.852.428/0001-16- Alvará nº1793/2020
871.477/2018-ODEIR ARAUJO GAMBERT ME- Cessionário:TATAGIBA STONE EIRELI ME- CPF ou CNPJ 24.625.388/0001-84- Alvará nº2062/2019
871.186/2017-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP- CPF ou CNPJ 25.054.060/0001-18- Alvará nº3131/2018
872.348/2016-JEFSON FERREIRA ALMEIDA- Cessionário:CANA BRAVA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 37.797.976/0001-47- Alvará nº2618/2017
872.906/2010-MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHIA LTDA ME- Cessionário:M S ARAUJO ME- CPF ou CNPJ 31.594.585/0001-49- Alvará nº1555/2011
870.687/2017-MINERAÇÃO VENEZA LTDA- Cessionário:SEMA SONDAGENS MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 22.911.640/0001-96- Alvará nº6203/2017
871.084/2018-ROMERO ALI ADRI- Cessionário:SANTA RITA ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA- CPF ou CNPJ 30.260.869/0001-36- Alvará nº2556/2019
872.688/2007-ELIZENILDA GOMES DA SILVA- Cessionário:AC DA CUNHA COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA ME- CPF ou CNPJ 19.889.635/0001-10- Alvará nº6217/2010
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
871.102/2017-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA-Quartzito-Juazeiro/BA
Homologa renúncia parcial da Autorização de Pesquisa(2162)
872.052/2013-MEDITERRANEO MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº800/2014Área reduzida de 986,76ha para 411,50ha
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
872.752/2015-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA-TORNO SEM EFEITO o ato que indeferiu o requerimento de guia de utilização da Pegran Mineração Ltda, publicado no DOU de 18/06/2020, ao mesmo tempo em que DETERMINO a suspensão do processo de alteração da demarcação do alvará de pesquisa nº 8.426/2016
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
870.924/2012-GRANET PROSPECÇÃO ASVR LTDA ME-JEQUIÉ/BA - Guia nº 26/2020-15.600toneladas-Granulito- Duração da Guia:Três ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
870.352/2007-CEFAS MINERAÇÃO LTDA ME-GUAJERU/BA - Guia nº 28/2020-10.000Toneladas-Gabro- Duração da Guia:Dois ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
872.748/2011-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF. Nº300/2020
871.710/2012-PIETRINE SERVICOS EM PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-OF.
Nº299/2020
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
870.420/2020-ATLANTICO ENGENHARIA LTDA-OF. Nº344/2020
870.421/2020-ATLANTICO ENGENHARIA LTDA-OF. Nº341/2020
870.495/2020-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº337/2020
870.046/2020-GANESHA MINERAÇÃO-OF. Nº332/2020
870.288/2020-TEMEX BRAZILIAN STONES EIRELI-OF. Nº323/2020
870.302/2020-ANDRE LUIZ GUEUDEVILLE SILVEIRA-OF. Nº272/2020
870.194/2020-SUL MINERADORA LTDA.-OF. Nº340/2020

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 147/2020

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
860.794/1995-COMGEO MINERAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Prazo:2 anos.
861.217/1996-COMGEO MINERAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Prazo:2 anos.
860.406/2007-SÃO LUIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA- Prazo:1 (um) ano.
861.034/2011-ÁGUAS DE GOIÁS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA- Prazo:2 (dois) anos.
860.056/2009-CALCÁRIO SANTA TEREZA LTDA.- Prazo:2 (dois) anos.
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(445)
860.354/1998-AREIA ANHANGUERA LTDA- Início:21/03/2019-Término:20/03/2022
860.355/1998-AREIA ANHANGUERA LTDA- Início:21/03/2019-Término:20/03/2022
Aprova laudo técnico e memorial(is) descritivo(s), para possibilitar acordo (amigável ou judicial) visando posterior constituição de servidão(2177)
803.343/1973-NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA-Barita, Fosfato e Minério de Nióbio.- Portaria de Lavra Retificada de nº 1368/1983.
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
860.096/1979-CHRYSTALINO MINERAIS E REFRIGERANTES LTDA-OF. Nº856/2020
861.044/1997-MATEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA-OF. Nº855/2020



800.745/1969-GOLAJE EXTRAÇÃO DE LAJES LTDA.-OF. Nº854/2020
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
862.475/2008-VALEMAR VALE DO MARANHÃO MINERAÇÃO LTDA ME
860.581/2018-BENEDITO DIOGO DE OLIVEIRA
860.329/2010-MINAS RIO MINERADORA LTDA.
860.678/2013-ARY HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR
861.000/2015-ADÃO AFONÇO E SILVA
861.485/2015-CASCALHEIRA REDENÇÃO EIRELI
861.587/2013-ORDEP SERVIÇO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
LTDA.
861.641/2013-CESAR PIRES THOME
861.648/2011-JOSÉ MARIA BARROS
860.156/2010-CALCÁRIA MINERADORA LTDA
860.374/2007-POUSADA RETIRO DAS PEDRAS LTDA.
861.447/2009-HGM MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA EPP
860.055/2009-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA
860.071/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA
860.797/2011-CPX GOIANA MINERAÇÃO S.A.
860.835/2010-MARILENE MENDES DA SILVA
861.051/2006-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
860.013/2015-NEWTON PAYOT SABARAENSE
860.148/2012-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
861.462/2010-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
860.192/2015-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO
861.276/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
860.193/2015-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.626/2012-BELCHIOR DE SOUZA-OF. Nº850/2020
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
860.627/2010- AMERICAN PORTLAND TECNOLOGIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
860.387/2020-CERAMICA CATALAO EIRELI
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.629/2019-JOÃO CAIXETA GOMES-OF. Nº849/2020

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 148/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
860.275/2020-TALES DE MELO- Publicado DOU de 21/08/2020

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 68/2020

Fase de
Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débitos (vistoria), no prazo de 30 dias(687)
820.954/1988-ECOMINERAL MINERACAO LTDA- NOT Nº538/2018- R\$ 546,89
Fase de Autorização de Pesquisa
Não conhece requerimento protocolizado(270)
820.230/2017-AGROPECUÁRIA LUALA LTDA
Homologa renúncia parcial da Autorização de Pesquisa(2162)
820.480/2019-PAULO MASUTI LEVY -Alvará Nº516/2020Área reduzida de 49,31 para 4,97 hectares
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
820.706/2013-ALESSANDRO JORGE MACHADO-ALVARÁ Nº6.147/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.681/2017-ANTONIO DONIZETE TAMBOLIN- Alvará nº5.289/2018 -
Cessionario:820.261/2020-CONSTRUTORA N P EIRELI- CPF ou CNPJ 31.584.254/0001-28
820.145/2015-OSVALDO DOLCE- Alvará nº12.064/2015 -
Cessionario:820.240/2020-NIVALDO JOSÉ CHIOSSI JÚNIOR- CPF ou CNPJ 129.292.178-12
820.145/2015-OSVALDO DOLCE- Alvará nº12.064/2015 -
Cessionario:820.239/2020-NIVALDO JOSÉ CHIOSSI JÚNIO- CPF ou CNPJ 129.292.178-12
820.532/2017-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- Alvará nº6.302/2018 -
Cessionario:820.313/2020-ORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- CPF ou CNPJ 21.583.389/0001-15
820.532/2017-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- Alvará nº6.302/2018 -
Cessionario:820.311/2020-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPEENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- CPF ou CNPJ 21.583.389/0001-15
820.532/2017-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- Alvará nº6.302/2018 -
Cessionario:820.310/2020-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- CPF ou CNPJ 21.583.389/0001-15
820.532/2017-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- Alvará nº6.302/2018 -
Cessionario:820.309/2020-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- CPF ou CNPJ 21.583.389/0001-15
820.532/2017-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- Alvará nº6.302/2018 -
Cessionario:820.308/2020-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- CPF ou CNPJ 21.583.389/0001-15
820.307/2020-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Alvará nº6.302/2018 - Cessionario:820.307/2020-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- CPF ou CNPJ 21.583.389/0001-15
820.532/2017-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- Alvará nº6.302/2018 -
Cessionario:820.306/2020-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- CPF ou CNPJ 21.583.389/0001-15
820.532/2017-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- Alvará nº6.302/2018 -
Cessionario:820.305/2020-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- CPF ou CNPJ 21.583.389/0001-15
820.532/2017-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- Alvará nº6.302/2018 -
Cessionario:820.303/2020-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- CPF ou CNPJ 21.583.389/0001-15
820.420/2017-AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Alvará nº5.269/2018 - Cessionario:820.236/2020-SANTA PILAR TRANSPORTES LTDA- CPF ou CNPJ 07.299.879/0001-63
820.420/2017-AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Alvará nº5.269/2018 - Cessionario:820.235/2020-SANTA PILAR TRANSPORTES LTDA- CPF ou CNPJ 07.299.879/0001-63
820.420/2017-AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Alvará nº5.269/2018 - Cessionario:820.234/2020-SANTA PILAR TRANSPORTES LTDA- CPF ou CNPJ 07.299.879/0001-63

820.420/2017-AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Alvará nº5.269/2018 - Cessionario:820.233/2020-SANTA PILAR TRANSPORTES LTDA- CPF ou CNPJ 07.299.879/0001-63
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.245/2019-JOSYMARA CAMPOLIM DE BARROS MOURA- Cessionário:J C B M AREIA EIRELI- CPF ou CNPJ 37.321.009/0001-04- Alvará nº5.456/2019
820.145/2020-JOSE ASTOR BAGGIO- Cessionário:JAB AGROPECUÁRIA LTDA- CPF ou CNPJ 18.423.963/0001-63- Alvará nº2.874/2020
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
821.329/2014-AGUAS DE OLIMPIA MINERADORA LTDA-Água mineral (fins balneários)-Olimpia/SP
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.033/2018-CAMILOTTI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. EPP -Alvará Nº6872/2018
820.300/2019-USJ MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. -Alvará Nº1712/2020
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
820.158/2020-PORTO COMERCIO DE AREIA FINA LTDA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.613/2016-CLAUDINEI MARINHO CORAINI
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
820.667/2017-AYRTON BRYAN CORREA
820.666/2017-AYRTON BRYAN CORREA
820.879/2017-AYRTON BRYAN CORREA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.948/1997-SOCORRO INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.- "Fonte Nossa Senhora do Rosário" (Poço) - Marca "Gentleman Puríssima": Recipientes de 510 mL, sem gás e gaseificada artificialmente e recipientes de 1,5 L e 6 L, sem gás; Marca "Pompeia": Recipientes de 310 mL, 510 mL e 1,5 L, sem gás e gaseificada artificialmente, recipientes de 6 L e 10 L (para bebedouro), sem gás e recipientes de 10 L e 20 L (para retornáveis), sem gás; Marca "Pompeia Gota D'Água": Recipientes de 510 mL e 1,5 L, sem gás; Marca "Quartie": Recipientes de 510 mL, sem gás e gaseificada artificialmente e Marca "Aquática": Recipientes de 510 mL e 1,5 L, sem gás e gaseificada artificialmente.- SOCORRO/SP
820.907/2000-VITALACQUA FONTE SAN GENARO ENVASADORA LTDA.- "Fonte San Gennaro" (Poço) - Marca "Vitalacqua": Recipientes de 300 mL, sem gás.- RIBEIRÃO BRANCO/SP
821.891/1998-FOUNTAIN ÁGUA MINERAL LTDA- "Fonte José Gregório" (Poço) - Marca "Crystal": Copos de 310 mL, sem gás; Garrafas PET de 300 mL, sem gás (MINI); Garrafas PET de 500 mL, sem gás e gaseificada artificialmente; Garrafas PET de 500 mL, sem gás e gaseificada artificialmente - L5; Garrafas PET de 500 mL, sem gás e gaseificada artificialmente (com selo de RPET e inserção da informação "100% FEITA DE OUTRAS GARRAFAS"); Garrafas PET de 1,5 L, sem gás e gaseificada artificialmente; Garrafas PET de 1,5 L, sem gás e gaseificada artificialmente (com selo de RPET e inserção da informação "100% FEITA DE OUTRAS GARRAFAS"); Garrafões PET de 5 L, sem gás e Garrafões PET de 5 L, sem gás (com selo de RPET e inserção da informação "100% FEITA DE OUTRAS GARRAFAS").- BAURU/SP
821.891/1998-FOUNTAIN ÁGUA MINERAL LTDA- "Fonte São Bento" (Poço) - Marca "Crystal": Copos de 310 mL, sem gás; Garrafas PET de 500 mL, sem gás gaseificada artificialmente; Garrafas PET de 500 mL, sem gás gaseificada artificialmente - L5; Garrafas PET de 500 mL, sem gás e gaseificada artificialmente. (com selo de RPET e inserção da informação "100% FEITA DE OUTRAS GARRAFAS"); Garrafas PET de 1,5 L, sem gás e gaseificada artificialmente; Garrafas PET de 1,5 L, sem gás e gaseificada artificialmente. (com selo de RPET e inserção da informação "100% FEITA DE OUTRAS GARRAFAS"); Garrafões PET de 5L, sem gás e Garrafões PET de 5L, sem gás (com selo de RPET e inserção da informação "100% FEITA DE OUTRAS GARRAFAS").- BAURU/SP
820.588/1999-VALE DOS VALLE PINHALZINHO EIRELI ME- "Fonte Pedra Bela" (Poço) - Marca "Água Cabiúna": Recipientes de 510 mL e 1,5 L, sem gás e gaseificada artificialmente e recipientes de 200 mL e 5 L, sem gás; Marca "Bem Leve": Recipientes de 510 mL, sem gás e gaseificada artificialmente e recipientes de 200 mL, 300 mL, 1,5 L e 5 L, sem gás; Marca "Buona Vitta": Recipientes de 510 mL, sem gás e gaseificada artificialmente e recipientes de 200 mL, 300 mL, 1,5 L e 5 L, sem gás e Marca "Acqua Bio Vital": Recipientes de 510 mL, sem gás e gaseificada artificialmente e recipientes de 1,5 L e 5L, sem gás.- PINHALZINHO/SP
820.588/1999-VALE DOS VALLE PINHALZINHO EIRELI ME- "Fonte Vale dos Valle" (Poço) - Marca "Serrana": Recipientes de 300 mL e 510 mL, sem gás e gaseificada artificialmente e recipientes de 1,5 L, sem gás; Marca "Serrana Premium": Recipientes de 750 mL, gaseificada artificialmente; Marca "San Muñoz": Recipientes de 750 mL, gaseificada artificialmente; Marca "Bem Leve Premium": Recipientes de 300 mL, sem gás e gaseificada artificialmente (duas versões).- PINHALZINHO/SP
820.222/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO SERRA DO CRISTAL LTDA ME- "Fonte Serra do Cristal" (Poço) - Marca "Serra do Cristal": Recipientes de 310 mL, 510 mL e 1,5 L, sem gás e gaseificada artificialmente e recipientes de 10 L e 20 L, sem gás; Marca "Volga": Recipientes de 330 mL e 510 mL, sem gás e gaseificada artificialmente e recipientes de 1,5 L, 10 L e 20 L, sem gás; Rótulos Promocionais produzidos para "Grupo Dias", "Dale Marketing Digital", "Proplast Indústria de Embalagens", "Dra. Carla Rodrigues", "Aegea", "São José Polo" e "CH Law": Recipientes de 330 mL, sem gás.- VALINHOS/SP
820.700/1998-ENGARRAFADORA KARISA LTDA- "Fonte Santa Rita" - Marca "Cristal Slim": Recipientes de 510 mL e 1,5 L, sem gás.- TAPIRATIBA/SP
820.458/2002-FONTE SAO BENTO DE AGUA MINERAL LTDA- "Fonte São Bento" (Poço) - Marcas "Água Natureza da Serra" e "Natureza": Recipientes de 20 L, sem gás.- ITAPECERICA DA SERRA/SP
804.094/1974-ÁGUAS PRATA LTDA.- "Fonte Paulista" (Surgência) - Marca "Serras de Cunha": Recipientes de 200 mL, 300 mL, 500 mL e 1,5 L, sem gás.- CUNHA/SP
821.342/1999-INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATIBAIEENSE DE BEBIDAS EM GERAL LTDA- Fonte Atibaia(Poço)" - Marca "Acqua Unica": - Recipientes de 510 ml, gaseificada artificialmente.- ATIBAIA/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.588/1999-VALE DOS VALLE PINHALZINHO EIRELI ME-OF. Nº967/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.700/1998-ENGARRAFADORA KARISA LTDA-OF. Nº968/2020/DIFAM-SP/GER-SP
821.416/2000-IRMÃOS GLERIANO LTDA. ME-OF. Nº969/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.563/1994-CRISTOFOLETTI EMPRESA DE AGUAS LTDA EPP-OF. Nº972/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.455/1986-PONTE ALTA EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA. EPP-OF. Nº973/2020/DIFAM-SP/GER-SP
002.946/1962-ESTÂNCIA VALINHOS LTDA. EPP-OF. Nº975/2020/DIFAM-SP/GER-SP
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.873/2009-REOMAR MUCARE- Alvará nº 7.723/2015 - Cessionário: REOMAR MUCARE ME- CNPJ 34.472.554/0001-03
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.114/2015-EMPRESA MINERADORA BOA SORTE LTDA-OF. Nº970/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.269/2011-PAULO RUBENS SANCHES SANCHEZ-OF. Nº976/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.083/2011-CERÂMICA CIRINEU LTDA EPP-OF. Nº980/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.464/2014-ELAINE SOARES ALVES TIJOLOS ME-OF. Nº982/2020/DIFAM-SP/GER-SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
820.114/2015-EMPRESA MINERADORA BOA SORTE LTDA-OF. Nº971/2020/DIFAM-SP/GER-SP
821.093/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA ARIEBIR LTDA-OF. Nº974/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.464/2014-ELAINE SOARES ALVES TIJOLOS ME-OF. Nº981/2020/DIFAM-SP/GER-SP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1165)
820.734/2017-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº978/2020/DIFAM-SP/GER-SP
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.290/2020-ROMILDO CARVALHO CUNHA-OF. NºOfício nº 67/2020/CAREAS - SP/DIREM-SP/GER-SP
820.076/1999-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF. Nº952/2020/DIREM-SP/GER-SP
820.228/2020-PAULO ANSELMO RIBEIRO-OF. Nº955/2020/DIREM-SP/GER-SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
820.048/2020-LUIS FERNANDO NICOLosi BRAVIN-OF. Nº475/2020/DIREM - SP/GER - SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 621, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n. º 48610.205933/2020-91 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Granel Química Ltda., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 44.983.435/0003-30, autorizada a construir 01 (um) duto portuário para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis Classe I a III (Norma ABNT NBR 17.505) no Porto de Itaqui, município de São Luís, estado do Maranhão, composto pelas seguintes instalações:

1.01 (um) duto portuário:

Identificação	Origem	Destino	Material	Diâmetro Nominal(pol)	Extensão (km)	Produtos	Pressão Máxima (kgf/cm²)	Vazão Máxima (m³/h)
P4-8"-AI	Terminal SL1	Berço 106	A-312 TP 304 SCH 10S	8	1,676	Inflamáveis e combustíveis das classes I, II e III	10,00	350,00

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO Nº 622, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n. º 48610.201032/2020-21 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa AGEO LESTE Terminais e Armazéns Gerais S.A., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 17.233.151/0001-92, autorizada a operar um Terminal Aquaviário para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis Classe I a III (Norma ABNT NBR 17.505), Terminal de Santos, Ilha Barnabé, Município de Santos, Estado de São Paulo, composto pelas seguintes instalações:

1.96 (noventa e seis) tanques verticais:

Bacia	Número do Tanque	Tipo de Teto	Material	Norma de fabricação	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe de Produto
1	TQ-01	Fixo	Aço carbono	API 620	9,539	8,360	622,928	classe I a III
1	TQ-02	Fixo	Aço carbono	API 620	9,539	8,400	621,683	classe I a III
1	TQ-03	Fixo	Aço carbono	API 620	9,536	8,300	621,411	classe I a III
1	TQ-04	Fixo	Aço Inox 316L	API 620	9,599	10,000	746,112	classe I a III
1	TQ-05	Fixo	Aço carbono	API 620	9,534	8,400	622,162	classe I a III
1	TQ-06	Fixo	Aço carbono	API 620	9,534	8,300	619,590	classe I a III
1	TQ-07	Fixo	Aço Inox 304L	API 620	7,635	7,040	332,109	classe I a III
1	TQ-08	Fixo	Aço carbono	API 620	7,635	6,960	332,897	classe I a III
1	TQ-09	Fixo	Aço carbono	API 620	9,517	8,660	641,922	classe I a III
1	TQ-10	Fixo	Aço carbono	API 620	9,518	8,650	638,182	classe I a III
1	TQ-11	Fixo	Aço Inox 304L	API 620	5,720	5,670	150,091	classe I a III
1	TQ-12	Fixo	Aço carbono	API 620	5,717	5,590	149,411	classe I a III
1	TQ-13	Fixo	Aço Inox 304L	API 620	5,717	5,700	150,303	classe I a III
1	TQ-14	Fixo	Aço carbono	API 620	5,724	5,670	150,600	classe I a III
1	TQ-15	Fixo	Aço carbono	API 620	11,451	11,370	1.203,347	classe I a III
1	TQ-16	Fixo	Aço carbono	API 620	11,449	11,360	1.203,157	classe I a III
1	TQ-17	Fixo	Aço carbono	API 620	7,650	7,100	335,212	classe I a III
1	TQ-18	Fixo	Aço carbono	API 620	7,639	7,080	332,814	classe I a III
1	TQ-19	Fixo	Aço carbono	API 620	9,546	8,370	622,991	classe I a III
1	TQ-20	Fixo	Aço carbono	API 620	9,530	8,440	619,873	classe I a III
1	TQ-21	Fixo	Aço carbono	API 620	5,717	5,740	151,600	classe I a III
1	TQ-22	Fixo	Aço carbono	API 620	5,718	5,760	154,231	classe I a III
1	TQ-23	Fixo	Aço carbono	API 620	5,729	5,640	149,888	classe I a III
1	TQ-24	Fixo	Aço carbono	API 620	5,725	5,730	154,274	classe I a III
1	TQ-25	Fixo	Aço carbono	API 620	11,450	11,470	1.219,020	classe I a III
1	TQ-26	Fixo	Aço carbono	API 620	11,457	11,470	1.221,546	classe I a III
1	TQ-27	Fixo	Aço carbono	API 620	7,634	7,100	336,189	classe I a III
1	TQ-28	Fixo	Aço carbono	API 620	7,626	7,150	338,840	classe I a III
1	TQ-29	Fixo	Aço carbono	API 620	9,532	8,520	628,797	classe I a III
1	TQ-30	Fixo	Aço carbono	API 620	9,516	8,310	617,563	classe I a III
1	TQ-31	Fixo	Aço carbono	API 620	7,555	7,160	328,889	classe I a III
1	TQ-32	Fixo	Aço carbono	API 620	9,483	8,450	617,149	classe I a III
1	TQ-33	Fixo	Aço carbono	API 620	9,510	8,410	619,721	classe I a III
1	TQ-34	Fixo	Aço carbono	API 620	9,520	8,420	621,813	classe I a III
1	TQ-35	Fixo	Aço carbono	API 620	7,633	7,120	335,372	classe I a III
1	TQ-36	Fixo	Aço carbono	API 620	9,537	8,440	623,931	classe I a III
1	TQ-37	Fixo	Aço carbono	API 620	9,538	8,420	626,179	classe I a III
1	TQ-38	Fixo	Aço carbono	API 620	9,502	8,420	618,149	classe I a III
2	TQ-39	Fixo	Aço carbono	API 620	11,454	11,950	1.243,246	classe I a III
2	TQ-40	Fixo	Aço carbono	API 620	11,430	11,850	1.235,930	classe I a III
2	TQ-41	Fixo	Aço carbono	API 620	11,445	13,090	1.367,718	classe I a III
2	TQ-42	Fixo	Aço carbono	API 620	15,268	12,770	2.371,022	classe I a III
2	TQ-43	Fixo	Aço carbono	API 620	15,234	11,860	2.210,691	classe I a III
2	TQ-44	Fixo	Aço carbono	API 620	15,236	11,510	2.129,195	classe I a III
2	TQ-45	Fixo	Aço carbono	API 620	15,264	12,820	2.384,100	classe I a III
2	TQ-46	Fixo	Aço carbono	API 620	7,644	8,900	413,756	classe I a III
2	TQ-47	Fixo	Aço carbono	API 620	11,452	11,720	1.234,847	classe I a III
2	TQ-48	Fixo	Aço carbono	API 620	15,265	12,700	2.367,232	classe I a III
2	TQ-49	Fixo	Aço carbono	API 620	7,635	8,790	407,332	classe I a III
2	TQ-50	Fixo	Aço carbono	API 620	11,451	11,760	1.222,117	classe I a III
2	TQ-51	Fixo	Aço carbono	API 620	11,427	12,880	1.342,726	classe I a III
2	TQ-52	Fixo	Aço carbono	API 620	11,434	13,240	1.369,707	classe I a III
3	TQ-53	Fixo	Aço carbono	API 620	13,374	11,530	1.638,068	classe I a III
3	TQ-54	Fixo	Aço carbono	API 620	13,373	11,440	1.620,257	classe I a III
3	TQ-55	Fixo	Aço carbono	API 620	13,369	11,560	1.643,045	classe I a III
3	TQ-56	Fixo	Aço carbono	API 620	13,369	12,730	1.798,224	classe I a III
3	TQ-57	Fixo	Aço carbono	API 620	11,452	13,040	1.353,369	classe I a III
3	TQ-58	Fixo	Aço carbono	API 620	13,374	11,450	1.634,043	classe I a III
3	TQ-59	Fixo	Aço carbono	API 620	13,374	11,570	1.643,143	classe I a III
3	TQ-60	Fixo	Aço carbono	API 620	13,370	11,510	1.631,449	classe I a III
3	TQ-61	Fixo	Aço carbono	API 620	11,451	13,030	1.351,622	classe I a III
3	TQ-62	Fixo	Aço carbono	API 620	13,369	11,450	1.620,844	classe I a III
3	TQ-63	Fixo	Aço carbono	API 620	13,368	11,540	1.635,692	classe I a III
3	TQ-64	Fixo	Aço carbono	API 620	13,369	11,470	1.628,869	classe I a III
3	TQ-65	Fixo	Aço carbono	API 620	11,454	11,590	1.207,943	classe I a III
3	TQ-66	Fixo	Aço carbono	API 620	13,371	11,650	1.655,033	classe I a III
3	TQ-67	Fixo	Aço carbono	API 620	13,374	11,500	1.629,028	classe I a III
3	TQ-68	Fixo	Aço carbono	API 620	11,451	13,110	1.360,449	classe I a III
4A	TQ-69	Fixo	Aço carbono	API 620	11,004	15,070	1.423,379	classe I a III
4A	TQ-70	Fixo	Aço carbono	API 620	11,004	15,070	1.423,447	classe I a III
4A	TQ-71	Fixo	Aço carbono	API 620	11,004	15,070	1.423,506	classe I a III



4A	TQ-72	Fixo	Aço Inox 316L	API 620	7,498	15,000	659,012	classe I a III
4A	TQ-73	Fixo	Aço Inox 316L	API 620	7,499	14,970	659,193	classe I a III
4A	TQ-74	Fixo	Aço Inox 316L	API 620	7,499	14,980	659,024	classe I a III
4A	TQ-75	Fixo	Aço Inox 316L	API 620	7,499	14,990	659,153	classe I a III
4B	TQ-76	Fixo	Aço carbono	API 620	11,003	15,080	1.425,526	classe I a III
4B	TQ-77	Fixo	Aço carbono	API 620	11,005	15,080	1.425,964	classe I a III
4B	TQ-78	Fixo	Aço carbono	API 620	11,005	15,080	1.426,128	classe I a III
4B	TQ-79	Fixo	Aço Inox 316L	API 620	7,499	14,990	659,666	classe I a III
4B	TQ-80	Fixo	Aço Inox 316L	API 620	7,498	14,980	659,415	classe I a III
4B	TQ-81	Fixo	Aço Inox 316L	API 620	7,502	14,990	660,491	classe I a III
4B	TQ-82	Fixo	Aço Inox 316L	API 620	7,503	14,980	660,455	classe I a III
05	TQ-83	Fixo	Aço Inox 316L	API 650	7,490	14,940	656,466	classe I a III
05	TQ-84	Fixo	Aço Inox 316L	API 650	7,494	14,940	656,312	classe I a III
05	TQ-85	Fixo	Aço Inox 316L	API 650	7,497	14,910	656,226	classe I a III
05	TQ-86	Fixo	Aço Inox 316L	API 650	7,495	14,910	656,611	classe I a III
05	TQ-87	Fixo	Aço Inox 316L	API 650	11,004	14,920	1.411,513	classe I a III
05	TQ-88	Fixo	Aço Inox 316L	API 650	10,999	14,930	1.411,963	classe I a III
05	TQ-89	Fixo	Aço Inox 316L	API 650	10,996	14,950	1.412,101	classe I a III
06	TQ-90	Fixo	Aço Inox 316L	API 650	7,498	14,970	659,024	classe I a III
06	TQ-91	Fixo	Aço Inox 316L	API 650	7,498	14,970	658,687	classe I a III
06	TQ-92	Fixo	Aço Inox 316L	API 650	7,500	14,980	659,350	classe I a III
06	TQ-93	Fixo	Aço Inox 316L	API 650	7,498	14,980	659,552	classe I a III
06	TQ-94	Fixo	Aço Inox 316L	API 650	10,997	14,970	1.413,242	classe I a III
06	TQ-95	Fixo	Aço Inox 316L	API 650	10,978	14,970	1.408,515	classe I a III
06	TQ-96	Fixo	Aço Inox 316L	API 650	10,998	14,970	1.413,571	classe I a III

2.08 (oito) dutos portuários:

Identificação ("Tag")	Origem	Destino	Material	Diâmetro Nominal (pol)	Extensão (km)	Temperatura Máxima (°C)	Pressão Máxima (kgf/cm²)	Vazão Máxima (m³/h)
L#01	Cais	Parque de tanques	Aço Inox ASTM A139 - AISI 316L	6	865	60	9,0	400
L#02	Cais	Parque de tanques	Aço Inox ASTM A139 - AISI 316L	6	865	60	9,0	400
L#03	Cais	Parque de tanques	Aço Inox ASTM A139 - AISI 316L	6	865	60	9,0	400
L#04	Cais	Parque de tanques	Aço Inox ASTM A139 - AISI 316L	6	865	60	9,0	400
L#05	Terminal	Cais CODESP	Aço Inox ASTM A139 - AISI 316L	6	865	80	10	375
L#06	Terminal	Cais CODESP	Aço Inox ASTM A139 - AISI 316L	6	865	80	10	375
L#07	Terminal	Cais CODESP	Aço Inox ASTM A139 - AISI 316L	6	865	80	10	375
L#08	Terminal	Cais CODESP	Aço Inox ASTM A139 - AISI 316L	8	865	80	10	650

3.02 (duas) plataformas rodoviárias:

Duas plataformas rodoviárias de carregamento compostas por 4 (quatro) ilhas e 8 (oito) baías cada e dois pontos de descarregamento rodoviário com uma baía cada.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 661, de 10/09/2019, publicada no Diário Oficial da União em 11 de setembro de 2019.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO RESUMIDO DA ATA Nº 249
REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2020

Extrato resumido da Ata nº 249 de reunião do Conselho de Administração da CPRM, realizada por videoconferência no dia 15 de julho de 2020. Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, mediante prévia convocação dos Conselheiros, na forma das disposições estatutárias em vigor, reuniu-se, às 10:00h, por videoconferência, o Conselho de Administração da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais-CPRM, em sua ducentésima quadragésima nona reunião, a qual foi presidida pelo Presidente do Conselho, Alexandre Vidigal de Oliveira, e contou com a presença da Conselheira Lília Mascarenhas Sant'Agostino e dos Conselheiros Esteves Pedro Colnago, Diretor-Presidente da CPRM, Geraldo Medeiros de Moraes e Cássio Roberto da Silva. Atuou como Secretário João Batista de Vasconcelos Dias Júnior, chefe da Secretaria Geral - SEGER. O Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e deu início à reunião, passando em seguida para os itens da Pauta, dentre os quais destaca-se: Eleição da Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial. O Presidente do Conselho de Administração, Alexandre Vidigal, informou aos demais membros do Colegiado, que o Ministério de Minas e Energia, através do ofício nº 276/2020/GM-MME, de 22 de junho de 2020, indicou a Senhora Alice Silva de Castilho para exercer o cargo de Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, em substituição ao Senhor Antônio Calos Bacelar Nunes. Destacou que a presente indicação foi submetida e aprovada pela Casa Civil da Presidência da República e cumpriu todas as exigências previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, no Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, e no Estatuto Social da CPRM. O Presidente do Conselho de Administração, com base no Estatuto Social da CPRM, submeteu aos seus membros o nome da Sra. Alice Silva de Castilho, que foi declarada eleita pelo Conselho de Administração, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, para o cargo de Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial - DHT, com a consequente exoneração do Sr. Antônio Carlos Bacelar Nunes. ALICE SILVA DE CASTILHO, brasileira, casada, em regime de comunhão parcial de bens, natural de Belo Horizonte - MG, Engenheira Civil, portadora da Carteira de Identidade nº MG-4.156.283, expedida pela SSP/MG, em 04/01/2018, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 664.101.776-15, domiciliada na cidade de Belo Horizonte - MG, na rua Nunes Vieira, nº 86, apto. 302, CEP: 30.350.120, eleita Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial, com mandato de 05 de agosto de 2020 até 06 de fevereiro de 2022, complementando, conforme o artigo 66 do Estatuto, o prazo de gestão unificado da Diretoria. A Diretora eleita declarou, sob as penas da lei, não estar impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (art. 51, Lei nº 5764/1971 e art. 1.011, § 1º, CC/2002). Na forma do artigo 25 do Estatuto, a Diretora eleita será investida em seu cargo mediante assinatura do Termo de Posse e Compromisso, que também será assinado pelo Presidente do Conselho de Administração. Os membros do Conselho saudaram a nova Diretora, desejando-lhe êxito na gestão, e agradeceram e parabenizaram, em nome da CPRM, ao Sr. Antônio Carlos Bacelar Nunes, pela sua competência e dedicação, que resultaram em um belíssimo trabalho no exercício do cargo de Diretor de Hidrologia e Gestão Territorial, e ratificaram os Atos praticados pelo mesmo. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho encerrou a reunião às 12:35, solicitando-se ao Secretário a lavratura da presente Ata. Assinaram: O Presidente do Conselho de Administração, ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA, os Conselheiros LILIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO, ESTEVES PEDRO COLNAGO, GERALDO MEDEIROS DE MORAIS e CÁSSIO ROBERTO DA SILVA, além do Secretário JOÃO BATISTA DE VASCONCELOS DIAS JÚNIOR. Arquivamento da Ata na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, em 01/09/2020, sob o Registro nº 1604988 - Assinado Digitalmente por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

CNPJ 00.357.038/0001-16
NIRE 53300002819

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 567ª REUNIÃO
REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2020

Aos onze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte, às quinze horas e trinta minutos, por videoconferência, instalou-se, extraordinariamente, o Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, nos moldes do item 8.4.2 do seu Regimento Interno e secretariado por mim, ALLAN ARRUDA DE CASTRO, Secretário-Geral. Foram apresentados votos por escrito favoráveis à aprovação dos temas em Deliberação, conforme previsto do item 8.6.1.1 do seu Regimento Interno. Participaram o Presidente, WILSON FERREIRA JÚNIOR, e os Conselheiros MARCIO SZECHTMAN, ROBERTO PARUCKER, LEONARDO DE PAIVA ROCHA, GLEIDE ALMEIDA BRITO, RAFAELO ABRITTA e GISÉLIA DA SILVA. Dando início aos trabalhos, o Conselho passou ao assunto da pauta, a seguir: I - PONTO DE DELIBERAÇÃO: 1. PROC. PSG-0159/2020 (APROVADO) - RELATOR: Conselheiro ROBERTO PARUCKER - DELIBERAÇÃO Nº 0043/2020 - ASSUNTO: Renegociação dos Contratos firmados com a empresa Mega Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de sua atribuição estatutária e considerando a RD-0155/2020, de 13.05.2020, e a exposição feita pelo relator, DELIBERA: Homologar, em caráter excepcional, considerando a atual crise econômica mundial provocada pela pandemia do COVID-19, bem como as recomendações do Comitê de Comercialização de Energia do Sistema Eletrobras, a renegociação dos contratos celebrados com a empresa Mega Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. e registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, sendo reduzida a termo, conforme estabelecido na CIE-DC-0046/2020, de 13.05.2020, com os números:

- CliqCCEE nº 1316752, homologado pela RD-0304/2019, de 16.09.2019;
- CliqCCEE nº 1319634, homologado pela RD-0336/2019, de 30.09.2019;
- CliqCCEE nº 1326469, homologado pela RD-0337/2019, de 30.09.2019.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da Ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes. Brasília, 11 de maio de 2020. (Ass.) WILSON FERREIRA JÚNIOR, MÁRCIO SZECHTMAN, GLEIDE ALMEIDA BRITO, LEONARDO DE PAIVA ROCHA, ROBERTO PARUCKER, RAFAELO ABRITTA e GISÉLIA SILVA. Declaro, na qualidade de Secretário-Geral da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Eletronorte, que a presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio na fl. 037 do "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração" nº 16. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB O Nº 1604808, em 31.08.2020.



Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.221, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos para a prestação do auxílio financeiro emergencial pela União às instituições de longa permanência e define os critérios de rateio, nos termos da Lei nº 14.018, de 20 de junho de 2020.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 2º da Lei nº 14.018, de 29 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos para prestação do auxílio financeiro emergencial pela União às Instituições de Longa Permanência para Idosos e definir critério de rateio, nos termos da Lei nº 14.018, de 29 de junho de 2020.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O auxílio financeiro emergencial de que trata esta Portaria objetiva fortalecer o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e se destina às Instituições de Longa Permanência para Idosos públicas ou privadas de caráter assistencial, sem finalidade lucrativa e cuja atividade se dê de modo continuado e com número de inscrição ativo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Portaria:

I - instituições habilitadas, aquelas Instituições de Longa Permanência para Idosos que dentro do prazo estabelecido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos tenham se cadastrado e requerido o auxílio financeiro de que trata a Lei nº 14.018, de 2020, e tenham comprovado ser Instituições de Longa Permanência para Idosos públicas ou privadas de caráter assistencial, sem finalidade lucrativa e cuja atividade se dê de modo continuado e com número de inscrição ativo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e

II - instituições beneficiadas, as Instituições de Longa Permanência para Idosos que tenham recebido o recurso objeto desta Portaria.

Art. 4º A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa publicará no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos as instituições beneficiadas com o auxílio financeiro emergencial, especificada a razão social, o número de inscrição do CNPJ, o município, a unidade da federação correspondente, o quantitativo de idosos institucionalizados e o valor repassado.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO E DA HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

Art. 5º As Instituições de Longa Permanência para Idosos interessadas no recebimento do auxílio financeiro deverão requerê-lo mediante o preenchimento do formulário disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§1º Para fins de recebimento do auxílio financeiro, as instituições de que trata o caput deverão atender aos seguintes requisitos:

I - estar inscrita no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com situação cadastral ativa;

II - ser Instituição de Longa Permanência para Idosos de caráter assistencial, pública ou privada sem fins lucrativos;

III - exercer a atividade de modo continuado; e

IV - ser reconhecida por órgão municipal.

§ 2º O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos receberá e avaliará os requerimentos.

Art. 6º As Instituições de Longa Permanência para Idosos que quiserem habilitar-se ao auxílio financeiro emergencial deverão se comprometer com as regras firmadas no REQUERIMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL, anexo da presente Portaria, disponibilizado, também, no sítio do Ministério por meio do link <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa> e deverá obrigatoriamente ser adicionados no formulário "auxílio financeiro emergencial".

Art. 7º As Instituições de Longa Permanência para Idosos que se enquadrarem no art. 3º deverão se cadastrar junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, por meio do formulário "auxílio financeiro emergencial" disponível no link <https://forms.gle/NgkMyh7VZpKsZvXv9> e das orientações disponíveis no sítio eletrônico do Ministério.

§ 1º Para fins de habilitação as ILPIs deverão adicionar ao formulário a seguinte documentação mínima obrigatória:

I - CNPJ;

II - Estatuto e Ata de composição da atual diretoria ou Contrato Social;

III - normativo de criação, se ILPI pública;

IV - declaração do número de idosos institucionalizados, com identificação do nome e CPF, se o idoso possuir;

V - declaração do número de funcionários, com identificação do nome, CPF e função;

VI - RG e CPF do representante legal da instituição;

VII - requerimento do auxílio financeiro emergencial, conforme art. 6º desta Portaria; e

VIII - licença de funcionamento expedida pelo órgão da vigilância sanitária municipal ou declaração de funcionamento expedida por órgão municipal.

§ 2º Outros documentos poderão ser exigidos ao longo do processo.

§ 3º O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos publicará a listagem das instituições qualificadas como habilitadas e não habilitadas, em até 10 (dez) dias do término do cadastramento em seu sítio eletrônico, por meio do link <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa>.

§ 4º As instituições qualificadas como não habilitadas na fase cadastral poderão apresentar recurso dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da listagem das instituições conforme previsto no parágrafo anterior por meio do formulário "RECURSO CONTRA A NÃO HABILITAÇÃO DE CADASTRO", disponível no link <https://forms.gle/zukExvsUPW8EKnVM6>, no sítio eletrônico do Ministério.

§ 5º O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos publicará no seu sítio eletrônico a listagem final das instituições habilitadas ao recebimento do auxílio financeiro conforme disposto no art. 4º.

CAPÍTULO III

DO RATEIO E DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

Art. 8º O auxílio financeiro emergencial será rateado entre as instituições habilitadas em igual montante do crédito extraordinário dividido pelo número de idosos por essas atendidos.

Parágrafo único. A integralidade do valor recebido será aplicada no atendimento à população idosa acolhida nas instituições habilitadas.

Art. 9º Para o melhor aproveitamento do recurso repassado, a instituição beneficiada deverá utilizá-lo preferencialmente:

I - em ações de prevenção e de controle da infecção dentro da instituição:

a) compra de equipamentos médico-hospitalares de livre comercialização;

b) compra de colchões, lençóis, edredons, cobertores ou mantas, forro para cobertura de mesas, toalhas de banho e tapetes antiderrapantes, painéis e utensílios;

c) compra de alimentos para o favorecimento da melhora da imunidade dos idosos atendidos; e

d) compra de produtos e materiais para limpeza e descontaminação dos ambientes.

II - para compra de insumos e de equipamentos básicos para segurança e higiene dos residentes e funcionários:

a) Equipamentos de Proteção Individual-EPIs (máscaras descartáveis e de proteção facial acrílica transparente, luvas descartáveis, toucas descartáveis, capote/avental hospitalar);

b) sabonete líquido, e álcool 70% líquido e em gel; e

c) fraldas geriátricas descartáveis.

III - para compra de medicamentos que, por prescrição médica, favoreça, o bem-estar dos idosos institucionalizados.

Parágrafo único. É proibido o emprego do recurso repassado para compra de medicamentos de uso controlado ou contínuo, distribuídos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde por meio da rede pública ou de farmácias conveniadas.

IV - para adequação dos espaços para isolamento dos casos suspeitos e confirmados com sintomas leves de Covid-19, por meio da instalação de material leve e de fácil limpeza, sem necessidade de projetos ou obras de engenharia ou de licença municipal para execução.

CAPÍTULO IV

DO REPASSE E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. O repasse dos recursos destinados às instituições beneficiadas será realizado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos em parcela única.

§ 1º O acompanhamento e fiscalização dos recursos repassados será realizado pelo Ministério, com o apoio de Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º O cálculo dos valores a serem repassados na forma do caput dependerá do número de idosos atendidos pelas instituições habilitadas, conforme previsto no art. 8º desta Portaria.

CAPÍTULO V

DA MOVIMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11. Os pagamentos realizados pelas instituições beneficiadas no uso do auxílio financeiro emergencial somente poderão ocorrer por meio eletrônico e na modalidade à vista.

Parágrafo único. Não serão admitidas transferências entre contas, uso de cheques, saques em espécie ou pagamentos parcelados.

Art. 12. A instituição beneficiada será responsável pela compatibilidade de preços entre o valor de mercado e o valor dos itens de despesa a serem efetivamente adquiridos guardando as evidências e observando o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 16.

Art. 13. As Instituições de Longa Permanência para Idosos beneficiadas poderão ser requisitadas, a qualquer tempo, a prestar contas sobre a aplicação e a regular utilização do auxílio financeiro.

CAPÍTULO VI

DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 14. A instituição beneficiada deverá comprovar toda e qualquer movimentação financeira relativa à utilização do auxílio financeiro emergencial.

§ 1º As Notas Fiscais, Cupons Fiscais e Recibos de Pagamento emitidos para fins de comprovação de despesa deverão conter o CNPJ do fornecedor/prestador de serviço e da instituição beneficiada, data de emissão, descrição detalhada dos produtos, materiais ou serviços, com a respectiva quantidade e valores expressos em reais.

§ 2º Quando da movimentação financeira sem a devida comprovação, o representante legal da instituição será chamado a explicar e comprovar a despesa.

CAPÍTULO VII

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. As instituições beneficiadas terão 4 (quatro) meses a contar da data do crédito para executar o recurso repassado e mais 2 (dois) meses para apresentar a prestação de contas da sua utilização.

Parágrafo único. Ao final do prazo de execução disposto no caput, os recursos não utilizados deverão ser devolvidos dentro do prazo estabelecido para a prestação de contas.

Art. 16. A qualquer tempo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e a Organização da Sociedade Civil poderão requisitar informações e documentos comprobatórios da aplicação do recurso repassado de que trata essa Portaria, para fins de acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Parágrafo único. A instituição beneficiada deverá manter em seu arquivo pelo prazo de 10 anos os documentos originais, a contar da apresentação da prestação de contas.

Art. 17. A Organização da Sociedade Civil que firmar parceria com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, conforme previsto no art. 10, analisará previamente as prestações de contas das instituições beneficiadas e emitirá relatório sobre a aplicação dos recursos, examinando sua correção, adequação e efetividade.

Art. 18. A instituição deverá apresentar à Organização da Sociedade Civil, em até dois meses, a partir do prazo final de execução, Relatório Final, conforme modelo a ser disponibilizado, e evidências relativas ao cumprimento da meta, anexando, no mínimo:

I - a relação das despesas efetivamente realizadas em observância à proposta;

II - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

III - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, conforme descrito no art. 14, § 1º.

Art. 19. A Organização da Sociedade Civil parceira elaborará relatório de prestação de contas para apreciação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 1º Havendo comprovação do uso efetivo e adequado dos recursos, a Organização da Sociedade Civil encaminhará o relatório para apreciação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 2º Em caso de identificação de inconsistências, Organização da Sociedade Civil notificará a instituição beneficiada para regularização ou restituição dos valores no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º Não sendo sanadas as irregularidades, nem restituído o valor apontado como indevido, o relatório, indicando as inconsistências, deverá ser encaminhado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 4º O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos analisará de forma conclusiva as prestações de contas das instituições beneficiadas e as providências para a restituição do erário nos termos da legislação.

Art. 20. A prestação de contas pelas instituições beneficiadas e o seu julgamento seguirá, no que couber, as regras da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITO DA PESSOA IDOSA

Art. 21. Dentro de suas competências, caberá aos Conselhos Municipais de Direito da Pessoa Idosa, e, em sua falta, aos Conselhos Estaduais, apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações e os resultados da aplicação dos recursos repassados às instituições beneficiadas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa poderá expedir normativas e orientações complementares para execução e prestação de contas dos recursos recebidos pelas instituições beneficiadas.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

ANEXO

REQUERIMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL

A(O)

Instituição de Longa Permanência para Idosos caracterizada como instituição (pública, filantrópica, privada sem fins lucrativos) objetiva neste ato requerer o auxílio financeiro emergencial, objeto da Lei nº 14.018, de 29 de junho de 2020, apresenta concordância com os termos desta Portaria, e solicita o acolhimento do seu cadastro.

Declaro para os devidos fins que as informações fornecidas no formulário de cadastramento, onde requeiro o auxílio financeiro emergencial, denominado "auxílio financeiro emergencial" e toda documentação adicionada ao formulário, são verdadeiras sob pena das sanções administrativas, civis e penais legalmente aplicáveis.

E, por estar assim de acordo com suas disposições, firmo o presente documento, com todos os compromissos e regras descritas neste Requerimento.

Representante legal da Instituição de Longa Permanência para Idosos
CPF: _____



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.347, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação de Transferências Federais de Recursos da Saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19, para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.120335/2020-26, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 18.720.000,00 (dezoito milhões e setecentos e vinte mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR DIÁRIA CUSTEIO COVID-19 (MÊS)	VALOR
MG	310620	BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	0027014	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	50	50	R\$ 2.400.000,00	R\$ 7.200.000,00
	310620	BELO HORIZONTE	HOSPITAL JULIA KUBITSCHKE	0027022	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	31	31	R\$ 1.488.000,00	R\$ 4.464.000,00
	310620	BELO HORIZONTE	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	0027863	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	14	14	R\$ 672.000,00	R\$ 2.016.000,00
	310620	BELO HORIZONTE	COMPLEXO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO	0026840	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	05	10	R\$ 240.000,00	R\$ 720.000,00
	315780	SANTA LUZIA	HOSPITAL DE SÃO JOÃO DE DEUS	2164299	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	R\$ 480.000,00	R\$ 1.440.000,00
	310160	ALFENAS	SANTA CASA DE ALFENAS	2171945	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	20	R\$ 480.000,00	R\$ 1.440.000,00
	310000	UBÁ	HOSPITAL SANTA ISABEL	2195437	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	20	R\$ 480.000,00	R\$ 1.440.000,00
TOTAL								130	155	R\$ 6.240.000,00	R\$ 18.720.000,00

PORTARIA Nº 2.348, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza, temporariamente, a utilização de leitos de Hospitais de Pequeno Porte (HPP) para cuidados prolongados e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 561/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza a utilização de leitos de hospitais de pequeno porte (HPP) para cuidados prolongados; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação de Transferências Federais de Recursos da Saúde; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.103780/2020-21, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, temporariamente, a utilização dos leitos de Hospitais de Pequeno Porte (HPP) para cuidados prolongados, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A autorização tratada no caput poderá ser encerrada a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 20.052.000,00 (vinte milhões, cinquenta e dois mil reais), conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV50 - Medida Provisória nº 976, de 04 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº DE LEITOS	VALOR CUSTEIO COVID-19 (MES)	VALOR
MG	310000	SANTA MARGARIDA	HOSPITAL MUNICIPAL JATYR GUIMARAES DE PAULA	2114143	ESTADUAL	32	192.000,00	576.000,00
	310000	LUZ	HOSPITAL SENHORA APARECIDA DE LUZ	2144166	ESTADUAL	44	264.000,00	792.000,00
MG	310000	DORES DO INDAIA	SANTA CASA DR ZACARIAS	2144042	ESTADUAL	40	240.000,00	720.000,00
MG	310000	BAMBUÍ	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL DE BAMBUÍ	2143852	ESTADUAL	49	294.000,00	882.000,00
MG	310000	ITAGUARA	SANTA CASA DE ITAGUARA	2142627	ESTADUAL	45	270.000,00	810.000,00



MG	310000	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	HOSPITAL SANTA MARIA ETERNA	2103990	ESTADUAL	41	246.000,00	738.000,00
MG	314860	PEÇANHA	HOSPITAL SANTO ANTONIO DE PEÇANHA	2103257	MUNICIPAL	34	204.000,00	612.000,00
MG	313960	MANTENA	HOSPITAL EVANGÉLICO DE MANTENA	2099217	MUNICIPAL	42	252.000,00	756.000,00
MG	313210	ITACARAMBI	HOSPITAL MUNICIPAL GERSON DIAS	2119455	MUNICIPAL	43	258.000,00	774.000,00
MG	310000	MONTALVÂNIA	HOSPITAL CRISTO REI	2119439	ESTADUAL	31	186.000,00	558.000,00
MG	317080	VÁRZEA DA PALMA	HOSPITAL MUNICIPAL E PRONTO SOCORRO DE VÁRZEA DA PALMA	2149710	MUNICIPAL	35	210.000,00	630.000,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO	2205904	MUNICIPAL	33	198.000,00	594.000,00
MG	312780	GRÃO MOGOL	HOSPITAL AFRÂNIO AUGUSTO FIGUEIREDO	2205866	MUNICIPAL	48	288.000,00	864.000,00
MG	314290	MONTE AZUL	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	2119404	MUNICIPAL	39	234.000,00	702.000,00
MG	310000	INHAPIM	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO DE INHAPIM	2103532	ESTADUAL	47	282.000,00	846.000,00
MG	311550	CAXAMBU	HOSPITAL CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULA	2764830	MUNICIPAL	32	192.000,00	576.000,00
MG	313300	ITAMONTE	CASA DE CARIDADE DE ITAMONTE	2764784	MUNICIPAL	47	282.000,00	846.000,00
MG	314760	PASSA QUATRO	CASA DE CARIDADE DE PASSA QUATRO	2764806	MUNICIPAL	49	294.000,00	882.000,00
MG	310000	CAMBUQUIRA	HOSPITAL GERAL DE CAMBUQUIRA	2794136	ESTADUAL	38	228.000,00	684.000,00
MG	310000	CARMO DA CACHOEIRA	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	2761017	ESTADUAL	37	222.000,00	666.000,00
MG	310000	MONSENHOR PAULO	HOSPITAL DE MONSENHOR PAULO	2761181	ESTADUAL	45	270.000,00	810.000,00
MG	310000	ELOI MENDES	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	2761009	ESTADUAL	36	216.000,00	648.000,00
MG	315170	POÇO FUNDO	HOSPITAL DE GIMIRIM	2167727	MUNICIPAL	49	294.000,00	882.000,00
MG	314720	PARAGUAÇU	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2796341	MUNICIPAL	33	198.000,00	594.000,00
MG	310000	ALPINÓPOLIS	HOSPITAL CÔNEGO UBIRAJARA CABRAL	2761114	ESTADUAL	35	210.000,00	630.000,00
MG	310000	ITAÚ DE MINAS	HOSPITAL ITAÚ	2760908	ESTADUAL	34	204.000,00	612.000,00
MG	310000	CALDAS	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CALDAS	2127733	ESTADUAL	39	234.000,00	702.000,00
MG	313490	JACUTINGA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACUTINGA	2775980	MUNICIPAL	37	222.000,00	666.000,00
TOTAL						1114	R\$ 6.684.000,00	R\$ 20.052.000,00

PORTARIA Nº 2.351, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga a habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação de Transferências federais de Recursos da Saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19, para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.120241/2020-57, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 90 dias das habilitações de leitos constantes das Portarias citadas no Anexo, referente à competência Agosto de 2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados, em parcela única, no montante de R\$ 3.840.000,00 (três milhões e oitocentos e quarenta mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos Estaduais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO DESCRIÇÃO HABILITAÇÃO	E DA	PORTARIA HABILITAÇÃO	DE	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR R\$
AM	130000	MANAUS	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA ZONA NORTE DELPHINA AZIZ	7564546	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19		PORTARIA 1.109/GM/MS, 05/05/2020	Nº DE	10	480.000,00
GO	520000	GOIANIA	HOSPITAL DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS DE GOIÂNIA	0086126	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19		PORTARIA 1.109/GM/MS, 05/05/2020	Nº DE	20	960.000,00
MA	210000	SÃO LUIS	HOSPITAL DE CUIDADOS INTENSIVOS HCI	9161449	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19		PORTARIA 1.109/GM/MS, 05/05/2020	Nº DE	10	480.000,00
MT	510000	CUIABA	HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	9841903	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19		PORTARIA 1.109/GM/MS, 05/05/2020	Nº DE	10	480.000,00
PE	260000	CABO DE SANTO AGOSTINHO	HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA	6559379	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19		PORTARIA 1.109/GM/MS, 05/05/2020	Nº DE	10	480.000,00



RO	110000	PORTO VELHO	CEMETRON PORTO VELHO	2493853	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 1.109/GM/MS, 05/05/2020	Nº DE	10	480.000,00
SE	280000	ESTANCIA	HOSPITAL REGIONAL DE ESTANCIA JESSE FONTES	6901743	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 1.109/GM/MS, 05/05/2020	Nº DE	10	480.000,00
TOTAL										80	3.840.000,00

PORTARIA Nº 2.354, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado ao Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande, destinado ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Capítulo III - Do atendimento e internação domiciliar - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 1.810/GM/MS, 22 de julho de 2019, que habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Mato Grosso do Sul e Municípios de Campo Grande e Ponta Porã;

Considerando a Portaria nº 1.279/GM/MS, de 18 de maio de 2020 e Portaria nº 2.034/GM/MS, de 7 de agosto de 2020, que estabelecem a suspensão temporária da transferência a Estados e Municípios, de recursos incluídos no Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC), destinados ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa); e

Considerando o Ofício nº 3112/DGAS/GAB/SES/2020 (Processo SEI 25000.113591/2020-67), da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, encaminhando solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande, que solicita repasses retroativos referentes a uma Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), nas competências de fevereiro e março, e apresenta comprovação do cadastramento local e impedimento de envio em função de mudança de requisitos na base federal do CNES atualizada em versão subsequente, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser disponibilizado em parcela única, ao Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande, destinado ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa).

Parágrafo único. O recurso destinado ao custeio da(s) equipe(s) foi suspenso em função de ausência de cadastro mensal no SCNES e/ou de envio de produção para o SISAB por três competências seguidas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande, IBGE 500270, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	COMPETÊNCIA APRESENTADA (2020)	EMAD I	VALOR (R\$) EMAD I	VALOR (R\$) A SER PAGO EM PARCELA ÚNICA
MS	500270	CAMPO GRANDE	MUNICIPAL	FEVEREIRO	1	50.000,00	50.000,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	MUNICIPAL	MARÇO	1	50.000,00	50.000,00
TOTAL					2	100.000,00	100.000,00

PORTARIA Nº 2.357, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga a habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 23 setembro 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - UTI adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.120772/2020-40, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 90 dias das habilitações de leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referentes à competência Agosto/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado São Paulo e Município, em parcela única, no montante de R\$ 8.256.000,00 (oito milhões duzentos e cinquenta e seis mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundos Municipal de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme anexo.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE/ MUNICÍPIO		CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	LEITO UTI ADULTO Cód 26.12	PARCELA ÚNICA	Nº proposta SAIPS	PORTARIA DE HABILITAÇÃO
P	355030	SÃO PAULO	2084473	HOSP MUN DR IGNACIO PROENCA DE GOUVEA	M	30	R\$ 1.440.000,00	128224	PORTARIA Nº 1.266/GM/MS, DE 15/05/2020
SP	355030	SÃO PAULO	2080583	HOSP MUN TIDE SETUBAL	M	56	R\$ 2.688.000,00	128222	PORTARIA Nº 1.266/GM/MS, DE 15/05/2020
SP	355030	SÃO PAULO	3212130	HOSP MUN VER JOSE STOROPOLLI	M	10	R\$ 480.000,00	128225	PORTARIA Nº 1.266/GM/MS, DE 15/05/2020
SP	351880	GUARULHOS	2082861	HOSP MUNICIPAL DE URGENCIAS HMU	M	10	R\$ 480.000,00	129091	PORTARIA Nº 1.266/GM/MS, DE 15/05/2020
SP	350550	BARRETOS	9662561	HOSPITAL DE AMOR NOSSA SENHORA	M	36	R\$ 1.728.000,00	129335	PORTARIA Nº 1.424/GM/MS, DE 27/05/2020
SP	354100	PRAIA GRANDE	2716097	COMPLEXO HOSPITALAR IRMA DULCE O S S	M	20	R\$ 960.000,00	129418	PORTARIA Nº 1.424/GM/MS, DE 27/05/2020
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	2084414	SANTA CASA DE RIBEIRÃO PRETO	M	10	R\$ 480.000,00	129094	PORTARIA Nº 1.089/GM/MS, DE 04/05/2020
TOTAL DE LEITOS DE UTI ADULTO COVID-19 - PRORROGADOS						172	R\$ 8.256.000,00		



PORTARIA Nº 2.358, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a necessidade de planejar e executar respostas adequadas para o enfrentamento da Covid-19, que sejam condizentes com a velocidade da mudança no cenário epidemiológico e o potencial esgotamento da capacidade instalada dos serviços de saúde, e de articular ações para a integração de serviços de saúde, em especial da vigilância e da assistência, a fim de potencializar ações e responder às necessidades de saúde da população em tempo oportuno;

Considerando a necessidade de ampliar a identificação e monitoramento de casos de Covid-19 e seus contatos, por meio de ações integradas da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Vigilância em Saúde (VS), com a realização de planejamento de estratégias de intervenção assistencial e sanitária efetivas, visando subsidiar Municípios, Estados, Distrito Federal e Ministério da Saúde na gestão das medidas de saúde pública em resposta à Covid-19, no âmbito de suas competências; e

Considerando a Atenção Primária à Saúde como nível de atenção também capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus, por meio de ações que visem a redução da circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, o rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, e a identificação de casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, no contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo único. As orientações do Ministério da Saúde para a execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 estão contidas no Guia de Vigilância Epidemiológica disponibilizado em sua página oficial na internet, ou em outro documento do Ministério da Saúde que vier a lhe suceder.

Art. 2º A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria será orientada pelos seguintes objetivos:

I - integração das ações da Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde, na perspectiva local, para identificar em tempo oportuno os casos de Covid-19 e seus contatos, com vistas a fortalecer a resposta ao enfrentamento da Covid-19;

II - promoção da realização de ações locais para identificação precoce e assistência adequada aos contatos de casos de Covid-19, detectando oportunamente os indivíduos infectados para intervenção adequada com vistas à interrupção da cadeia de transmissão, a redução do contágio e a diminuição de casos novos de Covid-19;

III - ampliação da notificação e investigação dos casos de Covid-19 e do rastreamento e monitoramento de seus contatos, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º;

IV - promoção da avaliação regular da situação epidemiológica local relacionada à Covid-19 e disponibilização das informações em tempo oportuno para conhecimento dos gestores, profissionais de saúde e população em geral; e

V - incremento da utilização de dados epidemiológicos locais para a tomada de decisão e aprimoramento do planejamento assistencial e sanitário da Rede de Atenção à Saúde (RAS), a fim de proporcionar a qualificação dos processos de trabalho, com vistas à efetividade e qualidade das ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos no art. 2º, as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria serão desenvolvidas com base na atuação dos profissionais de saúde dos municípios e Distrito Federal cadastrados nos termos do inciso I do caput do art. 5º, que deverão:

I - atuar no rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º; e

II - registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no sistema de informação do Ministério da Saúde, e-SUS Notifica, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Nos casos em que a gestão municipal ou distrital adotar outro sistema de informação para registro das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, deverá haver interoperabilidade com o e-SUS Notifica, para que seja efetuada a integração das informações entre as duas bases de dados.

Art. 4º O incentivo financeiro federal de custeio de que trata esta Portaria, de caráter excepcional e temporário, será transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e Distrital de Saúde de forma automática e em parcela única, na competência financeira de outubro, e corresponderá aos valores definidos no Anexo II a esta Portaria.

§ 1º Os valores previstos no Anexo II a esta Portaria foram definidos com base nos seguintes critérios:

I - por cada profissional de saúde, foi estabelecido o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), considerada a atuação desses profissionais na execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020; e

II - os quantitativos de profissionais por município e Distrito Federal, definidos no Anexo II a esta Portaria, foram calculados considerando o porte populacional dos municípios e Distrito Federal, de acordo com a seguinte fórmula: Estimativa Populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente ao ano de 2019 dividida pelo quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe de Saúde da Família, conforme classificação geográfica do município pelo IBGE, referente ao Anexo XCIX à Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e arredondada para cima.

§ 2º A transferência de recursos de que trata este artigo dispensa a necessidade de solicitação de adesão dos municípios e Distrito Federal, cabendo aos entes federativos beneficiários a execução das ações previstas nesta Portaria nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, sob pena de devolução dos recursos financeiros recebidos.

Art. 5º A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 previstas nesta Portaria, a serem realizadas pelos profissionais de saúde dos municípios e Distrito Federal beneficiados com o incentivo de que trata o art. 4º, serão monitoradas de acordo com os seguintes critérios:

I - o profissional de saúde deve estar cadastrado nos códigos do Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) de estabelecimentos de saúde da administração pública com a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), conforme trata o Anexo I, cumprindo, no mínimo, 20 horas semanais;

II - o número de profissionais de saúde do município ou do Distrito Federal cadastrados e que executem as ações previstas no art. 3º deve observar o quantitativo previsto no Anexo II a esta Portaria; e

III - o profissional de saúde deve registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no sistema de informação do Ministério da Saúde, e-SUS Notifica, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º.

§ 1º A validação do cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo será realizada por meio da verificação do Cadastro da Pessoa Física (CPF) simultaneamente nos sistemas SCNES e e-SUS Notifica, nas competências financeiras relativas a outubro, novembro e dezembro de 2020.

§ 2º A inobservância do cumprimento dos critérios previstos neste artigo acarretará a necessidade de devolução dos recursos financeiros recebidos pelos municípios e Distrito Federal em razão desta Portaria.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 7º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Nacional, Planos Orçamentários CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020 e CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, com impacto orçamentário estimado de até R\$ 369.708.000,00 (trezentos e sessenta e nove milhões, setecentos e oito mil reais).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Códigos da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) dos profissionais que serão considerados para atuação na estratégia de rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
CBO	
2251*	Médicos Clínicos (família)*
2235*	Enfermeiros (família)*
3222*	Técnicos e Auxiliar de Enfermagem (família)*
5151-05	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
5151-40	Agente de Combate às Endemias (ACE)
2233-05	Médico Veterinário
3522-10	Agente de Saúde Pública
2232*	Cirurgião-Dentista (família)*
3224*	Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal (família)*
2516-05	Assistente Social
2241-40	Profissional de Educação Física na Saúde
2238*	Fonoaudiólogos (família)*
2239-05	Terapeuta Ocupacional
1312-25	Sanitarista
5153-05	Educador Social
2515*	Psicólogos e psicanalistas (família)*
2236*	Fisioterapeutas (família) *
2237*	Nutricionistas (família)*
2234*	Farmacêuticos (família)*
5152-A1	Microscopista
2211*	Biólogo (família)*
2212*	Biomédicos (família)*

ANEXO II

Quantitativo de profissionais de saúde e valor do incentivo financeiro federal de custeio para a estratégia de rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19 por municípios e Distrito Federal

UF	IBGE	MUNICÍPIO	Estimativa 2019	População	IBGE	Classificação Geográfica do município (IBGE)	Quantitativo de profissionais	VALOR TOTAL
AC	120001	ACRELÂNDIA	15.256			Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	7.417			Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00



AC	120010	BRASILÉIA	26.278	Intermediário Remoto	14	R\$ 84.000,00
AC	120013	BUJARI	10.266	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
AC	120017	CAPIXABA	11.733	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	88.376	Urbano	23	R\$ 138.000,00
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	18.411	Intermediário Remoto	10	R\$ 60.000,00
AC	120030	FEIJÓ	34.780	Intermediário Remoto	18	R\$ 108.000,00
AC	120032	JORDÃO	8.317	Rural Remoto	5	R\$ 30.000,00
AC	120033	MÂNCIO LIMA	18.977	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
AC	120034	MANOEL URBANO	9.459	Rural Remoto	5	R\$ 30.000,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	18.867	Rural Remoto	10	R\$ 60.000,00
AC	120038	PLÁCIDO DE CASTRO	19.761	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
AC	120080	PORTO ACRE	18.504	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
AC	120039	PORTO WALTER	11.982	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
AC	120040	RIO BRANCO	407.319	Urbano	102	R\$ 612.000,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	18.930	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	6.540	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	45.848	Intermediário Adjacente	17	R\$ 102.000,00
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	23.024	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
AC	120060	TARAUACÁ	42.567	Intermediário Remoto	22	R\$ 132.000,00
AC	120070	XAPURI	19.323	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
AL	270010	ÁGUA BRANCA	20.196	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
AL	270020	ANADIA	17.545	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
AL	270030	ARAPIRACA	231.747	Urbano	58	R\$ 348.000,00
AL	270040	ATALAIA	47.185	Urbano	12	R\$ 72.000,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	15.932	Urbano	4	R\$ 24.000,00
AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	8.322	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
AL	270070	BATALHA	18.232	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
AL	270080	BELÉM	4.344	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
AL	270090	BELO MONTE	6.704	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
AL	270100	BOCA DA MATA	27.281	Urbano	7	R\$ 42.000,00
AL	270110	BRANQUINHA	10.494	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
AL	270120	CACIMBINHAS	10.858	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
AL	270130	CAJUEIRO	21.264	Urbano	6	R\$ 36.000,00
AL	270135	CAMPESTRE	6.936	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	57.063	Urbano	15	R\$ 90.000,00
AL	270150	CAMPO GRANDE	9.558	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
AL	270160	CANAPI	17.722	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
AL	270170	CAPELA	17.053	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
AL	270180	CARNEIROS	9.081	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
AL	270190	CHÃ PRETA	7.311	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
AL	270200	COITÉ DO NÓIA	10.693	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	21.698	Urbano	6	R\$ 36.000,00
AL	270220	COQUEIRO SECO	5.845	Urbano	2	R\$ 12.000,00
AL	270230	CORURIBE	56.933	Urbano	15	R\$ 90.000,00
AL	270235	CRAÍBAS	24.219	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	52.016	Urbano	14	R\$ 84.000,00
AL	270250	DOIS RIACHOS	11.075	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	18.205	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
AL	270260	FEIRA GRANDE	22.166	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
AL	270270	FELIZ DESERTO	4.754	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
AL	270280	FLEXEIRAS	12.790	Urbano	4	R\$ 24.000,00
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	40.917	Rural Adjacente	15	R\$ 90.000,00
AL	270300	IBATEGUARA	15.616	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00

AL	270310	IGACI	25.631	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
AL	270320	IGREJA NOVA	24.499	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
AL	270330	INHAPI	18.385	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
AL	270340	JACARÉ DOS HOMENS	5.253	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
AL	270350	JACUÍPE	7.021	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
AL	270360	JAPARATINGA	8.361	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
AL	270370	JARAMATAIA	5.770	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
AL	270375	JEQUIÁ DA PRAIA	11.580	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
AL	270380	JOAQUIM GOMES	23.993	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
AL	270390	JUNDIÁ	4.155	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
AL	270400	JUNQUEIRO	24.727	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
AL	270410	LAGOA DA CANOA	17.852	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	28.635	Rural Adjacente	11	R\$ 66.000,00
AL	270430	MACEIÓ	1.018.948	Urbano	255	R\$ 1.530.000,00
AL	270440	MAJOR ISIDORO	19.804	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
AL	270490	MAR VERMELHO	3.514	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
AL	270450	MARAGOGI	32.704	Urbano	9	R\$ 54.000,00
AL	270460	MARAVILHA	9.163	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	51.901	Urbano	13	R\$ 78.000,00
AL	270480	MARIBONDO	13.264	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
AL	270500	MATA GRANDE	25.216	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	24.642	Urbano	7	R\$ 42.000,00
AL	270520	MESSIAS	17.856	Urbano	5	R\$ 30.000,00
AL	270530	MINADOR DO NEGRÃO	5.329	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
AL	270540	MONTEIRÓPOLIS	7.159	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
AL	270550	MURICI	28.236	Urbano	8	R\$ 48.000,00
AL	270560	NOVO LINO	12.690	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
AL	270570	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	21.688	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
AL	270580	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	9.373	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
AL	270590	OLHO D'ÁGUA GRANDE	5.123	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
AL	270600	OLIVENÇA	11.624	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
AL	270610	OURO BRANCO	11.496	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
AL	270620	PALESTINA	5.011	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
AL	270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	73.218	Urbano	19	R\$ 114.000,00
AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	24.399	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
AL	270642	PARICONHA	10.533	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
AL	270644	PARIPUEIRA	13.176	Urbano	4	R\$ 24.000,00
AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	15.245	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
AL	270660	PAULO JACINTO	7.564	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00



AL	270670	PENEDO	63.683	Urbano	16	R\$ 96.000,00
AL	270680	PIAÇABUÇU	17.827	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
AL	270690	PILAR	35.111	Urbano	9	R\$ 54.000,00
AL	270700	PINDOBA	2.908	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
AL	270710	PIRANHAS	25.039	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
AL	270720	POÇO DAS TRINCHEIRAS	14.386	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
AL	270730	PORTO CALVO	27.165	Urbano	7	R\$ 42.000,00
AL	270740	PORTO DE PEDRAS	7.786	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
AL	270750	PORTO REAL DO COLÉGIO	20.066	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
AL	270760	QUEBRANGULO	11.294	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
AL	270770	RIO LARGO	75.120	Urbano	19	R\$ 114.000,00
AL	270780	ROTEIRO	6.664	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	7.296	Urbano	2	R\$ 12.000,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	47.654	Urbano	12	R\$ 72.000,00
AL	270810	SANTANA DO MUNDAÚ	10.740	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
AL	270820	SÃO BRÁS	6.961	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
AL	270830	SÃO JOSÉ DA LAJE	23.927	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
AL	270840	SÃO JOSÉ DA TAPERA	32.260	Rural Adjacente	12	R\$ 72.000,00
AL	270850	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	34.555	Intermediário Adjacente	13	R\$ 78.000,00
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	61.251	Urbano	16	R\$ 96.000,00
AL	270870	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	7.951	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	34.152	Rural Adjacente	13	R\$ 78.000,00
AL	270890	SATUBA	13.828	Urbano	4	R\$ 24.000,00
AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	13.870	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
AL	270900	TANQUE D'ARCA	6.162	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
AL	270910	TAQUARANA	19.980	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	44.169	Urbano	12	R\$ 72.000,00
AL	270920	TRAIPU	27.715	Rural Adjacente	11	R\$ 66.000,00
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	65.611	Urbano	17	R\$ 102.000,00
AL	270940	VIÇOSA	25.733	Urbano	7	R\$ 42.000,00
AM	130002	ALVARÃES	16.041	Rural Remoto	9	R\$ 54.000,00
AM	130006	AMATURÁ	11.536	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
AM	130008	ANAMÃ	13.614	Rural Remoto	7	R\$ 42.000,00
AM	130010	ANORI	21.010	Rural Remoto	11	R\$ 66.000,00
AM	130014	APUÍ	21.973	Intermediário Remoto	11	R\$ 66.000,00
AM	130020	ATALAIA DO NORTE	19.921	Rural Remoto	10	R\$ 60.000,00
AM	130030	AUTAZES	39.565	Rural Remoto	20	R\$ 120.000,00
AM	130040	BARCELOS	27.502	Intermediário Remoto	14	R\$ 84.000,00
AM	130050	BARREIRINHA	32.041	Rural Remoto	17	R\$ 102.000,00
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	42.984	Intermediário Remoto	22	R\$ 132.000,00
AM	130063	BERURI	19.679	Rural Remoto	10	R\$ 60.000,00
AM	130068	BOA VISTA DO RAMOS	19.207	Rural Remoto	10	R\$ 60.000,00
AM	130070	BOCA DO ACRE	34.308	Intermediário Remoto	18	R\$ 108.000,00
AM	130080	BORBA	41.161	Rural Remoto	21	R\$ 126.000,00
AM	130083	CAAPIRANGA	13.081	Rural Remoto	7	R\$ 42.000,00
AM	130090	CANUTAMA	15.629	Rural Remoto	8	R\$ 48.000,00
AM	130100	CARAUARI	28.294	Urbano	8	R\$ 48.000,00
AM	130110	CAREIRO	37.869	Rural Adjacente	14	R\$ 84.000,00
AM	130115	CAREIRO DA VÁRZEA	30.225	Rural Adjacente	11	R\$ 66.000,00
AM	130120	COARI	85.097	Urbano	22	R\$ 132.000,00
AM	130130	CODAJÁS	28.637	Intermediário Remoto	15	R\$ 90.000,00
AM	130140	EIRUNEPÉ	35.273	Intermediário Remoto	18	R\$ 108.000,00
AM	130150	ENVIRA	20.033	Intermediário Remoto	11	R\$ 66.000,00
AM	130160	FONTE BOA	17.609	Intermediário Remoto	9	R\$ 54.000,00
AM	130165	GUAJARÁ	16.678	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
AM	130170	HUMAITÁ	55.080	Urbano	14	R\$ 84.000,00
AM	130180	IPIXUNA	29.689	Rural Remoto	15	R\$ 90.000,00
AM	130185	IRANDUBA	48.296	Intermediário Adjacente	18	R\$ 108.000,00
AM	130190	ITACOATIARA	101.337	Urbano	26	R\$ 156.000,00
AM	130195	ITAMARATI	7.851	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
AM	130200	ITAPIRANGA	9.148	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
AM	130210	JAPURÁ	2.755	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
AM	130220	JURUÁ	14.712	Rural Remoto	8	R\$ 48.000,00
AM	130230	JUTAÍ	14.317	Intermediário Remoto	8	R\$ 48.000,00
AM	130240	LÁBREA	46.069	Intermediário Remoto	24	R\$ 144.000,00
AM	130250	MANACAPURU	97.377	Urbano	25	R\$ 150.000,00
AM	130255	MANAQUIRI	32.105	Rural Adjacente	12	R\$ 72.000,00
AM	130260	MANAUS	2.182.763	Urbano	546	R\$ 3.276.000,00
AM	130270	MANICORÉ	55.751	Rural Remoto	28	R\$ 168.000,00
AM	130280	MARAÃ	18.224	Rural Remoto	10	R\$ 60.000,00
AM	130290	MAUÉS	63.905	Rural Remoto	32	R\$ 192.000,00
AM	130300	NHAMUNDÁ	21.173	Rural Remoto	11	R\$ 66.000,00
AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	37.378	Rural Remoto	19	R\$ 114.000,00
AM	130320	NOVO AIRÃO	19.454	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
AM	130330	NOVO ARIPUANÃ	25.644	Intermediário Remoto	13	R\$ 78.000,00
AM	130340	PARINTINS	114.273	Urbano	29	R\$ 174.000,00
AM	130350	PAUINI	19.426	Rural Remoto	10	R\$ 60.000,00
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	36.279	Rural Adjacente	14	R\$ 84.000,00
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	33.347	Rural Adjacente	13	R\$ 78.000,00
AM	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	25.156	Rural Remoto	13	R\$ 78.000,00
AM	130370	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	21.602	Intermediário Remoto	11	R\$ 66.000,00
AM	130380	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	45.564	Intermediário Remoto	23	R\$ 138.000,00
AM	130390	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	39.299	Rural Remoto	20	R\$ 120.000,00
AM	130395	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	14.020	Rural Remoto	8	R\$ 48.000,00
AM	130400	SILVES	9.171	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
AM	130406	TABATINGA	65.844	Urbano	17	R\$ 102.000,00
AM	130410	TAPAUÁ	17.156	Intermediário Remoto	9	R\$ 54.000,00
AM	130420	TEFÉ	59.849	Urbano	15	R\$ 90.000,00
AM	130423	TONANTINS	18.755	Rural Remoto	10	R\$ 60.000,00
AM	130426	UARINI	13.540	Rural Remoto	7	R\$ 42.000,00
AM	130430	URUCARÁ	16.256	Rural Remoto	9	R\$ 54.000,00
AM	130440	URUCURITUBA	23.065	Rural Remoto	12	R\$ 72.000,00
AP	160010	AMAPÁ	9.109	Intermediário Remoto	5	R\$ 30.000,00
AP	160020	CALÇOENE	11.117	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
AP	160021	CUTIAS	5.983	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
AP	160023	FERREIRA GOMES	7.780	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
AP	160025	ITAUBAL	5.503	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
AP	160027	LARANJAL DO JARI	50.410	Urbano	13	R\$ 78.000,00
AP	160030	MACAPÁ	503.327	Urbano	126	R\$ 756.000,00
AP	160040	MAZAGÃO	21.632	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
AP	160050	OIAPOQUE	27.270	Intermediário Remoto	14	R\$ 84.000,00
AP	160015	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	16.502	Rural Remoto	9	R\$ 54.000,00
AP	160053	PORTO GRANDE	21.971	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
AP	160055	PRACUÚBA	5.120	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
AP	160060	SANTANA	121.364	Urbano	31	R\$ 186.000,00
AP	160005	SERRA DO NAVIO	5.397	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00



AP	160070	TARTARUGALZINHO	17.315	Rural Remoto	9	R\$ 54.000,00
AP	160080	VITÓRIA DO JARI	15.931	Rural Remoto	8	R\$ 48.000,00
BA	290010	ABAÍRA	8.739	Rural Remoto	5	R\$ 30.000,00
BA	290020	ABARÉ	20.086	Rural Remoto	11	R\$ 66.000,00
BA	290030	ACAJUTIBA	15.159	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	290035	ADUSTINA	17.040	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
BA	290040	ÁGUA FRIA	16.970	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
BA	290060	AIQUARA	4.446	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
BA	290070	ALAGOINHAS	151.596	Urbano	38	R\$ 228.000,00
BA	290080	ALCOBAÇA	22.470	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
BA	290090	ALMADINA	5.464	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
BA	290100	AMARGOSA	37.241	Intermediário Adjacente	14	R\$ 84.000,00
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES	25.102	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
BA	290115	AMÉRICA DOURADA	16.094	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	290120	ANAGÉ	22.005	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
BA	290130	ANDARAÍ	13.143	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	290135	ANDORINHA	14.595	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	290140	ANGICAL	13.977	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00

BA	290150	ANGUERA	11.221	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	290160	ANTAS	19.291	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
BA	290170	ANTÔNIO CARDOSO	11.683	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	290180	ANTÔNIO GONÇALVES	11.798	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	290190	APORÁ	17.731	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
BA	290195	APUAREMA	7.330	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
BA	290205	ARAÇAS	12.177	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	290200	ARACATU	13.135	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	290210	ARACI	54.379	Rural Adjacente	20	R\$ 120.000,00
BA	290220	ARAMARI	11.397	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	290225	ARATACA	11.019	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	290230	ARATUÍPE	8.825	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	290240	AURELINO LEAL	11.531	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	290250	BAIANÓPOLIS	13.877	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	290260	BAIXA GRANDE	20.468	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
BA	290265	BANZAÊ	13.229	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	290270	BARRA	53.578	Rural Remoto	27	R\$ 162.000,00
BA	290280	BARRA DA ESTIVA	20.598	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	31.603	Intermediário Adjacente	12	R\$ 72.000,00
BA	290300	BARRA DO MENDES	13.865	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	290310	BARRA DO ROCHA	5.714	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
BA	290320	BARREIRAS	155.439	Urbano	39	R\$ 234.000,00
BA	290323	BARRO ALTO	14.931	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	290330	BARRO PRETO	5.591	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
BA	290327	BARROCAS	15.978	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	290340	BELMONTE	23.328	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
BA	290350	BELO CAMPO	17.211	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
BA	290360	BIRITINGA	15.979	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	290370	BOA NOVA	12.633	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIM	18.576	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	69.148	Urbano	18	R\$ 108.000,00
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	9.880	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	290400	BONINAL	14.368	Rural Remoto	8	R\$ 48.000,00
BA	290405	BONITO	16.764	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
BA	290410	BOQUIRA	21.508	Rural Remoto	11	R\$ 66.000,00
BA	290420	BOTUPORÃ	10.211	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	290430	BREJÕES	14.295	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	290440	BREJOLÂNDIA	10.557	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	290450	BROTAS DE MACAÚBAS	10.231	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
BA	290460	BRUMADO	67.195	Urbano	17	R\$ 102.000,00
BA	290470	BUERAREMA	18.349	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
BA	290475	BURITIRAMA	21.174	Rural Remoto	11	R\$ 66.000,00
BA	290480	CAATIBA	6.758	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	18.807	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
BA	290490	CACHOEIRA	33.470	Urbano	9	R\$ 54.000,00
BA	290500	CACULÉ	23.170	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
BA	290510	CAÉM	9.213	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	290515	CAETANOS	14.542	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	290520	CAETITÉ	50.975	Intermediário Adjacente	19	R\$ 114.000,00
BA	290530	CAFARNAUM	18.437	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
BA	290540	CAIRU	18.176	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
BA	290550	CALDEIRÃO GRANDE	13.327	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	290560	CAMACAN	31.988	Intermediário Adjacente	12	R\$ 72.000,00
BA	290570	CAMAÇARI	299.132	Urbano	75	R\$ 450.000,00
BA	290580	CAMAMU	35.316	Rural Adjacente	13	R\$ 78.000,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	28.798	Rural Adjacente	11	R\$ 66.000,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	71.206	Intermediário Adjacente	26	R\$ 156.000,00
BA	290610	CANÁPOLIS	9.711	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	290620	CANARANA	26.176	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
BA	290630	CANAVIEIRAS	31.099	Urbano	8	R\$ 48.000,00
BA	290640	CANDEAL	8.258	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	290650	CANDEIAS	87.076	Urbano	22	R\$ 132.000,00
BA	290660	CANDIBA	14.319	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	290670	CÂNDIDO SALES	25.189	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
BA	290680	CANSANÇÃO	34.834	Rural Adjacente	13	R\$ 78.000,00
BA	290682	CANUDOS	16.668	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	11.637	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	290687	CAPIM GROSSO	30.662	Urbano	8	R\$ 48.000,00
BA	290689	CARAÍBAS	8.951	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	290690	CARAVELAS	22.016	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
BA	290700	CARDEAL DA SILVA	9.295	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	290710	CARINHANHA	29.018	Rural Adjacente	11	R\$ 66.000,00
BA	290720	CASA NOVA	71.969	Urbano	18	R\$ 108.000,00
BA	290730	CASTRO ALVES	26.264	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
BA	290740	CATOLÂNDIA	3.577	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00



BA	290750	CATU	54.704	Urbano	14	R\$ 84.000,00
BA	290755	CATURAMA	9.329	Rural Remoto	5	R\$ 30.000,00
BA	290760	CENTRAL	17.266	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
BA	290770	CHORROCHÓ	11.177	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
BA	290780	CÍCERO DANTAS	32.515	Intermediário Adjacente	12	R\$ 72.000,00
BA	290790	CIPÓ	17.300	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
BA	290800	COARACI	16.993	Urbano	5	R\$ 30.000,00
BA	290810	COCOS	18.777	Rural Remoto	10	R\$ 60.000,00
BA	290820	CONCEIÇÃO DA FEIRA	22.581	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
BA	290830	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	17.247	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
BA	290840	CONCEIÇÃO DO COITÉ	66.612	Urbano	17	R\$ 102.000,00
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	33.153	Urbano	9	R\$ 54.000,00
BA	290860	CONDE	25.837	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
BA	290870	CONDEÚBA	17.247	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
BA	290880	CONTENDAS DO SINCORÁ	4.066	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
BA	290890	CORAÇÃO DE MARIA	22.605	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
BA	290900	CORDEIROS	8.614	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	290910	CORIBE	14.194	Rural Remoto	8	R\$ 48.000,00
BA	290920	CORONEL JOÃO SÁ	15.895	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	290930	CORRENTINA	32.137	Rural Adjacente	12	R\$ 72.000,00
BA	290940	COTEGIPE	13.782	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	290950	CRAVOLÂNDIA	5.349	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
BA	290960	CRISÓPOLIS	21.103	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
BA	290970	CRISTÓPOLIS	13.910	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	63.239	Urbano	16	R\$ 96.000,00
BA	290990	CURACÁ	34.700	Rural Adjacente	13	R\$ 78.000,00
BA	291000	DÁRIO MEIRA	10.710	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	81.089	Urbano	21	R\$ 126.000,00
BA	291010	DOM BASÍLIO	12.199	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	291020	DOM MACEDO COSTA	4.058	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
BA	291030	ELÍSIO MEDRADO	8.122	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
BA	291040	ENCRUZILHADA	17.006	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
BA	291050	ENTRE RIOS	41.780	Intermediário Adjacente	16	R\$ 96.000,00
BA	290050	ÉRICO CARDOSO	10.610	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	291060	ESPLANADA	37.237	Intermediário Adjacente	14	R\$ 84.000,00
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	60.585	Rural Adjacente	23	R\$ 138.000,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	113.380	Urbano	29	R\$ 174.000,00
BA	291075	FÁTIMA	17.890	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
BA	291077	FEIRA DA MATA	5.665	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	614.872	Urbano	154	R\$ 924.000,00
BA	291085	FILADÉLFIA	16.377	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	291090	FIRMINO ALVES	5.617	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
BA	291100	FLORESTA AZUL	10.629	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	291110	FORMOSA DO RIO PRETO	25.591	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
BA	291120	GANDU	32.403	Urbano	9	R\$ 54.000,00
BA	291125	GAVIÃO	4.463	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
BA	291130	GENTIO DO OURO	11.233	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	291140	GLÓRIA	15.221	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	291150	GONGOGI	7.128	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	20.722	Urbano	6	R\$ 36.000,00
BA	291165	GUAJERU	6.937	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
BA	291170	GUANAMBI	84.481	Urbano	22	R\$ 132.000,00
BA	291180	GUARATINGA	20.843	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
BA	291185	HELIÓPOLIS	13.031	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	291190	IAÇU	24.305	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
BA	291200	IBIASSUCÊ	9.224	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	291210	IBICARAÍ	21.689	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
BA	291220	IBICOARA	19.571	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
BA	291230	IBICUÍ	16.198	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	291240	IBIPEBA	18.211	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
BA	291250	IBIPITANGA	14.902	Rural Remoto	8	R\$ 48.000,00
BA	291260	IBIQUERA	4.044	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
BA	291270	IBIRAPITANGA	23.375	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
BA	291280	IBIRAPUÃ	8.637	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	291290	IBIRATAIA	15.312	Intermediário Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	291300	IBITIARA	16.339	Rural Remoto	9	R\$ 54.000,00
BA	291310	IBITITÁ	17.113	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
BA	291320	IBOTIRAMA	26.927	Intermediário Remoto	14	R\$ 84.000,00
BA	291330	ICHU	6.206	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
BA	291340	IGAPORÃ	15.640	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	291345	IGRAPIÚNA	13.226	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	291350	IGUAÍ	26.916	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
BA	291360	ILHÉUS	162.327	Urbano	41	R\$ 246.000,00
BA	291370	INHAMBUPE	39.926	Rural Adjacente	15	R\$ 90.000,00
BA	291380	IPECAETÁ	14.487	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	291390	IPIAÚ	45.873	Urbano	12	R\$ 72.000,00
BA	291400	IPIRÁ	59.595	Intermediário Adjacente	22	R\$ 132.000,00
BA	291410	IPUPIARA	9.865	Rural Remoto	5	R\$ 30.000,00
BA	291420	IRAJUBA	7.260	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
BA	291430	IRAMAIA	8.537	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	291440	IRAUARA	25.216	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
BA	291450	IRARÁ	29.034	Rural Adjacente	11	R\$ 66.000,00
BA	291460	IRECÊ	72.967	Urbano	19	R\$ 114.000,00
BA	291465	ITABELA	30.584	Urbano	8	R\$ 48.000,00



BA	291470	ITABERABA	64.489	Urbano	17	R\$ 102.000,00
BA	291480	ITABUNA	213.223	Urbano	54	R\$ 324.000,00
BA	291490	ITACARÉ	28.296	Rural Adjacente	11	R\$ 66.000,00
BA	291500	ITAETÉ	16.056	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	291510	ITAGI	12.351	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	291520	ITAGIBÁ	14.579	Intermediário Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	291530	ITAGIMIRIM	6.869	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
BA	291535	ITAGUAÇU DA BAHIA	14.429	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	291540	ITAJU DO COLÔNIA	6.682	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
BA	291550	ITAJUÍPE	20.491	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
BA	291560	ITAMARAJU	64.486	Urbano	17	R\$ 102.000,00
BA	291570	ITAMARI	8.035	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
BA	291580	ITAMBÉ	23.049	Urbano	6	R\$ 36.000,00
BA	291590	ITANAGRA	6.441	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
BA	291600	ITANHÉM	19.405	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
BA	291610	ITAPARICA	22.228	Urbano	6	R\$ 36.000,00
BA	291620	ITAPÉ	8.761	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	291630	ITAPEBI	10.259	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	291640	ITAPETINGA	76.147	Urbano	20	R\$ 120.000,00
BA	291650	ITAPICURU	35.576	Rural Adjacente	13	R\$ 78.000,00
BA	291660	ITAPITANGA	10.313	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	291670	ITAQUARA	8.319	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	291680	ITARANTIM	19.747	Urbano	5	R\$ 30.000,00
BA	291685	ITATIM	14.487	Intermediário Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	291690	ITIRUÇU	12.576	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	291700	ITIÚBA	36.089	Rural Adjacente	14	R\$ 84.000,00
BA	291710	ITORORÓ	20.382	Urbano	6	R\$ 36.000,00
BA	291720	ITUAÇU	18.962	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
BA	291730	ITUBERÁ	28.602	Intermediário Adjacente	11	R\$ 66.000,00
BA	291733	IUIÚ	10.994	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	291735	JABORANDI	8.385	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	291740	JACARACI	14.842	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	291750	JACOBINA	80.518	Urbano	21	R\$ 126.000,00
BA	291760	JAGUAQUARA	54.423	Urbano	14	R\$ 84.000,00
BA	291770	JAGUARARI	33.570	Rural Adjacente	13	R\$ 78.000,00
BA	291780	JAGUARIPE	18.788	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
BA	291790	JANDAÍRA	10.709	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	291800	JEQUIÉ	155.966	Urbano	39	R\$ 234.000,00
BA	291810	JEREMOABO	40.463	Rural Adjacente	15	R\$ 90.000,00
BA	291820	JIQUEIRICÁ	14.537	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	291830	JITAÚNA	11.166	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	291835	JOÃO DOURADO	25.188	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
BA	291840	JUAZEIRO	216.707	Urbano	55	R\$ 330.000,00
BA	291845	JUCURUÇU	9.126	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	291850	JUSSARA	15.284	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	291855	JUSSARI	5.833	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
BA	291860	JUSSIAPÉ	6.186	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
BA	291870	LAFAIETE COUTINHO	3.724	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
BA	291875	LAGOA REAL	15.665	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	291880	LAJE	23.840	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
BA	291890	LAJEDÃO	3.955	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
BA	291900	LAJEDINHO	3.783	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
BA	291905	LAJEDO DO TABOCAL	8.562	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	291910	LAMARÃO	8.307	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	291915	LAPÃO	27.223	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
BA	291920	LAURO DE FREITAS	198.440	Urbano	50	R\$ 300.000,00
BA	291930	LENÇÓIS	11.409	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	291940	LICÍNIO DE ALMEIDA	12.388	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	45.732	Rural Adjacente	17	R\$ 102.000,00
BA	291955	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	87.519	Urbano	22	R\$ 132.000,00
BA	291960	MACAJUBA	11.348	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	291970	MACARANI	18.755	Urbano	5	R\$ 30.000,00
BA	291980	MACAÚBAS	49.826	Rural Remoto	25	R\$ 150.000,00
BA	291990	MACURURÉ	7.824	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
BA	291992	MADRE DE DEUS	21.093	Urbano	6	R\$ 36.000,00
BA	291995	MAETINGA	3.161	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
BA	292000	MAIQUINIQUE	10.112	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	292010	MAIRI	18.676	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
BA	292020	MALHADA	16.845	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
BA	292030	MALHADA DE PEDRAS	8.393	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	292040	MANOEL VITORINO	13.240	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	292045	MANSIDÃO	13.643	Rural Remoto	7	R\$ 42.000,00
BA	292050	MARACÁS	20.834	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
BA	292060	MARAGOGIPE	44.677	Intermediário Adjacente	17	R\$ 102.000,00
BA	292070	MARAÚ	20.570	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
BA	292080	MARCIONÍLIO SOUZA	10.406	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	292090	MASCOTE	13.822	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	46.583	Urbano	12	R\$ 72.000,00
BA	292105	MATINA	12.201	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	292110	MEDEIROS NETO	22.688	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
BA	292120	MIGUEL CALMON	26.023	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
BA	292130	MILAGRES	10.950	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	292140	MIRANGABA	18.338	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
BA	292145	MIRANTE	8.641	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	292150	MONTE SANTO	49.418	Rural Adjacente	18	R\$ 108.000,00
BA	292160	MORPARÁ	8.519	Rural Remoto	5	R\$ 30.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	35.413	Rural Adjacente	13	R\$ 78.000,00
BA	292180	MORTUGABA	12.042	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	292190	MUCUGÊ	9.062	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	292200	MUCURI	41.748	Intermediário Adjacente	16	R\$ 96.000,00
BA	292205	MULUNGU DO MORRO	10.889	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	292210	MUNDO NOVO	26.776	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
BA	292220	MUNIZ FERREIRA	7.422	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
BA	292225	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	11.348	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	292230	MURITIBA	29.399	Urbano	8	R\$ 48.000,00
BA	292240	MUTUÍPE	22.221	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
BA	292250	NAZARÉ	28.525	Urbano	8	R\$ 48.000,00
BA	292260	NILO PEÇANHA	13.997	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	292265	NORDESTINA	13.130	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	292270	NOVA CANAÃ	16.462	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	292273	NOVA FÁTIMA	7.812	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
BA	292275	NOVA IBIÁ	6.591	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
BA	292280	NOVA ITARANA	8.226	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
BA	292285	NOVA REDENÇÃO	9.118	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00



BA	292290	NOVA SOURE	26.947	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
BA	292300	NOVA VIÇOSA	43.376	Urbano	11	R\$ 66.000,00
BA	292303	NOVO HORIZONTE	12.385	Rural Remoto	7	R\$ 42.000,00
BA	292305	NOVO TRIUNFO	15.440	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	292310	OLINDINA	28.229	Intermediário Adjacente	11	R\$ 66.000,00
BA	292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	21.825	Rural Remoto	11	R\$ 66.000,00
BA	292330	OURIÇANGAS	8.564	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	292335	OUROLÂNDIA	17.451	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	21.750	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
BA	292350	PALMEIRAS	9.019	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	292360	PARAMIRIM	21.607	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
BA	292370	PARATINGA	32.000	Rural Adjacente	12	R\$ 72.000,00
BA	292380	PARIPIRANGA	28.989	Rural Adjacente	11	R\$ 66.000,00
BA	292390	PAU BRASIL	9.831	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	292400	PAULO AFONSO	117.782	Urbano	30	R\$ 180.000,00
BA	292405	PÉ DE SERRA	13.578	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	292410	PEDRÃO	7.347	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
BA	292420	PEDRO ALEXANDRE	16.667	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
BA	292430	PIATÃ	17.123	Rural Remoto	9	R\$ 54.000,00
BA	292440	PILÃO ARCADEO	35.048	Rural Remoto	18	R\$ 108.000,00
BA	292450	PINDAÍ	16.260	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	292460	PINDOBAÇU	20.150	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
BA	292465	PINTADAS	10.437	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	292467	PIRAÍ DO NORTE	10.023	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	292470	PIRIPÁ	10.707	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	292480	PIRITIBA	24.755	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
BA	292490	PLANALTINO	9.322	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	292500	PLANALTO	26.265	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
BA	292510	POÇÕES	46.871	Urbano	12	R\$ 72.000,00
BA	292520	POJUCA	39.519	Urbano	10	R\$ 60.000,00
BA	292525	PONTO NOVO	14.914	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	292530	PORTO SEGURO	148.686	Urbano	38	R\$ 228.000,00
BA	292540	POTIRAGUÁ	7.224	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
BA	292550	PRADO	28.174	Rural Adjacente	11	R\$ 66.000,00
BA	292560	PRESIDENTE DUTRA	15.142	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	12.338	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	27.719	Rural Adjacente	11	R\$ 66.000,00
BA	292580	QUEIMADAS	25.439	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
BA	292590	QUIJINGUE	27.580	Rural Adjacente	11	R\$ 66.000,00
BA	292593	QUIXABEIRA	8.972	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	292595	RAFAEL JAMBEIRO	22.621	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
BA	292600	REMANSO	41.008	Intermediário Adjacente	15	R\$ 90.000,00
BA	292610	RETIROLÂNDIA	14.396	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	292620	RIACHÃO DAS NEVES	22.339	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
BA	292630	RIACHÃO DO JACUÍPE	33.436	Intermediário Adjacente	13	R\$ 78.000,00
BA	292640	RIACHO DE SANTANA	35.421	Rural Adjacente	13	R\$ 78.000,00
BA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	14.592	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	53.807	Urbano	14	R\$ 84.000,00
BA	292665	RIBEIRÃO DO LARGO	5.812	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
BA	292670	RIO DE CONTAS	12.989	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	292680	RIO DO ANTÔNIO	15.371	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	292690	RIO DO PIRES	11.655	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
BA	292700	RIO REAL	40.732	Intermediário Adjacente	15	R\$ 90.000,00
BA	292710	RODELAS	9.331	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	292720	RUY BARBOSA	30.814	Intermediário Adjacente	12	R\$ 72.000,00
BA	292730	SALINAS DA MARGARIDA	15.667	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	292740	SALVADOR	2.872.347	Urbano	719	R\$ 4.314.000,00
BA	292750	SANTA BÁRBARA	20.791	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
BA	292760	SANTA BRÍGIDA	14.213	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00

BA	292770	SANTA CRUZ CABRÁLIA	27.778	Intermediário Adjacente	11	R\$ 66.000,00
BA	292780	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	6.315	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
BA	292790	SANTA INÊS	10.631	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	292805	SANTA LUZIA	12.597	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	292810	SANTA MARIA DA VITÓRIA	39.845	Urbano	10	R\$ 60.000,00
BA	292840	SANTA RITA DE CÁSSIA	28.338	Intermediário Adjacente	11	R\$ 66.000,00
BA	292850	SANTA TERESINHA	10.405	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	292800	SANTALUZ	37.348	Intermediário Adjacente	14	R\$ 84.000,00
BA	292820	SANTANA	26.614	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
BA	292830	SANTANÓPOLIS	8.943	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	292860	SANTO AMARO	60.069	Urbano	16	R\$ 96.000,00
BA	292870	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	101.512	Urbano	26	R\$ 156.000,00
BA	292880	SANTO ESTÊVÃO	52.850	Intermediário Adjacente	20	R\$ 120.000,00
BA	292890	SÃO DESIDÉRIO	33.742	Rural Adjacente	13	R\$ 78.000,00
BA	292895	SÃO DOMINGOS	9.058	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	292910	SÃO FELIPE	21.074	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
BA	292900	SÃO FÉLIX	14.740	Urbano	4	R\$ 24.000,00
BA	292905	SÃO FÉLIX DO CORIBE	15.391	Urbano	4	R\$ 24.000,00
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	39.802	Urbano	10	R\$ 60.000,00
BA	292925	SÃO GABRIEL	18.793	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
BA	292930	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	37.550	Intermediário Adjacente	14	R\$ 84.000,00
BA	292935	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	5.657	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
BA	292937	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	10.462	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	292940	SÃO MIGUEL DAS MATAS	11.675	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	292950	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	44.300	Urbano	12	R\$ 72.000,00
BA	292960	SAPEAÇU	17.398	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
BA	292970	SÁTIRO DIAS	17.273	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
BA	292975	SAUBARA	12.043	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	292980	SAÚDE	12.913	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00



BA	292990	SEABRA	44.091	Rural Adjacente	17	R\$ 102.000,00
BA	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	11.434	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	79.015	Urbano	20	R\$ 120.000,00
BA	293020	SENTO SÉ	40.684	Rural Adjacente	15	R\$ 90.000,00
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	31.472	Rural Adjacente	12	R\$ 72.000,00
BA	293030	SERRA DOURADA	17.386	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
BA	293040	SERRA PRETA	14.878	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	293050	SERRINHA	80.861	Urbano	21	R\$ 126.000,00
BA	293060	SERROLÂNDIA	13.397	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	293070	SIMÕES FILHO	134.377	Urbano	34	R\$ 204.000,00
BA	293075	SÍTIO DO MATO	13.012	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	293076	SÍTIO DO QUINTO	9.986	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	293077	SOBRADINHO	23.191	Urbano	6	R\$ 36.000,00
BA	293080	SOUTO SOARES	16.979	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
BA	293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	12.518	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	293100	TANHAÇU	20.403	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
BA	293105	TANQUE NOVO	17.366	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
BA	293110	TANQUINHO	7.918	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
BA	293120	TAPEROÁ	21.074	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
BA	293130	TAPIRAMUTÁ	17.010	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	160.487	Urbano	41	R\$ 246.000,00
BA	293140	TEODORO SAMPAIO	7.425	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
BA	293150	TEOFILÂNDIA	22.518	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
BA	293160	TEOLÂNDIA	14.943	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	293170	TERRA NOVA	13.033	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	293180	TREMEDAL	16.394	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	293190	TUCANO	50.687	Rural Adjacente	19	R\$ 114.000,00
BA	293200	UAUÁ	24.240	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
BA	293210	UBAÍRA	19.895	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
BA	293220	UBAITABA	19.056	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
BA	293230	UBATÃ	27.035	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
BA	293240	UIBAÍ	13.887	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	293245	UMBURANAS	19.222	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
BA	293250	UNA	19.002	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
BA	293260	URANDI	16.658	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
BA	293270	URUCUCA	20.519	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
BA	293280	UTINGA	19.178	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
BA	293290	VALENÇA	96.562	Urbano	25	R\$ 150.000,00
BA	293300	VALENTE	28.473	Intermediário Adjacente	11	R\$ 66.000,00
BA	293305	VÁRZEA DA ROÇA	14.104	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
BA	293310	VÁRZEA DO POÇO	9.170	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	293315	VÁRZEA NOVA	12.697	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	293317	VARZEDO	8.838	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	293320	VERA CRUZ	43.223	Urbano	11	R\$ 66.000,00
BA	293325	VEREDA	6.205	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	338.480	Urbano	85	R\$ 510.000,00
BA	293340	WAGNER	9.345	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
BA	293345	WANDERLEY	12.238	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
BA	293350	WENCESLAU GUIMARÃES	21.101	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
BA	293360	XIQUE-XIQUE	46.483	Urbano	12	R\$ 72.000,00
CE	230010	ABAIARA	11.737	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
CE	230015	ACARAPE	14.929	Intermediário Adjacente	6	R\$ 36.000,00
CE	230020	ACARAÚ	62.641	Rural Adjacente	23	R\$ 138.000,00
CE	230030	ACOIPIARA	54.270	Rural Adjacente	20	R\$ 120.000,00
CE	230040	AIUABA	17.399	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
CE	230050	ALCÂNTARAS	11.714	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
CE	230060	ALTANEIRA	7.586	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
CE	230070	ALTO SANTO	17.146	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
CE	230075	AMONTADA	43.452	Rural Adjacente	16	R\$ 96.000,00
CE	230080	ANTONINA DO NORTE	7.353	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
CE	230090	APUIARÉS	14.600	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
CE	230100	AQUIRAZ	80.271	Urbano	21	R\$ 126.000,00
CE	230110	ARACATI	74.547	Urbano	19	R\$ 114.000,00
CE	230120	ARACOIABA	26.469	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
CE	230125	ARARENDÁ	10.935	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
CE	230130	ARARIPE	21.600	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
CE	230140	ARATUBA	11.847	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
CE	230150	ARNEIROZ	7.840	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
CE	230160	ASSARÉ	23.417	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
CE	230170	AURORA	24.654	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
CE	230180	BAIXIO	6.288	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
CE	230185	BANABUIÚ	18.197	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
CE	230190	BARBALHA	60.781	Urbano	16	R\$ 96.000,00
CE	230195	BARREIRA	22.425	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
CE	230200	BARRO	22.680	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
CE	230205	BARROQUINHA	15.017	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
CE	230210	BATURITÉ	35.750	Intermediário Adjacente	13	R\$ 78.000,00
CE	230220	BEBERIBE	53.573	Rural Adjacente	20	R\$ 120.000,00
CE	230230	BELA CRUZ	32.591	Rural Adjacente	12	R\$ 72.000,00
CE	230240	BOA VIAGEM	54.470	Rural Adjacente	20	R\$ 120.000,00
CE	230250	BREJO SANTO	49.477	Urbano	13	R\$ 78.000,00
CE	230260	CAMOCIM	63.661	Urbano	16	R\$ 96.000,00
CE	230270	CAMPOS SALES	27.426	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
CE	230280	CANINDÉ	76.997	Urbano	20	R\$ 120.000,00
CE	230290	CAPISTRANO	17.738	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
CE	230300	CARIDADE	22.547	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
CE	230310	CARIRÉ	18.448	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
CE	230320	CARIRIAÇU	26.965	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
CE	230330	CARIÚS	18.699	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
CE	230340	CARNAUBAL	17.606	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
CE	230350	CASCAVEL	71.743	Urbano	18	R\$ 108.000,00
CE	230360	CATARINA	20.698	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
CE	230365	CATUNDA	10.342	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
CE	230370	CAUCAIA	361.400	Urbano	91	R\$ 546.000,00
CE	230380	CEDRO	25.557	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
CE	230390	CHAVAL	13.069	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
CE	230393	CHORÓ	13.521	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
CE	230395	CHOROZINHO	20.264	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
CE	230400	COREAÚ	23.136	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
CE	230410	CRATEÚS	75.074	Urbano	19	R\$ 114.000,00
CE	230420	CRATO	132.123	Urbano	34	R\$ 204.000,00
CE	230423	CROATÁ	18.063	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
CE	230425	CRUZ	24.827	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
CE	230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	9.625	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
CE	230427	ERERÊ	7.198	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
CE	230428	EUSÉBIO	53.618	Urbano	14	R\$ 84.000,00



CE	230430	FARIAS BRITO	19.450	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
CE	230435	FORQUILHA	24.218	Urbano	7	R\$ 42.000,00
CE	230440	FORTALEZA	2.669.342	Urbano	668	R\$ 4.008.000,00
CE	230445	FORTIM	16.480	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
CE	230450	FRECHEIRINHA	14.072	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
CE	230460	GENERAL SAMPAIO	7.618	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
CE	230465	GRAÇA	14.399	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
CE	230470	GRANJA	54.748	Rural Adjacente	20	R\$ 120.000,00
CE	230480	GRANJEIRO	4.844	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
CE	230490	GROAÍRAS	11.068	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
CE	230495	GUAIÚBA	26.064	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	40.642	Rural Adjacente	15	R\$ 90.000,00
CE	230510	GUARAMIRANGA	5.193	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
CE	230520	HIDROLÂNDIA	19.978	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
CE	230523	HORIZONTE	67.337	Urbano	17	R\$ 102.000,00
CE	230526	IBARETAMA	13.353	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
CE	230530	IBIAPINA	24.997	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
CE	230533	IBICUITINGA	12.525	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
CE	230535	ICAPUÍ	19.934	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
CE	230540	ICÓ	68.018	Intermediário Adjacente	25	R\$ 150.000,00
CE	230550	IGUATU	102.498	Urbano	26	R\$ 156.000,00
CE	230560	INDEPENDÊNCIA	26.178	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
CE	230565	IPAPORANGA	11.593	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
CE	230570	IPAUMIRIM	12.463	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
CE	230580	IPU	41.964	Intermediário Adjacente	16	R\$ 96.000,00
CE	230590	IPUEIRAS	38.166	Rural Adjacente	14	R\$ 84.000,00
CE	230600	IRACEMA	14.297	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
CE	230610	IRAUÇUBA	24.156	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
CE	230620	ITAIÇABA	7.827	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
CE	230625	ITAITINGA	37.980	Urbano	10	R\$ 60.000,00
CE	230630	ITAPAGÉ	52.675	Urbano	14	R\$ 84.000,00
CE	230640	ITAPIPOCA	129.358	Urbano	33	R\$ 198.000,00
CE	230650	ITAPIÚNA	20.382	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
CE	230655	ITAREMA	41.826	Rural Adjacente	16	R\$ 96.000,00
CE	230660	ITATIRA	21.647	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
CE	230670	JAGUARETAMA	18.162	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
CE	230680	JAGUARIBARA	11.401	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
CE	230690	JAGUARIBE	34.682	Intermediário Adjacente	13	R\$ 78.000,00
CE	230700	JAGUARUANA	33.705	Rural Adjacente	13	R\$ 78.000,00
CE	230710	JARDIM	27.174	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
CE	230720	JATI	8.111	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
CE	230725	JIJOCA DE JERICOACOARA	19.816	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	274.207	Urbano	69	R\$ 414.000,00
CE	230740	JUCÁS	24.833	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	31.508	Rural Adjacente	12	R\$ 72.000,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	59.540	Urbano	15	R\$ 90.000,00
CE	230763	MADALENA	19.691	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
CE	230765	MARACANAÚ	227.886	Urbano	57	R\$ 342.000,00
CE	230770	MARANGUAPE	128.978	Urbano	33	R\$ 198.000,00
CE	230780	MARCO	27.361	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
CE	230790	MARTINÓPOLE	11.233	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
CE	230800	MASSAPÉ	38.737	Rural Adjacente	15	R\$ 90.000,00
CE	230810	MAURITI	47.962	Rural Adjacente	18	R\$ 108.000,00
CE	230820	MERUOCA	15.057	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
CE	230830	MILAGRES	27.512	Rural Adjacente	11	R\$ 66.000,00
CE	230835	MILHÃ	13.155	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
CE	230837	MIRAÍMA	13.818	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
CE	230840	MISSÃO VELHA	35.393	Rural Adjacente	13	R\$ 78.000,00
CE	230850	MOMBAÇA	43.797	Rural Adjacente	16	R\$ 96.000,00
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	17.234	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
CE	230870	MORADA NOVA	61.890	Intermediário Adjacente	23	R\$ 138.000,00
CE	230880	MORAÚJO	8.724	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
CE	230890	MORRINHOS	22.534	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
CE	230900	MUCAMBO	14.537	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
CE	230910	MULUNGU	10.823	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
CE	230920	NOVA OLINDA	15.565	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
CE	230930	NOVA RUSSAS	32.328	Intermediário Adjacente	12	R\$ 72.000,00
CE	230940	NOVO ORIENTE	28.607	Rural Adjacente	11	R\$ 66.000,00
CE	230945	OCARA	25.703	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
CE	230950	ORÓS	21.427	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
CE	230960	PACAJUS	72.203	Urbano	19	R\$ 114.000,00
CE	230970	PACATUBA	83.432	Urbano	21	R\$ 126.000,00
CE	230980	PACOTI	12.261	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
CE	230990	PACUJÁ	6.533	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
CE	231000	PALHANO	9.386	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
CE	231010	PALMÁCIA	13.322	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
CE	231020	PARACURU	35.076	Intermediário Adjacente	13	R\$ 78.000,00
CE	231025	PARAIPABA	32.744	Rural Adjacente	12	R\$ 72.000,00
CE	231030	PARAMBU	31.521	Rural Adjacente	12	R\$ 72.000,00
CE	231040	PARAMOTI	12.226	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
CE	231050	PEDRA BRANCA	43.258	Intermediário Adjacente	16	R\$ 96.000,00
CE	231060	PENAFORTE	9.077	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
CE	231070	PENTECOSTE	37.751	Intermediário Adjacente	14	R\$ 84.000,00
CE	231080	PEREIRO	16.307	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
CE	231085	PINDORETAMA	20.567	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	16.959	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
CE	231095	PIRES FERREIRA	10.951	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
CE	231100	PORANGA	12.336	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
CE	231110	PORTEIRAS	14.996	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
CE	231120	POTENGI	11.045	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
CE	231123	POTIRETAMA	6.419	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
CE	231126	QUITERIANÓPOLIS	21.084	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
CE	231130	QUIXADÁ	87.728	Urbano	22	R\$ 132.000,00
CE	231135	QUIXELÔ	16.178	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
CE	231140	QUIXERAMOBIM	81.082	Urbano	21	R\$ 126.000,00
CE	231150	QUIXERÉ	22.149	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
CE	231160	REDENÇÃO	29.053	Intermediário Adjacente	11	R\$ 66.000,00
CE	231170	RERIUTABA	18.491	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00



CE	231180	RUSSAS	78.194	Urbano	20	R\$ 120.000,00
CE	231190	SABOEIRO	15.819	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
CE	231195	SALITRE	16.554	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
CE	231220	SANTA QUITÉRIA	43.703	Rural Adjacente	16	R\$ 96.000,00
CE	231200	SANTANA DO ACARAÚ	32.452	Rural Adjacente	12	R\$ 72.000,00
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	17.700	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
CE	231230	SÃO BENEDITO	47.903	Rural Adjacente	18	R\$ 108.000,00
CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	48.422	Rural Adjacente	18	R\$ 108.000,00
CE	231250	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	7.645	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
CE	231260	SÃO LUÍS DO CURU	13.000	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
CE	231270	SENADOR POMPEU	25.496	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
CE	231280	SENADOR SÁ	7.623	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
CE	231290	SOBRAL	208.935	Urbano	53	R\$ 318.000,00
CE	231300	OLONÓPOLE	18.324	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	30.697	Intermediário Adjacente	12	R\$ 72.000,00
CE	231320	TAMBORIL	26.251	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
CE	231325	TARRAFAS	8.592	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
CE	231330	TAUÁ	58.859	Intermediário Adjacente	22	R\$ 132.000,00
CE	231335	TEJUÇUOCA	19.187	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
CE	231340	TIANGUÁ	75.946	Urbano	19	R\$ 114.000,00
CE	231350	TRAIRI	55.918	Rural Adjacente	21	R\$ 126.000,00
CE	231355	TURURU	16.271	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
CE	231360	UBAJARA	34.792	Rural Adjacente	13	R\$ 78.000,00
CE	231370	UMARI	7.733	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
CE	231375	UMIRIM	19.825	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
CE	231380	URUBURETAMA	21.850	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
CE	231390	URUOCA	13.840	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
CE	231395	VARJOTA	18.420	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
CE	231400	VÁRZEA ALEGRE	40.721	Intermediário Adjacente	15	R\$ 90.000,00
CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	60.889	Rural Adjacente	23	R\$ 138.000,00
DF	530010	BRASÍLIA	3.015.268	Urbano	754	R\$ 4.524.000,00
ES	320010	AFONSO CLÁUDIO	30.586	Rural Adjacente	12	R\$ 72.000,00
ES	320016	ÁGUA DOCE DO NORTE	11.019	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
ES	320013	ÁGUIA BRANCA	9.642	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
ES	320020	ALEGRE	30.084	Intermediário Adjacente	11	R\$ 66.000,00
ES	320030	ALFREDO CHAVES	14.601	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
ES	320035	ALTO RIO NOVO	7.836	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
ES	320040	ANCHIETA	29.263	Rural Adjacente	11	R\$ 66.000,00
ES	320050	APIACÁ	7.567	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
ES	320060	ARACRUZ	101.220	Urbano	26	R\$ 156.000,00
ES	320070	ATILIO VIVACQUA	11.936	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
ES	320080	BAIXO GUANDU	30.998	Intermediário Adjacente	12	R\$ 72.000,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	44.650	Rural Adjacente	17	R\$ 102.000,00
ES	320100	BOA ESPERANÇA	15.037	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
ES	320110	BOM JESUS DO NORTE	9.936	Urbano	3	R\$ 18.000,00
ES	320115	BREJETUBA	12.404	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	208.972	Urbano	53	R\$ 318.000,00
ES	320130	CARIACICA	381.285	Urbano	96	R\$ 576.000,00
ES	320140	CASTELO	37.534	Intermediário Adjacente	14	R\$ 84.000,00
ES	320150	COLATINA	122.499	Urbano	31	R\$ 186.000,00
ES	320160	CONCEIÇÃO DA BARRA	31.063	Intermediário Adjacente	12	R\$ 72.000,00
ES	320170	CONCEIÇÃO DO CASTELO	12.723	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
ES	320180	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	4.304	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	33.850	Rural Adjacente	13	R\$ 78.000,00
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	6.749	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
ES	320210	ECOPORANGA	22.923	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
ES	320220	FUNDÃO	21.509	Urbano	6	R\$ 36.000,00
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	12.709	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
ES	320230	GUAÇUÍ	30.867	Intermediário Adjacente	12	R\$ 72.000,00
ES	320240	GUARAPARI	124.859	Urbano	32	R\$ 192.000,00
ES	320245	IBATIBA	26.082	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
ES	320250	IBIRAÇU	12.479	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
ES	320255	IBITIRAMA	8.889	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
ES	320260	ICONHA	13.860	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
ES	320265	IRUPI	13.377	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
ES	320270	ITAGUAÇU	14.066	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
ES	320280	ITAPEMIRIM	34.348	Intermediário Adjacente	13	R\$ 78.000,00
ES	320290	ITARANA	10.555	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
ES	320300	IÚNA	29.161	Intermediário Adjacente	11	R\$ 66.000,00
ES	320305	JAGUARÉ	30.477	Intermediário Adjacente	12	R\$ 72.000,00
ES	320310	JERÔNIMO MONTEIRO	12.192	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
ES	320313	JOÃO NEIVA	16.668	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
ES	320316	LARANJA DA TERRA	10.947	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
ES	320320	LINHARES	173.555	Urbano	44	R\$ 264.000,00
ES	320330	MANTENÓPOLIS	15.350	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
ES	320332	MARATAÍZES	38.499	Intermediário Adjacente	14	R\$ 84.000,00
ES	320334	MARECHAL FLORIANO	16.694	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
ES	320335	MARILÂNDIA	12.833	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	26.153	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
ES	320350	MONTANHA	18.833	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
ES	320360	MUCURICI	5.524	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
ES	320370	MUNIZ FREIRE	17.465	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
ES	320380	MUQUI	15.449	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
ES	320390	NOVA VENÉCIA	50.110	Urbano	13	R\$ 78.000,00
ES	320400	PANCAS	23.184	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
ES	320405	PEDRO CANÁRIO	26.184	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
ES	320410	PINHEIROS	27.047	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
ES	320420	PIÚMA	21.711	Urbano	6	R\$ 36.000,00
ES	320425	PONTO BELO	7.863	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	11.574	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
ES	320435	RIO BANANAL	19.141	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
ES	320440	RIO NOVO DO SUL	11.622	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
ES	320450	SANTA LEOPOLDINA	12.224	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBÁ	40.431	Rural Adjacente	15	R\$ 90.000,00

ES	320460	SANTA TERESA	23.590	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
ES	320465	SÃO DOMINGOS DO NORTE	8.638	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
ES	320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	37.947	Intermediário Adjacente	14	R\$ 84.000,00
ES	320480	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	10.556	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
ES	320490	SÃO MATEUS	130.611	Urbano	33	R\$ 198.000,00
ES	320495	SÃO ROQUE DO CANAÃ	12.415	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
ES	320500	SERRA	517.510	Urbano	130	R\$ 780.000,00
ES	320501	SOORETAMA	30.070	Intermediário Adjacente	11	R\$ 66.000,00
ES	320503	VARGEM ALTA	21.402	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	25.277	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
ES	320510	VIANA	78.239	Urbano	20	R\$ 120.000,00
ES	320515	VILA PAVÃO	9.208	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
ES	320517	VILA VALÉRIO	14.080	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
ES	320520	VILA VELHA	493.838	Urbano	124	R\$ 744.000,00
ES	320530	VITÓRIA	362.097	Urbano	91	R\$ 546.000,00
GO	520005	ABADIA DE GOIÁS	8.773	Urbano	3	R\$ 18.000,00
GO	520010	ABADIÂNIA	20.042	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
GO	520013	ACREÚNA	22.366	Urbano	6	R\$ 36.000,00
GO	520015	ADELÂNDIA	2.516	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
GO	520017	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	5.735	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
GO	520020	ÁGUA LIMPA	1.850	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	212.440	Urbano	54	R\$ 324.000,00
GO	520030	ALEXÂNIA	27.653	Intermediário Adjacente	11	R\$ 66.000,00
GO	520050	ALOÂNDIA	1.995	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
GO	520055	ALTO HORIZONTE	6.414	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
GO	520060	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	7.624	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
GO	520080	ALVORADA DO NORTE	8.660	Urbano	3	R\$ 18.000,00
GO	520082	AMARALINA	3.812	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	520085	AMERICANO DO BRASIL	6.111	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
GO	520090	AMORINÓPOLIS	3.126	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	520110	ANÁPOLIS	386.923	Urbano	97	R\$ 582.000,00
GO	520120	ANHANGUERA	1.149	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
GO	520130	ANICUNS	21.850	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	578.179	Urbano	145	R\$ 870.000,00
GO	520145	APARECIDA DO RIO DOCE	2.474	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
GO	520150	APORÉ	4.198	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	520160	ARAÇU	3.522	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	520170	ARAGARÇAS	20.118	Urbano	6	R\$ 36.000,00
GO	520180	ARAGOIÂNIA	10.308	Urbano	3	R\$ 18.000,00
GO	520215	ARAGUAPAZ	7.770	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
GO	520235	ARENÓPOLIS	2.612	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
GO	520250	ARUANÃ	9.875	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
GO	520260	AURILÂNDIA	3.120	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	520280	AVELINÓPOLIS	2.417	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
GO	520310	BALIZA	5.138	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	520320	BARRO ALTO	11.167	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	29.975	Intermediário Adjacente	11	R\$ 66.000,00
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIÁS	8.841	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	25.216	Urbano	7	R\$ 42.000,00
GO	520355	BONFINÓPOLIS	9.706	Urbano	3	R\$ 18.000,00
GO	520357	BONÓPOLIS	4.405	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	520360	BRAZABRANTES	3.703	Urbano	1	R\$ 6.000,00
GO	520380	BRITÂNIA	5.779	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
GO	520390	BURITI ALEGRE	9.459	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
GO	520393	BURITI DE GOIÁS	2.488	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
GO	520396	BURITINÓPOLIS	3.292	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	520400	CABECEIRAS	7.993	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	12.484	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
GO	520420	CACHOEIRA DE GOIÁS	1.351	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
GO	520425	CACHOEIRA DOURADA	8.067	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
GO	520430	CAÇU	16.009	Urbano	5	R\$ 30.000,00
GO	520440	CAIAPÔNIA	18.913	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	91.162	Urbano	23	R\$ 138.000,00
GO	520455	CALDAZINHA	3.804	Urbano	1	R\$ 6.000,00
GO	520460	CAMPESTRE DE GOIÁS	3.630	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	520465	CAMPINAÇU	3.640	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	520470	CAMPINORTE	12.626	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
GO	520480	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	7.589	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
GO	520485	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	7.789	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
GO	520490	CAMPOS BELOS	19.887	Urbano	5	R\$ 30.000,00
GO	520495	CAMPOS VERDES	2.141	Intermediário Adjacente	1	R\$ 6.000,00
GO	520500	CARMO DO RIO VERDE	10.082	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
GO	520505	CASTELÂNDIA	3.435	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	520510	CATALÃO	108.823	Urbano	28	R\$ 168.000,00
GO	520520	CATURAI	5.070	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	520530	CAVALCANTE	9.709	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
GO	520540	CERES	22.191	Urbano	6	R\$ 36.000,00
GO	520545	CEZARINA	8.606	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
GO	520547	CHAPADÃO DO CÉU	10.167	Intermediário Remoto	6	R\$ 36.000,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	71.376	Urbano	18	R\$ 108.000,00
GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	20.240	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
GO	520552	COLINAS DO SUL	3.382	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	520570	CÓRREGO DO OURO	2.327	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
GO	520580	CORUMBÁ DE GOIÁS	11.110	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
GO	520590	CORUMBAÍBA	9.723	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
GO	520620	CRISTALINA	58.997	Urbano	15	R\$ 90.000,00
GO	520630	CRISTIANÓPOLIS	2.966	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	520640	CRIXÁS	16.949	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
GO	520650	CROMÍNIA	3.486	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	520660	CUMARI	2.854	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	520670	DAMIANÓPOLIS	3.311	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	520680	DAMOLÂNDIA	2.938	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	520690	DAVINÓPOLIS	2.094	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
GO	520710	DIORAMA	2.484	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
GO	520830	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	4.804	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	520725	DOVERLÂNDIA	7.322	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
GO	520735	EDEALINA	3.699	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	520740	EDÉIA	12.372	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
GO	520750	ESTRELA DO NORTE	3.275	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	520753	FAINA	6.627	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
GO	520760	FAZENDA NOVA	5.637	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
GO	520780	FIRMINÓPOLIS	13.292	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
GO	520790	FLORES DE GOIÁS	16.557	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
GO	520800	FORMOSA	121.617	Urbano	31	R\$ 186.000,00
GO	520810	FORMOSO	4.248	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00



GO	520815	GAMELEIRA DE GOIÁS	3.818	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	520840	GOIANÁPOLIS	11.231	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
GO	520850	GOIANDIRA	5.600	Urbano	2	R\$ 12.000,00
GO	520860	GOIANÉSIA	70.084	Urbano	18	R\$ 108.000,00
GO	520870	GOIÂNIA	1.516.113	Urbano	380	R\$ 2.280.000,00
GO	520880	GOIANIRA	44.289	Urbano	12	R\$ 72.000,00
GO	520890	GOIÁS	22.645	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
GO	520910	GOIATUBA	34.095	Urbano	9	R\$ 54.000,00
GO	520915	GOUVELÂNDIA	5.898	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
GO	520920	GUAPÓ	14.209	Urbano	4	R\$ 24.000,00
GO	520929	GUARAÍTA	1.996	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
GO	520940	GUARANI DE GOIÁS	3.893	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	520945	GUARINOS	1.794	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
GO	520960	HEITORAÍ	3.724	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	520970	HIDROLÂNDIA	21.706	Urbano	6	R\$ 36.000,00
GO	520980	HIDROLINA	3.564	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	520990	IACIARA	13.947	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
GO	520993	INACIOLÂNDIA	6.194	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
GO	520995	INDIARA	15.611	Urbano	4	R\$ 24.000,00
GO	521000	INHUMAS	52.866	Urbano	14	R\$ 84.000,00
GO	521010	IPAMERI	26.985	Urbano	7	R\$ 42.000,00
GO	521015	IPIRANGA DE GOIÁS	2.893	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	521020	IPORÁ	31.531	Urbano	8	R\$ 48.000,00
GO	521030	ISRAELÂNDIA	2.800	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	521040	ITABERAÍ	42.900	Urbano	11	R\$ 66.000,00
GO	521056	ITAGUARI	4.676	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	521060	ITAGUARU	5.237	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	521080	ITAJÁ	4.539	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	521090	ITAPACI	22.981	Urbano	6	R\$ 36.000,00
GO	521100	ITAPIRAPUÃ	4.997	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	521120	ITAPURANGA	25.768	Urbano	7	R\$ 42.000,00
GO	521130	ITARUMÃ	7.178	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
GO	521140	ITAUÇU	8.938	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
GO	521150	ITUMBIARA	104.742	Urbano	27	R\$ 162.000,00
GO	521160	IVOLÂNDIA	2.370	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
GO	521170	JANDAIA	6.048	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
GO	521180	JARAGUÁ	50.511	Urbano	13	R\$ 78.000,00
GO	521190	JATAÍ	100.882	Urbano	26	R\$ 156.000,00
GO	521200	JAUPACI	2.879	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	521205	JESÚPOLIS	2.490	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
GO	521210	JOVIÂNIA	7.387	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
GO	521220	JUSSARA	18.478	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
GO	521225	LAGOA SANTA	1.588	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHÕES	7.647	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
GO	521250	LUZIÂNIA	208.299	Urbano	53	R\$ 318.000,00
GO	521260	MAIRIPOTABA	2.368	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
GO	521270	MAMBAÍ	8.882	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
GO	521280	MARA ROSA	9.503	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
GO	521290	MARZAGÃO	2.236	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
GO	521295	MATRINCHÃ	4.351	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	521300	MAURILÂNDIA	14.080	Urbano	4	R\$ 24.000,00
GO	521305	MIMOSO DE GOIÁS	2.597	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
GO	521308	MINAÇU	29.070	Urbano	8	R\$ 48.000,00
GO	521310	MINEIROS	66.801	Urbano	17	R\$ 102.000,00
GO	521340	MOIPORÁ	1.529	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
GO	521350	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	8.606	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
GO	521370	MONTES CLAROS DE GOIÁS	8.055	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
GO	521375	MONTIVIDIU	13.396	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
GO	521377	MONTIVIDIU DO NORTE	4.479	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	521380	MORRINHOS	46.136	Urbano	12	R\$ 72.000,00
GO	521385	MORRO AGUDO DE GOIÁS	2.248	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
GO	521390	MOSSÂMEDES	4.290	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	521400	MOZARLÂNDIA	15.659	Urbano	4	R\$ 24.000,00
GO	521405	MUNDO NOVO	4.887	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	521410	MUTUNÓPOLIS	3.778	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	521440	NAZÁRIO	9.142	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
GO	521450	NERÓPOLIS	29.850	Urbano	8	R\$ 48.000,00
GO	521460	NIQUELÂNDIA	46.388	Urbano	12	R\$ 72.000,00
GO	521470	NOVA AMÉRICA	2.352	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
GO	521480	NOVA AURORA	2.210	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
GO	521483	NOVA CRIXÁS	12.869	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
GO	521486	NOVA GLÓRIA	8.164	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
GO	521487	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	2.929	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	521490	NOVA ROMA	3.264	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	521500	NOVA VENEZA	9.853	Urbano	3	R\$ 18.000,00
GO	521520	NOVO BRASIL	2.913	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	521523	NOVO GAMA	115.711	Urbano	29	R\$ 174.000,00
GO	521525	NOVO PLANALTO	4.495	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	521530	ORIZONA	15.615	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
GO	521540	OURO VERDE DE GOIÁS	3.759	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	521550	OUVIDOR	6.667	Urbano	2	R\$ 12.000,00
GO	521560	PADRE BERNARDO	33.835	Urbano	9	R\$ 54.000,00
GO	521565	PALESTINA DE GOIÁS	3.464	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	28.858	Urbano	8	R\$ 48.000,00
GO	521580	PALMELO	2.381	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
GO	521590	PALMINÓPOLIS	3.585	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	521600	PANAMÁ	2.615	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
GO	521630	PARANAIGUARA	10.057	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
GO	521640	PARAÚNA	10.988	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
GO	521645	PEROLÂNDIA	3.129	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	521680	PETROLINA DE GOIÁS	10.281	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
GO	521690	PILAR DE GOIÁS	2.253	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
GO	521710	PIRACANJUBA	24.524	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
GO	521720	PIRANHAS	10.385	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
GO	521730	PIRENÓPOLIS	24.908	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
GO	521740	PIRES DO RIO	31.458	Urbano	8	R\$ 48.000,00
GO	521760	PLANALTINA	89.918	Urbano	23	R\$ 138.000,00
GO	521770	PONTALINA	17.819	Urbano	5	R\$ 30.000,00
GO	521800	PORANGATU	45.394	Urbano	12	R\$ 72.000,00



GO	521805	PORTEIRÃO	3.881	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	521810	PORTELÂNDIA	4.011	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	521830	POSSE	36.900	Intermediário Adjacente	14	R\$ 84.000,00
GO	521839	PROFESSOR JAMIL	3.223	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	50.065	Urbano	13	R\$ 78.000,00
GO	521860	RIALMA	10.918	Urbano	3	R\$ 18.000,00
GO	521870	RIANÁPOLIS	4.801	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	521878	RIO QUENTE	4.493	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	521880	RIO VERDE	235.647	Urbano	59	R\$ 354.000,00
GO	521890	RUBIATABA	19.882	Urbano	5	R\$ 30.000,00
GO	521900	SANCLERLÂNDIA	7.637	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
GO	521910	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS	6.560	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
GO	521920	SANTA CRUZ DE GOIÁS	2.855	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	521925	SANTA FÉ DE GOIÁS	5.459	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	38.648	Urbano	10	R\$ 60.000,00
GO	521935	SANTA ISABEL	3.809	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	8.756	Urbano	3	R\$ 18.000,00
GO	521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	3.343	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	521950	SANTA ROSA DE GOIÁS	2.319	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
GO	521960	SANTA TEREZA DE GOIÁS	3.355	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	8.744	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
GO	521971	SANTO ANTÔNIO DA BARRA	4.821	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	521973	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	6.283	Urbano	2	R\$ 12.000,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DISCOBERTO	74.744	Urbano	19	R\$ 114.000,00
GO	521980	SÃO DOMINGOS	12.949	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
GO	521990	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	6.264	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
GO	522005	SÃO JOÃO DA PARAÚNA	1.381	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
GO	522000	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	13.740	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
GO	522010	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	33.817	Urbano	9	R\$ 54.000,00
GO	522015	SÃO LUÍZ DO NORTE	5.167	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	21.993	Intermediário Remoto	11	R\$ 66.000,00
GO	522026	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	4.057	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	522028	SÃO PATRÍCIO	2.036	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
GO	522040	SÃO SIMÃO	20.645	Urbano	6	R\$ 36.000,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	115.371	Urbano	29	R\$ 174.000,00
GO	522050	SERRANÓPOLIS	8.544	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
GO	522060	SILVÂNIA	20.695	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
GO	522068	SIMOLÂNDIA	6.856	Urbano	2	R\$ 12.000,00
GO	522070	SÍTIO D'ABADIA	2.989	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	522100	TAQUARAL DE GOIÁS	3.529	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	522108	TERESINA DE GOIÁS	3.458	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	522119	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	8.043	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
GO	522130	TRÊS RANCHOS	2.833	Urbano	1	R\$ 6.000,00
GO	522140	TRINDADE	127.599	Urbano	32	R\$ 192.000,00
GO	522145	TROMBAS	3.500	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	522150	TURVÂNIA	4.598	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	522155	TURVELÂNDIA	5.281	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	522157	UIRAPURU	2.854	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	522160	URUAÇU	40.532	Urbano	11	R\$ 66.000,00
GO	522170	URUANA	13.843	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
GO	522180	URUTAI	3.072	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	168.468	Urbano	43	R\$ 258.000,00
GO	522190	VARJÃO	3.827	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
GO	522200	VIANÓPOLIS	13.863	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
GO	522205	VICENTINÓPOLIS	8.743	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
GO	522220	VILA BOA	6.171	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
GO	522230	VILA PROPÍCIO	5.821	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	112.445	Urbano	29	R\$ 174.000,00
MA	210010	AFONSO CUNHA	6.524	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MA	210015	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	12.571	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MA	210020	ALCÂNTARA	22.097	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
MA	210030	ALDEIAS ALTAS	26.532	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
MA	210040	ALTAMIRA DO MARANHÃO	8.128	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MA	210043	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	27.053	Urbano	7	R\$ 42.000,00
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	31.919	Rural Adjacente	12	R\$ 72.000,00
MA	210050	ALTO PARNAÍBA	11.190	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
MA	210055	AMAPÁ DO MARANHÃO	6.962	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	41.435	Rural Adjacente	16	R\$ 96.000,00
MA	210070	ANAJATUBA	26.803	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
MA	210080	ANAPURUS	15.732	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MA	210083	APICUM-AÇU	17.239	Rural Remoto	9	R\$ 54.000,00
MA	210087	ARAGUANÃ	15.426	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MA	210090	ARAIOSES	46.440	Rural Adjacente	17	R\$ 102.000,00
MA	210095	ARAME	32.701	Rural Remoto	17	R\$ 102.000,00
MA	210100	ARARI	29.848	Intermediário Adjacente	11	R\$ 66.000,00
MA	210110	AXIXÁ	12.130	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MA	210120	BACABAL	104.949	Urbano	27	R\$ 162.000,00
MA	210125	BACABEIRA	17.055	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MA	210130	BACURI	18.582	Rural Remoto	10	R\$ 60.000,00
MA	210135	BACURITUBA	5.644	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MA	210140	BALSAS	94.887	Urbano	24	R\$ 144.000,00
MA	210150	BARÃO DE GRAJAÚ	18.820	Urbano	5	R\$ 30.000,00
MA	210160	BARRA DO CORDA	88.212	Urbano	23	R\$ 138.000,00
MA	210170	BARREIRINHAS	62.528	Rural Remoto	32	R\$ 192.000,00
MA	210177	BELA VISTA DO MARANHÃO	11.209	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MA	210173	BELÁGUA	7.469	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MA	210180	BENEDITO LEITE	5.632	Intermediário Remoto	3	R\$ 18.000,00
MA	210190	BEQUIMÃO	21.280	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MA	210193	BERNARDO DO MEARIM	6.043	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MA	210197	BOA VISTA DO GURUPI	9.287	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MA	210200	BOM JARDIM	41.630	Rural Adjacente	16	R\$ 96.000,00
MA	210203	BOM JESUS DAS SELVAS	34.028	Intermediário Adjacente	13	R\$ 78.000,00
MA	210207	BOM LUGAR	16.294	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MA	210210	BREJO	36.397	Rural Adjacente	14	R\$ 84.000,00
MA	210215	BREJO DE AREIA	9.188	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MA	210220	BURITI	28.678	Rural Adjacente	11	R\$ 66.000,00
MA	210230	BURITI BRAVO	23.884	Urbano	6	R\$ 36.000,00
MA	210232	BURITICUPU	72.358	Urbano	19	R\$ 114.000,00
MA	210235	BURITIRANA	15.430	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MA	210237	CACHOEIRA GRANDE	9.431	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MA	210240	CAJAPIÓ	11.177	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MA	210250	CAJARI	19.379	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MA	210255	CAMPESTRE DO MARANHÃO	14.374	Urbano	4	R\$ 24.000,00



MA	210260	CÂNDIDO MENDES	20.178	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MA	210270	CANTANHEDE	21.995	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MA	210275	CAPINZAL DO NORTE	10.934	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MA	210280	CAROLINA	24.322	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
MA	210290	CARUTAPERA	23.807	Urbano	6	R\$ 36.000,00
MA	210300	CAXIAS	164.880	Urbano	42	R\$ 252.000,00
MA	210310	CEDRAL	10.675	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MA	210312	CENTRAL DO MARANHÃO	8.673	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MA	210315	CENTRO DO GUILHERME	13.458	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MA	210317	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	21.622	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MA	210320	CHAPADINHA	79.675	Urbano	20	R\$ 120.000,00
MA	210325	CIDELÂNDIA	14.697	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MA	210330	CODÓ	122.859	Urbano	31	R\$ 186.000,00
MA	210340	COELHO NETO	49.435	Urbano	13	R\$ 78.000,00
MA	210350	COLINAS	41.178	Intermediário Adjacente	15	R\$ 90.000,00
MA	210355	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU	16.237	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MA	210360	COROATÁ	65.296	Urbano	17	R\$ 102.000,00
MA	210370	CURURUPU	32.695	Intermediário Adjacente	12	R\$ 72.000,00
MA	210375	DAVINÓPOLIS	12.908	Urbano	4	R\$ 24.000,00
MA	210380	DOM PEDRO	23.350	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
MA	210390	DUQUE BACELAR	11.349	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MA	210400	ESPERANTINÓPOLIS	17.241	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MA	210405	ESTREITO	41.946	Urbano	11	R\$ 66.000,00
MA	210407	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	8.504	Rural Remoto	5	R\$ 30.000,00
MA	210408	FERNANDO FALCÃO	10.360	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
MA	210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	19.089	Rural Remoto	10	R\$ 60.000,00
MA	210410	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	12.631	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MA	210420	FORTUNA	15.552	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MA	210430	GODOFREDO VIANA	11.819	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MA	210440	GONÇALVES DIAS	17.934	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MA	210450	GOVERNADOR ARCHER	10.840	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	18.296	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MA	210460	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	16.828	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MA	210462	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	7.807	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MA	210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	10.180	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	25.577	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
MA	210470	GRAÇA ARANHA	6.262	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MA	210480	GRAJAÚ	69.527	Urbano	18	R\$ 108.000,00
MA	210490	GUIMARÃES	12.030	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	28.717	Rural Remoto	15	R\$ 90.000,00
MA	210510	ICATU	27.113	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
MA	210515	IGARAPÉ DO MEIO	14.177	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MA	210520	IGARAPÉ GRANDE	11.320	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MA	210530	IMPERATRIZ	258.682	Urbano	65	R\$ 390.000,00
MA	210535	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	16.057	Rural Remoto	9	R\$ 54.000,00
MA	210540	ITAPECURU MIRIM	68.203	Urbano	18	R\$ 108.000,00
MA	210542	ITINGA DO MARANHÃO	26.000	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
MA	210545	JATOBÁ	10.153	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MA	210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	16.515	Rural Remoto	9	R\$ 54.000,00
MA	210550	JOÃO LISBOA	23.632	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
MA	210560	JOSELÂNDIA	16.168	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MA	210565	JUNCO DO MARANHÃO	3.432	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MA	210570	LAGO DA PEDRA	50.266	Urbano	13	R\$ 78.000,00
MA	210580	LAGO DO JUNCO	10.840	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MA	210594	LAGO DOS RODRIGUES	8.873	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MA	210590	LAGO VERDE	16.257	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MA	210592	LAGOA DO MATO	11.250	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MA	210596	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	11.394	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
MA	210598	LAJEADO NOVO	7.550	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MA	210600	LIMA CAMPOS	11.893	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MA	210610	LORETO	12.157	Rural Remoto	7	R\$ 42.000,00
MA	210620	LUÍS DOMINGUES	6.951	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MA	210630	MAGALHÃES DE ALMEIDA	19.826	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MA	210632	MARACAÇUMÉ	21.395	Urbano	6	R\$ 36.000,00
MA	210635	MARAJÁ DO SENA	7.792	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MA	210637	MARANHÃOZINHO	16.265	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MA	210640	MATA ROMA	16.829	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MA	210650	MATINHA	23.370	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
MA	210660	MATÕES	33.782	Rural Adjacente	13	R\$ 78.000,00
MA	210663	MATÕES DO NORTE	16.745	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MA	210667	MILAGRES DO MARANHÃO	8.464	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MA	210670	MIRADOR	21.015	Rural Remoto	11	R\$ 66.000,00
MA	210675	MIRANDA DO NORTE	28.381	Urbano	8	R\$ 48.000,00
MA	210680	MIRINZAL	14.962	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MA	210690	MONÇÃO	33.434	Rural Adjacente	13	R\$ 78.000,00
MA	210700	MONTES ALTOS	9.160	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MA	210710	MORROS	19.433	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MA	210720	NINA RODRIGUES	14.454	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MA	210725	NOVA COLINAS	5.384	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MA	210730	NOVA IORQUE	4.683	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
MA	210735	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	20.928	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MA	210740	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	19.505	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	14.701	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MA	210750	PAÇO DO LUMIAR	122.197	Urbano	31	R\$ 186.000,00
MA	210760	PALMEIRÂNDIA	19.722	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MA	210770	PARAIBANO	21.386	Urbano	6	R\$ 36.000,00
MA	210780	PARNARAMA	34.907	Rural Adjacente	13	R\$ 78.000,00
MA	210790	PASSAGEM FRANCA	19.019	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MA	210800	PASTOS BONS	19.472	Intermediário Remoto	10	R\$ 60.000,00
MA	210805	PAULINO NEVES	16.035	Rural Remoto	9	R\$ 54.000,00
MA	210810	PAULO RAMOS	21.040	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MA	210820	PEDREIRAS	39.229	Urbano	10	R\$ 60.000,00
MA	210825	PEDRO DO ROSÁRIO	25.144	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
MA	210830	PENALVA	38.470	Intermediário Remoto	20	R\$ 120.000,00
MA	210840	PERI MIRIM	14.318	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MA	210845	PERITORÓ	23.196	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
MA	210850	PINDARÉ-MIRIM	32.941	Intermediário Adjacente	12	R\$ 72.000,00
MA	210860	PINHEIRO	83.387	Urbano	21	R\$ 126.000,00
MA	210870	PIO XII	21.485	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MA	210880	PIRAPEMAS	18.625	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MA	210890	POÇÃO DE PEDRAS	17.873	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00



MA	210900	PORTO FRANCO	23.885	Urbano	6	R\$ 36.000,00
MA	210905	PORTO RICO DO MARANHÃO	5.975	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	47.804	Urbano	12	R\$ 72.000,00
MA	210920	PRESIDENTE JUSCELINO	12.734	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MA	210923	PRESIDENTE MÉDICI	7.015	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MA	210927	PRESIDENTE SARNEY	18.918	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MA	210930	PRESIDENTE VARGAS	11.193	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MA	210940	PRIMEIRA CRUZ	15.315	Rural Remoto	8	R\$ 48.000,00
MA	210945	RAPOSA	30.761	Urbano	8	R\$ 48.000,00
MA	210950	RIACHÃO	20.195	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MA	210955	RIBAMAR FIQUENE	7.791	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MA	210960	ROSÁRIO	42.740	Urbano	11	R\$ 66.000,00
MA	210970	SAMBAÍBA	5.671	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
MA	210975	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	7.773	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MA	210980	SANTA HELENA	42.130	Urbano	11	R\$ 66.000,00
MA	210990	SANTA INÊS	89.044	Urbano	23	R\$ 138.000,00
MA	211000	SANTA LUZIA	72.667	Intermediário Adjacente	27	R\$ 162.000,00
MA	211003	SANTA LUZIA DO PARUÁ	25.254	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
MA	211010	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	25.642	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
MA	211020	SANTA RITA	37.855	Rural Adjacente	14	R\$ 84.000,00
MA	211023	SANTANA DO MARANHÃO	13.386	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MA	211027	SANTO AMARO DO MARANHÃO	15.846	Rural Remoto	8	R\$ 48.000,00
MA	211030	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	14.528	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MA	211040	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	18.663	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MA	211050	SÃO BENTO	45.211	Intermediário Adjacente	17	R\$ 102.000,00
MA	211060	SÃO BERNARDO	28.507	Rural Adjacente	11	R\$ 66.000,00
MA	211065	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	7.392	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
MA	211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	34.376	Intermediário Adjacente	13	R\$ 78.000,00
MA	211080	SÃO FÉLIX DE BALSAS	4.585	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
MA	211085	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	11.798	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MA	211090	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	12.210	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MA	211100	SÃO JOÃO BATISTA	20.665	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MA	211102	SÃO JOÃO DO CARÚ	15.808	Rural Remoto	8	R\$ 48.000,00
MA	211105	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	11.177	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MA	211107	SÃO JOÃO DO SOTER	18.543	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MA	211110	SÃO JOÃO DOS PATOS	25.929	Urbano	7	R\$ 42.000,00
MA	211120	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	177.687	Urbano	45	R\$ 270.000,00
MA	211125	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	7.641	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MA	211130	SÃO LUÍS	1.101.884	Urbano	276	R\$ 1.656.000,00
MA	211140	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	18.856	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MA	211150	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	41.529	Urbano	11	R\$ 66.000,00
MA	211153	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	12.690	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MA	211157	SÃO PEDRO DOS CRENTES	4.668	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
MA	211160	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	18.868	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MA	211163	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	5.237	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MA	211167	SÃO ROBERTO	6.719	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MA	211170	SÃO VICENTE FERRER	22.247	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
MA	211172	SATUBINHA	13.914	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MA	211174	SENADOR ALEXANDRE COSTA	11.141	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MA	211176	SENADOR LA ROCQUE	14.293	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MA	211178	SERRANO DO MARANHÃO	10.253	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
MA	211180	SÍTIO NOVO	18.081	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MA	211190	SUCUPIRA DO NORTE	10.636	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
MA	211195	SUCUPIRA DO RIACHÃO	5.660	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MA	211200	TASSO FRAGOSO	8.521	Rural Remoto	5	R\$ 30.000,00
MA	211210	TIMBIRAS	29.124	Intermediário Adjacente	11	R\$ 66.000,00
MA	211220	TIMON	169.107	Urbano	43	R\$ 258.000,00
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	21.998	Urbano	6	R\$ 36.000,00
MA	211227	TUFILÂNDIA	5.840	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MA	211230	TUNTUM	41.832	Rural Adjacente	16	R\$ 96.000,00
MA	211240	TURIAÇU	35.604	Rural Adjacente	13	R\$ 78.000,00
MA	211245	TURILÂNDIA	25.619	Urbano	7	R\$ 42.000,00
MA	211250	TUTÓIA	58.860	Rural Adjacente	22	R\$ 132.000,00
MA	211260	URBANO SANTOS	33.122	Intermediário Adjacente	13	R\$ 78.000,00
MA	211270	VARGEM GRANDE	56.510	Intermediário Adjacente	21	R\$ 126.000,00
MA	211280	VIANA	52.441	Intermediário Adjacente	20	R\$ 120.000,00
MA	211285	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	13.392	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MA	211290	VITÓRIA DO MEARIM	32.764	Intermediário Adjacente	12	R\$ 72.000,00
MA	211300	VITORINO FREIRE	31.523	Rural Adjacente	12	R\$ 72.000,00
MA	211400	ZÉ DOCA	51.714	Urbano	13	R\$ 78.000,00
MG	310010	ABADIA DOS DOURADOS	6.989	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	310020	ABAETÉ	23.237	Urbano	6	R\$ 36.000,00
MG	310030	ABRE CAMPO	13.454	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	310040	ACAIACA	3.994	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	310050	AÇUCENA	9.470	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	310060	ÁGUA BOA	13.735	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	310070	ÁGUA COMPRIDA	1.999	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	310080	AGUANIL	4.486	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	19.207	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	13.539	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	310110	AIMORÉS	25.167	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
MG	310120	AIURUOCA	6.003	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	310130	ALAGOA	2.674	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	310140	ALBERTINA	3.007	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00

MG	310150	ALÉM PARAÍBA	35.362	Urbano	9	R\$ 54.000,00
MG	310160	ALFENAS	79.996	Urbano	20	R\$ 120.000,00
MG	310163	ALFREDO VASCONCELOS	6.907	Urbano	2	R\$ 12.000,00
MG	310170	ALMENARA	41.896	Urbano	11	R\$ 66.000,00
MG	310180	ALPERCATA	7.424	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	310190	ALPINÓPOLIS	19.853	Urbano	5	R\$ 30.000,00
MG	310200	ALTEROSA	14.466	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MG	310205	ALTO CAPARAÓ	5.847	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	315350	ALTO JEQUITIBÁ	8.317	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	310210	ALTO RIO DOCE	11.000	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	310220	ALVARENGA	3.907	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	310230	ALVINÓPOLIS	15.203	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MG	310240	ALVORADA DE MINAS	3.606	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	310250	AMPARO DO SERRA	4.713	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	310260	ANDRADAS	41.077	Urbano	11	R\$ 66.000,00
MG	310280	ANDRELÂNDIA	12.224	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	310285	ANGELÂNDIA	8.520	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	310290	ANTÔNIO CARLOS	11.445	Urbano	3	R\$ 18.000,00
MG	310300	ANTÔNIO DIAS	9.318	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	310310	ANTÔNIO PRADO DE MINAS	1.598	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	310320	ARAÇAÍ	2.347	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	310330	ARACITABA	2.063	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	310340	ARAÇUAÍ	36.708	Intermediário Adjacente	14	R\$ 84.000,00
MG	310350	ARAGUARI	117.267	Urbano	30	R\$ 180.000,00
MG	310360	ARANTINA	2.795	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	310370	ARAPONGA	8.439	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	310375	ARAPORÃ	6.869	Urbano	2	R\$ 12.000,00
MG	310380	ARAPUÁ	2.834	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	310390	ARAÚJOS	9.273	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	310400	ARAXÁ	106.229	Urbano	27	R\$ 162.000,00
MG	310410	ARCEBURGO	10.772	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	310420	ARCOS	40.092	Urbano	11	R\$ 66.000,00
MG	310430	AREADO	15.070	Urbano	4	R\$ 24.000,00
MG	310440	ARGIRITA	2.727	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	310445	ARICANDUVA	5.231	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	310450	ARINOS	17.875	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MG	310460	ASTOLFO DUTRA	14.179	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MG	310470	ATALÉIA	12.868	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	310480	AUGUSTO DE LIMA	4.869	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	310490	BAEPENDI	19.148	Urbano	5	R\$ 30.000,00
MG	310500	BALDIM	7.826	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	310510	BAMBUÍ	23.829	Urbano	6	R\$ 36.000,00
MG	310520	BANDEIRA	4.795	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	310530	BANDEIRA DO SUL	5.746	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	32.485	Urbano	9	R\$ 54.000,00
MG	310550	BARÃO DE MONTE ALTO	5.397	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	310560	BARBACENA	137.313	Urbano	35	R\$ 210.000,00
MG	310570	BARRA LONGA	5.131	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	310590	BARROSO	20.810	Urbano	6	R\$ 36.000,00
MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	10.255	Urbano	3	R\$ 18.000,00
MG	310610	BELMIRO BRAGA	3.429	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	2.512.070	Urbano	629	R\$ 3.774.000,00
MG	310630	BELO ORIENTE	26.700	Urbano	7	R\$ 42.000,00
MG	310640	BELO VALE	7.715	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	310650	BERILO	11.932	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
MG	310665	BERIZAL	4.735	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	310660	BERTÓPOLIS	4.604	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	310670	BETIM	439.340	Urbano	110	R\$ 660.000,00
MG	310680	BIAS FORTES	3.379	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	310690	BICAS	14.494	Urbano	4	R\$ 24.000,00
MG	310700	BIQUINHAS	2.515	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	310710	BOA ESPERANÇA	40.127	Urbano	11	R\$ 66.000,00
MG	310720	BOCAINA DE MINAS	5.090	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	310730	BOCAIUVA	49.979	Urbano	13	R\$ 78.000,00
MG	310740	BOM DESPACHO	50.605	Urbano	13	R\$ 78.000,00
MG	310750	BOM JARDIM DE MINAS	6.474	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	310760	BOM JESUS DA PENHA	4.217	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	310770	BOM JESUS DO AMPARO	6.083	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	310780	BOM JESUS DO GALHO	14.935	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MG	310790	BOM REPOUSO	10.547	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	310800	BOM SUCESSO	17.603	Urbano	5	R\$ 30.000,00
MG	310810	BONFIM	6.868	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	310820	BONFINÓPOLIS DE MINAS	5.493	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	310825	BONITO DE MINAS	11.230	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
MG	310830	BORDA DA MATA	19.412	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MG	310840	BOTELHOS	14.971	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MG	310850	BOTUMIRIM	6.319	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	310870	BRÁS PIRES	4.333	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	310855	BRASILÂNDIA DE MINAS	16.538	Urbano	5	R\$ 30.000,00
MG	310860	BRASÍLIA DE MINAS	32.347	Intermediário Adjacente	12	R\$ 72.000,00
MG	310890	BRASÓPOLIS	14.459	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MG	310880	BRAÚNAS	4.801	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	310900	BRUMADINHO	40.103	Urbano	11	R\$ 66.000,00
MG	310910	BUENO BRANDÃO	11.001	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	310920	BUENÓPOLIS	10.365	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	310925	BUGRE	3.982	Urbano	1	R\$ 6.000,00
MG	310930	BURITIS	24.841	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
MG	310940	BURITIZEIRO	28.056	Urbano	8	R\$ 48.000,00
MG	310945	CABECEIRA GRANDE	6.949	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	310950	CABO VERDE	14.075	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MG	310960	CACHOEIRA DA PRATA	3.603	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	310970	CACHOEIRA DE MINAS	11.547	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	9.412	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	310980	CACHOEIRA DOURADA	2.692	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	310990	CAETANÓPOLIS	11.624	Urbano	3	R\$ 18.000,00
MG	311000	CAETÉ	44.718	Urbano	12	R\$ 72.000,00
MG	311010	CAIANA	5.496	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	311020	CAJURI	3.987	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	311030	CALDAS	14.480	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MG	311040	CAMACHO	2.901	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	311050	CAMANDUCAIA	21.770	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MG	311060	CAMBUÍ	29.551	Intermediário Adjacente	11	R\$ 66.000,00
MG	311070	CAMBUQUIRA	12.814	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	311080	CAMPANÁRIO	3.721	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	311090	CAMPANHA	16.665	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00



MG	311100	CAMPESTRE	21.055	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MG	311110	CAMPINA VERDE	19.745	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MG	311115	CAMPO AZUL	3.817	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	311120	CAMPO BELO	54.029	Urbano	14	R\$ 84.000,00
MG	311130	CAMPO DO MEIO	11.655	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	311140	CAMPO FLORIDO	8.151	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	311150	CAMPOS ALTOS	15.461	Urbano	4	R\$ 24.000,00
MG	311160	CAMPOS GERAIS	28.774	Intermediário Adjacente	11	R\$ 66.000,00
MG	311190	CANA VERDE	5.603	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	311170	CANAÃ	4.563	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	311180	CANÁPOLIS	12.150	Urbano	4	R\$ 24.000,00
MG	311200	CANDEIAS	14.886	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MG	311205	CANTAGALO	4.525	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	311210	CAPARAÓ	5.438	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	311220	CAPELA NOVA	4.653	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	311230	CAPELINHA	37.784	Intermediário Adjacente	14	R\$ 84.000,00
MG	311240	CAPETINGA	6.920	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	311250	CAPIM BRANCO	9.754	Urbano	3	R\$ 18.000,00
MG	311260	CAPINÓPOLIS	16.173	Urbano	5	R\$ 30.000,00
MG	311265	CAPITÃO ANDRADE	5.468	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	311270	CAPITÃO ENÉAS	15.234	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MG	311280	CAPITÓLIO	8.632	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	311290	CAPUTIRA	9.298	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	311300	CARAI	23.685	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
MG	311310	CARANAÍBA	3.183	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	311320	CARANDAÍ	25.501	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
MG	311330	CARANGOLA	33.000	Intermediário Adjacente	12	R\$ 72.000,00
MG	311340	CARATINGA	92.062	Urbano	24	R\$ 144.000,00
MG	311350	CARBONITA	9.405	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	311360	CAREAÇU	6.757	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	311370	CARLOS CHAGAS	18.837	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MG	311380	CARMÉSIA	2.632	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	311390	CARMO DA CACHOEIRA	12.170	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	311400	CARMO DA MATA	11.476	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	311410	CARMO DE MINAS	14.859	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MG	311420	CARMO DO CAJURU	22.478	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	30.329	Urbano	8	R\$ 48.000,00
MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	21.225	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MG	311450	CARMÓPOLIS DE MINAS	19.355	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MG	311455	CARNEIRINHO	10.027	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
MG	311460	CARRANCAS	4.047	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	311470	CARVALHÓPOLIS	3.579	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	311480	CARVALHOS	4.478	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	311490	CASA GRANDE	2.257	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	311500	CASCALHO RICO	3.075	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	311510	CÁSSIA	17.740	Urbano	5	R\$ 30.000,00
MG	311530	CATAGUASES	75.123	Urbano	19	R\$ 114.000,00
MG	311535	CATAS ALTAS	5.376	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	3.641	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	311545	CATUJI	6.311	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	311547	CATUTI	4.986	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	311550	CAXAMBU	21.656	Urbano	6	R\$ 36.000,00
MG	311560	CEDRO DO ABAETÉ	1.164	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	311570	CENTRAL DE MINAS	7.032	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	311580	CENTRALINA	10.350	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	311590	CHÁCARA	3.154	Urbano	1	R\$ 6.000,00
MG	311600	CHALÉ	5.704	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	311610	CHAPADA DO NORTE	15.356	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MG	311615	CHAPADA GAÚCHA	13.680	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	311620	CHIADOR	2.687	Urbano	1	R\$ 6.000,00
MG	311630	CIPOTÂNEA	6.787	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	311640	CLARAVAL	4.843	Urbano	2	R\$ 12.000,00
MG	311650	CLARO DOS POÇÕES	7.551	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	311660	CLÁUDIO	28.617	Urbano	8	R\$ 48.000,00
MG	311670	COIMBRA	7.556	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	311680	COLUNA	8.873	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	311690	COMENDADOR GOMES	3.111	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	311700	COMERCINHO	6.929	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
MG	311710	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	10.292	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	311520	CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	3.954	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	27.893	Urbano	7	R\$ 42.000,00
MG	311720	CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	2.812	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	311740	CONCEIÇÃO DE IPANEMA	4.574	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	17.842	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MG	311760	CONCEIÇÃO DO PARÁ	5.507	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	311770	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	13.638	Urbano	4	R\$ 24.000,00
MG	311780	CONCEIÇÃO DOS OUROS	11.638	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	311783	CÔNEGO MARINHO	7.642	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
MG	311787	CONFINS	6.730	Urbano	2	R\$ 12.000,00
MG	311790	CONGONHAL	11.950	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	311800	CONGONHAS	54.762	Urbano	14	R\$ 84.000,00
MG	311810	CONGONHAS DO NORTE	5.045	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	311820	CONQUISTA	6.939	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	128.589	Urbano	33	R\$ 198.000,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	22.921	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
MG	311850	CONSOLAÇÃO	1.783	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00



MG	311860	CONTAGEM	663.855	Urbano	166	R\$ 996.000,00
MG	311870	COQUEIRAL	9.159	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	26.602	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
MG	311890	CORDISBURGO	8.890	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	311900	CORDISLÂNDIA	3.538	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	311910	CORINTO	23.731	Urbano	6	R\$ 36.000,00
MG	311920	COROACI	9.991	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	311930	COROMANDEL	27.974	Intermediário Adjacente	11	R\$ 66.000,00
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	109.855	Urbano	28	R\$ 168.000,00
MG	311950	CORONEL MURTA	9.222	Rural Remoto	5	R\$ 30.000,00
MG	311960	CORONEL PACHECO	3.086	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	311970	CORONEL XAVIER CHAVES	3.434	Urbano	1	R\$ 6.000,00
MG	311980	CÓRREGO DANTA	3.215	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	311990	CÓRREGO DO BOM JESUS	3.704	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	311995	CÓRREGO FUNDO	6.337	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	312000	CÓRREGO NOVO	2.771	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	312010	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	4.410	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	312015	CRISÓLITA	6.704	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	312020	CRISTAIS	12.798	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	312030	CRISTÁLIA	5.971	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	312040	CRISTIANO OTONI	5.150	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	312050	CRISTINA	10.242	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	312060	CRUCILÂNDIA	5.034	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	3.626	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	312080	CRUZÍLIA	15.417	Urbano	4	R\$ 24.000,00
MG	312083	CUPARAQUE	4.982	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	312087	CURRAL DE DENTRO	7.729	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	312090	CURVELO	80.129	Urbano	21	R\$ 126.000,00
MG	312100	DATAS	5.410	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	312110	DELFIN MOREIRA	8.025	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	312120	DELFINÓPOLIS	7.114	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	312125	DELTA	10.533	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	312130	DESCOBERTO	5.013	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	7.243	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	312150	DESTERRO DO MELO	2.901	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	312160	DIAMANTINA	47.723	Urbano	12	R\$ 72.000,00
MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	3.802	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	312180	DIONÍSIO	7.729	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	312190	DIVINÉSIA	3.417	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	312200	DIVINO	19.931	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MG	312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	4.979	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	312220	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	7.571	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	238.230	Urbano	60	R\$ 360.000,00
MG	312235	DIVISA ALEGRE	6.786	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	312240	DIVISA NOVA	6.011	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	312245	DIVISÓPOLIS	11.019	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	312247	DOM BOSCO	3.677	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	312250	DOM CAVATI	5.072	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	312260	DOM JOAQUIM	4.195	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	312270	DOM SILVÉRIO	5.237	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	312280	DOM VIÇOSO	3.001	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	312290	DONA EUSÉBIA	6.572	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	312300	DORES DE CAMPOS	10.153	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	312310	DORES DE GUANHÃES	5.169	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	312320	DORES DO INDAIÁ	13.483	Urbano	4	R\$ 24.000,00
MG	312330	DORES DO TURVO	4.259	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	312340	DORESÓPOLIS	1.527	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	312350	DOURADOQUARA	1.908	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	312352	DURANDÉ	7.841	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	312360	ELÓI MENDES	28.076	Urbano	8	R\$ 48.000,00
MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	11.134	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	7.242	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	312385	ENTRE FOLHAS	5.370	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	15.298	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MG	312400	ERVÁLIA	18.895	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MG	312410	ESMERALDAS	70.552	Urbano	18	R\$ 108.000,00
MG	312420	ESPERA FELIZ	24.951	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
MG	312430	ESPINOSA	31.617	Intermediário Adjacente	12	R\$ 72.000,00
MG	312440	ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	4.692	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	312450	ESTIVA	11.354	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	312460	ESTRELA DALVA	2.343	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	312470	ESTRELA DO INDAIÁ	3.500	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	312480	ESTRELA DO SUL	7.978	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	312490	EUGENÓPOLIS	11.275	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	312500	EWBANK DA CÂMARA	3.913	Urbano	1	R\$ 6.000,00
MG	312510	EXTREMA	36.225	Intermediário Adjacente	14	R\$ 84.000,00
MG	312520	FAMA	2.377	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	312530	FARIA LEMOS	3.241	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	312540	FELÍCIO DOS SANTOS	4.753	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	312560	FELISBURGO	7.457	Intermediário Remoto	4	R\$ 24.000,00
MG	312570	FELIXLÂNDIA	15.336	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MG	312580	FERNANDES TOURINHO	3.431	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	312590	FERROS	9.820	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	312595	FERVEDOURO	11.006	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	312600	FLORESTAL	7.461	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	312610	FORMIGA	67.683	Urbano	17	R\$ 102.000,00
MG	312620	FORMOSO	9.562	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	312630	FORTALEZA DE MINAS	4.412	Urbano	2	R\$ 12.000,00
MG	312640	FORTUNA DE MINAS	2.947	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	312650	FRANCISCO BADARÓ	10.332	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
MG	312660	FRANCISCO DUMONT	5.215	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	312670	FRANCISCO SÁ	26.277	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
MG	312675	FRANCISCÓPOLIS	5.391	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	312680	FREI GASPAR	5.880	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	312690	FREI INOCÊNCIO	9.611	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	312695	FREI LAGONEGRO	3.478	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	312700	FRONTEIRA	18.103	Urbano	5	R\$ 30.000,00
MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	4.581	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	312707	FRUTA DE LEITE	5.369	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	312710	FRUTAL	59.496	Urbano	15	R\$ 90.000,00
MG	312720	FUNILÂNDIA	4.349	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	312730	GALILÉIA	6.817	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	312733	GAMELEIRAS	5.109	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
MG	312735	GLAUCILÂNDIA	3.150	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	312737	GOIABEIRA	3.353	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00



MG	312738	GOIANÁ	3.966	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	312740	GONÇALVES	4.350	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	312750	GONZAGA	6.158	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	312760	GOUVEIA	11.825	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	279.885	Urbano	70	R\$ 420.000,00
MG	312780	GRÃO MOGOL	15.836	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MG	312790	GRUPIARA	1.388	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	312800	GUANHÃES	34.319	Intermediário Adjacente	13	R\$ 78.000,00
MG	312810	GUAPÉ	14.245	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MG	312820	GUARACIABA	10.324	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	312825	GUARACIAMA	4.972	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	312830	GUARANÉSIA	19.021	Urbano	5	R\$ 30.000,00
MG	312840	GUARANI	8.911	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	312850	GUARARÁ	3.796	Urbano	1	R\$ 6.000,00
MG	312860	GUARDA-MOR	6.580	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	312870	GUAXUPÉ	51.917	Urbano	13	R\$ 78.000,00
MG	312880	GUIDOVAL	7.078	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	312890	GUIMARÂNIA	8.039	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	312900	GUIRICEMA	8.392	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	312910	GURINHATÃ	5.639	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	312920	HELIODORA	6.558	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	312930	IAPU	11.004	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	312940	IBERTIOGA	5.021	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	312950	IBIÁ	25.199	Urbano	7	R\$ 42.000,00
MG	312960	IBIAÍ	8.395	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	312965	IBIRACATU	5.400	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	312970	IBIRACI	13.828	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MG	312980	IBIRITÉ	180.204	Urbano	46	R\$ 276.000,00
MG	312990	IBITIÚRA DE MINAS	3.488	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	313000	IBITURUNA	2.989	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	313005	ICARAÍ DE MINAS	11.990	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	313010	IGARAPÉ	43.045	Urbano	11	R\$ 66.000,00
MG	313020	IGARATINGA	10.860	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	313030	IGUATAMA	7.947	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	313040	IJACI	6.550	Urbano	2	R\$ 12.000,00
MG	313050	ILICÍNEA	12.375	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	313055	IMBÉ DE MINAS	6.903	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	313060	INCONFIDENTES	7.328	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	313065	INDAIABIRA	7.351	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
MG	313070	INDIANÓPOLIS	6.891	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	313080	INGAÍ	2.767	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	313090	INHAPIM	24.140	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
MG	313100	INHAÚMA	6.271	Urbano	2	R\$ 12.000,00
MG	313110	INIMUTABA	7.515	Urbano	2	R\$ 12.000,00
MG	313115	IPABA	18.607	Urbano	5	R\$ 30.000,00
MG	313120	IPANEMA	19.861	Urbano	5	R\$ 30.000,00
MG	313130	IPATINGA	263.410	Urbano	66	R\$ 396.000,00
MG	313140	IPIAÇU	4.221	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	313150	IPUIÚNA	10.079	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	313160	IRAÍ DE MINAS	6.987	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	313170	ITABIRA	120.060	Urbano	31	R\$ 186.000,00
MG	313180	ITABIRINHA	11.512	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	313190	ITABIRITO	51.875	Urbano	13	R\$ 78.000,00
MG	313200	ITACAMBIRA	5.385	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	313210	ITACARAMBI	18.153	Urbano	5	R\$ 30.000,00
MG	313220	ITAGUARA	13.358	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	313230	ITAIPE	12.760	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	313240	ITAJUBÁ	96.869	Urbano	25	R\$ 150.000,00
MG	313250	ITAMARANDIBA	34.735	Intermediário Adjacente	13	R\$ 78.000,00
MG	313260	ITAMARATI DE MINAS	4.355	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	313270	ITAMBACURI	23.211	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
MG	313280	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	2.081	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	313290	ITAMOGI	10.192	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	313300	ITAMONTE	15.579	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MG	313310	ITANHANDU	15.331	Urbano	4	R\$ 24.000,00
MG	313320	ITANHOMI	12.228	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	313330	ITAOBIM	21.062	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MG	313340	ITAPAGIPE	15.243	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MG	313350	ITAPECERICA	21.762	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MG	313360	ITAPEVA	9.783	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	313370	ITATIAIUÇU	11.146	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	313375	ITAÚ DE MINAS	16.108	Urbano	5	R\$ 30.000,00
MG	313380	ITAÚNA	93.214	Urbano	24	R\$ 144.000,00
MG	313390	ITAVERAVA	5.419	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	313400	ITINGA	14.990	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MG	313410	ITUETA	6.051	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	313420	ITUIUTABA	104.671	Urbano	27	R\$ 162.000,00
MG	313430	ITUMIRIM	6.023	Urbano	2	R\$ 12.000,00
MG	313440	ITURAMA	39.263	Urbano	10	R\$ 60.000,00
MG	313450	ITUTINGA	3.788	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	313460	JABOTICATUBAS	20.143	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MG	313470	JACINTO	12.326	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	313480	JACUÍ	7.686	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	313490	JACUTINGA	25.979	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
MG	313500	JAGUARAÇU	3.133	Urbano	1	R\$ 6.000,00
MG	313505	JAÍBA	38.909	Rural Adjacente	15	R\$ 90.000,00
MG	313507	JAMPRUCA	5.404	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00



MG	313510	JANAÚBA	71.648	Urbano	18	R\$ 108.000,00
MG	313520	JANUÁRIA	67.742	Urbano	17	R\$ 102.000,00
MG	313530	JAPARAÍBA	4.350	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	313535	JAPONVAR	7.969	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	313540	JECEABA	4.912	Urbano	2	R\$ 12.000,00
MG	313545	JENIPAPO DE MINAS	7.692	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	313550	JEQUERI	12.386	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	313560	JEQUITAIÍ	7.531	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	313570	JEQUITIBÁ	5.211	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	25.391	Intermediário Remoto	13	R\$ 78.000,00
MG	313590	JESUÂNIA	4.787	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	313600	JOAÍMA	15.432	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MG	313610	JOANÉSIA	4.573	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	313620	JOÃO MONLEVADE	79.910	Urbano	20	R\$ 120.000,00
MG	313630	JOÃO PINHEIRO	47.452	Urbano	12	R\$ 72.000,00
MG	313640	JOAQUIM FELÍCIO	4.695	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	313650	JORDÂNIA	10.812	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	313652	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	4.501	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
MG	313655	JOSÉ RAYDAN	4.995	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	313657	JOSENÓPOLIS	4.867	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
MG	313665	JUATUBA	26.946	Urbano	7	R\$ 42.000,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	568.873	Urbano	143	R\$ 858.000,00
MG	313680	JURAMENTO	4.331	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	313690	JURUAIA	10.563	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	313695	JUVENÍLIA	5.724	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
MG	313700	LADAINHA	18.111	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MG	313710	LAGAMAR	7.613	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	313720	LAGOA DA PRATA	52.165	Urbano	14	R\$ 84.000,00
MG	313730	LAGOA DOS PATOS	4.102	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	313740	LAGOA DOURADA	13.009	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	313750	LAGOA FORMOSA	18.052	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MG	313753	LAGOA GRANDE	9.532	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	313760	LAGOA SANTA	64.527	Urbano	17	R\$ 102.000,00
MG	313770	LAJINHA	19.923	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MG	313780	LAMBARI	20.814	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MG	313790	LAMIM	3.391	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	313800	LARANJAL	6.810	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	313810	LASSANCE	6.512	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	313820	LAVRAS	103.773	Urbano	26	R\$ 156.000,00

MG	313830	LEANDRO FERREIRA	3.229	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	313835	LEME DO PRADO	4.918	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	313840	LEOPOLDINA	52.587	Urbano	14	R\$ 84.000,00
MG	313850	LIBERDADE	5.069	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	313860	LIMA DUARTE	16.698	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MG	313862	LIMEIRA DO OESTE	7.536	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
MG	313865	LONTRA	9.661	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	313867	LUISBURGO	6.266	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	313868	LUISLÂNDIA	6.699	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	313870	LUMINÁRIAS	5.446	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	313880	LUZ	18.215	Urbano	5	R\$ 30.000,00
MG	313890	MACHACALIS	7.111	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	313900	MACHADO	42.133	Urbano	11	R\$ 66.000,00
MG	313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	5.098	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	313920	MALACACHETA	18.650	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MG	313925	MAMONAS	6.543	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	313930	MANGA	18.407	Intermediário Remoto	10	R\$ 60.000,00
MG	313940	MANHUAÇU	90.229	Urbano	23	R\$ 138.000,00
MG	313950	MANHUMIRIM	22.707	Urbano	6	R\$ 36.000,00
MG	313960	MANTENA	27.644	Intermediário Adjacente	11	R\$ 66.000,00
MG	313980	MAR DE ESPANHA	12.814	Urbano	4	R\$ 24.000,00
MG	313970	MARAVILHAS	7.976	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	313990	MARIA DA FÉ	14.095	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MG	314000	MARIANA	60.724	Urbano	16	R\$ 96.000,00
MG	314010	MARILAC	4.115	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	314015	MÁRIO CAMPOS	15.416	Urbano	4	R\$ 24.000,00
MG	314020	MARIPÁ DE MINAS	2.973	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	314030	MARLIÉRIA	4.039	Urbano	2	R\$ 12.000,00
MG	314040	MARMELÓPOLIS	2.755	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	314050	MARTINHO CAMPOS	13.388	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	314053	MARTINS SOARES	8.417	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	314055	MATA VERDE	8.586	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	314060	MATERLÂNDIA	4.459	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	314070	MATEUS LEME	31.086	Intermediário Adjacente	12	R\$ 72.000,00
MG	317150	MATHIAS LOBATO	3.203	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	314080	MATIAS BARBOSA	14.468	Urbano	4	R\$ 24.000,00
MG	314085	MATIAS CARDOSO	11.157	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	314090	MATIPÓ	18.908	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MG	314100	MATO VERDE	12.459	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	314110	MATOZINHOS	37.820	Urbano	10	R\$ 60.000,00
MG	314120	MATUTINA	3.749	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	314130	MEDEIROS	3.802	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	314140	MEDINA	20.820	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MG	314150	MENDES PIMENTEL	6.446	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	314160	MERCÊS	10.739	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	314170	MESQUITA	5.605	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	314180	MINAS NOVAS	31.484	Rural Adjacente	12	R\$ 72.000,00
MG	314190	MINDURI	3.894	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	314200	MIRABELA	13.589	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	314210	MIRADOURO	10.754	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	314220	MIRAI	15.014	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MG	314225	MIRAVÂNIA	4.888	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
MG	314230	MOEDA	4.919	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	314240	MOEMA	7.517	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00



MG	314250	MONJOLOS	2.220	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	314260	MONSENHOR PAULO	8.688	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	314270	MONTALVÂNIA	14.877	Rural Remoto	8	R\$ 48.000,00
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	21.120	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MG	314290	MONTE AZUL	20.854	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MG	314300	MONTE BELO	13.166	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	314310	MONTE CARMELO	47.809	Urbano	12	R\$ 72.000,00
MG	314315	MONTE FORMOSO	4.906	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	21.524	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MG	314340	MONTE SIÃO	23.803	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
MG	314330	MONTES CLAROS	409.341	Urbano	103	R\$ 618.000,00
MG	314345	MONTEZUMA	8.249	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	314350	MORADA NOVA DE MINAS	8.863	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	314360	MORRO DA GARÇA	2.462	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	314370	MORRO DO PILAR	3.182	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	314380	MUNHOZ	6.029	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	314390	MURIAÉ	108.763	Urbano	28	R\$ 168.000,00
MG	314400	MUTUM	26.979	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
MG	314410	MUZAMBINHO	20.569	Urbano	6	R\$ 36.000,00
MG	314420	NACIP RAYDAN	3.220	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	314430	NANUQUE	40.750	Urbano	11	R\$ 66.000,00
MG	314435	NAQUE	6.996	Urbano	2	R\$ 12.000,00
MG	314437	NATALÂNDIA	3.311	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	314440	NATÉRCIA	4.730	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	314450	NAZARENO	8.608	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	314460	NEPOMUCENO	26.769	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
MG	314465	NINHEIRA	10.295	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	314467	NOVA BELÉM	3.190	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	314470	NOVA ERA	17.578	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MG	314480	NOVA LIMA	94.889	Urbano	24	R\$ 144.000,00
MG	314490	NOVA MÓDICA	3.600	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	314500	NOVA PONTE	15.545	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MG	314505	NOVA PORTEIRINHA	7.500	Urbano	2	R\$ 12.000,00
MG	314510	NOVA RESENDE	16.723	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MG	314520	NOVA SERRANA	102.693	Urbano	26	R\$ 156.000,00
MG	313660	NOVA UNIÃO	5.725	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	31.331	Rural Adjacente	12	R\$ 72.000,00
MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	10.755	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	314537	NOVORIZONTE	5.299	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
MG	314540	OLARIA	1.747	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	314545	OLHOS-D'ÁGUA	6.096	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	314550	OLÍMPIO NORONHA	2.787	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	314560	OLIVEIRA	41.687	Urbano	11	R\$ 66.000,00
MG	314570	OLIVEIRA FORTES	2.133	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	314580	ONÇA DE PITANGUI	3.148	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	314585	ORATÓRIOS	4.655	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	314587	ORIZÂNIA	8.018	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	314590	OURO BRANCO	39.500	Urbano	10	R\$ 60.000,00
MG	314600	OURO FINO	33.639	Intermediário Adjacente	13	R\$ 78.000,00
MG	314610	OURO PRETO	74.281	Urbano	19	R\$ 114.000,00
MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	5.934	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	314625	PADRE CARVALHO	6.378	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	314630	PADRE PARAÍSO	20.154	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MG	314655	PAI PEDRO	6.089	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	314640	PAINEIRAS	4.486	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	314650	PAINS	8.283	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	314660	PAIVA	1.529	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	314670	PALMA	6.616	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	314675	PALMÓPOLIS	5.507	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
MG	314690	PAPAGAIOS	15.674	Urbano	4	R\$ 24.000,00
MG	314710	PARÁ DE MINAS	93.969	Urbano	24	R\$ 144.000,00
MG	314700	PARACATU	93.158	Urbano	24	R\$ 144.000,00
MG	314720	PARAGUAÇU	21.513	Urbano	6	R\$ 36.000,00
MG	314730	PARAISÓPOLIS	21.083	Urbano	6	R\$ 36.000,00
MG	314740	PARAOPEBA	24.540	Urbano	7	R\$ 42.000,00
MG	314760	PASSA QUATRO	16.344	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MG	314770	PASSA TEMPO	8.084	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	314750	PASSABÉM	1.649	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	314780	PASSA-VINTE	2.039	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	314790	PASSOS	114.679	Urbano	29	R\$ 174.000,00
MG	314795	PATIS	5.972	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	152.488	Urbano	39	R\$ 234.000,00
MG	314810	PATROCÍNIO	90.757	Urbano	23	R\$ 138.000,00
MG	314820	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	5.684	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	314830	PAULA CÂNDIDO	9.571	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	314840	PAULISTAS	4.830	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	314850	PAVÃO	8.450	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	314860	PEÇANHA	17.541	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MG	314870	PEDRA AZUL	24.324	Urbano	7	R\$ 42.000,00
MG	314875	PEDRA BONITA	7.097	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	314880	PEDRA DO ANTA	3.052	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	314890	PEDRA DO INDAIÁ	3.972	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	314900	PEDRA DOURADA	2.504	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	314910	PEDRALVA	11.195	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	12.107	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	314920	PEDRINÓPOLIS	3.635	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	64.258	Urbano	17	R\$ 102.000,00
MG	314940	PEDRO TEIXEIRA	1.807	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	314950	PEQUERI	3.320	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	314960	PEQUI	4.406	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	314970	PERDIGÃO	11.506	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	314980	PERDIZES	16.168	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MG	314990	PERDÕES	21.390	Urbano	6	R\$ 36.000,00
MG	314995	PERIQUITO	6.810	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	315000	PESCADOR	4.252	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	315010	PIAU	2.748	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	315015	PIEDADE DE CARATINGA	8.566	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	4.140	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	4.497	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	315040	PIEDADE DOS GERAIS	4.982	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	315050	PIMENTA	8.660	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	315053	PINGO-D'ÁGUA	4.941	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	315057	PINTÓPOLIS	7.507	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	315060	PIRACEMA	6.409	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	315070	PIRAJUBA	6.199	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	315080	PIRANGA	17.626	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00



MG	315090	PIRANGUÇU	5.472	Urbano	2	R\$ 12.000,00
MG	315100	PIRANGUINHO	8.596	Urbano	3	R\$ 18.000,00
MG	315110	PIRAPETINGA	10.752	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	315120	PIRAPORA	56.428	Urbano	15	R\$ 90.000,00
MG	315130	PIRAÚBA	10.787	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	315140	PITANGUI	27.989	Urbano	7	R\$ 42.000,00
MG	315150	PIUMHI	34.691	Urbano	9	R\$ 54.000,00
MG	315160	PLANURA	12.133	Urbano	4	R\$ 24.000,00
MG	315170	POÇO FUNDO	16.791	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	167.397	Urbano	42	R\$ 252.000,00
MG	315190	POCRANE	8.432	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	315200	POMPÉU	31.812	Urbano	8	R\$ 48.000,00
MG	315210	PONTE NOVA	59.742	Urbano	15	R\$ 90.000,00
MG	315213	PONTO CHIQUE	4.261	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	12.121	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	37.906	Rural Adjacente	14	R\$ 84.000,00
MG	315230	PORTO FIRME	11.279	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	315240	POTÉ	16.555	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	150.737	Urbano	38	R\$ 228.000,00
MG	315260	POUSO ALTO	5.940	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	315270	PRADOS	9.031	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	315280	PRATA	27.856	Intermediário Adjacente	11	R\$ 66.000,00
MG	315290	PRATÁPOLIS	8.603	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	315300	PRATINHA	3.603	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	5.369	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	315320	PRESIDENTE JUSCELINO	3.641	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	3.002	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	315340	PRESIDENTE OLEGÁRIO	19.573	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MG	315360	PRUDENTE DE MORAIS	10.733	Urbano	3	R\$ 18.000,00
MG	315370	QUARTEL GERAL	3.563	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	315380	QUELUZITO	1.939	Urbano	1	R\$ 6.000,00
MG	315390	RAPOSOS	16.354	Urbano	5	R\$ 30.000,00
MG	315400	RAUL SOARES	23.762	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
MG	315410	RECREIO	10.517	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	315415	REDUTO	7.154	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	315420	RESENDE COSTA	11.500	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	315430	RESPLENDOR	17.397	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MG	315440	RESSAQUINHA	4.808	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	315445	RIACHINHO	8.136	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	9.481	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	334.858	Urbano	84	R\$ 504.000,00
MG	315470	RIBEIRÃO VERMELHO	4.033	Urbano	2	R\$ 12.000,00
MG	315480	RIO ACIMA	10.312	Urbano	3	R\$ 18.000,00
MG	315490	RIO CASCA	13.564	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	315510	RIO DO PRADO	5.150	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
MG	315500	RIO DOCE	2.610	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	315520	RIO ESPERA	5.474	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	315530	RIO MANSO	5.832	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	315540	RIO NOVO	8.949	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	315550	RIO PARANAÍBA	12.313	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	30.914	Rural Remoto	16	R\$ 96.000,00
MG	315570	RIO PIRACICABA	14.339	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MG	315580	RIO POMBA	17.910	Urbano	5	R\$ 30.000,00
MG	315590	RIO PRETO	5.476	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	315600	RIO VERMELHO	12.846	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	315610	RITÁPOLIS	4.604	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	315620	ROCHEDO DE MINAS	2.305	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	315630	RODEIRO	8.109	Urbano	3	R\$ 18.000,00
MG	315640	ROMARIA	3.533	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	315645	ROSÁRIO DA LIMEIRA	4.594	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	315650	RUBELITA	5.995	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
MG	315660	RUBIM	10.241	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
MG	315670	SABARÁ	136.344	Urbano	35	R\$ 210.000,00
MG	315680	SABINÓPOLIS	15.470	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MG	315690	SACRAMENTO	26.185	Urbano	7	R\$ 42.000,00
MG	315700	SALINAS	41.527	Urbano	11	R\$ 66.000,00
MG	315710	SALTO DA DIVISA	7.009	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	315720	SANTA BÁRBARA	31.324	Urbano	8	R\$ 48.000,00
MG	315725	SANTA BÁRBARA DO LESTE	8.147	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	315727	SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	3.150	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	315730	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	4.430	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	315733	SANTA CRUZ DE MINAS	8.604	Urbano	3	R\$ 18.000,00
MG	315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	4.142	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	4.758	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	315750	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	4.409	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	315760	SANTA FÉ DE MINAS	3.846	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	6.366	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	315770	SANTA JULIANA	14.003	Intermediário Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MG	315780	SANTA LUZIA	219.134	Urbano	55	R\$ 330.000,00
MG	315790	SANTA MARGARIDA	16.208	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	10.847	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	315810	SANTA MARIA DO SALTO	5.232	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	315820	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	14.615	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MG	315920	SANTA RITA DE CALDAS	8.949	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	315940	SANTA RITA DE IBITIPOCA	3.425	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	4.884	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	315935	SANTA RITA DE MINAS	7.212	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	315950	SANTA RITA DO ITUETO	5.489	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	43.260	Urbano	11	R\$ 66.000,00
MG	315970	SANTA ROSA DA SERRA	3.350	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	315980	SANTA VITÓRIA	19.742	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MG	315830	SANTANA DA VARGEM	7.100	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	315840	SANTANA DE CATAGUASES	3.872	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	315850	SANTANA DE PIRAPAMA	7.642	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	315860	SANTANA DO DESERTO	3.976	Urbano	1	R\$ 6.000,00
MG	315870	SANTANA DO GARAMBÉU	2.458	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	315880	SANTANA DO JACARÉ	4.821	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	315890	SANTANA DO MANHUAÇU	8.674	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	34.663	Urbano	9	R\$ 54.000,00
MG	315900	SANTANA DO RIACHO	4.295	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	315910	SANTANA DOS MONTES	3.777	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	18.525	Urbano	5	R\$ 30.000,00



MG	316000	SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	3.602	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	316010	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	3.911	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	316020	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	3.838	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	11.640	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	28.243	Urbano	8	R\$ 48.000,00
MG	316045	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	7.277	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	316050	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	1.765	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	316060	SANTO HIPÓLITO	3.087	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	316070	SANTOS DUMONT	46.487	Urbano	12	R\$ 72.000,00
MG	316080	SÃO BENTO ABADE	5.286	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	316090	SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ	3.738	Urbano	1	R\$ 6.000,00
MG	316095	SÃO DOMINGOS DAS DORES	5.644	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	316100	SÃO DOMINGOS DO PRATA	17.359	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MG	316105	SÃO FÉLIX DE MINAS	3.369	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	316110	SÃO FRANCISCO	56.323	Urbano	15	R\$ 90.000,00
MG	316120	SÃO FRANCISCO DE PAULA	6.527	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	316130	SÃO FRANCISCO DE SALES	6.238	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	316140	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	4.844	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	316150	SÃO GERALDO	12.366	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	316160	SÃO GERALDO DA PIEDADE	3.962	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	316165	SÃO GERALDO DO BAIXIO	4.012	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	316170	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	8.389	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	316180	SÃO GONÇALO DO PARÁ	12.411	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	316190	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	10.920	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	312550	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	3.167	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	316200	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	25.449	Urbano	7	R\$ 42.000,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	35.469	Urbano	9	R\$ 54.000,00
MG	316220	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	7.453	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	316225	SÃO JOÃO DA LAGOA	4.915	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	316230	SÃO JOÃO DA MATA	2.749	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	316240	SÃO JOÃO DA PONTE	25.165	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
MG	316245	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	13.014	Rural Remoto	7	R\$ 42.000,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	90.082	Urbano	23	R\$ 138.000,00
MG	316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	11.559	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	316257	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	5.859	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	316260	SÃO JOÃO DO ORIENTE	7.498	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	316265	SÃO JOÃO DO PACUÍ	4.419	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	23.618	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
MG	316280	SÃO JOÃO EVANGELISTA	15.774	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MG	316290	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	26.361	Urbano	7	R\$ 42.000,00
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	31.578	Urbano	8	R\$ 48.000,00
MG	316294	SÃO JOSÉ DA BARRA	7.426	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	316295	SÃO JOSÉ DA LAPA	23.766	Urbano	6	R\$ 36.000,00
MG	316300	SÃO JOSÉ DA SAFIRA	4.268	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	316310	SÃO JOSÉ DA VARGINHA	5.004	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	316320	SÃO JOSÉ DO ALEGRE	4.196	Urbano	2	R\$ 12.000,00
MG	316330	SÃO JOSÉ DO DIVINO	3.860	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	316340	SÃO JOSÉ DO GOIABAL	5.420	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	316350	SÃO JOSÉ DO JACURI	6.453	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	316360	SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	2.791	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	45.851	Urbano	12	R\$ 72.000,00
MG	316380	SÃO MIGUEL DO ANTA	6.938	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	316390	SÃO PEDRO DA UNIÃO	4.659	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	316410	SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ	5.246	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	316400	SÃO PEDRO DOS FERROS	7.781	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	316420	SÃO ROMÃO	12.337	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	316430	SÃO ROQUE DE MINAS	7.051	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	316440	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	5.504	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	316443	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	3.007	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	316447	SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	6.555	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	316450	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	10.044	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	316460	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	6.775	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	70.956	Urbano	18	R\$ 108.000,00
MG	316480	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	1.506	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	316490	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	2.241	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	316520	SÃO THOMÉ DAS LETRAS	7.089	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	316500	SÃO TIAGO	10.941	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	316510	SÃO TOMÁS DE AQUINO	7.021	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	316530	SÃO VICENTE DE MINAS	7.753	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	316540	SAPUCAÍ-MIRIM	6.930	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	316550	SARDOÁ	6.300	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	316553	SARZEDO	32.752	Urbano	9	R\$ 54.000,00
MG	316556	SEM-PEIXE	2.633	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	316557	SENADOR AMARAL	5.356	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	316560	SENADOR CORTES	2.005	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	316570	SENADOR FIRMINO	7.812	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	316580	SENADOR JOSÉ BENTO	1.502	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	316590	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	4.156	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	316600	SENHORA DE OLIVEIRA	5.786	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	316610	SENHORA DO PORTO	3.523	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	316620	SENHORA DOS REMÉDIOS	10.459	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	316630	SERICITA	7.326	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00



MG	316640	SERITINGA	1.851	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	4.293	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	316660	SERRA DA SAUDADE	781	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	316680	SERRA DO SALITRE	11.582	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	316670	SERRA DOS AIMORÉS	8.699	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	316690	SERRANIA	7.669	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	316695	SERRANÓPOLIS DE MINAS	4.781	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	316700	SERRANOS	1.963	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	316710	SERRO	20.966	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MG	316720	SETE LAGOAS	239.639	Urbano	60	R\$ 360.000,00
MG	316555	SETUBINHA	12.258	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	316730	SILVEIRÂNIA	2.261	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	316740	SILVIANÓPOLIS	6.238	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	316750	SIMÃO PEREIRA	2.615	Urbano	1	R\$ 6.000,00
MG	316760	SIMONÉSIA	19.633	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MG	316770	SOBRÁLIA	5.553	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	316780	SOLEDADE DE MINAS	6.151	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	316790	TABULEIRO	3.750	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	34.132	Urbano	9	R\$ 54.000,00
MG	316805	TAPARUBA	3.110	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	316810	TAPIRA	4.773	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	316820	TAPIRAÍ	1.875	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	316830	TAQUARAÇU DE MINAS	4.077	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	316840	TARUMIRIM	14.326	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MG	316850	TEIXEIRAS	11.661	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	316860	TEÓFILO OTONI	140.592	Urbano	36	R\$ 216.000,00
MG	316870	TIMÓTEO	89.842	Urbano	23	R\$ 138.000,00
MG	316880	TIRADENTES	7.981	Urbano	2	R\$ 12.000,00
MG	316890	TIROS	6.480	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	316900	TOCANTINS	16.659	Urbano	5	R\$ 30.000,00
MG	316905	TOCOS DO MOJI	4.101	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	316910	TOLEDO	6.258	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	316920	TOMBOS	8.022	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	79.482	Urbano	20	R\$ 120.000,00
MG	316935	TRÊS MARIAS	32.356	Urbano	9	R\$ 54.000,00
MG	316940	TRÊS PONTAS	56.746	Urbano	15	R\$ 90.000,00
MG	316950	TUMIRITINGA	6.732	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	316960	TUPACIGUARA	25.327	Urbano	7	R\$ 42.000,00
MG	316970	TURMALINA	19.964	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MG	316980	TURVOLÂNDIA	5.040	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	316990	UBÁ	115.552	Urbano	29	R\$ 174.000,00
MG	317000	UBAÍ	12.533	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	317005	UBAPORANGA	12.471	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MG	317010	UBERABA	333.783	Urbano	84	R\$ 504.000,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	691.305	Urbano	173	R\$ 1.038.000,00
MG	317030	UMBURATIBA	2.611	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	317040	UNAÍ	84.378	Urbano	22	R\$ 132.000,00
MG	317043	UNIÃO DE MINAS	4.304	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	317047	URUANA DE MINAS	3.264	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	317050	URUCÂNIA	10.358	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	317052	URUCUIA	16.865	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MG	317057	VARGEM ALEGRE	6.480	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	317060	VARGEM BONITA	2.153	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	5.007	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
MG	317070	VARGINHA	135.558	Urbano	34	R\$ 204.000,00
MG	317075	VARJÃO DE MINAS	7.036	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	317080	VÁRZEA DA PALMA	39.493	Urbano	10	R\$ 60.000,00
MG	317090	VARZELÂNDIA	19.320	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MG	317100	VAZANTE	20.590	Urbano	6	R\$ 36.000,00
MG	317103	VERDELÂNDIA	9.355	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	317107	VEREDINHA	5.720	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MG	317110	VERÍSSIMO	3.999	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	317115	VERMELHO NOVO	4.839	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	317120	VESPASIANO	127.601	Urbano	32	R\$ 192.000,00
MG	317130	VIÇOSA	78.846	Urbano	20	R\$ 120.000,00
MG	317140	VIEIRAS	3.608	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	13.752	Rural Remoto	7	R\$ 42.000,00
MG	317170	VIRGÍNIA	8.674	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	317180	VIRGINÓPOLIS	10.510	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MG	317190	VIRGOLÂNDIA	5.380	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	42.564	Urbano	11	R\$ 66.000,00
MG	317210	VOLTA GRANDE	5.252	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MG	317220	WENCESLAU BRAZ	2.552	Urbano	1	R\$ 6.000,00
MS	500020	ÁGUA CLARA	15.522	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MS	500025	ALCINÓPOLIS	5.343	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
MS	500060	AMAMBAÍ	39.396	Intermediário Adjacente	15	R\$ 90.000,00
MS	500070	ANASTÁCIO	25.135	Urbano	7	R\$ 42.000,00
MS	500080	ANAUROLÂNDIA	9.035	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MS	500085	ANGÉLICA	10.780	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MS	500090	ANTÔNIO JOÃO	8.956	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	25.745	Urbano	7	R\$ 42.000,00
MS	500110	AQUIDAUANA	47.871	Urbano	12	R\$ 72.000,00
MS	500124	ARAL MOREIRA	12.149	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MS	500150	BANDEIRANTES	6.788	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MS	500190	BATAGUASSU	23.024	Urbano	6	R\$ 36.000,00
MS	500200	BATAYPORÃ	11.329	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MS	500210	BELA VISTA	24.629	Intermediário Remoto	13	R\$ 78.000,00
MS	500215	BODOQUENA	7.875	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
MS	500220	BONITO	21.976	Urbano	6	R\$ 36.000,00
MS	500230	BRASILÂNDIA	11.872	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MS	500240	CAARAPÓ	30.174	Intermediário Adjacente	11	R\$ 66.000,00
MS	500260	CAMAPUÃ	13.711	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	895.982	Urbano	224	R\$ 1.344.000,00
MS	500280	CARACOL	6.116	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
MS	500290	CASSILÂNDIA	21.939	Urbano	6	R\$ 36.000,00
MS	500295	CHAPADÃO DO SUL	25.218	Urbano	7	R\$ 42.000,00
MS	500310	CORGUINHO	5.947	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MS	500315	CORONEL SAPUCAIA	15.253	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MS	500320	CORUMBÁ	111.435	Urbano	28	R\$ 168.000,00
MS	500325	COSTA RICA	20.823	Urbano	6	R\$ 36.000,00
MS	500330	COXIM	33.543	Urbano	9	R\$ 54.000,00
MS	500345	DEODÁPOLIS	12.924	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MS	500348	DOIS IRMÃOS DO BURITI	11.385	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MS	500350	DOURADINA	5.924	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MS	500370	DOURADOS	222.949	Urbano	56	R\$ 336.000,00



MS	500375	ELDORADO	12.353	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	19.189	Urbano	5	R\$ 30.000,00
MS	500390	FIGUEIRÃO	3.051	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
MS	500400	GLÓRIA DE DOURADOS	9.965	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	9.895	Urbano	3	R\$ 18.000,00
MS	500430	IGUATEMI	16.078	Rural Remoto	9	R\$ 54.000,00
MS	500440	INOCÊNCIA	7.610	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
MS	500450	ITAPORÃ	24.839	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
MS	500460	ITAQUIRAÍ	21.142	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MS	500470	IVINHEMA	23.187	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
MS	500480	JAPORÃ	9.110	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MS	500490	JARAGUARI	7.187	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MS	500500	JARDIM	26.097	Urbano	7	R\$ 42.000,00
MS	500510	JATEÍ	4.027	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MS	500515	JUTI	6.712	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MS	500520	LADÁRIO	23.331	Urbano	6	R\$ 36.000,00
MS	500525	LAGUNA CARAPÃ	7.341	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MS	500540	MARACAJU	47.083	Urbano	12	R\$ 72.000,00
MS	500560	MIRANDA	28.013	Intermediário Remoto	15	R\$ 90.000,00
MS	500568	MUNDO NOVO	18.366	Urbano	5	R\$ 30.000,00
MS	500570	NAVIRAÍ	54.878	Urbano	14	R\$ 84.000,00
MS	500580	NIOAQUE	13.930	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	21.882	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MS	500620	NOVA ANDRADINA	54.374	Urbano	14	R\$ 84.000,00
MS	500625	NOVO HORIZONTE DO SUL	3.814	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MS	500627	PARAÍSO DAS ÁGUAS	5.555	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MS	500630	PARANAÍBA	42.148	Urbano	11	R\$ 66.000,00
MS	500635	PARANHOS	14.228	Rural Remoto	8	R\$ 48.000,00
MS	500640	PEDRO GOMES	7.674	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
MS	500660	PONTA PORÃ	92.526	Urbano	24	R\$ 144.000,00
MS	500690	PORTO MURTINHO	17.131	Rural Remoto	9	R\$ 54.000,00
MS	500710	RIBAS DO RIO PARDO	24.615	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
MS	500720	RIO BRILHANTE	37.514	Intermediário Adjacente	14	R\$ 84.000,00
MS	500730	RIO NEGRO	4.831	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	19.746	Urbano	5	R\$ 30.000,00
MS	500750	ROCHEDO	5.499	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MS	500755	SANTA RITA DO PARDO	7.851	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	26.771	Urbano	7	R\$ 42.000,00
MS	500780	SELVÍRIA	6.529	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MS	500770	SETE QUEDAS	10.791	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
MS	500790	SIDROLÂNDIA	57.665	Urbano	15	R\$ 90.000,00
MS	500793	SONORA	19.274	Urbano	5	R\$ 30.000,00
MS	500795	TACURU	11.552	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
MS	500797	TAQUARUSSU	3.588	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MS	500800	TERENOS	21.806	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	121.388	Urbano	31	R\$ 186.000,00
MS	500840	VICENTINA	6.102	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MT	510010	ACORIZAL	5.399	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MT	510020	ÁGUA BOA	25.721	Urbano	7	R\$ 42.000,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	51.782	Urbano	13	R\$ 78.000,00
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	19.044	Urbano	5	R\$ 30.000,00
MT	510035	ALTO BOA VISTA	6.822	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
MT	510040	ALTO GARÇAS	12.030	Intermediário Remoto	7	R\$ 42.000,00
MT	510050	ALTO PARAGUAI	11.356	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
MT	510060	ALTO TAQUARI	10.847	Intermediário Remoto	6	R\$ 36.000,00
MT	510080	APIACÁS	10.133	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
MT	510100	ARAGUAIANA	3.100	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MT	510120	ARAGUAINHA	935	Rural Remoto	1	R\$ 6.000,00
MT	510125	ARAPUTANGA	16.822	Urbano	5	R\$ 30.000,00
MT	510130	ARENÁPOLIS	9.607	Urbano	3	R\$ 18.000,00
MT	510140	ARIPUANÃ	22.354	Intermediário Remoto	12	R\$ 72.000,00
MT	510160	BARÃO DE MELGAÇO	8.564	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MT	510170	BARRA DO BUGRES	34.966	Urbano	9	R\$ 54.000,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	61.012	Urbano	16	R\$ 96.000,00
MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	6.580	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
MT	510190	BRASNORTE	19.695	Rural Remoto	10	R\$ 60.000,00
MT	510250	CÁCERES	94.376	Urbano	24	R\$ 144.000,00
MT	510260	CAMPINÁPOLIS	15.980	Rural Remoto	8	R\$ 48.000,00
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	35.360	Urbano	9	R\$ 54.000,00
MT	510267	CAMPO VERDE	44.041	Intermediário Adjacente	17	R\$ 102.000,00
MT	510268	CAMPOS DE JÚLIO	6.891	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	4.743	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
MT	510270	CANARANA	21.579	Intermediário Remoto	11	R\$ 66.000,00
MT	510279	CARLINDA	10.305	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
MT	510285	CASTANHEIRA	8.729	Rural Remoto	5	R\$ 30.000,00
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	19.752	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MT	510305	CLÁUDIA	12.149	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MT	510310	COCALINHO	5.700	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MT	510320	COLÍDER	33.438	Urbano	9	R\$ 54.000,00
MT	510325	COLNIZA	38.582	Rural Remoto	20	R\$ 120.000,00
MT	510330	COMODORO	20.763	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
MT	510335	CONFRESA	30.933	Intermediário Remoto	16	R\$ 96.000,00
MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	4.038	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
MT	510337	COTRIGUAÇU	19.750	Rural Remoto	10	R\$ 60.000,00
MT	510340	CUIABÁ	612.547	Urbano	154	R\$ 924.000,00
MT	510343	CURVELÂNDIA	5.219	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MT	510345	DENISE	9.462	Intermediário Remoto	5	R\$ 30.000,00
MT	510350	DIAMANTINO	22.041	Intermediário Remoto	12	R\$ 72.000,00
MT	510360	DOM AQUINO	8.178	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MT	510370	FELIZ NATAL	14.192	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MT	510380	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	3.494	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
MT	510385	GAÚCHA DO NORTE	7.648	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00



MT	510390	GENERAL CARNEIRO	5.540	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MT	510395	GLÓRIA D'OESTE	3.026	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	35.816	Intermediário Remoto	18	R\$ 108.000,00
MT	510420	GUIRATINGA	15.141	Intermediário Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MT	510450	INDIAVAÍ	2.752	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
MT	510452	IPIRANGA DO NORTE	7.667	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
MT	510454	ITANHANGÁ	6.737	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
MT	510455	ITAÚBA	3.802	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MT	510460	ITIQUEIRA	13.345	Rural Remoto	7	R\$ 42.000,00
MT	510480	JACIARA	27.776	Urbano	7	R\$ 42.000,00
MT	510490	JANGADA	8.409	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
MT	510500	JAURU	8.793	Rural Remoto	5	R\$ 30.000,00
MT	510510	JUARA	34.974	Intermediário Remoto	18	R\$ 108.000,00
MT	510515	JUÍNA	40.997	Urbano	11	R\$ 66.000,00
MT	510517	JURUENA	15.865	Rural Remoto	8	R\$ 48.000,00
MT	510520	JUSCIMEIRA	11.221	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	6.121	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	65.534	Urbano	17	R\$ 102.000,00
MT	510530	LUCIÁRA	2.077	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
MT	510558	MARCELÂNDIA	10.499	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
MT	510560	MATUPÁ	16.566	Rural Remoto	9	R\$ 54.000,00
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	27.739	Urbano	7	R\$ 42.000,00
MT	510590	NOBRES	15.336	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MT	510600	NORTELÂNDIA	5.989	Urbano	2	R\$ 12.000,00
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	13.216	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	15.288	Rural Remoto	8	R\$ 48.000,00
MT	510620	NOVA BRASILÂNDIA	3.829	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
MT	510621	NOVA CANAÃ DO NORTE	12.787	Rural Remoto	7	R\$ 42.000,00
MT	510880	NOVA GUARITA	4.519	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
MT	510618	NOVA LACERDA	6.640	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
MT	510885	NOVA MARILÂNDIA	3.278	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
MT	510890	NOVA MARINGÁ	8.641	Rural Remoto	5	R\$ 30.000,00
MT	510895	NOVA MONTE VERDE	9.178	Rural Remoto	5	R\$ 30.000,00
MT	510622	NOVA MUTUM	45.378	Urbano	12	R\$ 72.000,00
MT	510617	NOVA NAZARÉ	3.849	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
MT	510623	NOVA OLÍMPIA	20.301	Urbano	6	R\$ 36.000,00
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	3.718	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
MT	510624	NOVA UBIRATÃ	11.982	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
MT	510625	NOVA XAVANTINA	21.374	Urbano	6	R\$ 36.000,00
MT	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	4.004	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
MT	510626	NOVO MUNDO	9.178	Rural Remoto	5	R\$ 30.000,00
MT	510631	NOVO SANTO ANTÔNIO	2.640	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
MT	510628	NOVO SÃO JOAQUIM	5.074	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
MT	510629	PARANAÍTA	11.225	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
MT	510630	PARANATINGA	22.563	Intermediário Remoto	12	R\$ 72.000,00
MT	510637	PEDRA PRETA	17.626	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	34.976	Intermediário Remoto	18	R\$ 108.000,00
MT	510645	PLANALTO DA SERRA	2.662	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
MT	510650	POCONÉ	32.843	Intermediário Adjacente	12	R\$ 72.000,00
MT	510665	PONTAL DO ARAGUAIA	6.711	Urbano	2	R\$ 12.000,00
MT	510670	PONTE BRANCA	1.576	Rural Remoto	1	R\$ 6.000,00
MT	510675	PONTES E LACERDA	45.436	Urbano	12	R\$ 72.000,00
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	12.517	Rural Remoto	7	R\$ 42.000,00
MT	510680	PORTO DOS GAÚCHOS	5.410	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
MT	510682	PORTO ESPERIDIÃO	12.017	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MT	510685	PORTO ESTRELA	2.963	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MT	510700	POXORÉO	16.219	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	62.019	Urbano	16	R\$ 96.000,00
MT	510706	QUERÊNCIA	17.479	Rural Remoto	9	R\$ 54.000,00
MT	510715	RESERVA DO CABAÇAL	2.732	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
MT	510718	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	10.206	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
MT	510719	RIBEIRÃOZINHO	2.405	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
MT	510720	RIO BRANCO	5.156	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MT	510757	RONDOLÂNDIA	4.001	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS	232.491	Urbano	59	R\$ 354.000,00
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	17.151	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MT	510775	SALTO DO CÉU	3.365	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MT	510724	SANTA CARMEM	4.525	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MT	510774	SANTA CRUZ DO XINGU	2.564	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
MT	510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	3.429	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
MT	510777	SANTA TEREZINHA	8.371	Rural Remoto	5	R\$ 30.000,00
MT	510726	SANTO AFONSO	3.146	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
MT	510779	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	5.174	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
MT	510780	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	16.628	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MT	510785	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	11.708	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
MT	510729	SÃO JOSÉ DO POVO	4.063	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MT	510730	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	20.664	Urbano	6	R\$ 36.000,00
MT	510735	SÃO JOSÉ DO XINGU	5.595	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
MT	510710	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	18.906	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
MT	510740	SÃO PEDRO DA CIPA	4.727	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MT	510787	SAPEZAL	25.881	Urbano	7	R\$ 42.000,00
MT	510788	SERRA NOVA DOURADA	1.650	Rural Remoto	1	R\$ 6.000,00
MT	510790	SINOP	142.996	Urbano	36	R\$ 216.000,00
MT	510792	SORRISO	90.313	Urbano	23	R\$ 138.000,00
MT	510794	TABAPORÃ	9.489	Rural Remoto	5	R\$ 30.000,00
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	103.750	Urbano	26	R\$ 156.000,00
MT	510800	TAPURAH	13.705	Rural Remoto	7	R\$ 42.000,00
MT	510805	TERRA NOVA DO NORTE	9.667	Rural Remoto	5	R\$ 30.000,00
MT	510810	TESOURO	3.805	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
MT	510820	TORIXORÉU	3.609	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
MT	510830	UNIÃO DO SUL	3.525	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
MT	510835	VALE DE SÃO DOMINGOS	3.127	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	284.971	Urbano	72	R\$ 432.000,00
MT	510850	VERA	11.309	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
MT	510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	16.128	Rural Remoto	9	R\$ 54.000,00
MT	510860	VILA RICA	26.037	Intermediário Remoto	14	R\$ 84.000,00
PA	150010	ABAIETUBA	157.698	Urbano	40	R\$ 240.000,00
PA	150013	ABEL FIGUEIREDO	7.434	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PA	150020	ACARÁ	55.591	Rural Adjacente	21	R\$ 126.000,00
PA	150030	AFUÁ	39.218	Rural Remoto	20	R\$ 120.000,00
PA	150034	ÁGUA AZUL DO NORTE	27.430	Rural Remoto	14	R\$ 84.000,00
PA	150040	ALENQUER	56.789	Urbano	15	R\$ 90.000,00
PA	150050	ALMEIRIM	34.109	Intermediário Remoto	18	R\$ 108.000,00



PA	150060	ALTAMIRA	114.594	Urbano	29	R\$ 174.000,00
PA	150070	ANAJÁS	29.277	Rural Remoto	15	R\$ 90.000,00
PA	150080	ANANINDEUA	530.598	Urbano	133	R\$ 798.000,00
PA	150085	ANAPU	27.890	Rural Remoto	14	R\$ 84.000,00
PA	150090	AUGUSTO CORRÊA	45.998	Rural Adjacente	17	R\$ 102.000,00
PA	150095	AURORA DO PARÁ	31.338	Rural Adjacente	12	R\$ 72.000,00
PA	150100	AVEIRO	16.388	Rural Remoto	9	R\$ 54.000,00
PA	150110	BAGRE	30.673	Rural Remoto	16	R\$ 96.000,00
PA	150120	BAIÃO	47.446	Rural Adjacente	18	R\$ 108.000,00
PA	150125	BANNACH	3.286	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PA	150130	BARCARENA	124.680	Urbano	32	R\$ 192.000,00
PA	150140	BELÉM	1.492.745	Urbano	374	R\$ 2.244.000,00
PA	150145	BELTERRA	17.732	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PA	150150	BENEVIDES	62.737	Urbano	16	R\$ 96.000,00
PA	150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	16.981	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00

PA	150160	BONITO	16.286	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PA	150170	BRAGANÇA	127.686	Urbano	32	R\$ 192.000,00
PA	150172	BRASIL NOVO	15.086	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PA	150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	7.380	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PA	150178	BREU BRANCO	66.046	Urbano	17	R\$ 102.000,00
PA	150180	BREVES	102.701	Urbano	26	R\$ 156.000,00
PA	150190	BUJARU	29.132	Rural Adjacente	11	R\$ 66.000,00
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	23.767	Rural Remoto	12	R\$ 72.000,00
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIÁ	33.900	Rural Adjacente	13	R\$ 78.000,00
PA	150210	CAMETÁ	137.890	Urbano	35	R\$ 210.000,00
PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	37.085	Intermediário Remoto	19	R\$ 114.000,00
PA	150220	CAPANEMA	69.027	Urbano	18	R\$ 138.000,00
PA	150230	CAPITÃO POÇO	54.303	Rural Adjacente	20	R\$ 120.000,00
PA	150240	CASTANHAL	200.793	Urbano	51	R\$ 306.000,00
PA	150250	CHAVES	23.717	Rural Remoto	12	R\$ 72.000,00
PA	150260	COLARES	12.085	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	47.864	Urbano	12	R\$ 72.000,00
PA	150275	CONCÓRDIA DO PARÁ	33.318	Intermediário Adjacente	13	R\$ 78.000,00
PA	150276	CUMARU DO NORTE	13.473	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PA	150277	CURIONÓPOLIS	17.929	Urbano	5	R\$ 30.000,00
PA	150280	CURRALINHO	34.448	Rural Remoto	18	R\$ 108.000,00
PA	150285	CURUÁ	14.393	Rural Remoto	8	R\$ 48.000,00
PA	150290	CURUÇÁ	40.066	Rural Adjacente	15	R\$ 90.000,00
PA	150293	DOM ELISEU	59.719	Urbano	15	R\$ 90.000,00
PA	150295	ELDORADO DOS CARAJÁS	33.808	Intermediário Adjacente	13	R\$ 78.000,00
PA	150300	FARO	7.194	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	20.304	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
PA	150307	GARRAFÃO DO NORTE	26.066	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
PA	150309	GOIANÉSIA DO PARÁ	40.475	Intermediário Adjacente	15	R\$ 90.000,00
PA	150310	GURUPÁ	33.376	Rural Remoto	17	R\$ 102.000,00
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU	38.807	Intermediário Adjacente	15	R\$ 90.000,00
PA	150330	IGARAPÉ-MIRI	62.698	Intermediário Adjacente	23	R\$ 138.000,00
PA	150340	INHANGAPI	11.711	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PA	150345	IPIXUNA DO PARÁ	64.053	Rural Adjacente	24	R\$ 144.000,00
PA	150350	IRITUIA	32.550	Rural Adjacente	12	R\$ 72.000,00
PA	150360	ITAITUBA	101.247	Urbano	26	R\$ 156.000,00
PA	150370	ITUPIRANGA	53.269	Urbano	14	R\$ 84.000,00
PA	150375	JACAREACANGA	8.239	Rural Remoto	5	R\$ 30.000,00
PA	150380	JACUNDÁ	59.155	Urbano	15	R\$ 90.000,00
PA	150390	JURUTI	57.943	Intermediário Remoto	29	R\$ 174.000,00
PA	150400	LIMOEIRO DO AJURU	28.935	Rural Adjacente	11	R\$ 66.000,00
PA	150405	MÃE DO RIO	30.077	Urbano	8	R\$ 48.000,00
PA	150410	MAGALHÃES BARATA	8.548	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PA	150420	MARABÁ	279.349	Urbano	70	R\$ 420.000,00
PA	150430	MARACANÃ	29.473	Rural Adjacente	11	R\$ 66.000,00
PA	150440	MARAPANIM	28.336	Rural Adjacente	11	R\$ 66.000,00
PA	150442	MARITUBA	131.521	Urbano	33	R\$ 198.000,00
PA	150445	MEDICILÂNDIA	31.597	Rural Adjacente	12	R\$ 72.000,00
PA	150450	MELGAÇO	27.654	Rural Remoto	14	R\$ 84.000,00
PA	150460	MOCAJUBA	31.136	Intermediário Adjacente	12	R\$ 72.000,00
PA	150470	MOJU	82.094	Rural Adjacente	30	R\$ 180.000,00
PA	150475	MOJUÍ DOS CAMPOS	16.084	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PA	150480	MONTE ALEGRE	58.032	Urbano	15	R\$ 90.000,00
PA	150490	MUANÁ	40.349	Rural Remoto	21	R\$ 126.000,00
PA	150495	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	21.368	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
PA	150497	NOVA IPIXUNA	16.678	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	15.363	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PA	150503	NOVO PROGRESSO	25.762	Intermediário Remoto	13	R\$ 78.000,00
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	75.919	Intermediário Adjacente	28	R\$ 168.000,00
PA	150510	ÓBIDOS	52.137	Urbano	14	R\$ 84.000,00
PA	150520	OEIRAS DO PARÁ	32.512	Rural Adjacente	12	R\$ 72.000,00
PA	150530	ORIXIMINÁ	73.096	Urbano	19	R\$ 114.000,00
PA	150540	OURÉM	17.842	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PA	150543	OURILÂNDIA DO NORTE	32.832	Urbano	9	R\$ 54.000,00
PA	150548	PACAJÁ	47.706	Rural Remoto	24	R\$ 144.000,00
PA	150549	PALESTINA DO PARÁ	7.589	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PA	150550	PARAGOMINAS	113.145	Urbano	29	R\$ 174.000,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	208.273	Urbano	53	R\$ 318.000,00
PA	150555	PAU D'ARCO	5.483	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PA	150560	PEIXE-BOI	8.077	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PA	150563	PIÇARRA	12.981	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PA	150565	PLACAS	30.982	Rural Remoto	16	R\$ 96.000,00
PA	150570	PONTA DE PEDRAS	31.082	Rural Adjacente	12	R\$ 72.000,00
PA	150580	PORTEL	62.043	Intermediário Remoto	32	R\$ 192.000,00
PA	150590	PORTO DE MOZ	41.135	Rural Remoto	21	R\$ 126.000,00
PA	150600	PRAINHA	29.866	Rural Remoto	15	R\$ 90.000,00
PA	150610	PRIMAVERA	10.825	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PA	150611	QUATIPURU	13.608	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PA	150613	REDENÇÃO	84.787	Urbano	22	R\$ 132.000,00
PA	150616	RIO MARIA	18.193	Urbano	5	R\$ 30.000,00
PA	150618	RONDON DO PARÁ	52.357	Urbano	14	R\$ 84.000,00
PA	150619	RURÓPOLIS	50.510	Rural Remoto	26	R\$ 156.000,00
PA	150620	SALINÓPOLIS	40.675	Urbano	11	R\$ 66.000,00
PA	150630	SALVATERRA	23.752	Rural Remoto	12	R\$ 72.000,00

PA	150635	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	21.079	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
PA	150640	SANTA CRUZ DO ARARI	10.128	Intermediário Remoto	6	R\$ 36.000,00
PA	150650	SANTA ISABEL DO PARÁ	70.801	Urbano	18	R\$ 108.000,00
PA	150655	SANTA LUZIA DO PARÁ	19.848	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
PA	150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	21.449	Rural Remoto	11	R\$ 66.000,00
PA	150660	SANTA MARIA DO PARÁ	24.861	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	72.817	Urbano	19	R\$ 114.000,00
PA	150680	SANTARÉM	304.589	Urbano	77	R\$ 462.000,00
PA	150690	SANTARÉM NOVO	6.709	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PA	150700	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	31.482	Rural Adjacente	12	R\$ 72.000,00
PA	150710	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	18.050	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PA	150715	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	25.557	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
PA	150720	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	31.989	Rural Adjacente	12	R\$ 72.000,00
PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	128.481	Urbano	33	R\$ 198.000,00
PA	150740	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	15.882	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PA	150745	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	24.847	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
PA	150746	SÃO JOÃO DA PONTA	6.139	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PA	150747	SÃO JOÃO DE PIRABAS	23.045	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
PA	150750	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	13.996	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PA	150760	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	58.986	Urbano	15	R\$ 90.000,00
PA	150770	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	26.640	Rural Remoto	14	R\$ 84.000,00
PA	150775	SAPUCAIA	5.930	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
PA	150780	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	11.658	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
PA	150790	SOURE	25.374	Urbano	7	R\$ 42.000,00
PA	150795	TAILÂNDIA	106.339	Urbano	27	R\$ 162.000,00
PA	150796	TERRA ALTA	11.720	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PA	150797	TERRA SANTA	18.769	Urbano	5	R\$ 30.000,00
PA	150800	TOMÉ-AÇU	63.447	Urbano	16	R\$ 96.000,00
PA	150803	TRACUATEUA	30.959	Rural Adjacente	12	R\$ 72.000,00
PA	150805	TRAIRÃO	18.989	Rural Remoto	10	R\$ 60.000,00
PA	150808	TUCUMÃ	39.602	Urbano	10	R\$ 60.000,00
PA	150810	TUCURUÍ	113.659	Urbano	29	R\$ 174.000,00
PA	150812	ULIANÓPOLIS	59.210	Urbano	15	R\$ 90.000,00
PA	150815	URUARÁ	45.476	Intermediário Remoto	23	R\$ 138.000,00
PA	150820	VIGIA	53.686	Urbano	14	R\$ 84.000,00
PA	150830	WISEU	61.403	Rural Adjacente	23	R\$ 138.000,00
PA	150835	VITÓRIA DO XINGU	15.134	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PA	150840	XINGUARA	44.751	Urbano	12	R\$ 72.000,00
PB	250010	ÁGUA BRANCA	10.234	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PB	250020	AGUIAR	5.640	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	250030	ALAGOA GRANDE	28.496	Intermediário Adjacente	11	R\$ 66.000,00
PB	250040	ALAGOA NOVA	20.849	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
PB	250050	ALAGOINHA	14.489	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PB	250053	ALCANTIL	5.492	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	250057	ALGODÃO DE JANDAÍRA	2.567	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PB	250060	ALHANDRA	19.588	Urbano	5	R\$ 30.000,00
PB	250073	AMPARO	2.238	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PB	250077	APARECIDA	8.347	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PB	250080	ARAÇAGI	16.987	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PB	250090	ARARA	13.470	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PB	250100	ARARUNA	20.312	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
PB	250110	AREIA	22.819	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
PB	250115	AREIA DE BARAÚNAS	2.128	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PB	250120	AREIAL	6.998	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	250130	AROEIRAS	19.153	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PB	250135	ASSUNÇÃO	3.990	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	250140	BAÍA DA TRAIÇÃO	8.993	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PB	250150	BANANEIRAS	21.318	Urbano	6	R\$ 36.000,00
PB	250153	BARAÚNA	4.892	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	250160	BARRA DE SANTA ROSA	15.384	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PB	250157	BARRA DE SANTANA	8.359	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PB	250170	BARRA DE SÃO MIGUEL	6.036	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	250180	BAYEUX	96.880	Urbano	25	R\$ 150.000,00
PB	250190	BELÉM	17.676	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PB	250200	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	7.342	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	250205	BERNARDINO BATISTA	3.501	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	250210	BOA VENTURA	5.366	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	250215	BOA VISTA	7.051	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	250220	BOM JESUS	2.561	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PB	250230	BOM SUCESSO	4.975	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	250240	BONITO DE SANTA FÉ	11.917	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PB	250250	BOQUEIRÃO	17.804	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PB	250270	BORBOREMA	5.263	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	250280	BREJO DO CRUZ	14.122	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PB	250290	BREJO DOS SANTOS	6.449	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	250300	CAAPORÃ	21.828	Urbano	6	R\$ 36.000,00
PB	250310	CABACEIRAS	5.611	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	250320	CABEDELO	67.736	Urbano	17	R\$ 102.000,00
PB	250330	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	10.244	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PB	250340	CACIMBA DE AREIA	3.682	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00

PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	17.187	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PB	250355	CACIMBAS	7.173	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	250360	CAIÇARA	7.201	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	61.993	Urbano	16	R\$ 96.000,00
PB	250375	CAJAZEIRINHAS	3.193	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	250380	CALDAS BRANDÃO	6.014	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	250390	CAMALAÚ	6.013	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	409.731	Urbano	103	R\$ 618.000,00
PB	251640	CAMPO DE SANTANA	10.911	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PB	250403	CAPIM	6.523	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	250407	CARAÚBAS	4.162	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	250410	CARRAPATEIRA	2.659	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PB	250415	CASSERENGUE	7.468	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	250420	CATINGUEIRA	4.932	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	250430	CATOLÉ DO ROCHA	30.546	Intermediário Adjacente	12	R\$ 72.000,00
PB	250435	CATURITÉ	4.852	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	250440	CONCEIÇÃO	18.982	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PB	250450	CONDADO	6.654	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	250460	CONDE	24.670	Urbano	7	R\$ 42.000,00
PB	250470	CONGO	4.786	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	250480	COREMAS	15.445	Intermediário Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PB	250485	COXIXOLA	1.921	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PB	250490	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	17.319	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PB	250500	CUBATI	7.797	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	250510	CUITÉ	20.338	Urbano	6	R\$ 36.000,00
PB	250523	CUITÉ DE MAMANGUAPE	6.353	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	250520	CUITEGI	6.803	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	250527	CURRAL DE CIMA	5.227	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	250530	CURRAL VELHO	2.516	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PB	250535	DAMIÃO	5.330	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	250540	DESTERRO	8.297	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PB	250560	DIAMANTE	6.552	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	250570	DONA INÊS	10.453	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PB	250580	DUAS ESTRADAS	3.596	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	250590	EMAS	3.522	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	250600	ESPERANÇA	33.007	Intermediário Adjacente	13	R\$ 78.000,00
PB	250610	FAGUNDES	11.253	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PB	250620	FREI MARTINHO	2.989	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	250625	GADO BRAVO	8.316	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PB	250630	GUARABIRA	58.833	Urbano	15	R\$ 90.000,00
PB	250640	GURINHÉM	14.129	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PB	250650	GURIÃO	3.428	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	250660	IBIARA	5.929	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	250260	IGARACY	6.117	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	250670	IMACULADA	11.819	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PB	250680	INGÁ	18.103	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PB	250690	ITABAIANA	24.477	Urbano	7	R\$ 42.000,00
PB	250700	ITAPORANGA	24.692	Urbano	7	R\$ 42.000,00
PB	250710	ITAPOROROCA	18.664	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PB	250720	ITATUBA	10.962	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PB	250730	JACARAÚ	14.431	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PB	250740	JERICÓ	7.739	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	250750	JOÃO PESSOA	809.015	Urbano	203	R\$ 1.218.000,00
PB	250760	JUAREZ TÁVORA	7.936	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	250770	JUAZEIRINHO	18.171	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PB	250780	JUNCO DO SERIDÓ	7.150	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	250790	JURIPIRANGA	10.756	Urbano	3	R\$ 18.000,00
PB	250800	JURU	9.867	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PB	250810	LAGOA	4.666	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	250820	LAGOA DE DENTRO	7.719	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	250830	LAGOA SECA	27.503	Urbano	7	R\$ 42.000,00
PB	250840	LASTRO	2.737	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PB	250850	LIVRAMENTO	7.256	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	250855	LOGRADOURO	4.332	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	250860	LUCENA	13.080	Urbano	4	R\$ 24.000,00
PB	250870	MÃE D'ÁGUA	4.009	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	250880	MALTA	5.759	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	250890	MAMANGUAPE	44.882	Urbano	12	R\$ 72.000,00
PB	250900	MANAÍRA	10.955	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PB	250905	MARCAÇÃO	8.558	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PB	250910	MARI	21.837	Urbano	6	R\$ 36.000,00
PB	250915	MARIZÓPOLIS	6.617	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	250920	MASSARANDUBA	13.918	Urbano	4	R\$ 24.000,00
PB	250930	MATARACA	8.434	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PB	250933	MATINHAS	4.500	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	250937	MATO GROSSO	2.908	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	250939	MATURÉIA	6.569	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	250940	MOGEIRO	13.284	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PB	250950	MONTADAS	5.669	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	250960	MONTE HOREBE	4.816	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	250970	MONTEIRO	33.222	Intermediário Adjacente	13	R\$ 78.000,00
PB	250980	MULUNGU	9.902	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PB	250990	NATUBA	10.454	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PB	251000	NAZAREZINHO	7.301	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	251010	NOVA FLORESTA	10.638	Urbano	3	R\$ 18.000,00
PB	251020	NOVA OLINDA	5.949	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	251030	NOVA PALMEIRA	4.906	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	251040	OLHO D'ÁGUA	6.526	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	251050	OLIVEDOS	3.932	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	251060	OURO VELHO	3.039	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	251065	PARARI	1.771	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PB	251070	PASSAGEM	2.419	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PB	251080	PATOS	107.605	Urbano	27	R\$ 162.000,00
PB	251090	PAULISTA	12.347	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PB	251100	PEDRA BRANCA	3.801	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	251110	PEDRA LAVRADA	7.843	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	28.458	Urbano	8	R\$ 48.000,00
PB	251272	PEDRO RÉGIS	6.089	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	251130	PIANCÓ	16.075	Intermediário Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PB	251140	PICUÍ	18.703	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PB	251150	PILAR	11.917	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PB	251160	PILÕES	6.635	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	251170	PILÓEZINHOS	4.976	Urbano	2	R\$ 12.000,00
PB	251180	PIRIPITUBA	10.579	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PB	251190	PITIMBU	19.065	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00



PB	251200	POCINHOS	18.564	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PB	251203	POÇO DANTAS	3.888	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	251207	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	4.307	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	251210	POMBAL	32.801	Urbano	9	R\$ 54.000,00
PB	251220	PRATA	4.209	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	251230	PRINCESA ISABEL	23.345	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
PB	251240	PUXINANÃ	13.680	Urbano	4	R\$ 24.000,00
PB	251250	QUEIMADAS	43.967	Urbano	11	R\$ 66.000,00
PB	251260	QUIXABÁ	1.956	Urbano	1	R\$ 6.000,00
PB	251270	REMÍGIO	19.621	Urbano	5	R\$ 30.000,00
PB	251274	RIACHÃO	3.588	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	251275	RIACHÃO DO BACAMARTE	4.521	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	251276	RIACHÃO DO POÇO	4.509	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	251278	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	1.948	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PB	251280	RIACHO DOS CAVALOS	8.526	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PB	251290	RIO TINTO	24.176	Urbano	7	R\$ 42.000,00
PB	251300	SALGADINHO	3.885	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	251310	SALGADO DE SÃO FÉLIX	12.140	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PB	251315	SANTA CECÍLIA	6.558	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	251320	SANTA CRUZ	6.583	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	251330	SANTA HELENA	5.889	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	251335	SANTA INÊS	3.595	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	251340	SANTA LUZIA	15.382	Urbano	4	R\$ 24.000,00
PB	251370	SANTA RITA	136.586	Urbano	35	R\$ 210.000,00
PB	251380	SANTA TERESINHA	4.573	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	5.162	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	7.031	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	251365	SANTARÉM	2.636	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PB	251385	SANTO ANDRÉ	2.521	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PB	251392	SÃO BENTINHO	4.529	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	251390	SÃO BENTO	34.031	Urbano	9	R\$ 54.000,00
PB	251396	SÃO DOMINGOS DE POMBAL	3.073	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	251394	SÃO DOMINGOS DO CARIRI	2.615	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PB	251398	SÃO FRANCISCO	3.392	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	251400	SÃO JOÃO DO CARIRI	4.199	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	18.034	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PB	251410	SÃO JOÃO DO TIGRE	4.422	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	251420	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	7.630	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	251430	SÃO JOSÉ DE CAIANA	6.359	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	251440	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	4.682	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	251450	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	20.251	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
PB	251455	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	4.003	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	251460	SÃO JOSÉ DO BONFIM	3.557	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	251465	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	1.801	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PB	251470	SÃO JOSÉ DO SABUGI	4.141	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	251480	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	3.628	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	251445	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	5.957	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	251490	SÃO MAMEDE	7.724	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	251500	SÃO MIGUEL DE TAIPU	7.368	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	251510	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	11.661	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PB	251520	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	3.489	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	251530	SAPÉ	52.625	Urbano	14	R\$ 84.000,00
PB	251540	SERIDÓ	10.775	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PB	251550	SERRA BRANCA	13.699	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PB	251560	SERRA DA RAIZ	3.148	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	251570	SERRA GRANDE	2.909	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	251580	SERRA REDONDA	7.041	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	251590	SERRARIA	6.099	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	251593	SERTÃOZINHO	5.024	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	251597	SOBRADO	7.783	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PB	251600	SOLÂNEA	26.407	Urbano	7	R\$ 42.000,00
PB	251610	SOLEDADE	14.989	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PB	251615	SOSSÊGO	3.555	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	251620	SOUSA	69.444	Urbano	18	R\$ 108.000,00
PB	251630	SUMÉ	16.966	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PB	251650	TAPEROÁ	15.376	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PB	251660	TAVARES	14.726	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PB	251670	TEIXEIRA	15.161	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PB	251675	TENÓRIO	3.058	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	251680	TRIUNFO	9.455	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PB	251690	UIRAÚNA	15.242	Intermediário Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PB	251700	UMBUZEIRO	9.907	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PB	251710	VÁRZEA	2.810	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	251720	VIEIRÓPOLIS	5.348	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	250550	VISTA SERRANA	3.798	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PB	251740	ZABELÊ	2.240	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PE	260005	ABREU E LIMA	99.990	Urbano	25	R\$ 150.000,00
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	37.259	Urbano	10	R\$ 60.000,00
PE	260020	AFRÂNIO	19.635	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
PE	260030	AGRESTINA	24.885	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
PE	260040	ÁGUA PRETA	36.771	Intermediário Adjacente	14	R\$ 84.000,00
PE	260050	ÁGUAS BELAS	43.443	Intermediário Adjacente	16	R\$ 96.000,00
PE	260060	ALAGOINHA	14.636	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PE	260070	ALIANÇA	38.386	Intermediário Adjacente	14	R\$ 84.000,00
PE	260080	ALTINHO	22.972	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
PE	260090	AMARAJI	22.829	Urbano	6	R\$ 36.000,00
PE	260100	ANGELIM	11.150	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PE	260105	ARAÇOIABA	20.524	Urbano	6	R\$ 36.000,00



PE	260110	ARARIPINA	84.418	Intermediário Adjacente	31	R\$ 186.000,00
PE	260120	ARCOVERDE	74.338	Urbano	19	R\$ 114.000,00
PE	260130	BARRA DE GUABIRABA	14.385	Urbano	4	R\$ 24.000,00
PE	260140	BARREIROS	42.659	Urbano	11	R\$ 66.000,00
PE	260150	BELÉM DE MARIA	12.073	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PE	260160	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	20.729	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
PE	260170	BELO JARDIM	76.439	Urbano	20	R\$ 120.000,00
PE	260180	BETÂNIA	12.719	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PE	260190	BEZERROS	60.798	Urbano	16	R\$ 96.000,00
PE	260200	BODOCÓ	38.146	Rural Adjacente	14	R\$ 84.000,00
PE	260210	BOM CONSELHO	48.554	Urbano	13	R\$ 78.000,00
PE	260220	BOM JARDIM	39.184	Rural Adjacente	15	R\$ 90.000,00
PE	260230	BONITO	38.134	Intermediário Adjacente	14	R\$ 84.000,00
PE	260240	BREJÃO	8.993	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PE	260250	BREJINHO	7.487	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	50.742	Urbano	13	R\$ 78.000,00
PE	260270	BUENOS AIRES	13.155	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PE	260280	BUÍQUE	58.378	Rural Adjacente	22	R\$ 132.000,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	207.048	Urbano	52	R\$ 312.000,00
PE	260300	CABROBÓ	34.221	Intermediário Adjacente	13	R\$ 78.000,00
PE	260310	CACHOEIRINHA	20.380	Urbano	6	R\$ 36.000,00
PE	260320	CAETÉS	28.739	Rural Adjacente	11	R\$ 66.000,00
PE	260330	CAÇADO	11.053	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PE	260340	CALUMBI	5.750	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PE	260345	CAMARAGIBE	157.828	Urbano	40	R\$ 240.000,00
PE	260350	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	18.765	Urbano	5	R\$ 30.000,00
PE	260360	CAMUTANGA	8.551	Urbano	3	R\$ 18.000,00
PE	260370	CANHOTINHO	24.804	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
PE	260380	CAPOEIRAS	20.048	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
PE	260390	CARNAÍBA	19.551	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	12.932	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PE	260400	CARPINA	83.641	Urbano	21	R\$ 126.000,00
PE	260410	CARUARU	361.118	Urbano	91	R\$ 546.000,00
PE	260415	CASINHAS	14.341	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PE	260420	CATENDE	42.892	Urbano	11	R\$ 66.000,00
PE	260430	CEDRO	11.807	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PE	260440	CHÃ DE ALEGRIA	13.518	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PE	260450	CHÃ GRANDE	21.698	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
PE	260460	CONDADO	26.421	Urbano	7	R\$ 42.000,00
PE	260470	CORRENTES	18.207	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PE	260480	CORTÊS	12.578	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PE	260490	CUMARU	10.906	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PE	260500	CUPIRA	24.107	Urbano	7	R\$ 42.000,00
PE	260510	CUSTÓDIA	37.111	Intermediário Adjacente	14	R\$ 84.000,00
PE	260515	DORMENTES	18.908	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PE	260520	ESCADA	68.875	Urbano	18	R\$ 108.000,00
PE	260530	EXU	31.825	Rural Adjacente	12	R\$ 72.000,00
PE	260540	FEIRA NOVA	22.131	Urbano	6	R\$ 36.000,00
PE	260545	FERNANDO DE NORONHA	3.061	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
PE	260550	FERREIROS	12.123	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PE	260560	FLORES	22.624	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
PE	260570	FLORESTA	32.873	Intermediário Adjacente	12	R\$ 72.000,00
PE	260580	FREI MIGUELINHO	15.457	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PE	260590	GAMELEIRA	31.052	Intermediário Adjacente	12	R\$ 72.000,00
PE	260600	GARANHUNS	139.788	Urbano	35	R\$ 210.000,00
PE	260610	GLÓRIA DO GOITÁ	30.604	Intermediário Adjacente	12	R\$ 72.000,00
PE	260620	GOIANA	79.758	Urbano	20	R\$ 120.000,00
PE	260630	GRANITO	7.486	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PE	260640	GRAVATÁ	84.074	Urbano	22	R\$ 132.000,00
PE	260650	IATI	19.197	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PE	260660	IBIMIRIM	29.235	Intermediário Adjacente	11	R\$ 66.000,00
PE	260670	IBIRAJUBA	7.762	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PE	260680	IGARASSU	117.019	Urbano	30	R\$ 180.000,00
PE	260690	IGUARACI	12.228	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	26.258	Urbano	7	R\$ 42.000,00
PE	260700	INAJÁ	23.247	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
PE	260710	INGAZEIRA	4.548	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PE	260720	IPOJUCA	96.204	Urbano	25	R\$ 150.000,00
PE	260730	IPUBI	30.854	Intermediário Adjacente	12	R\$ 72.000,00
PE	260740	ITACURUBA	4.918	Intermediário Remoto	3	R\$ 18.000,00
PE	260750	ITAÍBA	26.349	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
PE	260765	ITAMBÉ	36.447	Urbano	10	R\$ 60.000,00
PE	260770	ITAPETIM	13.616	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PE	260775	ITAPISSUMA	26.651	Urbano	7	R\$ 42.000,00
PE	260780	ITAQUITINGA	16.955	Urbano	5	R\$ 30.000,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	702.298	Urbano	176	R\$ 1.056.000,00
PE	260795	JAQUEIRA	11.656	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PE	260800	JATAÚBA	17.150	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PE	260805	JATOBÁ	14.796	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PE	260810	JOÃO ALFREDO	33.822	Intermediário Adjacente	13	R\$ 78.000,00
PE	260820	JOAQUIM NABUCO	16.023	Urbano	5	R\$ 30.000,00
PE	260825	JUCATI	11.424	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PE	260830	JUPI	14.836	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PE	260840	JUREMA	15.378	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PE	260845	LAGOA DO CARRO	18.071	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PE	260850	LAGOA DO ITAENGA	21.429	Urbano	6	R\$ 36.000,00
PE	260860	LAGOA DO OURO	13.145	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PE	260870	LAGOA DOS GATOS	16.290	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PE	260875	LAGOA GRANDE	25.601	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
PE	260880	LAJEDO	40.288	Urbano	11	R\$ 66.000,00
PE	260890	LIMOEIRO	56.250	Urbano	15	R\$ 90.000,00
PE	260900	MACAPARANA	25.376	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
PE	260910	MACHADOS	16.088	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PE	260915	MANARI	21.434	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
PE	260920	MARAIAL	11.345	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PE	260930	MIRANDIBA	15.390	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PE	261430	MOREILÂNDIA	11.270	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PE	260940	MORENO	62.784	Urbano	16	R\$ 96.000,00
PE	260950	NAZARÉ DA MATA	32.471	Urbano	9	R\$ 54.000,00
PE	260960	OLINDA	392.482	Urbano	99	R\$ 594.000,00
PE	260970	OROBÓ	23.884	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
PE	260980	OROCÓ	14.991	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PE	260990	OURICURI	69.459	Intermediário Adjacente	26	R\$ 156.000,00
PE	261000	PALMARES	63.250	Urbano	16	R\$ 96.000,00
PE	261010	PALMEIRINA	7.693	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00



PE	261020	PANELAS	26.474	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
PE	261030	PARANATAMA	11.523	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PE	261040	PARNAMIRIM	22.010	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
PE	261050	PASSIRA	28.933	Rural Adjacente	11	R\$ 66.000,00
PE	261060	PAUDALHO	56.506	Urbano	15	R\$ 90.000,00
PE	261070	PAULISTA	331.774	Urbano	83	R\$ 498.000,00
PE	261080	PEDRA	22.617	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
PE	261090	PESQUEIRA	67.395	Urbano	17	R\$ 102.000,00
PE	261100	PETROLÂNDIA	36.548	Intermediário Adjacente	14	R\$ 84.000,00
PE	261110	PETROLINA	349.145	Urbano	88	R\$ 528.000,00
PE	261120	POÇÃO	11.302	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PE	261130	POMBOS	27.091	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
PE	261140	PRIMAVERA	14.966	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PE	261150	QUIPAPÁ	26.037	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
PE	261153	QUIXABA	6.813	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PE	261160	RECIFE	1.645.727	Urbano	412	R\$ 2.472.000,00
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	20.546	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
PE	261180	RIBEIRÃO	47.415	Urbano	12	R\$ 72.000,00
PE	261190	RIO FORMOSO	23.535	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
PE	261200	SAIRÉ	9.932	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PE	261210	SALGADINHO	10.919	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PE	261220	SALGUEIRO	60.930	Urbano	16	R\$ 96.000,00
PE	261230	SALOÁ	15.843	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PE	261240	SANHARÓ	26.462	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
PE	261245	SANTA CRUZ	15.398	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	12.592	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	107.937	Urbano	27	R\$ 162.000,00
PE	261255	SANTA FILOMENA	14.477	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00

PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	41.931	Rural Adjacente	16	R\$ 96.000,00
PE	261270	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	14.137	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PE	261280	SANTA TEREZINHA	11.815	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PE	261290	SÃO BENEDITO DO SUL	15.895	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PE	261300	SÃO BENTO DO UNA	59.504	Intermediário Adjacente	22	R\$ 132.000,00
PE	261310	SÃO CAITANO	37.245	Intermediário Adjacente	14	R\$ 84.000,00
PE	261320	SÃO JOÃO	22.793	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	21.356	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
PE	261340	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	21.298	Urbano	6	R\$ 36.000,00
PE	261350	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	33.959	Rural Adjacente	13	R\$ 78.000,00
PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	33.951	Intermediário Adjacente	13	R\$ 78.000,00
PE	261370	SÃO LOURENÇO DA MATA	113.230	Urbano	29	R\$ 174.000,00
PE	261380	SÃO VICENTE FERRER	18.018	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PE	261390	SERRA TALHADA	86.350	Urbano	22	R\$ 132.000,00
PE	261400	SERRITA	19.165	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PE	261410	SERTÂNIA	35.907	Intermediário Adjacente	14	R\$ 84.000,00
PE	261420	SIRINHAÉM	45.865	Intermediário Adjacente	17	R\$ 102.000,00
PE	261440	SOLIDÃO	6.007	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PE	261450	SURUBIM	65.089	Urbano	17	R\$ 102.000,00
PE	261460	TABIRA	28.534	Intermediário Adjacente	11	R\$ 66.000,00
PE	261470	TACAIMBÓ	12.874	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PE	261480	TACARATU	25.765	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
PE	261485	TAMANDARÉ	23.388	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
PE	261500	TAQUARITINGA DO NORTE	28.775	Intermediário Adjacente	11	R\$ 66.000,00
PE	261510	TEREZINHA	7.169	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PE	261520	TERRA NOVA	10.096	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PE	261530	TIMBAÚBA	53.022	Urbano	14	R\$ 84.000,00
PE	261540	TORITAMA	45.219	Urbano	12	R\$ 72.000,00
PE	261550	TRACUNHAÉM	13.769	Urbano	4	R\$ 24.000,00
PE	261560	TRINDADE	30.521	Urbano	8	R\$ 48.000,00
PE	261570	TRIUNFO	15.254	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PE	261580	TUPANATINGA	27.304	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
PE	261590	TUPARETAMA	8.202	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PE	261600	VENTUROSA	18.482	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PE	261610	VERDEJANTE	9.534	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PE	261618	VERTENTE DO LÉRIO	7.618	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PE	261620	VERTENTES	20.731	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
PE	261630	VICÊNCIA	32.643	Intermediário Adjacente	12	R\$ 72.000,00
PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	138.757	Urbano	35	R\$ 210.000,00
PE	261650	XEXÉU	14.725	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PI	220005	ACAUÁ	7.084	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PI	220010	AGRICOLÂNDIA	5.139	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220020	ÁGUA BRANCA	17.411	Urbano	5	R\$ 30.000,00
PI	220025	ALAGOINHA DO PIAUÍ	7.651	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PI	220027	ALEGRETE DO PIAUÍ	4.915	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220030	ALTO LONGÁ	14.304	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PI	220040	ALTOS	40.524	Urbano	11	R\$ 66.000,00
PI	220045	ALVORADA DO GURGUÉIA	5.419	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
PI	220050	AMARANTE	17.598	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PI	220060	ANGICAL DO PIAUÍ	6.788	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PI	220070	ANÍSIO DE ABREU	9.880	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PI	220080	ANTÔNIO ALMEIDA	3.164	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
PI	220090	AROAZES	5.835	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PI	220095	AROEIRAS DO ITAIM	2.551	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PI	220100	ARRAIAL	4.727	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220105	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	7.846	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PI	220110	AVELINO LOPES	11.289	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
PI	220115	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	11.586	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
PI	220117	BARRA D'ALCÂNTARA	3.951	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
PI	220120	BARRAS	47.066	Rural Adjacente	18	R\$ 108.000,00
PI	220130	BARREIRAS DO PIAUÍ	3.348	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
PI	220140	BARRO DURO	7.032	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PI	220150	BATALHA	26.857	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
PI	220155	BELA VISTA DO PIAUÍ	4.015	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
PI	220157	BELÉM DO PIAUÍ	3.566	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220160	BENEDITINOS	10.467	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PI	220170	BERTOLÍNIA	5.501	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
PI	220173	BETÂNIA DO PIAUÍ	6.205	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00



PI	220177	BOA HORA	6.781	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PI	220180	BOCAINA	4.500	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220190	BOM JESUS	25.179	Urbano	7	R\$ 42.000,00
PI	220191	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	5.630	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PI	220192	BONFIM DO PIAUÍ	5.670	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PI	220194	BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	6.407	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PI	220196	BRASILEIRA	8.329	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PI	220198	BREJO DO PIAUÍ	3.875	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220200	BURITI DOS LOPES	19.781	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
PI	220202	BURITI DOS MONTES	8.244	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PI	220205	CABECEIRAS DO PIAUÍ	10.586	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PI	220207	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	3.559	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	7.642	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PI	220209	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	5.776	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PI	220210	CAMPINAS DO PIAUÍ	5.613	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PI	220211	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	5.045	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
PI	220213	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	5.943	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PI	220217	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	7.279	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PI	220220	CAMPO MAIOR	46.833	Urbano	12	R\$ 72.000,00
PI	220225	CANAVIEIRA	3.950	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
PI	220230	CANTO DO BURITI	21.187	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
PI	220240	CAPITÃO DE CAMPOS	11.417	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PI	220245	CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	4.100	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
PI	220250	CARACOL	10.916	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PI	220253	CARAÚBAS DO PIAUÍ	5.868	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PI	220255	CARIDADE DO PIAUÍ	5.067	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220260	CASTELO DO PIAUÍ	19.716	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
PI	220265	CAXINGÓ	5.424	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220270	COCAL	27.787	Rural Adjacente	11	R\$ 66.000,00
PI	220271	COCAL DE TELHA	4.891	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220272	COCAL DOS ALVES	6.153	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PI	220273	COIVARAS	4.020	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220275	COLÔNIA DO GURGUÉIA	6.484	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
PI	220277	COLÔNIA DO PIAUÍ	7.656	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PI	220280	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	4.803	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220285	CORONEL JOSÉ DIAS	4.682	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220290	CORRENTE	26.644	Intermediário Remoto	14	R\$ 84.000,00
PI	220300	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	8.294	Rural Remoto	5	R\$ 30.000,00
PI	220310	CRISTINO CASTRO	10.423	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
PI	220320	CURIMATÁ	11.388	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
PI	220323	CURRAIS	4.954	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
PI	220327	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	5.343	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220325	CURRALINHOS	4.443	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220330	DEMERVAL LOBÃO	13.817	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PI	220335	DIRCEU ARCOVERDE	7.011	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PI	220340	DOM EXPEDITO LOPES	6.904	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PI	220345	DOM INOCÊNCIO	9.556	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PI	220342	DOMINGOS MOURÃO	4.355	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220350	ELESBÃO VELOSO	14.602	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PI	220360	ELISEU MARTINS	4.915	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
PI	220370	ESPERANTINA	39.737	Intermediário Adjacente	15	R\$ 90.000,00
PI	220375	FARTURA DO PIAUÍ	5.307	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220380	FLORES DO PIAUÍ	4.463	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
PI	220385	FLORESTA DO PIAUÍ	2.558	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PI	220390	FLORIANO	59.935	Urbano	15	R\$ 90.000,00
PI	220400	FRANCINÓPOLIS	5.348	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
PI	220410	FRANCISCO AYRES	4.348	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220415	FRANCISCO MACEDO	3.184	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220420	FRANCISCO SANTOS	9.319	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PI	220430	FRONTEIRAS	11.625	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PI	220435	GEMINIANO	5.442	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220440	GILBUÉS	10.690	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
PI	220450	GUADALUPE	10.499	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PI	220455	GUARIBAS	4.562	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
PI	220460	HUGO NAPOLEÃO	3.877	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220465	ILHA GRANDE	9.426	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PI	220470	INHUMA	15.308	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PI	220480	IPIRANGA DO PIAUÍ	9.811	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PI	220490	ISAÍAS COELHO	8.549	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PI	220500	ITAINÓPOLIS	11.530	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PI	220510	ITAUEIRA	11.019	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PI	220515	JACOBINA DO PIAUÍ	5.741	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PI	220520	JAICÓS	19.104	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PI	220525	JARDIM DO MULATO	4.504	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220527	JATOBÁ DO PIAUÍ	4.865	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220530	JERUMENHA	4.452	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220535	JOÃO COSTA	3.008	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220540	JOAQUIM PIRES	14.354	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PI	220545	JOCA MARQUES	5.443	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
PI	220550	JOSÉ DE FREITAS	39.208	Intermediário Adjacente	15	R\$ 90.000,00
PI	220551	JUAZEIRO DO PIAUÍ	5.478	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220552	JÚLIO BORGES	5.627	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
PI	220553	JUREMA	4.763	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220555	LAGOA ALEGRE	8.542	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PI	220557	LAGOA DE SÃO FRANCISCO	6.758	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PI	220556	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	4.655	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220558	LAGOA DO PIAUÍ	4.064	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220559	LAGOA DO SÍTIO	5.177	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220554	LAGOINHA DO PIAUÍ	2.845	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220560	LANDRI SALES	5.295	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
PI	220570	LUÍS CORREIA	30.311	Rural Adjacente	12	R\$ 72.000,00
PI	220580	LUZILÂNDIA	25.486	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
PI	220585	MADEIRO	8.310	Rural Remoto	5	R\$ 30.000,00
PI	220590	MANOEL EMÍDIO	5.349	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
PI	220595	MARCOLÂNDIA	8.492	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PI	220600	MARCOS PARENTE	4.549	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00



PI	220605	MASSAPÊ DO PIAUÍ	6.441	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PI	220610	MATIAS OLÍMPIO	10.936	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PI	220620	MIGUEL ALVES	33.760	Rural Adjacente	13	R\$ 78.000,00
PI	220630	MIGUEL LEÃO	1.246	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PI	220635	MILTON BRANDÃO	6.613	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PI	220640	MONSENHOR GIL	10.564	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PI	220650	MONSENHOR HIPÓLITO	7.749	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PI	220660	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	10.613	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
PI	220665	MORRO CABEÇA NO TEMPO	4.532	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
PI	220667	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	6.796	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
PI	220669	MURICI DOS PORTELAS	9.159	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PI	220670	NAZARÉ DO PIAUÍ	7.339	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PI	220672	NAZÁRIA	8.570	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PI	220675	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	4.870	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220680	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	8.692	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PI	220795	NOVA SANTA RITA	4.374	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220690	NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	6.565	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PI	220695	NOVO SANTO ANTÔNIO	2.991	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220700	OEIRAS	37.029	Intermediário Adjacente	14	R\$ 84.000,00
PI	220710	OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ	2.459	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PI	220720	PADRE MARCOS	6.868	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PI	220730	PAES LANDIM	4.129	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
PI	220735	PAJEÚ DO PIAUÍ	3.389	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
PI	220740	PALMEIRA DO PIAUÍ	5.043	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
PI	220750	PALMEIRAIS	14.539	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PI	220755	PAQUETÁ	3.945	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220760	PARNAGUÁ	10.791	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
PI	220770	PARNAÍBA	153.078	Urbano	39	R\$ 234.000,00
PI	220775	PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ	4.313	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220777	PATOS DO PIAUÍ	6.392	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PI	220779	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	4.045	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220780	PAULISTANA	20.523	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
PI	220785	PAVUSSU	3.677	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
PI	220790	PEDRO II	38.742	Intermediário Adjacente	15	R\$ 90.000,00
PI	220793	PEDRO LAURENTINO	2.536	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
PI	220800	PICOS	78.222	Urbano	20	R\$ 120.000,00
PI	220810	PIMENTEIRAS	12.127	Rural Remoto	7	R\$ 42.000,00
PI	220820	PIO IX	18.425	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PI	220830	PIRACURUCA	28.791	Intermediário Adjacente	11	R\$ 66.000,00
PI	220840	PIRIPIRI	63.742	Urbano	16	R\$ 96.000,00
PI	220850	PORTO	12.568	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PI	220855	PORTO ALEGRE DO PIAUÍ	2.710	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
PI	220860	PRATA DO PIAUÍ	3.151	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220865	QUEIMADA NOVA	8.992	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PI	220870	REDEÇÃO DO GURGUÉIA	8.778	Rural Remoto	5	R\$ 30.000,00
PI	220880	REGENERAÇÃO	17.978	Urbano	5	R\$ 30.000,00
PI	220885	RIACHO FRIO	4.312	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
PI	220887	RIBEIRA DO PIAUÍ	4.477	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
PI	220890	RIBEIRO GONÇALVES	7.341	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
PI	220900	RIO GRANDE DO PIAUÍ	6.432	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
PI	220910	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	6.240	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PI	220915	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	4.019	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220920	SANTA FILOMENA	6.253	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
PI	220930	SANTA LUZ	5.860	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
PI	220937	SANTA ROSA DO PIAUÍ	5.257	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220935	SANTANA DO PIAUÍ	4.634	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220940	SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	6.415	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PI	220945	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES	2.161	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PI	220950	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ	3.798	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220955	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	4.448	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220960	SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	2.942	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220965	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	5.755	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
PI	220970	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	6.423	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PI	220975	SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA	3.041	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
PI	220980	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	5.015	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220985	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	4.608	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220987	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	6.042	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PI	220990	SÃO JOÃO DA SERRA	6.139	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PI	220995	SÃO JOÃO DA VARJOTA	4.840	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	220997	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	7.989	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	20.601	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
PI	221005	SÃO JOSÉ DO DIVINO	5.346	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	221010	SÃO JOSÉ DO PEIXE	3.745	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
PI	221020	SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	6.705	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PI	221030	SÃO JULIÃO	6.363	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PI	221035	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	4.573	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	221037	SÃO LUIS DO PIAUÍ	2.644	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PI	221038	SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	2.452	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PI	221039	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	3.039	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
PI	221040	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	17.662	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PI	221050	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	14.291	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	34.710	Intermediário Adjacente	13	R\$ 78.000,00
PI	221062	SEBASTIÃO BARROS	3.469	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
PI	221063	SEBASTIÃO LEAL	4.294	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
PI	221065	SIGEFREDO PACHECO	10.041	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PI	221070	SIMÕES	14.633	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PI	221080	SIMPLÍCIO MENDES	12.711	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PI	221090	SOCORRO DO PIAUÍ	4.569	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
PI	221093	SUSSUAPARA	6.730	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PI	221095	TAMBORIL DO PIAUÍ	2.919	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	221097	TANQUE DO PIAUÍ	2.765	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	221100	TERESINA	864.845	Urbano	217	R\$ 1.302.000,00
PI	221110	UNIÃO	44.485	Rural Adjacente	17	R\$ 102.000,00
PI	221120	URUÇUÍ	21.558	Intermediário Remoto	11	R\$ 66.000,00
PI	221130	VALENÇA DO PIAUÍ	20.918	Urbano	6	R\$ 36.000,00
PI	221135	VÁRZEA BRANCA	4.947	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	221140	VÁRZEA GRANDE	4.391	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	221150	VERA MENDES	3.077	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	221160	VILA NOVA DO PIAUÍ	2.971	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PI	221170	WALL FERRAZ	4.462	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	410010	ABATIÁ	7.457	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	410020	ADRIANÓPOLIS	5.919	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	410030	AGUDOS DO SUL	9.371	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	118.623	Urbano	30	R\$ 180.000,00
PR	410045	ALTAMIRA DO PARANÁ	1.942	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00



PR	412862	ALTO PARAÍSO	2.741	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PR	410060	ALTO PARANÁ	14.770	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PR	410070	ALTO PIQUIRI	9.836	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR	410050	ALTÔNIA	22.056	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
PR	410080	ALVORADA DO SUL	11.406	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR	410090	AMAPORÃ	6.257	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	410100	AMPÉRE	19.152	Urbano	5	R\$ 30.000,00
PR	410105	ANAHY	2.801	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	410110	ANDIRÁ	20.031	Urbano	6	R\$ 36.000,00
PR	410115	ÂNGULO	2.928	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	410120	ANTONINA	18.980	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PR	410130	ANTÔNIO OLINTO	7.434	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	410140	APUCARANA	134.996	Urbano	34	R\$ 204.000,00
PR	410150	ARAPONGAS	123.027	Urbano	31	R\$ 186.000,00
PR	410160	ARAPOTI	28.115	Urbano	8	R\$ 48.000,00
PR	410165	ARAPUÃ	3.068	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	410170	ARARUNA	13.970	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	143.843	Urbano	36	R\$ 216.000,00
PR	410185	ARIRANHA DO IVAÍ	2.108	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PR	410190	ASSAÍ	15.119	Urbano	4	R\$ 24.000,00
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	33.362	Intermediário Adjacente	13	R\$ 78.000,00
PR	410210	ASTORGA	26.111	Urbano	7	R\$ 42.000,00
PR	410220	ATALAIA	3.892	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	410230	BALSA NOVA	12.941	Urbano	4	R\$ 24.000,00
PR	410240	BANDEIRANTES	31.367	Urbano	8	R\$ 48.000,00
PR	410250	BARBOSA FERRAZ	11.568	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR	410270	BARRA DO JACARÉ	2.781	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	410260	BARRAÇÃO	10.275	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR	410275	BELA VISTA DA CAROBA	3.511	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	410280	BELA VISTA DO PARAÍSO	15.397	Urbano	4	R\$ 24.000,00
PR	410290	BITURUNA	16.389	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PR	410300	BOA ESPERANÇA	4.105	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	410302	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	2.503	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PR	410304	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	6.387	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	7.591	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	410310	BOCAIUVA DO SUL	12.944	Urbano	4	R\$ 24.000,00
PR	410315	BOM JESUS DO SUL	3.541	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	410320	BOM SUCESSO	7.032	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	410322	BOM SUCESSO DO SUL	3.264	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	410330	BORRAZÓPOLIS	6.592	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	410335	BRAGANEY	5.427	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	410337	BRASILÂNDIA DO SUL	2.651	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PR	410340	CAFEARA	2.934	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	410345	CAFELÂNDIA	18.120	Urbano	5	R\$ 30.000,00
PR	410347	CAFEZAL DO SUL	4.044	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	410350	CALIFÓRNIA	8.570	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR	410360	CAMBARÁ	25.360	Urbano	7	R\$ 42.000,00
PR	410370	CAMBÉ	106.533	Urbano	27	R\$ 162.000,00
PR	410380	CAMBIRA	7.865	Urbano	2	R\$ 12.000,00
PR	410390	CAMPINA DA LAGOA	14.202	Intermediário Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PR	410395	CAMPINA DO SIMÃO	3.887	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	43.288	Urbano	11	R\$ 66.000,00
PR	410405	CAMPO BONITO	3.833	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	410410	CAMPO DO TENENTE	7.971	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	410420	CAMPO LARGO	132.002	Urbano	34	R\$ 204.000,00
PR	410425	CAMPO MAGRO	29.318	Urbano	8	R\$ 48.000,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	94.859	Urbano	24	R\$ 144.000,00
PR	410440	CÂNDIDO DE ABREU	15.018	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PR	410442	CANDÓI	15.979	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PR	410445	CANTAGALO	13.317	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR	410450	CAPANEMA	19.124	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PR	410460	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	15.780	Intermediário Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PR	410465	CARAMBEÍ	23.415	Urbano	6	R\$ 36.000,00
PR	410470	CARLÓPOLIS	14.320	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PR	410480	CASCAVEL	328.454	Urbano	83	R\$ 498.000,00
PR	410490	CASTRO	71.484	Urbano	18	R\$ 108.000,00
PR	410500	CATANDUVAS	10.189	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR	410510	CENTENÁRIO DO SUL	10.827	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR	410520	CERRO AZUL	17.779	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PR	410530	CÉU AZUL	11.765	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR	410540	CHOPINZINHO	19.254	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
PR	410550	CIANORTE	82.620	Urbano	21	R\$ 126.000,00
PR	410560	CIDADE GAÚCHA	12.652	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR	410570	CLEVELÂNDIA	16.559	Urbano	5	R\$ 30.000,00
PR	410580	COLOMBO	243.726	Urbano	61	R\$ 366.000,00
PR	410590	COLORADO	24.012	Urbano	7	R\$ 42.000,00
PR	410600	CONGONHINHAS	8.818	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR	410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	3.860	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	410620	CONTENDA	18.584	Urbano	5	R\$ 30.000,00
PR	410630	CORBÉLIA	17.071	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	47.845	Urbano	12	R\$ 72.000,00
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	7.497	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	20.734	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
PR	410655	CORUMBATAÍ DO SUL	3.219	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	410680	CRUZ MACHADO	18.708	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PR	410657	CRUZEIRO DO IGUAÇU	4.252	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	20.932	Urbano	6	R\$ 36.000,00
PR	410670	CRUZEIRO DO SUL	4.469	Urbano	2	R\$ 12.000,00

PR	410685	CRUZMALTINA	2.950	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	410690	CURITIBA	1.933.105	Urbano	484	R\$ 2.904.000,00
PR	410700	CURIÚVA	15.101	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PR	410710	DIAMANTE DO NORTE	5.087	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	410712	DIAMANTE DO SUL	3.439	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	410715	DIAMANTE D'OESTE	5.253	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	40.641	Urbano	11	R\$ 66.000,00
PR	410725	DOURADINA	8.747	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR	410730	DOUTOR CAMARGO	5.979	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	412863	DOUTOR ULYSSES	5.580	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	410740	ENÉAS MARQUES	5.961	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	410750	ENGENHEIRO BELTRÃO	14.000	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PR	410753	ENTRE RIOS DO OESTE	4.539	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	410752	ESPERANÇA NOVA	1.698	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PR	410754	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	4.117	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	410755	FAROL	3.089	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	410760	FAXINAL	17.251	Urbano	5	R\$ 30.000,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	100.209	Urbano	26	R\$ 156.000,00
PR	410770	FÊNIX	4.762	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	410773	FERNANDES PINHEIRO	5.646	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	410775	FIGUEIRA	7.770	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	4.624	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	410780	FLORAÍ	4.929	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	410790	FLORESTA	6.774	Urbano	2	R\$ 12.000,00
PR	410800	FLORESTÓPOLIS	10.548	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR	410810	FLÓRIDA	2.689	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PR	410820	FORMOSA DO OESTE	6.578	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	258.532	Urbano	65	R\$ 390.000,00
PR	410845	FOZ DO JORDÃO	4.650	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	410832	FRANCISCO ALVES	6.046	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	91.093	Urbano	23	R\$ 138.000,00
PR	410850	GENERAL CARNEIRO	13.710	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR	410855	GODOY MOREIRA	2.946	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	410860	GOIOERÊ	28.884	Urbano	8	R\$ 48.000,00
PR	410865	GOIOXIM	7.111	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	410870	GRANDES RIOS	5.618	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	410880	GUAÍRA	33.119	Urbano	9	R\$ 54.000,00
PR	410890	GUAIRACÁ	6.581	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	410895	GUAMIRANGA	8.739	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR	410900	GUAPIRAMA	3.802	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	410910	GUAPOREMA	2.243	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PR	410920	GUARACI	5.502	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	410930	GUARANIAÇU	12.472	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR	410940	GUARAPUAVA	181.504	Urbano	46	R\$ 276.000,00
PR	410950	GUARAUQUEÇABA	7.636	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	410960	GUARATUBA	37.067	Intermediário Adjacente	14	R\$ 84.000,00
PR	410965	HONÓRIO SERPA	5.211	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	410970	IBAITI	31.364	Intermediário Adjacente	12	R\$ 72.000,00
PR	410975	IBEMA	6.352	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	410980	IBIPORÃ	54.558	Urbano	14	R\$ 84.000,00
PR	410990	ICARAÍMA	7.904	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	411000	IGUARAÇU	4.404	Urbano	2	R\$ 12.000,00
PR	411005	IGUATU	2.256	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PR	411007	IMBAÚ	13.111	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR	411010	IMBITUVA	32.564	Intermediário Adjacente	12	R\$ 72.000,00
PR	411020	INÁCIO MARTINS	11.125	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR	411030	INAJÁ	3.109	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	411040	INDIANÓPOLIS	4.457	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	411050	IPIRANGA	15.172	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PR	411060	IPORÃ	13.926	Intermediário Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PR	411065	IRACEMA DO OESTE	2.288	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PR	411070	IRATI	60.727	Urbano	16	R\$ 96.000,00
PR	411080	IRETAMA	10.169	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR	411090	ITAGUAJÉ	4.466	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	411095	ITAIPULÂNDIA	11.176	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR	411100	ITAMBARACÁ	6.582	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	411110	ITAMBÉ	6.108	Urbano	2	R\$ 12.000,00
PR	411120	ITAPEJARA D'OESTE	11.964	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR	411125	ITAPERUÇU	28.634	Urbano	8	R\$ 48.000,00
PR	411130	ITAÚNA DO SUL	2.865	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	411140	IVAÍ	13.879	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PR	411150	IVAIPORÃ	31.984	Urbano	8	R\$ 48.000,00
PR	411155	IVATÉ	8.185	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	411160	IVATUBA	3.259	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	411170	JABOTI	5.274	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	411180	JACAREZINHO	39.378	Urbano	10	R\$ 60.000,00
PR	411190	JAGUAPITÃ	13.620	Urbano	4	R\$ 24.000,00
PR	411200	JAGUARIAÍVA	34.857	Urbano	9	R\$ 54.000,00
PR	411210	JANDAIA DO SUL	21.176	Urbano	6	R\$ 36.000,00
PR	411220	JANIÓPOLIS	5.245	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	411230	JAPIRA	4.994	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	411240	JAPURÁ	9.425	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR	411250	JARDIM ALEGRE	11.328	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR	411260	JARDIM OLINDA	1.331	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PR	411270	JATAIZINHO	12.588	Urbano	4	R\$ 24.000,00
PR	411275	JESUÍTAS	8.412	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR	411280	JOAQUIM TÁVORA	11.908	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR	411290	JUNDIAÍ DO SUL	3.292	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	411295	JURANDA	7.340	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	411300	JUSSARA	7.013	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	411310	KALORÉ	4.100	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	411320	LAPA	48.163	Urbano	13	R\$ 78.000,00
PR	411325	LARANJAL	5.852	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	32.073	Intermediário Adjacente	12	R\$ 72.000,00
PR	411340	LEÓPOLIS	3.954	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	411342	LIDIANÓPOLIS	3.310	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	411345	LINDOESTE	4.676	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	411350	LOANDA	23.086	Urbano	6	R\$ 36.000,00
PR	411360	LOBATO	4.787	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	411370	LONDRINA	569.733	Urbano	143	R\$ 858.000,00
PR	411373	LUIZIANA	7.262	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	411375	LUNARDELLI	4.794	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	411380	LUPIONÓPOLIS	4.920	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	411390	MALLET	13.630	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR	411400	MAMBORÊ	13.132	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR	411410	MANDAGUAÇU	22.819	Urbano	6	R\$ 36.000,00



PR	411420	MANDAGUARI	34.400	Urbano	9	R\$ 54.000,00
PR	411430	MANDIRITUBA	26.869	Urbano	7	R\$ 42.000,00
PR	411435	MANFRINÓPOLIS	2.571	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PR	411440	MANGUEIRINHA	16.714	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PR	411450	MANOEL RIBAS	13.502	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	52.944	Urbano	14	R\$ 84.000,00
PR	411470	MARIA HELENA	5.677	Urbano	2	R\$ 12.000,00
PR	411480	MARIALVA	35.496	Urbano	9	R\$ 54.000,00
PR	411490	MARILÂNDIA DO SUL	8.836	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR	411500	MARILENA	7.076	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	411510	MARILUZ	10.345	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR	411520	MARINGÁ	423.666	Urbano	106	R\$ 636.000,00
PR	411530	MARIÓPOLIS	6.610	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	411535	MARIPÁ	5.603	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	411540	MARMELEIRO	14.367	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PR	411545	MARQUINHO	4.405	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	411550	MARUMBI	4.679	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	411560	MATELÂNDIA	17.943	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PR	411570	MATINHOS	34.720	Urbano	9	R\$ 54.000,00
PR	411573	MATO RICO	3.272	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	411575	MAUÁ DA SERRA	10.601	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR	411580	MEDIANEIRA	46.198	Urbano	12	R\$ 72.000,00
PR	411585	MERCEDES	5.536	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	411590	MIRADOR	2.213	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PR	411600	MIRASELVA	1.806	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PR	411605	MISSAL	10.702	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR	411610	MOREIRA SALES	12.121	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR	411620	MORRETES	16.406	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PR	411630	MUNHOZ DE MELO	3.984	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	411640	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	4.008	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	411650	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	1.543	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PR	411660	NOVA AMÉRICA DA COLINA	3.445	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	411670	NOVA AURORA	10.472	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR	411680	NOVA CANTU	5.302	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	411690	NOVA ESPERANÇA	27.904	Urbano	7	R\$ 42.000,00
PR	411695	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	5.046	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	411700	NOVA FÁTIMA	8.153	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	11.554	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR	411710	NOVA LONDRINA	13.213	Urbano	4	R\$ 24.000,00
PR	411720	NOVA OLÍMPIA	5.806	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	10.548	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR	411721	NOVA SANTA BÁRBARA	4.249	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	411722	NOVA SANTA ROSA	8.219	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	411727	NOVA TEBAS	5.649	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	411729	NOVO ITACOLOMI	2.844	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	411730	ORTIGUEIRA	22.141	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
PR	411740	OURIZONA	3.428	Urbano	1	R\$ 6.000,00
PR	411745	OURO VERDE DO OESTE	5.996	Urbano	2	R\$ 12.000,00
PR	411750	PAIÇANDU	41.281	Urbano	11	R\$ 66.000,00
PR	411760	PALMAS	50.986	Urbano	13	R\$ 78.000,00
PR	411770	PALMEIRA	33.877	Intermediário Adjacente	13	R\$ 78.000,00
PR	411780	PALMITAL	13.172	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR	411790	PALOTINA	31.846	Urbano	8	R\$ 48.000,00
PR	411800	PARAÍSO DO NORTE	13.830	Intermediário Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PR	411810	PARANACITY	11.472	Urbano	3	R\$ 18.000,00
PR	411820	PARANAGUÁ	154.936	Urbano	39	R\$ 234.000,00
PR	411830	PARANAPOEMA	3.203	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	411840	PARANAVAÍ	88.374	Urbano	23	R\$ 138.000,00
PR	411845	PATO BRAGADO	5.610	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	411850	PATO BRANCO	82.881	Urbano	21	R\$ 126.000,00
PR	411860	PAULA FREITAS	5.873	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	411870	PAULO FRONTIN	7.354	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	411880	PEABIRU	13.996	Urbano	4	R\$ 24.000,00
PR	411885	PEROBAL	6.127	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	411890	PÉROLA	11.234	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR	411900	PÉROLA D'OESTE	6.347	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	411910	PIÊN	12.746	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR	411915	PINHAIS	132.157	Urbano	34	R\$ 204.000,00
PR	411925	PINHAL DE SÃO BENTO	2.731	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PR	411920	PINHALÃO	6.326	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	411930	PINHÃO	32.391	Intermediário Adjacente	12	R\$ 72.000,00
PR	411940	PIRAÍ DO SUL	25.463	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
PR	411950	PIRAQUARA	113.036	Urbano	29	R\$ 174.000,00
PR	411960	PITANGA	30.310	Intermediário Adjacente	12	R\$ 72.000,00
PR	411965	PITANGUEIRAS	3.224	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	411970	PLANALTINA DO PARANÁ	4.263	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	411980	PLANALTO	13.479	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR	411990	PONTA GROSSA	351.736	Urbano	88	R\$ 528.000,00
PR	411995	PONTAL DO PARANÁ	27.284	Urbano	7	R\$ 42.000,00
PR	412000	PORECATU	12.914	Urbano	4	R\$ 24.000,00
PR	412010	PORTO AMAZONAS	4.848	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	412015	PORTO BARREIRO	3.237	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	412020	PORTO RICO	2.559	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PR	412030	PORTO VITÓRIA	4.065	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	412033	PRADO FERREIRA	3.753	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	412035	PRANCHITA	5.157	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	5.306	Urbano	2	R\$ 12.000,00
PR	412050	PRIMEIRO DE MAIO	11.123	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	52.241	Rural Adjacente	19	R\$ 114.000,00
PR	412065	QUARTO CENTENÁRIO	4.512	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	412070	QUATIGUÁ	7.449	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	412080	QUATRO BARRAS	23.559	Urbano	6	R\$ 36.000,00
PR	412085	QUATRO PONTES	4.015	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	34.103	Intermediário Adjacente	13	R\$ 78.000,00
PR	412100	QUERÊNCIA DO NORTE	12.206	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR	412110	QUINTA DO SOL	4.573	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	412120	QUITANDINHA	19.049	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00



PR	412125	RAMILÂNDIA	4.451	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	412130	RANCHO ALEGRE	3.808	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	2.655	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PR	412140	REALEZA	16.922	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PR	412150	REBOUÇAS	14.899	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PR	412160	RENASCENÇA	6.802	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	412170	RESERVA	26.715	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
PR	412175	RESERVA DO IGUAÇU	8.010	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	412180	RIBEIRÃO CLARO	10.668	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR	412190	RIBEIRÃO DO PINHAL	13.029	Urbano	4	R\$ 24.000,00
PR	412200	RIO AZUL	15.236	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PR	412210	RIO BOM	3.203	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	13.269	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR	412217	RIO BRANCO DO IVAÍ	4.096	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	32.397	Urbano	9	R\$ 54.000,00
PR	412230	RIO NEGRO	34.170	Urbano	9	R\$ 54.000,00
PR	412240	ROLÂNDIA	66.580	Urbano	17	R\$ 102.000,00
PR	412250	RONCADOR	9.849	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR	412260	RONDON	9.579	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR	412265	ROSÁRIO DO IVAÍ	4.786	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	412270	SABÁUDIA	6.827	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	412280	SALGADO FILHO	3.580	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	412290	SALTO DO ITARARÉ	4.935	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	412300	SALTO DO LONTRA	14.785	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PR	412310	SANTA AMÉLIA	3.324	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	412320	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	3.334	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	7.800	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	412340	SANTA FÉ	12.037	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR	412350	SANTA HELENA	26.490	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
PR	412360	SANTA INÊS	1.596	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PR	412370	SANTA ISABEL DO IVAÍ	8.562	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	14.659	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PR	412382	SANTA LÚCIA	3.813	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	9.615	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR	412390	SANTA MARIANA	11.724	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR	412395	SANTA MÔNICA	3.981	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	412402	SANTA TEREZA DO OESTE	10.139	Urbano	3	R\$ 18.000,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	23.465	Urbano	6	R\$ 36.000,00
PR	412400	SANTANA DO ITARARÉ	4.992	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	45.993	Urbano	12	R\$ 72.000,00
PR	412420	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	2.641	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PR	412430	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	2.106	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	20.166	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
PR	412450	SANTO INÁCIO	5.438	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	412460	SÃO CARLOS DO IVAÍ	6.878	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	412470	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	11.170	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR	412480	SÃO JOÃO	10.241	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR	412490	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	5.855	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	412500	SÃO JOÃO DO IVAÍ	10.219	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR	412510	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	15.120	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PR	412530	SÃO JORGE DO IVAÍ	5.551	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	412535	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	5.641	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	412520	SÃO JORGE D'OESTE	9.050	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR	412540	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	6.206	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	412545	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	3.654	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	323.340	Urbano	81	R\$ 486.000,00
PR	412555	SÃO MANOEL DO PARANÁ	2.160	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL	46.261	Intermediário Adjacente	17	R\$ 102.000,00
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	27.452	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
PR	412575	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	5.897	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	412580	SÃO PEDRO DO IVAÍ	10.981	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR	412590	SÃO PEDRO DO PARANÁ	2.313	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PR	412600	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	8.853	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR	412610	SÃO TOMÉ	5.722	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	412620	SAPOPEMA	6.736	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	412625	SARANDI	96.688	Urbano	25	R\$ 150.000,00
PR	412627	SAUDADE DO IGUAÇU	5.500	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	412630	SENGÉS	19.327	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
PR	412635	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	4.495	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	412640	SERTANEJA	5.284	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	412650	SERTANÓPOLIS	16.369	Urbano	5	R\$ 30.000,00
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	21.016	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
PR	412665	SULINA	2.981	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	412667	TAMARANA	14.797	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PR	412670	TAMBOARA	5.120	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	412680	TAPEJARA	16.205	Urbano	5	R\$ 30.000,00
PR	412690	TAPIRA	5.539	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	412700	TEIXEIRA SOARES	12.367	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	78.974	Urbano	20	R\$ 120.000,00
PR	412720	TERRA BOA	17.094	Urbano	5	R\$ 30.000,00
PR	412730	TERRA RICA	16.789	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PR	412740	TERRA ROXA	17.481	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PR	412750	TIBAGI	20.522	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
PR	412760	TIJUCAS DO SUL	16.868	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PR	412770	TOLEDO	140.635	Urbano	36	R\$ 216.000,00
PR	412780	TOMAZINA	7.918	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	412785	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	12.040	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR	412788	TUNAS DO PARANÁ	8.769	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR	412790	TUNEIRAS DO OESTE	8.566	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR	412795	TUPÃSSI	8.124	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	412796	TURVO	13.215	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR	412800	UBIRATÃ	21.013	Urbano	6	R\$ 36.000,00
PR	412810	UMUARAMA	111.557	Urbano	28	R\$ 168.000,00
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	57.517	Urbano	15	R\$ 90.000,00
PR	412830	UNIFLOR	2.605	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PR	412840	URAÍ	11.314	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00



PR	412853	VENTANIA	11.892	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	8.521	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR	412860	VERÊ	7.257	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	412865	VIRMOND	4.023	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	412870	VITORINO	6.838	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	412850	WENCESLAU BRAZ	19.414	Urbano	5	R\$ 30.000,00
PR	412880	XAMBRÊ	5.679	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	203.785	Urbano	51	R\$ 306.000,00
RJ	330015	APERIBÉ	11.759	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RJ	330020	ARARUAMA	132.400	Urbano	34	R\$ 204.000,00
RJ	330022	AREAL	12.572	Urbano	4	R\$ 24.000,00
RJ	330023	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	33.870	Urbano	9	R\$ 54.000,00
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	30.349	Urbano	8	R\$ 48.000,00
RJ	330030	BARRA DO PIRAÍ	100.374	Urbano	26	R\$ 156.000,00
RJ	330040	BARRA MANSA	184.412	Urbano	47	R\$ 282.000,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	510.906	Urbano	128	R\$ 768.000,00
RJ	330050	BOM JARDIM	27.446	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	37.096	Urbano	10	R\$ 60.000,00
RJ	330070	CABO FRIO	226.525	Urbano	57	R\$ 342.000,00
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	58.937	Urbano	15	R\$ 90.000,00
RJ	330090	CAMBUCI	15.505	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	507.548	Urbano	127	R\$ 762.000,00
RJ	330110	CANTAGALO	20.172	Urbano	6	R\$ 36.000,00
RJ	330093	CARAPEBUS	16.301	Urbano	5	R\$ 30.000,00
RJ	330115	CARDOSO MOREIRA	12.823	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RJ	330120	CARMO	18.895	Urbano	5	R\$ 30.000,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	44.184	Urbano	12	R\$ 72.000,00
RJ	330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	8.561	Urbano	3	R\$ 18.000,00
RJ	330140	CONCEIÇÃO DE MACABU	23.228	Urbano	6	R\$ 36.000,00
RJ	330150	CORDEIRO	21.926	Urbano	6	R\$ 36.000,00
RJ	330160	DUAS BARRAS	11.492	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	919.596	Urbano	230	R\$ 1.380.000,00
RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	14.002	Intermediário Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RJ	330185	GUAPIMIRIM	60.517	Urbano	16	R\$ 96.000,00
RJ	330187	IGUABA GRANDE	28.310	Urbano	8	R\$ 48.000,00
RJ	330190	ITABORAÍ	240.592	Urbano	61	R\$ 366.000,00
RJ	330200	ITAGUAÍ	133.019	Urbano	34	R\$ 204.000,00
RJ	330205	ITALVA	15.207	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RJ	330210	ITAOCARA	23.234	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
RJ	330220	ITAPERUNA	103.224	Urbano	26	R\$ 156.000,00
RJ	330225	ITATIAIA	31.805	Urbano	8	R\$ 48.000,00
RJ	330227	JAPERI	104.768	Urbano	27	R\$ 162.000,00
RJ	330230	LAJE DO MURIAÉ	7.355	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RJ	330240	MACAÉ	256.672	Urbano	65	R\$ 390.000,00
RJ	330245	MACUCO	5.599	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RJ	330250	MAGÉ	245.071	Urbano	62	R\$ 372.000,00
RJ	330260	MANGARATIBA	44.468	Urbano	12	R\$ 72.000,00
RJ	330270	MARICÁ	161.207	Urbano	41	R\$ 246.000,00
RJ	330280	MENDES	18.614	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
RJ	330285	MESQUITA	176.103	Urbano	45	R\$ 270.000,00
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	25.538	Urbano	7	R\$ 42.000,00
RJ	330300	MIRACEMA	27.174	Urbano	7	R\$ 42.000,00
RJ	330310	NATIVIDADE	15.317	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RJ	330320	NILÓPOLIS	162.485	Urbano	41	R\$ 246.000,00
RJ	330330	NITERÓI	513.584	Urbano	129	R\$ 774.000,00
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	190.631	Urbano	48	R\$ 288.000,00
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	821.128	Urbano	206	R\$ 1.236.000,00
RJ	330360	PARACAMBI	52.257	Urbano	14	R\$ 84.000,00
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	44.285	Urbano	12	R\$ 72.000,00
RJ	330380	PARATI	43.165	Intermediário Adjacente	16	R\$ 96.000,00
RJ	330385	PATY DO ALFERES	27.769	Urbano	7	R\$ 42.000,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	306.191	Urbano	77	R\$ 462.000,00
RJ	330395	PINHEIRAL	25.156	Urbano	7	R\$ 42.000,00
RJ	330400	PIRAÍ	29.277	Intermediário Adjacente	11	R\$ 66.000,00
RJ	330410	PORCIÚNCULA	18.847	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
RJ	330411	PORTO REAL	19.683	Urbano	5	R\$ 30.000,00
RJ	330412	QUATIS	14.302	Urbano	4	R\$ 24.000,00
RJ	330414	QUEIMADOS	150.319	Urbano	38	R\$ 228.000,00
RJ	330415	QUISSAMÃ	24.700	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
RJ	330420	RESENDE	131.341	Urbano	33	R\$ 198.000,00
RJ	330430	RIO BONITO	60.201	Urbano	16	R\$ 96.000,00
RJ	330440	RIO CLARO	18.529	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
RJ	330450	RIO DAS FLORES	9.284	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	150.674	Urbano	38	R\$ 228.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6.718.903	Urbano	1680	R\$ 10.080.000,00
RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	10.404	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RJ	330470	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	42.479	Urbano	11	R\$ 66.000,00
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS	38.669	Intermediário Adjacente	15	R\$ 90.000,00
RJ	330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	42.205	Rural Adjacente	16	R\$ 96.000,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	1.084.839	Urbano	272	R\$ 1.632.000,00
RJ	330500	SÃO JOÃO DA BARRA	36.102	Urbano	10	R\$ 60.000,00
RJ	330510	SÃO JOÃO DE MERITI	472.406	Urbano	119	R\$ 714.000,00
RJ	330513	SÃO JOSÉ DE UBÁ	7.171	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	21.795	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	104.476	Urbano	27	R\$ 162.000,00
RJ	330530	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	9.357	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RJ	330540	SAPUCAIA	18.228	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
RJ	330550	SAQUAREMA	89.170	Urbano	23	R\$ 138.000,00
RJ	330555	SEROPÉDICA	82.312	Urbano	21	R\$ 126.000,00
RJ	330560	SILVA JARDIM	21.774	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
RJ	330570	SUMIDOURO	15.623	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RJ	330575	TANGUÁ	34.309	Urbano	9	R\$ 54.000,00
RJ	330580	TERESÓPOLIS	182.594	Urbano	46	R\$ 276.000,00
RJ	330590	TRAJANO DE MORAIS	10.626	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	81.804	Urbano	21	R\$ 126.000,00
RJ	330610	VALENÇA	76.523	Urbano	20	R\$ 120.000,00
RJ	330615	VARRE-SAI	11.000	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RJ	330620	VASSOURAS	36.896	Intermediário Adjacente	14	R\$ 84.000,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	273.012	Urbano	69	R\$ 414.000,00
RN	240010	ACARI	11.136	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RN	240020	AÇU	58.017	Urbano	15	R\$ 90.000,00
RN	240030	AFONSO BEZERRA	11.035	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RN	240040	ÁGUA NOVA	3.252	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	240050	ALEXANDRIA	13.577	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RN	240060	ALMINO AFONSO	4.735	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	240070	ALTO DO RODRIGUES	14.529	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RN	240080	ANGICOS	11.714	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RN	240090	ANTÔNIO MARTINS	7.145	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RN	240100	APODI	35.845	Intermediário Adjacente	14	R\$ 84.000,00
RN	240110	AREIA BRANCA	27.774	Urbano	7	R\$ 42.000,00
RN	240120	ARÊS	14.306	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RN	240130	AUGUSTO SEVERO	9.655	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RN	240140	BAÍA FORMOSA	9.271	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RN	240145	BARAÚNA	28.374	Intermediário Adjacente	11	R\$ 66.000,00



RN	240150	BARCELONA	3.998	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	240160	BENTO FERNANDES	5.497	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	240165	BODÓ	2.223	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RN	240170	BOM JESUS	10.210	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RN	240180	BREJINHO	12.699	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RN	240185	CAIÇARA DO NORTE	6.549	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RN	240190	CAIÇARA DO RIO DO VENTO	3.684	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	240200	CAICÓ	67.952	Urbano	17	R\$ 102.000,00
RN	240210	CAMPO REDONDO	11.217	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RN	240220	CANGUARETAMA	34.276	Urbano	9	R\$ 54.000,00
RN	240230	CARAÚBAS	20.493	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
RN	240240	CARNAÚBA DOS DANTAS	8.180	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RN	240250	CARNAUBAIS	10.759	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RN	240260	CEARÁ-MIRIM	73.497	Urbano	19	R\$ 114.000,00
RN	240270	CERRO CORÁ	11.179	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RN	240280	CORONEL EZEQUIEL	5.506	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RN	240290	CORONEL JOÃO PESSOA	4.912	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	240300	CRUZETA	7.998	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RN	240310	CURRAIS NOVOS	44.786	Urbano	12	R\$ 72.000,00
RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	7.076	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RN	240330	ENCANTO	5.638	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RN	240340	EQUADOR	6.045	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RN	240350	ESPÍRITO SANTO	10.505	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RN	240360	EXTREMOZ	28.583	Urbano	8	R\$ 48.000,00
RN	240370	FELIPE GUERRA	5.985	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RN	240375	FERNANDO PEDROZA	3.054	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	240380	FLORÂNIA	9.116	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RN	240390	FRANCISCO DANTAS	2.824	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	240400	FRUTUOSO GOMES	4.068	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	240410	GALINHOS	2.786	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	240420	GOIANINHA	26.328	Urbano	7	R\$ 42.000,00
RN	240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	13.037	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RN	240440	GROSSOS	10.383	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RN	240450	GUAMARÉ	15.659	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RN	240460	IELMO MARINHO	13.766	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RN	240470	IPANGUAÇU	15.491	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RN	240480	IPUEIRA	2.241	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RN	240485	ITAJÁ	7.548	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RN	240490	ITAUÍ	5.878	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RN	240500	JAÇANÃ	9.133	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RN	240510	JANDAÍRA	6.878	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RN	240520	JANDUÍS	5.268	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	240530	JANUÁRIO CICCO	10.181	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RN	240540	JAPI	5.055	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	240550	JARDIM DE ANGICOS	2.612	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	14.837	Urbano	4	R\$ 24.000,00
RN	240570	JARDIM DO SERIDÓ	12.396	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RN	240580	JOÃO CÂMARA	34.955	Intermediário Adjacente	13	R\$ 78.000,00
RN	240590	JOÃO DIAS	2.654	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RN	240600	JOSÉ DA PENHA	5.951	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RN	240610	JUCURUTU	18.295	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
RN	240615	JUNDIÁ	3.898	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	240620	LAGOA D'ANTA	6.769	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RN	240630	LAGOA DE PEDRAS	7.544	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RN	240640	LAGOA DE VELHOS	2.732	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RN	240650	LAGOA NOVA	15.614	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RN	240660	LAGOA SALGADA	8.245	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RN	240670	LAJES	11.277	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RN	240680	LAJES PINTADAS	4.759	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	240690	LUCRÉCIA	3.996	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	240700	LUÍS GOMES	10.116	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RN	240710	MACAÍBA	80.792	Urbano	21	R\$ 126.000,00
RN	240720	MACAU	31.814	Intermediário Adjacente	12	R\$ 72.000,00
RN	240725	MAJOR SALES	4.020	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	240730	MARCELINO VIEIRA	8.347	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RN	240740	MARTINS	8.725	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RN	240750	MAXARANGUAPE	12.371	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RN	240760	MESSIAS TARGINO	4.601	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	240770	MONTANHAS	11.251	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RN	240780	MONTE ALEGRE	22.451	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
RN	240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	2.105	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RN	240800	MOSSORÓ	297.378	Urbano	75	R\$ 450.000,00
RN	240810	NATAL	884.122	Urbano	222	R\$ 1.332.000,00
RN	240820	NÍSIA FLORESTA	27.602	Intermediário Adjacente	11	R\$ 66.000,00
RN	240830	NOVA CRUZ	37.343	Intermediário Adjacente	14	R\$ 84.000,00
RN	240840	OLHO-D'ÁGUA DO BORGES	4.258	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	240850	OURO BRANCO	4.812	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	240860	PARANÁ	4.254	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	240870	PARAÚ	3.768	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	240880	PARAZINHO	5.237	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	240890	PARELHAS	21.477	Urbano	6	R\$ 36.000,00
RN	240325	PARNAMIRIM	261.469	Urbano	66	R\$ 396.000,00
RN	240910	PASSA E FICA	13.277	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RN	240920	PASSAGEM	3.089	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	240930	PATU	12.755	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	30.394	Urbano	8	R\$ 48.000,00
RN	240950	PEDRA GRANDE	3.237	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	240960	PEDRA PRETA	2.458	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RN	240970	PEDRO AVELINO	6.716	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RN	240980	PEDRO VELHO	14.806	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RN	240990	PENDÊNCIAS	15.129	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RN	241000	PILÕES	3.838	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	241010	POÇO BRANCO	15.413	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RN	241020	PORTALEGRE	7.867	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RN	241025	PORTO DO MANGUE	6.437	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RN	241030	PRESIDENTE JUSCELINO	10.395	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RN	241040	PUREZA	9.621	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RN	241050	RAFAEL FERNANDES	5.098	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	241060	RAFAEL GODEIRO	3.201	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	241070	RIACHO DA CRUZ	3.579	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	241080	RIACHO DE SANTANA	4.204	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	241090	RIACHUELO	8.128	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RN	240895	RIO DO FOGO	10.848	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RN	241100	RODOLFO FERNANDES	4.467	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	241110	RUY BARBOSA	3.600	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00



RN	241120	SANTA CRUZ	39.674	Urbano	10	R\$ 60.000,00
RN	240933	SANTA MARIA	5.551	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RN	241140	SANTANA DO MATOS	12.791	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RN	241142	SANTANA DO SERIDÓ	2.680	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RN	241150	SANTO ANTÔNIO	24.136	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
RN	241160	SÃO BENTO DO NORTE	2.747	Intermediário Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RN	241170	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	4.449	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	241180	SÃO FERNANDO	3.584	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	241190	SÃO FRANCISCO DO OESTE	4.228	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	102.400	Urbano	26	R\$ 156.000,00
RN	241210	SÃO JOÃO DO SABUGI	6.193	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	43.899	Intermediário Adjacente	16	R\$ 96.000,00
RN	241230	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	12.856	Urbano	4	R\$ 24.000,00
RN	241240	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	4.634	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	241250	SÃO MIGUEL	23.519	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
RN	241255	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	10.282	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RN	241260	SÃO PAULO DO POTENGI	17.579	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
RN	241270	SÃO PEDRO	5.971	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RN	241280	SÃO RAFAEL	8.202	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RN	241290	SÃO TOMÉ	11.055	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RN	241300	SÃO VICENTE	6.424	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RN	241310	SENADOR ELÓI DE SOUZA	6.086	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RN	241320	SENADOR GEORGINO AVELINO	4.440	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	241330	SERRA DE SÃO BENTO	5.762	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RN	241335	SERRA DO MEL	11.938	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	8.078	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RN	241350	SERRINHA	6.229	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	4.800	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	241360	SEVERIANO MELO	2.440	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RN	241370	SÍTIO NOVO	5.522	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RN	241380	TABOLEIRO GRANDE	2.566	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RN	241390	TAIPU	12.279	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RN	241400	TANGARÁ	15.727	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RN	241410	TENENTE ANANIAS	10.786	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RN	241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	5.952	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RN	241105	TIBAU	4.106	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	241420	TIBAU DO SUL	14.180	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RN	241430	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	2.414	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RN	241440	TOUROS	33.287	Rural Adjacente	13	R\$ 78.000,00
RN	241445	TRIUNFO POTIGUAR	3.237	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	241450	UMARIZAL	10.555	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RN	241460	UPANEMA	14.659	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RN	241470	VÁRZEA	5.500	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	241475	VENHA-VER	4.177	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RN	241480	VERA CRUZ	12.481	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RN	241490	VIÇOSA	1.718	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RN	241500	VILA FLOR	3.170	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	22.945	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	13.241	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RO	110040	ALTO PARAÍSO	21.428	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
RO	110034	ALVORADA D'OESTE	14.411	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RO	110002	ARIQUEMES	107.863	Urbano	27	R\$ 162.000,00
RO	110045	BURITIS	39.654	Intermediário Remoto	20	R\$ 120.000,00
RO	110003	CABIXI	5.312	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RO	110060	CACAULÂNDIA	6.230	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RO	110004	CACOAL	85.359	Urbano	22	R\$ 132.000,00
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	14.139	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	26.693	Urbano	7	R\$ 42.000,00
RO	110090	CASTANHEIRAS	3.052	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RO	110005	CEREJEIRAS	16.323	Urbano	5	R\$ 30.000,00
RO	110092	CHUPINGUAIA	11.182	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
RO	110006	COLORADO DO OESTE	15.882	Intermediário Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RO	110007	CORUMBIARA	7.391	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
RO	110008	COSTA MARQUES	18.331	Rural Remoto	10	R\$ 60.000,00
RO	110094	CUJUBIM	25.215	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
RO	110009	ESPIGÃO D'OESTE	32.374	Intermediário Adjacente	12	R\$ 72.000,00
RO	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	7.767	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RO	110010	GUAJARÁ-MIRIM	46.174	Urbano	12	R\$ 72.000,00
RO	110110	ITAPUÁ DO OESTE	10.458	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RO	110011	JARU	51.775	Urbano	13	R\$ 78.000,00
RO	110012	JI-PARANÁ	128.969	Urbano	33	R\$ 198.000,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	39.991	Rural Remoto	20	R\$ 120.000,00
RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	9.660	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RO	110130	MIRANTE DA SERRA	10.947	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RO	110140	MONTE NEGRO	15.852	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RO	110014	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	20.474	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
RO	110033	NOVA MAMORÉ	30.583	Rural Remoto	16	R\$ 96.000,00
RO	110143	NOVA UNIÃO	6.970	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RO	110050	NOVO HORIZONTE DO OESTE	8.538	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	36.035	Urbano	10	R\$ 60.000,00
RO	110145	PARECIS	6.074	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RO	110018	PIMENTA BUENO	36.660	Urbano	10	R\$ 60.000,00
RO	110146	PIMENTEIRAS DO OESTE	2.169	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
RO	110020	PORTO VELHO	529.544	Urbano	133	R\$ 798.000,00
RO	110025	PRESIDENTE MÉDICI	18.986	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
RO	110147	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	2.856	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RO	110026	RIO CRESPO	3.764	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00



RO	110028	ROLIM DE MOURA	55.058	Urbano	14	R\$ 84.000,00
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	6.495	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RO	110148	SÃO FELIPE D'OESTE	5.172	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	20.266	Rural Remoto	11	R\$ 66.000,00
RO	110032	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	23.005	Rural Remoto	12	R\$ 72.000,00
RO	110150	SERINGUEIRAS	11.856	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
RO	110155	TEIXEIRÓPOLIS	4.308	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RO	110160	THEOBROMA	10.444	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RO	110170	URUPÁ	11.467	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RO	110175	VALE DO ANARI	11.204	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
RO	110180	VALE DO PARAÍSO	6.825	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RO	110030	VILHENA	99.854	Urbano	25	R\$ 150.000,00
RR	140005	ALTO ALEGRE	15.510	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RR	140002	AMAJARI	12.796	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RR	140010	BOA VISTA	399.213	Urbano	100	R\$ 600.000,00
RR	140015	BONFIM	12.409	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RR	140017	CANTÁ	18.335	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
RR	140020	CARACARAÍ	21.926	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
RR	140023	CAROEBE	10.169	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
RR	140028	IRACEMA	11.950	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RR	140030	MUCAJÁ	17.853	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
RR	140040	NORMANDIA	11.290	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RR	140045	PACARAIMA	17.401	Rural Remoto	9	R\$ 54.000,00
RR	140047	RORAINÓPOLIS	30.163	Rural Remoto	16	R\$ 96.000,00
RR	140050	SÃO JOÃO DA BALIZA	8.201	Rural Remoto	5	R\$ 30.000,00
RR	140060	SÃO LUIZ	7.986	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
RR	140070	UIRAMUTÃ	10.559	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
RS	430003	ACEGUÁ	4.901	Urbano	2	R\$ 12.000,00
RS	430005	ÁGUA SANTA	3.748	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430010	AGUDO	16.461	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RS	430020	AJURICABA	7.024	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430030	ALECRIM	5.950	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430040	ALEGRETE	73.589	Urbano	19	R\$ 114.000,00
RS	430045	ALEGRIA	3.464	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430047	ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	1.964	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430050	ALPESTRE	6.258	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430055	ALTO ALEGRE	1.638	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430057	ALTO FELIZ	3.028	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430060	ALVORADA	210.305	Urbano	53	R\$ 318.000,00
RS	430063	AMARAL FERRADOR	7.031	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430064	AMETISTA DO SUL	7.409	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430066	ANDRÉ DA ROCHA	1.333	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430070	ANTA GORDA	5.981	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430080	ANTÔNIO PRADO	13.050	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RS	430085	ARAMBARÉ	3.581	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430087	ARARICÁ	5.698	Urbano	2	R\$ 12.000,00
RS	430090	ARATIBA	6.235	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430100	ARROIO DO MEIO	20.805	Urbano	6	R\$ 36.000,00
RS	430107	ARROIO DO PADRE	2.937	Urbano	1	R\$ 6.000,00
RS	430105	ARROIO DO SAL	10.065	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RS	430120	ARROIO DO TIGRE	13.373	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RS	430110	ARROIO DOS RATOS	14.151	Urbano	4	R\$ 24.000,00
RS	430130	ARROIO GRANDE	18.293	Urbano	5	R\$ 30.000,00
RS	430140	ARVOREZINHA	10.424	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RS	430150	AUGUSTO PESTANA	6.661	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430155	ÁUREA	3.554	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430160	BAGÉ	121.143	Urbano	31	R\$ 186.000,00
RS	430163	BALNEÁRIO PINHAL	14.068	Intermediário Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RS	430165	BARÃO	6.171	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430170	BARÃO DE COTEGIPE	6.623	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430175	BARÃO DO TRIUNFO	7.487	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430185	BARRA DO GUARITA	3.248	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430187	BARRA DO QUARAÍ	4.215	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430190	BARRA DO RIBEIRO	13.491	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RS	430192	BARRA DO RIO AZUL	1.690	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430195	BARRA FUNDA	2.539	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430180	BARRACÃO	5.275	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430200	BARROS CASSAL	11.199	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RS	430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	1.994	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	120.454	Urbano	31	R\$ 186.000,00
RS	430215	BOA VISTA DAS MISSÕES	2.098	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430220	BOA VISTA DO BURICÁ	6.712	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430222	BOA VISTA DO CADEADO	2.470	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430223	BOA VISTA DO INCRA	2.603	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430225	BOA VISTA DO SUL	2.783	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430230	BOM JESUS	11.349	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RS	430235	BOM PRINCÍPIO	14.055	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RS	430237	BOM PROGRESSO	1.942	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	12.328	Urbano	4	R\$ 24.000,00
RS	430245	BOQUEIRÃO DO LEÃO	7.714	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430250	BOSSOROCA	6.279	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430258	BOZANO	2.123	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430260	BRAGA	3.353	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430265	BROCHIER	5.074	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430270	BUTIÁ	20.941	Urbano	6	R\$ 36.000,00
RS	430280	CAÇAPAVA DO SUL	33.624	Intermediário Adjacente	13	R\$ 78.000,00
RS	430290	CACEQUI	12.561	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	82.201	Urbano	21	R\$ 126.000,00
RS	430310	CACHOEIRINHA	130.293	Urbano	33	R\$ 198.000,00
RS	430320	CACIQUE DOBLE	5.065	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430330	CAIBATÉ	4.846	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430340	CAIÇARA	4.743	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430350	CAMAQUÃ	66.261	Urbano	17	R\$ 102.000,00
RS	430355	CAMARGO	2.733	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430360	CAMBARÁ DO SUL	6.431	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430367	CAMPESTRE DA SERRA	3.388	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430370	CAMPINA DAS MISSÕES	5.474	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430380	CAMPINAS DO SUL	5.454	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430390	CAMPO BOM	66.712	Urbano	17	R\$ 102.000,00
RS	430400	CAMPO NOVO	4.484	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430410	CAMPOS BORGES	3.320	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430420	CANDELÁRIA	31.365	Rural Adjacente	12	R\$ 72.000,00
RS	430430	CÂNDIDO GODÓI	6.198	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430435	CANDIOTA	9.584	Urbano	3	R\$ 18.000,00
RS	430440	CANELA	44.998	Urbano	12	R\$ 72.000,00
RS	430450	CANGUÇU	56.045	Rural Adjacente	21	R\$ 126.000,00



RS	430460	CANOAS	346.616	Urbano	87	R\$ 522.000,00
RS	430461	CANUDOS DO VALE	1.716	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430462	CAPÃO BONITO DO SUL	1.654	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430463	CAPÃO DA CANOA	53.049	Urbano	14	R\$ 84.000,00
RS	430465	CAPÃO DO CIPÓ	3.651	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430466	CAPÃO DO LEÃO	25.354	Urbano	7	R\$ 42.000,00
RS	430468	CAPELA DE SANTANA	11.940	Urbano	3	R\$ 18.000,00
RS	430469	CAPITÃO	2.757	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430467	CAPIVARI DO SUL	4.660	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430471	CARAÁ	8.270	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RS	430470	CARAZINHO	62.110	Urbano	16	R\$ 96.000,00
RS	430480	CARLOS BARBOSA	29.833	Urbano	8	R\$ 48.000,00
RS	430485	CARLOS GOMES	1.377	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430490	CASCA	9.031	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RS	430495	CASEIROS	3.202	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430500	CATUÍPE	8.774	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	510.906	Urbano	128	R\$ 768.000,00
RS	430511	CENTENÁRIO	2.891	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430512	CERRITO	6.091	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430513	CERRO BRANCO	4.691	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430515	CERRO GRANDE	2.311	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	12.239	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RS	430520	CERRO LARGO	14.133	Intermediário Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RS	430530	CHAPADA	9.269	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RS	430535	CHARQUEADAS	40.789	Urbano	11	R\$ 66.000,00
RS	430537	CHARRUA	3.279	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430540	CHIAPETTA	3.756	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430543	CHUI	6.704	Intermediário Remoto	4	R\$ 24.000,00
RS	430544	CHUVISCA	5.441	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430545	CIDREIRA	16.254	Intermediário Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RS	430550	CIRÍACO	4.747	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430558	COLINAS	2.438	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00

RS	430560	COLORADO	3.175	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430570	CONDOR	6.753	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430580	CONSTANTINA	9.911	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RS	430583	COQUEIRO BAIXO	1.501	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430585	COQUEIROS DO SUL	2.306	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430587	CORONEL BARROS	2.519	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430590	CORONEL BICACO	7.325	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430593	CORONEL PILAR	1.628	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430595	COTIPORÃ	3.853	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430597	COXILHA	2.756	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430600	CRISSIUMAL	13.448	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RS	430605	CRISTAL	8.009	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430607	CRISTAL DO SUL	2.847	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430610	CRUZ ALTA	60.299	Urbano	16	R\$ 96.000,00
RS	430613	CRUZALTENSE	1.833	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430620	CRUZEIRO DO SUL	12.348	Urbano	4	R\$ 24.000,00
RS	430630	DAVID CANABARRO	4.740	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430632	DERRUBADAS	2.805	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	2.427	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430637	DILERMANDO DE AGUIAR	3.014	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430640	DOIS IRMÃOS	32.671	Urbano	9	R\$ 54.000,00
RS	430642	DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	2.026	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430645	DOIS LAJEADOS	3.400	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430650	DOM FELICIANO	15.414	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RS	430660	DOM PEDRITO	38.461	Urbano	10	R\$ 60.000,00
RS	430655	DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	2.534	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430670	DONA FRANCISCA	3.041	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430673	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	4.549	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430675	DOUTOR RICARDO	1.983	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430676	ELDORADO DO SUL	41.285	Urbano	11	R\$ 66.000,00
RS	430680	ENCANTADO	22.706	Urbano	6	R\$ 36.000,00
RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	25.877	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
RS	430692	ENGENHO VELHO	1.034	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430695	ENTRE RIOS DO SUL	2.792	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430693	ENTRE-IJUÍ	8.475	Urbano	3	R\$ 18.000,00
RS	430697	EREBANGO	2.991	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430700	ERECHIM	105.862	Urbano	27	R\$ 162.000,00
RS	430705	ERNESTINA	3.168	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430720	ERVAL GRANDE	4.859	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430730	ERVAL SECO	6.912	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430740	ESMERALDA	3.282	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430745	ESPERANÇA DO SUL	2.926	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430750	ESPUMOSO	15.588	Intermediário Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RS	430755	ESTAÇÃO	5.958	Urbano	2	R\$ 12.000,00
RS	430760	ESTÂNCIA VELHA	50.022	Urbano	13	R\$ 78.000,00
RS	430770	ESTEIO	83.202	Urbano	21	R\$ 126.000,00
RS	430780	ESTRELA	34.116	Urbano	9	R\$ 54.000,00
RS	430781	ESTRELA VELHA	3.655	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430783	EUGÊNIO DE CASTRO	2.396	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430786	FAGUNDES VARELA	2.731	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430790	FARROUPILHA	72.331	Urbano	19	R\$ 114.000,00
RS	430800	FAXINAL DO SOTURNO	6.677	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430805	FAXINALZINHO	2.315	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430807	FAZENDA VILANOVA	4.533	Urbano	2	R\$ 12.000,00
RS	430810	FELIZ	13.547	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RS	430820	FLORES DA CUNHA	30.745	Intermediário Adjacente	12	R\$ 72.000,00
RS	430825	FLORIANO PEIXOTO	1.766	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430830	FONTOURA XAVIER	10.304	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RS	430840	FORMIGUEIRO	6.664	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430843	FORQUETINHA	2.412	Urbano	1	R\$ 6.000,00
RS	430845	FORTALEZA DOS VALOS	4.320	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430850	FREDERICO WESTPHALEN	31.313	Urbano	8	R\$ 48.000,00
RS	430860	GARIBALDI	35.070	Urbano	9	R\$ 54.000,00
RS	430865	GARRUCHOS	2.924	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00



RS	430870	GAURAMA	5.534	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430880	GENERAL CÂMARA	8.385	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RS	430885	GENTIL	1.634	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430890	GETÚLIO VARGAS	16.212	Urbano	5	R\$ 30.000,00
RS	430900	GIRUÁ	16.004	Intermediário Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RS	430905	GLORINHA	8.098	Urbano	3	R\$ 18.000,00
RS	430910	GRAMADO	36.232	Urbano	10	R\$ 60.000,00
RS	430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	2.082	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430915	GRAMADO XAVIER	4.325	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430920	GRAVATAÍ	281.519	Urbano	71	R\$ 426.000,00
RS	430925	GUABIJU	1.503	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430930	GUAÍBA	98.143	Urbano	25	R\$ 150.000,00
RS	430940	GUAPORÉ	25.727	Urbano	7	R\$ 42.000,00
RS	430950	GUARANI DAS MISSÕES	7.537	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430955	HARMONIA	4.866	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430710	HERVAL	6.821	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430957	HERVEIRAS	3.018	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430960	HORIZONTINA	19.329	Urbano	5	R\$ 30.000,00
RS	430965	HULHA NEGRA	6.776	Urbano	2	R\$ 12.000,00
RS	430970	HUMAITÁ	4.762	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430975	IBARAMA	4.406	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430980	IBIACÁ	4.709	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430990	IBIRAIARAS	7.262	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430995	IBIRAPUITÃ	4.013	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431000	IBIRUBÁ	20.350	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
RS	431010	IGREJINHA	36.899	Urbano	10	R\$ 60.000,00
RS	431020	IJUÍ	83.475	Urbano	21	R\$ 126.000,00
RS	431030	ILÓPOLIS	4.078	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431033	IMBÉ	22.800	Urbano	6	R\$ 36.000,00
RS	431036	IMIGRANTE	3.120	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431040	INDEPENDÊNCIA	6.167	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	431041	INHACORÁ	2.226	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431043	IPÊ	6.640	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	431046	IPIRANGA DO SUL	1.889	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431050	IRAÍ	7.241	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	431053	ITAARA	5.499	Urbano	2	R\$ 12.000,00
RS	431055	ITACURUBI	3.465	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431057	ITAPUCA	2.094	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431060	ITAQUI	37.620	Urbano	10	R\$ 60.000,00
RS	431065	ITATI	2.419	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431070	ITATIBA DO SUL	3.324	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431075	IVORÁ	1.910	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431080	IVOTI	24.293	Urbano	7	R\$ 42.000,00
RS	431085	JABOTICABA	3.810	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431087	JACUIZINHO	2.692	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431090	JACUTINGA	3.561	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431100	JAGUARÃO	26.680	Urbano	7	R\$ 42.000,00
RS	431110	JAGUARI	10.848	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RS	431112	JAQUIRANA	3.716	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431113	JARI	3.503	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431115	JÓIA	8.560	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RS	431120	JÚLIO DE CASTILHOS	19.293	Urbano	5	R\$ 30.000,00
RS	431123	LAGOA BONITA DO SUL	2.903	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431127	LAGOA DOS TRÊS CANTOS	1.609	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431130	LAGOA VERMELHA	27.807	Urbano	7	R\$ 42.000,00
RS	431125	LAGOÃO	6.452	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	431140	LAJEADO	84.014	Urbano	22	R\$ 132.000,00
RS	431142	LAJEADO DO BUGRE	2.564	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431150	LAVRAS DO SUL	7.480	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	431160	LIBERATO SALZANO	5.219	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431162	LINDOLFO COLLOR	6.054	Urbano	2	R\$ 12.000,00
RS	431164	LINHA NOVA	1.714	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431171	MAÇAMBARA	4.587	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
RS	431170	MACHADINHO	5.445	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431173	MAMPITUBA	2.981	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431175	MANOEL VIANA	7.299	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	431177	MAQUINÉ	6.714	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	431179	MARATÁ	2.691	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431180	MARAU	44.161	Urbano	12	R\$ 72.000,00
RS	431190	MARCELINO RAMOS	4.402	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431198	MARIANA PIMENTEL	3.885	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431200	MARIANO MORO	2.031	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431205	MARQUES DE SOUZA	4.009	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431210	MATA	4.823	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431213	MATO CASTELHANO	2.540	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431215	MATO LEITÃO	4.515	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431217	MATO QUEIMADO	1.648	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	4.377	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431225	MINAS DO LEÃO	8.075	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	431230	MIRAGUAÍ	4.925	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431235	MONTAURI	1.453	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	3.226	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431238	MONTE BELO DO SUL	2.548	Urbano	1	R\$ 6.000,00
RS	431240	MONTENEGRO	65.264	Urbano	17	R\$ 102.000,00
RS	431242	MORMAÇO	3.085	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431244	MORRINHOS DO SUL	2.949	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431245	MORRO REDONDO	6.568	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	431247	MORRO REUTER	6.407	Urbano	2	R\$ 12.000,00
RS	431250	MOSTARDAS	12.804	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RS	431260	MUÇUM	4.954	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431261	MUITOS CAPÕES	3.162	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431262	MULITERNO	1.893	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431265	NÃO-ME-TOQUE	17.624	Urbano	5	R\$ 30.000,00
RS	431267	NICOLAU VERGUEIRO	1.682	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431270	NONOAI	11.695	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RS	431275	NOVA ALVORADA	3.625	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431280	NOVA ARAÇÁ	4.759	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431290	NOVA BASSANO	9.916	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RS	431295	NOVA BOA VISTA	1.775	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431300	NOVA BRÉSCIA	3.330	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00



RS	431301	NOVA CANDELÁRIA	2.698	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431303	NOVA ESPERANÇA DO SUL	5.352	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431306	NOVA HARTZ	21.615	Urbano	6	R\$ 36.000,00
RS	431308	NOVA PÁDUA	2.553	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431310	NOVA PALMA	6.512	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	431320	NOVA PETRÓPOLIS	21.353	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
RS	431330	NOVA PRATA	27.257	Urbano	7	R\$ 42.000,00
RS	431333	NOVA RAMADA	2.242	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431335	NOVA ROMA DO SUL	3.689	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431337	NOVA SANTA RITA	29.300	Urbano	8	R\$ 48.000,00
RS	431349	NOVO BARREIRO	4.164	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431339	NOVO CABRAIS	4.196	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	246.748	Urbano	62	R\$ 372.000,00
RS	431342	NOVO MACHADO	3.323	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431344	NOVO TIRADENTES	2.211	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431346	NOVO XINGU	1.719	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431350	OSÓRIO	45.994	Urbano	12	R\$ 72.000,00
RS	431360	PAIM FILHO	3.828	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431365	PALMARES DO SUL	11.318	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	33.303	Urbano	9	R\$ 54.000,00
RS	431380	PALMITINHO	7.057	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	431390	PANAMBI	43.667	Urbano	11	R\$ 66.000,00
RS	431395	PANTANO GRANDE	9.174	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RS	431400	PARAÍ	7.657	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	431402	PARAÍSO DO SUL	7.611	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	431403	PARECI NOVO	3.837	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431405	PAROBÉ	58.272	Urbano	15	R\$ 90.000,00
RS	431406	PASSA SETE	5.702	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	431407	PASSO DO SOBRADO	6.535	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	431410	PASSO FUNDO	203.275	Urbano	51	R\$ 306.000,00
RS	431413	PAULO BENTO	2.293	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431415	PAVERAMA	8.487	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RS	431417	PEDRAS ALTAS	1.982	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431420	PEDRO OSÓRIO	7.730	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	431430	PEJUÇARA	3.874	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431440	PELOTAS	342.405	Urbano	86	R\$ 516.000,00
RS	431442	PICADA CAFÉ	5.742	Urbano	2	R\$ 12.000,00
RS	431445	PINHAL	2.579	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431446	PINHAL DA SERRA	1.941	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431447	PINHAL GRANDE	4.350	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431449	PINHEIRINHO DO VALE	4.871	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	12.271	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RS	431454	PINTO BANDEIRA	3.003	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431455	PIRAPÓ	2.304	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431460	PIRATINI	20.663	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
RS	431470	PLANALTO	10.084	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RS	431475	POÇO DAS ANTAS	2.098	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431477	PONTÃO	3.904	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431478	PONTE PRETA	1.547	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431480	PORTÃO	37.079	Urbano	10	R\$ 60.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	1.483.771	Urbano	371	R\$ 2.226.000,00
RS	431500	PORTO LUCENA	4.678	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431505	PORTO MAUÁ	2.374	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431507	PORTO VERA CRUZ	1.360	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431510	PORTO XAVIER	10.246	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RS	431513	POUSO NOVO	1.639	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431514	PRESIDENTE LUCENA	2.901	Urbano	1	R\$ 6.000,00
RS	431515	PROGRESSO	6.244	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	431517	PROTÁSIO ALVES	1.947	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431520	PUTINGA	3.919	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431530	QUARÁI	22.687	Urbano	6	R\$ 36.000,00
RS	431531	QUATRO IRMÃOS	1.849	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431532	QUEVEDOS	2.788	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431535	QUINZE DE NOVEMBRO	3.796	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431540	REDENTORA	11.549	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RS	431545	RELVADO	2.090	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431550	RESTINGA SECA	15.789	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RS	431555	RIO DOS ÍNDIOS	2.752	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431560	RIO GRANDE	211.005	Urbano	53	R\$ 318.000,00
RS	431570	RIO PARDO	38.275	Intermediário Adjacente	14	R\$ 84.000,00
RS	431575	RIOZINHO	4.653	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431580	ROCA SALES	11.393	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RS	431590	RODEIO BONITO	5.867	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	431595	ROLADOR	2.323	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431600	ROLANTE	21.349	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
RS	431610	RONDA ALTA	10.601	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RS	431620	RONDINHA	5.130	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431630	ROQUE GONZALES	6.847	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	431640	ROSÁRIO DO SUL	39.422	Urbano	10	R\$ 60.000,00
RS	431642	SAGRADA FAMÍLIA	2.609	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431643	SALDANHA MARINHO	2.650	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431645	SALTO DO JACUÍ	12.449	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RS	431647	SALVADOR DAS MISSÕES	2.733	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431650	SALVADOR DO SUL	7.799	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	431660	SANANDUVA	16.270	Intermediário Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RS	431670	SANTA BÁRBARA DO SUL	7.994	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	431673	SANTA CECÍLIA DO SUL	1.639	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431675	SANTA CLARA DO SUL	6.603	Urbano	2	R\$ 12.000,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	130.416	Urbano	33	R\$ 198.000,00
RS	431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	2.562	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431690	SANTA MARIA	282.123	Urbano	71	R\$ 426.000,00
RS	431695	SANTA MARIA DO HERVAL	6.331	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	431720	SANTA ROSA	73.254	Urbano	19	R\$ 114.000,00
RS	431725	SANTA TEREZA	1.729	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431730	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	29.676	Urbano	8	R\$ 48.000,00
RS	431700	SANTANA DA BOA VISTA	8.098	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	77.027	Urbano	20	R\$ 120.000,00
RS	431740	SANTIAGO	49.425	Urbano	13	R\$ 78.000,00
RS	431750	SANTO ÂNGELO	77.593	Urbano	20	R\$ 120.000,00
RS	431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	42.894	Rural Adjacente	16	R\$ 96.000,00
RS	431770	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	10.175	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RS	431755	SANTO ANTÔNIO DO PALMA	2.128	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431775	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	2.019	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431780	SANTO AUGUSTO	13.885	Urbano	4	R\$ 24.000,00
RS	431790	SANTO CRISTO	14.257	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00



RS	431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	2.324	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431800	SÃO BORJA	60.282	Urbano	16	R\$ 96.000,00
RS	431805	SÃO DOMINGOS DO SUL	3.074	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	18.335	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	21.710	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	62.105	Urbano	16	R\$ 96.000,00
RS	431840	SÃO JERÔNIMO	24.248	Urbano	7	R\$ 42.000,00
RS	431842	SÃO JOÃO DA URTIGA	4.657	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431843	SÃO JOÃO DO POLÉSINE	2.552	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431844	SÃO JORGE	2.824	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431845	SÃO JOSÉ DAS MISSÕES	2.537	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431846	SÃO JOSÉ DO HERVAL	1.971	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431848	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	4.804	Urbano	2	R\$ 12.000,00
RS	431849	SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	2.073	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431850	SÃO JOSÉ DO NORTE	27.568	Intermediário Adjacente	11	R\$ 66.000,00
RS	431860	SÃO JOSÉ DO OURO	6.933	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	431861	SÃO JOSÉ DO SUL	2.408	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431862	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	3.527	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	236.835	Urbano	60	R\$ 360.000,00
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	43.582	Intermediário Adjacente	16	R\$ 96.000,00
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	33.468	Urbano	9	R\$ 54.000,00
RS	431900	SÃO MARCOS	21.556	Urbano	6	R\$ 36.000,00
RS	431910	SÃO MARTINHO	5.426	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431912	SÃO MARTINHO DA SERRA	3.234	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	7.673	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	431920	SÃO NICOLAU	5.265	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431930	SÃO PAULO DAS MISSÕES	5.790	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	431935	SÃO PEDRO DA SERRA	3.801	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431936	SÃO PEDRO DAS MISSÕES	2.009	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431937	SÃO PEDRO DO BUTIÁ	2.947	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	16.198	Intermediário Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RS	431950	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	25.685	Urbano	7	R\$ 42.000,00
RS	431960	SÃO SEPÉ	23.621	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
RS	431970	SÃO VALENTIM	3.299	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	431971	SÃO VALENTIM DO SUL	2.242	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431973	SÃO VALÉRIO DO SUL	2.727	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431975	SÃO VENDELINO	2.243	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	431980	SÃO VICENTE DO SUL	8.721	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RS	431990	SAPIRANGA	81.734	Urbano	21	R\$ 126.000,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	141.075	Urbano	36	R\$ 216.000,00
RS	432010	SARANDI	24.489	Urbano	7	R\$ 42.000,00
RS	432020	SEBERI	10.750	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RS	432023	SEDE NOVA	2.907	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	432026	SEGREDO	7.421	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	432030	SELBACH	5.100	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	432032	SENADOR SALGADO FILHO	2.779	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	432035	SENTINELA DO SUL	5.581	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	432040	SERAFINA CORRÊA	17.502	Urbano	5	R\$ 30.000,00
RS	432045	SÉRIO	1.962	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	432050	SERTÃO	5.415	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	432055	SERTÃO SANTANA	6.486	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	432057	SETE DE SETEMBRO	1.970	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	3.657	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	432065	SILVEIRA MARTINS	2.384	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	432067	SINIMBU	10.172	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RS	432070	SOBRADINHO	14.967	Urbano	4	R\$ 24.000,00
RS	432080	SOLEDADE	31.002	Urbano	8	R\$ 48.000,00
RS	432085	TABAÍ	4.719	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	432090	TAPEJARA	24.111	Urbano	7	R\$ 42.000,00
RS	432100	TAPERA	10.584	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RS	432110	TAPES	17.300	Urbano	5	R\$ 30.000,00
RS	432120	TAQUARA	57.466	Urbano	15	R\$ 90.000,00
RS	432130	TAQUARI	26.862	Urbano	7	R\$ 42.000,00
RS	432132	TAQUARUÇU DO SUL	3.072	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	432135	TAVARES	5.481	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	432140	TENENTE PORTELA	13.485	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RS	432143	TERRA DE AREIA	11.204	Urbano	3	R\$ 18.000,00
RS	432145	TEUTÔNIA	33.232	Intermediário Adjacente	13	R\$ 78.000,00
RS	432146	TIO HUGO	3.030	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	432147	TIRADENTES DO SUL	5.704	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	432149	TOROPI	2.806	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	432150	TORRES	38.732	Urbano	10	R\$ 60.000,00
RS	432160	TRAMANDAÍ	51.715	Urbano	13	R\$ 78.000,00
RS	432162	TRAVESSEIRO	2.336	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	432163	TRÊS ARROIOS	2.668	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	432166	TRÊS CACHOEIRAS	11.053	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RS	432170	TRÊS COROAS	28.220	Urbano	8	R\$ 48.000,00
RS	432180	TRÊS DE MAIO	23.906	Urbano	6	R\$ 36.000,00
RS	432183	TRÊS FORQUILHAS	2.697	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	432185	TRÊS PALMEIRAS	4.271	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	432190	TRÊS PASSOS	23.906	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
RS	432195	TRINDADE DO SUL	5.802	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	432200	TRIUNFO	29.538	Urbano	8	R\$ 48.000,00
RS	432210	TUCUNDUVA	5.678	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	432215	TUNAS	4.569	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	432218	TUPANCI DO SUL	1.472	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	432220	TUPANCIRETÃ	23.948	Urbano	6	R\$ 36.000,00



RS	432225	TUPANDI	4.855	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	432230	TUPARENDI	7.893	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	432232	TURUÇU	3.438	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	432234	UBIRETAMA	2.015	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	432235	UNIÃO DA SERRA	1.154	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	432237	UNISTALDA	2.338	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	432240	URUGUAIANA	126.970	Urbano	32	R\$ 192.000,00
RS	432250	VACARIA	66.218	Urbano	17	R\$ 102.000,00
RS	432253	VALE DO SOL	11.781	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RS	432254	VALE REAL	5.913	Urbano	2	R\$ 12.000,00
RS	432252	VALE VERDE	3.497	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	432255	VANINI	2.113	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	432260	VENÂNCIO AIRES	71.554	Urbano	18	R\$ 108.000,00
RS	432270	VERA CRUZ	26.863	Urbano	7	R\$ 42.000,00
RS	432280	VERANÓPOLIS	26.241	Urbano	7	R\$ 42.000,00
RS	432285	VESPASIANO CORREA	1.815	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	432290	VIADUTOS	4.756	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	432300	VIAMÃO	255.224	Urbano	64	R\$ 384.000,00
RS	432310	VICENTE DUTRA	4.670	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	432320	VICTOR GRAEFF	2.882	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	432330	VILA FLORES	3.385	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	432335	VILA LÂNGARO	2.091	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	432340	VILA MARIA	4.358	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	432345	VILA NOVA DO SUL	4.280	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	432350	VISTA ALEGRE	2.752	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	1.561	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	432370	VISTA GAÚCHA	2.851	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	432375	VITÓRIA DAS MISSÕES	3.133	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	432377	WESTFALIA	3.014	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	432380	XANGRI-LÁ	16.408	Urbano	5	R\$ 30.000,00
SC	420005	ABDON BATISTA	2.563	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	420010	ABELARDO LUZ	17.904	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
SC	420020	AGROLÂNDIA	10.864	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SC	420030	AGRONÔMICA	5.448	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SC	420040	ÁGUA DOCE	7.145	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SC	420050	ÁGUAS DE CHAPECÓ	6.486	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SC	420055	ÁGUAS FRIAS	2.366	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	420060	ÁGUAS MORNAS	6.469	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SC	420070	ALFREDO WAGNER	10.036	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SC	420075	ALTO BELA VISTA	1.937	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	420080	ANCHIETA	5.638	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SC	420090	ANGELINA	4.801	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	420100	ANITA GARIBALDI	7.133	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SC	420110	ANITÁPOLIS	3.232	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	420120	ANTÔNIO CARLOS	8.513	Urbano	3	R\$ 18.000,00
SC	420125	APIÚNA	10.743	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SC	420127	ARABUTÃ	4.267	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	420130	ARAQUARI	38.129	Urbano	10	R\$ 60.000,00
SC	420140	ARARANGUÁ	68.228	Urbano	18	R\$ 108.000,00
SC	420150	ARMAZÉM	8.674	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SC	420160	ARROIO TRINTA	3.550	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	420165	ARVOREDO	2.240	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	420170	ASCURRA	7.934	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SC	420180	ATALANTA	3.210	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	420190	AURORA	5.679	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SC	420195	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	13.071	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SC	420205	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	10.795	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	142.295	Urbano	36	R\$ 216.000,00
SC	420207	BALNEÁRIO GAIVOTA	10.979	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	23.147	Urbano	6	R\$ 36.000,00
SC	422000	BALNEÁRIO RINCÃO	12.760	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SC	420208	BANDEIRANTE	2.678	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	420209	BARRA BONITA	1.677	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	420210	BARRA VELHA	29.168	Urbano	8	R\$ 48.000,00
SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	6.337	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SC	420215	BELMONTE	2.706	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	420220	BENEDITO NOVO	11.652	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SC	420230	BIGUAÇU	68.481	Urbano	18	R\$ 108.000,00
SC	420240	BLUMENAU	357.199	Urbano	90	R\$ 540.000,00
SC	420243	BOCAINA DO SUL	3.474	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	420250	BOM JARDIM DA SERRA	4.743	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	420253	BOM JESUS	3.010	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	420257	BOM JESUS DO OESTE	2.142	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	420260	BOM RETIRO	9.966	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SC	420245	BOMBINHAS	19.769	Urbano	5	R\$ 30.000,00
SC	420270	BOTUVERÁ	5.246	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	33.450	Urbano	9	R\$ 54.000,00
SC	420285	BRAÇO DO TROMBUDO	3.743	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	420287	BRUNÓPOLIS	2.420	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	420290	BRUSQUE	134.723	Urbano	34	R\$ 204.000,00
SC	420300	CAÇADOR	78.595	Urbano	20	R\$ 120.000,00
SC	420310	CAIBI	6.148	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SC	420315	CALMON	3.346	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	420320	CAMBORIÚ	82.989	Urbano	21	R\$ 126.000,00
SC	420330	CAMPO ALEGRE	11.978	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	7.016	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SC	420350	CAMPO ERÊ	8.526	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SC	420360	CAMPOS NOVOS	36.244	Urbano	10	R\$ 60.000,00
SC	420370	CANELINHA	12.240	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SC	420380	CANOINHAS	54.401	Urbano	14	R\$ 84.000,00
SC	420325	CAPÃO ALTO	2.525	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	420390	CAPINZAL	22.848	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	24.871	Urbano	7	R\$ 42.000,00
SC	420400	CATANDUVAS	10.861	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SC	420410	CAXAMBU DO SUL	3.642	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	420415	CELSO RAMOS	2.728	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	420417	CERRO NEGRO	3.124	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	420419	CHAPADÃO DO LAGEADO	2.988	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	420420	CHAPECÓ	220.367	Urbano	56	R\$ 336.000,00
SC	420425	COCAL DO SUL	16.684	Urbano	5	R\$ 30.000,00
SC	420430	CONCÓRDIA	74.641	Urbano	19	R\$ 114.000,00
SC	420435	CORDILHEIRA ALTA	4.453	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SC	420440	CORONEL FREITAS	9.981	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SC	420445	CORONEL MARTINS	2.549	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	420455	CORREIA PINTO	12.795	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SC	420450	CORUPÁ	15.909	Urbano	4	R\$ 24.000,00



SC	420460	CRICIÚMA	215.186	Urbano	54	R\$ 324.000,00
SC	420470	CUNHA PORÃ	11.086	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SC	420475	CUNHATAÍ	1.962	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	420480	CURITIBANOS	39.745	Urbano	10	R\$ 60.000,00
SC	420490	DESCANSO	8.250	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SC	420500	DIONÍSIO CERQUEIRA	15.498	Intermediário Adjacente	6	R\$ 36.000,00
SC	420510	DONA EMMA	4.146	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	420515	DOUTOR PEDRINHO	4.064	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	420517	ENTRE RIOS	3.203	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	420519	ERMO	2.063	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	420520	ERVAL VELHO	4.412	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	420530	FAXINAL DOS GUEDES	10.667	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SC	420535	FLOR DO SERTÃO	1.582	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	500.973	Urbano	126	R\$ 756.000,00
SC	420543	FORMOSA DO SUL	2.510	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	420545	FORQUILHINHA	26.793	Urbano	7	R\$ 42.000,00
SC	420550	FRAIBURGO	36.443	Intermediário Adjacente	14	R\$ 84.000,00
SC	420555	FREI ROGÉRIO	2.023	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	420560	GALVÃO	2.873	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	420570	GAROPABA	23.078	Urbano	6	R\$ 36.000,00
SC	420580	GARUVA	18.145	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
SC	420590	GASPAR	69.639	Urbano	18	R\$ 108.000,00
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	14.471	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SC	420610	GRÃO PARÁ	6.569	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SC	420620	GRAVATAL	11.501	Urbano	3	R\$ 18.000,00
SC	420630	GUABIRUBA	23.832	Urbano	6	R\$ 36.000,00
SC	420640	GUARACIABA	10.090	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SC	420650	GUARAMIRIM	44.819	Urbano	12	R\$ 72.000,00
SC	420660	GUARUJÁ DO SUL	5.160	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	420665	GUATAMBÚ	4.704	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SC	420670	HERVAL D'OESTE	22.606	Urbano	6	R\$ 36.000,00
SC	420675	IBIAM	1.957	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	420680	IBICARÉ	3.202	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	420690	IBIRAMA	18.950	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
SC	420700	IÇARA	56.421	Urbano	15	R\$ 90.000,00
SC	420710	ILHOTA	14.184	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SC	420720	IMARUÍ	10.135	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SC	420730	IMBITUBA	44.853	Urbano	12	R\$ 72.000,00
SC	420740	IMBUIA	6.197	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SC	420750	INDAIAL	69.425	Urbano	18	R\$ 108.000,00
SC	420757	IOMERÊ	2.945	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	420760	IPIRA	4.446	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	420765	IPORÁ DO OESTE	8.996	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SC	420768	IPUAÇU	7.514	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SC	420770	IPUMIRIM	7.593	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SC	420775	IRACEMINHA	3.976	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	420780	IRANI	10.419	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SC	420785	IRATI	1.930	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	420790	IRINEÓPOLIS	11.222	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SC	420800	ITÁ	6.169	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SC	420810	ITAIÓPOLIS	21.669	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
SC	420820	ITAJAÍ	219.536	Urbano	55	R\$ 330.000,00
SC	420830	ITAPEMA	65.312	Urbano	17	R\$ 102.000,00
SC	420840	ITAPIRANGA	16.872	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
SC	420845	ITAPOÁ	20.576	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
SC	420850	ITUPORANGA	25.086	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
SC	420860	JABORÁ	3.936	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	420870	JACINTO MACHADO	10.416	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SC	420880	JAGUARUNA	20.024	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	177.697	Urbano	45	R\$ 270.000,00
SC	420895	JARDINÓPOLIS	1.570	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	420900	JOAÇABA	30.118	Urbano	8	R\$ 48.000,00
SC	420910	JOINVILLE	590.466	Urbano	148	R\$ 888.000,00
SC	420915	JOSÉ BOITEUX	4.997	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	420917	JUPIÁ	2.101	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	420920	LACERDÓPOLIS	2.246	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	420930	LAGES	157.544	Urbano	40	R\$ 240.000,00
SC	420940	LAGUNA	45.814	Urbano	12	R\$ 72.000,00
SC	420945	LAJEADO GRANDE	1.427	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	420950	LAURENTINO	6.970	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SC	420960	LAURO MULLER	15.244	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
SC	420970	LEBON RÉGIS	12.107	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SC	420980	LEOBERTO LEAL	3.041	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	420985	LINDÓIA DO SUL	4.563	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	420990	LONTRAS	12.130	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SC	421000	LUIZ ALVES	12.859	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SC	421003	LUZERNA	5.685	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SC	421005	MACIEIRA	1.775	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	421010	MAFRA	56.292	Urbano	15	R\$ 90.000,00
SC	421020	MAJOR GERCINO	3.442	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	421030	MAJOR VIEIRA	8.103	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SC	421040	MARACAJÁ	7.293	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SC	421050	MARAVILHA	25.762	Urbano	7	R\$ 42.000,00
SC	421055	MAREMA	1.797	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	421060	MASSARANDUBA	16.916	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
SC	421070	MATOS COSTA	2.520	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	421080	MELEIRO	7.015	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SC	421085	MIRIM DOCE	2.309	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	421090	MODELO	4.209	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	421100	MONDAÍ	11.742	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SC	421105	MONTE CARLO	9.866	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SC	421110	MONTE CASTELO	8.275	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SC	421120	MORRO DA FUMAÇA	17.796	Urbano	5	R\$ 30.000,00
SC	421125	MORRO GRANDE	2.893	Urbano	1	R\$ 6.000,00
SC	421130	NAVEGANTES	81.475	Urbano	21	R\$ 126.000,00
SC	421140	NOVA ERECHIM	5.019	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00



SC	421145	NOVA ITABERABA	4.331	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	421150	NOVA TRENTO	14.549	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
SC	421160	NOVA VENEZA	15.166	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SC	421165	NOVO HORIZONTE	2.442	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	421170	ORLEANS	22.912	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
SC	421175	OTACÍLIO COSTA	18.744	Urbano	5	R\$ 30.000,00
SC	421180	OURO	7.295	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SC	421185	OURO VERDE	2.217	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	421187	PAIAL	1.505	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	421189	PAINEL	2.359	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	421190	PALHOÇA	171.797	Urbano	43	R\$ 258.000,00
SC	421200	PALMA SOLA	7.423	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SC	421205	PALMEIRA	2.627	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	421210	PALMITOS	16.169	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
SC	421220	PAPANDUVA	19.320	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
SC	421223	PARAÍSO	3.437	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	421225	PASSO DE TORRES	8.823	Urbano	3	R\$ 18.000,00
SC	421227	PASSOS MAIA	4.147	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	421230	PAULO LOPES	7.494	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SC	421240	PEDRAS GRANDES	3.976	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	421250	PENHA	32.531	Urbano	9	R\$ 54.000,00
SC	421260	PERITIBA	2.787	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	421265	PESCARIA BRAVA	10.091	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SC	421270	PETROLÂNDIA	5.937	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SC	421290	PINHALZINHO	20.313	Urbano	6	R\$ 36.000,00
SC	421300	PINHEIRO PRETO	3.555	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	421310	PIRATUBA	3.854	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	421315	PLANALTO ALEGRE	2.870	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	421320	POMERODE	33.447	Intermediário Adjacente	13	R\$ 78.000,00
SC	421330	PONTE ALTA	4.682	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	421335	PONTE ALTA DO NORTE	3.414	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	421340	PONTE SERRADA	11.593	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SC	421350	PORTO BELO	21.388	Urbano	6	R\$ 36.000,00
SC	421360	PORTO UNIÃO	35.398	Urbano	9	R\$ 54.000,00
SC	421370	POUSO REDONDO	17.453	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
SC	421380	PRAIA GRANDE	7.319	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SC	421390	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	1.568	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	421400	PRESIDENTE GETÚLIO	17.471	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
SC	421410	PRESIDENTE NEREU	2.287	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	421415	PRINCESA	2.924	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	421420	QUILOMBO	9.887	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SC	421430	RANCHO QUEIMADO	2.878	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	421440	RIO DAS ANTAS	6.205	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SC	421450	RIO DO CAMPO	5.940	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SC	421460	RIO DO OESTE	7.489	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SC	421480	RIO DO SUL	71.061	Urbano	18	R\$ 108.000,00
SC	421470	RIO DOS CEDROS	11.676	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SC	421490	RIO FORTUNA	4.611	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	421500	RIO NEGRINHO	42.302	Urbano	11	R\$ 66.000,00
SC	421505	RIO RUFINO	2.483	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	421507	RIQUEZA	4.598	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	421510	RODEIO	11.551	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SC	421520	ROMELÂNDIA	4.786	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	421530	SALETE	7.642	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SC	421535	SALTINHO	3.781	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	421540	SALTO VELOSO	4.718	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	421545	SANGÃO	12.678	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SC	421550	SANTA CECÍLIA	16.830	Urbano	5	R\$ 30.000,00
SC	421555	SANTA HELENA	2.223	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	421560	SANTA ROSA DE LIMA	2.142	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	421565	SANTA ROSA DO SUL	8.358	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SC	421567	SANTA TEREZINHA	8.787	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SC	421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	2.428	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	421569	SANTIAGO DO SUL	1.260	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	23.245	Urbano	6	R\$ 36.000,00
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	84.507	Urbano	22	R\$ 132.000,00
SC	421575	SÃO BERNARDINO	2.336	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	421590	SÃO BONIFÁCIO	2.838	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	421600	SÃO CARLOS	11.281	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SC	421605	SÃO CRISTOVÃO DO SUL	5.549	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SC	421610	SÃO DOMINGOS	9.445	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	52.721	Urbano	14	R\$ 84.000,00
SC	421630	SÃO JOÃO BATISTA	37.424	Urbano	10	R\$ 60.000,00
SC	421635	SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	3.733	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	421625	SÃO JOÃO DO OESTE	6.381	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SC	421640	SÃO JOÃO DO SUL	7.297	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SC	421650	SÃO JOAQUIM	26.952	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	246.586	Urbano	62	R\$ 372.000,00
SC	421670	SÃO JOSÉ DO CEDRO	13.829	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
SC	421680	SÃO JOSÉ DO CERRITO	8.295	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SC	421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	24.076	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
SC	421700	SÃO LUDGERO	13.410	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SC	421710	SÃO MARTINHO	3.180	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	421715	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	1.820	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	40.482	Urbano	11	R\$ 66.000,00
SC	421725	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	5.823	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SC	421730	SAUDADES	9.745	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SC	421740	SCHROEDER	21.365	Urbano	6	R\$ 36.000,00
SC	421750	SEARA	17.541	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
SC	421755	SERRA ALTA	3.263	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	421760	SIDERÓPOLIS	14.007	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SC	421770	SOMBRIO	30.374	Intermediário Adjacente	12	R\$ 72.000,00
SC	421775	SUL BRASIL	2.461	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	421780	TAIÓ	18.395	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
SC	421790	TANGARÁ	8.676	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SC	421795	TIGRINHOS	1.633	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	421800	TIJUCAS	38.407	Urbano	10	R\$ 60.000,00
SC	421810	TIMBÉ DO SUL	5.348	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	421820	TIMBÓ	44.238	Urbano	12	R\$ 72.000,00



SC	421825	TIMBÓ GRANDE	7.877	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SC	421830	TRÊS BARRAS	19.275	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
SC	421835	TREVISO	3.929	Urbano	1	R\$ 6.000,00
SC	421840	TREZE DE MAIO	7.081	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SC	421850	TREZE TÍLIAS	7.840	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SC	421860	TROMBUDO CENTRAL	7.360	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SC	421870	TUBARÃO	105.686	Urbano	27	R\$ 162.000,00
SC	421875	TUNÁPOLIS	4.543	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	421880	TURVO	12.899	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SC	421885	UNIÃO DO OESTE	2.464	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	421890	URUBICI	11.235	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SC	421895	URUPEMA	2.465	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	421900	URUSSANGA	21.268	Urbano	6	R\$ 36.000,00
SC	421910	VARGEÃO	3.573	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	421915	VARGEM	2.477	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SC	421917	VARGEM BONITA	4.492	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	421920	VIDAL RAMOS	6.338	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SC	421930	VIDEIRA	53.065	Urbano	14	R\$ 84.000,00
SC	421935	VITOR MEIRELES	4.979	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	421940	WITMARSUM	3.965	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	421950	XANXERÊ	50.982	Urbano	13	R\$ 78.000,00
SC	421960	XAVANTINA	3.933	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SC	421970	XAXIM	28.706	Urbano	8	R\$ 48.000,00
SC	421985	ZORTÉA	3.363	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SE	280010	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	2.374	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SE	280020	AQUIDABÃ	21.563	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
SE	280030	ARACAJU	657.013	Urbano	165	R\$ 990.000,00
SE	280040	ARAUÁ	10.056	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SE	280050	AREIA BRANCA	18.542	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
SE	280060	BARRA DOS COQUEIROS	30.407	Urbano	8	R\$ 48.000,00
SE	280067	BOQUIM	26.816	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
SE	280070	BREJO GRANDE	8.309	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SE	280100	CAMPO DO BRITO	18.109	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
SE	280110	CANHOBA	4.008	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SE	280120	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	29.900	Intermediário Adjacente	11	R\$ 66.000,00
SE	280130	CAPELA	34.213	Intermediário Adjacente	13	R\$ 78.000,00
SE	280140	CARIRA	22.082	Rural Adjacente	9	R\$ 54.000,00
SE	280150	CARMÓPOLIS	16.634	Urbano	5	R\$ 30.000,00
SE	280160	CEDRO DE SÃO JOÃO	5.897	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SE	280170	CRISTINÁPOLIS	17.874	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
SE	280190	CUMBE	3.987	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SE	280200	DIVINA PASTORA	5.138	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SE	280210	ESTÂNCIA	69.184	Urbano	18	R\$ 108.000,00
SE	280220	FEIRA NOVA	5.584	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SE	280230	FREI PAULO	15.421	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
SE	280240	GARARU	11.604	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SE	280250	GENERAL MAYNARD	3.346	Urbano	1	R\$ 6.000,00
SE	280260	GRACHO CARDOSO	5.818	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SE	280270	ILHA DAS FLORES	8.520	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SE	280280	INDIAROBA	17.957	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
SE	280290	ITABAIANA	95.427	Urbano	24	R\$ 144.000,00
SE	280300	ITABAIANINHA	41.928	Rural Adjacente	16	R\$ 96.000,00
SE	280310	ITABI	4.903	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	34.356	Rural Adjacente	13	R\$ 78.000,00
SE	280330	JAPARATUBA	18.743	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
SE	280340	JAPOATÃ	13.434	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SE	280350	LAGARTO	104.408	Urbano	27	R\$ 162.000,00
SE	280360	LARANJEIRAS	29.826	Urbano	8	R\$ 48.000,00
SE	280370	MACAMBIRA	6.919	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SE	280380	MALHADA DOS BOIS	3.682	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SE	280390	MALHADOR	12.618	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SE	280400	MARUIM	17.213	Urbano	5	R\$ 30.000,00
SE	280410	MOITA BONITA	11.335	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SE	280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	15.031	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
SE	280430	MURIBECA	7.625	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SE	280440	NEÓPOLIS	18.719	Urbano	5	R\$ 30.000,00
SE	280445	NOSSA SENHORA APARECIDA	8.796	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SE	280450	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	36.924	Intermediário Adjacente	14	R\$ 84.000,00
SE	280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	26.629	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
SE	280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	6.483	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	183.628	Urbano	46	R\$ 276.000,00
SE	280490	PACATUBA	14.428	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
SE	280500	PEDRA MOLE	3.261	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SE	280510	PEDRINHAS	9.602	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SE	280520	PINHÃO	6.576	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SE	280530	PIRAMBU	9.280	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SE	280540	POÇO REDONDO	34.775	Rural Adjacente	13	R\$ 78.000,00
SE	280550	POÇO VERDE	23.728	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
SE	280560	PORTO DA FOLHA	28.596	Rural Adjacente	11	R\$ 66.000,00
SE	280570	PROPRIÁ	29.626	Urbano	8	R\$ 48.000,00
SE	280580	RIACHÃO DO DANTAS	19.805	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
SE	280590	RIACHUELO	10.213	Urbano	3	R\$ 18.000,00
SE	280600	RIBEIRÓPOLIS	18.652	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
SE	280610	ROSÁRIO DO CATETE	10.855	Urbano	3	R\$ 18.000,00
SE	280620	SALGADO	19.998	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
SE	280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	14.035	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
SE	280650	SANTA ROSA DE LIMA	3.913	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SE	280640	SANTANA DO SÃO FRANCISCO	7.780	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SE	280660	SANTO AMARO DAS BROTAS	12.102	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	90.072	Urbano	23	R\$ 138.000,00
SE	280680	SÃO DOMINGOS	11.137	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SE	280690	SÃO FRANCISCO	3.724	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SE	280700	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	3.930	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SE	280710	SIMÃO DIAS	40.484	Intermediário Adjacente	15	R\$ 90.000,00
SE	280720	SIRIRI	8.893	Urbano	3	R\$ 18.000,00
SE	280730	TELHA	3.227	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SE	280740	TOBIAS BARRETO	52.191	Urbano	14	R\$ 84.000,00
SE	280750	TOMAR DO GERU	13.536	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SE	280760	UMBAÚBA	25.294	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
SP	350010	ADAMANTINA	35.068	Urbano	9	R\$ 54.000,00
SP	350020	ADOLFO	3.562	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	350030	AGUAÍ	36.305	Urbano	10	R\$ 60.000,00
SP	350040	ÁGUAS DA PRATA	8.180	Urbano	3	R\$ 18.000,00
SP	350050	ÁGUAS DE LINDÓIA	18.705	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
SP	350055	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	6.075	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00



SP	350060	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	3.451	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	350070	AGUDOS	37.214	Urbano	10	R\$ 60.000,00
SP	350075	ALAMBARI	6.025	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SP	350080	ALFREDO MARCONDES	4.166	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SP	350090	ALTAIR	4.160	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	350100	ALTINÓPOLIS	16.184	Urbano	5	R\$ 30.000,00
SP	350110	ALTO ALEGRE	4.099	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	350115	ALUMÍNIO	18.628	Urbano	5	R\$ 30.000,00
SP	350120	ÁLVARES FLORENCE	3.679	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	350130	ÁLVARES MACHADO	24.915	Urbano	7	R\$ 42.000,00
SP	350140	ÁLVARO DE CARVALHO	5.227	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	350150	ALVINLÂNDIA	3.222	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	350160	AMERICANA	239.597	Urbano	60	R\$ 360.000,00
SP	350170	AMÉRICO BRASILIENSE	40.504	Urbano	11	R\$ 66.000,00
SP	350180	AMÉRICO DE CAMPOS	5.969	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	350190	AMPARO	72.195	Urbano	19	R\$ 114.000,00
SP	350200	ANALÂNDIA	4.995	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	350210	ANDRADINA	57.157	Urbano	15	R\$ 90.000,00
SP	350220	ANGATUBA	25.228	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
SP	350230	ANHEMBI	6.724	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	350240	ANHUMAS	4.115	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SP	350250	APARECIDA	36.157	Urbano	10	R\$ 60.000,00
SP	350260	APARECIDA D'OESTE	4.196	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	350270	APIAÍ	24.374	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
SP	350275	ARAÇARIGUAMA	22.364	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
SP	350280	ARAÇATUBA	197.016	Urbano	50	R\$ 300.000,00
SP	350290	ARAÇOIABA DA SERRA	34.146	Urbano	9	R\$ 54.000,00
SP	350300	ARAMINA	5.620	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	350310	ARANDU	6.357	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	350315	ARAPEÍ	2.469	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	350320	ARARAQUARA	236.072	Urbano	60	R\$ 360.000,00
SP	350330	ARARAS	134.236	Urbano	34	R\$ 204.000,00
SP	350335	ARCO-ÍRIS	1.791	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	350340	AREALVA	8.560	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	350350	AREIAS	3.886	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	350360	AREIÓPOLIS	11.129	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SP	350370	ARIRANHA	9.668	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	54.408	Urbano	14	R\$ 84.000,00
SP	350390	ARUJÁ	89.824	Urbano	23	R\$ 138.000,00
SP	350395	ASPÁSIA	1.822	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	350400	ASSIS	104.386	Urbano	27	R\$ 162.000,00
SP	350410	ATIBAIA	142.761	Urbano	36	R\$ 216.000,00
SP	350420	AURIFLAMA	15.189	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SP	350430	AVAI	5.403	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	350440	AVANHANDAVA	13.649	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SP	350450	AVARÉ	90.655	Urbano	23	R\$ 138.000,00
SP	350460	BADY BASSITT	17.502	Urbano	5	R\$ 30.000,00
SP	350470	BALBINOS	5.735	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	350480	BÁLSAMO	9.068	Urbano	3	R\$ 18.000,00
SP	350490	BANANAL	10.945	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	350500	BARÃO DE ANTONINA	3.469	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	350510	BARBOSA	7.402	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	350520	BARIRI	35.264	Urbano	9	R\$ 54.000,00
SP	350530	BARRA BONITA	36.126	Urbano	10	R\$ 60.000,00
SP	350535	BARRA DO CHAPÉU	5.724	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	350540	BARRA DO TURVO	7.659	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	350550	BARRETOS	122.098	Urbano	31	R\$ 186.000,00
SP	350560	BARRINHA	32.812	Urbano	9	R\$ 54.000,00
SP	350570	BARUERI	274.182	Urbano	69	R\$ 414.000,00
SP	350580	BASTOS	20.953	Urbano	6	R\$ 36.000,00
SP	350590	BATATAIS	62.508	Urbano	16	R\$ 96.000,00
SP	350600	BAURU	376.818	Urbano	95	R\$ 570.000,00
SP	350610	BEBEDOURO	77.496	Urbano	20	R\$ 120.000,00
SP	350620	BENTO DE ABREU	2.980	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	11.148	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SP	350635	BERTIOGA	63.249	Urbano	16	R\$ 96.000,00
SP	350640	BILAC	8.034	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	350650	BIRIGUI	123.638	Urbano	31	R\$ 186.000,00
SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	32.598	Urbano	9	R\$ 54.000,00
SP	350670	BOA ESPERANÇA DO SUL	14.923	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SP	350680	BOCAINA	12.329	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SP	350690	BOFETE	11.730	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SP	350700	BOITUVA	60.997	Urbano	16	R\$ 96.000,00
SP	350710	BOM JESUS DOS PERDÕES	25.448	Urbano	7	R\$ 42.000,00
SP	350715	BOM SUCESSO DE ITARARÉ	3.954	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	350720	BORÁ	837	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	350730	BORACÉIA	4.823	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	350740	BORBOREMA	16.046	Urbano	5	R\$ 30.000,00
SP	350745	BOREBI	2.653	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	350750	BOTUCATU	146.497	Urbano	37	R\$ 222.000,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	168.668	Urbano	43	R\$ 258.000,00
SP	350770	BRAÚNA	5.686	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SP	350775	BREJO ALEGRE	2.865	Urbano	1	R\$ 6.000,00
SP	350780	BRODOWSKI	24.939	Urbano	7	R\$ 42.000,00
SP	350790	BROTAS	24.403	Urbano	7	R\$ 42.000,00
SP	350800	BURI	19.878	Urbano	5	R\$ 30.000,00
SP	350810	BURITAMA	17.144	Urbano	5	R\$ 30.000,00
SP	350820	BURITIZAL	4.481	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00



SP	350830	CABRÁLIA PAULISTA	4.264	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	350840	CABREÚVA	49.707	Urbano	13	R\$ 78.000,00
SP	350850	CAÇAPAVA	94.263	Urbano	24	R\$ 144.000,00
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	33.327	Urbano	9	R\$ 54.000,00
SP	350870	CACONDE	18.985	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
SP	350880	CAFELÂNDIA	17.767	Urbano	5	R\$ 30.000,00
SP	350890	CAIABU	4.191	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SP	350900	CAIEIRAS	101.470	Urbano	26	R\$ 156.000,00
SP	350910	CAIUÁ	5.874	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	350920	CAJAMAR	76.801	Urbano	20	R\$ 120.000,00
SP	350925	CAJATI	28.549	Intermediário Adjacente	11	R\$ 66.000,00
SP	350930	CAJOBI	10.542	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	350940	CAJURU	26.167	Urbano	7	R\$ 42.000,00
SP	350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	6.024	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	350950	CAMPINAS	1.204.073	Urbano	302	R\$ 1.812.000,00
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	84.650	Urbano	22	R\$ 132.000,00
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	52.088	Urbano	14	R\$ 84.000,00
SP	350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	4.965	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	350990	CANANÉIA	12.540	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SP	350995	CANAS	5.138	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SP	351000	CÂNDIDO MOTA	31.280	Urbano	8	R\$ 48.000,00
SP	351010	CÂNDIDO RODRIGUES	2.793	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	351015	CANITAR	5.216	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SP	351020	CAPÃO BONITO	47.138	Urbano	12	R\$ 72.000,00
SP	351030	CAPELA DO ALTO	20.706	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
SP	351040	CAPIVARI	55.768	Urbano	14	R\$ 84.000,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	121.532	Urbano	31	R\$ 186.000,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	400.927	Urbano	101	R\$ 606.000,00
SP	351070	CARDOSO	12.326	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SP	351080	CASA BRANCA	30.380	Intermediário Adjacente	12	R\$ 72.000,00
SP	351090	CÁSSIA DOS COQUEIROS	2.523	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	351100	CASTILHO	21.006	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
SP	351110	CATANDUVA	121.862	Urbano	31	R\$ 186.000,00
SP	351120	CATIGUÁ	7.804	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SP	351130	CEDRAL	9.237	Urbano	3	R\$ 18.000,00
SP	351140	CERQUEIRA CÉSAR	19.985	Urbano	5	R\$ 30.000,00
SP	351150	CERQUILHO	48.949	Urbano	13	R\$ 78.000,00
SP	351160	CESÁRIO LANGE	18.148	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
SP	351170	CHARQUEADA	17.190	Urbano	5	R\$ 30.000,00
SP	355720	CHAVANTES	12.418	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SP	351190	CLEMENTINA	8.617	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	351200	COLINA	18.468	Urbano	5	R\$ 30.000,00
SP	351210	COLÔMBIA	6.210	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SP	351220	CONCHAL	28.050	Urbano	8	R\$ 48.000,00
SP	351230	CONCHAS	17.896	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
SP	351240	CORDEIRÓPOLIS	24.528	Urbano	7	R\$ 42.000,00
SP	351250	COROADOS	6.058	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SP	351260	CORONEL MACEDO	4.681	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	351270	CORUMBATAÍ	4.055	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	351280	COSMÓPOLIS	72.252	Urbano	19	R\$ 114.000,00
SP	351290	COSMORAMA	7.307	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	351300	COTIA	249.210	Urbano	63	R\$ 378.000,00
SP	351310	CRAVINHOS	35.292	Urbano	9	R\$ 54.000,00
SP	351320	CRISTAIS PAULISTA	8.631	Urbano	3	R\$ 18.000,00
SP	351330	CRUZÁLIA	2.073	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	351340	CRUZEIRO	82.238	Urbano	21	R\$ 126.000,00
SP	351350	CUBATÃO	130.705	Urbano	33	R\$ 198.000,00
SP	351360	CUNHA	21.547	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
SP	351370	DESCALVADO	33.718	Urbano	9	R\$ 54.000,00
SP	351380	DIADEMA	423.884	Urbano	106	R\$ 636.000,00
SP	351385	DIRCE REIS	1.793	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	351390	DIVINOLÂNDIA	11.146	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SP	351400	DOBRADA	8.929	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	351410	DOIS Córregos	27.315	Urbano	7	R\$ 42.000,00
SP	351420	DOLCINÓPOLIS	2.115	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	351430	DOURADO	8.873	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	351440	DRACENA	46.793	Urbano	12	R\$ 72.000,00
SP	351450	DUARTINA	12.445	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SP	351460	DUMONT	9.868	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	351470	ECHAPORÃ	6.102	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	351480	ELDORADO	15.494	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
SP	351490	ELIAS FAUSTO	17.772	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
SP	351492	ELISIÁRIO	3.651	Urbano	1	R\$ 6.000,00
SP	351495	EMBAÚBA	2.452	Urbano	1	R\$ 6.000,00
SP	351500	EMBU	273.726	Urbano	69	R\$ 414.000,00
SP	351510	EMBU-GUAÇU	69.385	Urbano	18	R\$ 108.000,00
SP	351512	EMILIANÓPOLIS	3.214	Urbano	1	R\$ 6.000,00
SP	351515	ENGENHEIRO COELHO	20.773	Urbano	6	R\$ 36.000,00
SP	351518	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	44.330	Urbano	12	R\$ 72.000,00
SP	351519	ESPÍRITO SANTO DO TURVO	4.829	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	355730	ESTIVA GERBI	11.304	Urbano	3	R\$ 18.000,00
SP	351530	ESTRELA DO NORTE	2.766	Urbano	1	R\$ 6.000,00
SP	351520	ESTRELA D'OESTE	8.419	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	9.371	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	351540	FARTURA	16.036	Urbano	5	R\$ 30.000,00
SP	351560	FERNANDO PRESTES	5.783	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	69.116	Urbano	18	R\$ 108.000,00
SP	351565	FERNÃO	1.716	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	194.276	Urbano	49	R\$ 294.000,00
SP	351580	FLORA RICA	1.464	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	351590	FLOREAL	2.917	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	351600	FLÓRIDA PAULISTA	14.640	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
SP	351610	FLORÍNIA	2.676	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	351620	FRANCA	353.187	Urbano	89	R\$ 534.000,00
SP	351630	FRANCISCO MORATO	175.844	Urbano	44	R\$ 264.000,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	154.489	Urbano	39	R\$ 234.000,00
SP	351650	GABRIEL MONTEIRO	2.776	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	351660	GÁLIA	6.548	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	351670	GARÇA	44.390	Urbano	12	R\$ 72.000,00
SP	351680	GASTÃO VIDIGAL	4.808	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	351685	GAVIÃO PEIXOTO	4.789	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SP	351690	GENERAL SALGADO	10.869	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	351700	GETULINA	11.409	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SP	351710	GLICÉRIO	4.815	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	351720	GUAÍCARA	12.168	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SP	351730	GUAIMBÊ	5.765	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00



SP	351740	GUAÍRA	40.790	Urbano	11	R\$ 66.000,00
SP	351750	GUAPIAÇU	21.454	Urbano	6	R\$ 36.000,00
SP	351760	GUAPIARA	17.157	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
SP	351770	GUARÁ	21.220	Urbano	6	R\$ 36.000,00
SP	351780	GUARAÇAI	8.323	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	351790	GUARACI	11.188	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SP	351800	GUARANI D'OESTE	2.000	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	351810	GUARANTÃ	6.664	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	351820	GUARARAPES	32.939	Urbano	9	R\$ 54.000,00
SP	351830	GUARAREMA	29.798	Rural Adjacente	11	R\$ 66.000,00
SP	351840	GUARATINGUETÁ	121.798	Urbano	31	R\$ 186.000,00
SP	351850	GUARÉI	18.520	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
SP	351860	GUARIBA	40.105	Urbano	11	R\$ 66.000,00
SP	351870	GUARUJÁ	320.459	Urbano	81	R\$ 486.000,00
SP	351880	GUARULHOS	1.379.182	Urbano	345	R\$ 2.070.000,00
SP	351885	GUATAPARÁ	7.656	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	351890	GUZOLÂNDIA	5.267	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	351900	HERCULÂNDIA	9.526	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	351905	HOLAMBRA	14.930	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	230.851	Urbano	58	R\$ 348.000,00
SP	351910	IACANGA	11.710	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SP	351920	IACRI	6.321	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	351925	IARAS	9.240	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	351930	IBATÉ	35.104	Urbano	9	R\$ 54.000,00
SP	351940	IBIRÁ	12.393	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SP	351950	IBIRAREMA	7.753	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	351960	IBITINGA	60.033	Urbano	16	R\$ 96.000,00
SP	351970	IBIÚNA	78.878	Rural Adjacente	29	R\$ 174.000,00
SP	351980	ICÉM	8.243	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	351990	IEPÊ	8.159	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	352000	IGARAÇU DO TIETÊ	24.674	Urbano	7	R\$ 42.000,00
SP	352010	IGARAPAVA	30.432	Urbano	8	R\$ 48.000,00
SP	352020	IGARATÁ	9.534	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	352030	IGUAPE	30.857	Intermediário Adjacente	12	R\$ 72.000,00
SP	352042	ILHA COMPRIDA	11.166	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	26.686	Urbano	7	R\$ 42.000,00
SP	352040	ILHABELA	34.970	Urbano	9	R\$ 54.000,00
SP	352050	INDAIATUBA	251.627	Urbano	63	R\$ 378.000,00
SP	352060	INDIANA	4.885	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SP	352070	INDIAPORÃ	3.897	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	352080	INÚBIA PAULISTA	3.991	Urbano	1	R\$ 6.000,00
SP	352090	IPAUSSU	14.971	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SP	352100	IPERÓ	37.133	Urbano	10	R\$ 60.000,00
SP	352110	IPEÚNA	7.546	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SP	352115	IPIGUÁ	5.392	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SP	352120	IPORANGA	4.218	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	352130	IPUÃ	16.409	Urbano	5	R\$ 30.000,00
SP	352140	IRACEMÁPOLIS	24.235	Urbano	7	R\$ 42.000,00
SP	352150	IRAPUÃ	7.993	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	352160	IRAPURU	8.294	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	352170	ITABERÁ	17.556	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
SP	352180	ITAÍ	27.125	Urbano	7	R\$ 42.000,00
SP	352190	ITAJOBÍ	15.262	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SP	352200	ITAJU	3.835	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	352210	ITANHAÉM	101.816	Urbano	26	R\$ 156.000,00
SP	352215	ITAÓCA	3.328	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	175.693	Urbano	44	R\$ 264.000,00
SP	352230	ITAPETININGA	163.901	Urbano	41	R\$ 246.000,00
SP	352240	ITAPEVA	94.354	Urbano	24	R\$ 144.000,00
SP	352250	ITAPEVÍ	237.700	Urbano	60	R\$ 360.000,00
SP	352260	ITAPIRA	74.773	Urbano	19	R\$ 114.000,00
SP	352265	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	4.241	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	352270	ITÁPOLIS	43.120	Urbano	11	R\$ 66.000,00
SP	352280	ITAPORANGA	15.149	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
SP	352290	ITAPUÍ	13.992	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SP	352300	ITAPURA	4.906	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	370.821	Urbano	93	R\$ 558.000,00
SP	352320	ITARARÉ	50.503	Urbano	13	R\$ 78.000,00
SP	352330	ITARIRI	17.436	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
SP	352340	ITATIBA	120.858	Urbano	31	R\$ 186.000,00
SP	352350	ITATINGA	20.697	Urbano	6	R\$ 36.000,00
SP	352360	ITIRAPINA	18.157	Urbano	5	R\$ 30.000,00
SP	352370	ITIRAPUÃ	6.499	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SP	352380	ITOBI	7.841	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	352390	ITU	173.939	Urbano	44	R\$ 264.000,00
SP	352400	ITUPEVA	61.252	Urbano	16	R\$ 96.000,00
SP	352410	ITUVERAVA	41.824	Urbano	11	R\$ 66.000,00
SP	352420	JABORANDI	6.929	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	352430	JABOTICABAL	77.263	Urbano	20	R\$ 120.000,00
SP	352440	JACARÉ	233.662	Urbano	59	R\$ 354.000,00
SP	352450	JACI	7.067	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SP	352460	JACUPIRANGA	17.866	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
SP	352470	JAGUARIÚNA	57.488	Urbano	15	R\$ 90.000,00
SP	352480	JALES	49.107	Urbano	13	R\$ 78.000,00
SP	352490	JAMBEIRO	6.602	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SP	352500	JANDIRA	124.937	Urbano	32	R\$ 192.000,00
SP	352510	JARDINÓPOLIS	44.380	Urbano	12	R\$ 72.000,00
SP	352520	JARINU	30.044	Urbano	8	R\$ 48.000,00
SP	352530	JAÚ	150.252	Urbano	38	R\$ 228.000,00
SP	352540	JERIQUARA	3.159	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	352550	JOANÓPOLIS	13.220	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SP	352560	JOÃO RAMALHO	4.523	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	37.015	Urbano	10	R\$ 60.000,00
SP	352580	JÚLIO MESQUITA	4.776	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	352585	JUMIRIM	3.367	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	352590	JUNDIAÍ	418.962	Urbano	105	R\$ 630.000,00
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	20.679	Urbano	6	R\$ 36.000,00



SP	352610	JUQUIÁ	18.812	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
SP	352620	JUQUITIBA	31.444	Rural Adjacente	12	R\$ 72.000,00
SP	352630	LAGOINHA	4.896	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	28.516	Urbano	8	R\$ 48.000,00
SP	352650	LAVÍNIA	11.980	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SP	352660	LAVRINHAS	7.260	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SP	352670	LEME	103.391	Urbano	26	R\$ 156.000,00
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	68.432	Urbano	18	R\$ 108.000,00
SP	352690	LIMEIRA	306.114	Urbano	77	R\$ 462.000,00
SP	352700	LINDÓIA	7.980	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	352710	LINS	78.013	Urbano	20	R\$ 120.000,00
SP	352720	LORENA	88.706	Urbano	23	R\$ 138.000,00
SP	352725	LOURDES	2.289	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	352730	LOUVEIRA	48.885	Urbano	13	R\$ 78.000,00
SP	352740	LUCÉLIA	21.747	Urbano	6	R\$ 36.000,00
SP	352750	LUCIANÓPOLIS	2.394	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	352760	LUÍS ANTÔNIO	14.947	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SP	352770	LUIZIÂNIA	5.790	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	352780	LUPÉRCIO	4.584	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	352790	LUTÉCIA	2.649	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	352800	MACATUBA	17.163	Urbano	5	R\$ 30.000,00
SP	352810	MACAUBAL	8.120	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	352820	MACEDÔNIA	3.698	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	352830	MAGDA	3.119	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	352840	MAIRINQUE	47.150	Urbano	12	R\$ 72.000,00
SP	352850	MAIRIPORÃ	100.179	Urbano	26	R\$ 156.000,00
SP	352860	MANDURI	9.846	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	352870	MARABÁ PAULISTA	5.853	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	352880	MARACAÍ	14.002	Intermediário Adjacente	6	R\$ 36.000,00
SP	352885	MARAPOAMA	3.031	Urbano	1	R\$ 6.000,00
SP	352890	MARIÁPOLIS	4.084	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SP	352900	MARÍLIA	238.882	Urbano	60	R\$ 360.000,00
SP	352910	MARINÓPOLIS	2.112	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	352920	MARTINÓPOLIS	26.461	Urbano	7	R\$ 42.000,00
SP	352930	MATÃO	83.170	Urbano	21	R\$ 126.000,00
SP	352940	MAUÁ	472.912	Urbano	119	R\$ 714.000,00
SP	352950	MENDONÇA	5.490	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	352960	MERIDIANO	3.836	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	352965	MESÓPOLIS	1.908	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	352970	MIGUELÓPOLIS	22.226	Urbano	6	R\$ 36.000,00
SP	352980	MINEIROS DO TIETÊ	12.908	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SP	353000	MIRA ESTRELA	3.086	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	352990	MIRACATU	19.779	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	29.564	Urbano	8	R\$ 48.000,00
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	18.259	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
SP	353030	MIRASSOL	59.824	Urbano	15	R\$ 90.000,00
SP	353040	MIRASSOLÂNDIA	4.871	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SP	353050	MOCOCA	68.885	Urbano	18	R\$ 108.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	445.842	Urbano	112	R\$ 672.000,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	151.888	Urbano	38	R\$ 228.000,00
SP	353080	MOJI MIRIM	93.189	Urbano	24	R\$ 144.000,00
SP	353090	MOMBUCA	3.493	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	353100	MONÇÕES	2.259	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	353110	MONGAGUÁ	56.702	Urbano	15	R\$ 90.000,00
SP	353120	MONTE ALEGRE DO SUL	8.038	Urbano	3	R\$ 18.000,00
SP	353130	MONTE ALTO	50.498	Urbano	13	R\$ 78.000,00
SP	353140	MONTE APRAZÍVEL	25.087	Urbano	7	R\$ 42.000,00
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	19.008	Urbano	5	R\$ 30.000,00
SP	353160	MONTE CASTELO	4.166	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	353180	MONTE MOR	59.772	Urbano	15	R\$ 90.000,00
SP	353170	MONTEIRO LOBATO	4.653	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SP	353190	MORRO AGUDO	32.968	Urbano	9	R\$ 54.000,00
SP	353200	MORUNGABA	13.622	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SP	353205	MOTUCA	4.758	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	353210	MURUTINGA DO SUL	4.486	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	353215	NANTES	3.141	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	353220	NARANDIBA	4.857	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SP	353230	NATIVIDADE DA SERRA	6.661	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	353240	NAZARÉ PAULISTA	18.524	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
SP	353250	NEVES PAULISTA	8.930	Urbano	3	R\$ 18.000,00
SP	353260	NHANDEARA	11.478	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SP	353270	NIPOÃ	5.213	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	353280	NOVA ALIANÇA	6.973	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SP	353282	NOVA CAMPINA	9.755	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	353284	NOVA CANAÃ PAULISTA	1.881	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	353286	NOVA CASTILHO	1.267	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	353290	NOVA EUROPA	11.186	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SP	353300	NOVA GRANADA	21.500	Urbano	6	R\$ 36.000,00
SP	353310	NOVA GUATAPORANGA	2.316	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	353320	NOVA INDEPENDÊNCIA	3.969	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	353330	NOVA LUZITÂNIA	4.101	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	353340	NOVA ODESSA	60.174	Urbano	16	R\$ 96.000,00
SP	353325	NOVAIS	5.830	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SP	353350	NOVO HORIZONTE	41.052	Urbano	11	R\$ 66.000,00
SP	353360	NUPORANGA	7.432	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	353370	OCAUÇU	4.289	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	353380	ÓLEO	2.496	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	353390	OLÍMPIA	54.772	Urbano	14	R\$ 84.000,00
SP	353400	ONDA VERDE	4.381	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	353410	ORIENTE	6.515	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SP	353420	ORINDIÚVA	7.066	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	353430	ORLÂNDIA	44.028	Urbano	12	R\$ 72.000,00
SP	353440	OSASCO	698.418	Urbano	175	R\$ 1.050.000,00
SP	353450	OSCAR BRESSANE	2.603	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	353460	OSVALDO CRUZ	32.879	Urbano	9	R\$ 54.000,00



SP	353470	OURINHOS	113.542	Urbano	29	R\$ 174.000,00
SP	353480	OURO VERDE	8.562	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	353475	OUROESTE	10.361	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	353490	PACAEMBU	14.197	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SP	353500	PALESTINA	12.957	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SP	353510	PALMARES PAULISTA	13.275	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SP	353520	PALMEIRA D'OESTE	9.283	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	353530	PALMITAL	22.221	Urbano	6	R\$ 36.000,00
SP	353540	PANORAMA	15.777	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SP	353550	PARAGUAÇU PAULISTA	45.703	Urbano	12	R\$ 72.000,00
SP	353560	PARAIBUNA	18.222	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
SP	353570	PARAÍSO	6.454	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	353580	PARANAPANEMA	20.197	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
SP	353590	PARANAPUÃ	4.078	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	353600	PARAPUÃ	10.964	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	353610	PARDINHO	6.435	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	353620	PARIQUERA-AÇU	19.648	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
SP	353625	PARISI	2.161	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	353630	PATROCÍNIO PAULISTA	14.670	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SP	353640	PAULICÉIA	7.366	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	353650	PAULÍNIA	109.424	Urbano	28	R\$ 168.000,00
SP	353657	PAULISTÂNIA	1.833	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	353660	PAULO DE FARIA	8.945	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	46.687	Urbano	12	R\$ 72.000,00
SP	353680	PEDRA BELA	6.093	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	353690	PEDRANÓPOLIS	2.494	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	353700	PEDREGULHO	16.744	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
SP	353710	PEDREIRA	47.919	Urbano	12	R\$ 72.000,00
SP	353715	PEDRINHAS PAULISTA	3.093	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	11.331	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SP	353730	PENÁPOLIS	63.407	Urbano	16	R\$ 96.000,00
SP	353740	PEREIRA BARRETO	25.669	Urbano	7	R\$ 42.000,00
SP	353750	PEREIRAS	8.668	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	353760	PERUÍBE	68.284	Urbano	18	R\$ 108.000,00
SP	353770	PIACATU	5.980	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	353780	PIECADE	55.348	Rural Adjacente	21	R\$ 126.000,00
SP	353790	PILAR DO SUL	29.185	Intermediário Adjacente	11	R\$ 66.000,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	168.328	Urbano	43	R\$ 258.000,00
SP	353810	PINDORAMA	17.049	Urbano	5	R\$ 30.000,00
SP	353820	PINHALZINHO	15.207	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
SP	353830	PIQUEROBI	3.692	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	353850	PIQUETE	13.657	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SP	353860	PIRACAIÁ	27.303	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
SP	353870	PIRACICABA	404.142	Urbano	102	R\$ 612.000,00
SP	353880	PIRAJU	29.806	Urbano	8	R\$ 48.000,00
SP	353890	PIRAJUÍ	25.492	Urbano	7	R\$ 42.000,00
SP	353900	PIRANGI	11.417	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SP	353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	18.895	Urbano	5	R\$ 30.000,00
SP	353920	PIRAPOZINHO	27.527	Urbano	7	R\$ 42.000,00
SP	353930	PIRASSUNUNGA	76.409	Urbano	20	R\$ 120.000,00
SP	353940	PIRATININGA	13.636	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SP	353950	PITANGUEIRAS	39.719	Urbano	10	R\$ 60.000,00
SP	353960	PLANALTO	5.237	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	353970	PLATINA	3.550	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	353980	POÁ	117.452	Urbano	30	R\$ 180.000,00
SP	353990	POLONI	6.059	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	354000	POMPÉIA	22.014	Urbano	6	R\$ 36.000,00
SP	354010	PONGAÍ	3.416	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	354020	PONTAL	49.961	Urbano	13	R\$ 78.000,00
SP	354025	PONTALINDA	4.628	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	354030	PONTES GESTAL	2.577	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	354040	POPULINA	4.169	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	354050	PORANGABA	9.925	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	354060	PORTO FELIZ	53.098	Urbano	14	R\$ 84.000,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	56.150	Urbano	15	R\$ 90.000,00
SP	354075	POTIM	24.643	Urbano	7	R\$ 42.000,00
SP	354080	POTIRENDABA	17.361	Urbano	5	R\$ 30.000,00
SP	354085	PRACINHA	4.093	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SP	354090	PRADÓPOLIS	21.496	Urbano	6	R\$ 36.000,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	325.073	Urbano	82	R\$ 492.000,00
SP	354105	PRATÂNIA	5.261	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	354110	PRESIDENTE ALVES	4.094	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	354120	PRESIDENTE BERNARDES	13.106	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SP	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	44.200	Urbano	12	R\$ 72.000,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	228.743	Urbano	58	R\$ 348.000,00
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	39.516	Urbano	10	R\$ 60.000,00
SP	354160	PROMISSÃO	40.432	Urbano	11	R\$ 66.000,00
SP	354165	QUADRA	3.804	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	354170	QUATÁ	14.109	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SP	354180	QUEIROZ	3.406	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	354190	QUELUZ	13.420	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SP	354200	QUINTANA	6.638	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	354210	RAFARD	9.076	Urbano	3	R\$ 18.000,00
SP	354220	RANCHARIA	29.707	Urbano	8	R\$ 48.000,00
SP	354230	REDENÇÃO DA SERRA	3.851	Urbano	1	R\$ 6.000,00
SP	354240	REGENTE FEIJÓ	20.261	Urbano	6	R\$ 36.000,00
SP	354250	REGINÓPOLIS	9.621	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	354260	REGISTRO	56.322	Urbano	15	R\$ 90.000,00
SP	354270	RESTINGA	7.593	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SP	354280	RIBEIRA	3.340	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	354290	RIBEIRÃO BONITO	13.219	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SP	354300	RIBEIRÃO BRANCO	16.444	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
SP	354310	RIBEIRÃO CORRENTE	4.718	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SP	354320	RIBEIRÃO DO SUL	4.541	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	354323	RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS	2.225	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	354325	RIBEIRÃO GRANDE	7.673	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	354330	RIBEIRÃO PIRES	123.393	Urbano	31	R\$ 186.000,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	703.293	Urbano	176	R\$ 1.056.000,00
SP	354360	RIFAINA	3.629	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	354370	RINCÃO	10.799	Urbano	3	R\$ 18.000,00
SP	354380	RINÓPOLIS	9.981	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	354390	RIO CLARO	206.424	Urbano	52	R\$ 312.000,00
SP	354400	RIO DAS PEDRAS	35.228	Urbano	9	R\$ 54.000,00
SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	50.846	Urbano	13	R\$ 78.000,00
SP	354420	RIOLÂNDIA	12.518	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00



SP	354350	RIVERSUL	5.524	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	354425	ROSANA	16.643	Urbano	5	R\$ 30.000,00
SP	354430	ROSEIRA	10.712	Urbano	3	R\$ 18.000,00
SP	354440	RUBIÁCEA	3.128	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	354450	RUBINÉIA	3.148	Urbano	1	R\$ 6.000,00
SP	354460	SABINO	5.590	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	354470	SAGRES	2.432	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	354480	SALES	6.331	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	354490	SALES OLIVEIRA	11.890	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SP	354500	SALESÓPOLIS	17.139	Urbano	5	R\$ 30.000,00
SP	354510	SALMOURÃO	5.300	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	354515	SALTINHO	8.286	Urbano	3	R\$ 18.000,00
SP	354520	SALTO	118.663	Urbano	30	R\$ 180.000,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	45.422	Urbano	12	R\$ 72.000,00
SP	354540	SALTO GRANDE	9.331	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	354550	SANDOVALINA	4.302	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	354560	SANTA ADÉLIA	15.480	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SP	354570	SANTA ALBERTINA	6.008	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	193.475	Urbano	49	R\$ 294.000,00
SP	354600	SANTA BRANCA	14.788	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SP	354610	SANTA CLARA D'OESTE	2.115	Urbano	1	R\$ 6.000,00
SP	354620	SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	4.503	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	354625	SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	2.139	Urbano	1	R\$ 6.000,00
SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	34.361	Urbano	9	R\$ 54.000,00
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	47.673	Urbano	12	R\$ 72.000,00
SP	354650	SANTA ERNESTINA	5.599	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	354660	SANTA FÉ DO SUL	32.322	Urbano	9	R\$ 54.000,00
SP	354670	SANTA GERTRUDES	26.898	Urbano	7	R\$ 42.000,00
SP	354680	SANTA ISABEL	57.386	Urbano	15	R\$ 90.000,00
SP	354690	SANTA LÚCIA	8.817	Urbano	3	R\$ 18.000,00
SP	354700	SANTA MARIA DA SERRA	6.173	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	354710	SANTA MERCEDES	2.939	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	27.557	Urbano	7	R\$ 42.000,00
SP	354740	SANTA RITA D'OESTE	2.498	Urbano	1	R\$ 6.000,00
SP	354760	SANTA ROSA DE VITERBO	26.540	Urbano	7	R\$ 42.000,00
SP	354765	SANTA SALETE	1.545	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	354720	SANTANA DA PONTE PENSA	1.487	Urbano	1	R\$ 6.000,00
SP	354730	SANTANA DE PARNAÍBA	139.447	Urbano	35	R\$ 210.000,00
SP	354770	SANTO ANASTÁCIO	20.878	Urbano	6	R\$ 36.000,00
SP	354780	SANTO ANDRÉ	718.773	Urbano	180	R\$ 1.080.000,00
SP	354790	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	6.929	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	354800	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	23.310	Urbano	6	R\$ 36.000,00
SP	354805	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	8.420	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	354810	SANTO ANTÔNIO DO JARDIM	5.954	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	354820	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	6.811	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	354830	SANTO EXPEDITO	3.111	Urbano	1	R\$ 6.000,00
SP	354840	SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	4.777	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	354850	SANTOS	433.311	Urbano	109	R\$ 654.000,00
SP	354860	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	10.878	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	838.936	Urbano	210	R\$ 1.260.000,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	161.127	Urbano	41	R\$ 246.000,00
SP	354890	SÃO CARLOS	251.983	Urbano	63	R\$ 378.000,00
SP	354900	SÃO FRANCISCO	2.821	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	91.211	Urbano	23	R\$ 138.000,00
SP	354920	SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	2.568	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	354925	SÃO JOÃO DE IRACEMA	1.922	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	354930	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	2.105	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	354940	SÃO JOAQUIM DA BARRA	51.888	Urbano	13	R\$ 78.000,00
SP	354950	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	8.928	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	354960	SÃO JOSÉ DO BARREIRO	4.147	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	54.946	Urbano	14	R\$ 84.000,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	460.671	Urbano	116	R\$ 696.000,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	721.944	Urbano	181	R\$ 1.086.000,00
SP	354995	SÃO LOURENÇO DA SERRA	15.825	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SP	355000	SÃO LUÍS DO PARAÍTINGA	10.687	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	355010	SÃO MANUEL	40.954	Urbano	11	R\$ 66.000,00
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	32.931	Intermediário Adjacente	12	R\$ 72.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	12.252.023	Urbano	3064	R\$ 18.384.000,00
SP	355040	SÃO PEDRO	35.653	Intermediário Adjacente	13	R\$ 78.000,00
SP	355050	SÃO PEDRO DO TURVO	7.666	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	355060	SÃO ROQUE	91.016	Urbano	23	R\$ 138.000,00
SP	355070	SÃO SEBASTIÃO	88.980	Urbano	23	R\$ 138.000,00
SP	355080	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	12.182	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SP	355090	SÃO SIMÃO	15.322	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SP	355100	SÃO VICENTE	365.798	Urbano	92	R\$ 552.000,00
SP	355110	SARAPUÍ	10.285	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	355120	SARUTAIÁ	3.638	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	355130	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	3.513	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	355140	SERRA AZUL	14.662	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SP	355160	SERRA NEGRA	29.229	Intermediário Adjacente	11	R\$ 66.000,00
SP	355150	SERRANA	45.107	Urbano	12	R\$ 72.000,00
SP	355170	SERTÃOZINHO	125.815	Urbano	32	R\$ 192.000,00
SP	355180	SETE BARRAS	12.832	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SP	355190	SEVERÍNIA	17.496	Urbano	5	R\$ 30.000,00
SP	355200	SILVEIRAS	6.302	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	355210	SOCORRO	41.005	Intermediário Adjacente	15	R\$ 90.000,00
SP	355220	SOROCABA	679.378	Urbano	170	R\$ 1.020.000,00
SP	355230	SUD MENNUCCI	7.718	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00

SP	355240	SUMARÉ	282.441	Urbano	71	R\$ 426.000,00
SP	355255	SUZANÁPOLIS	3.963	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	355250	SUZANO	297.637	Urbano	75	R\$ 450.000,00
SP	355260	TABAPUÃ	12.407	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SP	355270	TABATINGA	16.496	Urbano	5	R\$ 30.000,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	289.664	Urbano	73	R\$ 438.000,00
SP	355290	TACIBA	6.285	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SP	355300	TAGUAÍ	13.859	Intermediário Adjacente	6	R\$ 36.000,00
SP	355310	TAIAÇU	6.295	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	355320	TAIÚVA	5.566	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	355330	TAMBAÚ	23.207	Urbano	6	R\$ 36.000,00
SP	355340	TANABI	25.967	Urbano	7	R\$ 42.000,00
SP	355350	TAPIRAÍ	7.807	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	355360	TAPIRATIBA	12.960	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SP	355365	TAQUARAL	2.811	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	355370	TAQUARITINGA	57.177	Urbano	15	R\$ 90.000,00
SP	355380	TAQUARITUBA	23.218	Urbano	6	R\$ 36.000,00
SP	355385	TAQUARIVAÍ	5.852	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	355390	TARABAI	7.468	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SP	355395	TARUMÃ	15.000	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SP	355400	TATUI	121.766	Urbano	31	R\$ 186.000,00
SP	355410	TAUBATÉ	314.924	Urbano	79	R\$ 474.000,00
SP	355420	TEJUPÁ	4.532	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	23.148	Urbano	6	R\$ 36.000,00
SP	355440	TERRA ROXA	9.370	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	355450	TIETÊ	42.076	Urbano	11	R\$ 66.000,00
SP	355460	TIMBURI	2.658	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	355465	TORRE DE PEDRA	2.412	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	355470	TORRINHA	10.010	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	355475	TRABIJU	1.724	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	355480	TREMEMBÉ	47.185	Urbano	12	R\$ 72.000,00
SP	355490	TRÊS FRONTEIRAS	5.807	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SP	355495	TUIUTI	6.894	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	355500	TUPÃ	65.524	Urbano	17	R\$ 102.000,00
SP	355510	TUPI PAULISTA	15.495	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SP	355520	TURIÚBA	2.016	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	355530	TURMALINA	1.727	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	355535	UBARANA	6.309	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	355540	UBATUBA	90.799	Urbano	23	R\$ 138.000,00
SP	355550	UBIRAJARA	4.780	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	355560	UCHOA	10.110	Urbano	3	R\$ 18.000,00
SP	355570	UNIÃO PAULISTA	1.844	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	355580	URÂNIA	9.114	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	355590	URU	1.165	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	355600	URUPÊS	13.809	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SP	355610	VALENTIM GENTIL	13.326	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SP	355620	VALINHOS	129.193	Urbano	33	R\$ 198.000,00
SP	355630	VALPARAÍSO	26.480	Urbano	7	R\$ 42.000,00
SP	355635	VARGEM	10.537	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	42.845	Urbano	11	R\$ 66.000,00
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	52.597	Urbano	14	R\$ 84.000,00
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	121.838	Urbano	31	R\$ 186.000,00
SP	355660	VERA CRUZ	10.843	Urbano	3	R\$ 18.000,00
SP	355670	VINHEDO	78.728	Urbano	20	R\$ 120.000,00
SP	355680	VIRADOURO	18.898	Urbano	5	R\$ 30.000,00
SP	355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	8.810	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	355695	VITÓRIA BRASIL	1.840	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	355700	VOTORANTIM	122.480	Urbano	31	R\$ 186.000,00
SP	355710	VOTUPORANGA	94.547	Urbano	24	R\$ 144.000,00
SP	355715	ZACARIAS	2.718	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
TO	170025	ABREULÂNDIA	2.579	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
TO	170030	AGUIARNÓPOLIS	6.733	Urbano	2	R\$ 12.000,00
TO	170035	ALIANÇA DO TOCANTINS	5.390	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
TO	170040	ALMAS	7.055	Intermediário Remoto	4	R\$ 24.000,00
TO	170070	ALVORADA	8.412	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
TO	170100	ANANÁS	9.549	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
TO	170105	ANGICO	3.433	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
TO	170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	4.795	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
TO	170130	ARAGOMINAS	5.758	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
TO	170190	ARAGUACEMA	7.086	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
TO	170200	ARAGUAÇU	8.517	Rural Remoto	5	R\$ 30.000,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	180.470	Urbano	46	R\$ 276.000,00
TO	170215	ARAGUANÃ	5.729	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
TO	170220	ARAGUATINS	35.761	Intermediário Adjacente	14	R\$ 84.000,00
TO	170230	ARAPOEMA	6.643	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
TO	170240	ARRAIAS	10.567	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
TO	170255	AUGUSTINÓPOLIS	18.412	Urbano	5	R\$ 30.000,00
TO	170270	AURORA DO TOCANTINS	3.757	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
TO	170290	AXIXÁ DO TOCANTINS	9.756	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
TO	170300	BABAÇULÂNDIA	10.664	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
TO	170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	3.553	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
TO	170307	BARRA DO OURO	4.591	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
TO	170310	BARROLÂNDIA	5.632	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
TO	170320	BERNARDO SAYÃO	4.459	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
TO	170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	4.894	Intermediário Remoto	3	R\$ 18.000,00
TO	170360	BRASILÂNDIA DO TOCANTINS	2.201	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
TO	170370	BREJINHO DE NAZARÉ	5.497	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	11.348	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
TO	170382	CACHOEIRINHA	2.275	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
TO	170384	CAMPOS LINDOS	10.116	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS	4.382	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
TO	170388	CARMOLÂNDIA	2.580	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
TO	170389	CARRASCO BONITO	4.095	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
TO	170390	CASEARA	5.369	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
TO	170410	CENTENÁRIO	2.905	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
TO	170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	3.333	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
TO	170460	CHAPADA DE AREIA	1.406	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	35.424	Urbano	9	R\$ 54.000,00
TO	171670	COLMÉIA	8.205	Rural Remoto	5	R\$ 30.000,00
TO	170555	COMBINADO	4.852	Intermediário Remoto	3	R\$ 18.000,00
TO	170560	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	4.105	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
TO	170600	COUTO DE MAGALHÃES	5.588	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
TO	170610	CRISTALÂNDIA	7.289	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
TO	170625	CRIXÁS DO TOCANTINS	1.722	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
TO	170650	DARCINÓPOLIS	6.097	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
TO	170700	DIANÓPOLIS	22.139	Urbano	6	R\$ 36.000,00



TO	170710	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	6.900	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	7.198	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
TO	170730	DUERÉ	4.686	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
TO	170740	ESPERANTINA	10.996	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
TO	170755	FÁTIMA	3.835	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
TO	170765	FIGUEIRÓPOLIS	5.263	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
TO	170770	FILADÉLFIA	8.856	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
TO	170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	18.440	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
TO	170825	FORTALEZA DO TABOCÃO	2.589	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
TO	170830	GOIANORTE	5.123	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
TO	170900	GOIATINS	13.019	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
TO	170930	GUARAÍ	25.923	Urbano	7	R\$ 42.000,00
TO	170950	GURUPI	86.647	Urbano	22	R\$ 132.000,00
TO	170980	IPUEIRAS	2.015	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
TO	171050	ITACAJÁ	7.433	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
TO	171070	ITAGUATINS	5.864	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
TO	171090	ITAPIRATINS	3.777	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
TO	171110	ITAPORÃ DO TOCANTINS	2.427	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
TO	171150	JAÚ DO TOCANTINS	3.849	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
TO	171180	JUARINA	2.193	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	13.357	Rural Remoto	7	R\$ 42.000,00
TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	4.316	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
TO	171200	LAJEADO	3.134	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
TO	171215	LAVANDEIRA	1.923	Rural Remoto	1	R\$ 6.000,00
TO	171240	LIZARDA	3.740	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
TO	171245	LUZINÓPOLIS	3.108	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
TO	171250	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	5.175	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
TO	171270	MATEIROS	2.684	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00

TO	171280	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	3.426	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	18.248	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
TO	171330	MIRANORTE	13.434	Urbano	4	R\$ 24.000,00
TO	171360	MONTE DO CARMO	7.947	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
TO	171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	2.279	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
TO	171395	MURICILÂNDIA	3.551	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
TO	171420	NATIVIDADE	9.244	Rural Remoto	5	R\$ 30.000,00
TO	171430	NAZARÉ	3.898	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
TO	171488	NOVA OLINDA	11.819	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
TO	171500	NOVA ROSALÂNDIA	4.260	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
TO	171510	NOVO ACORDO	4.342	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
TO	171515	NOVO ALEGRE	2.332	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
TO	171525	NOVO JARDIM	2.722	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
TO	171550	OLIVEIRA DE FÁTIMA	1.112	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
TO	172100	PALMAS	299.127	Urbano	75	R\$ 450.000,00
TO	171570	PALMEIRANTE	6.026	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	6.658	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
TO	171575	PALMEIRÓPOLIS	7.659	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	51.252	Urbano	13	R\$ 78.000,00
TO	171620	PARANÃ	10.449	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
TO	171630	PAU D'ARCO	4.849	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
TO	171650	PEDRO AFONSO	13.578	Intermediário Remoto	7	R\$ 42.000,00
TO	171660	PEIXE	11.749	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
TO	171665	PEQUIZEIRO	5.477	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	4.447	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
TO	171720	PIRAQUÊ	3.028	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
TO	171750	PIUM	7.654	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
TO	171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	4.596	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
TO	171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	8.039	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	3.139	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
TO	171820	PORTO NACIONAL	53.010	Urbano	14	R\$ 84.000,00
TO	171830	PRAIA NORTE	8.432	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
TO	171840	PRESIDENTE KENNEDY	3.684	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
TO	171845	PUGMIL	2.688	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
TO	171850	RECURSOLÂNDIA	4.293	Rural Remoto	3	R\$ 18.000,00
TO	171855	RIACHINHO	4.645	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
TO	171865	RIO DA CONCEIÇÃO	2.130	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
TO	171870	RIO DOS BOIS	2.834	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
TO	171875	RIO SONO	6.478	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
TO	171880	SAMPAIO	4.711	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
TO	171884	SANDOLÂNDIA	3.375	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
TO	171886	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	7.512	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
TO	171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	3.434	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
TO	171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	2.365	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	4.829	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
TO	171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	2.866	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	2.529	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
TO	172010	SÃO BENTO DO TOCANTINS	5.324	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
TO	172015	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	1.585	Rural Remoto	1	R\$ 6.000,00
TO	172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	12.139	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
TO	172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	3.082	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
TO	172030	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	4.805	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
TO	172049	SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE	3.960	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
TO	172065	SILVANÓPOLIS	5.403	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
TO	172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	9.029	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
TO	172085	SUCUPIRA	1.966	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
TO	172090	TAGUATINGA	16.683	Rural Remoto	9	R\$ 54.000,00
TO	172093	TAIPAS DO TOCANTINS	2.148	Rural Remoto	2	R\$ 12.000,00
TO	172097	TALISMÃ	2.793	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
TO	172110	TOCANTÍNIA	7.545	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	22.870	Urbano	6	R\$ 36.000,00
TO	172125	TUPIRAMA	1.891	Intermediário Remoto	1	R\$ 6.000,00
TO	172130	TUPIRATINS	2.671	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
TO	172208	WANDERLÂNDIA	11.683	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
TO	172210	XAMBIOÁ	11.540	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
TOTAL		5.570 MUNICÍPIOS	210.147.125	-	61.618	R\$ 369.708.000,00



PORTARIA Nº 2.359/GM/MS, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado ao Estado de Santa Catarina e Município de Chapecó, destinado ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Capítulo III - Do atendimento e internação domiciliar - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Considerando a Portaria nº 825/GM/MS, de 25 de abril de 2016, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), atualiza as equipes habilitadas e estabeleceu custeio para as Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP); Considerando a Portaria nº 123/GM/MS, de 20 de janeiro de 2020 e a Portaria nº 821/GM/MS, de 15 de abril de 2020, que estabeleceram suspensão temporária de repasse de recursos ao Município de Chapecó em função de ausência de envio de produção para o SISAB por três meses; e Considerando o Ofício SESA/DAS 009/2020, da Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó/SC, que solicita repasses retroativos referentes ao Programa Melhor em Casa e apresenta comprovação da regularização dos envios retroativos de produção, resolve: Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais), a ser disponibilizado em parcela única, ao Estado de Santa Catarina e Município de Chapecó, destinado ao custeio ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa). Parágrafo único. O recurso destinado ao custeio da (s) equipe (s) foi suspenso em função de ausência de cadastro no SCNES e/ou de envio de produção para o SISAB. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no artigo 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Chapecó/SC, IBGE 420420, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPONENTE	MESES	COM DADOS ENVIADOS RETROATIVAMENTE	EMAD HABILITADAS	I	EMAP HABILITADAS	VALOR (R\$) EMAD I	VALOR (R\$) EMAP	VALOR (R\$) TOTAL A SER PAGO EM PARCELA ÚNICA
SC	420420	Chapecó	Municipal	Agosto, setembro e outubro		2		1	100.000,00	6.000,00	106.000,00
SC	420420	Chapecó	Municipal	Setembro, outubro e novembro		2		1	100.000,00	6.000,00	106.000,00
SC	420420	Chapecó	Municipal	Outubro, Novembro e dezembro		2		1	100.000,00	6.000,00	106.000,00
TOTAL						6		3	300.000,00	18.000,00	318.000,00

PORTARIA Nº 2.360, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Município de Palotina, destinado ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Capítulo III - Do Atendimento e Internação Domiciliar - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Considerando a Portaria nº 825/GM/MS, de 25 de abril de 2016, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), atualiza as equipes habilitadas e estabeleceu custeio para as Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP); Considerando a Portaria nº 1.272/GM/MS, de 18 de maio de 2020 e a Portaria nº 1.279/GM/MS, de 18 de maio de 2020, que estabeleceram suspensão temporária do repasse de recursos ao município de Palotina/PR em função de ausência de envio de produção para o SISAB; e Considerando o Ofício nº 385/2020, da Secretaria Municipal de Saúde de Palotina/PR, que solicita repasses retroativos referentes ao Programa Melhor em Casa e apresenta comprovação da regularização dos envios retroativos de produção, resolve: Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado do Paraná e Município de Palotina, destinado ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa). Parágrafo único. O recurso destinado ao custeio da(s) equipe(s) foi suspenso em função de ausência de cadastro no SCNES e/ou de envio de produção para o SISAB. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Palotina/PR, IBGE 411790, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	Município	Proponente	Meses com dados enviados retroativamente	EMAD Habilitadas	II	EMAP Habilitadas	Valor EMAD II	Valor EMAP	Valor total a ser pago em parcela única
PR	411790	Palotina	Municipal	Novembro, dezembro e janeiro	1		1	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
				Dezembro, janeiro e fevereiro	1		1	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
Total					2		2	R\$ 68.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 80.000,00

PORTARIA Nº 2.361, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Restabelece o repasse de recurso financeiro destinado ao custeio da habilitação da Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidade de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Juína (MT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.315/GM/MS, de 25 de maio de 2017, que qualifica a Central de Regulação das Urgências, Unidades de Suporte Básico e Unidades de Suporte Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Regional de Rio Verde (GO), e as Bases Descentralizadas, e autoriza a transferência de incentivo de custeio aos municípios; Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando a Portaria nº 1.902/GM/MS, de 30 de julho de 2020, que suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao custeio da habilitação da Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidade de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Juína (MT); e Considerando o Parecer Técnico nº 968/2020, da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo SEI nº 25000.094040/2020-97, resolve: Art. 1º Fica restabelecido o repasse de recurso financeiro destinado ao custeio da habilitação da Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidade de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Juína (MT), conforme anexo a esta Portaria. Parágrafo único. Os valores que constam do anexo a esta Portaria foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Seção VII, Capítulo II, Título VIII, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, dos montantes constantes do anexo a esta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Juína (MT). Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro para a 9ª (nona) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO



ANEXO											
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	PORTARIA HABILITAÇÃO EM CUSTEIO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO (ANUAL R\$)	VALOR DO INCREMENTO DE CUSTEIO EM 2012 (30% AMAZÔNIA LEGAL) (ANUAL R\$)	VALOR DO INCREMENTO DE CUSTEIO EM 2013 (ANUAL R\$)	VALOR DO INCREMENTO DE CUSTEIO DE 2015 (ANUAL R\$)	VALOR DO REPASSE A SER RESTABELECIDO (ANUAL R\$)
510515	MT	JUÍNA	7373724	MUNICIPAL	USA	PORTARIA Nº 4.105/GM/MS, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010	330.000,00	99.000,00	132.000,00	39.600,00	600.600,00
			7105525		USB		150.000,00	45.000,00	7.500,00	2.250,00	204.750,00
TOTAL							480.000,00	144.000,00	139.500,00	41.850,00	805.350,00

DESPACHO Nº 84, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Ref. Processo Administrativo: 25000.153860/2019-94
Interessado: Lar Dom Bosco - Comunidade Terapêutica
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 40/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00801/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivos Despachos de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade acima referenciada.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA GAB/SVS Nº 27, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Torna sem efeito a Portaria nº 26/GAB/SVS/MS, de 01 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, do Decreto nº 9.795, de 11 de maio de 2019, resolve:
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 26/GAB/SVS/MS, de 01 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 170, de 3 de setembro de 2020, Seção 1, página 73.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS

PORTARIA GAB/SVS Nº 28, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Institui a Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, do Decreto nº 9.795, de 11 de maio de 2019, resolve:
Art. 1º - Instituir Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis para prestar consultoria e assessoramento ao Secretário de Vigilância em Saúde e emitir parecer técnico em matérias específicas de interesse da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações, da Coordenação-Geral de Vigilância em Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial e, da Coordenação-Geral da Vigilância Arboviroses.
Parágrafo primeiro: São atribuições da Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis - CTAIDT:
I - debater, revisar, promover, avaliar e auxiliar tecnicamente e cientificamente a motivação de decisões técnicas relevantes, que versem sobre doenças preveníveis por vacinas de interesse do Programa Nacional de Imunizações;
II - avaliar a situação epidemiológica das doenças imunopreveníveis por vacina no país;
III - Debater, revisar, promover, auxiliar tecnicamente e cientificamente as decisões que versem sobre temas técnicos específicos das Coordenações do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis;
IV - Elaborar relatórios e encaminhar propostas de conteúdo técnico e científico para apreciação e decisão do Secretário de Vigilância em Saúde;
V - Desenvolver estudos técnicos e científicos com o objetivo de assessorar e subsidiar as decisões do Secretário de Vigilância em Saúde nas ações de interesse do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis;
VI - Recomendar temas de pesquisa e contribuir na revisão e elaboração de normas técnicas e científicas de interesse do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis.
Art. 2º. Compõem a Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis - CTAIDT:
I - Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis;
II - Coordenador - Geral integrante do DEIDT;
III - Convidados especiais, escolhidos dentre os representantes integrantes do Conass, Conasems, de segmentos do Poder Público, Autarquias, da Comunidade Científica e da sociedade, oriundos de instituições públicas e privadas, que estejam envolvidos técnica e cientificamente com o tema de debate.

Parágrafo único. Os participantes da CTAIDT no ato da reunião deverão declarar a inexistência de conflito de interesses com o exercício de suas atividades públicas ou privadas e o tema de debate e, na eventualidade de existência de conflito de interesses, os mesmos deverão abster-se de participar da discussão e de deliberar sobre o assunto.

Art. 3º. Os convidados especiais serão indicados pelo Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis e convidados a participar da CTAIDT, formalmente, pelo Secretário de Vigilância em Saúde.

Parágrafo primeiro. O convite deverá indicar o tema de abordagem, o local, data e horário da reunião.

Parágrafo segundo. As reuniões da CTAIDT devem ser gravadas e formalizadas em ata, que deverá conter o resumo das recomendações adotadas e a assinatura dos participantes.

Art. 4º A CTAIDT é coordenada pelo Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis - DEITD ou seu substituto, com as seguintes atribuições:

I - coordenar as reuniões da Câmara Técnica Assessora;
II - indicar o Coordenador - Geral específico do DEITD para desenvolver o debate e o funcionamento das atividades da Câmara Técnica Assessora;
III - indicar os nomes dos representantes do CONASS e CONASEMS;
IV - indicar o nome dos representantes legais de segmentos do Poder Público, das Autarquias, da Comunidade Científica e da sociedade, que participarão das reuniões da CTAIDT como integrantes especiais;
V - após aprovação, encaminhar atas e relatórios técnico-científicos produzidos em reunião, para ciência e assinatura do Secretário de Vigilância em Saúde;
VI - autorizar a formalização de equipes de trabalho, sempre que necessário para desenvolver o tema de debate e as recomendações técnicas necessárias;
VII - submeter à aprovação do Secretário de Vigilância em Saúde, as recomendações técnico-científicas produzidas em reuniões ordinárias e extraordinárias da CTAIDT.

Art. 5º. Os integrantes da CTAIDT terão as seguintes competências:
I - participar das reuniões técnicas ordinárias e extraordinárias;
II - identificar, analisar, discutir, opinar e deliberar recomendações técnicas sobre o tema e/ou elaborar material técnico - científico para debate na CTAIDT;

III - solicitar ao Coordenador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pedido de convocação de reunião extraordinária, com o objetivo de tratar de assunto relevante ou de urgência;

V - indicar ao Coordenador, o nome de pessoas ou de representantes de entidades públicas ou privadas, a fim de participar de debate ou tema específico;

VI - acompanhar, debater e apresentar temas relevantes sobre a situação epidemiológica das doenças no país.

Art. 6º. A CTAIDT reunir-se-á a cada 6 (seis) meses ou, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador e serão formalizadas conforme Termo de Referência, ANEXO.

Parágrafo único. Os participantes da CTAIDT não poderão indicar representantes ou substitutos no caso de impedimento no comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 7º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas em Brasília/DF.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA PARA REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA ASSESSORA EM IMUNIZAÇÃO E DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

1. Introdução
Breve descrição do histórico do assunto que será objeto de debate na reunião da câmara técnica assessora.
(Apresentar resumo dos principais objetivos pretendidos pela Câmara Técnica Assessora - suficientes para justificar a realização de reunião).
2. Temas a serem discutidos.
(Breve indicação dos propósitos que serão objeto de discussão no âmbito da câmara técnica).
Recomenda-se a criação de um regime de prioridades para as discussões, de forma a melhor organizar os trabalhos pretendidos.
3. Metas e Objetivos.
(Apontar as metas e os objetivos que se pretende alcançar com a instalação da câmara técnica).
Obs: As metas são pontos amplos e abrangentes, que devem focar no projeto como um todo. Os objetivos, por sua vez, referem-se a pontos mais tangíveis e, preferencialmente, classificados em de curto, médio ou longo prazo.

4. Composição.
(Indicar os participantes que farão parte da composição da câmara técnica, apontando o segmento por eles representado, bem como as associações ou entidades que representam. Embora não seja obrigatório, é recomendável incluir ainda as formas de contato com estes membros, como seu endereço de correio eletrônico e números de telefone).

5. Metodologia dos trabalhos.
(Especificar detalhes sobre o funcionamento pretendido para os trabalhos da câmara técnica).

Neste tópico, devem ser explicitados, obrigatoriamente, os seguintes pontos:
Data da Reunião.
Horário e Pauta.
Prazos para entrega de trabalhos/relatórios, se necessário.

6. Cronograma de atividades.
O cronograma deve incluir, obrigatoriamente, a indicação da data de início e de término dos trabalhos.
DATA xx/xx/xxxx.
ATIVIDADE:
OBJETIVO:
- Data máxima para conclusão dos trabalhos: xx/xx/xxxx.
- Conclusão dos trabalhos, entrega do objeto e apresentação do relatório final.

7. Considerações finais.
Espaço destinado a outras considerações, não constantes nos demais itens do termo de referência, mas cujo comunicado se faça importante.
CIDADE, DIA de MÊS de ANO.

(Assinatura do Diretor)
APROVADO

Secretário de Vigilância em Saúde.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.598, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o restabelecimento da comercialização de planos ou produtos da operadora Odontoponta Clínica Odontológica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 27 de agosto de 2020, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.031103/2019-26, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica restabelecida a comercialização de planos ou produtos da operadora Odontoponta Clínica Odontológica Ltda., registro ANS nº 41.667-3 e CNPJ nº 03.785.927/0001-72, revogando-se o disposto no art. 2º da Resolução Operacional - RO nº 2.551 de 15 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL



DIRETORIA COLEGIADA
RETIFICAÇÃO
Na Decisão de 24 de agosto de 2020, processo nº 33910.007011/2019-25, publicada no DOU nº 163, em 25 de agosto de 2020, Seção 1, página 86, onde se lê: "88.000,00 (oitenta e oito mil reais)" leia-se: "Anulação".
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.392, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS
ANEXO
NOME DA EMPRESA CNPJ MEDICAMENTO EXPERIMENTAL CE NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE ASSUNTO DE PETIÇÃO
----- PAREXEL International Pesquisas Clínicas Ltda. - 04.611.797/0001-14 TL-895 75/2020 25351.844562/2020-61 2807023/20-2 10751 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético 25351.898061/2020-02 2967092/20-6 10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos REGN10933 / REGN10987 76/2020 25351.574567/2020-11 1984133/20-7 10755 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Produtos Biológicos 25351.615333/2020-31 2116127/20-5 10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos 25351.615331/2020-41 2116123/20-2 10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos CELLTRION HEALTHCARE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DOS BRASIL LTDA - 05.452.889/0001-61 Infliximabe 17/2020 25351.332554/2019-32 0515693/20-9 10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.386, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 1 do Anexo da Resolução-RE nº 1.563, de 18 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 20 de maio de 2020, Seção 1, página 78, conforme as informações constantes no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO

1. Empresa: CAMAHE-INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - CNPJ: 10.220.940/0001-40
Produto - (Lote): Agulha de Veress Descartável(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);Artrolon Standard(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);Artrolon Standard Luer-Lock(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);ASPIRADOR CIRÚRGICO YANKAUER DESCARTÁVEL CAMAHE(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);Aspirador Cirúrgico Yankauer Descartável Camahe II(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);Aspirador Cirúrgico Yankauer Descartável Camahe III(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);AVALON(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);AVENTAL CIRÚRGICO APRON(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);Avental Cirúrgico Apron com reforço(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);Avental Cirúrgico Apron com Reforço e Toalha de Mão(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);Avental Cirúrgico Apron com Toalha de Mão(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);Avental Cirúrgico Camahe(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);Blower Soprador Cirúrgico(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);Blower XT Soprador de Coronária(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);CAMPO AZUL EM TNT PARA MESA AUXILIAR CAMAHE(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);CAMPO ENVELOPADO PARA MESA DE MAYO CAMAHE(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);CAMPO PARA MESA AUXILIAR CAMAHE(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);Clipador de Clip "Vasclip" Cirurgia Aberta(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);Clipador de Clip "Vasclip" Vídeo Cirurgia(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);CLIPADORES LTCLIP PARA CIRURGIA ABERTA(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);CLIPADORES LTCLIP VIDEO CIRURGIA(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);CLIPADORES TC-HOL(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);CLIPADORES TC-HZ(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);CLIPADORES VAS-O- LOK VIDEO CIRURGIA(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);CLIPADORES VAS-O-LOK CIRURGIA ABERTA(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);Colebag Plus(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);COLETOR DE ASPIRAÇÃO DAS VIAS AÉREAS(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO UROBAR(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);Conjunto Cirúrgico Camahe(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);CONJUNTO CIRÚRGICO ESTÉRIL CAMAHE(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);DRENO DE SUCCÃO VACLON(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);Drenolon Dreno(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);Drenolon Frasco Standard(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);EVACUADOR DE BEXIGA(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);Extenlon XT(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);EXTENSOR HOSPITALAR(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);EXTRATOR DE CLIP VAS-O-LOK PARA CIRURGIA ABERTA(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);EXTRATOR DE CLIP VAS-O-LOK VIDEO CIRURGIA(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);FRASCO COLETOR CAMAHE(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);Kit Artroscopia de Ombro(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);Kit Artroscopia I(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);Kit Artroscopia II(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);Kit Capa Protetora Camahe I(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);Kit Cirúrgico Parto Normal(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);Kit Cirúrgico Universal com Campo para Mesa Auxiliar(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);Kit Cirúrgico Universal com Campo para Mesa de Mayo(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);Kit Cirúrgico Universal com reforço(LOTES A

PARTIR DE 19/06/2019);Kit Cirúrgico Universal com Reforço e Fita Adesiva(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);Kit Lapcap(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);Kit Lapcap Plus(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);Kit Parto Cesárea I(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);Kit Parto Cesárea II(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);Multilon(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);OXILON(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);Techport(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);Techport Bladeless(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);UNIBAG I(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);UNIBAG II(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);UNIBAG III(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);Unineedle(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);UNIPOINT(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);Uniport Bladeless(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);Wellport Bladeless(LOTES A PARTIR DE 19/06/2019);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 2971376/20-5
Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva
Ações de fiscalização revogadas: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Revogação da Resolução-RE nº 3.166, de 20 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2020, considerando o Relatório de Inspeção de 25 de outubro de 2019, encaminhado pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à Inspeção Estadual realizada no período de 23 a 25 de outubro de 2019 na empresa Camahe Indústria, Comércio, Importação e Exportação Produtos para Saúde Ltda, que teve por objetivo a verificação do cumprimento das adequações das não conformidades descritas no Relatório de Inspeção de 19/06/2019 para renovação de Licença Sanitária, e resultou na verificação do cumprimento satisfatório dos requisitos da Resolução RDC n. 16/2013.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.387, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 1 do Anexo da Resolução-RE nº 1.563, de 18 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 20 de maio de 2020, Seção 1, página 78, conforme as informações constantes no ANEXO Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO

1. Empresa: IMPLAMED-IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMPOR E EXPOR LTDA - CNPJ: 57.146.607/0001-00
Produto - (Lote): INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS DE QUADRIL SANATMETAL (Todos a partir de 03/02/2020); INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS PARA OMBRO SANATMETAL (Todos a partir de 03/02/2020); INSTRUMENTOS CIRURGICOS PARA ORTOPEDIA SANATMETAL (Todos a partir de 03/02/2020);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 2394268/20-1
Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva
Ações de fiscalização revogadas: Suspensão - Importação
Motivação: Por confirmação pela empresa de que o não cumprimento das exigências que culminaram no indeferimento da solicitação de CBPF contida no exp. 0939605/18-5, deu-se por desistência / desinteresse na comercialização dos produtos médicos fabricados no sítio fabril em questão e pelo fato de que o sitio fabril foi certificado em BPF pela Resolução-RE Nº 1.800, de 3 de maio de 2020, publicada em DOU de 08/06/2020. Dessa, tem-se integral atendimento aos requisitos da RDC 15/2014.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.405, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PATRICIA AZEVEDO CHAGAS
ANEXO

FARMACIA DO TRABALHADOR EM ITAÍPE LTDA / 32.692.409/0001-02
25351.862092/2020-17 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2861282205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011

R R B COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 38.039.960/0001-38
25351.844589/2020-53 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2807094201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

SF1 DROGARIA LTDA / 37.943.914/0001-04
25351.862128/2020-62 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2861314207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGARIA MORIAH LTDA / 35.963.756/0001-10
25351.857312/2020-91 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2849293205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.406, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação
PATRICIA AZEVEDO CHAGAS



ANEXO
D C R BARONCELI ME / 10.624.960/0001-86 25351.146598/2009-09 / 0591993 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2471623205 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.
DROGARIA CIDA LTDA / 43.012.244/0001-05 25351.145528/2014-61 / 7280307 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2471613208 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.
FARMÁCIA JOÃO PAULO II CARANDAÍ LTDA / 04.707.156/0001-68 25351.005505/2003-62 / 0263715 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2456396200 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.
DROGA RAFA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME / 12.958.128/0001-41 25351.438391/2014-96 / 7248995 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2389337201 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.407, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PATRICIA AZEVEDO CHAGAS
ANEXO
SOCIEDADE DE VENDA DE PERFUME COSMETICO LTDA / 34.223.773/0001-59 25351.725127/2020-38 / 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2455091201 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.
A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI / 36.442.253/0001-62 25351.730987/2020-93 / 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2473650203 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.408, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PATRICIA AZEVEDO CHAGAS
ANEXO
PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 30.571.825/0001-27 25351.729538/2020-01 / 3096189 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2469467203
SOLANGE DOS ANJOS MEIRELES - ME / 02.145.987/0001-68 25351.494902/2020-06 / 3096175 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1739181204
AIRTON CARLOS DA SILVA COMERCIAL DE ALIMENTOS / 10.838.253/0001-92 25351.872030/2020-13 / 3096192 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2889513203
RIO ELBA SOLUCOES DIGITAIS LTDA / 21.584.590/0001-17 25351.867159/2020-18 / 8205514 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2875471201
DISTRIBUIDORA MÉDICA ANDRADE LTDA / 37.394.187/0001-65 25351.828110/2020-31 / 8205501 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2761991206
UNION MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 35.615.794/0001-82 25351.827965/2020-45 / 1241953 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2761829204
PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 30.571.825/0001-27 25351.729417/2020-51 / 1241967 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2469322207 25351.729447/2020-67 / 8205528 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2469354205
UNION MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 35.615.794/0001-82

25351.823394/2020-70 / 3096161 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2747708209 25351.827966/2020-90 / 4023138 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2761830202
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.409, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PATRICIA AZEVEDO CHAGAS
ANEXO
DISTRIBUIDORA MÉDICA ANDRADE LTDA / 37.394.187/0001-65 25351.828110/2020-31 / 8205501 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2777246203
HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA / 18.252.904/0001-70 25351.426650/2018-60 / 8169932 829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1395396206
ELITECLIMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 16.503.299/0001-37 25351.578423/2020-33 / 8204215 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2356953205
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.410, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PATRICIA AZEVEDO CHAGAS
ANEXO
PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 30.571.825/0001-27 25351.729280/2020-34 / 1241971 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2469421205
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.411, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PATRICIA AZEVEDO CHAGAS
ANEXO
MARCELA DE MORAES OURIQUE & CIA LTDA / 02.671.419/0003-62 25351.391547/2017-19 / 1168195 7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 2486793204
Unna Derme Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA - ME / 14.119.908/0001-23 25351.499632/2015-54 / 1144889 7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 2357746201
FARMACIA DE MANIPULAÇÃO SAINT GERMAIN LTDA / 53.904.199/0001-49 25351.435082/2014-64 / 1111042 7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 2471301205
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.416, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PATRICIA AZEVEDO CHAGAS
ANEXO
DROGARIOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.257.345/0001-35 25351.857310/2020-00 / 7743981 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2849289207
HIPER FARMA LTDA / 29.474.162/0026-00 25351.862089/2020-01 / 7744041 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2861274204
J M ALVES DA SILVA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 40.863.284/0001-64 25351.844593/2020-11 / 7743841 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2807102206
J K DA SILVA CAVALCANTE / 37.494.609/0001-74 25351.862087/2020-12 / 7744023 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2861270201
DROGARIA SAO MIGUEL DE MERITI LTDA EPP / 17.221.932/0001-67 25351.862094/2020-14 / 7744071



733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2861286208

ALDENOR NASCIMENTO DE SOUZA JUNIOR / 36.338.327/0001-15
25351.862129/2020-15 / 7743932
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2861316203

DROGARIA SAO PAULO S/A / 61.412.110/1077-07
25351.844588/2020-17 / 7743807
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2807092205

DROGARIA BELA FARMA LTDA / 34.548.709/0001-48
25351.862127/2020-18 / 7743929
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2861312201

CHEILA JUVINO DE SOUZA / 36.124.903/0001-21
25351.862132/2020-21 / 7743963
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2861322208

FARMACIA MACHADO LTDA / 37.629.799/0001-90
25351.844591/2020-22 / 7743824
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2807098204

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0875-40
25351.862100/2020-25 / 7743869
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2861298201

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A / 79.430.682/0351-80
25351.860840/2020-27 / 7744010
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2859244201

LINS FARMA - EIRELI / 37.283.385/0001-51
25351.862090/2020-28 / 7744054
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2861276201

D. GUIMARAES LTDA / 37.932.080/0001-23
25351.862123/2020-30 / 7743890
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2861304200

FARMACIA MAIS VIDA LTDA / 37.335.208/0001-71
25351.862130/2020-31 / 7743946
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2861318200

FARMACIA SM LTDA / 00.720.496/0008-44
25351.857313/2020-35 / 7744006
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2849295201

VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 00.285.753/0096-51
25351.862099/2020-39 / 7743855
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2861296205

DROGARIA SAUDE VITA DE AUSTIN LTDA / 26.703.922/0001-59
25351.862121/2020-41 / 7743872
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2861300207

FARMACIA SAO BENEDITO / 37.289.024/0001-12
25351.857311/2020-46 / 7743994
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2849291209

V CARVALHO BATISTA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 31.101.681/0001-08
25351.862088/2020-59 / 7744037
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2861272208

DROGARIA MAIS EM CONTA CAXIAS LTDA / 37.365.513/0001-06
25351.862091/2020-72 / 7744068
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2861280209

E A C DE ALMEIDA DROGARIA LTDA / 35.760.965/0001-67
25351.862126/2020-73 / 7743915
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2861310204

DROGARIA BIG MED SOLAR VILLE LTDA / 35.343.960/0001-39
25351.844592/2020-77 / 7743838
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2807100200

farmacia e drogaria alves ltda / 33.860.207/0001-95
25351.857309/2020-77 / 7743977
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2849287201

FARMACIA MAIS POPULAR SANTA ROSA EIRELI / 35.280.828/0001-25
25351.862124/2020-84 / 7743901
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2861306206

MOF FARMACIA EIRELI / 27.273.037/0001-40
25351.862131/2020-86 / 7743950
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2861320201

DROGARIA JADI EIRELI / 37.313.786/0001-07
25351.844590/2020-88 / 7743811
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2807096208

HIPER FARMA LTDA / 29.474.162/0040-50
25351.862122/2020-95 / 7743886
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2861302203

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.417, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

J TORRES SCHERR E CIA LTDA / 36.416.399/0001-33
25351.242085/2020-02 / 7717096
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2471591203

DROGARIA VITORIA EMANUEL FAR LTDA / 29.089.431/0001-58
25351.518630/2019-03 / 7677694

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2471589201

MULTIS DROGAS LTDA-ME / 58.532.755/0001-17
25351.576101/2014-10 / 7296476
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2471611201

DROGARIA PEIXOTO LOPES LTDA ME / 20.031.601/0001-79
25351.297788/2014-11 / 7205257
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2468671209

LAGOFARMA DROGARIA LTDA / 34.099.177/0001-09
25351.097348/2020-12 / 7709087
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2471616202

FARMACIA FERRAZZO MACHADO LTDA / 09.105.606/0001-66
25351.360194/2008-14 / 0549336
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2487129200

NARA LUANA F. CARVALHO & CIA LTDA / 07.526.239/0001-49
25351.172826/2014-24 / 7146295
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2471598201

drogaria rosario s/a / 00.447.821/0107-29
25351.726155/2014-24 / 7343340
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2471585209

OTAVIO CASSIANO DE SOUZA SILVA - ME / 08.831.896/0001-62
25351.180504/2015-30 / 7377675
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2468357204

DROGA UNICA LTDA / 04.179.528/0003-92
25351.325162/2018-36 / 7590081
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2471604209

SOU MAIS FARMA COMERCIAL LTDA / 26.246.183/0014-38
25351.472294/2019-37 / 7670756
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2471621209

L M FARMACIA LTDA / 33.447.741/0001-74
25351.420747/2019-40 / 7671384
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2471583202

FARMACIA PIONEIRA LTDA / 23.952.661/0001-12
25351.911312/2016-67 / 7442202
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2487127203

ELAINE TERASSANI ME / 20.008.658/0001-57
25351.291089/2014-68 / 7169431
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2471609200

vida farma popular ltda / 37.034.533/0001-02
25351.471856/2020-69 / 7725819
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2471601204

DROGARIA ALTO LAGE LTDA ME / 27.373.604/0001-30
25351.560306/2014-75 / 7306281
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2471618209

FARMÁCIA MODELO DO GRAJAÚ LTDA-ME / 10.732.651/0001-20
25351.124329/2011-77 / 0749240
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1864916205

IAMASAKI FURTADO RICARTE - ME / 19.798.194/0001-40
25351.862576/2016-80 / 7438382
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2471593200

FARMACIA ELDER LTDA-ME. / 01.721.256/0001-50
25351.658277/2014-81 / 7321211
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2471581206

LM DE FIGUEIREDO JUNIOR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 33.650.264/0001-40
25351.375874/2019-87 / 7663557
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2486532200

CSB DROGARIAS S/A / 42.225.938/0040-66
25351.035376/2014-90 / 7098009
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2471587205

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.418, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

PETISCO COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA / 36.256.400/0001-00
25351.862213/2020-21 / 1241984
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2861679201

N2 FARMACIA DE MANIPULAÇÃO / 20.655.611/0002-66
25351.575454/2020-32 / 1241940
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2323793207



RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE N.º 3.517, de 12 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 16 de dezembro de 2019, Seção 1, Págs. 434 e 443.

Onde se lê:
EMPRESA: ROSILENE APARECIDA FERREIRA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO
ENDEREÇO: AV. TREZE DE MAIO Nº 33 SLJ 410
BAIRRO: CENTRO CEP: 20031920 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 31.502.022/0001-83
PROCESSO: 25351.693689/2019-71
AUTORIZ/MS: 7.69615-4
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE

ESPECIAL:

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
Leia-se:
EMPRESA: ROSILENE APARECIDA FERREIRA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO
ENDEREÇO: AV. TREZE DE MAIO Nº 33 SLJ 410
BAIRRO: CENTRO CEP: 20031920 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 31.502.022/0001-83
PROCESSO: 25351.693689/2019-71
AUTORIZ/MS: 7.69615-4
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE

ESPECIAL:

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
FRACIONAMENTO:

Na Resolução - RE N.º 1.988, de 24 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 29 de julho de 2019, Seção 1, Pág. 63, e em Suplemento, Págs. 51 e 53.

Onde se lê:
EMPRESA: BIO IMPLANTES PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA MAJOR LAGE, 400
BAIRRO: OURO PRETO CEP: 31310200 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 17.085.673/0001-94
PROCESSO: 25351.382924/2019-82 AUTORIZ/MS: 1.19119.6
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: NEXOMED HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA MAJOR LAGE, 400
BAIRRO: OURO PRETO CEP: 31310200 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 17.085.673/0001-94
PROCESSO: 25351.382924/2019-82 AUTORIZ/MS: 1.19119.6
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE N.º 3.289, de 8 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 12 de dezembro de 2016, Seção 1, Pag. 104, e em Suplemento, Págs. 33 e 35.

Onde se lê:
EMPRESA: SOSOLOTE & CIA DROGARIA LTDA ME ENDEREÇO: RUA MANOEL DA COSTA, 200, LOJA C BAIRRO: PARQUE PAMPULHA CEP: 17120000 - BAURUR/SP CNPJ: 25.158.937/0001-10 PROCESSO: 25351.295741/2016-85 AUTORIZ/MS: 7.47276.6 AT I V I D A D E / C L A S S E COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - FRACIONAMENTO: -

Leia-se:

EMPRESA: SOSOLOTE & CIA DROGARIA LTDA ME ENDEREÇO: RUA MANOEL DA COSTA, 200, LOJA C BAIRRO: PARQUE PAMPULHA CEP: 17120000 - AGUDOS/SP CNPJ: 25.158.937/0001-10 PROCESSO: 25351.295741/2016-85 AUTORIZ/MS: 7.47276.6 AT I V I D A D E / C L A S S E COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - FRACIONAMENTO: -

Na Resolução - RE N.º 1.248, de 23 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 79, de 27 de abril de 2020, Seção 1, Pág.61.

Onde se lê:
MEGAFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 009.455.222/0001-73
25351.456088/2011-11 / 8078083
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 1078945206

Leia-se:
MEGAFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 009.455.222/0001-73
25351.456088/2011-11 / 8078083
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL/ 1078945206

Na Resolução - RE N.º 2.941, de 7 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 11 de agosto de 2014, Seção 1, Pág. 38, e em Suplemento, Págs. 80 e 81.

Onde se lê:
EMPRESA: SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA AVELINO DE FREITAS Nº 498
BAIRRO: CENTRO CEP: 64770000 - SÃO RAIMUNDO NONATO/PI
CNPJ: 03.894.963/0001-74
PROCESSO: 25351.408238/2014-81 AUTORIZ/MS: 1.10878.1
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA AVELINO FREITAS Nº 498
BAIRRO: CENTRO CEP: 64770000 - SÃO RAIMUNDO NONATO/PI
CNPJ: 03.894.963/0001-74
PROCESSO: 25351.408238/2014-81 AUTORIZ/MS: 1.10878.1
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

1ª DIRETORIA

GERÊNCIA DE SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS E ÓRGÃOS

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO-RE Nº 2.816, DE 31 DE JULHO DE 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 150, de 6 de agosto de 2020, Seção 1, pág. 59,

Onde se lê:
"Nova Laboratórios Limited"

Leia-se:
"Nova Laboratories Limited"

Onde se lê:
"Solicitante: Novartis Biociências S.A. CNPJ: 56.994.502/0027-79"

Leia-se:
"Solicitante: Novartis Biociências S.A. CNPJ: 56.994.502/0001-30"

Na RESOLUÇÃO-RE Nº 2.786, DE 31 DE JULHO DE 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 150, de 6 de agosto de 2020, seção 1, pág. 59.

Onde se lê: Nome da empresa: Novartis Biociências S.A CNPJ: 56.994.502/0027-79

Leia-se:
"Nome da empresa: Novartis Biociências S.A CNPJ: 56.994.502/0001-30"

GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 479, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Divulga os Resultados Trimestrais alcançados pela COAFE/Anvisa nos ciclos de 2019.

A Gerente-Geral de Gestão de Pessoas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 1.596, publicada no DOU de 9 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Dar publicidade aos resultados trimestrais alcançados pela Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas - COAFE no Programa de Gestão Orientada para Resultados - PGOR, atendendo ao disposto no §6º do art. 6º do Decreto 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 2º Os resultados alcançados pelos servidores ingressos no PGOR, lotados na Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas - COAFE/DIRE4/ANVISA, estão dispostos no Anexo em conformidade com a Portaria nº 1.152/ ANVISA, de 19 de junho de 2019, publicada no Boletim de Serviços da Anvisa nº. 27, em 24 de junho de 2019.

DANITZA PASSAMAI ROJAS BUVINICH

ANEXO

QUARTA DIRETORIA - DIRE4/ANVISA								
COAFE - COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS								
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2019 da UORG								
UORG	SIAPÉ	MODALIDADE	2º CICLO	PERÍODO 2	3ª CICLO	PERÍODO 3	4º CICLO	PERÍODO 4
COAFE	2092592	DCA/TELETRABALHO	30,03%	1º/05/2019 a 31/07/2019	30,25%	1º/08/2019 a 31/10/2019	30,79%	1º/11/2019 a 31/12/2019
COAFE	2090502	DCA/TELETRABALHO	30,34%	1º/05/2019 a 31/07/2019	31,34%	1º/08/2019 a 31/10/2019	30,44%	1º/11/2019 a 31/12/2019
COAFE	2101174	DCA/TELETRABALHO	30,20%	1º/05/2019 a 31/07/2019	33,43%	1º/08/2019 a 31/10/2019	36,16%	1º/11/2019 a 20/11/2019
COAFE	2090751	DCA/TELETRABALHO	30,75%	1º/05/2019 a 31/07/2019	30,07%	1º/08/2019 a 31/10/2019	30,12%	1º/11/2019 a 31/12/2019
COAFE	2096427	DCA/TELETRABALHO	30,11%	1º/05/2019 a 31/07/2019	30,01%	1º/08/2019 a 31/10/2019	30,10%	1º/11/2019 a 31/12/2019
COAFE	1568325	DCA/TELETRABALHO	30,74%	1º/05/2019 a 31/07/2019	30,00%	1º/08/2019 a 31/10/2019	30,34%	1º/11/2019 a 31/12/2019
COAFE	2091205	DCA/TELETRABALHO	31,15%	1º/05/2019 a 31/07/2019	31,14%	1º/08/2019 a 31/10/2019	32,40%	1º/11/2019 a 31/12/2019
COAFE	2090385	DCA/TELETRABALHO	30,05%	1º/05/2019 a 31/07/2019	30,16%	1º/08/2019 a 31/10/2019	30,09%	1º/11/2019 a 31/12/2019
COAFE	2090936	DCA/TELETRABALHO	30,38%	1º/05/2019 a 31/07/2019	30,11%	1º/08/2019 a 31/10/2019	30,84%	1º/11/2019 a 31/12/2019
COAFE	1491426	TELETRABALHO	-	-	-	-	31,71%	1º/11/2019 a 31/12/2019
COAFE	1491480	TELETRABALHO	-	-	-	-	32,63%	1º/11/2019 a 31/12/2019



PORTARIA Nº 480, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Divulga os Resultados Trimestrais alcançados pela GGMON/Anvisa nos ciclos de 2019.

A Gerente-Geral de Gestão de Pessoas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 1.596, publicada no DOU de 9 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Dar publicidade aos resultados trimestrais alcançados pela Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária - GGMON no Programa de Gestão Orientada para Resultados - PGOR, atendendo ao disposto no §6º do art. 6º do Decreto 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 2º Os resultados alcançados pelos servidores ingressos no PGOR, lotados na Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária - GGMON/DIRE5/ANVISA e suas subunidades (Gerência de Hemo e Biovigilância e Vigilância Pós-Use de Alimentos, Cosméticos e Produtos Saneantes - GHBIO; Gerência de Produtos Controlados - GPCON e Coordenação de Controle e Comércio Internacional de Produtos Controlados - COCIC) estão dispostos no Anexo, em conformidade com a Portaria nº 1.152/ ANVISA, de 19 de junho de 2019, publicada no Boletim de Serviços da Anvisa nº. 27, em 24 de junho de 2019.

DANITZA PASSAMAI ROJAS BUVINICH

ANEXO

QUINTA DIRETORIA - DIRE5/ANVISA														
GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA														
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2019 da UORG e suas subunidades														
UORG/ SUBUNIDADES	SIAPE	MODALIDADE	1ª CICLO	PERÍODO 1		2º CICLO	PERÍODO 2		3ª CICLO	PERÍODO 3		4º CICLO	PERÍODO 4	
GGMON	0445195	SEMIPRESENCIAL	-	-		-	-		20,00%	1º/07/2019 31/10/2019	a	20,00%	1º/11/2019 a 31/12/2019	
GGMON/GHBIO	2440203	TELETRABALHO	22,56%	1º/02/2019 30/04/2019	a	23,30%	1º/05/2019 31/07/2019	a	20,10%	1º/08/2019 31/10/2019	a	31,80%	1º/11/2019 a 31/12/2019	
GGMON/GHBIO	2090030	TELETRABALHO	24,46%	1º/02/2019 30/04/2019	a	20,70%	1º/05/2019 31/07/2019	a	20,50%	1º/08/2019 31/10/2019	a	20,70%	1º/11/2019 a 31/12/2019	
GGMON/GHBIO	1493367	TELETRABALHO	24,90%	1º/02/2019 30/04/2019	a	33,50%	1º/05/2019 31/07/2019	a	22,60%	1º/08/2019 31/10/2019	a	29,40%	1º/11/2019 a 31/12/2019	
GGMON/GHBIO	2090964	TELETRABALHO	30,33%	1º/02/2019 30/04/2019	a	23,50%	1º/05/2019 31/07/2019	a	25,50%	1º/08/2019 31/10/2019	a	X	Desligado do PGOR em 30/09/2019	
GGMON/GHBIO	1520672	TELETRABALHO	20,70%	1º/02/2019 30/04/2019	a	24,70%	1º/05/2019 31/07/2019	a	20,00%	1º/08/2019 31/10/2019	a	30,80%	1º/11/2019 a 31/12/2019	
GGMON/GHBIO	2320600	TELETRABALHO	29,96%	1º/12/2018 30/04/2019	a	22,00%	1º/05/2019 31/07/2019	a	25,30%	1º/08/2019 31/10/2019	a	23,83%	1º/11/2019 a 31/12/2019	
GGMON/GHBIO	1026953	TELETRABALHO	-	-		22,50%	3/06/2019 31/07/2019	a	23,10%	1º/08/2019 31/10/2019	a	21,40%	1º/11/2019 a 31/12/2019	
GGMON/GHBIO	1569757	TELETRABALHO	-	-		-	-		-	-		21,60%	1º/11/2019 a 31/12/2019	
GGMON/GPCON	1036991	SEMIPRESENCIAL	-	-		36,39%	1º/04/2019 30/06/2019	a	30,95%	1º/07/2019 30/09/2019	a	31,68%	1º/10/2019 a 31/12/2019	
GGMON/GPCON	2092620	SEMIPRESENCIAL	-	-		-	-		-	-		23,00%	1º/11/2019 a 31/12/2019	
GGMON/GPCON/COCIC	2919873	SEMIPRESENCIAL	-	-		26,28%	1º/04/2019 30/06/2019	a	28,88%	1º/07/2019 30/09/2019	a	20,84%	1º/10/2019 a 31/12/2019	
GGMON/GPCON/COCIC	1491235	SEMIPRESENCIAL	-	-		24,88%	1º/04/2019 30/06/2019	a	22,58%	1º/07/2019 30/09/2019	a	22,45%	1º/10/2019 a 31/12/2019	

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 38, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, CONHEÇO do recurso interposto pela proponente MIX COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, CNPJ nº 01.274.447/0001-11 nos autos do Processo nº 01400.024645/2012-30, e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas na ANÁLISE Nº 3/2020/CAFIF/CGPCONT/SGFT/SE e mediante o PARECER nº 00352/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e ainda DESPACHO nº 00769/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e DESPACHO nº 00772/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS
Ministro

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 546, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
193925 - MEMORIAL MARIA FUMAÇA de Carlos Barbosa
Maria Stefani Dalcin
CNPJ/CPF: 177.312.910-49
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Complementado: R\$ 60.647,60
Valor total atual: R\$ 910.195,68

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
184012 - BAU DE HISTÓRIAS
INCENTIVAR FOMENTO DE PROJETOS LTDA
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
Cidade: Campinas - SP;
Valor Complementado: R\$ 513.183,80
Valor total atual: R\$ 2.427.230,00

PORTARIA Nº 547, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
193968 - CAÓTICA
PRISCILA DA SILVA ASSUM
CNPJ/CPF: 31.075.519/0001-62
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 03/09/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
190904 - AMAZÔNIA DAS PALAVRAS ITINERANTE - SEGUNDA EDIÇÃO
Associação Mapinguari
CNPJ/CPF: 09.016.535/0001-25
Cidade: Porto Velho - RO;
Prazo de Captação: 03/09/2020 à 31/12/2020

191148 - Ponta De Agulha - Literatura Musical
Guilherme Lopes Carvalho
CNPJ/CPF: 013.780.323-06
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 03/09/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 548, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) proponente(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 178116 - CORO CÊNICO UNIDEFI, publicado na portaria nº 0749/17 de 12/12/2017, publicada no D.O.U. de 13/12/2017.

Onde se lê: 78.315.991/0001-99

Leia-se: 06885165000174

PRONAC: 190967 - Especialistas da Alegria, publicado na portaria nº 0353/19 de 18/06/2019, publicada no D.O.U. de 19/06/2019.

Onde se lê: 024.993.119-24

Leia-se: 21066644000152

Art. 2.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 163942 - Campos do Brasil, publicado na portaria nº 0820/16 de 23/12/2016, no D.O.U. em 26/12/2016, para Agronegócio brasileiro.

Art. 3.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 184609 - Meu Vizinho Cultural - Edição 4, publicado na portaria nº 0719/18 de 19/11/2018, publicada no D.O.U. de 20/11/2018.



Onde se lê: Meu Vizinho Cultural é um projeto de circulação cultural, em Minas Gerais e São Paulo. Serão realizadas 7 edições de um festival itinerante, com a participação de artistas locais e convidados (cada uma com 1 apresentação de teatro, 1 de circo e 2 de música, por evento) e 15 apresentações teatrais em escolas públicas.

Leia-se: Meu Vizinho Cultural é um projeto de circulação cultural, em Minas Gerais e São Paulo. Serão realizadas 7 edições de um festival itinerante, sendo 2 de forma virtual (transmissão via plataforma Youtube e hotsite do projeto) e 05 presenciais, com a participação de artistas locais e convidados (cada uma com 1 apresentação de teatro, 1 de circo e 2 de música, por evento) e 15 apresentações teatrais em escolas públicas.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

PORTARIA Nº 549, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
201227- CEIA - FAROL SANTANDER
WAYNER DE MIRANDA BECHELLI CIA LTDA
CNPJ/CPF: 12.284.823/0001-75
Cidade: São Leopoldo - RS;
Valor Reduzido: R\$ 8.639,40
Valor total atual: R\$ 830.547,41

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 54, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 405, de 19 de agosto de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos audiovisuais, relacionados nos anexos desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei n.º 8.313/1991, Decreto n.º 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GRAÇA MELO CORTES

ANEXO I - Artigo 18 , § 1º

203557 - DJANIRAS MOSTRA DE CINEMA FEMININO
Carambola Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 17.683.769/0001-54
Processo: 01400003548202013
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado: R\$ 40.000,00
Prazo de Captação: 04/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A Djaniras Mostra de Cinema Feminino é uma ação que disponibiliza gratuitamente durante TRÊS DIAS filmes de temáticas diversificadas realizados por mulheres paraibanas e nordestinas em sessões públicas na cidade de Remígio, Paraíba. A programação terá exibição de curtas e longas-metragem, mesa de debate e oficinas de audiovisual.

203559 - ENCLAVE
BLUE BUCKET FILMES LTDA
CNPJ/CPF: 15.414.735/0001-39
Processo: 01400003550202092
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.996,50
Prazo de Captação: 04/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto tem por objetivo produzir o filme de suspense "Enclave", média-metragem de 70 minutos de duração filmado e finalizado em Full HD. Em um cenário pós-pandemia, uma família tem sua rotina transformada com a chegada de uma naufraga na ilha que vivem há anos.

203560 - Pelos Olhos do Coração - Uma Homenagem para Renato Aragão
GUSTAVO HENRIQUE PIASKOSKI
CNPJ/CPF: 098.859.539-73
Processo: 01400003551202037
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.948,32
Prazo de Captação: 04/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Média-metragem com duração aproximada de 1'05" (uma hora e cinco minutos), com relatos de amigos, colegas e parceiros profissionais, contendo uma visão de sua grande fã e amada esposa Lilian Aragão, visa relatar e registrar o grande marco histórico que é Renato Aragão. A obra será entregue em formato Master DCP 2K

203561 - Documentário - Ressurgência
Dunas Filmes Ltda.
CNPJ/CPF: 21.638.749/0001-39
Processo: 01400003552202081
Cidade: Duque de Caxias - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.893,32
Prazo de Captação: 04/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto vai produzir um documentário de média metragem sobre a vida dos funcionários da Companhia Nacional de Álcalis e o Arraial após a falência da empresa que foi fundada em Arraial do Cabo, Rio de Janeiro. O documentário será composto por entrevistas; depoimentos; passagens de prosas, poesias, ficções e músicas produzidas por trabalhadores no contexto das atividades da Álcalis e do trabalho no mar; imagens do agora: os escombros da indústria, os locais de atuação e as atuais vivências dos ex operários. Como Ação Formativa Cultural a proponente promoverá palestras dos diretores do documentário par alunos da rede pública de ensino. Tratar-se-á de um filme documentário média metragem com 45 minutos de duração filmado e finalizado em 4K.

203562 - Sobre Nós
FELIPE COSMOS DE OLIVEIRA 06476461966
CNPJ/CPF: 24.931.704/0001-46
Processo: 01400003553202026
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 161.884,80
Prazo de Captação: 04/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Sobre Nós é um projeto que pretende levar experiências cinematográficas para jovens de Maringá, preferencialmente de escolas públicas, com seções de exibições de filmes e um curso de introdução a produção audiovisual, onde serão produzidos curtas de alta qualidade, com baixo custo de orçamento, a partir de soluções criativas.

203563 - Vermin
DIOGO GREGOR MARINS
CNPJ/CPF: 224.156.938-04
Processo: 01400003554202071
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 145.783,00
Prazo de Captação: 04/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto tem por objetivo produzir o curta-metragem "Vermin", animação em 3D de 7 minutos de duração, finalizada em FullHD. A obra apresenta metáforas visuais para tratar de relações interpessoais, expectativas e desapontamentos.

203565 - CINE DRIVE-IN
UNIVERSO PRODUÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Processo: 01400003556202060
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 400.000,01
Prazo de Captação: 04/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Cine Drive-in é um programa que conecta arte e entretenimento, visando atender a uma demanda latente das pessoas: vivenciar a experiência do cinema em condições seguras. Uma instalação arrojada, a céu aberto, no estacionamento do Inhotim, na cidade de Brumadinho, em Minas Gerais para oferecer a vivência do cinema em nova configuração. Serão exibidos filmes nacionais e internacionais em 36 sessões de cinema em 27 dias de evento. Toda programação é gratuita.

203567 - 2º Festival Raridades: arte e doenças raras
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AMIGOS E FAMILIARES DE PORTADORES DE HIPERTENSAO ARTERIAL PULMONAR
CNPJ/CPF: 08.449.343/0001-40
Processo: 01400003558202059
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.375,00
Prazo de Captação: 04/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O 2º Festival Raridades propõe ampliar o debate e ressignificar o lugar social das pessoas que convivem com doenças raras através da arte, fomentando a produção do audiovisual, das artes plásticas e da música nesta temática. Tem como resultado previsto a entrega dos seguintes produtos: 1) Mostra internacional de cinema sobre o tema a ser realizada em equipamento de cultura em São Paulo-SP; 2) Realização de uma sessão de filme da mostra em uma escola pública de São Paulo-SP.

203593 - UIRAÇU- Uiraçu -Em Busca das Lendas Perdidas
Trupe do Filme Produções Audiovisuais LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.452.821/0001-73
Processo: 01400003584202087
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 199.723,89
Prazo de Captação: 04/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Trata-se da produção de conteúdo audiovisual brasileiro independente, curta metragem de ficção/animação com 15 minutos de duração, que será o filme de abertura para uma série de animação intitulada "Uiraçu - em busca das lendas perdidas". O curta será produzido em formato digital de alta definição 2D, destinada, principalmente, à veiculação em TVs abertas, públicas e privadas, mas podendo ser destinada a outras janelas como TV por assinatura e internet. A proposta de "Uiraçu" é interagir com o imaginário infantil das crianças brasileiras, de forma a educá-las para a nossa cultura autóctone, incentivando o respeito e o gosto pela nossa mitologia, nossos heróis e vilões presentes nas lendas. O público prioritário são crianças de 4 a 6 anos e, especialmente os pais e educadores de todas as classes sociais. O objetivo é resgatar as histórias que formam a genuína Mitologia Brasileira.

ANEXO II - Artigo 26

203558 - Momento Cultural
REINALDO SILVA DE LIMA
CNPJ/CPF: 149.695.078-05
Processo: 01400003549202068
Cidade: Sorocaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.165,89
Prazo de Captação: 04/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Momento cultural, produto principal do projeto, é uma Websérie de filmes curta (Vídeo Documentário) com 20 episódios, de até 3 minutos cada, no formato Full HD, onde é contado a história de cada patrimônio cultural, distribuídos entre Patrimônio Imaterial, material, artístico, natural, festas e festividades; músicas; elementos culinários, entre outros representantes das diversas culturas ainda existentes ou que já existiram no nosso país. Na contrapartida social, o momento cultural oferecer palestras culturais e veiculação dos filmes, em todas as cidades onde serão feitas as captações.

203564 - O QUE É QUE O BRASIL NÃO TEM?
TRAMA CRIACOES DE ARTE LTDA - ME
CNPJ/CPF: 02.986.442/0001-84
Processo: 01400003555202015
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.204,72
Prazo de Captação: 04/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto O Que É Que o Brasil Não Tem? consiste na produção de uma Websérie de humor com 06 episódios de 30 minutos cada, finalizados em Formato HD, disponibilizados no Youtube, com temas sobre o comportamento da sociedade de massa brasileira, tendo um evento de lançamento e 02 'talks shows' em espaços culturais.



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2020

Aos vinte e sete dias de agosto de dois mil e vinte às quatorze horas e quinze minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Trigésima Segunda (32a) Sessão Ordinária da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, por meio de videoconferência, tendo em vista a atual situação de pandemia (coronavírus - COVID-19). Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Sandra Lia Simón, os Procuradores Regionais do Trabalho, Daniela de Moraes do Monte Varandas e Gláucio Araújo de Oliveira e os Membros suplentes, Procuradoras Regionais do Trabalho, Célia Regina Camachi Stander e Janine Milbratz Fiorot. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) ASSUNTOS GERAIS: A) Boas vindas à Dra Janine Milbratz Fiorot. A Coordenadora da CCR, Dra Sandra Lia Simón, fez breve saudação e deu as boas vindas à Dra Janine Milbratz Fiorot que estreou em Sessões da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão, sendo esta sua primeira participação. Todos os Membros participantes se associaram às boas vindas.

2) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo PA-PROMO-001569.2020.02.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: REQUERIDO: FLAVIO ANTONY DE OLIVEIRA, REQUERENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas da Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

3) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000113.2010.04.006/2 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTERIO DA ECONOMIA - GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE CAXIAS DO SUL, INQUIRIDO: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, mas homologar parcialmente em relação ao tema Desvirtuamento da Intermediação de Mão-de-obra, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000238.2019.03.007/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: N M ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002378.2019.10.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: APECE SERVIÇOS GERAIS LTDA, INQUIRIDO: IGESDF - INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO DF, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001774.2020.01.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: JHL PROMOTORA DE VENDAS LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003771.2020.01.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: COND. DO ED. CRUZ ALTA (44) , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006414.2020.01.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - GABINETE DA DEPUTADA ENFERMEIRA REJANE, NOTICIADO: FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001435.2020.03.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INVESTIGADO: MUNICIPIO DE BETIM (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001541.2020.05.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI , NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001741.2020.05.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: CLIVALE CLINICA ALBERTO SERRAVALLE LTDA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000580.2020.06.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ANA CAROLINA DE FREITAS, INVESTIGADO: DATAMETRICA TELEATENDIMENTO S/A - VIDE NOTÍCIA DE FATO - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001146.2020.06.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO COREN PE, INQUIRIDO: MUNICIPIO DO RECIFE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000741.2020.07.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO NACIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER, NOTICIADO: HOSPITAL SÃO MATEUS LTDA - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001354.2020.07.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE FORTALEZA - SDHDS - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000300.2020.14.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, TROCAS DE ÓLEO, LAVA RÁPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SIMPOSPETRORON - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001033.2020.15.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001283.2020.15.000/7 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000482.2020.18.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA LIBERDADE) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001353.2020.19.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 5.CONATPA - Interessados: INVESTIGADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000265.2020.22.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS AGENTES DE SAÚDE DE TERESINA - SINDAST - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000591.2020.23.000/8 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO, NOTICIADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar parcialmente a promoção de arquivamento do presente procedimento, homologar apenas o atinente ao adicional de insalubridade, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000464.2020.24.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-001716.2018.10.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI/DF, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000787.2018.15.006/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO E DE MÁRMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000914.2019.19.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SERVIDORES ASSOCIADOS AO SINTSEP/AL - ABAIXO ASSINADO, INQUIRIDO: SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000248.2020.01.001/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL , NOTICIANTE: Tarcísio Xavier Pereira - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000709.2020.03.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: AUTO POSTO NOTA 1000 LTDA., NOTICIADO: ORGANIZACOES GUALBERTO LTDA, NOTICIADO: POSTO ABASTECA AQUI ANEL LTDA, NOTICIADO: POSTO ABASTECA AQUI BARREIRO LTDA , NOTICIADO: POSTO BALUARTE LTDA, NOTICIADO: POSTO BEAGAS GNV LTDA, NOTICIADO: POSTO DE COMBUSTIVEL TEREZA CRISTINA LTDA, NOTICIADO: POSTO JARDIM INDUSTRIAL LTDA, NOTICIADO: POSTO JOAO PAULO II LTDA, NOTICIADO: POSTO TIGRE LTDA, NOTICIADO: POSTO WP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, NOTICIANTE: SINPOSPETRO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇO DE COMBUSTÍVEIS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, NOTICIADO: WEC EMPREENDIMENTOS EIRELI - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000975.2020.05.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: CATUSSABA HOTEL LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, RESIDENCE-HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA CIDADE DO SALVADOR - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000088.2020.09.007/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e referendar o declínio de atribuição proposto, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000237.2020.22.000/7 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-001318.2014.17.000/8 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, INQUIRIDO: PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001763.2015.13.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ADRIANO (RESPONSÁVEL LEGAL DO ESTABELECIMENTO DENUNCIADO: ARMAZÉM LIMA), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000311.2016.13.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: PRT 13ª REGIÃO (MARIA EDLENE LINS FELIZARDO), INQUIRIDO: SUPERMERCADO ARRUDA LTDA - EPP - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ressalvas da Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.



Processo IC-001435.2018.07.000/7 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: Procuradoria Regional do Trabalho - 1ª Região, INQUIRIDO: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, INQUIRIDO: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, INQUIRIDO: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, INQUIRIDO: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, INQUIRIDO: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, INQUIRIDO: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002569.2019.06.000/4 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: INVESTIGADO: ANGLO-EASTERN SHIP MANAGEMENT LIMITED, NOTICIANTE: ANONIMO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000774.2019.15.002/6 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, INVESTIGADO: MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000316.2020.03.001/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ASSOCIACAO JARDIM VERSAILLES , NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSP. DE VALORES, SEG. PESSOAL E DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEG. E SIMILARES, SEUS AFINS E ANEXOS, DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SINDEESVU - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000273.2020.04.004/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: DUARTE & MORALES LTDA. - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento e determinar a Origem a expedição de ofício à Secretaria de Inspeção do Trabalho no Rio Grande do Sul, para as providências que entender cabíveis, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000638.2020.12.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: DULCE MARIS GALLE , SUSCITADO: MARCELO MARTINS DAL PONT - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, restando prejudicado o conflito de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000211.2020.14.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo PP-003021.2020.02.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA (CAPS II - ADULTO BRASILÂNDIA), NOTICIANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-004321.2020.02.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO (TRT 2ª REGIÃO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000410.2020.24.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: COLÉGIO ADVENTISTA JARDIM DOS ESTADOS, NOTICIANTE: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Processo IC-003367.2019.01.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: FUNDACAO PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA FIAJ/RJ, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, recebendo-o como proposta de arquivamento a qual se homologa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000206.2019.03.008/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MUNICÍPIO DE PAVÃO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUN DE PAVAO / MG - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, e, por maioria, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido parcialmente o Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-006007.2020.01.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINMED - SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO, NOTICIADO: UNIÃO FEDERAL/INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA DE LARANJEIRAS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio e, por maioria, recomendar abertura de PROMO, no âmbito da Procuradoria de origem, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida parcialmente a Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-002942.2020.03.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: JEFFERSON ELOY DE BRITO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000121.2020.03.009/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE JACUTINGA , NOTICIADO: MUNICÍPIO DE JACUTINGA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000130.2020.05.003/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: Município de São José do Jacuípe - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000193.2020.08.002/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000175.2020.12.002/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000270.2020.13.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: EDNA VIEIRA DO NASCIMENTO, NOTICIADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000295.2020.13.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CAMPUS V - UEPB - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: RAQUEL BEZERRA CAVALCANTI LEAL DE MELO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio e determinar a Origem a expedição de ofício com cópia da notícia de fato ao Ministério Público Estadual (sem remessa dos autos) para ciência e providências cabíveis no âmbito de sua atuação, em especial sobre eventual improbidade administrativa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002364.2020.15.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000252.2020.17.001/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. Devolvido o feito após pedido de vistas solicitado pela Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas, a 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição proposto, e determinar à Origem que envie os autos ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP para julgamento do conflito instaurado no presente caso, nos termos do voto da Relatora.

Processo NF-000180.2020.18.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS) - VAPT VUPT - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-006159.2020.01.000/3, NF-000255.2020.01.003/8, NF-000277.2020.01.003/5 - PRT 2ª Região-SP - NF-000587.2020.02.002/8 - PRT 3ª Região-MG - IC-000400.2019.03.009/6, NF-001197.2020.03.000/9, NF-002595.2020.03.000/5, NF-002651.2020.03.000/5, NF-003034.2020.03.000/3 - PRT 4ª Região-RS - NF-002232.2020.04.000/0 - PRT 5ª Região-BA - NF-001765.2020.05.000/4, NF-000196.2020.05.004/3, NF-000461.2020.05.006/6 - PRT 6ª Região-PE - NF-001830.2020.06.000/6, NF-001936.2020.06.000/6, NF-002124.2020.06.000/9, IC-000103.2020.06.001/8 - PRT 7ª Região-CE - NF-002169.2019.07.000/7 - PRT 8ª Região-PA - NF-000886.2020.08.000/5, NF-001062.2020.08.000/0, NF-001145.2020.08.000/0, NF-000039.2020.08.002/8 - PRT 9ª Região-PR - NF-001959.2020.09.000/8, NF-002043.2020.09.000/1 - PRT 10ª Região-DF - IC-001160.2019.10.000/3 - PRT 13ª Região-PB - NF-000152.2020.13.002/7 - PRT 14ª Região-RO - NF-000349.2020.14.000/5 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-000380.2018.15.002/2, NF-002556.2020.15.000/4, NF-000271.2020.15.005/0, NF-000411.2020.15.006/0, NF-000610.2020.15.006/0 - PRT 16ª Região-MA - NF-000009.2020.16.000/0 - PRT 20ª Região-SE - NF-000115.2020.20.001/8 - PRT 22ª Região-PI - NF-000786.2020.22.000/8 - PRT 23ª Região-MT - NF-000129.2020.23.000/5, IC-000612.2020.23.000/4, NF-000661.2020.23.000/4.

8) OUTROS

Processo PP-001828.2019.07.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: JV ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E DE CREDITO COBRANÇA LTDA - ME, NOTICIANTE: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARA - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-002211.2020.04.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE TORRES, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-001108.2020.07.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: WN SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA LT - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo NF-000017.2020.08.002/7 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SHALON LOCACOES DE VEICULOS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

9) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-003955.2015.01.000/1, IC-000435.2016.01.000/0, IC-002896.2016.01.000/9, IC-002930.2016.01.000/5, IC-004202.2016.01.000/2, IC-001745.2017.01.000/8, IC-003568.2017.01.000/9, IC-000088.2018.01.000/3, IC-001910.2018.01.000/8, IC-002668.2018.01.000/0, IC-002769.2018.01.000/2, IC-003207.2018.01.000/5, IC-003885.2018.01.000/9, IC-005330.2018.01.000/0, IC-006305.2018.01.000/6, IC-000258.2018.01.002/4, IC-001061.2018.01.004/2, IC-000046.2018.01.006/7, IC-000231.2018.01.007/0, IC-000271.2018.01.007/9, IC-001271.2019.01.000/2, IC-001367.2019.01.000/6, IC-001624.2019.01.000/6, IC-001984.2019.01.000/6, IC-002074.2019.01.000/2, IC-002990.2019.01.000/9, IC-003003.2019.01.000/0, IC-003015.2019.01.000/8, IC-003031.2019.01.000/9, IC-003087.2019.01.000/3, IC-003769.2019.01.000/2, IC-004806.2019.01.000/3, IC-005332.2019.01.000/2, IC-005602.2019.01.000/5, PP-005632.2019.01.000/4, IC-000527.2019.01.001/2, IC-000068.2019.01.002/4, IC-000439.2019.01.003/6, IC-000546.2019.01.005/4, PP-000685.2019.01.005/5, IC-000844.2019.01.006/7, IC-001011.2019.01.006/9, IC-000108.2020.01.000/0, IC-000190.2020.01.000/4, NF-001165.2020.01.000/7, IC-001376.2020.01.000/3, IC-001514.2020.01.000/9, PP-001544.2020.01.000/8, IC-001736.2020.01.000/7, IC-001797.2020.01.000/0, PP-001990.2020.01.000/7, IC-001993.2020.01.000/3, IC-002020.2020.01.000/5, NF-002048.2020.01.000/1, IC-002123.2020.01.000/9, IC-002163.2020.01.000/4, PP-002408.2020.01.000/5, IC-002514.2020.01.000/7, NF-002522.2020.01.000/2, IC-002531.2020.01.000/3, PP-002727.2020.01.000/4, IC-002748.2020.01.000/2, IC-002940.2020.01.000/3, NF-002954.2020.01.000/1, NF-003019.2020.01.000/6, IC-003183.2020.01.000/5, NF-003307.2020.01.000/0, IC-003431.2020.01.000/4, IC-003517.2020.01.000/1, IC-003523.2020.01.000/6, NF-003588.2020.01.000/1, IC-003607.2020.01.000/2, NF-003632.2020.01.000/4, IC-003755.2020.01.000/0, NF-003764.2020.01.000/1, IC-004049.2020.01.000/3, IC-004430.2020.01.000/7, IC-004491.2020.01.000/0, NF-004556.2020.01.000/0, PP-004872.2020.01.000/2, IC-004874.2020.01.000/3, NF-004902.2020.01.000/5, IC-004951.2020.01.000/1, IC-004980.2020.01.000/5, IC-005033.2020.01.000/2, NF-005070.2020.01.000/1, NF-005092.2020.01.000/5, IC-005134.2020.01.000/5, PP-005217.2020.01.000/6, IC-005296.2020.01.000/1, PP-005361.2020.01.000/2, IC-005443.2020.01.000/8, NF-005480.2020.01.000/7, NF-005498.2020.01.000/7, PP-005624.2020.01.000/5, IC-005817.2020.01.000/0, NF-005870.2020.01.000/0, IC-005902.2020.01.000/3, IC-006040.2020.01.000/0, IC-006041.2020.01.000/6, NF-006042.2020.01.000/1, IC-006043.2020.01.000/7, IC-006045.2020.01.000/8, NF-006190.2020.01.000/0, NF-006403.2020.01.000/0, IC-006508.2020.01.000/5, PP-000270.2020.01.001/9, NF-000287.2020.01.001/0, IC-000350.2020.01.001/2, NF-000123.2020.01.002/4, NF-000147.2020.01.002/4, IC-000204.2020.01.002/4, PP-000116.2020.01.003/7, NF-000127.2020.01.003/0, IC-000182.2020.01.003/2, NF-000222.2020.01.003/7, IC-000253.2020.01.003/5, IC-000209.2020.01.004/8, NF-000423.2020.01.004/0, NF-000554.2020.01.004/7, NF-000600.2020.01.004/3, IC-000618.2020.01.004/1, IC-000673.2020.01.004/3, NF-000681.2020.01.004/8, NF-000904.2020.01.004/3, NF-000914.2020.01.004/0, NF-000916.2020.01.004/3, NF-000957.2020.01.004/9, NF-000964.2020.01.004/7, IC-000991.2020.01.004/0, NF-000994.2020.01.004/9, IC-001005.2020.01.004/4, NF-001010.2020.01.004/3, NF-001016.2020.01.004/6, NF-001035.2020.01.004/3, NF-001079.2020.01.004/0, NF-000153.2020.01.005/9, IC-000288.2020.01.005/0, IC-000383.2020.01.005/7, PP-000671.2020.01.006/2, NF-000673.2020.01.007/8, IC-000108.2020.01.008/7, - PRT 2ª Região-SP - IC-000708.2003.02.000/1, IC-000009.2015.02.004/5, IC-000285.2015.02.004/2, IC-007283.2016.02.000/4, IC-000164.2016.02.004/6, IC-005322.2017.02.000/3, IC-006276.2017.02.000/8, IC-000091.2017.02.004/7, IC-002135.2018.02.000/9, IC-000787.2018.02.001/1, IC-001179.2019.02.000/0, IC-001257.2019.02.000/3, IC-005209.2019.02.000/5, PP-



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020090400129

129

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 659-CJF, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais no âmbito da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 46 da Lei n. 13.898, de 11 de novembro de 2019, e tendo em vista a autorização contida no inciso II, alínea "a", item "2", do art. 4º da Lei n. 13.978, de 17 de janeiro de 2020, e os procedimentos estabelecidos nas Portarias SOF/ME n. 5.509 de fevereiro de 2020 e 9.431 de abril de 2020, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 7.045.879,00 (sete milhões, quarenta e cinco mil oitocentos e setenta e nove reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										6.610.743
02 301	0033 2004	Atividades								6.610.743
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes								
02 301	0033 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								6.610.743
										6.610.743
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										6.610.743
TOTAL - GERAL										6.610.743

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										4.000
02 301	0033 2004	Atividades								4.000
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes								
02 301	0033 2004 6014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP								4.000
										4.000
0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais										1.136
28 846	0909 0536	Operações Especiais								1.136
		Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais								
28 846	0909 0536 6014	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP								1.136
										1.136
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										5.136
TOTAL - GERAL										5.136

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										430.000
02 301	0033 2004	Atividades								430.000
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes								
02 301	0033 2004 6016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE								430.000
										430.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										430.000
TOTAL - GERAL										430.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										6.610.743
02 061	0033 4257	Atividades								6.610.743
		Julgamento de Causas na Justiça Federal								
02 061	0033 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional								6.610.743
										6.610.743
TOTAL - FISCAL										6.610.743
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.610.743

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								5.136
02 061 02 061	0033 4257 0033 4257 6014	Atividades								
		Julgamento de Causas na Justiça Federal Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP								
TOTAL - FISCAL										5.136
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.136

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								430.000
02 061 02 061	0033 4257 0033 4257 6016	Atividades								
		Julgamento de Causas na Justiça Federal Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE								
TOTAL - FISCAL										430.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										430.000

RESOLUÇÃO Nº 660-CJF, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais no âmbito da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 46 da Lei n. 13.898, de 11 de novembro de 2019, e tendo em vista a autorização contida no inciso III, alínea "c" e "j", item "1" e § 3º, do art. 4º da Lei n. 13.978, de 17 de janeiro de 2020, e os procedimentos estabelecidos nas Portarias SOF/ME n. 5.509 de fevereiro de 2020 e 9.431 de abril de 2020, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 46.026.088,00 (quarenta e seis milhões, vinte e seis mil oitenta e oito reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								33.360.282
		Atividades								
02 061	0033 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal								31.981.128
02 061	0033 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	4	2	90	0	100		31.981.128
			F	4	2	90	0	127		27.385.800
			F	4	2	90	0	300		1.131.150
										3.464.178
		Projetos								
02 122	0033 11KR	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Blumenau - SC	F	4	2	90	0	100		450.000
02 122	0033 11KR 4446	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Blumenau - SC - No Município de Blumenau - SC								450.000
02 122	0033 12SO	Construção de Edifício-Sede da Justiça Federal em Santana do Ipanema - AL								450.000
02 122	0033 12SO 1834	Construção de Edifício-Sede da Justiça Federal em Santana do Ipanema - AL - No Município de Santana do Ipanema - AL								326.734
02 122	0033 15R8	Reforma do Complexo de Imóveis da Seção Judiciária em Belo Horizonte - MG	F	4	2	90	0	100		326.734
02 122	0033 15R8 2408	Reforma do Complexo de Imóveis da Seção Judiciária em Belo Horizonte - MG - No Município de Belo Horizonte - MG								300.000
02 122	0033 15TO	Reforma do Anexo Administrativo Presidente Wilson de São Paulo - SP	F	4	2	90	0	100		300.000
02 122	0033 15TO 3928	Reforma do Anexo Administrativo Presidente Wilson de São Paulo - SP - No Município de São Paulo - SP								192.420
02 122	0033 7V68	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Natal - RN	F	4	2	90	0	100		192.420
02 122	0033 7V68 1262	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Natal - RN - No Município de Natal - RN								110.000
			F	4	2	90	0	100		110.000
TOTAL - FISCAL										33.360.282
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										33.360.282

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.000.000
		Atividades								
02 061	0033 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal	F	4	2	90	0	127		1.000.000
02 061	0033 4257 6012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO								1.000.000
TOTAL - FISCAL										1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.000.000



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal																						
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região																						
ANEXO I										Crédito Suplementar												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR							
			F						D													
0033															Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	43.000						
02 122	0033 14YQ	Projetos																				
		Reforma do Edifício-Sede e Anexos do TRF da 2ª Região - RJ																				
		Reforma do Edifício-Sede e Anexos do TRF da 2ª Região - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ																				
02 122	0033 14YQ 3341														F	4	2	90	0	100	43.000	
TOTAL - FISCAL																				43.000		
TOTAL - SEGURIDADE																				0		
TOTAL - GERAL																				43.000		
ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal																						
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região																						
ANEXO I										Crédito Suplementar												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR							
			F						D													
0033															Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	8.289.624						
02 061	0033 4257	Atividades																				
		Julgamento de Causas na Justiça Federal																				
		Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP																				
02 061	0033 4257 6014														F	4	2	90	0	100	7.239.624	
															F	4	2	90	0	127	4.469.040	
															F	4	2	90	0	300	1.417.243	
																						1.353.341
02 122	0033 15NZ	Projetos																				
		Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP - 2ª Etapa																				
		Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP - 2ª Etapa - No Município de São Paulo - SP																				
02 122	0033 15NZ 3928														F	4	2	90	0	300	1.050.000	
TOTAL - FISCAL																				8.289.624		
TOTAL - SEGURIDADE																				0		
TOTAL - GERAL																				8.289.624		
ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal																						
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região																						
ANEXO I										Crédito Suplementar												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR							
			F						D													
0033															Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	1.100.000						
02 061	0033 4257	Atividades																				
		Julgamento de Causas na Justiça Federal																				
		Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC																				
02 061	0033 4257 6015														F	4	2	90	0	100	1.100.000	
															F	4	2	90	0	300	200.563	
																						899.437
TOTAL - FISCAL																				1.100.000		
TOTAL - SEGURIDADE																				0		
TOTAL - GERAL																				1.100.000		
ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal																						
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região																						
ANEXO I										Crédito Suplementar												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR							
			F						D													
0033															Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	2.233.182						
02 061	0033 4257	Atividades																				
		Julgamento de Causas na Justiça Federal																				
		Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE																				
02 061	0033 4257 6016														F	4	2	90	0	100	2.233.182	
															F	4	2	90	0	127	1.845.682	
																						387.500
TOTAL - FISCAL																				2.233.182		
TOTAL - SEGURIDADE																				0		
TOTAL - GERAL																				2.233.182		
ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal																						
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau																						
ANEXO II										Crédito Suplementar												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR							
			F						D													
0033															Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	39.217.845						
02 131	0033 219I	Atividades																				
		Publicidade Institucional e de Utilidade Pública																				
		Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - Nacional																				
02 131	0033 219I 0001														F	3	2	90	0	100	106.318	
																						106.318
02 061	0033 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal																				37.507.193
02 061	0033 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional													F	3	2	90	0	100	37.507.193	
															F	3	2	90	0	127	28.191.844	
															F	3	2	90	0	127	2.548.393	
															F	3	2	90	0	300	6.766.956	
02 122	0033 11JL	Projetos																				
		Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Foz do Iguaçu - PR																				
		Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Foz do Iguaçu - PR - No Município de Foz do Iguaçu - PR																				
02 122	0033 11JL 4129														F	4	2	90	0	100	450.000	
																						450.000
02 122	0033 12SK	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Maceió - AL																				
		Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Maceió - AL - No Município de Maceió - AL																				
02 122	0033 12SK 1795														F	4	2	90	0	100	60.020	
																						60.020
02 122	0033 12SN	Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Arapiraca - AL																				
		Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Arapiraca - AL - No Município de Arapiraca - AL																				
02 122	0033 12SN 1751														F	4	2	90	0	100	60.020	
																						23.214
02 122	0033 158O	Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Recife - PE													F	4	2	90	0	100	23.214	
02 122	0033 158O 1695	Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Recife - PE - No Município de Recife - PE																				300.000
															F	4	2	90	0	100	300.000	
																						300.000



02 122	0033 15NX	Reforma do Fórum Federal de Santos - SP								192.420
02 122	0033 15NX 3908	Reforma do Fórum Federal de Santos - SP - No Município de Santos - SP								192.420
			F	4	2	90	0	100		192.420
02 122	0033 1557	Reforma do Edifício-Sede da Subseção Judiciária de São João Del Rei - MG								578.680
02 122	0033 1557 3072	Reforma do Edifício-Sede da Subseção Judiciária de São João Del Rei - MG - No Município de São João del Rei - MG								578.680
			F	4	2	90	0	100		578.680
TOTAL - FISCAL										39.217.845
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										39.217.845

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0033										1.000.000
Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										
Atividades										
02 061	0033 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal								1.000.000
02 061	0033 4257 6012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO								1.000.000
			F	3	2	90	0	127		1.000.000
TOTAL - FISCAL										1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.000.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0033										43.000
Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										
Projetos										
02 122	0033 14YQ	Reforma do Edifício-Sede e Anexos do TRF da 2ª Região - RJ								43.000
02 122	0033 14YQ 3341	Reforma do Edifício-Sede e Anexos do TRF da 2ª Região - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ								43.000
			F	3	2	90	0	100		43.000
TOTAL - FISCAL										43.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										43.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0033										3.331.498
Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										
Atividades										
02 122	0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								37.138
02 122	0033 216H 6014	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP								37.138
			F	3	2	90	0	100		37.138
02 061	0033 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal								3.294.360
02 061	0033 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP								3.294.360
			F	3	2	90	0	100		3.294.360
TOTAL - FISCAL										3.331.498
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.331.498

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0033										200.563
Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										
Atividades										
02 061	0033 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal								200.563
02 061	0033 4257 6015	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC								200.563
			F	3	2	90	0	100		200.563
TOTAL - FISCAL										200.563
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										200.563

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0033										2.233.182
Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										
Atividades										
02 131	0033 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública								112.500
02 131	0033 219I 6016	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE								112.500
			F	3	2	90	0	100		112.500
02 061	0033 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal								2.120.682
02 061	0033 4257 6016	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE								2.120.682
			F	3	2	90	0	100		1.733.182
			F	3	2	90	0	127		387.500
TOTAL - FISCAL										2.233.182
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.233.182



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 326, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício 2020, do Conselho Regional de Biomedicina 2ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei n.º 6684/79, de 03 de Setembro de 1979, com a modificação contida na Lei n.º 7017, de 30 de Agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12, incisos XI e XVII do Decreto n.º 88.439/83, de 28 de Junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no dia 03 de Setembro de 2020, resolve:

Artigo 1º - Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício de 2020, do Conselho Regional de Biomedicina 2ª Região, conforme resumos abaixo: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 2ª REGIÃO. 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2020.

	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	4.350.300,00	4.273.300,00
Receitas e Despesas de Capital	2.500.000,00	2.577.000,00
Total	6.850.300,00	6.850.300,00

SÍLVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

RENATO MINOZZO
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CRCMT Nº 480, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2020 do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de suplementar verbas para as despesas orçadas de forma insuficiente quando da elaboração do orçamento inicial, como a adequação na estrutura física da sede do CRCMT para disponibilização do escritório rotativo, estúdio de gravação e cabeamento de rede para os setores e aquisições tecnológicas para renovação do parque de informática.

CONSIDERANDO que de acordo com os termos do artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientes dotadas na lei de orçamento;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1.161, de 13 de fevereiro de 2009, que aprova o Manual de Contabilidade do Sistema do CFC/CRC's;

CONSIDERANDO o que preceitua o item 5.3.1 do Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, bem como o inciso I, do art. 43 da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO a adequação do Plano de Trabalho para o exercício de 2020, em conformidade com as ações e decisões do Plenário do CRCMT, resolve:

Art.1º Aprovar a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), nas seguintes dotações:

6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL			655.000,00
6.3.2.1	Investimentos		655.000,00	
6.3.2.1.01	Obras, Instalações e Reformas	66.000,00		
6.3.2.1.01.01	Obras, Instalações e Reformas	66.000,00		
6.3.2.1.01.01.002	Reformas	66.000,00		
6.3.2.1.03	Equip. e Materiais Permanentes	589.000,00		
6.3.2.1.03.01	Equip. e Materiais Permanentes	589.000,00		
6.3.2.1.03.01.001	Móveis e Utensílios de Escritórios	12.000,00		
6.3.2.1.03.01.002	Máquinas e Equipamentos	195.000,00		
6.3.2.1.03.01.006	Equip. de Processam. de Dados	382.000,00		
TOTAL				655.000,00

Parágrafo único. Os recursos utilizados para abertura do crédito será oriundo do superávit financeiro apurado no exercício anterior, em conformidade com o item I do § 1º, art. 43 da Lei nº 4.320/1964, conforme evidenciado no quadro abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO			
6.2.3.1	PREVISÃO ADICIONAL		655.000,00
6.2.3.1.01.01.001	SUPERÁVIT FINANCEIRO		655.000,00
TOTAL			655.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

PAULO CESAR SANTOS RÜHLING
Presidente do Conselho

ANEXO DA RESOLUÇÃO CRCMT Nº 480/2020 - DELIBERAÇÃO Nº 073/2020

CÂMARA DE CONTROLE INTERNO
DELIBERAÇÃO Nº 073/2020
PROCESSO CFC/CCI Nº.: 2019/000342
INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO
ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL AO EXERCÍCIO DE 2020.
DELIBERA: Aprovar a abertura de Credito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício de 2020, do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, conforme Resolução do CRCMT nº 480/2020, no valor de R\$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), consubstanciada no Parecer da Câmara de Controle Interno.
Conselheiro Relator: CT Rivaldo Costa Sarmento
ATA CCI Nº.: 325
Brasília-DF, 11 de agosto de 2020.
Contadora Vitória Maria da Silva
Vice-Presidente de Controle Interno
HOMOLOGAGAÇÃO: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC.
ATA Nº: 1066
Brasília-DF, 13 de agosto de 2020
Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIA CRCSC Nº 95, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina para o exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional de dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2020, do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais);

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional serão utilizados recursos provenientes da redução/anulação de igual importância das dotações conforme abaixo.

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA	ANULA
6.3.1.6.01.01.003	DESPESAS JUDICIAIS	10.000,00	
6.3.1.3.01.01.007	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO	10.000,00	
6.3.1.3.02.01.016	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO	5.000,00	
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	8.000,00	
6.3.1.3.02.01.009	SERV. DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA	10.000,00	
6.3.1.3.02.01.028	CONDOMÍNIOS	20.000,00	
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.		63.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RÚBIA ALBERS MAGALHÃES



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS

PORTARIA Nº 290, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Define como continuados os serviços a serem prestados à Autarquia e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS - CREA-GO, no uso de suas atribuições previstas nos incisos III e XXX do art. 87 do seu Regimento Interno, e

Considerando o disposto no artigo 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, faculta aos órgãos da Administração Pública a expedição de normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações;

Considerando a oportunidade e conveniência de implementação da contínua melhoria da gestão, em prol da eficiência, eficácia e efetividade das ações administrativas da Autarquia visando a otimização de resultados;

Considerando as diretrizes emanadas do Tribunal de Contas da União, de que a Administração deve definir em processo próprios quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros (TCU. 2010. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU, 4 ed. Brasília: TCU, 2010. p. 772);

Considerando o entendimento estabelecido pelo artigo 15 da Instrução Normativa MP nº 05, de 26 de maio de 2017, que define como serviços prestados de forma contínua aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do Conselho, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional e planejamento estratégico;

Considerando o custo gerado para a Administração na repetição de procedimentos licitatórios, anualmente, à contratação de serviços que, para o Crea-GO, são de natureza contínua, resolve:

Art. 1º Definir como serviços contínuos a serem prestados à Autarquia, ressalvados aqueles dispostos no artigo 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2.018, as seguintes contratações passíveis de adequação ao disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993:

I - Serviços gerais e operações tais como apoio administrativo, conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, jardinagem, recepção, reprografia, telefonistas e controle de pragas e vetores;

II - Serviços técnicos especializados nas áreas de propriedade intelectual e transferência de tecnologia, comunicação social, saúde e segurança ocupacional, gerenciamento de resíduos sólidos e qualificação de equipamentos;

III - Locação, manutenção e abastecimento de veículos;

IV - Transporte de pessoas, de materiais e serviços de courier;

V - Impressos gráficos;

VI - Telecomunicações (telefonia fixa, móvel, internet e dados);

VII - Serviços de publicação no Diário Oficial do Estado - DOE e no Diário Oficial da União - DOU;

VIII- Publicação em jornal de grande circulação;

IX- Assinatura de clipping de jornais (mídia impressa) e eletrônico, serviços de fotógrafo e filmagem;

X - Seguros veicular e de imóveis;

XI - Software em Geral e aplicações web, marketing e e-mail;

XII - Manutenção de prédios, instalações, máquinas e equipamentos nas áreas de infraestrutura e informática, manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado e gerador, serviço de operação, manutenção preventiva e corretiva em central telefônica;

XIII - Fornecimento de energia elétrica, fornecimento de água tratada e coleta de esgoto;

XIV - Fornecimento de exemplares de jornais e revistas (impressos e versão digital);

XV - Envio de malotes e correspondências;

XVI - Recarga de toner para impressoras;

XVII- Locação de imóveis, máquinas e equipamentos;

XVIII- Agenciamento de Passagens aéreas;

XIX - Agência de Publicidade;

XX - Administração do vale alimentação/refeição.

Art. 2º Definir, nos termos da Decisão nº 586/2002 - 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, que a vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil, podendo ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

FRANCISCO A. SILVA DE ALMEIDA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO CRF-SP Nº 11, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/1960 e pelo Regimento Interno, conforme item 5.5 de ata da 5ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 13/07/2020, decide:

Art. 1º - Alterar os §§2º e 3º no artigo 1º, e incluir o §4º; alterar o artigo 3º; e alterar o § 1º do artigo 10, todos do Anexo I da Deliberação CRF-SP nº 12, de 19 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de julho de 2020, Seção 1, pág., 91, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

§ 2º. Serão constituídas no Estado de São Paulo 1 (uma) Comissão de Ética na Sede do CRF-SP, que será responsável pela tramitação de todos os processos da capital, independentemente da existência ou criação de subsedes ou seccionais na cidade de São Paulo, e 5 (cinco) Comissões de Ética Descentralizadas, que atuarão nas seguintes macrorregiões:

a) Região A - compreende as seccionais de Araçatuba, Bauru, Marília e Presidente Prudente;

b) Região B - compreende as seccionais de Araraquara, Fernandópolis, Franca, Ribeirão Preto e São José do Rio Preto;

c) Região C - compreende as seccionais de Bragança Paulista, Campinas, Jundiaí, Piracicaba, São João da Boa Vista e Sorocaba;

d) Região D: compreende as seccionais de Mogi das Cruzes, Santos e São José dos Campos;

e) Região E: compreende as seccionais de Osasco, Guarulhos, Santo André.

§ 3º. Na superveniente impossibilidade de o Processo Ético Disciplinar tramitar numa dada seccional ou na sede do CRF-SP, este será remetido a outra seccional, de acordo com a análise da viabilidade realizada pela Secretaria das Comissões de Ética, a qual observará, prioritariamente, critérios que visem a facilitar o exercício da defesa por parte do indiciado, aliados ao critério da economicidade.

§ 4º - Em caso de não constituição de uma das comissões especificadas no parágrafo 2º, as audiências do Processo Ético Disciplinar instaurado em uma região ou na sede, poderão ser realizadas em outra região de acordo com a análise da viabilidade realizada pela Secretaria das Comissões de Ética e se essa alteração de local for favorável ao indiciado, considerando seu endereço residencial e/ou comercial.

Art. 3º. O Conselho de Presidentes das Comissões de Ética é composto pelos Presidentes das Comissões de Ética, de acordo com o Regimento Interno do CRF-SP.

Art. 10. (...)

§ 1º. Os membros da Comissão de Ética não podem estar respondendo a processo ético, cumprindo penalidade ética ou terem sido penalizados em Processo Ético, além de não estar atuando em estabelecimento irregular, nem possuírem débito com o CRF-SP.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 44, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Institui a Controladoria-Geral do Core-SP

O Diretor-Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo - Core-SP, no uso das suas atribuições regimentais descritas no artigo 26, alínea "k" do Regimento Interno da entidade;

CONSIDERANDO a decisão unânime da Diretoria-Executiva, na presente data;

CONSIDERANDO que o Core-SP adotou o modelo das três linhas de defesa para o controle interno de sua gestão, conforme recomendação no Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do Tribunal de Contas da União, contribuindo, assim, para a definição de responsabilidades dos profissionais envolvidos no gerenciamento de riscos e controle;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a 2ª linha de defesa através de uma unidade centralizadora do controle interno, inserida na estrutura organizacional, para permitir o controle preventivo e orientador, evitando erros, desperdícios e irregularidades antes de sua ocorrência fática ou mesmo antes da atuação da 3ª linha de defesa (auditora interna);

CONSIDERANDO que a 2ª linha de defesa atuará sobre todas as unidades/setores desta Autarquia, nas seguintes áreas: gestão financeira, orçamentária e contábil; gestão patrimonial; gestão de pessoal; gestão operacional; gestão técnica; gestão legal e gestão de riscos por processo permanente;

CONSIDERANDO que o Core-SP possui a natureza jurídica de Autarquia, que contempla o dever de controle e acompanhamento dos gastos decorrentes de recursos públicos, sendo primordial a reformulação de métodos e técnicas de administração que assegurem a excelência da gestão dos recursos disponíveis e o primado da sua integridade e acessibilidade aos representantes comerciais paulistas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.591/2000, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal,

CONSIDERANDO as boas práticas previstas no Decreto nº 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º - Instituir a unidade de Controladoria-Geral na estrutura organizacional deste Core-SP, vinculada ao Plenário, Diretoria-Executiva e à Presidência, visando controlar as atividades de gestão administrativa, operacional, funcional, orçamentária, legal, contábil, financeira e patrimonial desta Autarquia, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, de acordo com esta Portaria.

Art. 2º - A criação da Controladoria-Geral não exime os titulares da(s) Procuradoria/Coordenadorias/Assessorias e demais unidades administrativas desta Autarquia da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites das respectivas áreas de competência, observadas a legislação vigente e as normas expedidas pelo Core-SP e pelo Confere.

DA ESTRUTURA

Art. 3º - Compõem a estrutura da Controladoria-Geral 1 (um) Controlador Contábil e 1 (um) Controlador Jurídico, denominados em conjunto de Controladores, nomeados para função por Portaria específica, que deverão ser, obrigatoriamente, funcionários deste Core-SP, com formação em Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito, e, preferencialmente, com especialização em áreas afins.

Art. 4º - A Controladoria-Geral atuará sobre todas as unidades da estrutura organizacional desta Autarquia, compreendendo as seguintes áreas:

I - gestão financeira, orçamentária e contábil, cujo objeto é o controle da arrecadação das receitas e realização das despesas, em conformidade com o planejamento da alta administração, sendo realizada através do exame dos registros contábeis, da análise e interpretação dos resultados e disponibilidades econômico-financeiros, da prestação de contas, da execução do Plano de Ação e de cumprimento de metas e de gestão;

II - gestão patrimonial, que visa tutelar o patrimônio da Entidade, examinando o procedimento de aquisição, de estoque, de contabilização, de inventário e de baixa dos bens patrimoniais;

III - gestão de pessoal, através do acompanhamento da estruturação de cargos, dos vencimentos, dos proventos e vacâncias dos mesmos, do cadastro, dos cálculos e dos registros financeiros;

IV - gestão operacional, através da racionalização dos serviços e suas rotinas, estabelecendo normas padronizadas de instrumentalização, processamento e de comportamento na execução das tarefas;

V - gestão técnica, através da medição e avaliação de serviços e dos planos, programas e projetos traçados para o exercício;

VI - gestão legal, visando ao fiel cumprimento das disposições legais, regimentais e regulamentares vigentes;

VII - gestão técnico-administrativa, através do acompanhamento, apontamento de incongruências, apresentação de alternativas para solução, adequação quanto ao fato irregular e verificação do atendimento aos normativos vigentes;

VIII - gestão de riscos, através de um processo permanente de identificação, avaliação e gerenciamento de potenciais eventos que possam afetar a realização dos objetivos estratégicos desta Autarquia, apontando ações para mitigar tais riscos e garantindo a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades institucionais.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Os Controladores Contábil e Jurídico terão as seguintes atribuições conjuntas:

(i) Exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, legal e patrimonial de todos os setores do CORE-SP quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

(ii) Atuar, de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

(iii) Prestar assistência técnica à Presidência, à Diretoria-Executiva e ao Plenário, em assuntos da área do controle interno, contábil e financeiro;

(iv) Orientar e subsidiar os órgãos responsáveis pelo planejamento, orçamento e programação financeiras, aperfeiçoando suas respectivas atividades;

(v) Propor, junto à área competente, a revisão de normas internas relativas aos sistemas pessoal, material, patrimonial, orçamentário, financeiro e outros, de forma a adequarem-se à legislação vigente;

(vi) Acompanhar a elaboração e o cumprimento de atos definidores de modelos organizacionais, planos, programas e projetos de estruturação de sistemas de funcionamento, com vistas à viabilidade técnica, econômica e financeira, à legalidade, eficácia e eficiência;

(vii) Orientar a execução da prestação de contas anual do Core-SP, propondo alterações que se fizerem necessárias;

(viii) Buscar atingir as metas previstas no planejamento orçamentário e fiscalizar a observância da legislação e exatidão da classificação das despesas, de acordo com o Plano de Ação e a Proposta Orçamentária, contribuindo para o cumprimento das metas previstas;

(ix) Fiscalizar o cumprimento das disposições e princípios de ordem constitucional, tratados pela legislação infraconstitucional, aplicáveis à Administração Pública, pelos regulamentos aprovados por atos normativos do Confere e do Core-SP;



(x) Emitir pareceres técnicos e recomendações em matérias de sua competência;

(xi) Emitir Relatório Trimestral sobre as atividades exercidas pela Controladoria-Geral, a ser apresentado à Diretoria-Executiva e/ou ao Plenário;

(xii) Quando solicitado, realizar procedimentos para apuração de responsabilidade, dando conhecimento às instâncias superiores, verificando o ressarcimento de eventuais prejuízos ao erário, se for o caso;

(xiii) Tomar medidas que confirmam transparência integral aos atos da gestão do Core-SP;

(xiv) Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer unidade do Core-SP;

(xv) Exercer a fiscalização da remessa da cota parte mensal ao Confere, nos termos da lei;

(xvi) Exercer a fiscalização sobre o cumprimento do disposto na Lei nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - Transparência);

(xvii) Executar os demais procedimentos correlatos com as funções da Controladoria-Geral.

Art. 6º - O Controlador Contábil terá as seguintes atribuições específicas:

(i) Analisar e recomendar as correções necessárias ao cumprimento das metas previstas na Proposta Orçamentária, no Plano de Ação e nos orçamentos de todos os setores do Core-SP, bem como acompanhar e orientar a observância da legislação e exatidão da classificação das despesas, de acordo com as normas brasileiras de Contabilidade e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

(ii) Avaliar os resultados de programas e ações constantes do Plano de Ação Anual e do Planejamento Estratégico, quanto à execução orçamentária;

(iii) Analisar a documentação comprobatória da execução orçamentária e financeira do Core-SP;

(iv) Auxiliar as prestações de contas anual do ordenador de despesa e apoiar o controle externo no exercício da sua missão constitucional;

(iv) Auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria-Executiva e aprovação do Plenário;

(v) Exercer controle sobre os "restos a pagar" e despesas de exercícios anteriores;

(vi) Exercer o controle da execução de despesas por centro de custos;

(vii) Exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Core-SP;

(viii) Exercer o controle das operações de retenções tributárias, na forma da IN RFB 1234/2012;

(ix) Exercer o controle dos registros de pagamentos realizados no que se refere aos impostos e contribuições sobre a Folha de Pagamento;

(x) Emitir pareceres técnicos e recomendações em matérias de sua competência;

(xi) Acompanhar os registros contábeis dos processos de Dívida Ativa, em ambas as fases Administrativa e Executiva;

(xii) Acompanhar os registros contábeis do estoque e dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

(xiii) Solicitar todo tipo de documentação necessária para o adequado exercício do controle interno, assinalando prazo viável para o fornecimento das informações;

(xiv) Solicitar esclarecimentos aos setores do Core-SP em relação ao modo de exercício de suas funções, visando à adequação ao cumprimento da legislação vigente, bem como a observância do Plano de Trabalho e da Proposta Orçamentária;

(xv) Executar os demais procedimentos correlatos com as funções da Controladoria-Geral.

Art. 7º - O Controlador Jurídico terá as seguintes atribuições específicas:

(i) Analisar os processos licitatórios, inclusive os de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como os contratos, convênios, ajustes ou termos deles decorrentes, atentando para o cumprimento dos princípios básicos da Administração Pública, assim como a legalidade e a autenticidade da documentação pertinente;

(ii) Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres, quando julgar necessários;

(iii) Acompanhar a execução dos contratos administrativos, prezando pela adequada prestação dos serviços e/ou entrega dos objetos;

(iv) Acompanhar a regularidade dos fiscais e gestores de contratos administrativos, bem como o desempenho de suas funções;

(v) Proceder ao controle dos agentes recebedores de suprimento de fundos, assim como examinar a respectiva prestação de contas, para a emissão de relatórios, pareceres e/ou certificados, quando estas forem fechadas;

(vi) Analisar a execução de despesa referente ao pagamento de diárias, jetons e auxílio de representação, bem como os relatórios de atividades, quando cabível;

(vii) Fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quando aplicável;

(viii) Emitir pareceres técnicos e recomendações em matérias de sua competência;

(ix) Solicitar todo tipo de documentação necessária para o adequado exercício do controle interno, assinalando prazo viável para o fornecimento das informações;

(x) Solicitar esclarecimentos aos setores do Core-SP em relação ao modo de exercício de suas funções, visando à adequação ao cumprimento da legislação vigente, bem como a observância do Plano de Trabalho e da Proposta Orçamentária;

(xi) Executar os demais procedimentos correlatos com as funções da Controladoria-Geral.

DA ATUAÇÃO

Art. 8º - A Controladoria-Geral poderá atuar ordinariamente, de acordo com as situações observadas e sem a necessidade de provocação prévia; por solicitação expressa das demais unidades administrativas, deferida pela Presidência e/ou por determinação do Plenário, Diretoria-Executiva ou Presidência, que poderá indicar os fins e a extensão dos trabalhos a serem realizados.

DOS PRECEITOS BÁSICOS

Art. 9º - A Controladoria-Geral adotará os seguintes preceitos básicos:

(i) agir sempre dentro da legalidade, adotando medidas que julgar serem pertinentes, quando provocada e/ou por iniciativa própria;

(ii) evitar julgamento precoce;

(iii) interpretar e atuar de forma objetiva e criteriosa diante de erros e distorções apuradas;

(iv) orientar os trabalhos de acordo com os princípios que regem a Administração Pública;

(v) validar apenas os atos e fatos efetivamente comprovados;

(vi) seguir as regras de controle interno para os documentos examinados;

(vii) guardar sigilo de suas atividades, observada a legislação pertinente;

(viii) agir com discrição e presteza;

(ix) conhecer a estrutura organizacional e suas rotinas;

(x) inteirar-se das leis e das normas regimentais em vigor;

(xi) ser imparcial, analítico e objetivo;

(xii) revisar qualquer relatório que tenha gerado dúvidas ou ambiguidades passíveis de dupla interpretação;

(xiii) dar publicidade a todos os procedimentos que versarem sobre a auditoria interna;

(xiv) auxiliar na promoção da transparência dos atos da administração por meio das ferramentas disponíveis e com ênfase no cumprimento dos dispositivos legais que regem a matéria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Plenário, Diretoria-Executiva e/ou Presidência poderão, de acordo com seu poder discricionário e orientação da Controladoria-Geral, no uso de suas atribuições regimentais, expedir as normas complementares que julgarem necessárias, visando a aperfeiçoar a estrutura dessa unidade administrativa e elevar os padrões de eficiência do seu funcionamento.

Art. 11 - Os relatórios emitidos pelas unidades de Auditoria Interna do Conselho Federal dos Representantes Comerciais e pelas Auditorias Externas, relacionados ao Core-SP, deverão ser encaminhados, em cópia, quando disponíveis, para a Controladoria-Geral.

Art. 12 - O agente público que causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria-Geral no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito às penalidades administrativas.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

SIDNEY FERNANDES GUTIERREZ

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 19, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Prorrogar o prazo de trabalho home office estabelecido na Portaria nº 014/2020, publicado no DOU em 29/05/2020, Seção 1, Página 263, Edição 102 e estabelecer o atendimento aos Assistentes Sociais de forma presencial através de agendamento, para entrega do DIP, assim como estabelecer medidas complementares de prevenção e controle da COVID-19 considerando-se que o CRESS 7ª Região é um órgão fiscalizador.

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 7ª REGIÃO, representado pela Presidenta Luciane Barbosa do Amaral Rangel, CRESS/RJ nº 14.548, no uso de suas atribuições legais, determina:

CONSIDERANDO a classificação de pandemia do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde (OMS), ocorrida em 11/03/2020 e que se prolonga até a presente data, bem como o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Pleno realizado no dia 15 de agosto de 2020 sobre a suspensão das atividades institucionais presenciais do CRESS 7ª Região e a continuidade das atividades institucionais da Autarquia através de "Home Office";

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade de fiscalização, que é função precípua do Conselho Regional de Serviço Social 7ª Região e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com medidas para a preservação da saúde, conforme orientações da OMS, em meio à Pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de entrega do DIP (Documento de Identidade Profissional) a(ao) Assistente Social, neste momento de pandemia, em caráter de excepcionalidade;

CONSIDERANDO o Ofício nº 71/2020 expedido em 09/06/2020 pelo Sindicato dos Servidores das Autarquias de Fiscalização Profissional e Entidades Colegiadas SINSAFISPRO, que versa sobre a necessidade de organização administrativa dos Conselhos Profissionais para um retorno às atividades resolve:

Art. 1º- Prorrogar a suspensão do atendimento ao público disposta na Portaria nº 014/2020, publicado no DOU em 29/05/2020, Seção 1, Página 263, Edição 102, bem como prorrogar as atividades institucionais presenciais desta Autarquia Federal até o dia 30/09/2020;

Art.2º- Ratificar a alteração da rotina institucional deste Conselho Profissional que estabelece que seus funcionários exerçam suas atividades em casa, através de "Home Office" até a data supracitada no art.1º;

Art. 3º - Determinar que as (os) agentes fiscais exerçam suas atividades "Home Office", exceto no que se refere às visitas de fiscalização imprescindíveis ao deslinde das denúncias

quanto aos aspectos do trabalho, condições técnicas e éticas para o exercício profissional, principalmente aquelas/ aqueles que seguem atuando nos serviços essenciais, garantindo-se

o uso dos EPIs adequados, assim como a segura locomoção para as/os agentes fiscais, de acordo com as indicações e orientações da ANVISA;

Art.4º-Determinar que os agentes administrativos do setor de Registro e Inscrição exerçam suas atividades "Home Office," exceto no que se refere à excepcionalidade quanto à entrega do DIP (Documento de Identidade Profissional) que deverá ser feita através de agendamento no endereço eletrônico do CRESS, em regime de revezamento entre as/os trabalhadoras (es)

do setor, garantindo-se o uso dos EPIs adequados, assim como a segura locomoção para os agentes administrativos, de acordo com as indicações e orientações da ANVISA;

Art.5º-Determinar que caso haja necessidade do labor no âmbito do CRESS, as/os trabalhadoras/trabalhadores do Conselho Regional de Serviço Social 7ª Região cumpram suas atividades de forma presencial, garantindo-se o uso dos EPIs adequados, assim como a segura locomoção das/dos trabalhadoras/trabalhadores, de acordo com as indicações e orientações da ANVISA;

Art.6º- Avaliar e adotar, se for a hipótese, outras medidas de urgência, ou retomar as atividades deste Conselho Profissional na Sede e nas Seccionais, caso esta emergência que hoje vivenciamos dentro do Estado do Rio de Janeiro descontinue.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01/09/2020.

LUCIANE BARBOSA DO AMARAL RANGEL
Conselheira Presidente

